



**CONGRESSO NACIONAL**

**ANAIS DO SENADO FEDERAL**

ATA DA 247ª SESSÃO DA  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 33 Nº 93-B  
15 DE DEZEMBRO

**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
**SUBSECRETARIA DE ANAIS**  
BRASÍLIA – BRASIL  
2009

## **VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL**

**1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.**

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.  
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-  
v. ; 27 cm.  
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531  
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal  
Subsecretaria de Anais - SSANS  
Via N 2, Unidade de Apoio I.  
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **(2009-2010)**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>Senador</b>	<b>JOSÉ SARNEY ( PMDB-AP)</b>
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>Senador</b>	<b>MARCONI PERILLO ( PSDB-GO)</b>
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>Senadora</b>	<b>SERYS SLHESARENKO ( PT-MT)</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador</b>	<b>HERÁCLITO FORTES ( DEM-PI)</b>
<b>2º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador</b>	<b>JOÃO VICENTE CLAUDINO ( PTB-PI)</b>
<b>3º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador</b>	<b>MÃO SANTA ( PMDB-PI)</b>
<b>4º SECRETÁRIO</b>	<b>Senadora</b>	<b>PATRÍCIA SABOIA ( PDT-CE)</b>

### **SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

<b>1º Senador</b>	<b>CÉSAR BORGES ( PR-BA)</b>
<b>2º Senador</b>	<b>ADELMIR SANTANA ( DEM-DF)</b>
<b>3º Senador</b>	<b>CÍCERO LUCENA ( PSDB-PB)</b>
<b>4º Senador</b>	<b>GERSON CAMATA ( PMDB-ES)</b>

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

## Bahia

**Minoria-DEM** - Antonio Carlos Júnior\* (S)  
**Bloco-PR** - César Borges\*  
**PDT** - João Durval\*\*

## Rio de Janeiro

**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella\*  
**Maioria-PMDB** - Regis Fichtner\* (S)  
**Maioria-PP** - Francisco Dornelles\*\*

## Maranhão

**Maioria-PMDB** - Edison Lobão\*  
**Maioria-PMDB** - Mauro Fecury\* (S)  
**PTB** - Epitácio Cafeteira\*\*

## Pará

**Minoria-PSDB** - Flexa Ribeiro\* (S)  
**PSOL** - José Nery\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Mário Couto\*\*

## Pernambuco

**Minoria-DEM** - Marco Maciel\*  
**Minoria-PSDB** - Sérgio Guerra\*  
**Maioria-PMDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

## São Paulo

**Bloco-PT** - Aloizio Mercadante\*  
**PTB** - Romeu Tuma\*  
**Bloco-PT** - Eduardo Suplicy\*\*

## Minas Gerais

**Minoria-PSDB** - Eduardo Azeredo\*  
**Maioria-PMDB** - Hélio Costa\*  
**Minoria-DEM** - Eliseu Resende\*\*

## Goiás

**Minoria-DEM** - Demóstenes Torres\*  
**Minoria-PSDB** - Lúcia Vânia\*  
**Minoria-PSDB** - Marconi Perillo\*\*

## Mato Grosso

**Minoria-DEM** - Gilberto Goellner\* (S)  
**Bloco-PT** - Serys Slhessarenko\*  
**Minoria-DEM** - Jayme Campos\*\*

## Rio Grande do Sul

**Bloco-PT** - Paulo Paim\*  
**PTB** - Sérgio Zambiasi\*  
**Maioria-PMDB** - Pedro Simon\*\*

## Ceará

**PDT** - Patrícia Saboya\*  
**Minoria-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PC DO B** - Inácio Arruda\*\*

## Paraíba

**Minoria-DEM** - Efraim Morais\*  
**Bloco-PRB** - Roberto Cavalcanti\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Cícero Lucena\*\*

## Espírito Santo

**Maioria-PMDB** - Gerson Camata\*  
**Bloco-PR** - Magno Malta\*  
**Bloco-PSB** - Renato Casagrande\*\*

## Piauí

**Minoria-DEM** - Heráclito Fortes\*  
**PSC** - Mão Santa\*  
**PTB** - João Vicente Claudino\*\*

## Rio Grande do Norte

**Minoria-PSDB** - João Faustino\* (S)  
**Minoria-DEM** - José Bezerra\* (S)  
**Minoria-DEM** - Rosalba Ciarlini\*\*

## Santa Catarina

**Bloco-PT** - Belini Meurer\* (S)  
**Maioria-PMDB** - Selma Elias\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Núria Demarchi\*\* (S)

## Alagoas

**Minoria-PSDB** - João Tenório\* (S)  
**Maioria-PMDB** - Renan Calheiros\*  
**PTB** - Fernando Collor\*\*

## Sergipe

**Maioria-PMDB** - Almeida Lima\*  
**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares\*  
**Minoria-DEM** - Maria do Carmo Alves\*\*

## Amazonas

**Minoria-PSDB** - Arthur Virgílio\*  
**PDT** - Jefferson Praia\* (S)  
**Bloco-PR** - Alfredo Nascimento\*\*

## Paraná

**Minoria-PSDB** - Flávio Arns\*  
**PDT** - Osmar Dias\*  
**Minoria-PSDB** - Alvaro Dias\*\*

## Acre

**Maioria-PMDB** - Geraldo Mesquita Júnior\*  
**PV** - Marina Silva\*  
**Bloco-PT** - Tião Viana\*\*

## Mato Grosso do Sul

**Bloco-PT** - Delcídio Amaral\*  
**Maioria-PMDB** - Valter Pereira\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Marisa Serrano\*\*

## Distrito Federal

**Minoria-DEM** - Adelmir Santana\* (S)  
**PDT** - Cristovam Buarque\*  
**PTB** - Gim Argello\*\* (S)

## Rondônia

**Bloco-PT** - Fátima Cleide\*  
**Maioria-PMDB** - Valdir Raupp\*  
**PDT** - Acir Gurgacz\*\*

## Tocantins

**Bloco-PR** - João Ribeiro\*  
**Maioria-PMDB** - Leomar Quintanilha\*  
**Minoria-DEM** - Kátia Abreu\*\*

## Amapá

**Maioria-PMDB** - Gilvam Borges\*  
**Minoria-PSDB** - Papaléo Paes\*  
**Maioria-PMDB** - José Sarney\*\*

## Roraima

**S/PARTIDO** - Augusto Botelho\*  
**Maioria-PMDB** - Romero Jucá\*  
**PTB** - Mozarildo Cavalcanti\*\*

## Mandatos

\*: Período 2003/2011    \*\*: Período 2007/2015

## ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA			
Mensagem nº 285, de 2009 (nº 1.021/2009, na origem), em que o Senhor Presidente da República propõe a Suas Excelências que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar, parcialmente, o “Projeto Desenvolvimento Sustentável”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.....	521	Mensagem nº 287, de 2009 (nº 1.023/2009, na origem), em que o Senhor Presidente da República propõe a Suas Excelências que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais (PRONOROESTE), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. ...	780
Mensagem nº 286, de 2009 (nº 1.022/2009, na origem), em que o Senhor Presidente da República propõe a Suas Excelências que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.....	731	Mensagem nº 288, de 2009 (nº 1.024/2009, na origem), em que o Senhor Presidente da República propõe a Suas Excelências que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Maringá, Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa “PROCIDADES”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. ...	968

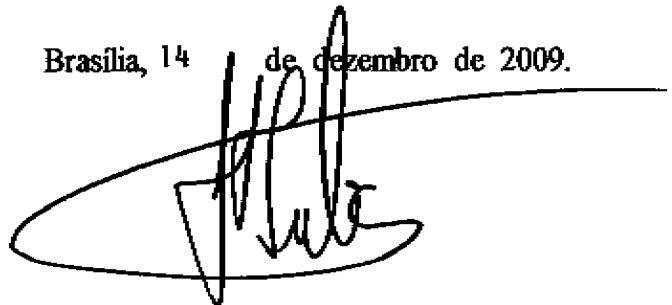


**MENSAGEM**  
**Nº 285, DE 2009**  
**(nº 1.021/2009, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o “Projeto Desenvolvimento Sustentável”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.



EM Nº 184/2009 - MF

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado do Alagoas requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Desenvolvimento Sustentável".

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA523491-BACEN, cuja cópia encontra-se a esta anexa.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União, por meio do Parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e do pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Adicionalmente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ressaltou também a existência de restrições quanto ao aspecto fiscal, mencionadas nos itens 23 e 24, do referido Parecer, que, contudo não são impeditivas para o encaminhamento ao Senado, à luz dos §§ 4º e 5º do art. 10, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, também do Senado Federal, e devem ser sanadas previamente à concessão da garantia.

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega



## PARECER

PGFN/COF/Nº 2733/2009

Exame jurídico de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Alagoas (AL), e o Banco Internacional de Desenvolvimento e Reconstrução (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Desenvolvimento Sustentável", sob a modalidade "Development Policy Loan - DPL" (Empréstimo Programático).

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e a Resolução nº 43, de 2001, com atualizações posteriores, do Senado Federal.

- I -

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Alagoas (AL) e o Banco Internacional de Desenvolvimento e Reconstrução (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Desenvolvimento Sustentável"<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Processo Administrativo nº 17944.001073/2009-16.

- II -

DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

2. O empréstimo será concedido pelo BIRD, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.
3. O Mutuário é o Estado de Alagoas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.
4. A operação financeira externa, consoante ressaltado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), nos termos do PARECER nº 1053/2009/GERFU/COREF/STN, de 10 de dezembro de 2009 (fls. 666/677), seguirá a modalidade denominada “Development Policy Loan – DPL” (Empréstimo Programático).
5. Quanto à referida modalidade, destacou a STN que os empréstimos concedidos pelo BIRD nessas condições “são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável dos mutuários” e que “Não existe a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um projeto de investimento específico.” (cf. item 2, do citado PARECER)
6. A respeito do Programa do Estado a ser financiado com verbas do BIRD, menciona a STN que “o Secretário de Fazenda do Estado de Alagoas, encaminhou, em nome do Governador do Estado, ao Banco Mundial, **Carta de Políticas de Desenvolvimento** (*Letter of Development Policies*), às fls. 525/538, na qual apresentou o programa de ajuste fiscal e modernização do setor público, ora em implementação naquele Estado, e as ações que estão

sendo tomadas e que deverão ser adotadas para promover o crescimento econômico e melhorar as condições de vida da população de Alagoas.” (item 3, do PARECER)

7. Adicionalmente, evidenciou a STN, no mesmo PARECER nº 1053/2009/GERFI/COREF/STN, que:

“5. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, às fls. 12/20, os recursos do Projeto Desenvolvimento Sustentável serão destinados ao Tesouro Estadual, possibilitando ao Governo financiar investimentos necessários às reformas para a retomada da sustentabilidade fiscal e melhora da eficiência da gestão e dos próprios investimentos públicos.

6. O Projeto busca essencialmente apoiar financeiramente o Estado de Alagoas em seu programa de investimentos prioritários, na consolidação do ajuste fiscal e na promoção de melhorias na gestão pública que possibilitem a ampliação do espaço fiscal para investimentos.

7. Embora a proposta não contemple um grupo social em particular, as ações previstas no Projeto deverão ter repercussões na sociedade alagoana como um todo, uma vez que eleva a capacidade do Estado de prover os serviços públicos e melhorar a qualidade dos gastos públicos.”

8. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; nas Resoluções do Senado Federal nºs 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e 48, de 21 de dezembro de 2007; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

9. Tais aspectos normativos são objeto de análise a seguir fundamentada.

#### AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESTADUAL

10. A LEI MUNICIPAL Nº 7.071, de 15.07.2009 (fls. 8), autorizou o Poder Executivo estadual a contratar a operação de crédito no valor de até USD 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o BIRD, para financiar o aludido Projeto.

11. O mesmo diploma autorizou também o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 155, com fundamento no § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

#### ANÁLISE DO PROGRAMA PELA COFIEEX

12. De acordo com os autos, o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme a RECOMENDAÇÃO nº 1.109, de 24 de abril de 2009, homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 11 de maio de 2009 (fls. 453), sob a nomenclatura de "Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal e Pública do Estado de Alagoas", com apoio de financiamento externo, no valor de até USD 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

13. Em seqüência, o Secretário-Executivo da COFIEEX, por intermédio da RESOLUÇÃO nº 486, de 10 de novembro de 2009 (fls. 454), alterou a nomenclatura "Projeto de Desenvolvimento Sustentável", sem prejuízo dos demais termos da Recomendação originária.

#### PLANO PLURIANUAL E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS DO ESTADO

14. Conforme verificação feita pela STN, nos termos do Parecer em voga (item 21), as ações do Programa objeto do financiamento foram previstas no Plano Plurianual (PPA) da Administração Pública estadual, para o período de 2008 a 2011, nos termos da LEI ESTADUAL Nº 6.923, de 8 de fevereiro de 2008 (fls. 351/353), alterada pela LEI ESTADUAL Nº 7.089, de 12 de agosto de 2009 (fls. 354/367), que dispõem sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado de Alagoas para o aludido período.

15. A STN indicou, outrossim, no item 21 do mesmo PARECER, que:

“Complementarmente, às fls. 350, consta Declaração do Sr. Governador do Estado de Alagoas, atestando que a operação está contemplada no PPA 2008-2011. As ações encontram-se discriminadas na referida declaração, totalizando R\$ 30.535.087,81 para o ano de 2009 e R\$105.134.500,00 para 2010-2011. É de se informar, ainda, que conforme Declaração do Sr. Governador, os valores destinados ao pagamento do principal da dívida contratual resgatada (R\$106.755.412,19) e à reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS (R\$120.000.000,00) não constam na Lei do PPA, pois não tratam-se de ação nem projeto. Dessa forma, entendemos que os valores previstos no PPA 2008-2011 do Estado são suficientes para suportar os gastos do programa no período em questão, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.”

16. Consoante apontamento da STN (item 22, do supracitado PARECER 1053/2009/GERFI/COREF/STN), a LEI ESTADUAL Nº 7.029, de 19 de janeiro de 2009 (fls. 369/376), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, “contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2009”, e avalia:

“22. (...) Vale ressaltar que a Lei nº 7.088, de 12.08.2009 (fls. 377-378) autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente crédito especial, no valor de R\$226.755.412,19, em favor de diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta, onde estão inseridos os seguintes programas de trabalho: (i) 28.843.0000.0077.0000 – Fonte 0148 – Dívida Pública

Interna Contrato BIRD/Governo do Estado, no valor de R\$106.755.412,19 e (ii) 09.272.0004.2224.0000 – Reserva Orçamentária do RPPS – Fonte 0148 – no valor de R\$120.000.000,00. Complementarmente, às fls. 368, consta Declaração assinada pelo Governador do Estado, na qual lista as ações a serem desenvolvidas e informa que estão incluídos na referida Lei Orçamentária de 2009, e suas alterações, os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BIRD, destinada a financiar o Programa em epígrafe. Declara, ainda, que para o exercício de 2010 existe previsão de dotação específica global conforme PLOA, encaminhado pela mensagem nº 47/2009 (fls. 431), publicada no DOE nº 416, de 17.09.2009 e que, caso seja necessário, será aberto crédito suplementar para o pagamento da operação, por intermédio de decreto do poder executivo, conforme previsto na LOA.

23. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 10 deste Parecer, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto.”

#### ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

17. Por intermédio da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional (COPEM/STN-MF), nos termos do PARECER nº 932/2009 – COPEM/STN, de 23 de novembro de 2009 (fls. 321/323), concluiu-se que o Estado não cumpre os limites e condições para o pleito em questão, “uma vez que o Estado infringe o disposto no artigo 23 da LRF ao extrapolar por três quadrimestres seguidos os limites permitidos pela LRF para despesas com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público e, ainda, o Ente deve ser considerado inadimplente junto à União, por descumprimento do artigo 21, inciso VI da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme explicitado nas informações da COAFI, amparada no Parecer PGFN/CAF/Nº 2.484/2009, e no Parecer nº 877/2009-COPEM/STN supracitado.” (cf. também fls. 309/310, 311/316 e 284/292, respectivamente)

18. Quanto aos aspectos abordados no item anterior, apesar dessas restrições detectadas pela STN, destacam-se duas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Cautelar nº 2.487, a seguir transcritas, que autorizam o prosseguimento das análises prévias necessárias à celebração da operação de crédito, ora sob apreciação:

(i) Decisão de 13 de novembro de 2009:

“2. Consistente, em parte, o recurso.

Dada a alegação do prazo fatal de 15 de novembro de 2009 para continuidade das tratativas com o BIRD e, essencialmente perante o ofício apresentado às fls. 428/429, que, embora sem cunho definitivo, parece apto a caracterizar manifestação negativa ou oposição indireta da Secretaria do Tesouro Nacional, estou em que merece reconsiderada a decisão de fls. 335/336.

É que pronúncia da STN, baseada em suposta ofensa a requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, contraria o que certificou Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (fls. 32). Ora, como aponta precedente desta Corte, *“se o TC (...) atestou a higidez das contas públicas nesse aspecto, entendimento contrário da STN (...) não pode, por si só, obstar a apreciação do pleito de empréstimo formulado por aquele ente federado”*. (AgRg-AC nº 2026, rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 27.05.2008).

E não o pode, ao menos a princípio, porque a declaração do Tribunal de Contas firma presunção, posto que relativa, de regularidade das contas públicas e, como tal, reveste de razoabilidade jurídica a pretensão cautelar do ora agravante, cujo dano, em caso de frustração precoce das tratativas, seria de intuitiva e considerável largueza, bem como de reparação, quando menos, dificultosa. E a concessão da liminar não causa injúria irremediável à União

3. Ante o exposto, atendo, em parte, ao agravo, para deferir, como defiro, a liminar, apenas para que a manifestação negativa da Secretaria do Tesouro Nacional não impeça o prosseguimento das tratativas concernentes à operação de crédito e da análise do pleito do Estado de Alagoas pelo órgão do Poder Executivo Federal competente e pelo Senado Federal, até que outra coisa se decida nesta cautelar ou na ação principal.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2009.

Ministro CEZAR PELUSO  
Relator”

(ii) **Decisão de 4 de dezembro de 2009:**

“**DECISÃO:** Ante os documentos agora apresentados, dos quais se infere interpretação restritiva da liminar concedida (fls. 493), na medida em que se apóia no mesmo obstáculo oposto às tratativas, mas cuja eficácia foi afastada, provisoriamente, por aquela decisão liminar, explicitamente, para deixar claro que o fundamento invocado pela Secretaria do Tesouro Nacional para manifestação negativa não pode, só ele, impedir a tramitação e a eventual celebração do contrato de empréstimo com o Banco Mundial.

Comunique-se com urgência.  
Publique-se, intimando-se a União.  
Brasília, 4 de dezembro de 2009.

Ministro **CEZAR PELUSO**  
Relator”

19. Com efeito, concernente às restrições evidenciadas pela STN e ora destacadas no item 17, deste Parecer, o efeito imediato abstraído do *decisum* em epígrafe é no sentido de que não se pode obstaculizar, em razão desses gravames, especificamente, o encaminhamento do assunto ao exame do Senado Federal, com a finalidade do art. 52, inciso V, da Constituição da República<sup>2</sup>.

20. A seu turno, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios da STN (COREM/STN-MF) realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário, conforme NOTA nº 1.360/2009/COREM/STN, de 23 de setembro de 2009 (fls.620/622), na qual é indicado que o ente está classificado na Categoria “B”, que seria “suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.”

---

<sup>2</sup> Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...):

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;



21. Segundo a análise do PARECER 1053/2009/GERFI/COREF/STN, a COREM descreveu que o Estado apresenta a seguinte situação fiscal:

“28. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota, que a operação está prevista no Programa de Ajuste Fiscal do Estado, com a denominação de Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal, limitada ao valor de US\$195.450 mil. Além disso, registrou que o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, não caracterizando violação do contrato de refinanciamento firmado junto à União. Registra, ainda, que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.”

22. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de Alagoas nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (cf. item 37, do PARECER nº 1053/2009/GERFI/COREF/STN).

23. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta, para efeitos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, não há registro de três pendências em relação à Administração Direta do ente, conforme consulta feita, nesta data, ao Subsistema “CAUC – REGULARIDADE SIAFI” (fls. 682/686).

24. A seguir, são destacadas as restrições contidas no Subsistema CAUC:

Unidade Federativa: AL - ALAGOAS

CNPJ Interviente: 12.200.176/0001-76 - ALAGOAS GOVERNO DO ESTADO

Item: 204 - REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)

Última Atualização: 11/12/2009

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
12200176000176	ALAGOAS GOVERNO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Unidade Federativa: AL - ALAGOAS

CNPJ Interveniante: 12.200.176/0001-76 - ALAGOAS GOVERNO DO ESTADO

Item: 205 - SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UNIÃO

Última Atualização: 11/12/2009

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
12294708000181	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
12343976000146	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL ALAGOAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Unidade Federativa: AL - ALAGOAS

CNPJ Interveniante: 12.200.176/0001-76 - ALAGOAS GOVERNO DO ESTADO

Item: 207 - CADIN - CAD. INF. DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚB. FEDERAL

Última Atualização: 11/12/2009

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
12294708000181	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
12343976000146	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL ALAGOAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
12517793000108	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS -	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

25. A existência das ressalvas indicadas nos itens 23 e 24, supra, deste Parecer, estão sujeitas ao procedimento previsto nos §§ 4º e 5º do art. 10<sup>3</sup>, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, também do Senado Federal, e portanto, não são impeditivas para o encaminhamento da matéria ao exame do Senado (art. 52, inciso V, da Constituição da República), todavia, deverão ser previamente sanadas para a concessão da garantia.

26. Saliente-se, por oportuno, que o Senhor Governador do Estado do Alagoas atestou, no dia 10 de dezembro de 2009, que a lista de CNPJs do CAUC está atualizada com

<sup>3</sup> Art. 10. (...).

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º.

relação aos órgãos e centros de competência do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo do Estado (cf. fls. 687, 694 e 695).

27. Foram anexadas pela STN as seguintes certidões, todas emitidas em função do CNPJ nº 12.200.176/0001-76, que representa a inscrição principal do Estado do Alagoas<sup>4</sup>:

(a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 3 de maio de 2010 (fls. 425);

(b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida até 29 de março de 2010 (fls. 423);

(c) Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 9 de março de 2010 (fls. 426); e

(d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), válido até 19 de dezembro de 2009 (fls. 424).

28. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001<sup>5</sup>, do Senado Federal, foram apresentadas certidões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL),

---

<sup>4</sup> De acordo com o repositório de CNPJs do Estado do Ceará inserido no Subsistema "CAUC – REGULARIDADE SIAFI".

<sup>5</sup> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...):

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

de 25 de setembro de 2009 (fls. 400/401), 6 de outubro de 2009 (fls. 402) e 5 de novembro de 2009 (fls. 624), a respeito do cumprimento pelo ente de disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, em relação ao último exercício analisado, qual seja, o de 2008, e ao ano em curso, 2009.

29. A propósito das exigências da Resolução em questão, a STN formulou as seguintes considerações:

“41. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas emitiu as (sic) Certidão em 25.09.2009, às fls. 401, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado – 2008. Certifica, ainda, que o demonstrativo da Despesa de Pessoal, de acordo com o Balanço Geral, apresenta o seguinte quadro: (i) Poder Executivo, 45,85%; (ii) Poder Judiciário, 3,43%; (iii) Poder Legislativo, 1,77%; (iv) Tribunal de Contas, 1,05%; Ministério Público, 1,48% . observando, que o total consolidado dos gastos com pessoal, pelo Governo do Estado de Alagoas, no exercício de 2008, ficou abaixo do limite de 60%, estabelecido no art. 19, inciso II, da LRF.

42. Atestou também aquele Tribunal (certidão às fls. 624), com base no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2009, que o Governo do Estado de Alagoas, no consolidado, despendeu com pessoal o montante de R\$2.024.054.440,04, correspondendo a 56,91%, cumprindo o limite de 60% a que se reporta o artigo 19, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto às despesas com pessoal no exercício de 2009, ficaram assim demonstradas em relação a cada Poder/Órgão: (i) Poder Executivo: R\$ 1.727.759.997,34; (ii) Poder Judiciário: R\$ 137.999.431,18; (iii) Poder Legislativo: R\$ 70.150.340,00; (iv) Tribunal de Contas do Estado de Alagoas: R\$35.359.671,52, e (v) Ministério Público: R\$ 52.785.000,00, correspondendo, respectivamente a 48,59%, 3,88%, 1,97%, 0,99% e 1,48% da Receita Corrente Líquida, atendendo, assim, ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

43. Complementarmente, consta às fls. 403, Declaração do Governador do Estado, atestando que aquele Estado cumpriu, no exercício de 2008, e vem cumprindo, no exercício em curso, sua competência tributária, bem como vem aplicando os recursos mínimos nas ações de saúde e educação. Quanto à comprovação da observância dos limites de gastos com pessoal, até o 2º quadrimestre de 2009, destaca que os valores constantes na declaração apresentam

---

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a.”

divergências com relação à certidão do Tribunal de Contas, tendo em vista aplicação de metodologias diferentes – com exceção do Poder Executivo, todos os demais Poderes e Órgãos utilizam-se da Resolução nº 115/2001 do TCE, que exclui do cálculo os inativos.

44. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 § 2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionado nas citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

45. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado de Alagoas.

46. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

47. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Governador do Estado de Alagoas (fls. 421), o estado de Alagoas não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.”

#### **PARECER DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL**

30. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 1053/2009/GERFI/COREF/STN, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito e atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob a condição do

atendimento das condições prévias referidas nos itens 33 e 34 e à celebração do contrato de contragarantia.

31. Ressalte-se que a análise técnica daquela Secretaria apontou que sua conclusão possui embasamento, dentre outros aspectos, na “Ação Cautelar Preparatória nº 2.487 (fls. 300/303), da Medida Cautelar em Reclamação nº 9.537 (fls. 655/657) e da Medida Cautelar em Ação Cautelar nº 2.487 (fls.665), que no nosso entendimento garantem, no presente momento, as condições para o recebimento da garantia da União, salvo, entretanto, melhor juízo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional” (item 48, do mencionado PARECER).

32. Quanto ao aspecto das decisões judiciais aludidas pela STN, que possibilitaram o prosseguimento do assunto, cabe mencionar, primeiramente, que as duas decisões proferidas nos autos da Ação Cautelar nº 2.487, pelo Supremo Tribunal Federal, foram objeto de comentários nos itens 18 e 19, supra, deste Parecer.

33. Colaciona-se, adiante, o teor da decisão liminar da Reclamação nº 9.537, também do Supremo Tribunal Federal, emitida em função também da liminar obtida na Ação Cautelar nº 549, a seguir também transcrita:

**Ação Cautelar nº 549**

“DEFIRO EM TERMOS O PLEITO ORA DEDUZIDO PELO ESTADO DE ALAGOAS NO SENTIDO DA EXTENSÃO DO MENCIONADO PROVIMENTO CAUTELAR PARA DESTA FEITA DETERMINAR À UNIÃO QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR O REFERIDO ESTADO MEMBRO NO CAUC E NO CADIN NOS ESTRITOS LIMITES DA DISCUSSÃO TRAZIDA À APRECIÇÃO NA PRESENTE AÇÃO CAUTELAR. COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA.”

(decisão de 5 de maio de 2009, referendada pelo Plenário em 26 de novembro de 2009<sup>5</sup>)

**Reclamação nº 9.537**

<sup>5</sup> “Decisão: Colhido o voto-vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente), o Tribunal, por unanimidade, referendou a cautelar e sua extensão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Cezar Peluso e, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Proferiram votos na assentada anterior os Senhores Ministros Cezar Peluso e Eros Grau. Falaram, pelo querelante, o Dr. Márcio Alves Figueira e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Plenário, 26.11.2009.”

"Em 30 de novembro de 2009, "[...] defiro o pedido liminar para suspender a os efeitos do Ofício 4117/2009-COPEM/STN e do Parecer PGFN/CAF/nº 2484/2009, no que tange ao contrato objeto da AC 549/DF. Comuniquem-se com urgência. Requistem-se informações. Publique-se."

34. O objeto da Ação Cautelar nº 549 foi alvo de análise do PARECER PGFN/CAF/Nº 2484/2009, de 18 de outubro de 2009, desta Procuradoria-Geral, cujos excertos relevantes são a seguir demonstrados:

7. No caso, o Estado de Alagoas, nos autos da Ação Cautelar nº 549, após ter sido deferida a liminar para que a União se abstenha de efetuar quaisquer bloqueios, seqüestros, transferências, desvios e levantamentos das receitas próprias ou das cotas do fundo de participação ou contas públicas mantidas pelo Estado de Alagoas junto ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, formulou, conforme informado pela STN, o seguinte pedido, *ad litteris*:

*"esclarecimento quanto ao alcance da medida liminar vindicada, impedindo que o Estado-Requerente seja tido como inadimplente ou incluso no CAUC ou CADIN, ou a extensão dos efeitos da medida liminar para esse fim, tendo-se o Estado-Requerente como se adimplente estivesse, para todos os efeitos legais, nos autos da presente Ação Cautelar, porquanto a UNIAO vem conferindo interpretação restritiva quanto ao alcance da medida".*

8. Em sede de liminar, a pretensão do Estado de Alagoas foi deferida parcialmente para que a União se abstenha de incluí-lo nos sistemas CAUC e CADIN, nos estritos limites da questão debatida nos autos, ou seja, em relação à divergência entre os termos pactuados na cláusula quinta do Contrato nº 015/PGFN/CAF e as Resoluções do Senado nº 36, de 2000, e nº 8, de 2002, no que concerne ao prazo de pagamento das parcelas devidas e à aplicação do limite de comprometimento mensal de 15% da receita líquida real do Estado.

9. Assim, considerando que, dentre os pedidos formulados pelo Estado de Alagoas, não foi acolhido o pedido de extensão dos efeitos da liminar, a fim de que o requerente seja considerado adimplente para todos os efeitos legais, infere-se que a referida manifestação judicial limita-se a proibir a inclusão e a manutenção do Estado de Alagoas nos sistemas CAUC e CADIN, nos estritos limites da controvérsia travada naqueles autos.

10. Quanto à possibilidade de realização de operação de crédito interna com Estado, cuja adimplência no sistema CAUC decorre de decisão judicial, vale lembrar que essa matéria já foi objeto de análise no Parecer PGFN/CAF/Nº 472/2008, cujos fundamentos aplicam-se, *a pari*, à consulta formulada pela STN, *in verbis*:

*"(...) a decisão ora em questão limita-se a proibir a inscrição e manutenção do Estado no CAUC. Dai não decorre que ele seja considerado adimplente para todos os fins, já que a decisão assim não concluiu nem dispôs em sua fundamentação. Entendemos, antes, que o Estado deve ser considerado adimplente apenas para os fins em que a consulta ao CAUC é condição necessária e suficiente para a aferição de sua adimplência, como se dá nas transferências voluntárias. Já para os demais*

*fins financeiros, em que a consulta ao CAUC não é necessária ou, sendo-o, não é suficiente para aferir o adimplemento do ente, entendemos que a decisão não tem o condão de torná-lo adimplente, porque – repita-se – esse não foi o seu mandamento.*

8. *No que se refere à autorização de operações de crédito internas – ponto questionado pela STN –, a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal não faz menção ao CAUC como condição à aferição da adimplência do ente. Está disposto em seu art. 21, caput c/c inciso VI, que os entes encaminharão ao Ministério da Fazenda os respectivos pedidos de autorização instruídos com “comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas”.*

9. *Nada é dito quanto ao modo de comprovação, pela STN, do adimplemento do ente que pleiteia uma operação de crédito para com a União. Essa aferição não depende, de acordo com a Resolução, de consulta ao CAUC. Se esta é feita, é apenas porque facilita tal aferição, mas não vincula a comprovação da STN. Em outras palavras, a pergunta que deve ser respondida é se o ente possui ou não uma dívida com a União, e não se está no CAUC ou não.*

10. *Pelo exposto, concluímos que, desde que o Estado tenha um débito com a União, embora esteja fora do CAUC por força de decisão judicial, deve ser considerado inadimplente para efeito de atendimento do disposto, em especial, no art. 21, VI, da Resolução senatorial nº 43, de 2001, relativamente à autorização para a realização de operações de crédito internas.”*

11. Assim, seguindo a orientação já exposta no Parecer PGFN/CAF/Nº 472/2008, por igual razão, entende-se que a consulta ao sistema CAUC não é necessária para a contratação de operação de crédito interna, e, por tal razão, o Estado deve ser considerado inadimplente para o efeito de atendimento ao disposto no art. 21, VI, da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal, caso seja constatada a existência de débito com a União.

À superior consideração.”

35. **Cumpra, outrossim, realçar a existência da liminar exarada na Ação Cautelar nº 1149, proferida nos seguintes termos:**

“5. Esse o aligeirado resumo do feito. Passo a decidir.

6. Tenho que, no caso, estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar. Isso porque não é possível identificar, *primo oculi* e de modo incontestado, a natureza do contrato objeto da lide. Em boa verdade, a solução da controvérsia demanda um aprofundado exame das cláusulas desse complexo negócio jurídico. O que recomenda, ao menos nesse juízo prefacial, a suspensão do óbice apontado pela União.



7. Por outra volta, o perigo da demora na prestação jurisdicional está em que *“o Estado de Alagoas se encontra na iminência de perder ímpar oportunidade de obtenção de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)”*.

8. Ante o exposto, defiro a liminar requestada. Fazendo-o, determino que, até o julgamento da ação principal, a União se abstenha de considerar o contrato celebrado entre os Estados de Alagoas e do Paraná como operação de crédito vedada pelo art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. Oportunamente, a matéria será submetida ao Plenário (inciso V do art. 21 do RI/STF).

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

Relator”

36. Os efeitos da Ação Cautelar nº 1149 foram assim analisados pelo PARECER PGFN/CAF/Nº 986/2009, de 18 de maio de 2009,:

7. O pedido foi formulado em termos bastante precisos, especificando não só o agente financeiro (Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID) como também o programa em questão (PRODETUR II).

8. No entanto, a liminar foi concedida em termos amplos, para que *“a União se abstenha de considerar o contrato celebrado entre os Estados de Alagoas e do Paraná como operação de crédito vedada pelo art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal”*.

9. Assim, embora haja um aparente descompasso entre os limites da lide posta na ação cautelar e a liminar proferida pelo Il. Ministro, a decisão proferida se insere no poder geral de cautela, e somente poderia ser desafiada pela via judicial.

10. Desta forma, nos termos em que concedida a liminar, a ordem emitida determina aos agentes da União que não enquadre a operação financeira entre os Estado de Alagoas e o Estado do Paraná como operação de crédito nos moldes do art. 35, da LRF. Vale dizer, por meio da decisão, fica afastado aquele óbice para a concessão de garantia da União em qualquer operação, com qualquer agente financeiro.

11. Quanto ao segundo questionamento, faz-se necessário lembrar que a decisão judicial vincula apenas e tão-somente as partes envolvidas na relação processual. No caso concreto, o Estado de Alagoas e a União, por qualquer de seus agentes. Assim, pode-se dizer desde já que a decisão não alcança o Estado do Paraná, eis que o mesmo não integra a lide.

12. Se, contudo, o Estado do Paraná vier a ingressar na lide como listisconsorte do Estado de Alagoas, a decisão também se estenderá a ele. Igualmente, se ingressar em juízo com ação própria, poderá também ser beneficiado com a concessão de liminar de igual teor.

13. Ficam, portanto, respondidas ambas as questões, esclarecendo-se a Secretaria do Tesouro Nacional – STN que a liminar autoriza o afastamento daquele óbice para a concessão de garantia da União em operação de crédito celebrada com qualquer agente financeiro, e que a mesma não alcança o Estado do Paraná.

É o parecer que submeto à superior consideração.”

37. Conforme a leitura das decisões suso mencionadas, e seus consecutórios efeitos, há que se depreender que os obstáculos de natureza jurídica são devidamente supridas, para fins de prosseguimento da matéria e encaminhamento ao Senado Federal, para a análise que lhe compete (art. 52, inciso V, da Constituição da República).

#### MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO ESTADO DE ALAGOAS

38. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, a

Procuradoria Geral do Estado de Alagoas concluiu, por meio da manifestação jurídica colacionada às fls. 688/693, de 10 de dezembro de 2009, pela legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual ora sob análise.

#### CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

39. O Banco Central do Brasil (BACEN) efetuou o credenciamento definitivo da operação, conforme o Ofício nº 327/2009/DESIG/DICIC-SUREX, de 11 de dezembro de 2009, sob o registro ROF TA523491 (fls. 707/710).

#### - III -

#### DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

40. O empréstimo será concedido pelo BIRD, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 747/773).

41. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993<sup>7</sup>, possibilita, em realização de obras com recursos provenientes de

---

<sup>7</sup> "§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

organismo financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, o BIRD.

42. Na minuta, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

- IV -

43. Diante do exposto, deve o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, bem como implementada a condição apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

44. Ressalte-se, por oportuno, que a existência de ressalvas indicadas nos itens 23 e 24, supra, deste Parecer, estão sujeitas ao procedimento previsto nos §§ 4º e 5º do art. 10º, da

---

º "Art. 10. (...).

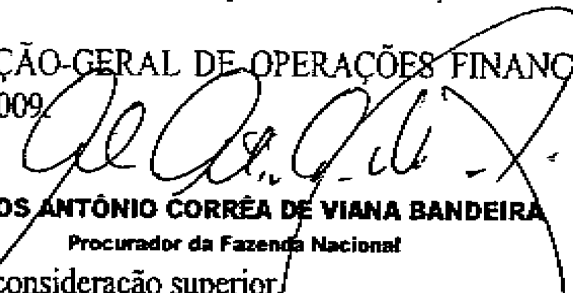
§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º."

Resolução nº 48, de 2007, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, também do Senado Federal.


É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,  
em 11 de dezembro de 2009.

  
**CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA**  
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,  
em de dezembro de 2009.

  
**ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA**  
Coordenadora-Geral,  
em exercício

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF), em prosseguimento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de dezembro  
de 2009.

  
**ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO**  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Memorando nº 1498/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF

Em 24 de setembro de 2009.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM  
Ronaldo Camillo

**Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Contratação de operações de crédito pelo Estado de Alagoas - PEF e Desenvolvimento Sustentável**

1. Em atenção ao Memorando nº 1.986/2009/STN/COPEM, de 14 de setembro de 2009, informo a V. Sª que, em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, a operação com o BIRD, no valor de US\$ 195.450 mil (cento e noventa e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares) está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Alagoas, revisado em 10 de dezembro de 2008, limitada ao valor acima citado e com o nome de Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal e Pública.

2. Além disso, o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

3. Informo ainda que a contratação da operação com o BIRD, observados o limite acima referido e as demais características descritas no parágrafo 1 do Memorando acima citado **não** constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001. Além disso, essa operação:

- não se enquadra na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001; e
- enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional.

4. Adicionalmente, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à concessão de garantia da União para a operação de crédito com o BIRD, encaminhamos, em anexo, a Nota nº 1.360/2009/COREM/STN, de 23 de setembro de 2009, que trata da análise de capacidade de pagamento do Estado.

5. Finalmente, a operação com o BNDES, no valor de R\$ 166.404 mil (cento e sessenta e seis milhões e quatrocentos e quatro mil reais), não está prevista no Programa em vigor, relativo ao triênio 2008-2010.

**Atenciosamente,**

**Documento assinado digitalmente por LUIS ALBERTO BECKMAN MEIRELLES**

**Certificado: AF73104EEAF72E4F69D93D6392AD82A3E9083269**

**Luis Alberto Beckman Meireles**

**Gerente da GERES I**

**Documento assinado digitalmente por ERNESTO CARNEIRO PRECIADO**

**Certificado: 682172B1D9CEC1A45EA6B0594929443F18323CFB**

**Ernesto Carneiro Preciado**

**Coordenador da COREM**

**Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB.**

**Código de controle 0A56.9595.15BC.1D16**



Nota n.º 1360/2009-COREM-STN

Em 23 de Setembro de 2009.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

**Assunto:** Análise da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar o Projeto Desenvolvimento Sustentável – Estado de Alagoas.

1. O Estado de Alagoas (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BIRD, no valor de US\$ 195.450 mil, destinada a financiar o Projeto Desenvolvimento Sustentável.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando n.º 1.986/2009-STN/COPEM, de 14 de setembro de 2009, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam de seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.
3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2005 a 2008, ajustados segundo os critérios do Programa. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações e Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.
4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2009 a 2011 foram feitas com base no Programa em negociação para o triênio. De 2012 a 2018, as projeções baseiam-se no exercício de 2011, com a aplicação de parâmetros que influenciam os títulos contábeis do Balanço, incluindo a variação real do Produto Interno Bruto<sup>1</sup> e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.
5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2005 a 2018 resultou em um superávit de R\$ 442.175 mil.
6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida.

<sup>1</sup> Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.



At. nº 2 de 3 de 1360 2009 COREM-STN de 23-03-2009


inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

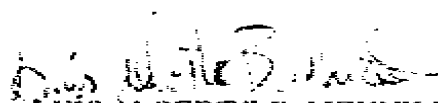
7. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

- a) a operação sob análise está prevista no Programa do Estado, com a denominação de Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal, limitada ao valor de US\$ 195.450 mil;
- b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;
- c) a contratação da operação de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;
- d) a operação não se enquadra na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e
- e) a operação se enquadra na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional.


8. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

  
DILSON RENAN DE SOUZA  
Analista de Finanças e Controle

  
LUIS ALBERTO B. MEIRELLES  
Gerente da Geres I

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

  
ERNESTO C. PRECIADO  
Coordenador da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA



OFÍCIO Nº 247/2009 - COPEM/STN

Brasília, 13 de outubro de 2009.

Ao Senhor  
**MAURÍCIO TOLEDO**  
Secretário de Fazenda do Estado de Alagoas  
Rua General Hermes, 80 - Cambona  
57.017-900 - Maceió - AL

**ASSUNTO: Complementação dos documentos para verificação de limites e condições**

Senhor Secretário,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operações de crédito entre o Governo do Estado de Alagoas - AL e:

i) o Banco Mundial - BIRD, destinada ao Projeto Desenvolvimento Sustentável, no valor de US\$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares), e

ii) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinada ao PEF/BNDES, no valor de R\$ 166.404.000,00 (cento e sessenta e seis milhões quatrocentos e quatro mil reais).

2. Recebi a documentação encaminhada. Entretanto, considerando que alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicito o obséquio de suas providências no sentido de encaminhar a esta Secretaria, com a brevidade possível, os documentos e informações constantes da relação anexa, com vistas a dar continuidade à análise de crédito do processo.

3. Comunico que o não atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, implicará no arquivamento do processo, independentemente de nova comunicação, conforme capítulo 4 do Manual para Instrução de Pleitos - MIP.

4. Informo que eventuais consultas sobre o trâmite das operações de crédito nesta STN deverão ser realizadas por meio do seguinte endereço: "www.tesouro.fazenda.gov.br/lrf". No mapa apresentado, selecionar o "Estado", "Consultar" e "Situação das Operações de crédito analisadas pela STN".

5. Esclareço que se encontra disponível no endereço abaixo indicado o Manual de Instrução de Pleitos - MIP (Versão Junho/2009) elaborado por esta Secretaria, com

informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de contratação de operação de crédito de interesse de estados e municípios.

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/lrf/downloads/MIP.pdf>

Respeitosamente,

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Memorando nº 2344/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF

Em 11 de novembro de 2009.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COREM

**Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios -**

1. O Estado de Alagoas está pleiteando a contratação de operação de crédito com o Banco Mundial - BIRD, destinada ao Projeto Desenvolvimento Sustentável, com as seguintes características:

- a) **Valor total da operação:** US\$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares);
- b) **Taxa de Juros:** pós fixada (LIBOR) acrescida de spread fixo;
- c) **Amortização:** 360 (trezentos e sessenta) meses;
- d) **Carência:** não há;
- e) **Prazo total:** 360 (trezentos e sessenta) meses;
- f) **Atualização Monetária:** variação cambial acrescida de LIBOR semestral e 0,75% ao ano.
- g) **Liberação:** US\$ 120.488.750,00 em 2009 e US\$ 74.961.250,00 em 2010;

2. Em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicitamos informar-nos se a operação em referência está prevista no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal do Estado, bem como se as metas estabelecidas no referido programa estão sendo cumpridas.

3. Solicitamos ainda informar-nos se a referida operação de crédito:

- i) atende ao disposto no § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97;
- ii) atende ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.727/93;
- iii) enquadra-se na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 21/12/2001;
- iv) representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

4. Adicionalmente, com vistas à concessão de garantia da União, solicitamos, ainda, que seja realizada a análise de capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência e, para tanto, encaminhamos, em anexo, cópia dos Cronogramas Financeiros da operação.

5. Por fim, solicito informar, caso pertinente, prazo em que permanecerão válidas as informações solicitadas.

Atenciosamente,



Ronaldo Camillo

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

## CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS E O BIRD (DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL)

em DÓLARES

Ano	Liberações	Reembolsos Anuais (ver Obs.)		
		Amortização	Encargos	Total
2009	120.486.750,00	0,00	0,00	0,00
2010	74.961.250,00	234.540,00	7.617.395,75	7.851.935,75
2011	0,00	234.540,00	9.395.320,73	9.629.860,73
2012	0,00	234.540,00	9.410.749,47	9.645.289,47
2013	0,00	251.500,00	9.373.730,02	9.625.230,02
2014	0,00	977.250,00	9.360.915,69	10.338.165,69
2015	0,00	4.690.800,00	9.215.577,77	13.906.377,77
2016	0,00	4.690.800,00	9.015.498,80	13.706.298,80
2017	0,00	4.690.800,00	8.761.425,37	13.452.225,37
2018	0,00	4.690.800,00	8.538.818,24	13.229.618,24
2019	0,00	4.690.800,00	8.312.310,52	13.003.110,52
2020	0,00	4.690.800,00	8.109.392,60	12.800.192,60
2021	0,00	4.690.800,00	7.928.395,37	12.618.195,37
2022	0,00	4.690.800,00	7.635.187,74	12.325.987,74
2023	0,00	4.690.800,00	7.409.230,49	12.100.030,49
2024	0,00	5.863.500,00	7.177.265,77	13.040.765,77
2025	0,00	5.863.500,00	6.971.330,32	12.834.830,32
2026	0,00	5.863.500,00	6.592.595,69	12.456.095,69
2027	0,00	7.036.200,00	6.254.283,11	13.290.483,11
2028	0,00	7.036.200,00	5.961.980,74	12.998.180,74
2029	0,00	28.144.800,00	5.438.341,14	33.583.141,14
2030	0,00	30.490.200,00	3.730.879,90	34.221.079,90
2031	0,00	28.144.800,00	2.114.495,83	30.259.295,83
2032	0,00	16.046.445,00	1.159.728,77	17.206.173,77
2033	0,00	11.172.300,00	350.366,16	11.522.666,16
2034	0,00	2.052.225,00	180.906,62	2.233.131,62
2035	0,00	1.172.700,00	120.132,21	1.292.832,21
2036	0,00	1.172.700,00	64.589,98	1.237.289,98
2037	0,00	234.540,00	28.684,59	263.224,59
2038	0,00	234.540,00	17.389,21	251.929,21
2039	0,00	234.540,00	5.093,83	240.633,83
<b>Total</b>	<b>195.450.000,00</b>	<b>195.450.000,00</b>	<b>166.225.896,26</b>	<b>361.675.896,26</b>

1ª tranche em DEZEMBRO/09

2ª tranche em JUNHO/10

US\$ 1 = R\$ 2,01

Maceió (AL), 27 de outubro de 2009



Teotônio Brandão Vilela Filho  
Governador do Estado de Alagoas

**CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS E O BIRD (DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL)**

em REAIS

Ano	Liberações	Reembolsos Anuais (ver Obs.)		
		Amortização	Encargos	Total
2009	242.182.387,50	0,00	0,00	0,00
2010	150.672.112,50	471.425,40	15.310.965,46	15.782.390,86
2011	0,00	471.425,40	18.886.604,76	19.358.030,16
2012	0,00	471.425,40	18.915.606,43	19.387.031,83
2013	0,00	471.425,40	18.841.197,33	19.312.622,73
2014	0,00	1.964.272,50	18.815.440,54	20.779.713,04
2015	0,00	9.428.508,00	18.525.247,65	27.953.755,65
2016	0,00	9.428.508,00	18.121.152,60	27.549.660,60
2017	0,00	9.428.508,00	17.617.098,99	27.045.606,99
2018	0,00	9.428.508,00	17.163.024,67	26.591.532,67
2019	0,00	9.428.508,00	16.708.950,34	26.137.458,34
2020	0,00	9.428.508,00	16.299.879,14	25.728.387,14
2021	0,00	9.428.508,00	15.800.881,69	25.229.389,69
2022	0,00	9.428.508,00	15.346.727,36	24.775.235,36
2023	0,00	9.428.508,00	14.892.653,04	24.321.161,04
2024	0,00	11.785.635,00	14.426.304,19	26.211.939,19
2025	0,00	11.785.635,00	13.818.740,24	25.604.375,24
2026	0,00	11.785.635,00	13.251.117,33	25.036.752,33
2027	0,00	14.142.762,00	12.631.248,85	26.774.010,85
2028	0,00	14.142.762,00	11.983.581,29	26.126.343,29
2029	0,00	56.571.048,00	10.328.065,69	66.899.113,69
2030	0,00	61.285.302,00	7.499.068,60	68.784.370,60
2031	0,00	56.571.048,00	4.652.136,61	61.223.184,61
2032	0,00	32.253.354,45	2.331.054,83	34.584.409,28
2033	0,00	23.571.270,00	1.106.235,99	24.677.505,99
2034	0,00	4.124.972,25	363.622,31	4.488.594,56
2035	0,00	2.357.127,00	242.872,75	2.599.999,75
2036	0,00	2.357.127,00	129.825,86	2.486.952,86
2037	0,00	471.425,40	57.656,04	529.081,44
2038	0,00	471.425,40	34.952,32	506.377,72
2039	0,00	471.425,40	12.246,60	483.674,00
<b>Total</b>	<b>392.854.500,00</b>	<b>392.854.500,00</b>	<b>334.114.051,48</b>	<b>726.968.551,48</b>

1º tranche em DEZEMBRO/09

2º tranche em JUNHO/10

US\$ 1 = R\$ 2,01

Maceió (AL), 27 de outubro de 2009



Teotonio Brandão Vilela Filho  
Governador do Estado de Alagoas

Memorando nº 2342/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF

Em 11 de novembro de 2009.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COAFI

**Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios -**

1. O Governo do Estado de Alagoas está pleiteando a contratação das seguintes operações de crédito: i) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, destinada à viabilização de despesas de capital no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento, no valor de R\$ 166.404.000,00 (cento e sessenta e seis milhões quatrocentos e quatro mil reais) e ii) com o Banco Mundial - BIRD, destinada ao Projeto Desenvolvimento Sustentável, no valor de US\$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares).

2. Em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicito a manifestação dessa Coordenação-Geral a respeito:

- i) da adimplência com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, nos termos do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;
- ii) se a referida operação de crédito representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Atenciosamente,



Ronaldo Camillo

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Memorando nº 1591/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF

Em 12 de novembro de 2009.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM  
Ronaldo Camillo

**Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Estado de Alagoas - Projeto Desenvolvimento Sustentável, com o BIRD**

1. Em atenção ao Memorando nº 2344/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 11 de novembro de 2009, informo a V. Sª que, em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, a operação em epígrafe, no valor de US\$ 195.450 mil (cento e noventa e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares), consta do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) relativo ao triênio 2008-2010 sob a denominação de Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal e Pública.
2. No entanto, em razão de não atendimento de requisito de inclusão dessa operação na citada revisão do Programa, foi submetido à avaliação e eventual aprovação do Sr. Ministro da Fazenda o pleito do Estado de Alagoas de mantê-la na nova revisão de seu Programa, relativa ao triênio 2009-2011. Nesse sentido, a Nota nº 1505/2009/COREM/STN, de 30 de outubro de 2009, anexada ao Processo nº 17944.001358/2009-49, foi encaminhada para análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que esta subsidie o pronunciamento do Sr. Ministro.
3. Dessa forma, sem que haja manifestação positiva do Sr. Ministro quanto ao pleito estadual, a contratação da operação pelo Estado constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por LUIS ALBERTO BECKMAN MEIRELLES

Certificado: AF73104EEAF72E4F69D93D6392AD82A3E9083269

**Luis Alberto Beckman Meireles**  
Gerente da GERES I

Documento assinado digitalmente por EDELICIO DE OLIVEIRA

Certificado: 7500A8E94DB0E9B5609869993C6D6B89C5F187ADF

**Edelcio de Oliveira**  
Coordenador-Geral da COREM

Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB.

Código de controle 4920.B7B5.23F3.FB13



Processo nº 17944.001073/2009-16  
Estado de Alagoas - AL

**PARECER Nº 877/2009 - COPEM/STN**

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.  
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos  
destinados à execução do Projeto  
Desenvolvimento Sustentável.

**Relatório**

1. O Governo do Estado de Alagoas - AL solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial, destinada à execução do Projeto Desenvolvimento Sustentável, com as seguintes características (fl. 110):

- a) **Valor da operação:** US\$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares), equivalente a R\$ 334.297.680,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e oitenta reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,71.
- b) **Fonte/origem de recursos:** Banco Mundial;
- c) **Taxa de Juros:** Pós-fixada (LIBOR) acrescida de spread fixo;
- d) **Amortização:** 360 (trezentos e sessenta) meses;
- e) **Carência:** não há;
- f) **Prazo total:** 360 (trezentos e sessenta) meses;
- g) **Indexador:** Variação cambial acrescida de LIBOR semestral e 0,75% ao ano;
- h) **Liberação:** US\$ 120.488.750,00 em 2009, equivalentes a R\$ 206.083.958,00 e US\$ 74.961.250,00 em 2010, equivalentes a R\$ 128.213.722,00;
- i) **Lei autorizadora:** nº 7.071, de 15/07/2009 (fl. 113).

2. Em 06/11/2009, durante a análise do presente processo, foi constatado que, entre outras inconsistências, o somatório dos valores de pagamento do principal não estava compatível com o saldo da dívida consolidada do final do exercício anterior, informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Assim, foi informado ao Estado que o cronograma de pagamentos e o RGF deveriam guardar conformidade quanto ao



preenchimento das rubricas (por exemplo, enquanto o RGF apresentava o valor de R\$ 6.223.792.588,00 para a rubrica "Dívida Contratual", o cronograma apresentava o valor de R\$ 3.930.231.175,53 para esse item). Deste modo, foi encaminhado ofício ao Ente solicitando a adequação dessa documentação (Ofício nº 3.825/2009 - COPEM/STN, de 06/11/2009, incluso nos autos às fls. 247/249).

3. Por sua vez, com o intuito de sanar essa divergência, o Ente encaminhou, por meio do Ofício GSEF nº 619/2009, de 09/11/2009 (fls. 250/251), declaração afirmando que "as divergências entre o valor indicado no Cronograma de pagamento das dívidas contratadas e a contratar na linha, dívida contratual da coluna total/amortização e a Dívida Contratual (saldo do exercício anterior), informada no Relatório de Gestão Fiscal/Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2009, nos valores de R\$ 3.930.231.175,53 e R\$ 6.223.792.587,90, respectivamente. Informamos que, no valor da Dívida Contratual está computado o valor do principal (amortização na tabela) e dos juros (encargos na tabela)". Assim, a análise do pleito foi retomada.

#### Análise

4. O parecer do órgão técnico (fls. 114/124) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

5. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 162 e 245) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício em curso (2009). Entretanto, cumpre destacar que a certidão atesta o cumprimento do disposto nos artigos 19, inciso II e artigo 20, inciso II da LRF apenas pelo fato de estar amparada na Resolução nº 115/2001 (às fls. 211/213) do próprio TCE/AL, o qual decidiu que "as despesas com inativos, em qualquer hipótese, não integram o somatório de gastos, quando da verificação do limite total de dispêndio com pessoal".

6. Por sua vez, o parecer do órgão jurídico e declaração firmada e assinada pelo Chefe do Poder Executivo, dotado de fé pública e protocolado no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (fls. 214/221) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Entretanto, conforme pode ser constatado nas tabelas abaixo, consolidadas a partir de dados obtidos neste documento, o Estado extrapolou por três quadrimestres seguidos os limites permitidos pela LRF para despesas com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público, impossibilitando, deste modo, a contratação da operação de crédito em questão, conforme determinado pelo artigo 23, § 3º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seguintes termos:

*Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.*

adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

[...]

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

[...]

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

	DEZEMBRO DE 2008 (R\$ 1,00)	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	Consolidado
(I)	Total de Despesas	R\$ 1.617.713.265,00	R\$ 127.569.062,00	R\$ 151.867.036,00	R\$ 71.490.829,00	R\$ 1.968.640.192,00
(II)	Receita Corrente Líquida	R\$ 3.528.416.347,00	R\$ 3.528.416.347,00	R\$ 3.528.416.347,00	R\$ 3.528.416.347,00	R\$ 3.528.416.347,00
(III) = (I) / (II)	% Despesa em relação a RCL	45,85%	3,62%	4,30%	2,03%	55,79%
	Limite Máximo permitido pela LRF	48,60%	3,40%	6,00%	2,00%	60,00%

	ABRIL DE 2009 (R\$ 1,00)	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	Consolidado
(I)	Total de Despesas	R\$ 1.704.339.912,00	R\$ 127.137.033,00	R\$ 154.158.263,00	R\$ 71.376.698,00	R\$ 2.057.011.906,00
(II)	Receita Corrente Líquida	R\$ 3.531.615.869,00	R\$ 3.531.615.869,00	R\$ 3.531.615.869,00	R\$ 3.531.615.869,00	R\$ 3.531.615.869,00
(III) = (I) / (II)	% Despesa em relação a RCL	48,26%	3,60%	4,37%	2,02%	58,25%
	Limite Máximo permitido pela LRF	48,60%	3,40%	6,00%	2,00%	60,00%

	AGOSTO DE 2009 (R\$ 1,00)	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	Consolidado
(I)	Total de Despesas	R\$ 1.727.759.999,00	R\$ 121.103.900,00	R\$ 155.240.008,00	R\$ 71.688.229,00	R\$ 2.075.792.136,00
(II)	Receita Corrente Líquida	R\$ 3.555.951.101,00	R\$ 3.555.951.101,00	R\$ 3.555.951.101,00	R\$ 3.555.951.101,00	R\$ 3.555.951.101,00
(III) = (I) / (II)	% Despesa em relação a RCL	48,59%	3,41%	4,37%	2,02%	58,38%
	Limite Máximo permitido pela LRF	48,60%	3,40%	6,00%	2,00%	60,00%

7. Do mesmo modo, o parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo informa que "com base no SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios) o Poder Executivo e os Órgãos Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado computam o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) no cálculo de apuração da despesa com Pessoal. Quanto aos demais Poderes, não se verifica retenção de IRRF na despesa de pessoal, e não se tem conhecimento de sua folha bruta para se afirmar o quantum de tal imposto. A partir do SIAFEM foram montados os quadros acima (as três tabelas supracitadas) com vistas a atender a Lei Complementar 101/2001. Os valores e os percentuais de despesa de pessoal apresentam divergências em relação à Certidão do Tribunal de Contas, com exceção do Poder Executivo, todos os demais Poderes e Órgãos utilizam-se da Resolução nº 115/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, na qual se retira da despesa de pessoal os inativos, em qualquer hipótese, não integrando o somatório de gastos, quando da verificação do limite total de dispêndio com pessoal".

7. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo do Estado Alagoas - AL apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 239)	R\$ 703.677.132,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.237)	R\$ 3.997.918,00
<b>Saldo:</b>	<b>R\$ 699.679.214,00</b>

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 236)	R\$ 1.604.408.974,32
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 194)	R\$ 166.404.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 229/230)	R\$ 206.083.958,00
<b>Saldo:</b>	<b>R\$ 1.231.921.016,32</b>

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 229/230 e 194)**

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Liberações Programadas	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame			
2009	206.083.958,00	166.404.000,00	3.597.773.116,18	10,35
2010	128.213.722,00	0,00	3.726.213.616,43	3,44

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2010 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2027, conforme determinado pela Resolução nº 36/2009 do Senado Federal.**

Tabela II - A - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 229/230 e 252/254)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	681.978.899,56	3.597.773.116,18	18,96
2010	13.429.950,91	574.476.041,66	3.726.213.616,43	15,78
2011	16.472.624,28	599.705.263,73	3.859.239.442,53	15,97
2012	16.497.303,11	770.028.547,57	3.997.014.290,63	19,68
2013	16.433.985,04	632.599.433,05	4.139.707.700,81	15,68
2014	17.682.398,60	641.885.655,40	4.287.495.265,73	15,38
2015	23.787.116,25	656.877.730,25	4.440.558.846,71	15,33
2016	23.443.253,47	669.468.801,55	4.599.086.797,54	15,07
2017	23.014.331,45	666.858.471,82	4.763.274.196,21	14,48
2018	22.627.939,04	649.789.300,71	4.933.323.085,02	13,63
2019	22.241.546,64	671.397.245,03	5.109.442.719,15	13,58
2020	21.893.449,42	696.541.535,66	5.291.849.824,23	13,58
2021	21.468.761,84	719.050.843,82	5.480.768.862,95	13,51
2022	21.082.369,43	740.062.741,39	5.676.432.311,36	13,41
2023	20.695.977,04	762.795.165,91	5.879.080.944,88	13,33
2024	22.304.925,77	788.318.655,96	6.088.964.134,61	13,31
2025	21.787.896,57	814.780.282,57	6.306.340.154,21	13,27
2026	21.304.906,07	833.797.155,41	6.531.476.497,72	13,09
2027	22.783.217,99	239.076.336,44	6.764.650.208,69	3,87
			Média:	14,26

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, conforme determinado pela Resolução nº 36/2009 do Senado Federal.

Tabela II - B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 229/230 e 252/254)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	681.978.899,56	3.597.773.116,18	18,96
2010	13.429.950,91	574.476.041,66	3.726.213.616,43	15,78
2011	16.472.624,28	599.705.263,73	3.859.239.442,53	15,97
2012	16.497.303,11	770.028.547,57	3.997.014.290,63	19,68
2013	16.433.985,04	632.599.433,05	4.139.707.700,81	15,68

2014	17.682.398,60	641.885.655,40	4.287.495.265,73	15,38
2015	23.787.116,25	656.877.730,25	4.440.558.846,71	15,33
2016	23.443.253,47	669.468.801,55	4.599.086.797,54	15,07
2017	23.014.331,45	666.858.471,82	4.763.274.196,21	14,48
2018	22.627.939,04	649.789.300,71	4.933.323.085,02	13,63
2019	22.241.546,64	671.397.245,03	5.109.442.719,15	13,58
2020	21.893.449,42	696.541.535,66	5.291.849.824,23	13,58
2021	21.468.761,84	719.050.843,82	5.480.768.862,95	13,51
2022	21.082.369,43	740.062.741,39	5.676.432.311,36	13,41
2023	20.695.977,04	762.795.165,91	5.879.080.944,88	13,33
2024	22.304.925,77	788.318.655,96	6.088.964.134,61	13,31
2025	21.787.896,57	814.780.282,57	6.306.340.154,21	13,27
2026	21.304.906,07	833.797.155,41	6.531.476.497,72	13,09
2027	22.783.217,99	239.076.336,44	6.764.650.208,69	3,87
2028	22.232.088,34	111.824.789,69	7.006.148.221,14	1,91
2029	56.927.484,61	0,00	7.256.267.712,63	0,78
2030	58.531.735,06	0,00	7.515.316.469,97	0,78
2031	52.097.549,59	0,00	7.783.613.267,95	0,67
2032	29.429.439,62	0,00	8.061.488.261,62	0,37
2033	20.999.207,08	0,00	8.349.283.392,56	0,25
2034	3.819.548,32	0,00	8.647.352.809,67	0,04
2035	2.212.457,49	0,00	8.956.063.304,98	0,02
2036	2.116.260,78	0,00	9.275.794.764,96	0,02
2037	450.219,34	0,00	9.906.940.638,07	0,00
2038	430.889,72	0,00	9.949.908.418,85	0,00
2039	411.580,10	0,00	10.305.120.149,40	0,00
			<b>Média:</b>	<b>8,90</b>

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 3.555.951.100,72
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 6.571.630.415,07
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 166.404.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 334.297.680,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 7.072.332.095,07
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,99

8. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "e.2" e "e.3" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 231/233) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e.4" do item anterior) têm como fonte

e Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (data-base ago/2009), coletado junto ao SISTN, conforme fls. 234/235.

9. Cumpre ressaltar que o Estado encaminhou declaração por meio do Ofício GSEF nº 622/2009, de 09/11/2009 (à fls. 255/256), informando que "para os devidos fins, o serviço da dívida atual, nos parâmetros estabelecidos para composição do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, encerra seu estoque no exercício de 2028".

10. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Alagoas atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 7º retro, registramos:

**Tabela III - Análise dos Limites**

Itens	Limites	Resultado
a	Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5% até 2027 (conforme Res. 36/2009 do SF)	EXTRAPOLADO
e	CAED/RCL < 11,5% até 2039 (conforme Res. 36/2009 do SF)	ENQUADRADO
f	Limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

11. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e" supracitados, que a Resolução nº 36/2009 do Senado Federal alterou a redação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001, determinando que o limite de 11,5% para o comprometimento com amortizações e encargos em relação à receita corrente líquida seja considerado até 31 de dezembro de 2027 ou até o último exercício financeiro para o qual haja pagamentos previstos para a operação pleiteada, sendo utilizado o resultado mais benéfico ao Ente para verificar se há enquadramento no limite de 11,5%. Assim, tomando por base a nova determinação legal, a média para o período futuro é superior a 11,5% quando feitos os cálculos apenas até o exercício de 2027. Entretanto, se forem considerados valores de amortização e encargos até 2039, último exercício financeiro em que há pagamentos previstos para a operação pleiteada, o limite de 11,5% não é extrapolado. Cumpre informar que em ambas as situações o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

13. Em observância ao disposto no art. 32, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000 e do III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão

no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta às folhas 39, 69/70 e 200/201.

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 199.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, conforme extrato retirado do CAUC à fl. 243.

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) afirmou, por meio do Memorando nº 1.369/2009 (à fl. 264), de 12/11/2009, que “o assunto (a respeito da adimplência financeira do Estado de Alagoas) foi encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para dirimir dúvidas a respeito da extensão dos efeitos da liminar concedida ao Estado pelo Ministro Ricardo Lewandoswki nos autos da Ação Cautelar nº 549, proposta contra a União”. Por fim, a COAFI conclui afirmando que “não tem meios para atestar, no momento, se a referida Cautelar confere ou não adimplência ao Estado”.

17. Cabe ressaltar que a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), por meio do Memorando nº 1.591/2009 (às fls. 262/263), de 12/11/2009, informou que a operação em questão consta do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa). Entretanto, a COREM afirma que, “em razão do não atendimento de requisito de inclusão dessa operação na revisão do Programa, foi submetido à avaliação e eventual aprovação do Sr. Ministro da Fazenda o pleito do Estado de Alagoas”. Em continuação, a COREM informou que “sem que haja manifestação positiva do Sr. Ministro quanto ao pleito estadual, a contratação da operação pelo Estado constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do artigo 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.”


## Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando as informações contidas no parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo, o Ente **NÃO CUMPRE** os limites e condições para o pleito em questão, uma vez que o Estado infringe o disposto no artigo 23 da LRF ao extrapolar por três quadrimestres seguidos os limites permitidos pela LRF para despesas com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público. Cabe registrar que a avaliação quanto à adimplência com a União ainda está em análise pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, (artigo 21, inciso VI da Resolução do Senado Federal nº 43/2001) em função de dúvidas suscitadas quanto à abrangência do escopo de limares obtidas anteriormente pelo Estado. Adicionalmente, a revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal ainda não foi ainda formalizada e depende de autorização formal do Sr. Ministro de Estado da Fazenda como condição para que a

operação não represente violação do contrato de refinanciamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

19. Sugerimos, também, a expedição de ofício ao Secretário de Estado da Fazenda de Alagoas, comunicando o NÃO-CUMPRIMENTO do pleito, conforme minuta anexa.

À consideração superior.



**GUILHERME CECCATO**  
Analista de Finanças e Controle



**ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK**  
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.




**RICARDO BOTELHO**  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.



**RONALDO CAMILLO**  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional





Processo nº 17944.001073/2009-16  
Estado de Alagoas - AL

PARECER Nº 97 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 19 de novembro de 2009.

Parecer Complementar ao Parecer nº 877/2009-  
COPEM/STN.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à  
execução do Projeto Desenvolvimento  
Sustentável.

**Relatório**

1. O Governo do Estado de Alagoas - AL solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial, destinada à execução do Projeto Desenvolvimento Sustentável, com as seguintes características (fl. 110):

- a) **Valor da operação:** US\$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares), equivalente a R\$ 334.297.680,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e oitenta reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,71.
- b) **Fonte/origem de recursos:** Banco Mundial;
- c) **Taxa de Juros:** Pós-fixada (LIBOR) acrescida de spread fixo;
- d) **Amortização:** 360 (trezentos e sessenta) meses;
- e) **Carência:** não há;
- f) **Prazo total:** 360 (trezentos e sessenta) meses;
- g) **Indexador:** Variação cambial acrescida de LIBOR semestral e 0,75% ao ano;
- h) **Liberação:** US\$ 120.488.750,00 em 2009, equivalentes a R\$ 206.083.958,00 e US\$ 74.961.250,00 em 2010, equivalentes a R\$ 128.213.722,00;
- i) **Lei autorizadora:** nº 7.071, de 15/07/2009 (fl. 113).

2. Em 12/11/2009, esta COPEM emitiu o Parecer nº 877/2009 concluindo pelo indeferimento da operação, nos seguintes termos:

“18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando as informações contidas no parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo, o Ente NÃO CUMPRE os limites e condições para o pleito em questão, uma vez que o Estado infringe o disposto no artigo 23 da LRF ao extrapolar por três quadrimestres seguidos os limites permitidos pela LRF para despesas com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público. Cabe registrar que a avaliação quanto à adimplência com a União ainda está em análise pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, (artigo 21, inciso VI da Resolução do Senado Federal nº 43/2001) em função de dúvidas suscitadas quanto

à abrangência do escopo de limares obtidas anteriormente pelo Estado. Adicionalmente, a revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal ainda não foi formalizada e depende de autorização formal do Sr. Ministro de Estado da Fazenda como condição para que a operação não represente violação do contrato de refinanciamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

19. Sugerimos, também, a expedição de ofício ao Secretário de Estado da Fazenda de Alagoas, comunicando o **NÃO-CUMPRIMENTO** do pleito, conforme minuta anexa.”

3. Entretanto, foi encaminhada a esta Secretaria, em 16/11/2009, liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cautelar preparatória nº 2.487, a respeito do pleito (às fls. 300/303), nos seguintes termos:

“Ante o exposto, atendo, em parte, ao agravo, para deferir, como defiro, a liminar, apenas para que a manifestação negativa da Secretaria do Tesouro Nacional não impeça o prosseguimento das tratativas concernentes à operação de crédito e da análise do pleito do Estado de Alagoas pelo órgão do Poder Executivo Federal competente e pelo Senado Federal, até que outra coisa se decida nesta cautelar ou na ação principal.”

4. Por sua vez, após nova consulta da COPEM, feita por meio do Memorando nº 2375/2009/COPEM/STN, de 17/11/2009 (fl. 304), a COREM informou que a operação “está prevista na sexta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Alagoas, relativa ao triênio 2009-2011, autorizada em 17 de novembro de 2009 consoante despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, limitada ao valor de US\$ 195.450 mil e com o nome de Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal e Pública. Além disso, o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993”. Ademais, a COREM informou que a operação de crédito em questão “não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF; não se enquadra na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001; e enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional.” (Memorando nº 1.610/2009/COREM/STN, de 18/11/2009, às fls. 306/307 e despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda à fl. 308).

5. Do mesmo modo, após nova consulta feita por esta COPEM, por meio do Memorando nº 2376/2009/COPEM/STN, de 17/11/2009 (fl. 305), a COAFI se manifestou esclarecendo que “permanecem válidas as informações contidas no Memorando nº 1.369/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF”, ou seja, a avaliação quanto à adimplência com a União ainda está em análise pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (artigo 21, inciso VI da Resolução do Senado Federal nº 43/2001), em função de dúvidas suscitadas quanto à abrangência do escopo de limares obtidas anteriormente pelo Estado.

### Conclusão

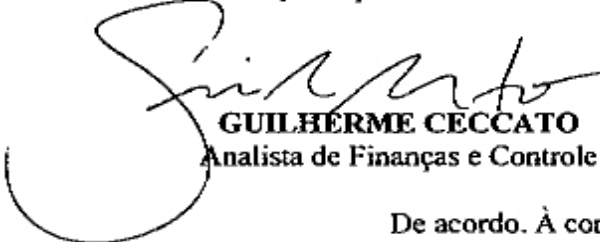
6. Tomando-se por base o Parecer nº 877/2009-COPEM/STN, de 12/11/2009, o Ente **PERMANECE NÃO CUMPRINDO** os limites e condições para o pleito em questão, uma

vez que o Estado infringe o disposto no artigo 23 da LRF ao extrapolar por <sup>vezes</sup> quadrimestres seguidos os limites permitidos pela LRF para despesas com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público e, ainda, não há condições de averiguar a adimplência do Ente junto à União, conforme explicitado nas informações da COAFI e no Parecer nº 877/2009-COPEM/STN supracitado.

7. Entretanto, cumpre ressaltar que a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Cautelar preparatória nº 2.487 permitiu, temporariamente, a continuidade da análise ao pleito em questão. Assim, registramos que, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

8. Do mesmo modo, cumpre destacar que, tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

À consideração superior.

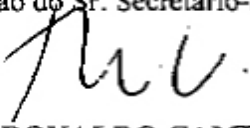
  
**GUILHERME CECCATO**  
Analista de Finanças e Controle

  
**ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK**  
Gerente


De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

  
**RICARDO BOTELHO**  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

  
**RONALDO CAMILLO**  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à COREF, conforme sugerido.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Memorando nº 1398/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF

Em 20 de novembro de 2009.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM  
Ronaldo Camillo

**Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Estado de Alagoas**

Reportando-nos aos Memorandos nº 1171, nº 1369/2009 e nº 1383/2009, de 22/7/2009, 2/11/2009, e 19/11/2009, respectivamente, esclarecemos que o Estado de Alagoas é responsável por pendência financeira junto à União, equivalente em 31/10/2009 a R\$ 27,05 milhões.

2. Essa pendência financeira resulta da Ação Cautelar nº 549/STF, em que o Estado pleiteia a aplicação do limite de comprometimento mensal de 15% da RLR para o pagamento das prestações do refinanciamento de dívida originária de precatórios, e no âmbito da qual foi deferida liminar para que a União se abstenha de efetuar quaisquer bloqueios, sequestros, transferências, desvios e levantamento de receitas do Estado, inclusive cotas do FPE.

3. Isso porque, nos termos do contrato firmado com a União, o Estado de Alagoas deve mensalmente a prestação *Price* desse refinanciamento, sem o benefício da limitação aos 15% da RLR. Contudo, toda vez que o valor pago pelo Estado, equivalente a 15% da RLR conforme requerido na AC, é inferior ao total da prestação *Price* efetivamente devida, é gerada uma diferença que não pode ser recuperada pela União que está impedida de executar as garantias contratuais,

4. Por esse motivo, a STN passou a registrar essa pendência no CAUC e passou a considerar o Estado de Alagoas inadimplente.

5. Contudo, em 25/5/2006, na mesma AC 549, foi concedido novo providimento cautelar impedindo a União de incluir o Estado de Alagoas no CAUC e no CADIN.

6. Ante essa decisão, e considerando a existência do débito mencionado, decorrente do impedimento imposto à União pela decisão anterior, a STN entendeu ser necessário submeter à PGFN consulta acerca da sua abrangência quanto à caracterização de inadimplência do Estado de Alagoas para efeito de contratação de operações de crédito. Em resposta a PGFN emitiu o Parecer PGFN/CAF/Nº 2454/2009, de 18/11/2009, anexo, por meio do qual concluiu "*...segundo a orientação já exposta no Parecer PGFN/CAF/Nº 472/2008, por igual razão, entende-se que a consulta ao sistema CAUC não é necessária para a contratação de operação de crédito interna, e, por tal razão, o Estado deve ser considerado inadimplente para o efeito de atendimento ao disposto no art. 21, VI, da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal, caso seja constatada a existência de débito com a União.*" (g.n.).

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por LUCIA HELENA PIRES FERREIRA CANEDO

Certificado: D06739550957AD715D2C7D84420C67187B7EC9D

Lucia Helena Pires Ferreira Canedo  
Coordenadora da COAFI

Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB.

Código de controle D98E.BF97.C22C.B1AA

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PARECER

PGFN/CAF/Nº 2484/2009

Consulta. Secretaria do Tesouro Nacional. Estado de Alagoas. Decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar nº 549 ajuizada pelo Estado de Alagoas contra a União. Extensão dos efeitos da decisão. Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota nº 1105 STN/COAFI/GECEM I, de 11 de agosto de 2009, formula consulta referente à extensão dos efeitos da decisão proferida, em sede de liminar, pelo Ministro Lewandowski, nos autos da Ação Cautelar nº 549, ajuizada pelo Estado de Alagoas contra a União, no que tange à possibilidade de realização de operação de crédito interna por Estado, cuja adimplência no sistema de Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC decorre de determinação judicial.

2. Em sucinto relato da controvérsia que originou o processo cautelar nº 549, a Nota da STN expõe o objeto da presente consulta, nos seguintes termos:

*“2. Cabe esclarecer, inicialmente, que a AC 549 é uma cautelar preparatória de ação cível originária, mediante a qual o Estado pleiteia a inclusão dos valores pagos referentes ao Contrato [...] (precatórios) no limite de 15% da Receita Líquida Real aplicável ao refinanciamento de dívidas realizado ao amparo da Lei nº 9.496/97.*

*3. Na mencionada cautelar, o Estado requereu liminarmente que a União se abstinhasse, por si ou por intermédio de seu agente ou depositante, de efetuar quaisquer bloqueios, seqüestros, transferências, desvios e levantamentos das*

*receitas próprias ou das cotas do fundo de participação ou contas públicas mantidas pelo Estado de Alagoas junto ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, de forma similar àquela adotada na AC 1.001, vinculada a outra ação na qual o Estado questiona a forma de cálculo de sua Receita Líquida Real – RLR.*

4. *Ao examinar a matéria, o Ministro Carlos Veloso acolheu o pleito do Estado, manifestando-se de forma concisa, nos seguintes termos: “Do exposto, defiro a cautelar”.*

5. *Posteriormente, o Estado de Alagoas ingressou com requerimento no STF, alegando que: “Existe a imperiosa necessidade de esclarecimento quanto ao alcance da medida liminar vindicada, impedindo que o Estado-Reqüerente seja tido como inadimplente ou incluso no CAUC ou CADIN, ou a extensão dos efeitos da medida liminar para esse fim, tendo-se o Estado-Reqüerente como se adimplente estivesse, para todos os efeitos legais, nos autos da presente Ação Cautelar, porquanto a UNLÃO vem conferindo interpretação restritiva quanto ao alcance da medida”. Em resposta, o Ministro Ricardo Lewandowski decidiu: “Defiro, em termos, o pleito ora deduzido pelo Estado de Alagoas, no sentido da extensão do mencionado provimento cautelar, para, desta feita, determinar à União que se abstenha de incluir o referido Estado-Membro no CAUC e no CADIN, nos estritos limites da discussão trazida à apreciação na presente Ação Cautelar.” [grifos nossos]*

6. *É importante destacar que, em procedimento semelhante, relativo à cautelar 1.001, o Estado obteve, do Ministro Joaquim Barbosa, decisão em termos mais claros no que diz respeito à situação de inadimplência daquele ente: “Entendo que a liminar já deferida por esta Corte teria como consequência a inviabilidade de utilizar-se a pendência financeira discutida nesta ação como elemento de configuração de inadimplemento do Estado”, e “julgo conveniente deferir parcialmente a extensão para determinar à ré que se abstenha de incluir o ESTADO DE ALAGOAS como inadimplentes (sic) no CAUC e no CADIN por motivos relacionados à matéria em discussão nesta ação, enquanto perdurarem os efeitos da liminar deferida a fis. 339-541”.*

7. Logo, em que pese a argumentação do Estado presente no requerimento relativo à extensão dos efeitos da AC 549, os termos empregados pelo Ministro Lewandowski não deixam claro se sua decisão somente impede inclusão no CAUC/CADIN ou também determina que o ente seja considerado adimplente, como decidido pelo Ministro Joaquim Barbosa no caso da AC 1.001.

8. Assim, nada obstante o conteúdo dos Pareceres PGFN/CAF/Nº 573/2003, de 11.04.2003, 2177/2006, de 03.11.2006, e 1032, de 21.05.2007, que concluem não haver presunção absoluta de adimplemento por parte do devedor excluído do CAUC por determinação judicial, entendemos oportuno suscitar a manifestação da PGFN a respeito da possibilidade dos efeitos da decisão no âmbito da AC 549 implicarem também considerar o Estado de Alagoas adimplente para efeito de contratação de operações de crédito, motivo pelo qual sugerimos o encaminhamento da presente Nota àquele órgão consultivo."

3. Para melhor esclarecimento da questão levantada pela STN, convém consignar que o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas Mobiliárias nº 015/PGFN/CAF, celebrado entre o Estado de Alagoas e a União, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A, em 4 de maio de 2000, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, e as obrigações dele decorrentes são objeto de controvérsia judicial nos autos das Ações Cautelares nº 1001 e 549, ambas ajuizadas pelo Estado de Alagoas em desfavor da União.

4. Embora as Ações Cautelares nº 1001 e 549 tenham como suporte fático a mesma relação jurídico contratual, são diversas as demandas deduzidas nesses processos, haja vista que não se assemelham a causa de pedir e o pedido dos respectivos processos.

5. Como consabido, os fundamentos jurídicos que sustentam uma decisão, a rigor, não podem ser utilizados, de forma generalizada e com força vinculativa, além dos limites da lide, para atingir situação retratada em outra relação jurídico-processual.

6. Sendo assim, o fato de ter sido concedido provimento liminar mais abrangente no processo cautelar nº 1001 não implica, por si só, que a mesma espécie de tutela jurisdicional deva ser extraída da decisão proferida no processo cautelar nº 549.

7. No caso, o Estado de Alagoas, nos autos da Ação Cautelar nº 549, após ter sido deferida a liminar para que a União se abstenha de efetuar quaisquer bloqueios, seqüestros, transferências, desvios e levantamentos das receitas próprias ou das cotas do fundo de participação ou contas públicas mantidas pelo Estado de Alagoas junto ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, formulou, conforme informado pela STN, o seguinte pedido, *ad litteris*:

*“esclarecimento quanto ao alcance da medida liminar vindicada, impedindo que o Estado-Requerente seja tido como inadimplente ou incluso no CAUC ou CADIN, ou a extensão dos efeitos da medida liminar para esse fim, tendo-se o Estado-Requerente como se adimplente estivesse, para todos os efeitos legais, nos autos da presente Ação Cautelar, porquanto a UNIÃO vem conferindo interpretação restritiva quanto ao alcance da medida”.*

8. Em sede de liminar, a pretensão do Estado de Alagoas foi deferida parcialmente para que a União se abstenha de inclui-lo nos sistemas CAUC e CADIN, nos estritos limites da questão debatida nos autos, ou seja, em relação à divergência entre os termos pactuados na cláusula quinta do Contrato nº 015/PGFN/CAF e as Resoluções do Senado nº 36, de 2000, e nº 8, de 2002, no que concerne ao prazo de pagamento das parcelas devidas e à aplicação do limite de comprometimento mensal de 15% da receita líquida real do Estado.

9. Assim, considerando que, dentre os pedidos formulados pelo Estado de Alagoas, não foi acolhido o pedido de extensão dos efeitos da liminar, a fim de que o requerente seja considerado adimplente para todos os efeitos legais, infere-se que a referida manifestação judicial limita-se a proibir a inclusão e a manutenção do Estado de Alagoas nos sistemas CAUC e CADIN, nos estritos limites da controvérsia travada naqueles autos.



10. Quanto à possibilidade de realização de operação de crédito interna com Estado, cuja adimplência no sistema CAUC decorre de decisão judicial, vale lembrar que essa matéria já foi objeto de análise no Parecer PGFN/CAF/Nº 472/2008, cujos fundamentos aplicam-se, *a pari*, à consulta formulada pela STN, *in verbis*:

*“(...) a decisão ora em questão limita-se a proibir a inscrição e manutenção do Estado no CAUC. Daí não decorre que ele seja considerado adimplente para todos os fins, já que a decisão assim não concluiu nem dispôs em sua fundamentação. Entendemos, antes, que o Estado deve ser considerado adimplente apenas para os fins em que a consulta ao CAUC é condição necessária e suficiente para a aferição de sua adimplência, como se dá nas transferências voluntárias. Já para os demais fins financeiros, em que a consulta ao CAUC não é necessária ou, sendo-o, não é suficiente para aferir o adimplemento do ente, entendemos que a decisão não tem o condão de torná-lo adimplente, porque – repita-se – esse não foi o seu mandamento.*

8. *No que se refere à autorização de operações de crédito internas – ponto questionado pela STN –, a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal não faz menção ao CAUC como condição à aferição da adimplência do ente. Está disposto em seu art. 21, caput c/c inciso VI, que os entes encaminharão ao Ministério da Fazenda os respectivos pedidos de autorização instruídos com “comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas”.*

9. *Nada é dito quanto ao modo de comprovação, pela STN, do adimplemento do ente que pleiteia uma operação de crédito para com a União. Essa aferição não depende, de acordo com a Resolução, de consulta ao CAUC. Se esta é feita, é apenas porque facilita tal aferição, mas não vincula a comprovação da STN. Em outras palavras, a pergunta que deve ser respondida*

*é se o ente possui ou não uma dívida com a União, e não se está no CAUC ou não.*

*10. Pelo exposto, concluímos que, desde que o Estado tenha um débito com a União, embora esteja fora do CAUC por força de decisão judicial, deve ser considerado inadimplente para efeito de atendimento do disposto, em especial, no art. 21, VI, da Resolução senatorial nº 43, de 2001, relativamente à autorização para a realização de operações de crédito internas."*

11. Assim, seguindo a orientação já exposta no Parecer PGFN/CAF/Nº 472/2008, por igual razão, entende-se que a consulta ao sistema CAUC não é necessária para a contratação de operação de crédito interna, e, por tal razão, o Estado deve ser considerado inadimplente para o efeito de atendimento ao disposto no art. 21, VI, da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal, caso seja constatada a existência de débito com a União.

À superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 16 de novembro de 2009.

*Hilyn Hueb*  
**HILYN HUEB**

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta da Consultoria Fiscal e Financeira, Substituta.

COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 17 de novembro de 2009.

*Claudio Teixeira da Silva*  
**CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA**

Coordenador-Geral de Assuntos Financeiros Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 18 de novembro de 2009.

*Sônia Portella*  
**SÔNIA PORTELLA**

Procuradora-Geral Adjunta da Consultoria Fiscal e Financeira em exercício

MINISTÉRIO DA FAZENDA



OFÍCIO Nº 4117 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 24 de novembro de 2009.

Ao Senhor

**MAURÍCIO TOLEDO**

Secretário de Fazenda do Estado de Alagoas

Rua General Hermes, 80 - Cambona

57.017-900 - Maceió - AL

**ASSUNTO: Verificação de limites e condições de operação de crédito**

Senhor Secretário,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre o Governo do Estado de Alagoas - AL e Banco Mundial, destinada a Projeto Desenvolvimento Sustentável, no valor de US\$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares), equivalente a R\$ 361.582.500,00 (trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,85.
2. Informo que, após análise da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, (artigo 21, inciso VI da Resolução do Senado Federal nº 43/2001) em função de dúvidas suscitadas quanto à abrangência do escopo de liminares obtidas anteriormente pelo Estado, nos autos da Ação Cautelar n.º 549, aquele órgão jurídico concluiu que o Estado deve ser considerado **inadimplente**.
3. À vista do exposto, comunicamos o **NÃO-CUMPRIMENTO** de condição prévia para contratar operações de crédito, nos termos do que dispõe a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, com relação à necessidade de adimplência em contratos firmados com a União. Ressalte-se que havia sido comunicado anteriormente a não observância dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para despesa com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público.
4. Contudo, considerando os termos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Cautelar nº 2487, informo que esta secretaria dará continuidade à análise do pleito, cujo processo foi encaminhado à área responsável pela avaliação da garantia da União.

Atenciosamente,

EDUARDO COUTINHO GUERRA  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

OG nº. 192 09.01.1

Maceió, Al, aos 24 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUIDO MANTEGA**  
Ministro de Estado da Fazenda  
Brasília — DF

Assunto: Pedido de Autorização para Realização de Operação com Banco Mundial

**Senhor Ministro,**

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o pedido de autorização para realização da operação de crédito que firmam entre si o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e o Governo do Estado de Alagoas, por seu representante abaixo assinado, objetivando ratificar a intenção de contratar a operação de crédito, de acordo com a Comunicado nº 8/2009 da COFIEX, publicado no DOU nº 92, Seção 3, de 18 de maio de 2009, referente ao Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal e Pública do Estado de Alagoas, que terá as seguintes condições:

- Valor do crédito: US\$ 195.450.000,00;
- Finalidade / destinação: Projeto Desenvolvimento Sustentável;
- Encargos de inadimplência: Taxa Libor + Fixed Spread + 50 pontos base ou Taxa Libor + Variable Spread + 50 pontos base;
- Fonte/ Origem dos Recursos: Banco Mundial;
- Atualização Monetária: US\$ + Libor semestral + 0,75% ao ano;
- Taxa de Juros Efetiva: taxa de juros pós-fixada (Libor) + spread fixo;
- Prazo Total: 30 anos;
- Carência: sem carência;
- Amortização: pagamentos mensais de principal e juros;
- Garantias: Oferece como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea a e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): 8/2009.
- Nome do projeto/programa: Projeto Desenvolvimento Sustentável.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro da operação de crédito, em base anual.

O responsável pelo gerenciamento da operação no Estado de Alagoas será:

**Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela**

CPF: 299.780.500-78

Secretária de Estado da Fazenda

CNPJ: 12.200.192/0001-69

Rua General Hermes, 80 - 10º andar - CEP - 57017-900 -

Cambona - Maceió/AL

E-mail: [fernandavilela@sefaz.al.gov.br](mailto:fernandavilela@sefaz.al.gov.br)

Fone: (82) 3315-7893/8277

Fax: (82) 3315-8289

Cordialmente,



**TEOTONIO VILELA FILHO**

Governador

LEI Nº 7.071, DE 15 DE JULHO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO  
AO BANCO INTERNACIONAL PARA  
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO -  
BIRD - PARA O FINANCIAMENTO DO  
PROJETO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente a US\$ 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea *a* e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** O contrato a que se refere esta Lei, uma vez formalizado, será encaminhado ao Poder Legislativo para conhecimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 15 de julho de 2009,  
193º da Emancipação Política e 121º da República.



**TEOTÔNIO VILELA FILHO**  
Governador

**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
(ANÁLISE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BIRD)**

**Maceió/AL  
Agosto/2009**

**SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO AO BIRD</b>	<b>3</b>
1.1 Síntese do Programa	3
1.2 Objetivos	3
1.3 Localização geográfica	3
1.4 Beneficiários	4
<b>2. ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO</b>	<b>4</b>
<b>3. O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO</b>	<b>6</b>
3.1 Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento	6
3.2 Racionalização da Gestão de Recursos Humanos	7
3.3 Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário	7
3.4 Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos	8

## INTRODUÇÃO

O presente relatório constitui parecer técnico do Projeto Desenvolvimento Sustentável, apresentando as justificativas e viabilidades de tal empreendimento, cujos recursos previstos, em sua totalidade, serão provenientes de operação de crédito contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Banco Mundial dispõe de instrumento de empréstimo para reestruturação de dívida sob a forma de Empréstimos para Políticas de Desenvolvimento – DPL, cujas características são adequadas às necessidades de financiamento da proposta objeto desta carta-consulta.

O suporte financeiro almejado, no valor de 195,45 milhões, a serem desembolsados em duas *tranches*, serão destinados ao Tesouro Estadual, possibilitando ao Governo financiar investimentos necessários para estabelecer as bases para o crescimento e desenvolvimento do Estado, realizar as reformas para a retomada da sustentabilidade fiscal e melhora da eficiência da gestão e dos próprios investimentos públicos.

A fim de possibilitar o alcance dos objetivos definidos acima, o projeto estrutura-se em torno de quatro componentes: (i) ajuste fiscal, (ii) gestão de recursos humanos, (iii) previdência dos servidores públicos estaduais e (iv) fortalecimento da gestão e dos investimentos públicos. Trata-se de um conjunto articulado de objetivos que, uma vez alcançados, deverão fortalecer o objetivo maior de promoção da sustentabilidade fiscal do Estado.

Sem a consolidação fiscal que leve à redução do endividamento e ampliação do espaço fiscal para investimentos, a reorganização e modernização da gestão pública não poderão ser traduzidas na ampliação e melhora da provisão de bens e serviços públicos o que termina afetando negativamente a contribuição do estado para o crescimento econômico e desenvolvimento social de sua população.

Por outro lado, a continuidade do processo de consolidação fiscal depende das reformas na área de modernização de gestão pública, já que uma racionalização e um melhor uso dos recursos públicos devem levar a aliviar pressões de aumento do gasto público estadual. Assim, uma boa execução dos projetos estratégicos do Estado é fundamental para constituir as bases para um desenvolvimento maior no futuro.

Em suma, esse programa de reformas de consolidação fiscal, de melhoria da gestão de recursos humanos e previdência dos servidores estaduais e de fortalecimento da gestão e investimentos públicos representa uma oportunidade para Alagoas se integrar ao ciclo de crescimento econômico e progresso social que o Brasil tem experimentado nos últimos anos. As iniciativas já tomadas pelo governo de Alagoas desde 2007, a sua seqüência nos próximos dois anos e a exploração de outras áreas de reforma constituem a base para um programa de reformas de políticas públicas para o desenvolvimento que o estado de Alagoas e o Banco Mundial devem consolidar.



## 1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO AO BIRD

### 1.1 Síntese do Programa

Título do Programa	Desenvolvimento Sustentável
Fontes de Recursos	Fonte Externa (BIRD)
Custo Total	US\$ 195.450.000,00
Moeda do Financiamento	Dólares dos Estados Unidos da América
Agência Financiadora	Banco Mundial (BIRD)
Mutuário	Governo do Estado de Alagoas
Prazo de Execução	Dois anos (2009-2010)

### 1.2 Objetivos

#### Objetivo Geral

O projeto tem como objetivo o apoio financeiro ao Estado de Alagoas em seu programa de investimentos prioritários, na consolidação do ajuste fiscal, e na promoção de melhorias na gestão pública que possibilitem a ampliação do espaço fiscal para investimentos.

#### Objetivos Específicos

- Promover equilíbrio e sustentabilidade fiscal do Estado do Alagoas, permitindo o cumprimento do acordo fiscal com a União e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Promover o ajuste do sistema previdenciário, a fim de minimizar o seu desequilíbrio financeiro e atuarial.
- Fortalecer os instrumentos de gestão pública e os investimentos estratégicos do Estado com vistas a melhorar a provisão dos serviços públicos e gerar as bases para o desenvolvimento econômico e social de Alagoas.
- Remodelar o pagamento do serviço da dívida do Estado de Alagoas, de forma a reduzir os desembolsos para o serviço da dívida e gerar espaço fiscal para investimentos, visando melhoria da qualidade de vida da população.

### 1.3 Localização geográfica

O Programa terá lugar e impacto sobre o território do Estado de Alagoas.

## 1.4 Beneficiários

A proposta não contempla nenhum grupo social em particular. As ações aqui previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade alagoana, elevando a capacidade do Estado de Alagoas de prover os serviços públicos e melhorar a qualidade dos gastos públicos.

## 2. ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O empréstimo e uso pretendidos dos recursos, conforme descrição na tabela abaixo, apresentarão impactos socioeconômicos importantes no período de implementação do Programa e, ainda, nos anos seguintes implementação do Programa e, ainda e, ainda, nos anos seguintes.

Descrição	Benefícios
DUPLICAÇÃO DA AL 101 SUL	
DUPLICAÇÃO DA AL 101 NORTE	
ESTRADA RIBETRINHA	
IMPLANTAÇÃO E DUPLICAÇÃO DE ALÇAS VIÁRIAS DE INTERLIGAÇÃO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES COM O LITORAL NORTE	
IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTOS DA ESTRADA PARQUE NO PÓLO TURÍSTICO DA COSTA DOS CORAIS	
RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO LITORAL NORTE, DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO A MARAGOGI (DIVISA COM PE), INCLUINDO A INTERLIGAÇÃO COM A ESTRADA PARQUE	Ganhos sem estimativa, resultantes da melhoria da mobilidade da produção e da população, gerando aumento da produtividade e da competitividade das empresas alagoanas, sobretudo no avanço da taxa de crescimento econômico.
IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO LITORAL SUL, DE BARRA DE SÃO MIGUEL A PENEDO	
RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO NO PÓLO TURÍSTICO CAMINHOS DO SÃO FRANCISCO DE PIRANHAS A ÁGUA BRANCA	
RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-130 TRECHO: ENTROCAMENTO BR-101 FLEXEIRAS - S. LUZ QUITUNDE	

FICHA Nº	Projeto de Lei nº 1.172/09
IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO EM MACEIÓ E LITORAL NORTE DE ALAGOAS	Ganhos não mensuráveis, com o objetivo de inibir os custos com a degradação ambiental e com a saúde, promovendo a inclusão social na consecução de um plano de infra-estrutura para desenvolvimento integrado e sustentável do turismo.
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO – BARRA/BARRA	Ganhos não mensuráveis, como segurança e melhor qualidade de vida à população.
REFORMA DAS DELEGACIAS DO ESTADO (25 UNIDADES)	Ganhos não mensuráveis, como melhoria no sistema prisional.
FORTALECIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Ganhos não mensuráveis, com o escopo de ofertar uma educação de plena qualidade e com acesso para todos.
FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO PÚBLICA.	Ganhos de produtividade, sem estimativa.
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS - AFAL	Ganhos não mensuráveis, com vistas a consolidar um modelo de economia produtiva, dinâmica, inclusiva e distributiva.
FORTALECIMENTO DE AÇÕES NA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Ganhos não mensuráveis, a partir da inclusão social e econômica da agricultura familiar.
CAPITALIZAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	Ganhos não mensuráveis, com a implantação do projeto de reformas administrativas para melhorar a concessão de novas pensões e o monitoramento das pensões em progresso.
REDUÇÃO DE DÍVIDA	Redução de R\$ 39 milhões com a antecipação do pagamento para 2009.
CIDADE DIGITAL	Ganhos não mensuráveis, a partir da inclusão digital com a instalação de rede wireless em 70% dos municípios alagoanos.

### **3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

Diante do quadro de dificuldade vivido pelo Estado de Alagoas, um dos grandes desafios enfrentado desde o início do Governo Teotônio Vilela é o de superar a distância existente entre o potencial do Estado em seus vários setores e o baixo desempenho no campo econômico e social registrado ao longo dos anos, e que aprofundaram as desigualdades e a violência em Alagoas.

O governo enfrenta o desafio de lançar as bases para o desenvolvimento sustentado do Estado por meio da realização de investimentos estratégicos e entrega de resultados para a sua população, mas de forma que não comprometa o equilíbrio fiscal. Ou seja, ao mesmo tempo em que o governo deve agir como guardião do equilíbrio fiscal, ele deve buscar uma forma de expandir as despesas capazes de aumentar o potencial produtivo e reduzir os níveis de pobreza e desigualdade do Estado, garantindo ainda a eficiência e eficácia destas despesas, a fim de assegurar um futuro melhor para sua população.

Assim sendo, o programa se justifica como importante medida para a promoção de avanços nas reformas que vem sendo implementadas pelo Governo de Alagoas a partir de 2007, e encontra-se fundamentado na consolidação de quatro eixos estratégicos:

- Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento;
- Racionalização da Gestão de Recursos Humanos;
- Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário; e
- Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos.

#### **3.1 Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento**

Esse eixo consiste num conjunto de ações voltadas ao ajuste fiscal e a modernização do setor público. A meta é alcançar o equilíbrio das contas do Estado e sustentabilidade fiscal de longo prazo, além de obtenção de espaço fiscal para investimento ao garantir o financiamento da provisão de serviços públicos.

O primeiro passo no ajuste fiscal foi a implantação de um política de realismo orçamentário e busca de comprometimento de todos os Poderes e órgãos públicos para se obter uma trajetória de convergência que garanta o equilíbrio entre despesa e receita corrente nos próximos anos.

Para garantir a sustentabilidade fiscal, estamos desenvolvendo proposta de reforma do sistema previdenciário e operação de reestruturação da dívida. Ambas proporcionarão menores pressões financeiras sobre o Tesouro em médio prazo, na medida em que se utilizarão os recursos para resgatar parte da dívida no valor de R\$ 106 milhões e que terá um impacto significativo nas finanças públicas dada a sua melhor redistribuição.

### **3.2 Racionalização da Gestão de Recursos Humanos**

A crise fiscal tem imposto um elevado custo para a sociedade alagoana, de modo que consideramos importante que as medidas de ajuste fiscal sejam simultaneamente realizadas com a execução de uma política de modernização do setor público, visando aumentar a eficiência da prestação de serviços à sociedade. Considera-se que as principais ações de modernização devem enfatizar a implementação de um modelo de gestão pública orientado para resultados e a implantação de uma nova política de gestão de recursos humanos baseada na valorização do servidor público através da introdução de mecanismos de avaliação de desempenho e incentivos à melhoria da produtividade.

A Escola de Governo será utilizada para organizar as competências da força de trabalho e promover cursos instrumentais para preencher lacunas de especialização do setor público. Como a política de modernização do setor público implica em mudanças institucionais e culturais significativas, também será utilizada a Escola de Governo como espaço de diálogo e disseminação dessas transformações junto aos servidores públicos. Além de cursos instrumentais necessários para suprir carências específicas dos órgãos, realizar-se-á cursos sobre gestão pública orientada para resultados, tanto com enfoque conceitual, destinado à compreensão e assimilação do modelo, como também com enfoque operacional, destinado à capacitação dos gestores de programas e projetos.

No tocante ao processamento da folha de pagamento do Estado, está em fase de implantação um sistema moderno para viabilização de rotinas de pagamentos, tendo como objetivos a redução do custo de processamento da folha e o aumento da capacidade de controle, através de uma excelente política de rastreabilidade e sustentabilidade do sistema.

### **3.3 Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário**

O sistema previdenciário do Estado de Alagoas é outra fonte de desequilíbrio fiscal, apresentando dois grandes problemas: o desequilíbrio entre contribuições e benefícios e deficiências em sua gestão.

No que tange às restrições que as aposentadorias e pensões impõem às contas públicas do Estado, dados extraídos do Anuário Estatístico da Previdência Social, publicado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), apontam que o contingente de servidores ativos em 2007 somava 47.374 pessoas. Por sua vez, o total de inativos e pensionistas equivalia a 21.520 beneficiários, o que aponta para uma razão de dependência do regime próprio de previdência social (RPPS) de Alagoas, próxima a somente dois servidores ativos para cada inativo ou pensionista.

Dado este contexto, a proposição de medidas que busque atenuar esses problemas deve respeitar a restrição de que estados e municípios têm graus de liberdade deveras limitados para efetuar reforma previdenciária mais ambiciosa em seu RPPS. Isso porque as principais regras do desenho do plano previdenciário, as quais são dadas pelos condicionantes de acesso aos benefícios, sua fórmula de cálculo e mecanismos de indexação estão em seus principais aspectos definidas pela Constituição Federal ou por legislação federal vigente.

Um ponto paradoxalmente positivo reside na constatação de que pelo fato de o Estado se encontrar muito aquém da fronteira eficiente de gestão, assim sendo há potenciais expressivos de ganhos por meio da adoção de medidas de gestão ao adequar à legislação federal vigente.

Em relação à Gestão Previdenciária, um amplo processo de reestruturação está sendo desenvolvido, tendo sido contratada uma consultoria que junto com a equipe da Secretaria de Estado da Gestão Pública está confeccionando uma nova legislação (Plano de Benefício; Plano de Custeio e Modelo de Gestão; e uma Nova Política de Aplicação), regulamentando também o cálculo atuarial da folha de pagamento do Estado de Alagoas.

### **3.4 Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos**

O fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos é condição para alcançar bons resultados mediante adoção de processos e instrumentos de planejamento integrados que assegurem a otimização da aplicação dos recursos públicos disponíveis com efetividade, ampliando ao mesmo tempo os espaços de diálogo, parceria e corresponsabilidade, de forma a potencializar suas funções e sua capacidade de orientar os processos e a produção de bens e serviços para a sociedade.

Este componente tem como foco as fragilidades internas nas áreas de planejamento, orçamento, gestão e compras governamentais que atualmente acarretam no descompasso entre gestão orçamentária e financeira e na ineficácia no gerenciamento e execução de despesas e investimentos públicos. As ações a serem desenvolvidas no âmbito deste componente visam melhorar e alinhar os processos internos de planejamento, orçamento, finanças e compras, introduzir a gestão por resultados de uma carteira de projetos prioritários e fortalecer os investimentos estratégicos do Estado.

O modelo de gestão orientado por resultados já está sendo implementado e está embasado num arranjo institucional construído para gerar *accountability* na administração pública. Portanto, o fortalecimento da área de planejamento diz respeito à adoção do Modelo de Gestão Pública por Resultado – GPR. Essa estratégia decorre da carência de recursos destinados a investimentos, bem como uma melhor definição de foco das ações de governo. Assim sendo, optou-se em assumir o desafio de implantar

um modelo de gerenciamento intensivo para um grupo seletivo de programas e ações que melhor atendam aos resultados, concentrando-se inicialmente em seis Secretarias de Estado: Agricultura, Defesa Social, Educação, Turismo, Infra-Estrutura e Saúde.

O gerenciamento intensivo deverá contribuir para identificação e resolução de problemas na implementação dos programas e ações selecionados. As soluções implantadas poderão servir de modelo para outros programas estaduais e para adoção de medidas mais amplas no enfrentamento de gargalos comuns à atuação do setor público estadual.

Esse eixo articula ações do governo em torno de uma política de desenvolvimento regionalmente harmônica. Tem ênfase no aumento da produtividade e da competitividade das empresas alagoanas, no crescimento da taxa de crescimento econômico e em investimentos em rodovias com foco na duplicação de rodovias existentes e construção de novas rodovias em áreas caracterizadas de congestionamento que dificultam a mobilidade da produção e da população.

Esses recursos são imprescindíveis na consecução do plano de infra-estrutura para desenvolvimento integrado e sustentável do turismo. Em face de Alagoas possuir uma pluralidade de cenários com potencial de aproveitamento turístico, o Governo estabeleceu investimentos nos pólos turísticos com vistas à construção de estradas e saneamento básico: Pólo Costa dos Corais, Pólo Barra para a Barra, Pólo Lagoas e Mares do Sul e Polo Caminhos do São Francisco. Nesse contexto possibilitará o aumento das receitas provenientes da atividade turística a partir da atração de novos empreendimentos turísticos.

O Estado de Alagoas esbanja em potencial turístico, praias paradisíacas, possuindo assim uma demanda de infra-estrutura turística crescente. Atualmente atravessa uma fase de desenvolvimento e de preparação para grandes investimentos, principalmente instalação de grandes complexos hoteleiros que proporcionarão a geração de emprego e desenvolvimento da região.

Os recursos advindos do financiamento, também, viabilizarão o projeto de constituição da Agência de Fomento de Alagoas (AFAL). Essa foi concebida para transformar uma economia sem dinâmica, concentrada e excessivamente pública em algo que se afaste fortemente desse modelo, ou seja, uma economia dinâmica, desconcentrada e de forte investimento privado. Pretende-se com a Agência, apoiar o Estado a consolidar um modelo de economia produtiva, dinâmica, inclusiva e distributiva. Outra característica importante no modelo é a interligação de Alagoas com o mundo. A formalização de parcerias com instituições como o BID, o BIRD, a Cooperação Espanhola para o Desenvolvimento e o PNUD, além do BNDES e SEBRAE, evidenciam a estratégia. Além das parcerias nacionais e internacionais, as articulações para sua abertura contam com uma grande representatividade institucional no sentido de desenvolver esforço para atrair parceiros privados alagoanos e organizações regionais como a SUDENE e os bancos oficiais – BNB, BB e CEF.

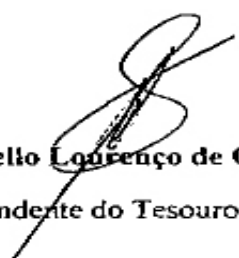
O modelo de desenvolvimento da AFAL inclui, portanto, dois grandes blocos constitutivos: (1) o primeiro está focado no crédito produtivo. Neste ponto, trabalhará com o microcrédito, com empréstimos para investimento e capital de giro, além de inovações financeiras voltadas à produção como o prêmio à adimplência, a customização do crédito para setores específicos da economia alagoana, o reforço a políticas de Estado como o Programa de Arranjos Produtivos Locais e a agricultura familiar, além de potencializar o financiamento de outros agentes financeiros atuando de forma complementar aos micros, pequenos e médios empreendimentos e a economia popular. Exemplo disso são as complementações de garantias, fundos de capital de risco local e fundos de aval; (2) o segundo, complementa ao primeiro, é o lado do fomento ao desenvolvimento e ao crédito. O tecido sócio-produtivo de Alagoas é carente de capacitação e apoio especialmente no que diz respeito à gestão de empresas, profissionalização dos negócios e acesso ao mercado de forma sustentável e competitiva. A AFAL proporcionará ferramentas necessárias ao empreendedor para que ele construa a sua sustentabilidade e competitividade de forma duradoura no mercado. Como complemento a estas práticas, a AFAL construirá uma estrutura descentralizada de inteligência de mercado para orientar empresas e o governo em seus planejamentos estratégicos e na formulação de políticas públicas respectivamente. Depreende-se dessas ações o objetivo maior: a inclusão social.

No contexto ora apresentado, o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD surge como mais um parceiro imprescindível a esse processo de mudança na área educacional a que Alagoas se propõe. As ações a serem financiadas colaboram diretamente com o processo em construção, uma vez que viabilizarão desde as condições de infra-estrutura físicas necessárias ao fortalecimento do órgão central e à prática de atividades esportivas, como também os processos de avaliação do desempenho educacional, propiciando a intervenção pedagógica necessária.

Assim sendo, os quatro componentes do programa são altamente interdependentes. Por um lado, sem consolidação fiscal que leve à redução do endividamento e ampliação do espaço fiscal para investimentos, a reorganização e modernização da gestão pública não poderão ser traduzidas na ampliação e melhora da provisão de bens e serviços públicos, o que termina afetando negativamente a contribuição do Estado para o crescimento econômico e desenvolvimento social de sua população. Por outro lado, a continuidade do processo de consolidação fiscal depende das reformas na área de modernização de gestão pública já que uma racionalização e um melhor uso dos recursos públicos devem levar a aliviar pressões de aumento do gasto público estadual.

  
Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela

Secretária de Estado da Fazenda

  
Marcello Lourenço de Oliveira  
Superintendente do Tesouro Estadual





Memorando N.º 1976/2009 - STN/COPEM

Brasília, 14 de setembro de 2009.

**Ao:** Senhor Coordenador-Geral da COREM

**Assunto:** Contratação de operação de crédito pelo Governo do Estado de Alagoas

1. O Governo do Estado de Alagoas está pleiteando a contratação das seguintes operações de crédito:

. junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para PEF/BNDES

- a) **Valor total da operação:** R\$ 166.404.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, quatrocentos e quatro mil reais)
- b) **Excepcionalidade:** Operação descontingenciada por estar prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF do Estado.
- c) **Juros:** 3% ao ano;
- d) **Fonte/origem de recursos:** BNDES;
- e) **Amortização:** até 96 (noventa e seis) meses;
- f) **Carência:** até 12 (doze) meses;
- g) **Prazo total:** até 108 (cento e oito) meses;
- h) **Indexador:** Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP;
- i) **Liberação:** R\$ 166.404.000,00 em 2009;

. junto ao Banco Mundial, para Projeto Desenvolvimento Sustentável

- a) **Valor total da operação:** US\$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil dólares)
- b) **Juros:** Libor + *spread*;
- c) **Fonte/origem de recursos:** BIRD;
- d) **Amortização:** até 96 (noventa e seis) meses;
- e) **Carência:** não há;
- f) **Prazo total:** até 360 (trezentos e sessenta) meses até;
- g) **Indexador:** Libor + 0,75% a.a.;
- h) **Liberação:** U\$120.000.000,00 em 2009 e U\$75.450.000,00 em 2010;

2. Em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicitamos informar-nos se as operações em referência estão previstas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal do Estado, bem como se as metas estabelecidas no referido programa estão sendo cumpridas.

3. Solicitamos ainda informar-nos se as referidas operações de crédito:

- a) representam violação de acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 21/12/2001;
- b) enquadram-se na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/200, de 21/12/2001;
- c) enquadram-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.616/08, ambas do Conselho Monetário Nacional.

4. Adicionalmente, com vistas à concessão de garantia da União para a operação externa, solicitamos, ainda, que seja realizada a análise de capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência e, para tanto, encaminhamos, em anexo, cópia da PLANILHA DE DESEMBOLSO E REEMBOLSO.

Atenciosamente,



**RONALDO CAMILLO**  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
(ANÁLISE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BIRD)**

**Maceió/AL  
Setembro/2009**

**SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO AO BIRD</b>	<b>3</b>
1.1 Síntese do Programa	3
1.2 Objetivos	3
1.3 Localização geográfica	3
1.4 Beneficiários	4
<b>2. ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO</b>	<b>4</b>
<b>3. O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO</b>	<b>6</b>
3.1 Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento	6
3.2 Racionalização da Gestão de Recursos Humanos	7
3.3 Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário	7
3.4 Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos	8

## INTRODUÇÃO

O presente relatório constitui parecer técnico do Projeto Desenvolvimento Sustentável, apresentando as justificativas e viabilidades de tal empreendimento, cujos recursos previstos, em sua totalidade, serão provenientes de operação de crédito contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Banco Mundial dispõe de instrumento de empréstimo para reestruturação de dívida sob a forma de Empréstimos para Políticas de Desenvolvimento – DPL, cujas características são adequadas às necessidades de financiamento da proposta objeto desta carta-consulta.

O suporte financeiro almejado, no valor de 195,45 milhões, a serem desembolsados em duas *tranches*, serão destinados ao Tesouro Estadual, possibilitando ao Governo financiar investimentos necessários para estabelecer as bases para o crescimento e desenvolvimento do Estado, realizar as reformas para a retomada da sustentabilidade fiscal e melhora da eficiência da gestão e dos próprios investimentos públicos.

A fim de possibilitar o alcance dos objetivos definidos acima, o projeto estrutura-se em torno de quatro componentes: (i) ajuste fiscal, (ii) gestão de recursos humanos, (iii) previdência dos servidores públicos estaduais e (iv) fortalecimento da gestão e dos investimentos públicos. Trata-se de um conjunto articulado de objetivos que, uma vez alcançados, deverão fortalecer o objetivo maior de promoção da sustentabilidade fiscal do Estado.

Sem a consolidação fiscal que leve à redução do endividamento e ampliação do espaço fiscal para investimentos, a reorganização e modernização da gestão pública não poderão ser traduzidas na ampliação e melhora da provisão de bens e serviços públicos o que termina afetando negativamente a contribuição do estado para o crescimento econômico e desenvolvimento social de sua população.

Por outro lado, a continuidade do processo de consolidação fiscal depende das reformas na área de modernização de gestão pública, já que uma racionalização e um melhor uso dos recursos públicos devem levar a aliviar pressões de aumento do gasto público estadual. Assim, uma boa execução dos projetos estratégicos do Estado é fundamental para constituir as bases para um desenvolvimento maior no futuro.

Em suma, esse programa de reformas de consolidação fiscal, de melhoria da gestão de recursos humanos e previdência dos servidores estaduais e de fortalecimento da gestão e investimentos públicos representa uma oportunidade para Alagoas se integrar ao ciclo de crescimento econômico e progresso social que o Brasil tem experimentado nos últimos anos. As iniciativas já tomadas pelo governo de Alagoas desde 2007, a sua seqüência nos próximos dois anos e a exploração de outras áreas de reforma constituem a base para um programa de reformas de políticas públicas para o desenvolvimento que o estado de Alagoas e o Banco Mundial devem consolidar.

## 1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO AO BIRD

### 1.1 Síntese do Programa

Título do Programa	Desenvolvimento Sustentável
Fontes de Recursos	Fonte Externa (BIRD)
Custo Total	US\$ 195.450.000,00
Moeda do Financiamento	Dólares dos Estados Unidos da América
Agência Financiadora	Banco Mundial (BIRD)
Mutuário	Governo do Estado de Alagoas
Prazo de Execução	Dois anos (2009-2010)

### 1.2 Objetivos

#### Objetivo Geral

O projeto tem como objetivo o apoio financeiro ao Estado de Alagoas em seu programa de investimentos prioritários, na consolidação do ajuste fiscal, e na promoção de melhorias na gestão pública que possibilitem a ampliação do espaço fiscal para investimentos.

#### Objetivos Específicos

- Promover equilíbrio e sustentabilidade fiscal do Estado do Alagoas, permitindo o cumprimento do acordo fiscal com a União e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Promover o ajuste do sistema previdenciário, a fim de minimizar o seu desequilíbrio financeiro e atuarial.
- Fortalecer os instrumentos de gestão pública e os investimentos estratégicos do Estado com vistas a melhorar a provisão dos serviços públicos e gerar as bases para o desenvolvimento econômico e social de Alagoas.
- Remodelar o pagamento do serviço da dívida do Estado de Alagoas, de forma a reduzir os desembolsos para o serviço da dívida e gerar espaço fiscal para investimentos, visando melhoria da qualidade de vida da população.

### 1.3 Localização geográfica

O Programa terá lugar e impacto sobre o território do Estado de Alagoas.

#### 1.4 Beneficiários

A proposta não contempla nenhum grupo social em particular. As ações aqui previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade alagoana, elevando a capacidade do Estado de Alagoas de prover os serviços públicos e melhorar a qualidade dos gastos públicos.

## 2. ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O empréstimo e uso pretendidos dos recursos, conforme descrição na tabela abaixo, apresentarão impactos socioeconômicos importantes no período de implementação do Programa e, ainda, nos anos seguintes implementação do Programa e, ainda e, ainda, nos anos seguintes.

DUPLICAÇÃO DA AL 101 SUL	Ganhos sem estimativa, resultantes da melhoria da mobilidade da produção e da população, gerando aumento da produtividade e da competitividade das empresas alagoanas, sobretudo no avanço da taxa de crescimento econômico.
DUPLICAÇÃO DA AL 101 NORTE	
ESTRADA RIBEIRINHA	
IMPLANTAÇÃO E DUPLICAÇÃO DE ALÇAS VIÁRIAS DE INTERLIGAÇÃO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES COM O LITORAL NORTE	
IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTOS DA ESTRADA PARQUE NO PÓLO TURÍSTICO DA COSTA DOS CORAIS	
RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO LITORAL NORTE, DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO A MARAGOGI (DIVISA COM PE), INCLUINDO A INTERLIGAÇÃO COM A ESTRADA PARQUE	
IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO LITORAL SUL, DE BARRA DE SÃO MIGUEL A PENEDO	
RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO NO PÓLO TURÍSTICO CAMINHOS DO SÃO FRANCISCO DE PIRANHAS A ÁGUA BRANCA	
RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-430 TRECHO: ENTROCAMENTO. BR-101 FLEXEIRAS – S. LUIZ QUITUNDE	

OBJETIVO	INDICADORES-RESULTADOS
IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO EM MACEIÓ E LITORAL NORTE DE ALAGOAS	Ganhos não mensuráveis, com o objetivo de inibir os custos com a degradação ambiental e com a saúde, promovendo a inclusão social na consecução de um plano de infra-estrutura para desenvolvimento integrado e sustentável do turismo.
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO - BARRA/BARRA	Ganhos não mensuráveis, como segurança e melhor qualidade de vida à população.
REFORMA DAS DELEGACIAS DO ESTADO (25 UNIDADES)	Ganhos não mensuráveis, como melhora no sistema prisional.
FORTALECIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Ganhos não mensuráveis, com o escopo de ofertar uma educação de plena qualidade e com acesso para todos.
FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO PÚBLICA.	Ganhos de produtividade, sem estimativa.
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS - AFAL	Ganhos não mensuráveis, com vistas a consolidar um modelo de economia produtiva, dinâmica, inclusiva e distributiva.
FORTALECIMENTO DE AÇÕES NA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Ganhos não mensuráveis, a partir da inclusão social e econômica da agricultura familiar.
CAPITALIZAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	Ganhos não mensuráveis, com a implantação do projeto de reformas administrativas para melhorar a concessão de novas pensões e o monitoramento das pensões em progresso.
REDUÇÃO DE DÍVIDA	Redução de R\$ 39 milhões com a antecipação do pagamento para 2009.
CIDADE DIGITAL	Ganhos não mensuráveis, a partir da inclusão digital com a instalação de rede wireless em 70% dos municípios alagoanos.

### **3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

Diante do quadro de dificuldade vivido pelo Estado de Alagoas, um dos grandes desafios enfrentado desde o início do Governo Teotônio Vilela é o de superar a distância existente entre o potencial do Estado em seus vários setores e o baixo desempenho no campo econômico e social registrado ao longo dos anos, e que aprofundaram as desigualdades e a violência em Alagoas.

O governo enfrenta o desafio de lançar as bases para o desenvolvimento sustentado do Estado por meio da realização de investimentos estratégicos e entrega de resultados para a sua população, mas de forma que não comprometa o equilíbrio fiscal. Ou seja, ao mesmo tempo em que o governo deve agir como guardião do equilíbrio fiscal, ele deve buscar uma forma de expandir as despesas capazes de aumentar o potencial produtivo e reduzir os níveis de pobreza e desigualdade do Estado, garantindo ainda a eficiência e eficácia destas despesas, a fim de assegurar um futuro melhor para sua população.

Assim sendo, o programa se justifica como importante medida para a promoção de avanços nas reformas que vem sendo implementadas pelo Governo de Alagoas a partir de 2007, e encontra-se fundamentado na consolidação de quatro eixos estratégicos:

- Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento;
- Racionalização da Gestão de Recursos Humanos;
- Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário; e
- Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos.

#### **3.1 Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento**

Esse eixo consiste num conjunto de ações voltadas ao ajuste fiscal e a modernização do setor público. A meta é alcançar o equilíbrio das contas do Estado e sustentabilidade fiscal de longo prazo, além de obtenção de espaço fiscal para investimento ao garantir o financiamento da provisão de serviços públicos.

O primeiro passo no ajuste fiscal foi a implantação de um política de realismo orçamentário e busca de comprometimento de todos os Poderes e órgãos públicos para se obter uma trajetória de convergência que garanta o equilíbrio entre despesa e receita corrente nos próximos anos.

Para garantir a sustentabilidade fiscal, estamos desenvolvendo proposta de reforma do sistema previdenciário e operação de reestruturação da dívida. Ambas proporcionarão menores pressões financeiras sobre o Tesouro em médio prazo, na medida em que se utilizarão os recursos para resgatar parte da dívida no valor de R\$ 106 milhões e que terá um impacto significativo nas finanças públicas dada a sua melhor redistribuição.



### **3.2 Racionalização da Gestão de Recursos Humanos**

A crise fiscal tem imposto um elevado custo para a sociedade alagoana, de modo que consideramos importante que as medidas de ajuste fiscal sejam simultaneamente realizadas com a execução de uma política de modernização do setor público, visando aumentar a eficiência da prestação de serviços à sociedade. Considera-se que as principais ações de modernização devem enfatizar a implementação de um modelo de gestão pública orientado para resultados e a implantação de uma nova política de gestão de recursos humanos baseada na valorização do servidor público através da introdução de mecanismos de avaliação de desempenho e incentivos à melhoria da produtividade.

A Escola de Governo será utilizada para organizar as competências da força de trabalho e promover cursos instrumentais para preencher lacunas de especialização do setor público. Como a política de modernização do setor público implica em mudanças institucionais e culturais significativas, também será utilizada a Escola de Governo como espaço de diálogo e disseminação dessas transformações junto aos servidores públicos. Além de cursos instrumentais necessários para suprir carências específicas dos órgãos, realizar-se-á cursos sobre gestão pública orientada para resultados, tanto com enfoque conceitual, destinado à compreensão e assimilação do modelo, como também com enfoque operacional, destinado à capacitação dos gestores de programas e projetos.

No tocante ao processamento da folha de pagamento do Estado, está em fase de implantação um sistema moderno para viabilização de rotinas de pagamentos, tendo como objetivos a redução do custo de processamento da folha e o aumento da capacidade de controle, através de uma excelente política de rastreabilidade e sustentabilidade do sistema.

### **3.3 Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário**

O sistema previdenciário do Estado de Alagoas é outra fonte de desequilíbrio fiscal, apresentando dois grandes problemas: o desequilíbrio entre contribuições e benefícios e deficiências em sua gestão.

No que tange às restrições que as aposentadorias e pensões impõem às contas públicas do Estado, dados extraídos do Anuário Estatístico da Previdência Social, publicado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), apontam que o contingente de servidores ativos em 2007 somava 47.374 pessoas. Por sua vez, o total de inativos e pensionistas equivalia a 21.520 beneficiários, o que aponta para uma razão de dependência do regime próprio de previdência social (RPPS) de Alagoas, próxima a somente dois servidores ativos para cada inativo ou pensionista.

Dado este contexto, a proposição de medidas que busque atenuar esses problemas deve respeitar a restrição de que estados e municípios têm graus de liberdade deveras limitados para efetuar reforma previdenciária mais ambiciosa em seu RPPS. Isso porque as principais regras do desenho do plano previdenciário, as quais são dadas pelos condicionantes de acesso aos benefícios, sua fórmula de cálculo e mecanismos de indexação estão em seus principais aspectos definidas pela Constituição Federal ou por legislação federal vigente.

Um ponto paradoxalmente positivo reside na constatação de que pelo fato de o Estado se encontrar muito aquém da fronteira eficiente de gestão, assim sendo há potenciais expressivos de ganhos por meio da adoção de medidas de gestão ao adequar à legislação federal vigente.

Em relação à Gestão Previdenciária, um amplo processo de reestruturação esta sendo desenvolvido, tendo sido contratada uma consultoria que junto com a equipe da Secretaria de Estado da Gestão Pública está confeccionando uma nova legislação (Plano de Benefício; Plano de Custeio e Modelo de Gestão; e uma Nova Política de Aplicação), regulamentando também o cálculo atuarial da folha de pagamento do Estado de Alagoas.

### **3.4 Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos**

O fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos é condição para alcançar bons resultados mediante adoção de processos e instrumentos de planejamento integrados que assegurem a otimização da aplicação dos recursos públicos disponíveis com efetividade, ampliando ao mesmo tempo os espaços de diálogo, parceria e coresponsabilidade, de forma a potencializar suas funções e sua capacidade de orientar os processos e a produção de bens e serviços para a sociedade.

Este componente tem como foco as fragilidades internas nas áreas de planejamento, orçamento, gestão e compras governamentais que atualmente acarretam no descompasso entre gestão orçamentária e financeira e na ineficácia no gerenciamento e execução de despesas e investimentos públicos. As ações a serem desenvolvidas no âmbito deste componente visam melhorar e alinhar os processos internos de planejamento, orçamento, finanças e compras, introduzir a gestão por resultados de uma carteira de projetos prioritários e fortalecer os investimentos estratégicos do Estado.

O modelo de gestão orientado por resultados já está sendo implementado e está embasado num arranjo institucional construído para gerar *accountability* na administração pública. Portanto, o fortalecimento da área de planejamento diz respeito à adoção do Modelo de Gestão Pública por Resultado – GPR. Essa estratégia decorre da carência de recursos destinados a investimentos, bem como uma melhor definição de foco das ações de governo. Assim sendo, optou-se em assumir o desafio de implantar

um modelo de gerenciamento intensivo para um grupo seletivo de programas e ações que melhor atendam aos resultados, concentrando-se inicialmente em seis Secretarias de Estado: Agricultura, Defesa Social, Educação, Turismo, Infra-Estrutura e Saúde.

O gerenciamento intensivo deverá contribuir para identificação e resolução de problemas na implementação dos programas e ações selecionados. As soluções implantadas poderão servir de modelo para outros programas estaduais e para adoção de medidas mais amplas no enfrentamento de gargalos comuns à atuação do setor público estadual.

Esse eixo articula ações do governo em torno de uma política de desenvolvimento regionalmente harmônica. Tem ênfase no aumento da produtividade e da competitividade das empresas alagoanas, no crescimento da taxa de crescimento econômico e em investimentos em rodovias com foco na duplicação de rodovias existentes e construção de novas rodovias em áreas caracterizadas de congestionamento que dificultam a mobilidade da produção e da população.

Esses recursos são imprescindíveis na consecução do plano de infra-estrutura para desenvolvimento integrado e sustentável do turismo. Em face de Alagoas possuir uma pluralidade de cenários com potencial de aproveitamento turístico, o Governo estabeleceu investimentos nos pólos turísticos com vistas à construção de estradas e saneamento básico: Pólo Costa dos Corais, Pólo Barra para a Barra, Pólo Lagoas e Mares do Sul e Polo Caminhos do São Francisco. Nesse contexto possibilitará o aumento das receitas provenientes da atividade turística a partir da atração de novos empreendimentos turísticos.

O Estado de Alagoas esbanja em potencial turístico, praias paradisíacas, possuindo assim uma demanda de infra-estrutura turística crescente. Atualmente atravessa uma fase de desenvolvimento e de preparação para grandes investimentos, principalmente instalação de grandes complexos hoteleiros que proporcionarão a geração de emprego e desenvolvimento da região.

Os recursos advindos do financiamento, também, viabilizarão o projeto de constituição da Agência de Fomento de Alagoas (AFAL). Essa foi concebida para transformar uma economia sem dinâmica, concentrada e excessivamente pública em algo que se afaste fortemente desse modelo, ou seja, uma economia dinâmica, desconcentrada e de forte investimento privado. Pretende-se com a Agência, apoiar o Estado a consolidar um modelo de economia produtiva, dinâmica, inclusiva e distributiva. Outra característica importante no modelo é a interligação de Alagoas com o mundo. A formalização de parcerias com instituições como o BID, o BIRD, a Cooperação Espanhola para o Desenvolvimento e o PNUD, além do BNDES e SEBRAE, evidenciam a estratégia. Além das parcerias nacionais e internacionais, as articulações para sua abertura contam com uma grande representatividade institucional no sentido de desenvolver esforço para atrair parceiros privados alagoanos e organizações regionais como a SUDENE e os bancos oficiais – BNB, BB e CEF.

O modelo de desenvolvimento da AFAL inclui, portanto, dois grandes blocos constitutivos: (1) o primeiro está focado no crédito produtivo. Neste ponto, trabalhará com o

microcrédito, com empréstimos para investimento e capital de giro, além de inovações financeiras voltadas à produção como o prêmio à adimplência, a customização do crédito para setores específicos da economia alagoana, o reforço a políticas de Estado como o Programa de Arranjos Produtivos Locais e a agricultura familiar, além de potencializar o financiamento de outros agentes financeiros atuando de forma complementar aos micros, pequenos e médios empreendimentos e a economia popular. Exemplo disso são as complementações de garantias, fundos de capital de risco local e fundos de aval: (2) o segundo, complementa ao primeiro, é o lado do fomento ao desenvolvimento e ao crédito. O tecido sócio-produtivo de Alagoas é carente de capacitação e apoio especialmente no que diz respeito à gestão de empresas, profissionalização dos negócios e acesso ao mercado de forma sustentável e competitiva. A AFAL proporcionará ferramentas necessárias ao empreendedor para que ele construa a sua sustentabilidade e competitividade de forma duradoura no mercado. Como complemento a estas práticas, a AFAL construirá uma estrutura descentralizada de inteligência de mercado para orientar empresas e o governo em seus planejamentos estratégicos e na formulação de políticas públicas respectivamente. Depreende-se dessas ações o objetivo maior: a inclusão social.

No contexto ora apresentado, o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD surge como mais um parceiro imprescindível a esse processo de mudança na área educacional a que Alagoas se propõe. As ações a serem financiadas colaboram diretamente com o processo em construção, uma vez que viabilizarão desde as condições de infra-estrutura físicas necessárias ao fortalecimento do órgão central e à prática de atividades esportivas, como também os processos de avaliação do desempenho educacional, propiciando a intervenção pedagógica necessária.

Assim sendo, os quatro componentes do programa são altamente interdependentes. Por um lado, sem consolidação fiscal que leve à redução do endividamento e ampliação do espaço fiscal para investimentos, a reorganização e modernização da gestão pública não poderão ser traduzidas na ampliação e melhora da provisão de bens e serviços públicos, o que termina afetando negativamente a contribuição do Estado para o crescimento econômico e desenvolvimento social de sua população. Por outro lado, a continuidade do processo de consolidação fiscal depende das reformas na área de modernização de gestão pública já que uma racionalização e um melhor uso dos recursos públicos devem levar a aliviar pressões de aumento do gasto público estadual.

  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Acioli Toledo**

Secretário de Estado da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**Marcello Lourenço de Oliveira**

Superintendente do Tesouro Estadual

Aprovo o Parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à Análise Técnica.

  
\_\_\_\_\_  
**Teotônio Vilela Filho**

Governador



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PROCESSO Nº:** 1204-4607/2009  
**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE LEGALIDADE DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO PELO ESTADO DE ALAGOAS COM O BIRD.

**EMENDA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO PELO ESTADO DE ALAGOAS. BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. AUTORIZADA POR LEI ESTADUAL Nº 7.071/2009. EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS CONCERNENTES À CONTRATAÇÃO. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL A SEREM OBSERVADOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PELA POSSIBILIDADE.**

1. Trata-se de expediente administrativo aberto na Secretaria de Estado da Fazenda veiculando consulta a esta PGE para análise das condições legais concernentes a contratação, pelo Estado de Alagoas, de operação de crédito, no valor de até US\$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinando ao financiamento do Projeto Desenvolvimento Sustentável.

A consulta formulada pelo Sra. Secretária da Fazenda tem o seguinte teor:

“Senhor Procurador-Geral,

Tendo em vista a necessidade de contratação pelo Estado de Alagoas de

<p><b>CERTIDÃO</b>          Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.          Dou fé.          Em test. _____ da verdade.</p>
<p>21 SET 2009</p>
<p>Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião          Daniel Paes Cerqueira - Substituto          Michelly Costa Santos - Escrevente          Givânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente          Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente</p>



empréstimo junto ao Banco Mundial (BIRD), encaminho a Vossa Excelência este expediente para análise e prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado. Integra o expediente o seguinte documento:

1. Texto da Lei nº 7.071, de 15 de julho de 2009 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

2. Resolução do Senado Federal nº 043/2001.

Recebido o expediente nesta PGE, foi distribuído a esta Coordenação, com pedido de priorização tendo sido determinada a juntada, também, de cópias da Lei nº 7.071 de 15 de julho de 2009, que autorizou a operação de crédito, e da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (e alterações posteriores). Informado, também, que os recursos da operação de crédito estão incluídos nas Lei nº 7.088 e 7.089 de 12 de agosto de 2009, que autorizam o Poder Executivo a abrir créditos especiais.

É o relatório.

2. Antes de entrar no objeto da consulta propriamente dito, convém tecer duas considerações preliminares.

2.1. Em primeiro lugar, assenta-se que a presente situação não se enquadra dentre aquelas previstas no § 5º do art. 42 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), porque aqui se está tratando de contrair o empréstimo, e não de adquirir produtos ou contratar serviços a partir dos valores obtidos com o financiamento. Aliás, a Lei de Licitações não se aplica em qualquer caso aqui, uma vez que a contratação de empréstimo com organismo financeiro internacional tem um regime jurídico próprio, inclusive a partir de normas de Direito Internacional. A respeito, a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul já fez as apropriadas observações na Informação nº 007/00-PDPE, de autoria do Procurador do Estado Bruno de Castro Winkler, donde se extrai:

“O Fundo Monetário Internacional — FMI e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, conhecido como World Bank, Banco Mundial, BIRD, foram criados pelo Tratado de Bretton Woods (New Hampshire, EEUU). O Brasil fez-se presente em Bretton Woods, da Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinando a Convenção de Bretton Woods. A Convenção foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.479, de 27 de dezembro de 1946, da verdade Maceió (AL).



70004  
 Certifico haver conferido a presente fotocópia com original que me foi apresentado.  
 Daniel Paes Cerqueira - Substituído  
 21 SET. 2009  
 Bel. Luiz Paes Forjésca de Machado - Tabelião  
 Daniel Paes Cerqueira - Substituído  
 Michelly Costa Santos - Escrevente  
 Givânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente  
 Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

de 1945, e promulgada pelo Decreto federal nº 21.177, de 27 de maio de 1946. Desde então o Brasil tem obtido financiamentos do Banco Mundial, para a realização de diversos projetos, firmando contratos de mútuo com prazos e condições mais favoráveis (prazo de amortização entre 15 a 20 anos, com carência de até 4 anos e juros do mercado internacional).

Os recursos decorrentes de financiamentos do BIRD advêm da celebração dos chamados “contratos de empréstimo”, que só terão validade no nosso ordenamento jurídico se forem previamente autorizados pelo Senado (art. 52, V e VII, da CF/88). A aprovação dos contratos de empréstimo implica a aplicabilidade das “Guidelines” do Banco Mundial nas licitações que serão realizadas para a implementação dos projetos neles referidos (fazendo incidir o disposto no art. 42, par. 50, da Lei nº 8.666/93). As Guidelines (diretrizes) são aprovadas, conforme estabelecido no ato constitutivo do Banco Mundial, pelo seu Comitê Diretor (Board of Directors), órgão que tem a representação de todos os Países-membros, inclusive à do Brasil.

A doutrina e jurisprudência têm aceitado a validade e a aplicabilidade das “Guidelines” do Banco Mundial, desde que forem indispensáveis para o financiamento e estejam estabelecidas nos contratos de empréstimo (que foram aprovados pelo Senado e, conforme o caso, pelas Assembléias Legislativas), bem como não afrontem os princípios constitucionais (art. 37, ‘caput’ e inciso XXI, da CF/88) (Decisão plenária do TCU, publicada em RDA188/343). Os princípios e normas constitucionais são, obviamente, de observância obrigatória, até mesmo porque os tratados e convenções internacionais, desde que ratificados pelo Congresso Nacional, integram a legislação interna, em pé de igualdade com as leis federais, isto é, situam-se nos mesmo planos de validade e eficácia da legislação ordinária federal (STF, RE 80.004 (RTJ 83/809), considerado o “leading case”, e RE 71.154).

Existem duas categorias de Guidelines, isto é, de diretrizes que devem ser aplicadas nos financiamentos com recursos do Banco Mundial. A primeira tem a ver com as aquisições de bens e contratação de obras, bem como com os serviços correlacionados com essas contratações e aquisições, tais como transporte, seguro, instalação, treinamento etc. Essa categoria é denominada de “Procurement under IBDR Loans and IDA Credits” (Diretrizes elaboradas em janeiro de 1995). A segunda, que tem relação com o presente caso, refere-se à contratação de consultores (empresas ou individuais) e contém as diretrizes previstas sob o título Use of Consultants by World Bank Borrowers and by the World Bank as Executing Agency’ (Elaboradas em agosto de 1981, estando em fase de atualização). São utilizadas para os mais diversos tipos de consultoria:

4º Ofício de Notas e Rubricas - SENADO FEDERAL

21 SET. 2009

Bel. Luiz Paes Fronsêca de Mactado - Tabelião  
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
 Michelly Costa Santos - Escrevente  
 Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente  
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

engenharia, economia, análise institucional e administrativa, recursos humanos, cargos executivos, informática, auditoria etc.

Como se vê, há todo um histórico de regramento próprio para formalização dos contratos internacionais de financiamento com os entes internacionais. Estas diretrizes deverão ser observadas também para a contratação no presente caso.

2.2. Em segundo lugar, convém também invocar como premissa a lição de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2002; 2ª edição, p. 392):

“Tenha-se em vista que a obtenção dos recursos de origem estrangeira não autoriza ignorar a ordem jurídica interna, especialmente no tocante a princípios fundamentais consagrados na Constituição. Nem se pode suprimir a independência nacional, a pretexto de captar recursos no estrangeiro, nem cabe imaginar que a origem dos recursos afastaria o princípio do Estado de Direito. Ou seja, a atividade administrativa do Estado continua a submeter-se a princípios fundamentais, mesmo quando envolver a aplicação de recursos provenientes do estrangeiro.”

2.3. Ingressando no tema da consulta, registre-se que o contrato trazido ao exame tem uma peculiaridade em relação aos que o precederam: “Após a reestruturação financeiro-administrativa, ocorrida sobretudo no biênio 2007/2008, constata-se que o Estado de Alagoas pode assumir novas obrigações financeiras, desta feita, tendo como finalidade alcançar a consolidação do ajuste fiscal, a melhora da eficiência da gestão pública, dos investimentos, o financiamento de projetos básicos e o aumento da capacidade de investimento.” (Justificativa da Mensagem nº 21/2009)

Para que se possa realizar a contratação, necessária a participação de distintas instituições e a observância de regramentos constitucionais, legais e regulamentares.

No âmbito estadual, deve haver lei própria autorizando a tomada do empréstimo. Nesse sentido, o Poder Executivo encaminhou, em 19 de junho de 2009, Mensagem nº 21/2009 contendo Projeto de Lei, que foi submetido à votação no parlamento alagoano e, posteriormente, com sua aprovação, sancionado como Lei Estadual nº 7.071 de 15 de julho de 2009. Conforme preceitua o art. 80, III, da Constituição Estadual. A redação original que me foi apresentada é a seguinte:



15 de julho de 2009	Conforme
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.	
Dou fé.	
Em test <sup>o</sup> .	_____ da verdade.
Maceió (AL),	21 SET 2009
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião	
Daniel Paes Cerqueira - Substituto	
Michelly Costa Santos - Escrevente	
Givânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente	
M <sup>o</sup> José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente	



~~“Art. 80. Cabe à Assembléa Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:~~

~~(...)~~

~~III — operação de crédito e dívida pública do Estado;~~

~~(...)~~

~~No âmbito federal, deve-se atentar para o determinado na Constituição Federal em relação às competências do Senado Federal:~~

~~Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:~~

~~(...)~~

~~V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;~~

~~VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;~~

~~VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;~~

~~VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;~~

Em exercício desta competência, expediu o Senado Federal a Resolução nº 43/2001 sobre a matéria.

De qualquer modo, a seu tempo deverá também o financiamento ser submetido à prévia autorização do Senado Federal (inc. V do art. 52).

Na Resolução nº 43/2001, as determinações mais relevantes são as seguintes:

- art. 7º - limites de endividamento, observando-se o disposto no inciso III, § 1º e § 4º.

- art. 16 — vedação de contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituição integrante do sistema financeiro nacional, ~~atente-se para a nova redação do parágrafo único, dada pela RSF nº 49/2007;~~

- art. 17 — vedação de garantia por instituição financeira controlada pelo Estado;

- art. 21 — instruções acerca do pedido de realização de operação de crédito, ~~com base na verdade.~~



<p>CERTIFICADO</p> <p>Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.</p> <p>2009</p> <p>Maceió (AL),</p> <p>21 DEZ 2009</p> <p>Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião</p> <p>Daniel Paes Gergóeira - Substituto</p> <p>Michelly Costa Santos - Escrevente</p> <p>Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente</p> <p>Mº José de Souza Santos Gergóeira - Escrevente</p>
---

como do modo como deve ser instruído; atente-se que na RSF nº 49/2007 foi incluído § 5º;  
 - art. 23 — instruções acerca do pedido no caso de haver garantia da União;  
~~art. 28, I — necessidade de autorização específica pelo Senado Federal, tratando-~~  
 se de operação de crédito externo.

Atendidos os requisitos acima elencados, o contrato de financiamento estará em condições de ser celebrado.


3. Isso posto, concluo no sentido de sugerir o prosseguimento do presente expediente, encaminhando-se ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhamento, tendo em vista o disposto no Art.59 da Lei Complementar n. 101, de 2000 com as observações efetuadas em relação à necessidade de observância dos requisitos constitucionais, legais e regulamentares para a celebração do contrato de financiamento.

4. Em face do exposto, sigam os autos ao **Douto Procurador-Geral do Estado**, autoridade competente, no âmbito administrativo, para decidir, conforme a Lei Complementar nº. 07/91.

Esta é a informação.

Maceió, 25 de agosto de 2009.

  
**OBADIAS NOVAES BELO**  
 Procurador de Estado

	<p align="center"><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.</p> <p>Dou fé.</p> <p>Em testº. _____ da verdade.</p> <p>Maceió (AL), 21 SET 2009</p>
	<p>Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião          Daniel Paes Cerqueira - Substituto          Michelly Costa Santos - Escrevente          Givânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente          Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente</p>

**DESPACHO PGE /GAB. Nº. 3127/2009**

Aprovo o Despacho PGE/PFE-CD nº. 1149/2009. da Coordenação da Procuradoria da Fazenda Estadual, com a seguinte ementa:

"PROCESSO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO PELO ESTADO DE ALAGOAS. BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. AUTORIZADA POR LEI ESTADUAL Nº. 7.071/2009. EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS CONCERNENTES À CONTRATAÇÃO. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DA RESOLUÇÃO Nº. 43/2001 DO SENADO FEDERAL A SEREM OBSERVADOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PELA POSSIBILIDADE."

À SEFAZ/AL.

PGE, 25 de agosto de 2009.

MÁRIO JORGE UCHÔA SOUZA  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CMALVG

CERTIDÃO  
 Certifico haver contido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.  
 Dou fé. \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Em testº. \_\_\_\_\_  
 Maceió (AL), 21 SET. 2009

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
 Michelly Costa Santos - Escrevente  
 Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente  
 Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



PUBLICADO NO DOE EM 27/08/09  
TERMO DE SAÍDA. PGE EM 25/08/09

**Modelo de Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação**

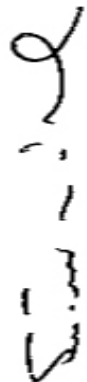
Cronograma de Liberação

Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação na STN e no Senado Federal (excluída a operação planejada)  
 Entre: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
 Maceió (AL), 04 de agosto de 2009

	2009		2010		2011		2012		2013		2014		TOTAL a Liberar
	Liberado	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	
Operações de Crédito Contratadas		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operações Contratadas com o Sistema Financeiro Nacional		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NAO HA		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais (inclusive operações de crédito externas)		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NAO HA													
Operações de Crédito Autorizadas e em tramitação na STN e no Senado Federal		166.404	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	166.404
PEF - BNDES		166.404	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>166.404</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>166.404</b>

Obs:

- (1) Não devem ser incluídas as liberações previstas da operação planejada.
- (2) Deverão ser abertos tantas linhas de liberação quantas houver.



Teófilo Brandão Vieira Filho  
 Governador do Estado de Alagoas



Maurício Acioli Toledo  
 Secretário de Estado de Fazenda

17/01/2010 14:59

MODELO DE CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DÍVIDAS CONTRATADAS E A CONTRATAR

Cronograma de pagamento das dívidas internas e externas - R\$M

Operações Contratadas e a Contratar (incluindo e operação planejada)
Estado: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
Maceió (AL), 04 de agosto de 2009

Table with columns for years 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020. Rows include various contract types like 'Operações Contratadas', 'Operações de Capitalização', 'Operações de Financiamento', etc.

04 -
1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -
11 -
12 -
13 -
14 -
15 -
16 -
17 -
18 -
19 -
20 -
21 -
22 -
23 -
24 -
25 -
26 -
27 -
28 -
29 -
30 -
31 -
32 -
33 -
34 -
35 -
36 -
37 -
38 -
39 -
40 -
41 -
42 -
43 -
44 -
45 -
46 -
47 -
48 -
49 -
50 -
51 -
52 -
53 -
54 -
55 -
56 -
57 -
58 -
59 -
60 -
61 -
62 -
63 -
64 -
65 -
66 -
67 -
68 -
69 -
70 -
71 -
72 -
73 -
74 -
75 -
76 -
77 -
78 -
79 -
80 -
81 -
82 -
83 -
84 -
85 -
86 -
87 -
88 -
89 -
90 -
91 -
92 -
93 -
94 -
95 -
96 -
97 -
98 -
99 -
100 -

Handwritten signature and official stamp of the Governor of Alagoas, Fernando Dantas Vieira Filho.



Folha 3/43  
Impresso em: 17/02/2009 17:59

**MODELO DE CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DIVIDAS CONTRATADAS E A CONTRATAR**  
(Anistia e Encargos)


Cronograma de pagamento das dividas interna e externa. (R\$)

Ocorrências Convidadas e a Contratar (excluída a operação planejada)

Estado: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Mês(s): 01 de agosto de 2009

	2004		2005		2006		2007		2008		2009		2010 e 2011	
	Anistia	Encargos	Anistia	Encargos	Anistia	Encargos	Anistia	Encargos	Anistia	Encargos	Anistia	Encargos	Anistia	Encargos
1 - Cartão de crédito	460.281,429.24	1.076.032.005.00	460.644,104.04	1.163.920.881,04	324.880.883,78	286.719.084,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida liquidada														
Divida Contratada (incluindo juros e penal)														
Ocorrências de Crédito anteriores a 12 meses	368.110.008,20	1.074.287.436,84	468.844.109,04	1.168.820.881,04	274.880.243,15	246.719.084,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retribuições com a Juros														
De Tributos Federais	12.862.432,18	538.058,42												
De Contribuições Sociais														
Previdenciárias (INSS)	12.862.432,18	538.058,42												
De FCF 10	12.862.432,18	538.058,42												
Outras Dividas														
De A Contratar														
De Juros Incidentar														
De Juros Contratual (Interj) 1														
Ocorrências de Crédito anteriores a 12 meses														
Capital Financeiro														
Total de Recebimentos (R\$)	460.281.429,24	1.076.032.005,00	460.644.104,04	1.163.920.881,04	324.880.883,78	286.719.084,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- 1 - Ativo ítem de cobrança contábil, incluído após a sua baixa por meio de lançamento
- 2 - O valor correspondente ao mês em que o valor deve ser pago, a pagar no mês seguinte, de janeiro a dezembro
- 3 - O cronograma de pagamento deve incluir os valores de amortização (coluna "Anistia") e juros e encargos (coluna "Encargos")
- 4 - A planilha "Tributos Federais" deve conter todos os tributos federais devidos e que se referem a valores anuais, trimestrais e que se referem a valores de prestação de serviços, inclusive a pagar mais sobre os mantimentos e encargos previstos no contrato de 2004
- 5 - Valores contratados, atualizados de acordo com o contrato de prestação de serviços, atualizados e sempre vigentes dependentes
- 6 - Encargos por inadimplência e comissão sobre o valor do STN de acordo com o contrato de prestação de serviços dependentes
- 7 - A planilha "TOTAL" deve conter o somatório dos valores de amortização e de Encargos de todos os contratos
- 8 - INSCRIÇÃO: Para enviar a declaração nº 47/2009, ao Senado Federal, devem ser enviadas também referências e tabelas de amortização e encargos de prestação de serviços no Cronograma Financeiro de Operações, deve ser incluída uma coluna com o símbolo de "R\$" no município segurado, conforme exemplo na modelo acima
- 9 - Não devem ser incluídas as despesas de prestação de serviços prestadas para contratação de pagamento de prestações de serviços de natureza

  
Teodoro Brandão Vilam Filho  
Governador do Estado de Alagoas

  
Maurício Aguiar Toledo  
Secretário de Estado da Fazenda

PROCESSO Nº: 1204-4607/2009  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.  
ASSUNTO: ~~ANÁLISE DE LEGALIDADE DO PEDIDO~~ DE CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESTIMO EXTERNO PELO ESTADO DE ALAGOAS COM O  
BIRD.

**EMENDA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO PELO ESTADO DE ALAGOAS. BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. AUTORIZADA POR LEI ESTADUAL Nº 7.071/2009. EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS CONCERNENTES À CONTRATAÇÃO. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL A SEREM OBSERVADOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, PELA POSSIBILIDADE.**

1. Trata-se de expediente administrativo aberto na Secretaria de Estado da Fazenda veiculando consulta a esta PGE para análise das condições legais concernentes a contratação, pelo Estado de Alagoas, de operação de crédito, no valor de até US\$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinado ao financiamento do Projeto Desenvolvimento Sustentável.

A consulta formulada pelo Sra. Secretária da Fazenda tem o seguinte teor:

“Senhor Procurador-Geral,

Tendo em vista a necessidade de contratação pelo Estado de Alagoas de



empréstimo junto ao Banco Mundial (BIRD), encaminho a Vossa Excelência este expediente para análise e prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado. <sup>Luiz Valer</sup>  
Integra o expediente o seguinte documento:

1. Texto da Lei nº 7.071, de 15 de julho de 2009 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

2. Resolução do Senado Federal nº 043/2001.

Recebido o expediente nesta PGE, foi distribuído a esta Coordenação, com pedido de priorização tendo sido determinada a juntada, também, de cópias da Lei nº 7.071 de 15 de julho de 2009, que autorizou a operação de crédito, e da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (e alterações posteriores). Informado, também, que os recursos da operação de crédito estão incluídos nas Lei nº 7.088 e 7.089 de 12 de agosto de 2009, que autorizam o Poder Executivo a abrir créditos especiais.

É o relatório.

2. Antes de entrar no objeto da consulta propriamente dito, convém tecer duas considerações preliminares.

2.1. Em primeiro lugar, assenta-se que a presente situação não se enquadra dentre aquelas previstas no § 5º do art. 42 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), porque aqui se está tratando de contrair o empréstimo, e não de adquirir produtos ou contratar serviços a partir dos valores obtidos com o financiamento. Aliás, a Lei de Licitações não se aplica em qualquer caso aqui, uma vez que a contratação de empréstimo com organismo financeiro internacional tem um regime jurídico próprio, inclusive a partir de normas de Direito Internacional. A respeito, a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul já fez as apropriadas observações na Informação nº 007/00-PDPE, de autoria do Procurador do Estado Bruno de Castro Winkler, donde se extrai:

“O Fundo Monetário Internacional — FMI e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, conhecido como World Bank, Banco Mundial, BIRD, foram criados pelo Tratado de Bretton Woods (New Hampshire, EEUU). O Brasil fez-se presente em Bretton Woods, na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinando a Convenção de Bretton Woods. A Convenção foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.479, de 27 de dezembro

de 1945, e promulgada pelo Decreto federal nº 21.177, de 27 de maio de 1945. Desde então o Brasil tem obtido financiamentos do Banco Mundial, para a realização de diversos projetos, firmando contratos de mútuo com prazos e condições mais favoráveis (prazo de amortização entre 15 a 20 anos, com carência de até 4 anos e juros do mercado internacional).

Os recursos decorrentes de financiamentos do BIRD advêm da celebração dos chamados “contratos de empréstimo”, que só terão validade no nosso ordenamento jurídico se forem previamente autorizados pelo Senado (art. 52, V e VII, da CF/88). ~~A aprovação dos contratos de empréstimo implica a~~ aplicabilidade das “Guidelines” do Banco Mundial nas licitações que serão realizadas para a implementação dos projetos neles referidos (fazendo incidir o disposto no art. 42, par. 50, da Lei nº 8.666/93). As Guidelines (diretrizes) são aprovadas, conforme estabelecido no ato constitutivo do Banco Mundial, pelo seu Comitê Diretor (Board of Directors), órgão que tem a representação de todos os Países-membros, inclusive à do Brasil.

A doutrina e jurisprudência têm aceitado a validade e a aplicabilidade das “Guidelines” do Banco Mundial, desde que forem indispensáveis para o financiamento e estejam estabelecidas nos contratos de empréstimo (que foram aprovados pelo Senado e, conforme o caso, pelas Assembléias Legislativas), bem como não afrontem os princípios constitucionais (art. 37, ‘caput’ e inciso XXI, da CF/88) (Decisão plenária do TCU, publicada em RDA 188/343). Os princípios e normas constitucionais são, obviamente, de observância obrigatória, até mesmo porque os tratados e convenções internacionais, desde que ratificados pelo Congresso Nacional, integram a legislação interna, em pé de igualdade com as leis federais, isto é, situam-se nos mesmo planos de validade e eficácia da legislação ordinária federal (STF, RE 80.004 (RTJ 83/809), considerado o “leading case”, e RE 71.154).

Existem duas categorias de Guidelines, isto é, de diretrizes que devem ser aplicadas nos financiamentos com recursos do Banco Mundial. A primeira tem a ver com as aquisições de bens e contratação de obras, bem como com os serviços correlacionados com essas contratações e aquisições, tais como transporte, seguro, instalação, treinamento etc. Essa categoria é denominada de “Procurement under IBDR Loans and IDA Credits” (Diretrizes elaboradas em janeiro de 1995). A segunda, que tem relação com o presente caso, refere-se à contratação de consultores (empresas ou individuais) e contém as diretrizes previstas sob o título ‘Use of Consultants by World Bank Borrowers and by the World Bank as Executing Agency’ (Elaboradas em agosto de 1981, estando em fase de atualização). São utilizadas para os mais diversos tipos de consultoria:

engenharia, economia, análise institucional e administrativa, recursos humanos, cargos executivos, informática, auditoria etc.

Como se vê, há todo um histórico de regramento próprio para formalização dos contratos internacionais de financiamento com os entes internacionais. Estas diretrizes deverão ser observadas também para a contratação no presente caso.

2.2. Em segundo lugar, convém também invocar como premissa a lição de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2002; 3ª edição, p. 392):

“Tenha-se em vista que a obtenção dos recursos de origem estrangeira não autoriza ignorar a ordem jurídica interna, especialmente no tocante a princípios fundamentais consagrados na Constituição. Nem se pode suprimir a independência nacional, a pretexto de captar recursos no estrangeiro, nem cabe imaginar que a origem dos recursos afastaria o princípio do Estado de Direito. Ou seja, a atividade administrativa do Estado continua a submeter-se a princípios fundamentais, mesmo quando envolver a aplicação de recursos provenientes do estrangeiro.”

2.3. Ingressando no tema da consulta, registre-se que o contrato trazido ao exame tem uma peculiaridade em relação aos que o precederam: “Após a reestruturação financeiro-administrativa, ocorrida sobretudo no biênio 2007/2008, constata-se que o Estado de Alagoas pode assumir novas obrigações financeiras, desta feita, tendo como finalidade alcançar a consolidação do ajuste fiscal, a melhora da eficiência da gestão pública, dos investimentos, o financiamento de projetos básicos e o aumento da capacidade de investimento.” (Justificativa da Mensagem nº 21/2009)

Para que se possa realizar a contratação, necessária a participação de distintas instituições e a observância de regramentos constitucionais, legais e regulamentares.

No âmbito estadual, deve haver lei própria autorizando a tomada do empréstimo. Nesse sentido, o Poder Executivo encaminhou, em 19 de junho de 2009, Mensagem nº 21/2009 contendo Projeto de Lei, que foi submetido à votação no parlamento alagoano e, posteriormente, com sua aprovação, sancionado como Lei Estadual nº 7.071 de 15 de julho de 2009. Conforme preceitua o art. 80, III, da Constituição Estadual. A redação do mencionado dispositivo é a seguinte:

“Art. 80. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

(...)

III — operação de crédito e dívida pública do Estado;

(...)

No âmbito federal, deve-se atentar para o determinado na Constituição Federal em relação às competências do Senado Federal:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

Em exercício desta competência, expediu o Senado Federal a Resolução nº 43/2001 sobre a matéria.

De qualquer modo, a seu tempo deverá também o financiamento ser submetido à prévia autorização do Senado Federal (inc. V do art. 52).

Na Resolução nº 43/2001, as determinações mais relevantes são as seguintes:

- art. 7º - limites de endividamento, observando-se o disposto no inciso III, § 1º e § 4º.

- art. 16 — vedação de contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituição integrante do sistema financeiro nacional; aqui, atente-se para a nova redação do parágrafo único, dada pela RSF nº 49/2007;

- art. 17 — vedação de garantia por instituição financeira controlada pelo Estado;

- art. 21 — instruções acerca do pedido de realização de operação de crédito, bem

como do modo como deve ser instruído; atente-se que na RSF nº 49/2007 foi incluído § 5º;  
- art. 23 — instruções acerca do pedido no caso de haver garantia da União;  
- art. 28, I — ~~necessidade de autorização específica pelo Senado Federal, tratando-se de operação de crédito externo.~~

Atendidos os requisitos acima elencados, o contrato de financiamento estará em condições de ser celebrado.


3.— ~~Isso posto, concluo no sentido de sugerir o prosseguimento do presente expediente, encaminhando-se ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhamento, tendo em vista o disposto no Art.59 da Lei Complementar n. 101, de 2000 com as observações efetuadas em relação à necessidade de observância dos requisitos constitucionais, legais e regulamentares para a celebração do contrato de financiamento.~~

4. Em face do exposto, sigam os autos ao **Douto Procurador-Geral do Estado**, autoridade competente, no âmbito administrativo, para decidir, conforme a Lei Complementar nº. 07/91.

Esta é a informação.

Maceió, 25 de agosto de 2009.

  
**OBADIAS NOVAES BELO**  
Procurador de Estado

  
André Luiz Valente Magalhães  
Gerente da COPPEM

**DESPACHO PGE /GAB. Nº. 3127/2009**

Aprovo o Despacho PGE/PFE-CD nº. 1149/2009, da Coordenação da Procuradoria da Fazenda Estadual, com a seguinte ementa:

"PROCESSO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO PELO ESTADO DE ALAGOAS. BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. AUTORIZADA POR LEI ESTADUAL Nº. 7.071/2009. EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS CONCERNENTES À CONTRATAÇÃO. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DA RESOLUÇÃO Nº. 43/2001 DO SENADO FEDERAL A SEREM OBSERVADOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PELA POSSIBILIDADE."

À SEFAZ/AL.

PGE, 25 de agosto de 2009.

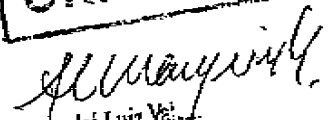


MÁRIO JORGE UCHÔA SOUZA  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CMALVG

2



  
André Luiz Vei  
Gerente da CF

PUBLICADO NO DOE EM 27/08/09  
TERMO DE SAÍDA. PGE EM 25/08/09

**OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO****CRONOGRAMA ANUAL ESTIMATIVO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS  
ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS E O BIRD  
(DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL)**

em DÓLARES

Ano	Liberações
2009	20.000.000,00
2010	74.961.250,00
<b>Total</b>	<b>195.450.000,00</b>

Na 1ª tranche em NOVEMBRO/09, US\$ 1 + R\$ 2,01

Na 2ª tranche em MARÇO/10, US\$ 1 + R\$ 2,01

Não haverá contrapartida financeira para desembolso

Maceió (AL), 04 de novembro de 2009


**TEOTÔNIO VILELA FILHO**

Governador

em REAIS

Ano	Liberações
2009	200.000.000,00
2010	150.672.112,50
<b>Total</b>	<b>392.854.500,00</b>

Na 1ª tranche em NOVEMBRO/09, US\$ 1 + R\$ 2,01

Na 2ª tranche em MARÇO/10, US\$ 1 + R\$ 2,01

Não haverá contrapartida financeira para desembolso

Maceió (AL), 04 de novembro de 2009


**TEOTÔNIO VILELA FILHO**

Governador

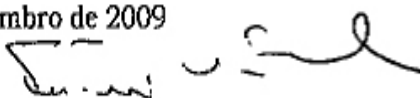
## DECLARAÇÃO DOS VALORES ANUAIS PREVISTOS NO PPA

Declaro que todas as ações que utilizarão os recursos da operação de crédito, estão previstas no PPA 2008-2011, Lei nº 6.923, de 08 de fevereiro de 2008 e alterada pela Lei de nº 7.089, de 12 de agosto de 2009, para atender ao programa.

Ação	Valor (R\$) - 2009	Valor (R\$) - 2010/2011
Ação: Implantação do Sistema de Video Monitoramento	2.110.000,00	0,00
Ação: Reforma de Delegacias.	378.000,00	1.512.000,00
Ação: Fortalecimento do Sistema de Gestão Pública.	4.300.000,00	3.500.000,00
Ação: Implantação do Pólo de Gerenciamento de Ciência e Conhecimento - Cidade Digital	1.500.000,00	1.500.000,00
Ação: Desenvolvimento da Agricultura Urbana e Periurbana	200.000,00	1.000.000,00
Ação: Duplicação e Restauração da Rodovia AL 101 Sul, Trecho: Barra São Miguel/Maceió	15.000.000,00	78.400.000,00
Ação: Fortalecimento do Planejamento	2.160.000,00	5.040.000,00
Ação: Reforma e Recuperação de Quadras Esportivas	360.000,00	1.440.000,00
Ação: Construção de Praças de Atividades Esportivas - PAE'S	890.000,00	4.450.000,00
Ação: Reforma e Recuperação de Ginásios Poliesportivos	117.500,00	822.500,00
Ação: Construção de Quadras Esportivas	0,00	320.000,00
Ação: Construção de Ginásio Poliesportivo	850.000,00	850.000,00
Ação: Reforma do Prédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte	469.587,81	1.500.000,00
Ação: Regularização do Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte	2.000.000,00	2.000.000,00
Ação: Implementação de uma Sistemática de Avaliação Educacional Permanente	200.000,00	2.800.000,00

Obs: Os valores destinados para pagamento do principal da dívida contratual resgatada (R\$ 106.755412,19) e o destinado a reserva orçamentária do RPPS (120.000.000,00), demonstrados na tabela da LOA, não são demonstrados na tabela do PPA pois não trata-se de ação/projeto.

Maceió (AL), 04 de novembro de 2009



**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

2009.11.04  
10:50



**LEI Nº 6.923, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008.**

Alterada pela Lei nº 6.948, de 21 de julho de 2008.

**NOTA:**

As Leis nº 6.978, de 15 de setembro de 2008, nº 7.013, de 29 de dezembro de 2008, nº 7.045, de 1º de julho de 2009, nº 7.090, de 12 de agosto de 2009 e nº 7.091, de 12 de agosto de 2009 promoveram alterações nos anexos desta Lei.

**DISPÕE, NOS TERMOS DO ARTIGO 176, § 1º,  
DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, SOBRE O  
PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE  
2008-2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no art. 176, § 1º, da Constituição Estadual, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – diretrizes, o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento;

II – objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização dos programas governamentais;

III – metas, a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º O anexo mencionado no *caput* deste artigo compreende os programas do Governo para o quadriênio 2008-2011, indicando:

I – tipo do programa;

II – objetivo;

III – valor global por origem dos recursos; e

IV – ações regionalizadas por meta física e valor.

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2008, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei 6.836, de 23 de julho de 2007, são as definidas no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Os códigos e os títulos dos programas e ações orçamentárias deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

**Parágrafo único.** Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 4º** A alteração ou a exclusão de programa constante do Plano, assim como a inclusão de novo programa, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Assembléia Legislativa até o dia 15 de setembro dos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

§ 2º A proposta de inclusão de programa, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado;

II – identificação com as áreas de resultado que norteiam os programas e ações, e sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no Plano; e

III – indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 3º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 4º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação, adequação do objetivo e modificação do público alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações; e

III – alteração do título da ação, das metas, unidades de medida e custos.

§ 5º As alterações de que trata o inciso II do § 4º poderão ocorrer por meio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

I – decorram de fusão ou desmembramento de atividades do mesmo programa;

II – refiram-se a investimentos limitados a um exercício financeiro; ou

III – na hipótese de investimentos cuja execução ultrapasse a um exercício financeiro, ~~respeitando o disposto no art. 178, §1º, da Constituição Estadual, presente em anexo específico as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes deste Plano.~~

**Art. 5º** A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, realizará o acompanhamento físico-financeiro da programação governamental constante do Plano Plurianual através do Sistema de Planejamento e Gestão – SIPLAG.

**Art. 5º-A** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder adequações no Plano Plurianual de 2008-2011, através de Decretos, em termos de remanejamento, transferência e transposição de ações e respectivas metas e recursos, sem alteração nas receitas e despesas globais previstas, em função das modificações na Estrutura Administrativa Estadual decorrente das Leis específicas. (Acrescentado pela Lei nº 6.948, de 21.07.2008)

**Art. 6º** (VETADO)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 08 de fevereiro de 2008,  
191º da Emancipação Política e 120º da República.

**JOSÉ WANDERLEY NETO**  
Vice-Governador, no exercício do  
cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 11.02.2008.



**LEI Nº 7.089, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.**

**ALTERA A LEI Nº 6.923, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE, NOS TERMOS DO ARTIGO 176, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2008 – 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS~~**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam incorporadas à Lei nº 6.923, de 08 de fevereiro de 2008 do Plano Plurianual 2008 – 2011, as modificações constantes do Anexo Único que acompanha esta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 6.974, de 12 de agosto de 2008, as ações constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento de 2009, Lei nº 7.029, de 19 de janeiro de 2009, as ações constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, na Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento, Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Secretaria de Estado da Defesa Social, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, Secretaria de Estado da Gestão Pública, Agência de Fomento de Alagoas e Departamento de Estradas de Rodagem no que concerne as novas ações que integram o Anexo Único de que trata o art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários para atender o disposto no *caput* deste artigo decorrerão de acordo com as Leis nºs 7.071 e 7.072, ambas de 15 de julho de 2009.

**Art. 5º** Os demais itens constantes da Lei nº 6.923, do Plano Plurianual 2008 – 2011, não aventados no Anexo referido no *caput* deste artigo, permanecem em pleno vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 12 de agosto de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

  
**TEOTÔNIO VILELA FILHO**  
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 13.08.2009.

LEI Nº 7.089, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

ANEXO ÚNICO / INCLUSÃO DE AÇÃO

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL. ÁREA: NOVAS INSTITUIÇÕES E RENOVACÃO DA GESTÃO PÚBLICA. AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO FINALIDADE: DIMINUIR O ÍNDICE DE CRIMINALIDADE REDUZINDO O EFETIVO POLICIAL EMPREGADO NA REGIÃO, UTILIZANDO UMA MODERNA FERRAMENTA TECNOLÓGICA.	06183006816600000				2.488.000	1.512.000
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ META: SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO IMPLANTADO		01 UND.		0148-Operação de Crédito Externa. 3- Dep. Correntes 4- Dep. Capital	2.110.000	-
ÁREA: MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA AÇÃO: REFORMA DE DELEGACIAS. FINALIDADE: MELHORAR O ATENDIMENTO POLICIAL ÀS COMUNIDADES BENEFICIADAS	06182010016620000	20 UND.	30 UND.	0148-Operação de Crédito Externa.	378.000	1.512.000
REGIÃO: TODO ESTADO META: DELEGACIA REFORMADA					378.000	1.512.000

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA				3- Desp. Correntes	-	-
ÁREA: NOVAS INSTITUIÇÕES E RENOVACÃO DA GESTÃO PÚBLICA.	04126000416580000			4- Desp. Capital	378.000	1.512.000
					4.300.000	3.500.000
AÇÃO: FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA FINALIDADE: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DAS BOAS PRÁTICAS DA GESTÃO PÚBLICA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO, ATRÁVÉS DA AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA E EQUIPAMENTO PARA O PROGRAMA DE CONTROLE DE ABSENTISMO.					4.300.000	3.500.000
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ		1 UND.	1 UND.	0148-Operação de		
META: SISTEMA DE GESTÃO IMPLANTADO				Credito Externa.	4.300.000	3.500.000
				3- Desp. Correntes	-	-
				4- Desp. Capital	4.300.000	3.500.000
U.O.: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM					62.484.000	-
ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA						

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		Quant./Und.Medida	2010/2011		2009	2010-2011
<p>AÇÃO: RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-101 SUL, TRECHO: BARRA DE SÃO MIGUEL/CORUIPE</p> <p>FINALIDADE: OBTERER MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.</p> <p>REGIÃO: SUL</p> <p>META: RODOVIA RESTAURADA</p>	26782002616550000	58 KM	-	0151- Operação de Crédito Interno, 3- Despi. Correntes 4- Despi. Capital	36.500.000	-
<p>AÇÃO: RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-105, TRECHO: MATRIZ DO CAMARAGIBE/VIRTO CALVO</p> <p>FINALIDADE: OBTERER MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.</p> <p>REGIÃO: NORTE</p> <p>META: RODOVIA RESTAURADA</p>	26782002616560000	25 KM	-	0151- Operação de Crédito Interno, 3- Despi. Correntes 4- Despi. Capital	25.904.000	-
<p>AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE GERENCIAMENTO DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO - CIDADE DIGITAL.</p> <p>ÁREA: NOVAS INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA</p>	1957301471659000	-	-	-	25.904.000	1.500.000
					1.500.000	1.500.000

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		Quant. 2009	Und. Medida 2010/2011		2009	2010/2011
FINALIDADE: PROMOVER A ACESSIBILIDADE ÀS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CONHECIMENTO CIENTÍFICO						
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ META: PÓLO IMPLANTADO		01 UND.	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa. 3-Despl. Correntes 4-Despl. Capital	1.200.000 400.000 800.000	300.000 100.000 200.000
REGIÃO: VALES DO PARAÍBA E DO MUNDAÚ META: PÓLO IMPLANTADO		01 UND.	-	0148- Operação de Crédito Externa. 3-Despl. Correntes 4-Despl. Capital	300.000 100.000 200.000	- - -
REGIÃO: NORTE META: PÓLO IMPLANTADO		-	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa. 3-Despl. Correntes 4-Despl. Capital	- - -	300.000 100.000 200.000
REGIÃO: SUL META: PÓLO IMPLANTADO		-	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa. 3-Despl. Correntes 4-Despl. Capital	- - -	300.000 100.000 200.000
REGIÃO: AGRESTE ALAGOANO						

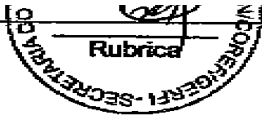


Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		Quant./Und.	Medida		2009	2010-2011
		2009	2010/2011			
META: PÓLO IMPLANTADO		-	01 UNID.	0148- Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital		300.000 100.000 200.000
REGIÃO: SERTÃO ALAGOANO META: PÓLO IMPLANTADO		-	01 UNID.	0148- Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	200.000	300.000 100.000 200.000
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA FINALIDADE: DINAMIZAR A PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ENTORNO DOS CENTROS URBANOS	20601009616370000		01 UNID.	0148- Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	100.000	1.000.000 500.000
REGIÃO: SUL META: CENTRO DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA IMPLANTADO		01 UNID.	01 UNID.		100.000 100.000	500.000 350.000 150.000

30 2011 01

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		Quant./Und.Medida	2010/2011		2009	2010/2011
REGIÃO: VALLES DO PARAÍBA E DO MUNDAÚ META: CENTRO DE AGRICULTURA URBANA E PERURBANA IMPLANTADO		01 UND.	01 UND.	0148-Operação de Crédito Externa.	100.000	500.000
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA				3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	100.000 105.900.000	350.000 150.000 78.400.000
ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA AÇÃO: DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL 101 SUL, TRECHO: BARRA DE SÃO MIGUEL/MACEIÓ FINALIDADE: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO ESTADO, ATENDENDO NÃO SÓ AS PRAIAS DO LITORAL SUL, COMO A PRAIA DO FRANCÊS E BARRA DE SÃO MIGUEL.	26782011516610000				15.000.000	78.400.000
REGIÃO: SUL META: RODOVIA DUPLICADA		3 KM	22,8 KM	0148-Operação de Crédito Externa. 3- Desp. Correntes	15.000.000	78.400.000

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
<p>AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA AL - 105, TRECHO: FOVÃO DO CACIOEIRA DO MERIM / SÃO LUIZ DO QUITUNDE. FINALIDADE: PROMOVER O CRESCIMENTO DO TURISMO EM ALAGOAS, PROPORCIONANDO A UM DOS PRINCIPAIS ACESSOS AO LITORAL NORTE DO ESTADO, SIGNIFICATIVA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E TRÁFEGO PARA OS USUÁRIOS.</p> <p>REGIÃO: NORTE META: RODOVIA IMPLANTADA</p>	2678201516650000			4- Desp. Capital	15.000.000	78.400.000
		59 KM	-	0151-Operação de Crédito Interno, 3- Desp. Correntes 4- Desp. Capital	21.400.000	-
<p>AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA RIBEIRINHA DO SÃO FRANCISCO, TRECHO: PENEDO/PIRANHAS. FINALIDADE: MELHORIA OPERACIONAL DA RODOVIA, DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, DA SEGURANÇA E DO TRÁFEGO PARA OS USUÁRIOS, COMO TAMBÉM, POSSIBILITAR O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DAS LOCALIDADES AO LONGO DE SUA EXTENSÃO, COM GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.</p> <p>REGIÃO: SERTÃO ALAGOANO META: RODOVIA IMPLANTADA</p>	2678201516640000	165 KM	-	0151-Operação de Crédito Interno, 3- Desp. Correntes	69.500.000	-
					21.400.000	-



Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1.00)	
		Quant./Und.Medida	2010/2011		2009	2010-2011
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA AÇÃO: FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO. FINALIDADE: SUPERAR A DIFICULDADE NA FORMULAÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. REGIÃO: TODO ESTADO META: PLANEJAMENTO FORTALECIDO	04121021316670000	20%		4- Desp. Capital	69.500.000 2.160.000	- 5.040.000
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE ÁREA: REDUÇÃO DA INDIGÊNCIA, POBREZA E DESIGUALDADE. AÇÃO: REFORMA E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS. FINALIDADE: MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DAS QUADRAS PROPICIANDO À COMUNIDADE ESCOLAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER. REGIÃO: TODO ESTADO	27812012116680000	80%		0148 - Operação de Crédito Externa 3- Desp. Correntes 4- Desp. Capital	2.160.000 1.660.000 506.000 14.887.087,81	5.040.000 4.500.000 540.000 14.182.500
					1.620.000	1.440.000

RUBRICA  
SECRETARIA-SECRETARIA D

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		Quant./Und. Medida 2009	2010/2011		2009	2010-2011
META: QUADRA REFORMADA E RECUPERADA		09 UND.	11 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa. 3- Desp. Corrente 4- Desp. Capital 0151 - Operação de Crédito Externa. 3- Desp. Correntes 4- Desp. Capital	360.000 360.000 1.260.000 1.260.000	1.440.000 1.440.000 - -
AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS - PAE'S FINALIDADE: INVIJDIR AÇÕES DE LAZER E RECREAÇÃO NA COMUNIDADE ALAGOANA	27813012116690000				890.000	4.450.000
REGIÃO: TODO ESTADO META: PRAÇA DE ATIVIDADE ESPORTIVA CONSTRUÍDA		01 UND.	05 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa. 3- Desp. Correntes 4- Desp. Capital	890.000 117.500	4.450.000 822.500
AÇÃO: REFORMA E RECUPERACÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS. FINALIDADE: MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DAS QUADRAS PROPORCIONANDO A COMUNIDADE ESCOLAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER. REGIÃO: TODO ESTADO	27812012116700000					



Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		Quant./Und.Medida	2010/2011		2009	2010-2011
META: GINÁSIO POLIESPORTIVO REFORMADO E RECUPERADO.		01 UND.	07 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	117.500	822.500
ACÇÃO: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS. FINALIDADE: DIFUNDIR AS AÇÕES DE LAZER E RECREAÇÃO NA COMUNIDADE ALAGOANA.	12812012116710000			3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	117.500	822.500
REGIÃO: TODO ESTADO META: QUADRA ESPORTIVA CONSTRUÍDA		27 UND.	01 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Corrente 4-Desp. Capital 0151 - Operação de Crédito Interna. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	8.640.000	320.000 320.000 -
ACÇÃO: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO. FINALIDADE: DIFUNDIR AÇÕES DE ESPORTE NA COMUNIDADE ALAGOANA.	27813012116220000	01 UND.	-	0148 - Operação de Crédito Externa.	850.000	850.000
REGIÃO: VALES DO PARAÍBA E DO MUNDAUÍ META: GINÁSIO POLIESPORTIVO CONSTRUÍDO.						

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		Quant./Und./Medida	2010/2011		2009	2010/2011
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ META: GINÁSIO POLIESPORTIVO CONSTRUÍDO.				3-Desp. Correntes 4-Desp. de Capital	850.000	-
ÁREA: DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL HUMANO. AÇÃO: REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE. FINALIDADE: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO PROPICIANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUALITATIVO A SOCIEDADE.	12122000416740000	01 UND.		0148 - Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	569.587,81	850.000
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ. META: PRÉDIO REFORMADO.		01 UND.	01 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa. 3- Desp. Corrente 4- Desp. Capital 0151 - Operação de Crédito Interna. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	469.587,81 469.587,81 100.000 100.000 2.000.000	1.500.000 1.500.000 - - 2.000.000
AÇÃO: REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE. FINALIDADE: LEGALIZAR OS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE.	12122000416730000					1.500.000

072

INLS

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010/2011
REGIÃO: TODO ESTADO. META: IMÓVEL REGULARIZADO.		200 UND.	200 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa. 3-Despl Correntes 4-Despl Capital	2.000.000	2.000.000
AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL PERMANENTE. FINALIDADE: UNIVERSALIZAR A AVALIAÇÃO PARA TODA A REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ALAGOAS, NOS 5º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E 1º ANOS DO ENSINO MÉDIO.	12122017216750000	01 UND.	01 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa. 3-Despl Correntes 4-Despl Capital	200.000	2.800.000
REGIÃO: TODO ESTADO. META: SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL IMPLEMENTADO.					193.839.087,81	105.134.500,00
TOTAL GERAL						



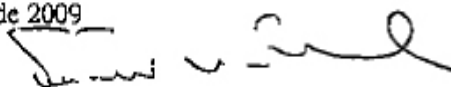
## DECLARAÇÃO DOS VALORES ANUAIS PREVISTOS NA LOA

Declaro que os recursos da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 7.029, de 19 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 7.089, arts. 3º e 4º e pela Lei nº 7.088, ambas de 12 de agosto de 2009 e referentes ao exercício do mesmo ano, que autorizam o executivo a abrir créditos especiais. Os Decretos de abertura de créditos foram publicados nos Diários Oficial do Estado, nº 398 de 19 de agosto de 2009 e nº 429 de 06 de outubro de 2009.

Declaro, ainda, que para o exercício de 2009 existe dotação específica global, para pagamento dos encargos da operação, conforme LOA, Lei nº 7.029, de 19 de janeiro de 2009, e para o exercício de 2010 existe previsão de dotação específica global conforme PLOA, encaminhado pela mensagem nº 47/2009 publicado no DOE, nº 416 de 17 de setembro de 2009. Caso seja necessário, será aberto crédito suplementar para o pagamento desta operação, pois existe previsão na LOA de suplementação através de decreto do poder executivo, que excetua, também, pagamento de dívida pública estadual do limite dos créditos a serem suplementados.

Ação/Finalidade	Valor (R\$) - 2009
Ação: Implantação do Sistema de Vídeo Monitoramento	2.110.000,00
Ação: Reforma de Delegacias.	378.000,00
Ação: Fortalecimento do Sistema de Gestão Pública.	4.300.000,00
Ação: Implantação do Pólo de Gerenciamento de Ciência e Conhecimento - Cidade Digital	1.500.000,00
Ação: Desenvolvimento da Agricultura Urbana e Periurbana	200.000,00
Ação: Duplicação e Restauração da Rodovia AL 101 Sul, Trecho: Barra São Miguel/Maceió	15.000.000,00
Ação: Fortalecimento do Planejamento	2.160.000,00
Ação: Reforma e Recuperação de Quadras Esportivas	360.000,00
Ação: Construção de Praças de Atividades Esportivas - PAE'S	890.000,00
Ação: Reforma e Recuperação de Ginásios Poliesportivos	117.500,00
Ação: Construção de Ginásio Poliesportivo	850.000,00
Ação: Reforma do Prédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte	469.587,81
Ação: Regularização do Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte	2.000.000,00
Ação: Implementação de uma Sistemática de Avaliação Educacional Permanente	200.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	106.755.412,19
Reserva Orçamentária do RPPS	120.000.000,00
	<b>257.290.500,00</b>

Maceió (AL), 04 de novembro de 2009



**TEOTÔNIO VILELA FILHO**  
Governador

**LEI Nº 7.029, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
ESTADO DE ALAGOAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total é estimada e a despesa total fixada em valores iguais a R\$ 5.749.572.097 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil e noventa e sete reais).

**Parágrafo único.** Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos das autarquias e fundações, exceto das que não recebem transferências à conta do Tesouro Estadual.

**Art. 3º** A receita será arrecadada nos termos da legislação exigida pelas especificações constantes dos quadros integrantes deste Orçamento, observado o seguinte desdobramento:

I – RECEITA DO ESTADO:

	Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.835.322.669</b>
Receita Tributária	2.116.638.835
Receita de Contribuições	153.545.018
Receita Patrimonial	19.686.681
Receita de serviços	81.187.070

Transferências Correntes	2.639.003.555
<b>Transferências Multigovernamentais (FUNDEB)</b>	<b>355.446.849</b>
Outras Receitas Correntes	45.510.949
Receitas Intragovernamentais	161.879.775
<b>(-) Redutor FUNDEB (Dedução da Receita Corrente)</b>	<b>737.576.063</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>770.159.750</b>
Operações de Crédito	4.000.000
Alienação de Bens	193.165
Transferências de Capital	725.591.152
Outras Receitas de Capital	40.375.433
<b>Total dos Recursos do Tesouro</b>	<b>5.605.482.419</b>
Receita Própria de recolhimento descentralizado das Autarquias, Fundações e Fundos. (Exclusive transferências do Tesouro)	144.089.678
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>5.749.572.097</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A despesa total no mesmo valor da receita total é fixada em R\$ 5.749.572.097 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil e noventa e sete reais).

**Art. 5º** A despesa fixada, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

### I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	Em R\$ 1,00
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.215.365.693</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.563.025.409
Juros e Encargos da Dívida	173.459.090
Outras Despesas Correntes	1.478.881.194
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.340.124.610</b>
Investimentos	925.040.452
Inversões Financeiras	8.130.250
Amortização da Dívida	406.953.908
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>46.392.116</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>3.600.000</b>
<b>Total dos Recursos do Tesouro</b>	<b>5.605.482.419</b>

Recurso Próprio de recolhimento descentralizado das Autarquias, Fundações e Fundos. (Exclusive transferências do Tesouro)	<b>144.089.678</b>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>5.749.572.097</b>

**Parágrafo único.** Integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social as dotações à conta do Tesouro relativas às transferências às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista a título de subscrição de ações e Subvenções Econômicas e/ou conforme o vínculo institucional de cada entidade, as dotações à conta do Tesouro destinadas às transferências para as fundações e autarquias.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 6º** A receita do Orçamento de Investimento das Empresas é estimada em R\$ 372.054.039,00 (trezentos e setenta e dois milhões, cinquenta e quatro mil e trinta e nove reais), conforme desdobramento a seguir:

	Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. GERAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>296.514.323</b>
<b>2. RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>75.939.716</b>
2.1. Tesouro Estadual	4.600.000
2.1. Demais Fontes	70.939.716
<b>3. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</b>	<b>372.054.039</b>

#### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 7º** A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 372.054.039,00 (trezentos e setenta e dois milhões e cinquenta e quatro mil e trinta e nove reais), desdobrados em:

	Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO</b>	<b>10.898.173</b>
1.1. Agência de Fomento de Alagoas S/A -	4.898.173

<b>AFAL</b>	
1.2.Cia. de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL	6.000.000
<b>2.SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E LOGÍSTICA</b>	<b>139.009.407</b>
2.1 Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS	103.179.927
2.2 Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas – LIFAL	35.829.480
<b>3.SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA</b>	<b>222.146.459</b>
3.1.Cia de Abastecimento D'Água e Saneamento de Alagoas - CASAL	222.146.459
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS</b>	<b>372.854.839</b>

#### **CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, em cumprimento ao disposto no inciso VI, art. 178 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 2º Ficam excluídas do limite estabelecido no *caput* deste artigo as despesas com pessoal, encargos sociais, dívida pública estadual, precatórios judiciais e contrapartidas de convênios.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 6.974, de 12 de agosto de 2008.

**Parágrafo único.** Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

**Art. 10.** As alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa, assim como das respectivas fontes de recursos de financiamentos, que não implicarem em mudança de programação, categoria econômica da Despesa e custo global dos Projetos/Atividades/Operações Especiais, do Poder Executivo, obedecerão ao que preceitua o artigo 48, da Lei nº. 6.974, de 12 de agosto de 2008, e se efetuarão mediante Portaria do Secretário Estadual de Planejamento e do Orçamento.

**Art. 11.** Ficam acrescidas, criadas e reduzidas, no Orçamento Geral do Estado para o Exercício de 2009, as dotações orçamentárias, conforme programa de trabalho, especificações, códigos e valores constantes do Quadro Único desta Lei.

---

**Parágrafo único.** As alterações dos anexos que compõem esta Lei, decorrentes do *caput* deste artigo, serão ajustadas por intermédio da Secretaria de Planejamento e Orçamento.

**Art. 12.** Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público procederão às alterações dos créditos orçamentários durante a sua execução, conforme estabelece o artigo 52 da Lei nº 6.974, de 12 de agosto de 2009.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 19 de janeiro de 2009,  
193º da Emancipação Política e 121º da República.



**TEOTÔNIO VILELA FILHO**

Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 20.01.2009.**

### QUADRO ÚNICO

(a que se refere o art. 11 da Lei nº 7.029, de 19 de janeiro de 2009)

ALTERAÇÕES		<b>ALTERAÇÕES APROVADAS - PL LOA 2009</b>													
		Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Total do PT		
							Projeto de Lei	Após Emenda					Projeto de Lei	Após Redução	
<p>01 Criar na Unidade Orçamentária - 91997 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ, o programa de trabalho com a denominação EMENDAS PARLAMENTARES, conforme discriminação abaixo:  <b>Criar em Encargos Gerais do Estado, código do órgão 91997 - EMENDAS PARLAMENTARES</b></p> <p style="text-align: right;">Em R\$ 1,00</p>															
						11.000.000	11.000.000								
<p><b>Decréscimos na Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado, código do órgão 91997.</b></p> <p style="text-align: right;">Em R\$ 1,00</p>															
<p><b>Total</b></p>													43.067.052	13.000.000	30.047.052

02	<p>Adicionar na Unidade Orçamentária - 29028 - SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO</p> <p><u>Adicionar a Secretaria Estadual de Turismo, código do órgão 29028, criando o elemento de despesa 3.3.90.39, fonte tesouro estadual (0100)</u></p>										Em R\$ 1,00	
	Código Orçamentário/PT		Ação		PI	Localiz ação	Natureza da Despesa/Fonte	Projeto de Lei	Total do PT			
23695020715790000		URBANIZAÇÃO DE ÁREAS TURÍSTICAS COM SINALIZAÇÃO		1634	Todo o Estado	3.3.90.39/0100	-	1.500.000		1.500.000		
				Total				1.500.000		1.500.000		
<p>Descrições na Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado, código do órgão 91997.</p>										Em R\$ 1,00		
Código Orçamentário/PT		Ação		PI	Localiz ação	Natureza da Despesa/Fonte	Projeto de Lei	Total do PT				
04126000420620000		ENCARGOS COM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO		277	208	3.3.90.39/0100	2.000.000	1.500.000		500.000		
				Total				1.500.000		500.000		



03

Adicionar na Unidade Orçamentária - 20516 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS  
 Adicionar a Universidade Estadual de Alagoas, código do órgão 20516

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localiz ação	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
12364000423420000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ESTRUTURA GERAL	850	Todo o Estado	3.1.90.11/0100	9.163.760	2.000.000	11.163.760
Total						2.000.000	17.264.690

Despesas na Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado, código do órgão 91997

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localiz ação	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04131000420630000	DIVULGACAO E ATOS DOS PODERES PÚBLICOS	278	208	3.390.39/0100	2.400.000	2.000.000	400.000
Total						2.000.000	400.000

**LEI Nº 7.088, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
AO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO  
ESPECIAL EM FAVOR DE DIVERSOS  
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em favor de Diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta o crédito especial no valor de R\$ 226.755.412,19 (duzentos e vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e dezenove centavos), para criação de dotações orçamentárias indicadas no Anexo Único desta Lei.~~

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 7.071, de 15 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de agosto de 2009,  
193º da Emancipação Política e 121º da República.



**TEOTONIO VILELA FILHO**

Governador

Publicada no DOE de 13 / 08 / 2009.

**LEI Nº 7.088, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.****ANEXO ÚNICO / DOTAÇÃO INICIAL**

Órgão: 91000 – Encargos Gerais do Estado

UO: 91997 – Encargos Gerais do Estado / Recursos Sob Supervisão da SEFAZ

Programa de Trabalho	PI	Nat. Despesa	Especificação	Fonte de Recurso	Valor R\$
28.843.0000.0077.0000 – Dívida Pública Interna Contrato BIRD/Governo do Estado	1986	4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	0148	106.755.412,19
<b>TOTAL</b>					<b>106.755.412,19</b>

Órgão: 13552 – Fundo Previdenciário do Estado de Alagoas - ALPREVIDÊNCIA

UO: 13552 – Fundo Previdenciário do Estado de Alagoas

Programa de Trabalho	PI	Nat. Despesa	Especificação	Fonte de Recurso	Valor R\$
09.272.0004.2224.0000 – Reserva Orçamentária do RPPS	1682	7.7.99.99	Reserva Orçamentária do RPPS	0148	120.000.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>120.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>226.755.412,19</b>

**LEI Nº 7.089, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.**

**ALTERA A LEI Nº 6.923, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE, NOS TERMOS DO ARTIGO 176, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2008 – 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ficam incorporadas à Lei nº 6.923, de 8 de fevereiro de 2008 do Plano Plurianual 2008 – 2011, as modificações constantes do Anexo Único que acompanha esta Lei.~~

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 6.974, de 12 de agosto de 2008, as ações constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento de 2009, Lei nº 7.029, de 19 de janeiro de 2009, as ações constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, na Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento, Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Secretaria de Estado da Defesa Social, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, Secretaria de Estado da Gestão Pública, Agência de Fomento de Alagoas e Departamento de Estradas de Rodagem no que concerne as novas ações que integram o Anexo Único de que trata o art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários para atender o disposto no *caput* deste artigo decorrerão de acordo com as Leis nºs 7.071 e 7.072, ambas de 15 de julho de 2009.

**Art. 5º** Os demais itens constantes da Lei nº 6.923, do Plano Plurianual 2008 – 2011, não aventados no Anexo referido no *caput* deste artigo, permanecem em pleno vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 12 de agosto de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.



**TEOTÔNIO VILELA FILHO**  
Governador

LEI Nº 7.089, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

ANEXO ÚNICO /INCLUSÃO DE AÇÃO

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta		Fonte/Categoria Econômica	Valor ( Em R\$ 1,00)	
		Quant./Und.Medida 2009	2010/2011		2009	2010-2011
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL ÁREA: NOVAS INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA. AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO FINALIDADE: DIMINUIR O ÍNDICE DE CRIMINALIDADE REDUZINDO O EFETIVO POLICIAL EMPREGADO NA REGIÃO, UTILIZANDO UMA MODERNA FERRAMENTA TECNOLÓGICA. REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ META: SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO IMPLANTADO	06183006816600000	01 UND.		0148-Operação de Crédito Externa. 3- Desp. Correntes 4- Desp. Capital	2.110.000	2.488.000
ÁREA: MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA AÇÃO: REFORMA DE DELEGACIAS. FINALIDADE: MELHORAR O ATENDIMENTO POLICIAL ÀS COMUNIDADES BENEFICIADAS REGIÃO: TODO ESTADO META: DELGACIA REFORMADA	06182010016620000	20 UND.	30 UND.	0148-Operação de Crédito Externa.	378.000	378.000

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und./Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA ÁREA: NOVAS INSTITUIÇÕES E RENOVACÃO DA GESTÃO PÚBLICA. AÇÃO: FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA FINALIDADE: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DAS BOAS PRÁTICAS DA GESTÃO PÚBLICA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA E EQUIPAMENTO PARA O PROGRAMA DE CONTROLE DE ABSENTEISMO.	04126000416580000			3- Desp. Correntes 4- Desp. Capital	378.000 4.300.000	1.512.000 3.500.000
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ META: SISTEMA DE GESTÃO IMPLANTADO		1 UND.	1 UND.	0148-Operação de Crédito Externa. 3- Desp. Correntes 4- Desp. Capital	4.300.000 4.300.000	3.500.000 3.500.000
U.O.: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA					62.404.000	

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		Quant./Und.Medida	2010/2011		2009	2010-2011
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
<p>AÇÃO: RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-101 SUL, TRECHO: BARRA DE SÃO MIGUEL/CORUIPE</p> <p>FINALIDADE: OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.</p> <p>REGIÃO: SUL</p> <p>META: RODOVIA RESTAURADA</p>	26782002616550000	58 KM	-	0151 - Operação de Crédito Interna. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	36.500.000	-
<p>AÇÃO: RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-105, TRECHO: MATRIZ DO CAMARAGIBE/PORTO CALVO</p> <p>FINALIDADE: OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.</p> <p>REGIÃO: NORTE</p> <p>META: RODOVIA RESTAURADA</p>	26782002616560000	25 KM	-	0151 - Operação de Crédito Interna. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	25.904.000	-
<p>U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO</p> <p>ÁREA: NOVAS INSTITUIÇÕES E RENOVACÃO DA GESTÃO PÚBLICA</p> <p>AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE GERENCIAMENTO DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO - CIDADE DIGITAL</p>	1957301471659000	-	-	-	1.500.000	1.500.000

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		Quant. 2009	2010/2011		2009	2010/2011
FINALIDADE: PROMOVER A ACESSIBILIDADE AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CONHECIMENTO CIENTÍFICO						
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ META: PÓLO IMPLANTADO		01 UND.	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	1.200.000 400.000 800.000	300.000 100.000 200.000
REGIÃO: VALES DO PARAÍBA E DO MUNDAÚ META: PÓLO IMPLANTADO		01 UND.	-	0148- Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	300.000 100.000 200.000	- - -
REGIÃO: NORTE META: PÓLO IMPLANTADO		-	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	- - -	300.000 100.000 200.000
REGIÃO: SUL META: PÓLO IMPLANTADO		-	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	- - -	300.000 100.000 200.000
REGIÃO: AGRESTE ALAGOANO						



Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		Quant./Und./Medida	2010/2011		2009	2010-2011
META: POLO IMPLANTADO		-	01 UNID.	0148- Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	-	300.000 100.000 200.000
REGIÃO: SERTÃO ALAGOANO META: POLO IMPLANTADO		-	01 UNID.	0148- Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	-	300.000 100.000 200.000
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA FINALIDADE: DINAMIZAR A PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ENTORNO DOS CENTROS URBANOS	20601009616570000	01 UNID.	01 UNID.	0148- Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	200.000	500.000 350.000 150.000
REGIÃO: SUL META: CENTRO DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA IMPLANTADO		01 UNID.	01 UNID.	0148- Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	100.000	500.000 350.000 150.000
			Meta			

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010/2011
REGIÃO: VALES DO PARAÍBA E DO MUNDAÚ META: CENTRO DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA IMPLANTADO		01 UND.	01 UND.	0148-Operação de Crédito Externa.	100.000	500.000
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA				3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	100.000 105.900.000	350.000 150.000 78.400.000
ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA AÇÃO: DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL 101 SUL, TRECHO: BARRA DE SÃO MIGUEL/MACEIÓ	26782011516610000				15.000.000	78.400.000
FINALIDADE: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO ESTADO, ATENDENDO NÃO SÓ AS PRAIAS DO LITORAL SUL, COMO A PRAIA DO FRANCÊS E BARRA DE SÃO MIGUEL.						
REGIÃO: SUL META: RODOVIA DUPLICADA		3 KM	22,8 KM	0148-Operação de Crédito Externa. 3- Desp. Correntes	15.000.000	78.400.000

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor ( Em R\$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
<p>AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA AL - 105, TRECHO: POVOADO CACHOEIRA DO MEIRIM / SÃO LUIZ DO QUITUNDE.</p> <p>FINALIDADE: PROMOVER O CRESCIMENTO DO TURISMO EM ALAÇOAS, PROPORCIONANDO A UM DOS PRINCIPAIS ACESSOS AO LITORAL NORTE DO ESTADO, SIGNIFICATIVA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E TRÁFEGO PARA OS USUÁRIOS.</p> <p>REGIÃO: NORTE</p> <p>META: RODOVIA IMPLANTADA</p>	26782011516650000			4- Desp. Capital	15.000.000 21.400.000	78.400.000 -
<p>AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA RIBEIRINHINHA DO SÃO FRANCISCO, TRECHO: PENEDO/PIRANHAS.</p> <p>FINALIDADE: MELHORIA OPERACIONAL DA RODOVIA, DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, DA SEGURANÇA E DO TRÁFEGO PARA OS USUÁRIOS, COMO TAMBÉM, POSSIBILITAR O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DAS LOCALIDADES AO LONGO DE SUA EXTENSÃO, COM GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.</p> <p>REGIÃO: SERTÃO ALAGOANO</p> <p>META: RODOVIA IMPLANTADA</p>	26782011516640000	59 KM		0151-Operação de Crédito Interna. 3- Desp. Correntes 4- Desp. Capital	21.400.000 21.400.000 69.500.000	- - -
		165 KM		0151-Operação de Crédito Interna. 3- Desp. Correntes	69.500.000	

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor ( Em R\$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
		U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA AÇÃO: FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO. FINALIDADE: SUPERAR A DIFICULDADE NA FORMULAÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. REGIÃO: TODO ESTADO META: PLANEJAMENTO FORTALECIDO	04121021316670000		20%	~ 80%
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE ÁREA: REDUÇÃO DA INDIGÊNCIA, POBREZA E DESIGULDADE. AÇÃO: REFORMA E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS. FINALIDADE: MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DAS QUADRAS PROPICIANDO À COMUNIDADE ESCOLAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER. REGIÃO: TODO ESTADO	27812012116680000			0148 - Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	2.160.000 1.660.000 500.000 14.887.087,81	5.040.000 4.500.000 540.000 14.182.500 1.440.000

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
META: QUADRA REFORMADA E RECUPERADA		09 UND.	11 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	360.000	1.440.000
AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS - PAE'S FINALIDADE: DIFUNDIR AÇÕES DE LAZER E RECREAÇÃO NA COMUNIDADE ALAGOANA.	27813012116690000			3- Desp. Corrente 4- Desp. Capital 0151 - Operação de Crédito Interna. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	360.000 - 1.260.000 - 1.260.000 890.000	1.440.000 - - - 4.450.000
REGIÃO: TODO ESTADO META: PRAÇA DE ATIVIDADE ESPORTIVA CONSTRUÍDA		01 UND.	05 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	890.000 - 117.500	4.450.000 - 822.500
AÇÃO: REFORMA E RECUPERAÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS. FINALIDADE: MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DAS QUADRAS PROPICIANDO A COMUNIDADE ESCOLAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER.	27812012116700000					
REGIÃO: TODO ESTADO						

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		Quant./Und.Medida	2010/2011		2009	2010-2011
META: GINÁSIO POLIESPORTIVO REFORMADO E RECUPERADO.		01 UND.	07 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	117.500	822.500
AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS. FINALIDADE: DIFUNDIR AS AÇÕES DE LAZER E RECREAÇÃO NA COMUNIDADE ALAGOANA.	12812012116710000			3-Disp. Correntes 4-Disp. Capital	117.500 8.640.000	822.500 320.000
REGIÃO: TODO ESTADO META: QUADRA ESPORTIVA CONSTRUÍDA.		27 UND.	01 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa. 3- Disp. Corrente 4- Disp. Capital 0151 - Operação de Crédito Interna. 3-Disp. Correntes 4-Disp. Capital	- - - 8.640.000 - 8.640.000 850.000	320.000 - - 320.000 - - 850.000
AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO. FINALIDADE: DIFUNDIR AÇÕES DE ESPORTE NA COMUNIDADE ALAGOANA.	27813012116320000			0148 - Operação de Crédito Externa.	850.000	850.000
REGIÃO: VALES DO PARAÍBA E DO MUNDAÚ META: GINÁSIO POLIESPORTIVO CONSTRUÍDO.		01 UND.	-			

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und./Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010/2011
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ META: GINÁSIO POLIESPORTIVO CONSTRUÍDO.		-		3-Desp. Correntes 4-Desp. de Capital	850.000	-
ÁREA: DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL HUMANO. AÇÃO: REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE. FINALIDADE: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO PROPICIANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUALITATIVO A SOCIEDADE. REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ. META: PRÉDIO REFORMADO.	12122000416740000	01 UND.	01 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	850.000	850.000
		01 UND.			569.587,81	1.500.000
		01 UND.	01 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa. 3- Desp. Corrente 4- Desp. Capital 0151 - Operação de Crédito Interna. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	469.587,81	1.500.000
					100.000	-
					100.000	-
AÇÃO: REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE. FINALIDADE: LEGALIZAR OS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE.	12122000416730000				2.000.000	2.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
RUBR. Nº  
F.º Nº  
ANEXO Administrativo

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R\$ 1,00)	
		Quant./Und.Medida	2010/2011		2009	2010/2011
REGIÃO: TODO ESTADO. META: IMÓVEL REGULARIZADO.		200 UND.	200 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	2.000.000	2.000.000
ACÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL PERMANENTE. FINALIDADE: UNIVERSALIZAR A AVALIAÇÃO PARA TODA A REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ALAGOAS, NOS 5º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E 3º ANOS DO ENSINO MÉDIO.	1212017216750000				200.000	2.800.000
REGIÃO: TODO ESTADO. META: SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL IMPLEMENTADO.		01 UND.	01 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	200.000	2.800.000
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>193.839.087,81</b>	<b>105.134.500,00</b>



**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2009**      N.º ?

**ABRE À DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 226.755.412,19 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 107, inciso IV da Constituição Estadual e da autorização contida no art 8º da lei nº 7.029 de 19 de janeiro de 2009 e lei nº 7.068 de 13 de julho de 2009 e lei nº 7.088 de 12 de agosto de 2009 e o que consta no Processo Administrativo N.º 1900-1956/2009.**

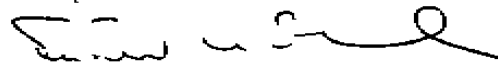
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à diversos órgãos da administração direta e indireta, o crédito especial no valor de R\$ 226.755.412,19 (Duzentos e vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e doze reais e dezenove centavos), para criação de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei nº 7.071 de 15 de julho de 2009 no valor de 226.755.412,19.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de Agosto de 2009, 192º da Emancipação Política e 121º da República.**



**TEOTÔNIO VILELA FILHO**

**JÚLIO SÉRGIO DE MAYA PEDROSA MOREIRA**

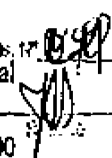
**MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO VILELA**

CRÉDITO ESPECIAL

Anexo I

(Anexo ao Decreto de 18 de Agosto de 2009)

Dotação Inicial  
 em R\$ 1,00



Código Orçamentário	Especificação	Nat. da Despesa / Fonte de Recurso	Valor
	DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		226.755.412,19
13552	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS		120.000.000,00
09.272.0004.22240000	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		
PI 1682	TUDO ESTADO / TODO ESTADO	7799.99 / 0148	120.000.000,00
91997	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ		106.755.412,19
28.843.0000.00770000	DÍVIDA PÚBLICA INTERNA - CONTRATO BIRD/GOVERNO DO ESTADO		
PI 1986	TUDO ESTADO / TODO ESTADO	4690.71 / 0148	106.755.412,19
09999			

Parecer nº. **1053** 2009/GERFL/COREF/STN

Em 10 de dezembro de 2009.

**ASSUNTO:** Estado de Alagoas. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até ~~US\$ 195.450.000,00~~ Recursos destinados ao "Projeto Desenvolvimento Sustentável".  
**Pedido de concessão de garantia da União.**

Ref.: Processo MF 17944.001073/2009-16  
~~MF 17944.001394/2009-11~~

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício OG/ESEAL nº 008/09.01.1, de 05/10/2009, às fls. 327), à operação de crédito externo, de interesse do Estado de Alagoas, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de apoio a políticas públicas denominada *Development Policy Loan - DPL*. Tais recursos serão destinados ao **Projeto Desenvolvimento Sustentável**.

2. Cabe destacar, inicialmente, que os empréstimos concedidos pelo BIRD na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável dos mutuários. Não existe a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um projeto de investimento específico.

3. Neste contexto, o Secretário de Fazenda do Estado de Alagoas, encaminhou, em nome do Governador do Estado, ao Banco Mundial, **Carta de Políticas de Desenvolvimento** (*Letter of Development Policies*), às fls. 525/538, na qual apresentou o programa de ajuste fiscal e modernização do setor público, ora em implementação naquele Estado, e as ações que estão sendo tomadas e que deverão ser adotadas para promover o crescimento econômico e melhorar as condições de vida da população de Alagoas.

#### **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX**

4. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.109, de 24.04.2009, às fls. 453, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 11.05.2009, recomendou a preparação do **Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal e Pública do Estado de Alagoas**, com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$ 195.450.000,00. Posteriormente, o Secretário-Executivo da COFIEIX, por intermédio da Resolução nº 486, de 10.11.2009 (fls. 454), no uso

(Página 2 de 12 do Parecer nº 1053 de 10.12.2009)

das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, resolve, com relação à Recomendação COFIEX n.º 1.109, alterar o nome do projeto para **Projeto de Desenvolvimento Sustentável**, sem prejuízo dos demais termos da referida recomendação.

### **Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício**

5. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, às fls. 12/20, os recursos do *Projeto Desenvolvimento Sustentável* serão destinados ao Tesouro Estadual, possibilitando ao Governo financiar investimentos necessários às reformas para a retomada da sustentabilidade fiscal e melhora da eficiência da gestão e dos próprios investimentos públicos.

6. O Projeto busca essencialmente apoiar financeiramente o Estado de Alagoas em seu programa de investimentos prioritários, na consolidação do ajuste fiscal e na promoção de melhorias na gestão pública que possibilitem a ampliação do espaço fiscal para investimentos.

7. Embora a proposta não contemple um grupo social em particular, as ações previstas no Projeto deverão ter repercussões na sociedade alagoana como um todo, uma vez que eleva a capacidade do Estado de prover os serviços públicos e melhorar a qualidade dos gastos públicos.

8. Os dois desembolsos previstos, conforme cronograma estimativo constante no parágrafo 10 deste Parecer, são concebidos com o propósito de permitir o monitoramento do alcance de metas acordadas com o BIRD, por parte do Estado no âmbito do Projeto em tela. Conforme é característica desta modalidade de empréstimo, o Estado somente terá acesso aos recursos mediante comprovação do cumprimento de metas ou políticas previamente acordadas. Assim, o Projeto está estruturado em quatro componentes:

(i) **Consolidação do Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para Investimento** - consiste num conjunto de ações voltadas ao ajuste fiscal e à modernização do setor público. A meta é atingir o equilíbrio das contas do Estado e sustentabilidade fiscal de longo prazo, além de obter espaço fiscal para investimento ao garantir o financiamento da provisão de serviços públicos. Para garantir a sustentabilidade fiscal, o governo do Estado vem desenvolvendo proposta de reforma do sistema previdenciário e operação de reestruturação da dívida. Estas ações proporcionarão menores pressões financeiras sobre o Tesouro no médio prazo, e, portanto, terão um impacto significativo nas finanças públicas devido à sua melhor redistribuição;

(ii) **Melhora da Gestão de Recursos Humanos** - engloba ações voltadas para a execução de uma política de modernização do setor público, visando aumentar a eficiência da prestação de serviços à sociedade. A Escola de Governo exercerá aqui um papel importante, sendo a responsável por organizar as competências da força de trabalho e promover cursos instrumentais para preencher lacunas de especialização do setor público. Ela também será um espaço de diálogo e disseminação das transformações institucionais e culturais junto aos servidores públicos. Nesse contexto, ainda serão oferecidos cursos sobre gestão pública orientada para resultados, tanto com enfoque conceitual – visando à compreensão e assimilação do modelo –, como também com enfoque operacional – com vistas à capacitação dos gestores de programas e projetos. Quanto ao processamento da folha de pagamento do

(Página 3 de 12 do Parecer nº 1053 de 10.12.2009)

Estado, encontra-se em fase de implantação um sistema moderno para viabilizar as rotinas de pagamentos, objetivando a redução do custo de processamento da folha e o aumento da capacidade de controle, por meio de uma política de rastreabilidade e sustentabilidade do sistema;

(iii) **Redução do Déficit do Sistema Previdenciário** – o sistema previdenciário do Estado de Alagoas apresenta dois grandes problemas: o desequilíbrio entre contribuições e benefícios e deficiências em sua gestão. Dados extraídos do Anuário Estatístico da Previdência Social, publicado pelo Ministério da Previdência Social, indicam que o contingente de servidores ativos em 2007 somava 47.374 pessoas. O total de inativos e pensionistas representava 21.520 beneficiários, o que aponta para uma razão de dependência do regime próprio de previdência social (RPPS) de Alagoas próximo a apenas dois servidores ativos para cada inativo ou pensionista. A partir da constatação de que o Estado encontra-se muito aquém da fronteira eficiente de gestão, há potenciais expressivos de ganhos por meio da adoção de medidas de gestão que busquem adequar à legislação federal vigente;

(iv) **Fortalecimento da Gestão do Setor Público (fortalecimento institucional)** – este componente tem como foco as fragilidades internas nas áreas de planejamento, orçamento, gestão e compras governamentais que atualmente acarretam o descompasso entre gestão orçamentária e financeira e ineficácia no gerenciamento e execução de despesas e investimentos públicos. Desta forma, as ações a serem desenvolvidas no âmbito deste componente visam melhorar e alinhar os processos internos de planejamento, orçamento, finanças e compras, introduzir a gestão por resultados de uma carteira de projetos prioritários e fortalecer os investimentos estratégicos do Estado, dentre os quais: duplicação de rodovias existentes e construção de novas rodovias em áreas de congestionamento que dificultam a mobilidade da produção e da população; investimentos nos pólos turísticos com vistas à construção de estradas e saneamento básico, o que possibilitará o aumento das receitas provenientes da atividade turística a partir da atração de novos empreendimentos no setor; criação da Agência de Fomento de Alagoas, que deverá apoiar o Estado na consolidação de um modelo de economia produtiva e dinâmica.

9. Dada a complexidade do Projeto, diversos órgãos do Governo do Estado estarão envolvidos em sua implementação: (i) Secretaria de Estado da Fazenda; (ii) Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento; (iii) Secretaria de Estado da Gestão Pública; (iv) Secretaria de Políticas de Previdência Social; (v) Superintendência da Receita Estadual.

#### Fluxo Financeiro

10. O Projeto contará com recursos totais no valor de US\$ 195.450.000,00, financiados pelo BIRD. Não há previsão de recursos financeiros provenientes da contrapartida estadual. Conforme cronograma estimativo de desembolsos enviado pelo Estado de Alagoas (fls. 06), estes ocorrerão em 2009 e 2010, conforme quadro a seguir:

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolso

Em US\$			
	2009	2010	Total
BIRD	120.000.000,00	75.450.000,00	195.450.000,00
<b>Total</b>	<b>120.000.000,00</b>	<b>75.450.000,00</b>	<b>195.450.000,00</b>

11. Vale ressaltar que os referidos desembolsos ocorrerão uma vez que as ações previstas na Carta de Políticas de Desenvolvimento - que serve como premissa para o contrato - forem realizadas.

12. A propósito, o Anexo 1 do Acordo de Empréstimo (minuta às fls. 540/576) relaciona as ações já realizadas e aquelas a serem realizadas, as quais são pré-requisitos para a efetivação do primeiro e do segundo desembolsos, em conformidade com a carta de políticas, e encontram-se listadas em quatro categorias: (i) consolidação do ajuste fiscal e a criação de um espaço fiscal para investimento; (ii) melhora da gestão de recursos humanos; (iii) redução do déficit do sistema previdenciário do Estado, e (iv) fortalecimento da gestão do setor público.

### Condições Financeiras

13. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 540/576), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA523491 (fls. 612/618), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

#### Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

<b>Valor do Empréstimo:</b>	US\$ 195.450.000,00
<b>Credor:</b>	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
<b>Modalidade:</b>	<i>DPL – Development Policy Loan, com Margem Variável (Variable Spread Loan)</i>
<b>Prazo de Desembolsos:</b>	31.12.2011
<b>Amortização:</b>	360 parcelas mensais e consecutivas, pagas nos dias 15 de cada mês, vencendo-se a primeira em 15.01.2010 e a última em 15.12.2039  O esquema de pagamento utilizado será customizado
<b>Juros:</b>	Exigidos mensalmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR mensal para dólar americano acrescidos de uma margem ( <i>spread</i> ) a ser determinado pelo BIRD
<b>Juros de Mora:</b>	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais
<b>Comissão à Vista (Front-end fee):</b>	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade
<b>Comissão BIRD pelo Swap da Taxa de Juros:</b>	0,01%, referentes ao custo operacional de realização do Swap da Libor de 6 meses (utilizada para <i>funding</i> do BIRD) para Libor mensal; e
<b>Custo Base de Ajuste do Swap da Taxa de Juros:</b>	Variável conforme precificação do mercado de <i>swap</i> .

14. Há que se destacar que a contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor, de acordo com a cláusula 2.07 do contrato de empréstimo, e permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

- a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de fluante para fixa ou vice-versa;
- b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
- c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

15. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

~~16. Foi anexado ao presente Parecer, e às fls. 625/628 do processo o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BIRD, situado em 4,39% a.a. fluante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.~~

#### Requisitos Legais e Normativos

17. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução do Senado Federal n.º 48/07, alterada pela Resolução SF n.º 41/2009, e na Portaria MIEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

#### I – Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

18. Mediante Parecer n.º 932/2009 – COPEM/STN, de 23.11.2009 (fls. 321/323), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM concluiu que o Ente não cumpre os limites e condições para o pleito em questão, “uma vez que o Estado infringe o disposto no artigo 23 da LRF ao extrapolar por três quadrimestres seguidos os limites permitidos pela LRF para despesas com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público e, ainda, o Ente deve ser considerado inadimplente junto à União, por descumprimento do artigo 21, inciso VI da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, conforme explicitado nas informações da COAFI, amparada no Parecer PGFN/CAF/N.º 2.484/2009, e no Parecer n.º 877/2009-COPEM/STN supracitado.” ( fls. 309/310, 311/316 e 284/292, respectivamente).

19. Ressalta, entretanto, aquela Coordenação-Geral que a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Cautelar preparatória n.º 2.487 (fls. 300/303) permitiu, temporariamente, a continuidade da análise ao pleito em questão.

20. Quanto à análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como à verificação de adimplência, por tratar-se de operação com a garantia da União, estas foram realizadas no âmbito deste Parecer

## II - Inclusão no Plano Plurianual

21. Encontra-se às fls. 351/353, a Lei Estadual nº 6.923, de 08.02.2008 (fls. 351/353), alterada pela Lei nº 7.089, de 12.08.2009 (fls. 354/367), que dispõem sobre ao Plano Plurianual – PPA do Estado de Alagoas para o período de 2008 a 2011, no qual se inserem as ações do Programa em questão para aquele período. Complementarmente, às fls. 350, consta Declaração do Sr. Governador do Estado de Alagoas, atestando que a operação está contemplada no PPA 2008-2011. ~~As ações encontram-se discriminadas na referida declaração, totalizando R\$ 30.535.087,81 para o ano de 2009 e R\$105.134.500,00 para 2010-2011. É de se informar, ainda, que conforme Declaração do Sr. Governador, os valores destinados ao pagamento do principal da dívida contratual resgatada (R\$106.755.412,19) e à reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS (R\$120.000.000,00) não constam na Lei do PPA, pois não tratam-se de ação nem projeto. Dessa forma, entendemos que os valores previstos no PPA 2008-2011 do Estado são suficientes para suportar os gastos do programa no período em questão, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.~~

## III - Previsão Orçamentária

22. A Lei Estadual nº. 7.029, de 19.01.2009 (fls. 369/376), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, contempla dotações para o Projeto no ano de 2009. Vale ressaltar que a Lei nº 7.088, de 12.08.2009 (fls. 377-378) autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente crédito especial, no valor de R\$226.755.412,19, em favor de diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta, onde estão inseridos os seguintes programas de trabalho: (i) 28.843.0000.0077.0000 – Fonte 0148 – Dívida Pública Interna Contrato BIRD/Governo do Estado, no valor de R\$106.755.412,19 e (ii) 09.272.0004.2224.0000 – Reserva Orçamentária do RPPS – Fonte 0148 – no valor de R\$120.000.000,00. Complementarmente, às fls. 368, consta Declaração assinada pelo Governador do Estado, na qual lista as ações a serem desenvolvidas e informa que estão incluídos na referida Lei Orçamentária de 2009, e suas alterações, os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BIRD, destinada a financiar o Programa em epígrafe. Declara, ainda, que para o exercício de 2010 existe previsão de dotação específica global conforme PLOA, encaminhado pela mensagem nº 47/2009 (fls. 431), publicada no DOE nº 416, de 17.09.2009 e que, caso seja necessário, será aberto crédito suplementar para o pagamento da operação, por intermédio de decreto do poder executivo, conforme previsto na LOA.

23. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 10 deste Parecer, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto.

## IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

24. A Lei Estadual nº 7.071, de 15.07.2009 (fls. 08), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no montante de até US\$ 195.450.000,00



(cento e noventa e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Projeto em questão. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional e as receitas previstas nos artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea a e II, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

#### **V - Limites de Endividamento do Estado**

~~25. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Alagoas, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados não atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 932/2009 – COPEM/STN, de 23.11.2009 (fls. 321/323).~~

#### ~~VI - Limites para a Concessão da Garantia da União~~

26. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 436), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

#### **VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado**

27. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº. 1.360/2009/COREM/STN, de 23.09.2009 (fls.620/622), o Estado de Alagoas foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

28. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota, que a operação está prevista no Programa de Ajuste Fiscal do Estado, com a denominação de Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal, limitada ao valor de US\$195.450 mil. Além disso, registrou que o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, não caracterizando violação do contrato de refinanciamento firmado junto à União. Registra, ainda, que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

#### **VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível**

29. Conforme mencionado no parágrafo 23 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional e as receitas previstas nos artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea a e II, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

30. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Alagoas (fls.

619), as garantias oferecidas pelo Estado de Alagoas são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

31. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 3.229,64 milhões em 2009 e chegando a R\$ 7.562,67 milhões em 2018. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2030, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 9.700.000,00. O Estado terá ~~compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2039 e a projeção das receitas foi~~ feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas municipais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

32. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo ~~Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos~~ diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

#### **IX - Situação de Adimplência**

33. Consulta realizada, por meio eletrônico, em 08.12.2009 (fls. 629/634), indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Estado de Alagoas com a União ou suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Estado não atende, na presente data, ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

34. Ademais, cumpre informar que há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União. (fls. 629/634) não atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

35. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e alterações, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentadas no parágrafo seguinte. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Estado de Alagoas encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), em 04.12.2009 (fls. 610/611).

36. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Estado de Alagoas, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

- a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CND), de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 29.03.2010 (fls. 423);
- b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 03.05.2010 (fls. 425);
- c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 19.12.2009 (fls. 424); e
- 
- d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 09.03.2010 (fls. 426).

#### **X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional**

---

37. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado de Alagoas nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

#### **XI - Alcance das Obrigações Contratuais**

38. Conforme mencionado no parágrafo 12 deste Parecer, o Anexo 1 do Acordo de Empréstimo (minuta às fls. 540/576) relaciona as ações já realizadas e aquelas a serem realizadas, as quais são pré-requisitos para a efetivação do primeiro e do segundo desembolsos, em conformidade com a carta de políticas. Não são estabelecidas condições para o primeiro desembolso, uma vez que estas já foram cumpridas de forma satisfatória ao Banco. A Seção I-B do Anexo I do Acordo de Empréstimo (fls. 548/549), por sua vez, lista as ações a serem realizadas pelo Mutuário para que este possa efetuar o segundo desembolso. Dentre estas ações, podemos destacar:

1. Com relação à **“Consolidação do Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para Investimento”** – que a Procuradoria Geral do Estado de Alagoas tenha emitido parecer, em forma e substância satisfatórias ao Banco, atestando estar o Mutuário em boa situação fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Com relação à **“Melhora da Gestão de Recursos Humanos”** – (a) que o Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEGESP, esteja de acordo, e tenha publicado o relatório final emitido pela Firma de Auditoria, que identifique possíveis irregularidades na concessão de benefícios previdenciários; (b) com base nos dados do relatório mencionado, por meio de medidas legais, administrativas e contábeis requeridas tenha: (i) caso a caso, promovido investigação administrativa e iniciado processos judiciais para dar suporte às ações do Mutuário para revogar, caso necessário, tais benefícios; (iii) tenha tomado as ações necessárias para regularizar o pagamento de benefícios relevantes;
3. Com relação à **“Redução do Déficit do Sistema Previdenciário”** – (a) que o Mutuário tenha obtido e mantenha em situação regular o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; (b) (i) tenha atualizado sua folha de

pagamentos, banco de dados e sistemas contábeis, efetuando o cruzamento dos seus registros e sistemas de dados previdenciários com os do Garantidor; (ii) que tenha cessado, no ano fiscal 2010, o pagamento de quaisquer benefícios e/ou salários pagos de forma irregular ou ilegal; (iii) esteja totalmente integrado às estruturas legais e regulatórias da legislação do Garantidor que regula o Sistema Previdenciário; (c) tenha adotado os instrumentos legais, administrativos e regulatórios necessários à implementação do Regime Geral da Previdência Social;

4. Com relação ao “**Fortalecimento da Gestão do Setor Público**” – (a) que o Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN tenha tomado uma série de medidas administrativas e financeiras com vistas a melhorar seus sistemas gerenciais de planejamento, orçamento e financeiro; (b) tenha, por intermédio da SEPLAN e SEGESP, tomado as medidas cabíveis e necessárias para a implementação eficaz dos dois programas prioritários mencionados na Seção I.A.4 (c), a saber: *Fortalecimento do Sistema de Gestão Pública e Fortalecimento do Planejamento*.

39. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, às fls. 540/576, bem como do Contrato de Garantia, às fls. 577/579, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

**XII - Demais Exigências da Portaria n.º 497/90, e alterações, da Resolução SF n.º 48/07, alterada pela Resolução SF n.º 41/2009, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei n.º 11.079/2004 e da Lei n.º 12.024/2009.**

40. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 438/452), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

41. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas emitiu a Certidão em 25.09.2009, às fls. 401, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado – 2008. Certifica, ainda, que o demonstrativo da Despesa de Pessoal, de acordo com o Balanço Geral, apresenta o seguinte quadro: (i) Poder Executivo, 45,85%; (ii) Poder Judiciário, 3,43%; (iii) Poder Legislativo, 1,77%; (iv) Tribunal de Contas, 1,05%; Ministério Público, 1,48%, observando, que o total consolidado dos gastos com pessoal, pelo Governo do Estado de Alagoas, no exercício de 2008, ficou abaixo do limite de 60%, estabelecido no art. 19, inciso II, da LRF.

42. Atestou também aquele Tribunal (certidão às fls. 624), com base no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2009, que o Governo do Estado de Alagoas, no consolidado, despendeu com pessoal o montante de R\$2.024.054.440,04, correspondendo a 56,91%, cumprindo o limite de 60% a que se reporta o artigo 19, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto às despesas com pessoal no exercício de 2009, ficaram assim demonstradas em relação a cada Poder/Órgão: (i) Poder Executivo: R\$

1.727.759.997,34; (ii) Poder Judiciário: R\$ 137.999.431,18; (iii) Poder Legislativo: R\$ 70.150.340,00; (iv) Tribunal de Contas do Estado de Alagoas: R\$35.359.671,52, e (v) Ministério Público: R\$ 52.785.000,00, correspondendo, respectivamente a 48,59%, 3,88%, 1,97%, 0,99% e 1,48% da Receita Corrente Líquida, atendendo, assim, ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

43. Complementarmente, consta às fls. 403, Declaração do Governador do Estado, atestando que aquele Estado cumpriu, no exercício de 2008, e vem cumprindo, no exercício em curso, sua competência tributária, bem como vem aplicando os recursos mínimos nas ações de saúde e educação. Quanto à comprovação da observância dos limites de gastos com  ~~pessoal, até o 2º quadrimestre de 2009, destaca que os valores constantes na declaração~~ apresentam divergências com relação à certidão do Tribunal de Contas, tendo em vista aplicação de metodologias diferentes – com exceção do Poder Executivo, todos os demais Poderes e Órgãos utilizam-se da Resolução nº 115/2001 do TCE, que exclui do cálculo os inativos.

~~44. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar,~~ conforme disposto na LRF (art. 40 § 2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionado nas citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

**“Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

**Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

45. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado de Alagoas.

46. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

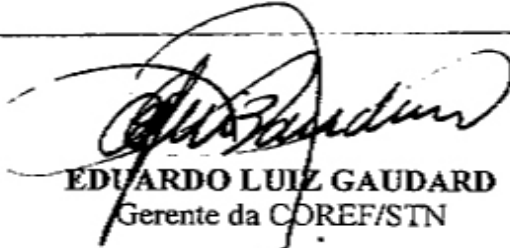
47. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Governador do Estado de Alagoas (fls. 421), o estado de Alagoas não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

### Conclusão

48. Diante do exposto, à luz da Ação Cautelar Preparatória nº 2.487 (fls. 300/303), da Medida Cautelar em Reclamação nº 9.537 (fls. 655/657) e da Medida Cautelar em Ação Cautelar nº 2.487 (fls.665), que no nosso entendimento garantem, no presente momento, as condições para o recebimento da garantia da União, salvo, entretanto, melhor juízo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a regularização das pendências mencionadas nos parágrafos 33 e 34, ~~que não estejam amparadas em Medida ou Ação Cautelar, e seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.~~

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

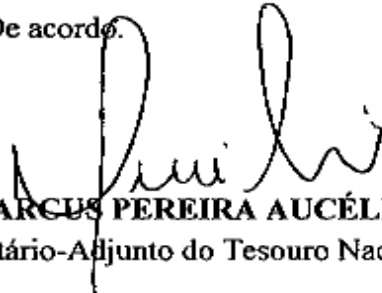
*pl Petronio de S. Castanheira*  
**ELIANE BUCAR**  
 Analista de Finanças e Controle

  
**EDUARDO LUIZ GAUDARD**  
 Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


  
**NINA MARIA ARCELA**  
 Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.

  
**MARCUS PEREIRA AUCÉLIO**  
 Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
 Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

  
**ARNÓ HUGO AUGUSTIN FILHO**  
 Secretário do Tesouro Nacional

Ofício nº **330**/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, de dezembro de 2009.

Pl. 0901465007

---

A Sua Senhoria a Senhora  
**SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES**  
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN  
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803  
70048-900 Brasília  
Fax: 3412-1740


---

**Assunto: ROF TA523491 – Credenciamento – Estado de Alagoas – Banco Internacional para  
Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA523491, de 1.12.2009, por meio do qual o Estado de Alagoas solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$195.450.000,00, destinados ao financiamento do "Projeto Desenvolvimento Sustentável".
2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº **327**/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Alagoas a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,



Gilneu Francisco Astolli Viana  
3.287.654-7  
Chefe Substituto  
Desig

**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
(ANÁLISE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BIRD)**

  
André Luiz Valença Mayrink  
Gerente da COPEM

Maceió/AL  
Setembro/2009

**SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<hr/>	
<b>1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO AO BIRD</b>	<b>3</b>
1.1 Síntese do Programa	3
1.2 Objetivos	3
1.3 Localizaçãõ geográfica	3
1.4 Beneficiários	4
<b>2. ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO</b>	<b>4</b>
<b>3. O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO</b>	<b>6</b>
3.1 Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento	6
3.2 Racionalização da Gestão de Recursos Humanos	7
3.3 Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário	7
3.4 Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos	8



## INTRODUÇÃO

O presente relatório constitui parecer técnico do Projeto Desenvolvimento Sustentável, apresentando as justificativas e viabilidades de tal empreendimento, <sup>Assessoria de Planejamento e Gestão de Crédito</sup> cujos recursos previstos, em sua totalidade, serão provenientes de operação de crédito contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Banco Mundial dispõe de instrumento de empréstimo para reestruturação de dívida sob a forma de Empréstimos para Políticas de Desenvolvimento – DPL, cuja características são adequadas às necessidades de financiamento da proposta objeto desta carta-consulta.

O suporte financeiro almejado, no valor de 195,45 milhões, a serem desembolsados em duas *tranches*, serão destinados ao Tesouro Estadual, possibilitando ao Governo financiar investimentos necessários para estabelecer as bases para o crescimento e desenvolvimento do Estado, realizar as reformas para a retomada da sustentabilidade fiscal e melhora da eficiência da gestão e dos próprios investimentos públicos.

A fim de possibilitar o alcance dos objetivos definidos acima, o projeto estrutura-se em torno de quatro componentes: (i) ajuste fiscal, (ii) gestão de recursos humanos, (iii) previdência dos servidores públicos estaduais e (iv) fortalecimento da gestão e dos investimentos públicos. Trata-se de um conjunto articulado de objetivos que, uma vez alcançados, deverão fortalecer o objetivo maior de promoção da sustentabilidade fiscal do Estado.

Sem a consolidação fiscal que leve à redução do endividamento e ampliação do espaço fiscal para investimentos, a reorganização e modernização da gestão pública não poderão ser traduzidas na ampliação e melhora da provisão de bens e serviços públicos o que termina afetando negativamente a contribuição do estado para o crescimento econômico e desenvolvimento social de sua população.

Por outro lado, a continuidade do processo de consolidação fiscal depende das reformas na área de modernização de gestão pública, já que uma racionalização e um melhor uso dos recursos públicos devem levar a aliviar pressões de aumento do gasto público estadual. Assim, uma boa execução dos projetos estratégicos do Estado é fundamental para constituir as bases para um desenvolvimento maior no futuro.

Em suma, esse programa de reformas de consolidação fiscal, de melhoria da gestão de recursos humanos e previdência dos servidores estaduais e de fortalecimento da gestão e investimentos públicos representa uma oportunidade para Alagoas se integrar ao ciclo de crescimento econômico e progresso social que o Brasil tem experimentado nos últimos anos. As iniciativas já tomadas pelo governo de Alagoas desde 2007, a sua seqüência nos próximos dois anos e a exploração de outras áreas de reforma constituem a base para um programa de reformas de políticas públicas para o desenvolvimento que o estado de Alagoas e o Banco Mundial devem consolidar.

## 1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO ~~ALGOAS~~ <sup>1</sup> ~~ALGOAS~~ <sup>1</sup>

### 1.1 Síntese do Programa

Título do Programa	Desenvolvimento Sustentável
Fontes de Recursos	Fonte Externa (BIRD)
Custo Total	US\$ 195.450.000,00
Moeda do Financiamento	Dólares dos Estados Unidos da América
Agência Financiadora	Banco Mundial (BIRD)
Mutuário	Governo do Estado de Alagoas
Prazo de Execução	Dois anos (2009-2010)

### 1.2 Objetivos

#### Objetivo Geral

O projeto tem como objetivo o apoio financeiro ao Estado de Alagoas em seu programa de investimentos prioritários, na consolidação do ajuste fiscal, e na promoção de melhorias na gestão pública que possibilitem a ampliação do espaço fiscal para investimentos.

#### Objetivos Específicos

- Promover equilíbrio e sustentabilidade fiscal do Estado do Alagoas, permitindo o cumprimento do acordo fiscal com a União e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Promover o ajuste do sistema previdenciário, a fim de minimizar o seu desequilíbrio financeiro e atuarial.
- Fortalecer os instrumentos de gestão pública e os investimentos estratégicos do Estado com vistas a melhorar a provisão dos serviços públicos e gerar as bases para o desenvolvimento econômico e social de Alagoas.
- Remodelar o pagamento do serviço da dívida do Estado de Alagoas, de forma a reduzir os desembolsos para o serviço da dívida e gerar espaço fiscal para investimentos, visando melhoria da qualidade de vida da população.

### 1.3 Localização geográfica

O Programa terá lugar e impacto sobre o território do Estado de Alagoas.

### 1.4 Beneficiários

A proposta não contempla nenhum grupo social em particular. As ações aqui previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade alagoana, elevando a capacidade do Estado de Alagoas de prover os serviços públicos e melhorar a qualidade dos gastos públicos.

## 2. ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O empréstimo e uso pretendidos dos recursos, conforme descrição na tabela abaixo, apresentarão impactos socioeconômicos importantes no período de implementação do Programa e, ainda, nos anos seguintes implementação do Programa e, ainda e, ainda, nos anos seguintes.

DUPLICAÇÃO DA AL 101 SUL	<p>Grandes sem estimativa, resultantes da melhoria da mobilidade da produção e da população, gerando aumento da produtividade e da competitividade das empresas alagoanas, sobretudo no avanço da taxa de crescimento econômico.</p>
DUPLICAÇÃO DA AL 101 NORTE	
ESTRADA RIBEIRINHA	
IMPLANTAÇÃO E DUPLICAÇÃO DE ALÇAS VIÁRIAS DE INTERLIGAÇÃO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES COM O LITORAL NORTE	
IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTOS DA ESTRADA PARQUE NO PÓLO TURÍSTICO DA COSTA DOS COBAIS	
RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO LITORAL NORTE, DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO A MARAGOGI (DIVISA COM PE), INCLUINDO A INTERLIGAÇÃO COM A ESTRADA PARQUE	
IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO LITORAL SUL, DE BARRA DE SÃO MIGUEL A PENEDO	
RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO NO PÓLO TURÍSTICO CAMINHOS DO SÃO FRANCISCO DE PIRANHAS A ÁGUA BRANCA	
RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-400 TRECHO ENTROCAMENTO BR-101 FLEXEIRAS - S. LUIZ QUITUNDE	

<p>IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO EM MACEIÓ E LITORAL NORTE DE ALAGOAS</p>	<p>Ganhos não mensuráveis, com o objetivo de inibir os custos com a degradação ambiental e com a saúde, promovendo a inclusão social na consecução de um plano de infra-estrutura para desenvolvimento integrado e sustentável do turismo.</p>
<p>IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO - BARRA/BARRA</p>	<p>Ganhos não mensuráveis, como segurança e melhor qualidade de vida à população.</p>
<p>REFORMA DAS DELEGACIAS DO ESTADO (25 UNIDADES)</p>	<p>Ganhos não mensuráveis, como melhoria no sistema prisional.</p>
<p>FORTALECIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</p>	<p>Ganhos não mensuráveis, com o escopo de ofertar uma educação de plena qualidade e com acesso para todos.</p>
<p>FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO PÚBLICA.</p>	<p>Ganhos de produtividade, sem estimativa.</p>
<p>FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS - AFAL</p>	<p>Ganhos não mensuráveis, com vistas a consolidar um modelo de economia produtiva, dinâmica, inclusiva e distributiva.</p>
<p>FORTALECIMENTO DE AÇÕES NA SECRETARIA DE AGRICULTURA</p>	<p>Ganhos não mensuráveis, a partir da inclusão social e econômica da agricultura familiar.</p>
<p>CAPITALIZAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO</p>	<p>Ganhos não mensuráveis, com a implantação do projeto de reformas administrativas para melhorar a concessão de novas pensões e o monitoramento das pensões em progresso.</p>
<p>REDUÇÃO DE DÍVIDA</p>	<p>Redução de R\$ 39 milhões com a antecipação do pagamento para 2009.</p>
<p>CIDADE DIGITAL</p>	<p>Ganhos não mensuráveis, a partir da inclusão digital com a instalação de rede wireless em 70% dos municípios alagoanos.</p>

### **3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

Diante do quadro de dificuldade ~~vivido~~ pelo Estado de Alagoas, um dos grandes desafios enfrentado desde o início do Governo Teotônio Vilela é o de superar a distância existente entre o potencial do Estado em seus vários setores e o ~~baixo~~ desempenho no campo econômico e social registrado ao longo dos anos, ~~o que~~ que aprofundaram as desigualdades e a violência em Alagoas.

O governo enfrenta o desafio de lançar as bases para o desenvolvimento sustentado do Estado por meio da realização de investimentos estratégicos e entrega de resultados para a sua população, ~~mas de forma que não comprometa o equilíbrio fiscal.~~ Ou seja, ao mesmo tempo em que o governo deve agir como guardião do equilíbrio fiscal, ele deve buscar uma forma de expandir as despesas capazes de aumentar o potencial produtivo e reduzir os níveis de pobreza e desigualdade do Estado, garantindo ainda a eficiência e eficácia destas despesas, a fim de assegurar um futuro melhor para sua população.

Assim sendo, o programa se justifica como importante medida para a promoção de avanços nas reformas que vem sendo implementadas pelo Governo de Alagoas a partir de 2007, e encontra-se fundamentado na consolidação de quatro eixos estratégicos:

- Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento;
- Racionalização da Gestão de Recursos Humanos;
- Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário; e
- Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos.

#### **3.1 Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento**

Esse eixo consiste num conjunto de ações voltadas ao ajuste fiscal e a modernização do setor público. A meta é alcançar o equilíbrio das contas do Estado e sustentabilidade fiscal de longo prazo, além de obtenção de espaço fiscal para investimento ao garantir o financiamento da provisão de serviços públicos.

O primeiro passo no ajuste fiscal foi a implantação de um política de realismo orçamentário e busca de comprometimento de todos os Poderes e órgãos públicos para se obter uma trajetória de convergência que garanta o equilíbrio entre despesa e receita corrente nos próximos anos.

Para garantir a sustentabilidade fiscal, estamos desenvolvendo proposta de reforma do sistema previdenciário e operação de reestruturação da dívida. Ambas proporcionarão menores pressões financeiras sobre o Tesouro em médio prazo, na medida em que se utilizarão os recursos para resgatar parte da dívida no valor de R\$ 106 milhões e que terá um impacto significativo nas finanças públicas dada a sua melhor redistribuição.

### 3.2 Racionalização da Gestão de Recursos Humanos

A crise fiscal tem imposto um elevado custo para a sociedade alagoana, de modo que consideramos importante que as medidas de ajuste fiscal sejam simultaneamente realizadas com a execução de uma política de modernização do setor público, visando aumentar a eficiência da prestação de serviços à sociedade. Considera-se que as principais ações de modernização devem enfatizar a implementação de um modelo de gestão pública orientado para resultados e a implantação de uma nova política de gestão de recursos humanos baseada na valorização do servidor público através da introdução de mecanismos de avaliação de desempenho e incentivos à melhoria da produtividade.

A Escola de Governo será utilizada para organizar as competências da força de trabalho e promover cursos instrumentais para preencher lacunas de especialização do setor público. Como a política de modernização do setor público implica em mudanças institucionais e culturais significativas, também será utilizada a Escola de Governo como espaço de diálogo e disseminação dessas transformações junto aos servidores públicos. Além de cursos instrumentais necessários para suprir carências específicas dos órgãos, realizar-se-á cursos sobre gestão pública orientada para resultados, tanto com enfoque conceitual, destinado à compreensão e assimilação do modelo, como também com enfoque operacional, destinado à capacitação dos gestores de programas e projetos.

No tocante ao processamento da folha de pagamento do Estado, está em fase de implantação um sistema moderno para viabilização de rotinas de pagamentos, tendo como objetivos a redução do custo de processamento da folha e o aumento da capacidade de controle, através de uma excelente política de rastreabilidade e sustentabilidade do sistema.

### 3.3 Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário

O sistema previdenciário do Estado de Alagoas é outra fonte de desequilíbrio fiscal, apresentando dois grandes problemas: o desequilíbrio entre contribuições e benefícios e deficiências em sua gestão.

No que tange às restrições que as aposentadorias e pensões impõem às contas públicas do Estado, dados extraídos do Anuário Estatístico da Previdência Social, publicado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), apontam que o contingente de servidores ativos em 2007 somava 47.374 pessoas. Por sua vez, o total de inativos e pensionistas equivalia a 21.520 beneficiários, o que aponta para uma razão de dependência do regime próprio de previdência social (RPPS) de Alagoas, próxima a somente dois servidores ativos para cada inativo ou pensionista.

Dado este contexto, a proposição de medidas que busque atenuar ~~Esses~~ problemas deve respeitar a restrição de que estados e municípios têm graus de liberdade deveras limitados para efetuar reforma previdenciária mais ambiciosa em seu RPPS. Isso porque as principais regras do desenho do plano previdenciário, as quais são ~~dadas~~ pelos condicionantes de acesso aos benefícios, sua fórmula de cálculo e mecanismos de indexação estão em seus principais aspectos definidas pela Constituição Federal ou ~~por~~ legislação federal vigente.

Um ponto paradoxalmente positivo reside na constatação de que pelo fato de o Estado se encontrar muito aquém da fronteira eficiente de gestão, assim sendo há ~~potenciais expressivos de ganhos por meio da adoção de medidas de gestão ao adequar~~ à legislação federal vigente.

Em relação à Gestão Previdenciária, um amplo processo de reestruturação está sendo desenvolvido, tendo sido contratada uma consultoria que junto com a equipe ~~da~~ Secretaria de Estado da Gestão Pública está confeccionando uma nova legislação (Plano ~~de Benefício; Plano de Custeio e Modelo de Gestão; e uma Nova Política de Aplicação~~, regulamentando também o cálculo atuarial da folha de pagamento do Estado de Alagoas.

### 3.4 Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos

O fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos é condição para alcançar bons resultados mediante adoção de processos e instrumentos de planejamento integrados que assegurem a otimização da aplicação dos recursos públicos disponíveis com efetividade, ampliando ao mesmo tempo os espaços de diálogo, parceria e co-responsabilidade, de forma a potencializar suas funções e sua capacidade de orientar os processos e a produção de bens e serviços para a sociedade.

Este componente tem como foco as fragilidades internas nas áreas de planejamento, orçamento, gestão e compras governamentais que atualmente acarretam no descompasso entre gestão orçamentária e financeira e na ineficácia no gerenciamento e execução de despesas e investimentos públicos. As ações a serem desenvolvidas no âmbito deste componente visam melhorar e alinhar os processos internos de planejamento, orçamento, finanças e compras, introduzir a gestão por resultados de uma carteira de projetos prioritários e fortalecer os investimentos estratégicos do Estado.

O modelo de gestão orientado por resultados já está sendo implementado e está embasado num arranjo institucional construído para gerar *accountability* na administração pública. Portanto, o fortalecimento da área de planejamento diz respeito à adoção do Modelo de Gestão Pública por Resultado – GPR. Essa estratégia decorre da carência de recursos destinados a investimentos, bem como uma melhor definição de foco das ações de governo. Assim sendo, optou-se em assumir o desafio de implantar

um modelo de gerenciamento intensivo para um grupo seletivo de programas e ações que melhor atendam aos resultados, concentrando-se inicialmente em seis Secretarias de Estado: Agricultura, Defesa Social, Educação, Turismo, Infra-Estrutura e Saúde.

O gerenciamento intensivo deverá contribuir para identificação e resolução de problemas na implementação dos programas e ações selecionados. As soluções implantadas poderão servir de modelo para outros programas estaduais e para a adoção de medidas mais amplas no enfrentamento de gargalos comuns à atuação do setor público estadual.

Esse eixo articula ações do governo em torno de uma política de desenvolvimento regionalmente harmônica. Tem ênfase no aumento da produtividade e da competitividade das empresas alagoanas, no crescimento da taxa de crescimento econômico e em investimentos em rodovias com foco na duplicação de rodovias existentes e construção de novas rodovias em áreas caracterizadas de congestionamento que dificultam a mobilidade da produção e da população.

Esses recursos são imprescindíveis na consecução do plano de infra-estrutura para desenvolvimento integrado e sustentável do turismo. Em face de Alagoas possuir uma pluralidade de cenários com potencial de aproveitamento turístico, o Governo estabeleceu investimentos nos pólos turísticos com vistas à construção de estradas e saneamento básico: Pólo Costa dos Corais, Pólo Barra para a Barra, Pólo Lagoas e Mares do Sul e Pólo Caminhos do São Francisco. Nesse contexto possibilitará o aumento das receitas provenientes da atividade turística a partir da atração de novos empreendimentos turísticos.

O Estado de Alagoas esbanja em potencial turístico, praias paradisíacas, possuindo assim uma demanda de infra-estrutura turística crescente. Atualmente atravessa uma fase de desenvolvimento e de preparação para grandes investimentos, principalmente instalação de grandes complexos hoteleiros que proporcionarão a geração de emprego e desenvolvimento da região.

Os recursos advindos do financiamento, também, viabilizarão o projeto de constituição da Agência de Fomento de Alagoas (AFAL). Essa foi concebida para transformar uma economia sem dinâmica, concentrada e excessivamente pública em algo que se afaste fortemente desse modelo, ou seja, uma economia dinâmica, desconcentrada e de forte investimento privado. Pretende-se com a Agência, apoiar o Estado a consolidar um modelo de economia produtiva, dinâmica, inclusiva e distributiva. Outra característica importante no modelo é a interligação de Alagoas com o mundo. A formalização de parcerias com instituições como o BID, o BIRD, a Cooperação Espanhola para o Desenvolvimento e o PNUD, além do BNDES e SEBRAE, evidenciam a estratégia. Além das parcerias nacionais e internacionais, as articulações para sua abertura contam com uma grande representatividade institucional no sentido de desenvolver esforço para atrair parceiros privados alagoanos e organizações regionais como a SUDENE e os bancos oficiais – BNB, BB e CEF.

O modelo de desenvolvimento da AFAL inclui, portanto, dois grandes blocos constitutivos: (1) o primeiro está focado no crédito produtivo. Neste ponto, trabalhará com o



microcrédito, com empréstimos para investimento e capital de giro, além de inovações financeiras voltadas à produção como o prêmio à adimplência, a customização do crédito para setores específicos da economia alagoana, o reforço a políticas de Estado como o Programa de Arranjos Produtivos Locais e a agricultura familiar, além de potencializar o financiamento de outros agentes financeiros atuando de forma complementar aos micros, pequenos e médios empreendimentos e a economia popular. Exemplo disso são as complementações de garantias, fundos de capital de risco local e fundos de aval: (2) o segundo, complementa ao primeiro, e o lado do fomento ao desenvolvimento e ao crédito. O tecido sócio-produtivo de Alagoas é carente de capacitação e apoio especialmente no que diz respeito à gestão de empresas, profissionalização dos negócios e acesso ao mercado de forma sustentável e competitiva. A AFAL proporcionará ferramentas necessárias ao empreendedor para que ele construa a sua ~~sustentabilidade e competitividade de forma duradoura no mercado~~. Como complemento a estas práticas, a AFAL construirá uma estrutura descentralizada de inteligência de mercado para orientar empresas e o governo em seus planejamentos estratégicos e na formulação de políticas públicas respectivamente. Depreende-se dessas ações o objetivo maior: a inclusão social.

No contexto ora apresentado, o Banco Internacional para a Reconstrução e ~~Desenvolvimento~~—BIRD—surge como mais um parceiro imprescindível a esse processo de mudança na área educacional a que Alagoas se propõe. As ações a serem financiadas colaboram diretamente com o processo em construção, uma vez que viabilizarão desde as condições de infra-estrutura físicas necessárias ao fortalecimento do órgão central e à prática de atividades esportivas, como também os processos de avaliação do desempenho educacional, propiciando a intervenção pedagógica necessária.

Assim sendo, os quatro componentes do programa são altamente interdependentes. Por um lado, sem consolidação fiscal que leve à redução do endividamento e ampliação do espaço fiscal para investimentos, a reorganização e modernização da gestão pública não poderão ser traduzidas na ampliação e melhora da provisão de bens e serviços públicos, o que termina afetando negativamente a contribuição do Estado para o crescimento econômico e desenvolvimento social de sua população. Por outro lado, a continuidade do processo de consolidação fiscal depende das reformas na área de modernização de gestão pública já que uma racionalização e um melhor uso dos recursos públicos devem levar a aliviar pressões de aumento do gasto público estadual.

---

Maurício Acioli Toledo

Secretário de Estado da Fazenda

---

Marcello Lourenço de Oliveira

Superintendente do Tesouro Estadual

Aprovo o Parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à Análise Técnica.

---

Teotônio Vilela Filho

Governador

# **Governo de Alagoas**

## **BRASIL**

### **POLÍTICA DE CRÉDITOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR PÚBLICO E FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

**"PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"**

---

#### **ATA DAS DISCUSSÕES TÉCNICAS**


**(A SER CONVERTIDA PARA ATA DAS NEGOCIAÇÕES DE ACORDO COM O TEOR DO  
ARTIGO 2 ABAIXO)**

---

**11 a 13 de novembro de 2009**

---

1. Os representantes do Estado de Alagoas (a "Delegação do Mutuário"), da República Federativa do Brasil (a "Delegação do Avalista") e do BIRD - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (a "Equipe do Banco") levaram a cabo negociações objetivando a Política de Créditos para o Desenvolvimento do Setor Público e Fiscal do Estado de Alagoas, em Brasília, através de vídeo-conferência com Washington, de 11 a 13 de Novembro de 2009, para uma proposta de empréstimo de US\$ 195.450.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Milhões, Quatrocentos e Cinqüenta Mil Dólares Americanos). Anexo ao presente documento encontra-se a lista dos participantes nas Discussões Técnicas (na forma de **Anexo 1**). Após a recepção de boas-vindas e de uma introdução geral apresentada pelo Sr. Fernando Blanco, as negociações tiveram início às 15 de horas.
2. Considerando o fato de a Data da Comissão ter sido experimentalmente prevista para 22.12.2009, a data mais recente para a conversão das Negociações Técnicas em Negociações foi a de 17 de Novembro de 2009. A referida conversão ocorrerá automaticamente na ocorrência de dois eventos: (a) o recebimento pelo Banco do acordo final a ser lavrado pelo Avalista através do PGFN (vide parágrafo 13 abaixo); e (b) a confirmação pelo Banco de que o pagamento mensal solicitado pelo Mutuário e pelo Avalista será aceite pelo Banco (vide parágrafo 6 abaixo). A não ocorrer esta conversão, haverá necessidade de uma nova rodada de negociações em uma fase posterior.
3. Todas as condições para as negociações (que constituem na realidade as condições para o desembolso da Primeira Parcela da operação) foram atendidas na íntegra e aceitas pelo Banco (a documentação relevante e probatória encontra-se apenas ao presente na forma de **Anexo 2**).
4. Foi apresentada a Carta das Políticas para o Desenvolvimento e firmada em nome do Mutuário durante as Discussões Técnicas, tendo sido anexada à presente Ata na forma de **Anexo 3**.

	<b>ANTONIO FRANCISCO ALVES ROSÁRIO</b> Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado Português – Inglês – Francês. Reg. Jucepe 18-19/1983 - Recife – PE - Brasil Email: rosario.tradutor@gmail.com
	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CERTIFICO e DOU FÉ que o documento em anexo, cujo original me foi apresentado no idioma inglês para que, cumprindo meu ofício, fosse traduzido para o português, tem o seguinte teor no vernáculo segundo meu conhecimento. Tradução n°: 588 / 09 Livro: 19-A Data: 08/12/2009

Página: 2 de 71

- Esta ata das Discussões Técnicas resume os principais tópicos abordados e as alterações que as Delegações do Mutuário e do Avalista juntamente com a Equipe do Banco acordaram entre si, objetivando a minuta do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. A versão negociada da minuta do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia (de 13 de Novembro de 2009) encontram-se apensos à presente ata na forma de **Anexo 4**.

#### Do Contrato de Empréstimo

- A pedido do Avalista e do Mutuário após-se o nome do Programa em Português ~~abaixo do nome da operação em Inglês na folha de rosto. Isto se fez necessário em virtude de compatibilidade com a lei regulamentadora adotada pelo Mutuário, a qual constitui a base legal para esta operação no seio do ordenamento jurídico brasileiro.~~
- A expressão utilizada no preâmbulo do Contrato de Empréstimo, segundo a qual: "(b) a manutenção pelo Avalista de um enquadramento adequado da política macroeconômica" designa apenas que o Banco analisou a política macroeconômica do Avalista já existente, tendo julgado a mesma satisfatória para ampliar o seu apoio ao Programa.
- Condições Financeiras.** O Mutuário solicitou que as opções da conversão de Empréstimo sejam selecionadas e que o balanço financeiro assinado foi confirmado pelos representantes do Mutuário (anexado na forma do **Anexo 6**). O Mutuário selecionou um Empréstimo de spread variável em Dólares Americanos com uma amortização afetada por obrigação contratual, compreendendo as amortizações customizadas do principal, com datas de pagamento para o 15 de ° dia de cada mês civil sem período de carência para um prazo total de Empréstimo de 30 anos. A comissão de transação para o pagamento mensal será fixada em 0.01% de acordo com o Artigo 2.04 do Contrato de Empréstimo. A confirmação do pagamento mensal será apresentada até 17 de Novembro de 2009, para permitir a conversão das Discussões Técnicas em Negociações, à luz do parágrafo 2 supra. O cronograma dos pagamentos encontra-se apenso à presente Ata na forma de **Anexo 5**. O Mutuário optou por estas condições para melhor atenderem as exigências do seu perfil de dívida. A folha com as opções de Empréstimo foi devidamente apresentada e firmada durante as Discussões Técnicas, encontrando-se apenas à presente Ata na forma de **Anexo 6**.
- Cronograma 1: Ações do Programa e Disponibilidade do Empréstimo:**

**Condições para a liberação da Primeira Parcela:** As condições para o pagamento da primeira parcela foram analisadas pelo Banco, tendo sido consideradas aceitáveis, salvo no que tange à emissão do CRP que será emitido e mantido na data de liberação da segunda

Antonio Francisco Alves Rosário  
 Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado  
 Português - Inglês - Francês

parcela. Ficou acertado que a menção genérica da expressão "PAF" significa que será feita referência à atual PAF, conforme vier a ser atualizada e revista nessa altura.

**Condições para a liberação da Segunda Parcela:** Os participantes debateram as condições para a liberação da Segunda Parcela e, em particular, as provas de suporte que seriam apresentadas pelo Banco para o cumprimento das referidas condições à data da liberação da parcela. Ficou acertado em particular que as condições constantes do Parágrafo I B 1 do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo atenderiam as recomendações do Banco, na esteira da Missão de Pré-Avaliação do Programa de Reformas Fiscais e de Gestão Pública do Estado de Alagoas) de 10-14 de Agosto de 2009.

**Disponibilidade dos valores do Empréstimo:** O especialista em gestão financeira confirmou que a conta a ser utilizada para o depósito das Parcelas teria que ser considerada aceitável pelo Banco. Esta conta é geralmente a conta de tesouraria simples do Mutuário, embora possa ser outro tipo de conta, desde que seja considerada aceitável pelo Banco. A tabela de pagamentos que consta no Artigo II B do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo foi analisada e confirmada pelo Mutuário e pelo Avalista. Os montantes alocados em cada categoria foram ainda confirmados, incluindo a Taxa de Abertura de Crédito que será capitalizada.

**Data limite:** Ficou acertado que a data limite do Programa será 31 de Dezembro de 2011. O representante do Avalista informou que qualquer prorrogação da data limite ou eventuais mudanças ao Contrato de Empréstimo requerem a aprovação do COFIEIX, ao abrigo do disposto no Decreto Nº 3502/2000, devendo ser formalmente solicitados pelo Mutuário junto ao COFIEIX.

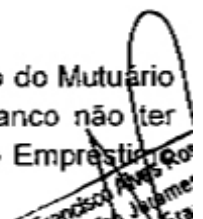
8. **Cronograma 2. Cronograma de Amortizações.** O cronograma de amortizações foi preenchido, com base nas informações enviadas pelo Diretor de Pagamentos e à luz dos termos de empréstimo selecionados pelo Mutuário. Na reunião, ficou acertado o cronograma proposto.
9. **Anexo: Definições.** As definições foram revisadas para refletirem todas as alterações efetuadas no documento.

#### **Do Contrato de Garantia**

10. O Contrato de Garantia foi analisado, tendo todas as alterações sido incluídas no documento de minuta apenso à presente Ata na forma de **Anexo 4**.

#### **Das Demais Obrigações**

11. **Divulgação do Programa e do Documento do Programa.** A Delegação do Mutuário analisou o Documento do Programa, tendo informado à Equipe do Banco não ter objeções à sua divulgação na íntegra pelo Banco, após a aprovação do Empréstimo pela Comissão.



Handwritten signature and stamp, partially legible, appearing to read "Francisco Alves de..." and "Diretor de Pagamentos".

12. **Acordo Final.** A Delegação do Avalista informou o Banco que confirmará sua anuência à minuta do Contrato de Empréstimo e Garantia assim que for possível, tendo confirmado à Equipe do Banco que a celebração do Contrato de Empréstimo está subordinada à sanção do Senado Federal brasileiro e demais requisitos regimentais do Governo brasileiro.

13. **Apresentação da Comissão.** A Equipe do Banco reiterou que o Empréstimo está previsto para ser apresentado à Comissão é 22 de Dezembro de 2009.

*A. de Rosa*

### **Lista de Anexos**

Anexo 1 – Lista dos Participantes

Anexo 2 – Condições das Negociações

Anexo 3 – Carta das Políticas para o Desenvolvimento

Anexo 4 – Contratos revisados de Empréstimo e Garantia

Anexo 5 – Cronograma de Pagamentos

~~Anexo 6 – Balanço dos Termos do Empréstimo~~

### **Por Estado de Alagoas**

*(Lugar de uma assinatura ilegível no original)*

Maurício Acioli Toledo

Secretário de Estado da Fazenda

Estado de Alagoas, Brasil

### **Por República Federativa do Brasil**

*(Lugar de uma assinatura ilegível no original)*

Cadmo Soares Gomes

Secretários dos Assuntos Internacionais

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

*(Lugar de uma assinatura ilegível no original)*

Eliane Bucar

Secretariado do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda

### **Por Banco:**

*(Lugar de uma assinatura ilegível no original)*

Fernando Bianco

Responsável da Equipe de Tarefa

Banco Mundial

## **Anexo 1 – Lista dos Participantes**

### **Delegação do Mutuário:**

Maurício Acioli Toledo

Luis Augusto Santos Lúcio de Melo

Marcos Gomes Rangel

~~João Barros~~

---

Vânia Maria Cavalcante Veloso

Obadias Novaes Melo

Charles Weston Fidélis Ferreira

### **Delegação do Avalista:**

~~Cadmo Soares Gomes – SEAIN~~

---

Rosângela M. Castelo Branco – SEAIN

Carlos Antonio C. de Viana Bandeira – PGFN

Eduardo Luiz Gaudard – STN

Eliane Bucar – STN

### **Equipe do Banco Mundial:**

**Por vídeo-conferência em Washington:**

Miguel Navarro Martin

Miguel-Santiago Oliveira

### **Em Brasília**

Fernando Blanco

Isabella Micali Drossos

Regis Cunningham

Zélia Brandt de Oliveira

## **Anexo 2 – Condições para as negociações**

*(No original, página vazia)*

Departamento Jurídico  
MINUTA CONFIDENCIAL  
T. Genta-Fons./I.Micali-Drossos  
13 de Novembro de 2009

TEXTO NEGOCIADO  
Número do Empréstimo: (campo vazio)-BR

---

## **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

(POLÍTICA DE CRÉDITOS PARA REFORMA DO DESENVOLVIMENTO  
DO SETOR PÚBLICO E FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
*Projeto Desenvolvimento Sustentável*)

Entre

**ESTADO DE ALAGOAS**

E

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2009

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Acordo feito aos \_\_\_ / \_\_\_ de 2009 que entre si fazem, de um lado, o **ESTADO DE ALAGOAS ("Mutuário")** e o **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD ("Banco")** objetivando a prestação de financiamento para auxílio ao Programa (conforme definido no Anexo ao presente Instrumento). O Banco decidiu prover este financiamento com base, entre outros, nos seguintes itens: (a) as ações que o Mutuário já houver realizado à luz do Programa e que estão devidamente elencadas na Seção I.A do Cronograma 1 apenso ao presente Instrumento; (b) a manutenção pelo Avalista de um enquadramento adequado de política macroeconômica; e (c) a manutenção pelo Mutuário de um programa adequado de gastos e medidas fiscais junto ao Avalista. Pelo que o Mutuário e o Banco resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

### 1º ARTIGO. DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01 As Condições Gerais (conforme definido no Anexo ao presente Instrumento) constituem parte integrante deste Contrato.
- 1.02 Salvo interpretação em contrário pelo contexto, os termos em maiúsculas utilizados neste Instrumento têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Anexo ao presente Instrumento.

### 2º ARTIGO. DO EMPRÉSTIMO

2.01 O Banco está de acordo em emprestar ao Mutuário, à luz dos termos e condições ora articulados neste Contrato, o valor de US\$ 195.450.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Dólares Americanos), valor esse a ser convertido através da Conversão de Moeda, amparado pelo disposto na Seção 2.07 do presente Instrumento ("Empréstimo").

2.02 O Mutuário poderá sacar o produto do Empréstimo para auxílio ao Programa, de acordo com a Seção II do Cronograma 1 apenso ao presente Instrumento. O Representante do Mutuário, no âmbito de tal iniciativa exigida ou permitida ao amparo desta Seção, é o Secretário de Finanças do Mutuário.

2.03 A Taxa de Abertura de Crédito a pagar pelo Mutuário será equivalente a um - quarto de um por cento (0.25%) do valor do Empréstimo.

2.04 O Mutuário deverá pagar uma comissão de transação em função da sua escolha de um cronograma de amortização mensal do empréstimo. A referida comissão de transação será cobrada anualmente a uma taxa de um centésimo de um por cento (0,01%) do montante do empréstimo. A comissão de transação será acrescida à taxa de juros aplicável ao Saldo de Saque do Empréstimo e deverá ser paga mensalmente a cada data de vencimento.

Antonio Francisco Alar  
Autor Público



2.05 O juro a pagar pelo Mutuário afetado a cada Período de Juros será estabelecido a uma taxa equivalente ao LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o Spread variável; com a ressalva, porém, de que, quando da Conversão do todo ou parte do valor principal do Empréstimo, o juro a pagar pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre o referido montante será determinado em conformidade com as disposições relevantes do Artigo 5 das Condições Gerais. Sem prejuízo ao disposto acima, se algum valor do Saldo de Empréstimo Sacado permanecer em aberto quando do seu vencimento e tal inadimplemento persistir por um período de trinta dias, então o juro a ser pago pelo Mutuário será calculado à luz do disposto na Seção 3.02(d) das Condições Gerais.

2.06 As Datas de Pagamento são o 15 de ° dia de cada mês civil.

2.07 O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com o cronograma de amortizações previsto no Cronograma 2 e apenso ao presente Instrumento.

2.08 (a) Será facultado ao Mutuário em qualquer altura e, em qualquer dos casos, com a não-objeção prévia do Avalista, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista, solicitar alguma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo para facilitar a gestão prudente da dívida: (i) alguma alteração à Moeda do Empréstimo do todo ou parte do valor principal do Empréstimo, já sacado ou por sacar, para uma Moeda Aprovada; (ii) alguma alteração à base da taxa de juros aplicável ao todo ou à parte do valor principal do Empréstimo sacado e em aberto de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) a definição de limites na Taxa Variável aplicável ao todo ou à parte do valor principal do Empréstimo sacado e em aberto através do estabelecimento de um limite ou collar das Taxas de Juros sobre a Taxa Variável.

(b) Alguma conversão solicitada ao abrigo do parágrafo (a) destes termos que seja aceite pelo Banco será considerada como uma "Conversão", conforme definido nas Definições Gerais, e será efetivada à luz do disposto no Artigo 4 das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

2.09 Não obstante o disposto constante da Seção 5.08 das Condições Gerais (renumeradas como tal de acordo com o parágrafo 4 da Seção II do Anexo ao presente Instrumento e relacionadas à *Cooperação e Consulta*), o Mutuário deverá prover ao Banco de forma imediata as informações relacionadas às disposições deste Artigo 2, conforme vier a ser plausivelmente solicitado pelo Banco.

### 3º ARTIGO. DO PROGRAMA

3.01 O Mutuário declara seu compromisso e adesão ao Programa e sua implementação. Para o efeito, e de acordo com a Seção 5.08 das Condições Gerais;

(a) O Mutuário e o Banco poderão, periodicamente e a pedido de cada uma das partes, trocar pontos de vista sobre o progresso alcançado

- na realização do Programa e as ações contempladas na Seção I do Cronograma 1 apenso ao presente Instrumento;
- (b) Previamente a tal troca de pontos de vista, o Mutuário deverá fornecer ao Banco para análise e comentário deste um relatório sobre o progresso alcançado na realização do Programa, com o detalhamento que o Banco vier a solicitar admissivelmente; e
  - (c) Sem prejuízo ao disposto nos parágrafos (a) e (b) destes termos, o Mutuário deverá informar imediatamente o Banco a respeito de alguma situação que poderia ter o efeito material de: (i) prejudicar a capacidade do Mutuário em manter o programa adequado de gastos e medidas fiscais junto ao Avalista; ou (ii) inverter os objetivos do Programa ou alguma ação levada a cabo amparada pelo Programa incluindo alguma ação constante da Seção I do Cronograma 1 apenso ao presente Instrumento.

#### **4º ARTIGO. DAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO DO BANCO**

4.01 Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem nos seguintes itens:

- (a) Alguma situação que tenha surgido e que torne improvável a realização do Programa ou de uma parte significativa do mesmo;
- (b) Alguma ação que tenha sido tomada ou uma política que tenha sido adotada para inverter alguma ação ou política previstas pelo Programa, incluindo alguma ação elencada na Seção I do Cronograma 1 apenso ao presente Contrato, de uma forma que poderia, na opinião do Banco, afetar negativamente a realização dos objetivos do Programa.
- (c) O programa de gastos do Mutuário ou suas medidas fiscais junto ao Avalista se terem tomado inconsistentes com os objetivos do Programa.

#### **5º ARTIGO. DA VIGÊNCIA; EXTINÇÃO**

5.01 A Matéria Legal Adicional consiste nos seguintes itens, nomeadamente o Empréstimo ter sido registrado junto ao Banco Central do Avalista.

5.02 A Data limite de Vigência é a data de noventa (90) dias após a data da celebração do presente Contrato, mas de forma alguma superior a dezoito (18) meses após a aprovação pelo Banco do Empréstimo a expirar em (*campo vazio*).

#### **6º ARTIGO. DO REPRESENTANTE; ENDEREÇOS**

6.01. O Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02 O Endereço do Mutuário é o seguinte:

**Palácio República dos Palmares, 2º Andar**  
**Rua Cincinato Pinto, s/n**  
**Centro**  
**57020-050**  
**Maceió, Alagoas**  
**Brasil**

---

**Fax: (55-82) 3315 de -7315 de**

**Com cópias para:**

**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Rua General Hemes, Nº 80, 10º andar – Bairro Cambona**  
**CEP: 57017-900**  
**Maceió, Alagoas**  
**Brasil**

**Fax: (55-82) 3315 de -8289**

**Ministério da Fazenda**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Explanada dos Ministérios**  
**Bloco "P", 8º andar**  
**CEP: 70048-900, Brasília, DF**  
**Brasil**

**Fax: (55-61) 3412-1740**

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**Secretaria dos Assuntos Internacionais**  
**Explanada dos Ministérios, Bloco "K" – 5º andar**  
**CEP: 70040-906, Brasília, DF**  
**Brasil**

**Fax: (55-61) 2020-5006**

**6.03 O Endereço do Banco é:**

**International Bank for Reconstruction and Development**  
**1818 H Street, N.W.**  
**Washington, D.C., 20433**  
**United States of America**

**Cabo: INTBAFRAD – Washington, D.C.**  
**Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI)**  
**Fax: 1-202-477-6391**

**DE ACORDO, (campo vazio), na data constante da exordial.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**

**Por: REPRESENTANTE AUTORIZADO**

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**Por: REPRESENTANTE AUTORIZADO**

---

## CRONOGRAMA 1

### Ações do Programa; Disponibilidade dos valores do Empréstimo

#### Seção I. Ações ao abrigo do Programa

**A. Ações realizadas sob a ótica do Programa.** As ações tomadas pelo Mutuário sob a ótica do Programa incluem o seguinte:

#### **1. Ajuste de Consolidação Fiscal e criação de âmbito fiscal para Investimentos**

- (a) O Mutuário, através da sua Secretaria de Estado da Fazenda, adotou um sistema destinado a atingir as metas de arrecadação de receitas do Mutuário, conforme articulado no atual PAF, através entre outros: (i) do estabelecimento de uma base de dados integrada (*Gestão Matricial da Receita*) para facilitar a identificação dos casos de evasão fiscal (ICMS), conforme evidenciado pelo Ofício GSEF Nº 519/2009 de 07 de Outubro de 2009 emitido pela Secretaria da Fazenda; e (ii) do estabelecimento de um regime de remunerações para o pessoal da Secretaria da Fazenda vinculado às metas específicas de arrecadação tributária, ao abrigo do disposto na Lei 7001.
- (b) O Mutuário, através da SEGESP, introduziu uma série de reformas de natureza administrativa e técnica destinadas a modernizar e a otimizar o sistema de licitação pública do Mutuário, incluindo entre outros: (i) a implementação de um sistema eletrônico de registro de preços para a aquisição de cerca de 635 itens durante o exercício de 2009, conforme evidenciado pelo Ofício Nº 692/2009 de 22 de Outubro de 2009 emitido pela SEGESP; e (iii) a definição de prazos específicos de tempo para a conclusão de vários procedimentos estabelecidos em conformidade com o referido sistema, através da promulgação do Decreto 4163 e o Decreto 4164.

#### **2. Melhoria da Gestão dos Recursos Humanos**

O Mutuário, através da SEGESP, introduziu uma série de reformas de natureza jurídica, administrativa e técnica destinadas a reforçar as capacidades institucionais do Mutuário objetivando o gerenciamento e monitoramento de suas equipes, práticas salariais e remunerações, incluindo entre outros:

- (a) A conclusão do Censo e a realização de medidas reparatórias, incluindo a eliminação de irregularidades detectadas, no âmbito das recomendações propostas pelo Consultor do Censo em seu parecer de 30 de Março de 2009, conforme evidenciado pelo Ofício Nº 689/2009 de 22 de Outubro de 2009 emitido pela SEGESP; e
- (b) A abertura de uma Auditoria, incluindo a aprovação pelo Mutuário do plano de trabalho e relatório de andamento de 20 de Outubro de 2009, encaminhado pelo Consultor de

Francisco Alves

Auditoria e confirmando a conclusão da primeira fase da Auditoria, conforme evidenciado pelo Ofício Nº 690/2009 de 22 de Outubro de 2009 emitido pela SEGESP.

### 3. Redução dos déficits da Segurança Social do Mutuário

O Mutuário realizou uma série de ações destinadas a reforçar o Sistema da Segurança Social do Estado, incluindo entre outras: o estabelecimento do Administrador Único e a reestruturação do Sistema de Segurança Social do Estado, através da segmentação de participantes em diferentes grupos de beneficiários e o estabelecimento dos três seguintes mecanismos de aposentadorias, incluindo: (i) um sistema de aposentadorias integrais para os servidores públicos admitidos após 31 de Dezembro de 2006 (*Fundo Previdenciário*); (ii) um mecanismo de aposentadorias (*Fundo Financeiro*) para os servidores públicos admitidos após 31 de Dezembro de 2006; e (iii) um mecanismo de aposentadorias (*Fundo dos Militares*) para os militares, através da promulgação da Lei de Segurança Social; e

### 4. Fortalecimento da Gestão do Setor Público

O Mutuário realizou uma série de ações de natureza jurídica, técnica e administrativa e destinadas a melhorar a qualidade da prestação dos serviços públicos aos cidadãos em geral e garantir a gestão efetiva dos Programas Prioritários do Mutuário, incluindo:

- (a) A aprovação do Plano de Ações, incluindo o lançamento de uma força-tarefa (*Grupo Gestor*) responsável pela implementação do referido plano, através da promulgação do Decreto 4197;
- (b) O estabelecimento e efetivação do Gabinete de Gestão de Projetos, conforme evidenciado pela publicação do Decreto 4198; e
- (c) A promulgação da Lei 7089, incluindo entre outras, as seguintes disposições fundamentais: (i) a classificação jurídica dos Programas Prioritários; e (ii) a aprovação das dotações orçamentárias no Orçamento do Estado (para os exercícios de 2009 e 2010) para dar suporte aos dois programas e financiar a implementação do reforço do programa prioritário do sistema de gestão pública ("*Fortalecimento do Sistema de Gestão Pública*"); e para financiar a implementação e o reforço do programa prioritário da função de planeamento ("*Fortalecimento do Planeamento*").

**B. Ações a serem realizadas ao abrigo do Programa.** As ações a serem realizadas pelo Mutuário na óptica do Programa para a liberação da Segunda Parcela incluem os seguintes itens:

1. **Ajuste de Consolidação Fiscal e criação de âmbito fiscal para Investimentos**

O Mutuário, através da sua Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, apresentou um parecer jurídico que foi julgado conforme na forma e no teor pelo Banco, certificando que o Mutuário manteve um bom perfil fiscal ao abrigo da Lei de Responsabilidade Fiscal do Avalista.

## **2. Melhoria da Gestão dos Recursos Humanos**

~~O Mutuário, através da SEGESP, (a) aceitou publicamente, como plenamente conforme, o parecer final lavrado pelo Consultor da Auditoria, incluindo a identificação de eventuais irregularidades na prestação dos benefícios da Segurança Social; e (b) baseado nos resultados do parecer final de lavra do Consultor de Auditoria, o Mutuário, através das medidas necessárias de natureza jurídica, administrativa e contábil tomadas para o efeito: (i) conduziu, num regime caso-a-caso, a sindicância administrativa e promoveu a abertura de processos judiciais necessários para substanciar a decisão pelo Mutuário de revogar, se necessário fosse, a prestação dos benefícios da Segurança Social que não atendessem ao disposto na Lei de Segurança Social e legislação especial; e (ii) realizou as ações necessárias para regularizar o pagamento dos respectivos benefícios nos casos em que as irregularidades foram adequadamente substanciadas, tudo na forma e teor julgados conformes para o Banco, conforme evidenciado pelo Ofício da SEGESP ao Banco por este julgado conforme.~~

## **3. Redução dos déficits da Segurança Social do Mutuário**

O Mutuário por meio da SEGESP e através das medidas necessárias de natureza jurídica, judicial, administrativa, técnica e contábil tomadas para o efeito:

- (a) Obteve e manteve um CRP regular, conforme evidenciado por meio do respectivo certificado julgado conforme pelo Banco;
- (b) (i) atualizou a folha de pagamentos do Mutuário, bases de dados e sistemas contábeis, através da referência cruzada dos respectivos registros e sistemas de dados da Segurança Social do Avalista e do Mutuário; (ii) suspendeu, durante o exercício de 2010, o pagamento de eventuais benefícios da Segurança Social que foram confirmados pela SEGESP (num regime caso a caso) como irregulares ou ilícitos, à luz do disposto na Legislação sobre Segurança Social do Avalista (incluindo entre outros, os salários pagos a servidores civis na ativa, aposentadorias e outros benefícios pagos a servidores públicos aposentados e aposentadorias pagas aos herdeiros ou beneficiários designados pelos servidores públicos defuntos), tudo na forma e teor julgados conforme pelo Banco; e (iii) incorporou plenamente no seio dos enquadramentos jurídicos e regulatórios do Mutuário as disposições da Legislação sobre Segurança Social do Avalista, nomeadamente dos seus artigos 40.7.1; 40.3; 40.21, tudo isso evidenciado através de Ofício da SEGESP ao Banco e por este julgado conforme.

- (c) Adotou instrumentos de natureza administrativa, jurídica e regulatória necessários para implementar na íntegra as disposições constantes da Lei sobre Segurança Social, incluindo entre outros: (i) a emissão dos estatutos de Administrador Único, a efetivação dos órgãos dirigentes e a nomeação dos responsáveis e pessoal técnico chave do Administrador Único, a aprovação do seu plano de financiamento; (ii) a segregação do três regimes de aposentadoria citados na Seção I.A.3 (a) deste Cronograma; (iii) a capitalização do mecanismo de aposentadorias citado na Seção I.A.3 (a) (i) do presente Cronograma, através da aprovação para o efeito pela SEGESP de um valor de pelo menos R\$ 122.500.000,00 (Cento e Vinte e Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) para o exercício de 2010, tudo na forma e teor conformes para o Banco; tudo isto evidenciado através do Ofício da SEGESP ao Banco e por este julgado conforme.
- 

#### **4. Fortalecimento da Gestão do Setor Público**

- (a) O Mutuário, através da SEPLAN, realizou uma série de ações de natureza administrativa e financeira destinadas a melhorar os seus sistemas de gestão do planejamento, orçamentário e financeiro, elencados no Plano de Ação por meio, entre, outros, da conclusão com sucesso de pelo menos cinco das nove metas de ações definidas no Anexo 2 ao Decreto 4197, tudo na forma e teor conformes para o Banco; tudo isto evidenciado através do Ofício da SEPLAN ao Banco e por este julgado conforme.
- (b) O Mutuário, através da SEPLAN e SEGESP, tomou todas as medidas cabíveis para implementar efetivamente os seus dois Programas Prioritários citados na Seção I.A.4 (c) do presente Cronograma, através da realização da aquisição de bens e serviços, efetivação e ao contrair outras obrigações contratuais, constituindo tudo, no agregado para ambos os programas, a execução de pelo menos R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) na fase de compromisso (*Critério de Empenho*) no Orçamento do Estado para 2010, na forma e teor conformes para o Banco, como evidenciado através do Ofício da SEPLAN ao Banco e por este julgado conforme.

#### **Seção II. Disponibilidade do Empréstimo**

- A. **Geral.** O Mutuário poderá sacar o produto do Empréstimo de acordo com o disposto nestes termos e com as eventuais instruções adicionais que o Banco vier a especificar ao Mutuário por meio de notificação.
- B. **Alocação dos Valores do Empréstimo.** O Empréstimo (ressalvados os valores necessários para o pagamento da Taxa de Abertura de Crédito) é alocado em duas parcelas, das quais o Mutuário poderá fazer saques dos valores do Empréstimo. A

alocação dos valores do Empréstimo para esta finalidade está estipulada na seguinte tabela:

<b>Alocações</b>	<b>Valor da Parcela do Empréstimo alocada (expresso em Dólares Americanos)</b>
Primeira Parcela	US\$ 120.000.125,00
Segunda Parcela	US\$ 74.961.250,00
Taxa de Abertura de Crédito	US\$ 488.625,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>US\$ 195.450.000,00</b>

- C. **Condições para a liberação das parcelas.** Não poderá ser feito nenhum saque da Primeira Parcela e da Segunda Parcela a menos que o Banco julgue conforme, através da troca de pontos de vista, objeto das Seções 3.01 (a) e (b) do presente Instrumento com base nas evidências julgadas conforme pelo Banco:
1. Com o progresso alcançado pelo Mutuário quando da realização do Programa;
  2. De que o Avalista está mantendo um enquadramento da política macroeconômica que não prejudica os objetivos do Programa;
  3. Que o programa adequado de gastos e medidas fiscais está sendo mantido entre o Mutuário e o Avalista;
  4. Que as ações contempladas na Parte A da Seção I do presente Cronograma objetivando a Primeira Parcela e na Parte B da Seção I deste Cronograma objetivando a Segunda Parcela foram realizadas.

Se, após a troca de pontos de vista, o Banco não julgar conforme, pode apresentar uma notificação ao Mutuário para o efeito e se, no prazo de noventa (90) dias após a notificação, o Mutuário não tiver tomado as etapas julgadas satisfatórias para o Banco, relativamente aos parágrafos 1, 2, 3 e 4 acima, será então facultado ao Banco, mediante notificação ao Mutuário, cancelar no todo ou em parte o Saldo do Empréstimo não sacado.

D. **Depósitos dos valores do Empréstimo.** Salvo acordo em contrário pelo Banco:

1. Os saques da Conta de Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário e aceitável para o Banco; e
2. O Mutuário deverá certificar-se que a cada depósito de um montante do Empréstimo nesta conta, um valor equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, em uma forma aceitável para o Banco.



**E. Gastos excluídos.** O Mutuário está ciente de que o Produto do Empréstimo não será empregue para financiar Gastos Excluídos. Se o Banco determinar em qualquer altura que algum valor do Empréstimo foi utilizado para efetuar um pagamento de um Gasto Excluído, o Mutuário deverá, logo após notificação recebida do Banco, reembolsar uma importância equivalente ao valor do referido pagamento ao Banco. Os valores reembolsados ao Banco mediante tal pedido serão cancelados.

~~F. Data limite.~~ A data limite é 31 de Dezembro de 2011.

**CRONOGRAMA 2****Cronograma de Amortizações**

1. A tabela seguinte elenca as Datas de Pagamento do Principal referentes ao Empréstimo e a percentagem do valor total do Principal aplicada ao Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Fatia da Prestação"). Se o produto do Empréstimo tiver sido integralmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco ao multiplicar (a) o Saldo de Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal pela (b) Fatia da Prestação para cada Data de Pagamento do Principal, sendo tal valor amortizável ajustado conforme necessário, a fim de deduzir eventuais valores citados no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplique alguma Conversão de Moeda.

<b>Data de Pagamento do Principal</b>	<b>Valor da Prestação (expressa em percentagem)</b>
15 de janeiro de 2010	0.0100
15 de fevereiro de 2010	0.0100
15 de março de 2010	0.0100
15 de abril de 2010	0.0100
15 de maio de 2010	0.0100
15 de junho de 2010	0.0100
15 de julho de 2010	0.0100
15 de agosto de 2010	0.0100
15 de setembro de 2010	0.0100
15 de outubro de 2010	0.0100
15 de novembro de 2010	0.0100
15 de dezembro de 2010	0.0100
15 de janeiro de 2011	0.0100
15 de fevereiro de 2011	0.0100
15 de março de 2011	0.0100
15 de abril de 2011	0.0100
15 de maio de 2011	0.0100
15 de junho de 2011	0.0100

15 de Julho 2011	0.0100
15 de Agosto 2011	0.0100
15 de Setembro 2011	0.0100
15 de Outubro 2011	0.0100
15 de Novembro 2011	0.0100
15 de Dezembro 2011	0.0100
15 de Janeiro 2012	0.0100
15 de Fevereiro 2012	0.0100
15 de Março 2012	0.0100
15 de Abril 2012	0.0100
15 de Maio 2012	0.0100
15 de Junho 2012	0.0100
15 de Julho 2012	0.0100
15 de Agosto 2012	0.0100
15 de Setembro 2012	0.0100
15 de Outubro 2012	0.0100
15 de Novembro 2012	0.0100
15 de Dezembro 2012	0.0100
15 de Janeiro 2013	0.0100
15 de Fevereiro 2013	0.0100
15 de Março 2013	0.0100
15 de Abril 2013	0.0100
15 de Maio 2013	0.0100
15 de Junho 2013	0.0100
15 de Julho 2013	0.0100
15 de Agosto 2013	0.0100

15 de Setembro 2013	0.0100
15 de Outubro 2013	0.0100
15 de Novembro 2013	0.0100
15 de Dezembro 2013	0.0100
15 de Janeiro 2014	0.0100
15 de Fevereiro 2014	0.0100
15 de Março 2014	0.0100
15 de Abril 2014	0.0100
15 de Maio 2014	0.0100
15 de Junho 2014	0.0100
15 de Julho 2014	0.0100
15 de Agosto 2014	0.0100
15 de Setembro 2014	0.0100
15 de Outubro 2014	0.0100
15 de Novembro 2014	0.2000
15 de Dezembro 2014	0.2000
15 de Janeiro 2015	0.2000
15 de Fevereiro 2015	0.2000
15 de Março 2015	0.2000
15 de Abril 2015	0.2000
15 de Maio 2015	0.2000
15 de Junho 2015	0.2000
15 de Julho 2015	0.2000
15 de Agosto 2015	0.2000
15 de Setembro 2015	0.2000
15 de Outubro 2015	0.2000

15 de Novembro 2015	0.2000
15 de Dezembro 2015	0.2000
15 de Janeiro 2016	0.2000
15 de Fevereiro 2016	0.2000
15 de Março 2016	0.2000
15 de Abril 2016	0.2000
15 de Maio 2016	0.2000
15 de Junho 2016	0.2000
15 de Julho 2016	0.2000
15 de Agosto 2016	0.2000
15 de Setembro 2016	0.2000
15 de Outubro 2016	0.2000
15 de Novembro 2016	0.2000
15 de Dezembro 2016	0.2000
15 de Janeiro 2017	0.2000
15 de Fevereiro 2017	0.2000
15 de Março 2017	0.2000
15 de Abril 2017	0.2000
15 de Maio 2017	0.2000
15 de Junho 2017	0.2000
15 de Julho 2017	0.2000
15 de Agosto 2017	0.2000
15 de Setembro 2017	0.2000
15 de Outubro 2017	0.2000
15 de Novembro 2017	0.2000
15 de Dezembro 2017	0.2000
15 de Janeiro 2018	0.2000
15 de Fevereiro 2018	0.2000
15 de Março 2018	0.2000
15 de Abril 2018	0.2000
15 de Maio 2018	0.2000
15 de Junho 2018	0.2000
15 de Julho 2018	0.2000
15 de Agosto 2018	0.2000
15 de Setembro 2018	0.2000
15 de Outubro 2018	0.2000
15 de Novembro 2018	0.2000
15 de Dezembro 2018	0.2000
15 de Janeiro 2019	0.2000
15 de Fevereiro 2019	0.2000
15 de Março 2019	0.2000
15 de Abril 2019	0.2000
15 de Maio 2019	0.2000
15 de Junho 2019	0.2000
15 de Julho 2019	0.2000
15 de Agosto 2019	0.2000
15 de Setembro 2019	0.2000
15 de Outubro 2019	0.2000
15 de Novembro 2019	0.2000
15 de Dezembro 2019	0.2000
15 de Janeiro 2020	0.2000
15 de Fevereiro 2020	0.2000

15 de Março 2020	0.2000
15 de Abril 2020	0.2000
15 de Maio 2020	0.2000
15 de Junho 2020	0.2000
15 de Julho 2020	0.2000
15 de Agosto 2020	0.2000
15 de Setembro 2020	0.2000
15 de Outubro 2020	0.2000
15 de Novembro 2020	0.2000
15 de Dezembro 2020	0.2000
15 de Janeiro 2021	0.2000
15 de Fevereiro 2021	0.2000
15 de Março 2021	0.2000
15 de Abril 2021	0.2000
15 de Maio 2021	0.2000
15 de Junho 2021	0.2000
15 de Julho 2021	0.2000
15 de Agosto 2021	0.2000
15 de Setembro 2021	0.2000
15 de Outubro 2021	0.2000
15 de Novembro 2021	0.2000
15 de Dezembro 2021	0.2000
15 de Janeiro 2022	0.2000
15 de Fevereiro 2022	0.2000
15 de Março 2022	0.2000
15 de Abril 2022	0.2000

15 de Maio 2022	0.2000
15 de Junho 2022	0.2000
15 de Julho 2022	0.2000
15 de Agosto 2022	0.2000
15 de Setembro 2022	0.2000
15 de Outubro 2022	0.2000
15 de Novembro 2022	0.2000
15 de Dezembro 2022	0.2000
15 de Janeiro 2023	0.2000
15 de Fevereiro 2023	0.2000
15 de Março 2023	0.2000
15 de Abril 2023	0.2000
15 de Maio 2023	0.2000
15 de Junho 2023	0.2000
15 de Julho 2023	0.2000
15 de Agosto 2023	0.2000
15 de Setembro 2023	0.2000
15 de Outubro 2023	0.2000
15 de Novembro 2023	0.2000
15 de Dezembro 2023	0.2000
15 de Janeiro 2024	0.2500
15 de Fevereiro 2024	0.2500
15 de Março 2024	0.2500
15 de Abril 2024	0.2500
15 de Maio 2024	0.2500
15 de Junho 2024	0.2500

15 de Julho 2024	0.2500
15 de Agosto 2024	0.2500
15 de Setembro 2024	0.2500
15 de Outubro 2024	0.2500
15 de Novembro 2024	0.2500
15 de Dezembro 2024	0.2500
15 de Janeiro 2025	0.2500
15 de Fevereiro 2025	0.2500
15 de Março 2025	0.2500
15 de Abril 2025	0.2500
15 de Maio 2025	0.2500
15 de Junho 2025	0.2500
15 de Julho 2025	0.2500
15 de Agosto 2025	0.2500
15 de Setembro 2025	0.2500
15 de Outubro 2025	0.2500
15 de Novembro 2025	0.2500
15 de Dezembro 2025	0.2500
15 de Janeiro 2026	0.2500
15 de Fevereiro 2026	0.2500
15 de Março 2026	0.2500
15 de Abril 2026	0.2500
15 de Maio 2026	0.2500
15 de Junho 2026	0.2500
15 de Julho 2026	0.2500
15 de Agosto 2026	0.2500
15 de Setembro 2026	0.2500
15 de Outubro 2026	0.2500
15 de Novembro 2026	0.2500
15 de Dezembro 2026	0.2500
15 de Janeiro 2027	0.3000
15 de Fevereiro 2027	0.3000
15 de Março 2027	0.3000
15 de Abril 2027	0.3000
15 de Maio 2027	0.3000
15 de Junho 2027	0.3000
15 de Julho 2027	0.3000
15 de Agosto 2027	0.3000
15 de Setembro 2027	0.3000
15 de Outubro 2027	0.3000
15 de Novembro 2027	0.3000
15 de Dezembro 2027	0.3000
15 de Janeiro 2028	0.3000
15 de Fevereiro 2028	0.3000
15 de Março 2028	0.3000
15 de Abril 2028	0.3000
15 de Maio 2028	0.3000
15 de Junho 2028	0.3000
15 de Julho 2028	0.3000
15 de Agosto 2028	0.3000
15 de Setembro 2028	0.3000
15 de Outubro 2028	0.3000

15 de Novembro 2028	0.3000
15 de Dezembro 2028	0.3000
15 de Janeiro 2029	1.2000
15 de Fevereiro 2029	1.2000
15 de Março 2029	1.2000
15 de Abril 2029	1.2000
15 de Maio 2029	1.2000
15 de Junho 2029	1.2000
15 de Julho 2029	1.2000
15 de Agosto 2029	1.2000
15 de Setembro 2029	1.2000
15 de Outubro 2029	1.2000
15 de Novembro 2029	1.2000
15 de Dezembro 2029	1.2000
15 de Janeiro 2030	1.3000
15 de Fevereiro 2030	1.3000
15 de Março 2030	1.3000
15 de Abril 2030	1.3000
15 de Maio 2030	1.3000
15 de Junho 2030	1.3000
15 de Julho 2030	1.3000
15 de Agosto 2030	1.3000
15 de Setembro 2030	1.3000
15 de Outubro 2030	1.3000
15 de Novembro 2030	1.3000
15 de Dezembro 2030	1.3000
15 de Janeiro 2031	1.2000
15 de Fevereiro 2031	1.2000
15 de Março 2031	1.2000
15 de Abril 2031	1.2000
15 de Maio 2031	1.2000
15 de Junho 2031	1.2000
15 de Julho 2031	1.2000
15 de Agosto 2031	1.2000
15 de Setembro 2031	1.2000
15 de Outubro 2031	1.2000
15 de Novembro 2031	1.2000
15 de Dezembro 2031	1.2000
15 de Janeiro 2032	1.1000
15 de Fevereiro 2032	1.1000
15 de Março 2032	1.1000
15 de Abril 2032	0.9100
15 de Maio 2032	0.5000
15 de Junho 2032	0.5000
15 de Julho 2032	0.5000
15 de Agosto 2032	0.5000
15 de Setembro 2032	0.5000
15 de Outubro 2032	0.5000
15 de Novembro 2032	0.5000
15 de Dezembro 2032	0.5000
15 de Janeiro 2033	0.5000
15 de Fevereiro 2033	0.5000

15 de Marco 2033	0.5000
15 de Abril 2033	0.5000
15 de Maio 2033	0.5000
15 de Junho 2033	0.5000
15 de Julho 2033	0.5000
15 de Agosto 2033	0.5000
15 de Setembro 2033	0.5000
15 de Outubro 2033	0.5000
15 de Novembro 2033	0.5000
15 de Dezembro 2033	0.5000
15 de Janeiro 2034	0.5000
15 de Fevereiro 2034	0.0500
15 de Marco 2034	0.0500
15 de Abril 2034	0.0500
15 de Maio 2034	0.0500
15 de Junho 2034	0.0500
15 de Julho 2034	0.0500
15 de Agosto 2034	0.0500
15 de Setembro 2034	0.0500
15 de Outubro 2034	0.0500
15 de Novembro 2034	0.0500
15 de Dezembro 2034	0.0500
15 de Janeiro 2035	0.0500
15 de Fevereiro 2035	0.0500
15 de Marco 2035	0.0500
15 de Abril 2035	0.0500
15 de Maio 2035	0.0500
15 de Junho 2035	0.0500
15 de Julho 2035	0.0500
15 de Agosto 2035	0.0500
15 de Setembro 2035	0.0500
15 de Outubro 2035	0.0500
15 de Novembro 2035	0.0500
15 de Dezembro 2035	0.0500
15 de Janeiro 2036	0.0500
15 de Fevereiro 2036	0.0500
15 de Marco 2036	0.0500
15 de Abril 2036	0.0500
15 de Maio 2036	0.0500
15 de Junho 2036	0.0500
15 de Julho 2036	0.0500
15 de Agosto 2036	0.0500
15 de Setembro 2036	0.0500
15 de Outubro 2036	0.0500
15 de Novembro 2036	0.0500
15 de Dezembro 2036	0.0500
15 de Janeiro 2037	0.0100
15 de Fevereiro 2037	0.0100
15 de Marco 2037	0.0100
15 de Abril 2037	0.0100
15 de Maio 2037	0.0100
15 de Junho 2037	0.0100



15 de Julho 2037	0.0100
15 de Agosto 2037	0.0100
15 de Setembro 2037	0.0100
15 de Outubro 2037	0.0100
15 de Novembro 2037	0.0100
15 de Dezembro 2037	0.0100
15 de Janeiro 2038	0.0100
15 de Fevereiro 2038	0.0100
15 de Março 2038	0.0100
15 de Abril 2038	0.0100
15 de Maio 2038	0.0100
15 de Junho 2038	0.0100
15 de Julho 2038	0.0100
15 de Agosto 2038	0.0100
15 de Setembro 2038	0.0100
15 de Outubro 2038	0.0100
15 de Novembro 2038	0.0100
15 de Dezembro 2038	0.0100
15 de Janeiro 2039	0.0100
15 de Fevereiro 2039	0.0100
15 de Março 2039	0.0100
15 de Abril 2039	0.0100
15 de Maio 2039	0.0100
15 de Junho 2039	0.0100
15 de Julho 2039	0.0100
15 de Agosto 2039	0.0100

15 de Setembro de 2039	0.0100
15 de Outubro de 2039	0.0100
15 de Novembro de 2039	0.0100
15 de Dezembro de 2039	0.0100
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

2. Se o produto do Empréstimo não tiver sido integralmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado, conforme segue:
- (a) Na medida em que o eventual produto do Empréstimo tiver sido sacado na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá amortizar o Saldo do Empréstimo Sacado na data que tiver sido estabelecida no parágrafo 1 destes termos.
- (b) O eventual valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será amortizado em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal saque nos valores determinados pelo Banco, multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Fatia da Prestação original elencada no parágrafo 1 do presente Cronograma para a referida Data de Pagamento do Principal ("Fatia da Prestação Original") e cujo denominador é a soma das restantes Fatias da Prestação Original para as Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem após essa data, sendo tais valores amortizáveis ajustados conforme necessário, a fim de deduzir eventuais valores citados no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplique alguma Conversão de Moeda.
- 3.
- (a) Para mero efeito de cálculo dos valores principais a pagar em cada Data de Pagamento do Empréstimo, os valores do Empréstimo sacados no prazo de duas semanas civis antes da Data de Pagamento do Principal serão considerados como sacados e em aberto na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão amortizáveis em cada Data de Pagamento do Empréstimo que começar com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.
- (b) Sem prejuízo ao disposto no subparágrafo (a) destes termos, se em alguma altura o Banco vier a adotar um sistema de faturamento por datas de vencimento por meio do qual as notas sejam emitidas após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições desse subparágrafo não se aplicarão mais aos saques efetuados após a adoção do referido sistema de faturamento.

4. Sem prejuízo ao disposto nos parágrafos 1 e 2 do presente Cronograma, quando da Conversão de Moeda do Saldo do Empréstimo Sacado, no todo ou em parte, para uma Moeda Aprovada, o valor a ser convertido na Moeda Aprovada sujeito a amortização em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco ao multiplicar tal valor pela sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão, ou (i) pela taxa cambial que refletir o valor do principal na Moeda Aprovada a pagar pelo Banco sob a Transação de Hedge da Moeda relacionada à Conversão ou (ii) se o Banco assim o determinar, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, pela taxa cambial componente da Screen Rate (*ndf. taxa disponível na tela*).
5. Se o Saldo de Empréstimo Sacado for determinado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições do presente Cronograma aplicar-se-ão separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, de forma a produzir um cronograma de amortização separado para cada valor.

## **APÊNDICE**

### **Seção I. Das Definições**

1. "Plano de Ação" designa o *Plano de Ação para o Fortalecimento do Processo de Formulação e Execução Orçamentária*, o plano que detalha as medidas e as metas das iniciativas necessárias para a melhoria das capacidades do Mutuário para a formulação e execução financeiras do Orçamento do Estado aprovado através da publicação do Decreto 4197.
2. "Auditoria" designa a *Auditoria Interna e de Sistemas sob o Enfoque de Riscos de Negócios do Processo da Folha de Pagamento do Governo do Estado de Alagoas*, a auditoria feita à folha de pagamentos dos servidores públicos do Mutuário.
3. "Consultor de Auditoria" designa a empresa do setor privado selecionada pelo Mutuário, através da SEGESP, à luz dos processos de licitação pública, para a realização da Auditoria objeto do disposto no Contrato SEGESP Nº 010/2009-Processo 1204-2942/2009 (*Contrato de Prestação de Serviços*) de 19 de Junho de 2009.
4. "Censo" designa o *Censo do Servidor Público Civil da Administração Direta e Indireta, do Servidor Público Militar, do Servidor Público em Comissão, do Empregado Público da CARHP (Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais) e do SERVEAL (Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas, Sociedade Anônima), Inativo e Pensionista*, o censo aos servidores públicos autorizado pelo Governador ao abrigo do disposto no Decreto 4102 do Mutuário.
5. "Consultor do Censo" designa a Caixa Econômica Federal, a entidade pública financeira responsável pela execução do Censo, ao abrigo do disposto no contrato datado de 30 de Janeiro de 2009 (Processo 1700-900/20009) celebrado entre o Mutuário, através da SEGESP, e o Consultor do Censo, detalhando os aspectos financeiros, técnicos e administrativos do Censo.
6. "CRP" designa o *Certificado de Regularidade Previdenciária*, o documento eletrônico emitido pelo Avalista, através da Secretaria de Segurança Social, certificando a plena conformidade pelo Mutuário relativamente a todas as suas obrigações legais previstas pelo Sistema de Segurança Social do Estado (conforme doravante definido), à luz do disposto pela Lei 9717 de 27 de Novembro de 1998 do Avalista, publicada no Diário Oficial do Avalista (*Diário Oficial da União*) de 28 de Novembro de 1998, e o Decreto 3788 datado de 11 de Abril de 2001 do Avalista e publicado no Diário Oficial do Avalista (*Diário Oficial da União*) de 12 de Abril de 2001, e suas emendas até a data do presente Instrumento.

7. "Decreto 4102" designa o Decreto 4102 do Mutuário *Que Dispõe sobre o Censo do Servidor Público Civil da Administração Direta e Indireta, do Servidor Público Militar, do Servidor Público em Comissão, do Empregado Público da CARHP e do SERVEAL, Inativo e Pensionista do Poder Executivo, e dá Outras Providências*, de 28 de Janeiro de 2009 e publicado no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 29 de Janeiro de 2009, modificado através do Decreto 4113 do Mutuário de 4 de Março de 2009 e publicado no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 5 de Março de 2009.
- 
8. "Decreto 4163" designa o Decreto 4163 do Mutuário *Que Altera Dispositivos do Decreto 3744 de 09 de Outubro de 2007 que Regulamenta o Sistema de Registros de Preços – SRP – Previsto no Art. 15 de da Lei Federal No. 8666 de 21 de Junho de 1993, e dá outras providências*, de 16 de Julho de 2009 e publicado no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 17 de Julho de 2009 e 18 de Setembro de 2009, e sucessivas emendas até a data do presente Instrumento.
9. "Decreto 4164" designa o Decreto 4164 do Mutuário *Que Dispõe sobre o Prazo de Tramitação dos Processos Administrativos Referentes a Contratações nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Entidades Gestoras de Fundos Especiais, Empresas Estatais Dependentes e Demais Entidades Controladas pelo Estado*, de 16 de Julho de 2009 e publicado no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 17 de Julho de 2009, e sucessivas emendas até a data do presente Instrumento.
10. "Decreto 4197" designa o Decreto 4197 do Mutuário *Que Aprova o Plano de Ação para Fortalecimento do Processo de Formulação e Execução Orçamentária e Dispõe sobre sua Implementação*, de 9 de Outubro de 2009 e publicado no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 13 de Outubro de 2009, e sucessivas emendas até a data do presente Instrumento.
11. "Decreto 4198" designa o Decreto 4198 do Mutuário *Que Institui o Grupo Gestor para o Monitoramento dos Projetos Prioritários e Adota Outras Providências* de 14 de Outubro de 2009 e publicado no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 15 de de Outubro de 2009, e sucessivas emendas até a data do presente Instrumento.
12. "EC 41/2003" designa a *Emenda Constitucional 41* de 19 de Dezembro de 2003, a emenda à Constituição Federal do Avalista (estabelecendo, entre outras, as disposições orgânicas que regem a Segurança Social do Avalista, o reconhecimento dos benefícios da Segurança Social para o pessoal na ativa, aposentados e pensionistas de entidades públicas – aos níveis federal, estadual e municipal – a serem utilizados para efeitos de cálculo dos referidos benefícios, regimes de pagamento e critérios de exclusão) e publicado no Diário Oficial do Avalista (*Diário Oficial da União*) de 31 de Dezembro de 2003, e sucessivas emendas até a data do presente Instrumento.

13. "Gastos Excluídos" designa todo e qualquer gasto:

(a) Para bens ou serviços fornecidos sob contrato que sejam de outra agência ou instituição financeira nacional ou internacional que não seja o Banco ou em que a Associação tenha financiado ou concordado em financiar ou para o qual o Banco ou a Associação tenham financiado ou concordado em financiar e objeto de outro empréstimo, crédito ou concessão;

(b) Para bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Padrão para o Comércio Internacional, 3ª Revisão (SITC, Rev.3), publicado pelas Nações Unidas em Documentos Estatísticos, Série M, Nº 34/Rev. 3 (1986) (a SITC) ou eventuais grupos ou subgrupos sucessores em futuras revisões para a SITC, conforme vier a ser designado pelo Banco por meio de notificação ao Mutuário:

<b>Grupo</b>	<b>Subgrupo</b>	<b>Descrição do item</b>
112		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco, não-manufaturado, refugo de tabaco
122		Tabaco, manufaturado (contendo ou não substitutos do tabaco)
525		Materiais radioativos e afins
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, lapidadas ou não
718	718.7	Reatores nucleares e partes dos mesmos; elementos combustíveis (cartuchos), não-irradiados, para reatores nucleares
728	728.43	Equipamento para processamento de tabaco
897	897.3	Joalheria de metais do grupo de ouro, prata ou platina (exceto relógios e armações de relógios) e produtos de ourivesaria em ouro ou prata (incluindo cravação de jóias)
971		Ouro, não-monetário (excluindo minérios de ouro e concentrados)

(c) Para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

(d) Para bens lesivos ao meio ambiente, cuja fabricação, utilização ou importação é proibida de acordo com a legislação do Mutuário ou com acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte, assim como outros bens designados como lesivos ao meio ambiente através de acordos celebrados entre o Mutuário e o Banco;

(e) Por conta de algum pagamento proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas realizado sob o manto do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(f) Relativamente ao qual o Banco venha a determinar que foram cometidas práticas de corrupção, fraude, colusão ou coerção por representantes do Mutuário ou de outros destinatários do produto do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro destinatário) tenha tomado as medidas cabíveis e adequadas em tempo oportuno julgadas apropriadas pelo Banco para abordar tais práticas na sua ocorrência.

Francisco Alves R...

14. "Secretaria da Fazenda" designa a *Secretaria de Estado da Fazenda*, a repartição do Mutuário responsável pelas finanças públicas, seu sucessor ou sucessores.
15. "Primeira Fatia" designa o montante do Empréstimo alocado à categoria intitulada "Primeira Fatia" na tabela descrita na Parte B da Seção II do Cronograma 1 apenso ao presente Instrumento.
- 
16. "Exercício" designa o ano fiscal com início a 1 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro.
17. Por "Condições Gerais", entende-se as "*Condições Gerais para Concessão de Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento*" de 1 de Julho de 2005 (e sucessivas emendas até 12 de Fevereiro de 2008) com as modificações previstas na Seção II deste Anexo.
- 
18. "Governador" designa o chefe de governo do poder executivo do Mutuário.
19. "Lei de Responsabilidade Fiscal do Avalista" designa a Lei 101/2000 do Avalista (*Lei Complementar Nº 101 Que Estabelece as Normas de Finanças Públicas Voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras Providências*) de 4 de Maio de 2000 e publicada no Diário Oficial do Avalista (*Diário Oficial da União*) de 5 de Maio de 2000 e sucessivas emendas até a data do presente Instrumento.
20. "Legislação sobre Segurança Social do Avalista" designa as disposições orgânicas que regulam a segurança social detalhadas na Constituição Federal do Avalista e a Emenda Constitucional 41/2003, assim como demais legislação subsidiária e complementar.
21. "ICMS" designa o *Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação*, o imposto sobre valor acrescentado do Mutuário, tributado no território do Mutuário e em exercício, de acordo com a Lei 5900 do Mutuário de 27 de Dezembro de 1996 e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.
22. "Lei 6951" designa a Lei 6951 do Mutuário *Que Estabelece Critérios para Fruição dos Valores Remuneratórios do Grupo Ocupacional, Tributação e Finanças no Período que menciona e dá outras Providências* de 21 de Julho de 2008 e publicado no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 22 de Julho de 2008, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.
23. "Lei 7001" designa a Lei 7001 do Mutuário de 10 de Dezembro de 2008 enquanto emenda à Lei 6951 e publicada no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 11 de Dezembro de 2002, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.

24. "Lei 7089" designa a Lei 7089 do Mutuário de 12 de Agosto de 2009 e publicada no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 13 de Agosto de 2009, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.
25. "PAF" designa o *Programa de Ajuste Fiscal*, o programa de ajuste fiscal do Mutuário, revisto e atualizado anualmente, devidamente celebrado entre o Mutuário e o Avalista, sob o manto da Lei 9496 do Avalista, de 11 de Setembro de 1997, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.
26. "Secretaria de Planejamento" designa a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento ou "SEPLAN", a secretaria de planejamento do Mutuário e de seu sucessor ou sucessores.
27. "Programas Prioritários" designa os *Projetos Estruturantes*, os dezoito programas prioritários estabelecidos ao abrigo do disposto na Lei 7089 do Mutuário de 12 de Agosto de 2009 e publicados no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 13 de Agosto de 2009, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.
28. "Programa" designa o *Projeto de Desenvolvimento Sustentável*, o programa de iniciativas, objetivos e políticas traçado para promover o crescimento e alcançar reduções sustentáveis na pobreza articulados ou citados na carta de 28 de Julho de 2009 do Mutuário para o Banco, reiterando o compromisso do Mutuário na execução do Programa e pleiteando a assistência do Banco para o suporte do Programa durante a sua execução.
29. "Gabinete de Gestão de Projetos" designa o *Grupo Gestor para o Monitoramento de Projetos Prioritários*, a unidade administrativa estabelecida no seio da SEPLAN para a execução e monitoramento dos Programas Prioritários ao abrigo do disposto no Decreto 4198, ou seu sucessor ou sucessores.
30. "R\$ ou "Reais designa os *Reais*, a moeda de curso legal do Avalista.
31. "RGPS" designa o *Regime Geral da Previdência Social*, o regime geral da segurança social do Avalista.
32. "Segunda Fatia" designa o valor do Empréstimo alocado à categoria intitulada "Segunda Fatia" na tabela descrita na Parte B da Seção II do Cronograma 1 apenas a este Instrumento.
33. "Secretaria de Gestão Pública" ou "SEGESP" designa a *Secretaria de Estado da Gestão Pública*, a repartição do Mutuário responsável pela gestão dos servidores civis, e seu sucessor ou sucessores.



34. "Administrador Único" designa o *Gestor Único*, a agência do Mutuário estabelecida como entidade independente e com autonomia operacional para gerenciar o Sistema da Previdência Social do Estado, ao abrigo do disposto na Lei sobre Segurança Social, e seu sucessor ou sucessores.
35. "Lei sobre Segurança Social" designa a legislação do Mutuário que reestrutura o RGPS através da Lei 7114 *Que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio da Previdência Funcional do Estado de Alagoas, Cria o seu Órgão Gestor, Fixa os Regimes Financeiros do Respectivo Plano de Custeio e Financiamento* de 5 de Novembro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 6 de Novembro de 2009, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.
36. "Secretaria da Segurança Social" ou "SPS" designa a *Secretaria de Políticas da Previdência Social*, a repartição estabelecida e em funcionamento sob a tutela do Ministério da Segurança Social Federal do Avalista (Ministério da Previdência Social), responsável pela emissão do CRP, ao abrigo do disposto na Portaria 172 do Avalista de 11 de Fevereiro de 2005 e publicada no Diário Oficial do Avalista (*Diário Oficial da União*) de 14 de Fevereiro de 2005, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.
37. "Orçamento do Estado" designa o orçamento anual do Mutuário aprovado pelo regimento do Mutuário, ao abrigo do disposto pela legislação relevante do Mutuário, para execução em um determinado exercício.
38. "Secretaria de Receita do Estado" designa a *Superintendência da Receita Federal*, a repartição da fazenda pública do Mutuário estabelecida sob a chancela da Secretaria das Finanças, e seu sucessor ou sucessores.
39. "Sistema da Segurança Social do Estado" designa o *Regime Próprio dos Servidores Públicos*, o sistema de aposentadorias do Mutuário que beneficia os funcionários que servem nas diferentes repartições do governo, conforme definido pela Lei 9717 do Avalista de 27 de Novembro de 1998 e publicado no Diário Oficial do Avalista (*Diário Oficial da União*) de 22 de Novembro de 1998, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.

## Seção II. Das Modificações às Condições Gerais

As modificações às Condições Gerais são as seguintes:

1. A última frase do parágrafo (a) da Seção 2.03 (relativo aos Pedidos de Saque) foi excluída na íntegra.

Antonio Francisco Alves Jr.  
Tradutor Público Juramentado  
Português- Inglês - Inglês-Português

2. As Seções 2.04 (*Contas Designadas*) e 2.05 (*Gastos Elegíveis*) foram excluídas na íntegra tendo as demais Seções no Artigo 2 sido reenumeradas em conformidade.
3. O parágrafo (a) da Seção 2.05 (devidamente reenumerada de acordo com o parágrafo 2 supra) foi modificado, tendo a seguinte redação:

***"Seção 2.05. Adiantamento sobre a Preparação do Refinanciamento. Capitalização da Taxa de Abertura de Crédito e Juros***

- (a) Se o Acordo de Empréstimo contemplar a amortização, aparte do produto do Empréstimo, de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento sobre a Preparação"), o Banco deverá, em prol da referida Parte do Empréstimo, sacar da Conta do Empréstimo após a Data de Vigência o montante necessário para amortizar o saque e o saldo em aberto do adiantamento à data desse saque da Conta do Empréstimo e pagar todas as despesas contraídas e em aberto, caso haja, sobre o adiantamento em tal data. O Banco deverá pagar o valor assim sacado para ele mesmo ou para a Associação, conforme o caso, e cancelar o restante valor não sacado do adiantamento.
4. As Seções 5.01 (*Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*) e 5.09 (*Gestão Financeira; Demonstrações Contábeis; Auditoria*) foram excluídas na íntegra tendo as demais Seções no Artigo 5 sido reenumeradas em conformidade.
5. O parágrafo (a) da Seção 5.05 (devidamente reenumerada de acordo com o parágrafo 4 supra e relacionado ao *Uso de Bens, Trabalhos e Serviços*) foi excluído na íntegra.
6. O parágrafo (c) da Seção 5.06 (devidamente reenumerada de acordo com o parágrafo 4 supra) foi modificado, tendo a seguinte redação:

***"Seção 5.06. Planos; Documentos; Registros***

(c) O Mutuário deverá manter todos os registros (contratos, pedidos, notas fiscais, faturas, recibos e demais documentos) evidenciando os gastos contraídos sob efeito do Empréstimo até dois anos após a Data Limite. O Mutuário deverá disponibilizar aos representantes do Banco o acesso para examinar esses registros".

7. O parágrafo (c) da Seção 5.07 (devidamente reenumerada de acordo com o parágrafo 4 supra) foi modificado, tendo a seguinte redação:

***"Seção 5.07. Monitoramento e Avaliação do Programa***

(c) O Mutuário deverá elaborar ou providenciar a sua elaboração e apresentar ao Banco no mais tardar até seis meses após a Data Limite um relatório cujo escopo e detalhamento atendam de forma razoável ao exigido pelo Banco sobre a execução do

Programa, o desempenho pelas Partes do Empréstimo e pelo Banco das respectivas obrigações contraídas à luz dos Acordos Jurídicos e a realização dos objetos do Empréstimo.

8. Os termos e definições a seguir e constantes do Anexo foram modificados ou excluídos, tendo os novos termos e definições abaixo sido acrescentados em ordem ~~alfabética ao Anexo conforme segue, com os termos sendo renumerados em~~ conformidade:

(a) A definição do termo "Gasto Elegível" foi modificado, tendo a seguinte redação:

"Gasto Elegível" designa qualquer uso para o qual o Empréstimo dará auxílio ao Programa, além do financiamento de gastos excluídos nos termos do Contrato de Empréstimo".

(b) A expressão "Demonstrações Contábeis" e sua definição foram excluídas na íntegra.

(c) O termo "Spread Fixo" é modificado, tendo a seguinte redação:

"Spread Fixo" designa, para cada Saque, o spread fixo do Banco para a Moeda de Empréstimo inicial em vigor às 00:01 horário de Washington, D.C., um dia civil antes da data da celebração do Contrato de Empréstimo, conforme for modificado pelo Ajuste de Swap Básico para o referido Saque; ressalvados os seguintes casos: (a) para efeitos de determinar a Taxa de Juros Padrão, ao abrigo da Seção 3.02(d) que seja aplicável a um montante do Saldo de Empréstimo Sacado no qual o juro é devido a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" designa o Spread Fixo, conforme for modificado pelo Ajuste de Swap Básico, que se aplicava ao referido montante do Saldo do Empréstimo Sacado imediatamente antes da Conversão para uma Taxa Fixa; (b) para efeitos de fixação do Spread Variável, nos termos da Seção 4.02, "Spread Fixo" designa o spread fixo do Banco para a Moeda de Empréstimo em vigor às 00:01 horário de Washington D.C. à Data da Conversão; e (c) quando da Conversão do todo ou parte do montante do Saldo de Empréstimo Não-sacado, nos termos da Seção 4.04(a), o Spread Fixo será ajustado na Data de Celebração na forma especificada nas Diretrizes de Conversão.

(d) O termo "Spread Variável" foi modificado, tendo a seguinte redação:

"Spread Variável" designa, para cada Saque e em cada Período de Juros: (1) o spread variável normal do Banco para Empréstimos em vigor às 00:01 horário de Washington, D.C., um dia civil antes da data de celebração do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a margem média ponderada para o Período de Juros, abaixo (ou acima) da taxa LIBOR, ou de outras taxas de referência, relativamente aos empréstimos em aberto do Banco ou partes do mesmo e por ele alocados para financiamento de empréstimos aos quais estão afetados juros a uma taxa baseada no Spread Variável, conforme for modificado pelo Ajuste de Swap Básico para o referido Saque; conforme for razoavelmente determinado pelo Banco e expresso como percentagem ao ano. No caso de um empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o "Spread Variável" aplica-se separadamente a cada uma das Moedas.

(e) Foi adicionado um novo termo "Ajuste de Swap Básico", conforme segue:

"Ajuste de Swap Básico" designa, para cada Saque, o ajuste (quer número positivo ou negativo) que resulta de uma transação de swap básico realizada pelo Banco como permuta de uma taxa interbancária oferecida na praça de Londres para depósitos de seis meses na taxa interbancária oferecida na praça de Londres para depósitos de um mês, conforme for razoavelmente determinado pelo Banco na Data do Saque.

(f) O termo "LIBOR" foi modificado, tendo a seguinte redação:

~~"LIBOR" designa, para cada Período de Juros, a taxa interbancária oferecida na praça de Londres para depósitos de um mês na Moeda do Empréstimo, expressa como percentagem ao ano, que consta da Página Tele-taxas Relevante às 11:00, horário de Londres, na Data de Reset de LIBOR para o Período de Juros. Se tal taxa não constar na Página Tele-taxas Relevante, o Banco solicitará à sede principal dos quatro principais bancos sediados em Londres que forneçam uma cotação da taxa por meio da qual oferecem depósitos de um mês na Moeda do Empréstimo aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres aproximadamente às 11:00 horário de Londres na Data de Reset de LIBOR para o Período de Juros. Se forem apresentadas pelo menos duas dessas cotações, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das cotações. Se forem apresentadas menos de duas cotações como exigido, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro principais bancos selecionados pelo Banco na Praça Financeira relevante, aproximadamente às 11:00 na Praça Financeira na Data de Reset LIBOR para o Período de Juros e no que tange aos empréstimos na Moeda de Empréstimo aos bancos de primeira linha durante o período de um mês. Se menos de dois dos bancos ora selecionados estiverem cotando essas taxas, então o LIBOR para o Período de Juros será equivalente ao LIBOR em vigor no Período de Juros imediatamente anterior a ele.~~

(g) O novo termo "Saque" é acrescido como segue:

"Saque" significa cada quantia do Empréstimo sacada pelo Mutuário da conta de Empréstimo nos termos da Seção 2.01

(h) O novo termo "Data do Saque" é acrescido para ser lido como segue:

"Data do Saque" significa, para cada saque, a data na qual o Banco paga o Saque.

(i) O termo "Projeto" foi modificado para se ler "Programa" e sua definição foi modificada com a seguinte redação (sendo todas as referências a "Projeto" nestas Condições Gerais consideradas como referências a "Programa"):

"Programa" designa o programa contemplado no Contrato de Empréstimo para cujo suporte o Empréstimo é feito."

(j) A expressão "Adiantamento sobre a Preparação do Programa (renomeada como tal de acordo com o subparágrafo 8 [c] supra) foi modificado para se ler "Adiantamento sobre a Preparação", tendo sua definição sido modificada com a seguinte redação:

"Adiantamento sobre a Preparação" designa o adiantamento objeto do Contrato de Empréstimo e cujos termos de amortização são feitos de acordo com a Seção 2.05."

Departamento Jurídico  
MINUTA CONFIDENCIAL  
T. Genta-Fons./I.Micali-Drossos  
13 de Novembro de 2009

---

TEXTO NEGOCIADO  
Número do Empréstimo: *(campo vazio)*-BR

---

## **CONTRATO DE GARANTIA**

**(POLÍTICA DE CRÉDITOS PARA REFORMA DO DESENVOLVIMENTO  
DO SETOR PÚBLICO E FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
*Projeto Desenvolvimento Sustentável*)**

Entre

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**E**

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de 2009

Número do Empréstimo: (campo vazio)-BR

## **CONTRATO DE GARANTIA**

Acordo feito aos \_\_\_ de Dezembro de 2009 que entre si fazem, de um lado, a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** ("Avalista") e o **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD** ("Banco") na forma do ("Contrato de Garantia") vinculado ao Contrato de Empréstimo celebrado na mesma data entre o Banco e o **ESTADO DE ALAGOAS** ("Mutuário") na forma do ("Contrato de Empréstimo"). Pelo que o Avalista e o Banco resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

### **1º ARTIGO. DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES**

- 1.01 As Condições Gerais (conforme definido no Anexo ao Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato.
- 1.02 Salvo interpretação em contrário pelo contexto, os termos em maiúsculas utilizados neste Instrumento têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

### **2º ARTIGO. DA GARANTIA**

- 2.01 Pelo presente, o Avalista garante incondicionalmente, na qualidade de devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo a pagar pelo Mutuário, à luz do Contrato de Empréstimo.

### **3º ARTIGO. DO REPRESENTANTE; ENDEREÇOS**

- 3.01 O Representante do Avalista é o seu Ministério da Fazenda.

- 3.02 O endereço do Avalista é o seguinte:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Explanada dos Ministérios,  
Bloco "P", 8º Andar  
700048-900, Brasília, DF  
BRASIL

Fax: (55-61) 3412-1740

- 3.03 O endereço do Banco é o seguinte:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C., 20433  
United States of America

---

Cabo: INTBAFRAD – Washington, D.C.  
Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI)  
Fax: (1-202)-477-6391

DE ACORDO, (*campo vazio*), na data constante da exordial.

---

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Por: REPRESENTANTE AUTORIZADO**

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**Por: REPRESENTANTE AUTORIZADO**

- *Nota do tradutor: documento original apresenta rubricas ilegíveis em todas as folhas.*

**Anexo 5**  
**Cronograma de Amortizações**  
**CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO**

Projeto	<b>P103770-BR ALAGOAS</b>	Fiscal e Público	Região	AMÉRICA LATINA E CARIBE	Pais	Brasil
Objeto	Reforma Administrativa		Instru. Empréstimo	DPL		
Empréstimo	IBRD 78170-001	Produto Financeiro	FSL		Status	Projeto
Valor em CoC	USD 195,450,000.00	Descrição do Empréstimo	Setor Fiscal e Público Alagoas			
			DPL			

**Cronograma de Amortização**

País do Empréstimo	BR - Brasil	Categoria de Rendimentos	4	Tempo Médio do Reembolso (Anos)	18.00
--------------------	-------------	--------------------------	---	---------------------------------	-------

**Parâmetros do Cronograma de Amortização**

Perfil do Vencimento	Personalizado	Tipo do Vencimento	SEM NÍVEL
Forma de reembolso	COMPROMISSO LIGADO	Freq. Reembolso (em meses)	001
Período de Carência	000	Último Vencimento (em meses)	360
Data do Primeiro Vencimento	15 jan 2010	Data do Último Vencimento	15 Dez 2039
Data Est. Último Reemb.		Combinação Reemb (em meses)	000
Data do Pagamento / Mês	15/01	Taxa Anual (%)	0.00

Número Versão: 002

Cronograma de Reembolso				
N. do Reembolso	Data do Reembolso	Valor do Reembolso (USD)	Valor do Reembolso (USD)	% do Reembolso
001	15 jan 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
002	15 fev 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
003	15 mar 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
004	15 abr 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
005	15 mai 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
006	15 jun 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
007	15 jul 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
008	15 ago 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
009	15 set 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
010	15 out 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
011	15 nov 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
012	15 dez 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
013	15 jan 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
014	15 fev 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
015	15 mar 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
016	15 abr 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
017	15 mai 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
018	15 jun 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
019	15 jul 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
020	15 ago 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
021	15 set 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000



	15 out 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 nov 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 dez 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jan 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 fev 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 mar 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 abr 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 mai 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jun 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jul 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 ago 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 set 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 out 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 nov 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 dez 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jan 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
38	15 fev 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
39	15 mar 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
40	15 abr 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
41	15 mai 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
42	15 jun 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
43	15 jul 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
44	15 ago 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
45	15 set 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
46	15 out 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
47	15 nov 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
48	15 dez 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
49	15 jan 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
0	15 fev 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
1	15 mar 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
2	15 abr 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
3	15 mai 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
4	15 jun 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
5	15 jul 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 ago 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
7	15 set 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
8	15 out 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
9	15 nov 2014	390,900.00	390,900.00	0.02000
0	15 dez 2014	390,900.00	390,900.00	0.02000
1	15 jan 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
2	15 fev 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
3	15 mar 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
4	15 abr 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
5	15 mai 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
6	15 jun 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
7	15 jul 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
8	15 ago 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
9	15 set 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
0	15 out 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
1	15 nov 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
2	15 dez 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
3	15 jan 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
4	15 fev 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
5	15 mar 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000

	15 abr 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mai 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jun 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jul 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 ago 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 set 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 out 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 nov 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 dez 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
086	15 jan 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
087	15 fev 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
088	15 mar 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
089	15 abr 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
090	15 mai 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
091	15 jun 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
092	15 jul 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
093	15 ago 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
094	15 set 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
095	15 out 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
096	15 nov 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
097	15 dez 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
098	15 jan 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
099	15 fev 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
100	15 mar 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
101	15 abr 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
102	15 mai 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
103	15 jun 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
104	15 jul 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
105	15 ago 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
106	15 set 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
107	15 out 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
108	15 nov 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
109	15 dez 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
110	15 jan 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
111	15 fev 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
112	15 mar 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
113	15 abr 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
114	15 mai 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
115	15 jun 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
116	15 jul 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
117	15 ago 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
118	15 set 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
119	15 out 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
120	15 nov 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
121	15 dez 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
122	15 jan 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
123	15 fev 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
124	15 mar 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
125	15 abr 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
126	15 mai 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
127	15 jun 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
128	15 jul 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
129	25 ago 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
129	15 set 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000

	15 out 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 nov 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 dez 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jan 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 fev 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mar 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 abr 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mai 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jun 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
1	15 jul 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
2	15 ago 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
3	15 set 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
4	15 out 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
5	15 nov 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
6	15 dez 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
7	15 jan 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
8	15 fev 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
9	15 mar 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
10	15 abr 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
11	15 mai 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
12	15 jun 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
13	15 jul 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
14	15 ago 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
15	15 set 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
16	15 out 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
17	15 nov 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
18	15 dez 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
19	15 jan 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
20	15 fev 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
21	15 mar 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
22	15 abr 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
23	15 mai 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
24	15 jun 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
25	15 jul 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
26	15 ago 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
27	15 set 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
28	15 out 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
29	15 nov 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
30	15 dez 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
31	15 jan 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
32	15 fev 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
33	15 mar 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
34	15 abr 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
35	15 mai 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
36	15 jun 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
37	15 jul 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
38	15 ago 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
39	15 set 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
40	15 out 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
41	15 nov 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
42	15 dez 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
43	15 jan 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
44	15 fev 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
45	15 mar 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000

	15 abr 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 mai 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 jun 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 jul 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 ago 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 set 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 out 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 nov 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 dez 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 jan 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 fev 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 mar 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 abr 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
7	15 mai 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
8	15 jun 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
9	15 jul 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
10	15 ago 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
11	15 set 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
12	15 out 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
13	15 nov 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
14	15 dez 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
15	15 jan 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
16	15 fev 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
17	15 mar 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
18	15 abr 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
19	15 mai 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
20	15 jun 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
21	15 jul 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
22	15 ago 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
23	15 set 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
24	15 out 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
25	15 nov 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
26	15 dez 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
27	15 jan 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
28	15 fev 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
29	15 mar 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
30	15 abr 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
31	15 mai 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
32	15 jun 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
33	15 jul 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
34	15 ago 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
35	15 set 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
36	15 out 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
37	15 nov 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
38	15 dez 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
39	15 jan 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
40	15 fev 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
41	15 mar 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
42	15 abr 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
43	15 mai 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
44	15 jun 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
45	15 jul 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
46	15 ago 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
47	15 set 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000

	15 out 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
	15 nov 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
	15 dez 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
	15 jan 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 fev 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 mar 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 abr 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 mai 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 jun 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 jul 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 ago 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 set 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 out 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 nov 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 dez 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
253	15 jan 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
254	15 fev 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
255	15 mar 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
256	15 abr 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
257	15 mai 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
258	15 jun 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
259	15 jul 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
260	15 ago 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
261	15 set 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
262	15 out 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
263	15 nov 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
264	15 dez 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
265	15 jan 2032	2,149,950.00	2,149,950.00	1.10000
266	15 fev 2032	2,149,950.00	2,149,950.00	1.10000
267	15 mar 2032	2,149,950.00	2,149,950.00	1.10000
268	15 abr 2032	1,778,595.00	1,778,595.00	0.91000
269	15 mai 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
270	15 jun 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
271	15 jul 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
272	15 ago 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
273	15 set 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
274	15 out 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
275	15 nov 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
276	15 dez 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
277	15 jan 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
278	15 fev 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
279	15 mar 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
280	15 abr 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
281	15 mai 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
282	15 jun 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
283	15 jul 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
284	15 ago 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
285	15 set 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
286	15 out 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
287	15 nov 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
288	15 dez 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
289	15 jan 2034	977,250.00	977,250.00	0.50000
290	15 fev 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
291	15 mar 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000

	15 abr 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
	15 mai 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
	15 jun 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
	15 jul 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
	15 ago 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
	15 set 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
	15 out 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
	15 nov 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
300	15 dez 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
301	15 jan 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
302	15 fev 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
303	15 mar 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
304	15 abr 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
305	15 mai 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
306	15 jun 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
307	15 jul 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
308	15 ago 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
309	15 set 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
310	15 out 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
311	15 nov 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
312	15 dez 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
313	15 jan 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
314	15 fev 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
315	15 mar 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
316	15 abr 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
317	15 mai 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
318	15 jun 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
319	15 jul 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
320	15 ago 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
321	15 set 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
322	15 out 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
323	15 nov 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
324	15 dez 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
325	15 jan 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
326	15 fev 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
327	15 mar 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
328	15 abr 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
329	15 mai 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
330	15 jun 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
331	15 jul 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
332	15 ago 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
333	15 set 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
334	15 out 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
335	15 nov 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
336	15 dez 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
337	15 jan 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
338	15 fev 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
339	15 mar 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
340	15 abr 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
341	15 mai 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
342	15 jun 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
343	15 jul 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
344	15 ago 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
345	15 set 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000

	15 out 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 nov 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 dez 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jan 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
1	15 fev 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
1	15 mar 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
2	15 abr 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
3	15 mai 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
34	15 jun 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
55	15 jul 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
156	15 ago 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
357	15 set 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
358	15 out 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
359	15 nov 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
360	15 dez 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
Total		195,450,000.00	195,450,000.00	100.00000

**Vencimento Médio do Reembolso**

Vencimento Médio do Reembolso do Empréstimo Subsidiado	17.84
Economia do Vencimento Médio do Reembolso	0.16

Aviso nº 1.067 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador HERÁCLITO FORTES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o “Projeto Desenvolvimento Sustentável”.

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República, Interina

*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*

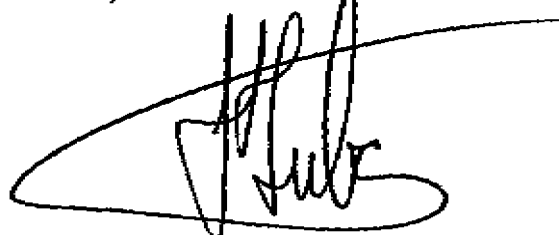


**MENSAGEM**  
**Nº 286, DE 2009**  
**(nº 1.022/2009, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.



**EM Nº 185/2009 - MF**

**Brasília, 14 de dezembro de 2009.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República,**

Submeto a Vossa Excelência a documentação relativa operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)”.

2. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado credenciamento da operação, mediante o Ofício nº 324/2009/DÉSIG/DICIC-SURED, de 11 de dezembro de 2009, sob o registro ROF TA 519579, com cópia em anexo.

3. A Constituição Federal estabeleceu controles, pelo Poder Legislativo, sobre as operações financeiras em moeda estrangeira, de interesse da União, contidos, basicamente, em seu art. 52, incisos V, VII e VIII. O Senado Federal, por sua vez, no uso da atribuição que lhe confere o supramencionado art. 52 da Carta Magna, editou a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, disciplinando a matéria.

4. A contratação em apreço enquadra-se no conceito a que faz referência o citado inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as informações sobre as condições financeiras da operação, exigidas por força da citada Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu parecer quanto à legalidade da minuta contratual, documentos que se encontram em anexo, juntamente com cópias da minuta contratual e de sua tradução.

6. Pelos motivos expostos, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa Legislativa pedido para a contratação do empréstimo objeto desta Exposição de Motivos.

**Respeitosamente,**

*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*

**PARECER****PGFN/COF/Nº 2730/2009**

Exame jurídico de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, Segunda Fase (PNAFM FASE II)".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

- I -

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)".

---

<sup>1</sup> Processo Administrativo nº 10951.001001/2009-22

- II -

**DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO**

2. O empréstimo será concedido pelo BID, organismo internacional do qual o Brasil faz parte.
  
3. O Mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos. A execução do Programa compete à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, através da Unidade de Coordenação de Programas.
  
4. A operação financeira externa, consoante ressaltado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), nos termos do PARECER nº 1026/2009/GERFV/COREF/STN, de 4 de dezembro de 2009 (fls. 138/144), tem como objetivo geral “contribuir para a integração dos fiscos e para a modernização da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial dos municípios brasileiros, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras ” (item 3).
  
5. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; com suas alterações, no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

6. Tais aspectos normativos, conforme apontado nos itens seguintes, foram correspondidos.

#### **ANÁLISE DO PROGRAMA PELA COFIEEX**

7. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme a Recomendação nº 1090, de 03/03/2009, às fls. 34, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na mesma data.

#### **PLANO PLURIANUAL E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

8. Segundo a STN, nos termos do Parecer em voga, o Programa objeto do financiamento encontra-se amparado pela Lei nº 11.653/2008 (Lei do Plano Plurianual 2008/2011), conforme informou a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile datada de 20.10.2009, às fls. 47.

9. Com base em informação da Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP (fac-símile nº 11, de 16.10.2009, fls. 110/112), explicou a STN que para o presente exercício não constam recursos para a operação de crédito em apreço e que na PLOA 2010 constam valores referentes ao ingresso de recursos externos, de contrapartida da União, além daqueles destinados ao pagamento de juros e encargos, respectivamente.

10. O executor (Secretaria Executiva deste Ministério da Fazenda), por sua vez esclareceu, fls. 49/50, que quando da proposta orçamentária para 2009, visando a garantir a cobertura orçamentária para o Programa em apreço, foram aglutinados os registros dos recursos das 2 fases no montante de 130.062.538.00, por meio do Identificador de Operação de Crédito – IDOC 2588, referente ao PNAFM I, sendo R\$

85.062,538, destinados à cobertura de despesas decorrentes da concessão de financiamentos para a primeira fase do PNAFM; e, R\$ 45.000.000,00 para a cobertura de despesas com origem na Segunda Fase do PNAFM.

11. A SOF, mediante expediente de 20.11.2009, explicou que foi criado o IDOC 2915, e realizado o remanejamento de dotação para a rubrica de ingresso de recursos externos, das ações orçamentárias “Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios”, no valor de R\$100.000,00 e “Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios”, no valor de R\$45.000.000,00.

12. Considerando as informações prestadas, o cronograma de utilização dos recursos e as informações da SOF/MP, concluiu a STN que as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Projeto em 2009 e 2010 (item 17).

13. Registra também a STN, no item 18 do Parecer, que, “a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração por meio do Memorando nº 681/2009/SPOA/SE/MF-DF (fls.137), de 01.12.2009, informou que os recursos referentes a ação orçamentária 0021 “Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios – Recursos sob a supervisão do MF” terá execução orçamentária e financeira livre de qualquer contingenciamento, por ser considerada despesa financeira. Adicionalmente informou que os demais recursos consignados na ação 1151 “Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios” serão priorizados no âmbito do Ministério da Fazenda.”

14. Consoante a afirmação contida no item 19, do mesmo Parecer, conclui a STN que “conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2009 (fls. 129), há

margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

#### **PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

15. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 1026/2009/GERFI/COREF/STN, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito e atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob a condição da verificação do estágio de atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso referidas no item 20.

#### **CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN**

16. O BACEN efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nº 324/2009/DESIG/DICIC-SURED, de 11 de dezembro de 2009, sob o registro ROF TA 519579, com prazo de validade de trezentos e sessenta dias.

- III -

#### **DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO**

20. O empréstimo será concedido pelo BID, sendo certo que foram estipuladas, nas respectivas minutas contratuais, cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 140/148).

21. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993<sup>2</sup>, possibilita, em realização de obras com recursos provenientes de organismo financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, o BID.

22. A minuta do Contrato de Empréstimo contém cláusulas admissíveis, segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, com alterações posteriores, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

5. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público externo, ficando o Ministério da Fazenda responsável pelos compromissos financeiros decorrentes do Contrato de Empréstimo.

#### - IV -

23. Em face do exposto, deve o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura do instrumento contratual, devem ser implementadas as condições apontadas

---

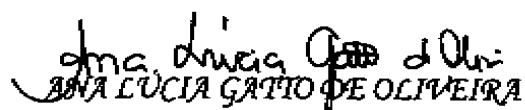
<sup>2</sup> "§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."



pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA  
UNIÃO, em 11 de dezembro de 2009.

  
ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA  
Coordenadora-Geral, Interina

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva deste Ministério  
para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em  
11 de dezembro de 2009.

  
ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Parecer nº 1026 2009/ GERFI/ COREF/ STN

Em 04 de dezembro de 2009.

**ASSUNTO:** República Federativa do Brasil/  
Ministério da Fazenda - MF. Operação de  
crédito externo, no valor de US\$  
150.000.000,00, com o Banco Interamericano de  
Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao  
Programa de Apoio à Gestão Administrativa  
e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM  
Fase II). Pedido de autorização.

Ref.: Processo 10951.001001/2009-22

Sr. Coordenador-Geral, Substituto,

Trata o presente Parecer de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) – Fase II.

#### **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX**

2. Cabe mencionar, que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1090, de 03.03.2009, às fls. 34, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, identificou o Programa como passível de apoio de financiamento externo, sendo até US\$ 450.000.000,00 provenientes do BID e até US\$ 50.000.000,00 de contrapartida nacional. O Programa foi dividido em três etapas de US\$150.000.000,00 cada, devendo as demais fases serem precedidas de novas autorizações da COFIEIX e condicionadas ao comprometimento de 75% do total de recursos da etapa anterior.

#### **Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício.**

3. O objetivo do Programa é contribuir para a integração dos fiscos e para a modernização da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial dos municípios brasileiros, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.

4. O Programa foi estruturado em dois componentes: I) Coordenação Técnica Nacional, no valor total de US\$16,6 milhões, o qual visa a apoiar ações relacionadas com a integração cooperação e avaliação no âmbito nacional; e; II) Fortalecimento Institucional Municipal, no montante de US\$142,5 milhões, o qual financiará projetos

municipais nas áreas de gestão fiscal, administração tributária e contencioso fiscal e ainda administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de controle da gestão fiscal.

5. O componente II do Programa será desembolsado mediante Contratos de Subempréstimos a serem firmados pelos Municípios com União, por intermédio da Caixa Econômica Federal – CAIXA que atuará como agente financeiro da operação, os quais executarão projetos nas áreas de gestão fiscal integrada, administração tributária e contencioso fiscal, bem como de administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de controle de Gestão Fiscal.

6. Ressalte-se que os municípios contratantes dever-se-ão comprometer com o aporte de contrapartida local de 10% do valor do contrato. Ademais as condições financeiras dos contratos de subempréstimos serão as mesmas do contrato do BID, adicionada tão somente da comissão pelo serviço da CAIXA.

7. Cabe lembrar que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) por meio do art. 64, autorizou a União a prestar assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária. A referida cooperação financeira poderá ocorrer mediante doação de bens e valores, financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e repasse de recursos oriundos de operações externas.

8. A coordenação do Programa estará a cargo do Ministério da Fazenda, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, onde foi criada uma Unidade de Coordenação de Programa – UCP. A Caixa Econômica Federal (CAIXA) atuará como co-executor do Programa e e agente financeiro

9. O Parecer Técnico nº 132/2009/UCP/DIGES/SE/MF, às fls 03/07, relacionou os seguintes benefícios decorrentes do Programa em apreço: aumento das receitas próprias dos municípios e consequente redução da dependência das transferências constitucionais; maior transparência institucional e disponibilidade de recursos para a melhoria e ampliação da oferta de serviços públicos; combate à sonegação fiscal.

### Fluxo Financeiro

10. Conforme informações fornecidas pelo Executor, os recursos do empréstimo serão desembolsados em seis anos, conforme Quadro I abaixo apresentado.

Quadro I

US\$ MILHÕES							
Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
BID	16,4	22,9	29,3	35,7	29,3	16,4	150,0
Contrapartida	1,9	2,5	3,2	3,9	3,2	1,9	16,6
<b>TOTAL</b>	<b>18,3</b>	<b>25,4</b>	<b>32,5</b>	<b>39,6</b>	<b>32,5</b>	<b>18,3</b>	<b>166,6</b>

### Condições Financeiras

11. De acordo com a minuta negociada do contrato de empréstimo (fls.56/84), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 519579 (fls. 116/122), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

<b>Credor:</b>	BID
<b>Valor do Empréstimo:</b>	Até US\$ 150.000.000,00
<b>Modalidade:</b>	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR
<b>Prazo de Desembolso:</b>	6 anos contados da vigência do contrato.
<b>Amortização:</b>	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na próxima data de pagamento contados 6 anos da data de assinatura do contrato e a última o mais tardar 20 anos após a assinatura do contrato;
<b>Juros:</b>	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
<b>Opção de Fixação de Taxa de Juros</b>	O mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US\$3.000.000,00, o que for maior.
<b>Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:</b>	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento,

	dividido pelo numero de semestres compreendido no prazo original de <sup>36</sup> desembolsos.
<b>Comissão de Crédito:</b>	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.

9. Foi anexado ao presente Parecer e às fls 115, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 5,84% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

10. Quanto às demais disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 e na Portaria MEFP 497/1990, há que se destacar o seguinte:

#### I - Inclusão no Plano Plurianual

11. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile datada de 20.10.2009, às fls. 47, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparado na Lei nº 11.653/2008 (Lei do Plano Plurianual 2008/2011), sob o código 1172, no valor total de R\$479.709.950,00 para o período, encontrando-se, portanto, amparado no PPA.

#### II - Previsão Orçamentária

14. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, mediante fac-símile nº 11, de 16.10.2009, fls. 110/112, que para o presente exercício não constam recursos para a operação de crédito em apreço e que na PLOA 2010 constam os valores de R\$2.400.000,00 referentes ao ingresso de recursos externos, R\$1.500.000,00 de contrapartida da União, além dos montantes de R\$958.193,00 e R\$705.842,00 destinados ao pagamento de juros e encargos, respectivamente.

15. O executor, por sua vez esclareceu, fls. 49/50, que quando da proposta orçamentária para 2009, visando a garantir a cobertura orçamentária para o Programa em apreço, foram aglutinados os registros dos recursos das 2 fases no montante de 130.062.538,00, por meio do Identificador de Operação de Crédito – IDOC 2588, referente ao PNAFM I, sendo R\$ 85.062,538, destinados à cobertura de despesas decorrentes da concessão de financiamentos para a primeira fase do PNAFM; e, R\$ 45.000.000,00 para a cobertura de despesas com origem na Segunda Fase do PNAFM, conforme assinala a tabela abaixo:

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária/ Fonte de Recursos	ORÇAMENTOS ANUAIS			
	2008	2009	2010	
	Identificador de Operação de Crédito - IDOC			
	2508 1ª Fase FNAFM	2508 1ª Fase FNAFM	2508 1ª Fase FNAFM	2915 2ª Fase FNAFM
<b>25101 - Ministério da Fazenda</b>	<b>5.875.697,00</b>	<b>5.900.000,00</b>	<b>4.671.867,00</b>	<b>4.000.000,00</b>
8148 - Operações de Crédito Externas	2.275.000,00	1.953.133,00	1.625.000,00	2.400.000,00
2100 - Contrapartida Local	3.600.697,00	3.946.867,00	3.046.867,00	1.600.000,00
<b>74102 - Recurso sob Supervisão do MF</b>	<b>66.529.291,00</b>	<b>130.062.538,00</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>30.000.000,00</b>
8148 - Operações de Crédito Externas	66.529.291,00	130.062.538,00	100.000.000,00	30.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>72.404.988,00</b>	<b>136.062.538,00</b>	<b>104.671.867,00</b>	<b>34.000.000,00</b>

16. Dessa forma, esclareceu a SOF, mediante expediente de 20.11.2009, que foi criado o IDOC 2915, e realizado o remanejamento de dotação para a rubrica de ingresso de recursos externos, das ações orçamentárias "Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios", no valor de R\$100.000,00 e "Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios", no valor de R\$45.000.000,00.

17. Considerando o cronograma de utilização dos recursos e as informações da SOF/MP, concluímos que as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Projeto em 2009 e 2010.

### III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

18. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração por meio do Memorando nº 681/2009/SPOA/SE/MF-DF (fls.137), de 01.12.2009, informou que os recursos referentes a ação orçamentária 0021 "Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios – Recursos sob a supervisão do MF" terá execução orçamentária e financeira livre de qualquer contingenciamento, por ser considerada despesa financeira. Adicionalmente informou que os demais recursos consignados na ação 1151 "Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios" serão priorizados no âmbito do Ministério da Fazenda.

### IV - Limites de Endividamento

19. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2009 (fls. 129), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

## V – Alcance das Obrigações Contratuais

20. De acordo com a Cláusula 3.01 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 63), o primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se evidencie o cumprimento, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais os seguintes requisitos:

- a) Vigência do Regulamento Operacional do Programa;
- b) Aquiescência do Banco quanto ao texto do contrato com a Caixa para atuar como co-executor e agente financeiro do Programa;
- c) Aprovação do Banco ao texto do do contrato de subempréstimo a ser firmado entre a Caixa e os municípios.

21. Com o intuito de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, bem como garantir uma boa execução do contrato, entendemos que preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da condição prévias, mediante manifestação do BID.

22. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo (fls. 56/109) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

## VI – Demais Informações

23. Foram anexadas ao processo, às fls. 124/128, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, bem como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP nº 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

24. Registre-se que foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.01, para a contratação de operações de crédito.

## VII – Conclusão

25. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo, desde que previamente à formalização do instrumento contratual, sejam verificados o cumprimento das condicionalidades relacionadas no item 20 deste Parecer.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências de sua alçada.

  
**CLAUDIA REBELLO MASSA**  
Analista de Finanças e Controle

  
**EDUARDO LUIZ GAUDARD**  
Gerente da COREF

De acordo.

  
**CHARLES CARVALHO GUEDES**  
Coordenador-Geral da COREF, Substituto

De acordo.

  
**MARCUS PEREIRA AUCÉLIO**  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN, conforme sugerido.

  
**ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto



Ofício nº 324/2009/Desig/Dicie-Sured

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Pt. 0901463729

A Sua Senhoria o Senhor

LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA -- Coordenador

República Federativa do Brasil / Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação Geral da UCP – Unidade de Coordenação de Programas

Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 4º andar – Sala 401

70048-900 Brasília (DF)

Fax: 3412-1710

Assunto: ROF TA519579 – Comunica credenciamento – RFB / Ministério da Fazenda

Senhor Coordenador,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA519579, de 26.10.2009 e ao Ofício nº 355/UCP/DIGES/SE/MF, de 10.12.2009, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$150.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM II.
2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a RFB / Ministério da Fazenda a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:
  - i) *devedor*: RFB / Ministério da Fazenda;
  - ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
  - iii) *valor*: até US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);
  - iv) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;
  - v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira dentro de até 72 (setenta e dois) meses, contados da data de assinatura do contrato e a última, 20 (vinte) anos após a data de assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto de carência – até 72 (setenta e dois) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em 29 (vinte e nove) parcelas;

vi) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;


vii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

viii) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Gilmeu Francisco Astolfi Vivan  
1.767.6643  
Chefe Substituto  
Desaj

Ofício nº 326/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Pt. 0901463729


A Sua Senhoria a Senhora  
**SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES**  
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN  
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803  
70048-900 Brasília – DF  
Fax: 3412-1740

**Assunto: ROF TA519579 – Comunica credenciamento – RFB / Ministério da Fazenda / BID**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA519579, por meio do qual a RFB / Ministério da Fazenda solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$150.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM II
2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 324/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a RFB / Ministério da Fazenda a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,



Gilnei Francisco Astolfi Vivas  
3.787.664-3  
Chefe Substituto  
Desig

---

Resolução DE ~~8~~

~~MINUTA PRELIMINAR~~

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL No. \_\_\_\_/OC-BR**

entre a

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

e o

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

~~Programa de Múltiplas Fases Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos~~  
**Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)**

\_\_\_\_\_  
(Data prevista)

---

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2204427

**NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO, POSTO QUE ESTE PROJETO AINDA NÃO FOI APROVADO PELO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, PELO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.**

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### INTRODUÇÃO

#### Partes, Objeto, Elementos Integrantes e Órgão Executor

#### 1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL celebrado no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a seguir denominada "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste em contribuir para a integração dos fiscos e para a modernização da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial dos municípios brasileiros. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

#### 2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo Único não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no Anexo Único. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

#### 3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (SE/MF), que para os fins deste Contrato será denominado "Órgão Executor", em cujo âmbito funcionará uma Unidade de Coordenação de Programas, a seguir denominada "UCP", ~~com a participação da Caixa Econômica Federal, a seguir denominada "CAIXA", cuja capacidade legal e financeira para atuar como agente financeiro e co-executor do Programa, é atestada pelo Mutuário.~~

## CAPÍTULO I

### Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

**CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 166.600.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo “dólares” significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

**CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado “Financiamento”, a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o “Empréstimo”.

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

**CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

**CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 16.600.000,00 (dezesesseis milhões e seiscentos mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

**CLÁUSULA 1.05. Taxa de câmbio.** O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação: {Mutuário-decidir}

*“ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*

- (i) *A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.*

- (ii) *Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.*
- (iii) *Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.*
- (iv) *Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.*
- (v) *Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.*
- (b) *A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:*
- (i) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.*

- (ii) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e*
- (iii) *No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."*

## CAPÍTULO II

### Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

**CLÁUSULA 2.01. Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, nas mesmas datas em que deva ocorrer o pagamento de juros. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de junho/dezembro de 20<sup>1</sup>, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de junho/dezembro de 20<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA 2.02. Juros.** (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

<sup>1</sup> Seis anos mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso.

<sup>2</sup> Vinte anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.



(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses junho e dezembro de cada ano, a partir de 15 de junho/dezembro de \_\_\_\_\_<sup>3</sup>, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores com Taxa de Juros Fixa.** (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais nem qualquer referência à Taxa de Juros Ajustável que conste das Normas Gerais.

(b) O Mutuário poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal ~~notificação~~ solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

<sup>3</sup> *Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.*

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa mais (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais.** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

**CLÁUSULA 2.05. Comissão de Crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*"ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

### CAPÍTULO III

#### Desembolsos

**CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento.**

(a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, e será utilizado para pagar bens adquiridos, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.03 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

**CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que o Mutuário se cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) Demonstre a adesão e vigência do Regulamento Operacional ~~ativo~~ do Programa (ROP) ~~(esclarecer na Ata a vigência do ROP mediante ato legal do MF)~~;
- (b) Obtenha quiescência ~~aprovação~~ do Banco ao teor do texto do contrato ~~convênio~~ com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) para atuar como co-executor e agente financeiro do Programa; e
- (c) Obtenha aprovação do Banco ao texto do contrato de subempréstimo que será executado com os municípios. ~~(Solicita-se a transferência destas duas últimas disposições para uma cláusula de condições especiais de execução)~~.

**CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de \_\_\_\_\_ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após \_\_\_\_\_ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Programa no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco]. 5 de março de 2009, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Programa a partir de \_\_\_\_\_ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

**CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de seis (6) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo.** (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

## **CAPÍTULO IV**

### **Execução do Programa**

**CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 (“Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de julho de 2006 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
  - (i) **Concorrência Internacional Limitada,** de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
  - (ii) **Licitação Pública Nacional,** para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços diferentes de consultoria cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

- (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante <sup>cuja</sup> proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;
  - (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
  - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
  - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
  - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de ~~25%~~ 15%+15% (vinte e cinco por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
  - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

- (iv) **Contratação Direta**, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (c) **Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) **Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:**
- (i) **Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços:** Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada dozesseis (126) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.
- (ii) **Revisão *ex ante*:** Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:
- (A) Todos os contratos para a aquisição de bens ou execução de obras, cujos valores excedam os limites da Licitação Pública Internacional – LPI. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.
- (B) Todas as contratações diretas, ainda que utilizando a legislação nacional do país do Mutuário, exceto a dispensa de licitação para obras e compras de pequeno valor estabelecido na referida legislação nacional.

- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada aos processos licitatórios que utilizarem a Legislação Nacional do país do Mutuário e aos demais contratos não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

**CLÁUSULA 4.02. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) que tenham sido efetuadas antes de \_\_\_\_\_ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após \_\_\_\_\_ [~~data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Programa no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco~~] 5 de março de 2009, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local a despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de \_\_\_\_\_ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos. (Registrar na Ata quais são os requisitos a que se refere esta disposição.)

**CLÁUSULA 4.03. Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas, ~~aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço~~. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

- ~~(i)~~ Legislação Nacional, para a contratação de serviços de consultoria, cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato;
  - ~~(i)~~(ii) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
  - ~~(ii)~~(iii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
  - ~~(iii)~~(iv) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
  - ~~(iv)~~(v) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
  - ~~(v)~~(vi) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e
  - ~~(vi)~~(vii) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) seis (6) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
  - (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:



- (A) Todos os contratos para a contratação de serviços cujos valores excedam os limites da Licitação Pública Internacional - LPI.
  - (B) Todas as contratações diretas, ainda que utilizando a legislação nacional do país do Mutuário, exceto a dispensa de licitação para serviços de pequeno valor estabelecido na referida legislação nacional.
- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das contratações será aplicada aos processos licitatórios que utilizarem a Legislação Nacional do país do Mutuário e aos demais contratos não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice I das Políticas de Consultores.

**CLÁUSULA 4.04. Sistema de Elaboração, Execução e Monitoramento de Projetos (SEEMP).** Durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de elaboração, execução e monitoramento de projetos que contemple um sistema informatizado de gestão de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pela Unidade de Coordenação Executiva do Programa. Este sistema, cuja metodologia consta do Regulamento Operacional deste Programa (ROP), permite o acompanhamento da execução física e financeira dos projetos, até o nível de produto. Este sistema deverá integrar: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Programa; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços da operação.

**CLÁUSULA 4.05. Acompanhamento, Avaliação e Relatórios.** (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, para não-objeção:

- (i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 90 (noventa) ~~30 (trinta)~~ dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento dos indicadores do Marco de Resultados acordado entre as partes. Tais relatórios deverão incluir: (1) descrição do Programa; (2) evolução do contexto do Programa; (3) principais marcos de execução do Programa; (4) progresso na implementação dos projetos e o grau de cumprimento dos indicadores de execução acordados; (5) resultados alcançados; (6) execução financeira; (7) fatores críticos na implementação do Programa; (8) medidas corretivas adotadas; (9) fatores críticos para sustentabilidade do Programa; (10) riscos potenciais; (11) lições aprendidas; e (12) o programa de atividades para o semestre seguinte.
- (ii) O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento.

- (iii) O relatório de avaliação final deverá ser apresentado dentro dos ~~90~~<sup>90</sup> (noventa) dias seguintes ao desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.
- (iv) Tais avaliações, intermediária e final, deverão ser realizadas por consultoria independente contratada pelo Banco e incluirão: (1) uma avaliação de qualidade dos dados do sistema de acompanhamento; (2) uma avaliação do Programa implementado; (3) o grau de cumprimento dos avanços anuais e as metas dos produtos e resultados esperados estabelecidos no Marco de Resultados acordado com o Banco; e (4) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais, entre outros.

(b) Os relatórios listados no inciso (a) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Órgão Executor.

(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar ~~o~~ Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Programa.

**CLÁUSULA 4.06. Relatório de avaliação "ex post".** O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

**CLÁUSULA 4.07. Modificações no contrato e convênio de execução ou no contrato de sub-empréstimo.** O Banco será ~~ei~~notificado sobre qualquer alteração ~~eno~~ contrato de execução ou no contrato de subempréstimo indicados na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da implementação da alteração, podendo o Banco se manifestar dentro desse período, caso tenha alguma objeção a alteração proposta. ~~Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no convênio de execução ou no contrato de sub-empréstimo indicados na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.~~

**CLÁUSULA 4.08. Utilização dos recursos do Financiamento.** (a) Com os recursos do Financiamento poderão ser concedidos sub-empréstimos aos municípios participantes do Programa, com condições compatíveis com as concedidas no Financiamento ao Mutuário, para a aquisição de bens e a contratação de obras ou serviços relacionados com a execução de projetos nas áreas que se indicam no Anexo Único deste Contrato.

(b) Os municípios participantes do Programa deverão amortizar o principal dos sub-empréstimos de acordo com as disposições do respectivo contrato de sub-empréstimo.

(c) Sem prejuízo de outras remunerações que possam ser estabelecidas nos respectivos contratos de sub-empréstimo, inclusive aquela que se refere à remuneração da CAIXA, aos municípios participantes do Programa deve-se cobrar, a título de juros e comissões, seguros ou por quaisquer outros encargos, a taxa ou taxas anuais aplicadas pelo Banco ao presente Contrato, que, guardando harmonia com a legislação e as ~~\_\_\_\_\_~~, sejam compatíveis com a política do Banco sobre taxas de juros para esse tipo de financiamento.

(d) Nos contratos de sub-empréstimo os prazos de amortização, carência e quaisquer outros que porventura o Banco conceda ao Mutuário devem ser repassados aos submutuários de forma compatível com o presente Contrato.

(e) ~~Durante a execução do Programa, o Mutuário e a CAIXA, por um lado, e o Banco, por outro, deverão reexaminar periodicamente a taxa de juros dos sub-empréstimos. O Mutuário e a CAIXA, se for necessário, tomarão medidas apropriadas congruentes com as políticas econômicas do país, para harmonizar as taxas de juros dos sub-empréstimos com o objetivo de política contemplado pelo Banco. (Solicita-se a exclusão desta disposição.)~~

(edé) Os sub-mutuários deverão participar com seus recursos numa proporção não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do respectivo subprojeto.

(fe) Com os recursos dos sub-empréstimos e com base em autorizações dos representantes autorizados dos municípios participantes do Programa, a CAIXA pagará diretamente os fornecedores de bens ou prestadores de serviços no âmbito do Programa.

(gf) Não poderão ser concedidos sub-empréstimos para: (i) gastos gerais e de administração do Mutuário ou dos municípios participantes do Programa; (ii) aquisição de imóveis; (iii) financiamento de dívidas; (iv) compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; (v) pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido; (vi) pagamento de impostos, que não estejam associados a aquisição de bens, pagamento de obras e serviços no âmbito deste Programa; ~~(vi)~~ ~~pagamento de impostos;~~ ~~(vii)~~ financiamento de projetos que não cumpram com os critérios contidos na legislação brasileira sobre o meio ambiente e lavagem de dinheiro; ~~(viii)~~ capital de giro, exceto o permanente e associado ao projeto financiado com recursos do Programa; e ~~(viii)~~ ~~(ix)~~ compra de bens móveis usados, exceto no caso de equipamentos e máquinas que contem com avaliação técnica e econômica independentes e com aprovação prévia do Banco.

**CLÁUSULA 4.09. Outras condições dos sub-empréstimos.** Em todos os sub-empréstimos concedidos com recursos do Financiamento, o Mutuário e/ou a CAIXA deverá incluir, entre as condições que exigir de cada sub-mutuário, pelo menos as seguintes:

- (a) o compromisso dos municípios participantes do Programa de que os bens e serviços financiados com o sub-empréstimo serão utilizados exclusivamente na execução do respectivo subprojeto;
- (b) o direito do Mutuário, da CAIXA e do Banco de examinar os bens, os locais e as obras do respectivo subprojeto;
- (c) a obrigação de proporcionar todas as informações que o Mutuário a CAIXA e o Banco razoavelmente solicitem ao sub-mutuário acerca do subprojeto e sua situação financeira;
- (d) o direito do Mutuário ou da CAIXA de suspender os desembolsos do sub-empréstimo se o município participante do Programa não cumprir suas obrigações ou se o Banco suspender os desembolsos do Empréstimo;
- (e) o compromisso do município participante do Programa de adotar critérios de eficiência e economia nos contratos de construção e de prestação de serviços, bem como em toda compra de bens para o subprojeto;
- (f) a constituição, por parte do município participante do Programa, de garantias específicas suficientes à cobertura das obrigações pactuadas a favor do Mutuário e da CAIXA;

- (g) sempre que possível, observada a viabilidade econômica e financeira, o município participante do Programa deverá segurar e manter segurados os bens financiados com recursos do Financiamento, por valores compatíveis com as práticas de mercado e dentro das possibilidades existentes no país, a fim de protegê-los de eventuais riscos.
- (g) ~~o compromisso dos municípios participantes do Programa de segurar e manter segurados os bens em valores usuais que garantam o sub-empréstimo contra eventuais riscos e por valores compatíveis com as práticas do comércio, dentro das possibilidades existentes no país;~~
- (gh) o compromisso de operar, conservar e manter os bens e as obras financiadas com recursos do Programa, de acordo com normas técnicas de aceitação geral aplicáveis a cada caso; ~~de acordo com normas técnicas de aceitação geral;~~ e
- (hi) o compromisso de avaliar a qualidade dos serviços prestados e dos bens fornecidos no âmbito do Programa.

**CLÁUSULA 4.10. Cessão dos sub-empréstimos.** Com relação aos sub-empréstimos concedidos com os recursos do Empréstimo, o Mutuário ~~e a CAIXA~~ comprometem-se a: (a) mantê-los em sua carteira livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco caso decidam vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros. ~~Solicita-se a exclusão desta disposição. Os subempréstimos não influem na garantia do Banco.~~

**CLÁUSULA 4.11. Modificação de disposições legais e dos Regulamentos Operacional Básicos ou Operativo do Programa.** Em aditamento ao previsto na alínea (b) do Artigo 6.01 das Normas Gerais, as partes contratantes acordam que: (a) será aplicado aos municípios participantes do Programa o previsto para o Mutuário e a CAIXA na alínea (d) do Artigo 5.01 das Normas Gerais; e (b) será necessário o consentimento escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no Regulamento Operativo do Programa.

~~**CLÁUSULA 4.12. Utilização de recursos provenientes da amortização dos sub-empréstimos.** Os recursos provenientes das amortizações dos sub-empréstimos concedidos com os recursos do Programa que se acumularem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, somente poderão ser utilizados para a concessão de novos sub-empréstimos que se ajustem substancialmente às normas estabelecidas neste Contrato. A menos que, após cinco anos contados da data do último desembolso do Financiamento, o Banco e o Mutuário concordem em dar outro uso às amortizações sem afastar-se dos objetivos básicos do financiamento ou em reduzir o prazo de vigência desta obrigação. [FIN verificar]~~

**CLÁUSULA 4.13.12. Aspectos ambientais.** Os projetos financiados com recursos do Programa deverão observar a legislação ambiental brasileira e as políticas ambientais e sociais do Banco, devendo tal obrigação ser expressamente prevista em cada contrato de sub-empréstimo, disponíveis no sítio eletrônico do Banco. [ESG verificar se há link com políticas]

**CLÁUSULA 4.1413. Condições prévias à assinatura dos contratos de sub-empréstimo.** A assinatura dos contratos de sub-empréstimo entre a CAIXA e cada município participante do Programa está condicionada a que o respectivo município participante do Programa apresente ao Mutuário, ou à CAIXA de forma que o Banco considere satisfatória:

- (a) evidência, através de documentos legalmente aceitáveis, da criação de uma Unidade Executora Municipal (UEM);
- (b) evidência de aprovação legislativa para contratação do sub-empréstimo e para a concessão de garantias;
- (c) publicação de Lei Orçamentária Anual (LOA) com previsão para receber recursos do Financiamento e aportar a contrapartida; e
- (d) autorização da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda sobre o cumprimento dos limites para a contratação da operação de crédito; e
- (e) Aprovação pela UCP apresentação de um projeto que cumpra com os requisitos estabelecidos no ROP PNAFM – 2ª Fase; e
- (f) Obtenção da não-objeção do Banco ao projeto encaminhado pela UCP.

## CAPÍTULO V

### Registros, Inspeções e Relatórios

**CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 5.02. Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas pela Secretaria Federal de Controle Interno.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. ~~As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.~~

## CAPÍTULO VI

### Disposições Diversas

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará ~~por~~ extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

**CLÁUSULA 6.03. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

**CLÁUSULA 6.04. Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Ministério da Fazenda*[Por favor inserir]*  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8.º andar  
70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Fax: (55-61) 3412-1740*[Por favor inserir]*

~~Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:~~

~~*[Por favor inserir]*~~

~~Fax: *[Por favor inserir]*~~

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

**CLÁUSULA 6.05. Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar  
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

## CAPÍTULO VII

### Arbitragem

**CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

---

[Nome e título do Representante]

---

[Nome e título do Representante]



## ANEXO ÚNICO

### O PROGRAMA

#### **Programa Nacional de Múltiplas Fases de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)**

#### **I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo geral da 2ª Fase do PNAFM é contribuir para a integração dos fiscos e para a modernização da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial dos municípios brasileiros, tomando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.

#### **II. Descrição**

- 2.01** Para alcançar o objetivo descrito acima, a 2ª Fase do PNAFM está estruturada em dois Componentes e respectivos Subcomponentes, conforme segue:
- 2.02** **Componente 1 - Coordenação e Assistência Técnica Nacional.** Este componente visa apoiar ações relacionadas com a integração, cooperação e avaliação no âmbito nacional.
- 2.03** **Subcomponente 1.1 - Assistência Técnica aos Municípios e Supervisão dos Projetos.** Este subcomponente financiará: (i) a elaboração e revisão de projetos de fortalecimento institucional municipal; (ii) o apoio à contratação das operações de crédito; e (iii) o apoio à gestão, monitoramento e avaliação dos projetos pelas equipes municipais; e (iv) a realização de visitas técnicas de supervisão aos municípios do Programa.
- 2.04** **Subcomponente 1.2 - Cooperação e Integração entre os Fiscos.** Este subcomponente financiará: (i) a avaliação, compartilhamento e criação de banco de melhores práticas na área fiscal; (ii) a celebração e implantação de convênios e acordos de cooperação, no âmbito nacional e internacional; e (iii) a elaboração de estudos e realização de conferências nacionais e internacionais.
- 2.05** **Subcomponente 1.3 - Gestão do Conhecimento e Aprendizagem Institucional.** Este subcomponente financiará a implantação: (i) da Rede PNAFM e integração com outras redes de conhecimento; (ii) de mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade; (iii) de mecanismos de incentivo à formação de pólos regionais de modernização; e (iv) de ambientes multiuso e programas de educação à distância.
- 2.06** **Subcomponente 1.4 – Monitoramento e Avaliação do Programa.** Este subcomponente financiará: (i) o acompanhamento dos resultados do Programa e de seus projetos, a partir dos indicadores previamente definidos; e (ii) a promoção de seminários e encontros municipais para avaliação das ações do Programa.

- 2.07 Componente 2 - Fortalecimento Institucional Municipal.** Este Componente financiará projetos municipais nas seguintes áreas:
- 2.08 Subcomponente 2.1 - Gestão Fiscal Integrada.** Este subcomponente financiará: (i) o aperfeiçoamento institucional para modernização do sistema de planejamento com participação social, da legislação e do ordenamento dos processos institucionais e implantação de modelo de gestão para resultados; (ii) a modernização da gestão territorial para implantação de metodologias e instrumentos de planejamento econômico, social e urbano e elaboração e/ou revisão do plano diretor; (iii) a cooperação interinstitucional nacional e internacional para implantação de redes de intercâmbio e aprendizagem; (iv) o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade para fortalecimento dos portais de transparência e dos programas de educação fiscal e modernização do atendimento virtual e presencial ao cidadão; (v) o aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos para modernização da gestão, definição e implantação de políticas de pessoal e implantação de programas contínuos de capacitação técnica e gerencial; e (vi) o aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação, para gestão de tecnologia de informação e comunicação, atualização do parque tecnológico, redes internas e de longa distância e sistemas operacionais e softwares, gestão eletrônica de documentos (GED), certificação digital, segurança e auditoria de sistemas e prestação de serviços via web (intranet e internet).
- 2.09 Subcomponente 2.2 - Administração Tributária e do Contencioso Fiscal.** Este subcomponente financiará: (i) a melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária para a realização de estudos econômico-fiscais, atualização de planta de valores urbana e rural, modernização da gestão e automação dos processos de arrecadação, cobrança administrativa, fiscalização, inteligência e contencioso administrativo; (ii) o aperfeiçoamento da gestão do cadastro de contribuintes e implantação do sistema público de escrituração digital para apoiar a integração dos fiscos; (iii) a administração integrada ao controle espacial, para implantação de ações de geoprocessamento e de bases de dados referenciadas com a gestão dos respectivos cadastros; e (iv) a melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal para modernização da gestão e automação dos processos da dívida ativa, da cobrança judicial, da representação judicial e extrajudicial e do controle de devedores.
- 2.10 Subcomponente 2.3 - Administração Orçamentária, Financeira, Contábil, Patrimonial e de Controle da Gestão Fiscal.** Este subcomponente financiará: (i) a melhoria da eficiência e da eficácia da administração orçamentária e financeira para modernização da gestão e automação dos processos de orçamento, com participação social, programação e execução orçamentário-financeira, fluxo de caixa, controle social do gasto público, sistemas de custos e gestão da dívida pública; (ii) a melhoria da eficiência e da eficácia da administração contábil para implantação da contabilidade patrimonial, em consonância com o movimento de convergência para as normas contábeis internacionais e elaboração e implantação de plano de contas nacional aplicado ao setor público; (iii) a melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e

de patrimônio para modernização da gestão de logística e automação dos processos de controle de bens móveis e imóveis, contratos e convênios; e (iv) o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e correção da gestão fiscal para modernização da gestão e automação dos processos de controle dos riscos operacionais, auditoria, avaliação de resultados, ética e disciplina.

- 2.11 Subcomponente 2.4 - Gestão, Monitoramento e Avaliação do Projeto.** Este subcomponente financiará a implantação de métodos e instrumentos de gestão do projeto voltada para resultados.

### **III. Custo do Programa e Plano de Financiamento**

- 3.01** Estima-se que o custo total da 2ª Fase do PNAFM seja de US\$ 166.600.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e seiscentos mil dólares), dos quais o Banco financiará US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) e os restantes US\$ 16.600.000,00 (dezesesseis milhões e seiscentos mil dólares) corresponderão à contribuição de contrapartida do Mutuário, conforme descrito no quadro abaixo:

<b>2ª Fase do PNAFM (em US\$ milhões)</b>				
<b>Categorias de Investimento</b>	<b>Banco</b>	<b>Local</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<b>1. Administração do Programa</b>	<b>1,6</b>	<b>-</b>	<b>1,6</b>	<b>1,0</b>
1.1 Monitoramento e Avaliação	1,6	-	1,6	
<b>2. Componentes</b>	<b>143,25</b>	<b>15,85</b>	<b>159,1</b>	<b>95,5</b>
2.1 Coordenação e Assistência Técnica Nacional	15,0	1,6	16,6	
2.2 Fortalecimento Institucional Municipal	128,25	14,25	142,5	
<b>3. Recursos não Alocados</b>	<b>5,15</b>	<b>0,75</b>	<b>5,9</b>	<b>3,5</b>
3.1 Imprevistos	5,15	0,75	5,9	
<b>TOTAL</b>	<b>150,0</b>	<b>16,6</b>	<b>166,6</b>	<b>100</b>
<b>%</b>	<b>90</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	

- 3.02** Para acessar os recursos da 2ª Fase do PNAFM, os municípios deverão se comprometer com o aporte de contrapartida local de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva operação de crédito.

### **IV. Aquisições e Contratações**

- 4.01 Legislação Nacional:** O Mutuário poderá utilizar a legislação federal sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato; no caso de bens e serviços diferentes de consultoria por montantes inferiores a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato; e no caso de serviços de consultoria por montantes inferiores a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato. Em todos os casos devem ser respeitados os princípios de competência, economia, transparência, igualdade, publicidade e devido processo, constantes das Políticas de Aquisições do Banco e da Legislação nacional do país do Mutuário. Deve-se permitir a participação de licitantes de

países elegíveis do Banco e não se poderão estabelecer concorrências com faixa de preços. Além disso, o Mutuário deverá indicar, no correspondente Plano de Aquisições, sua opção pela aplicação da legislação federal. Este Plano será publicado anualmente no *Development Business* (DB) e nas páginas eletrônicas do Banco e do PNAFM.

- 4.02 Contratação Direta:** O Banco poderá autorizar a contratação direta da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF) para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública federal ou municipal. O Banco também poderá autorizar a contratação direta, por parte de um Município participante, da sua escola de governo ou fazendária, para a provisão de serviços de capacitação, quando o Banco determinar que a respectiva escola tenha capacidade instalada para a prestação dos serviços e seus custos sejam compatíveis com o mercado.
- 4.03** Para estas contratações, o Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a estas entidades, instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva Escola se comprometa a: (i) cumprir com as normas nacionais de aquisições e contratações vigentes; e (ii) permitir que o Banco e os auditores do Programa tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações. Ressalta-se, ainda, o caráter continuado da contratação direta de tais entidades, pois a especificidade e a natureza dos serviços por elas prestados contribuirão para a sustentabilidade dos projetos, para o compartilhamento de conhecimentos e experiências e, sobretudo, para a manutenção da oferta desses serviços e produtos, após a conclusão do Programa.
- 4.04 Agência Especializada.** O Mutuário poderá contratar diretamente, com recursos próprios, os serviços de uma agência especializada para a prestação de apoio técnico, exclusivamente nos processos de aquisição de bens e seleção de firmas consultoras ou consultores individuais para a realização de atividades relacionadas com a execução do Programa, ressalvadas as seguintes condições: (i) o Banco deverá aprovar previamente o contrato que será assinado com a agência especializada; (ii) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações; e (iii) não será permitida a contratação de consultoria para a realização de atividades da rotina de execução do Programa.

## V. Execução

- 5.01** A coordenação da 2ª Fase do PNFAM está a cargo do Ministério da Fazenda, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, especificamente da Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES), por meio de sua Unidade de Coordenação de Programas (UCP/MF). A Caixa Econômica Federal (CAIXA) atuará como co-executor do Programa, sob a coordenação da UCP/MF, e será seu agente financeiro.
- 5.02** A UCP/MF, responsável pela gestão e implantação da 2ª Fase do PNAFM, tem as seguintes funções: (i) coordenar, com o Banco, as ações pertinentes à execução, monitoramento e avaliação do Programa; (ii) coordenar com a CAIXA o apoio à elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos projetos; (iii) apoiar os municípios na elaboração, monitoramento e avaliação dos projetos; (iv) verificar a elegibilidade e

aprovar os projetos apresentados pelos municípios; (v) comunicar à CAIXA a aprovação dos projetos para fins de assinatura do contrato de sub-empréstimo e realizar a supervisão geral desses contratos; (vi) supervisionar a programação de desembolsos do Banco ac mutuário e da STN/MF para os sub-mutuários, por intermédio da CAIXA; (vii) fomentar e coordenar os esforços de integração das áreas administrativa e fiscal das distintas esferas de governo, inclusive realizando e participando de cursos e conferências; (viii) articular o apoio de instituições parceiras aos municípios para a elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos projetos; (ix) adotar medidas de fortalecimento das instituições envolvidas na estratégia de implantação de pólos regionais de modernização; (x) incentivar a troca de informações e experiências, no âmbito nacional e internacional, a fim de otimizar a aplicação dos recursos e alcançar economias de escala; (xi) prestar assistência técnica aos municípios, direta ou indiretamente, e firmar convênios para cumprimento dos objetivos do Programa; (xii) elaborar e encaminhar ao Banco os Relatórios de Progresso do Programa; (xiii) prestar apoio ao Banco nas avaliações periódicas do Programa e dos projetos; e (xiv) encaminhar ao Banco os relatórios contábeis e demonstrações financeiras, auditadas pela SFC/CGU.

5.03 Para gerenciar a 2ª Fase do PNAFM, a UCP/MF conta com a seguinte estrutura organizacional:



5.04 Co-executor e Agente Financeiro do Programa. A Caixa Econômica Federal (CAIXA) atuará como co-executor do Programa, sob a coordenação da UCP/MF, e como agente financeiro da União, sendo responsável por: (i) prestar assistência técnica aos municípios na elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos projetos, sob orientação da UCP/MF; (ii) certificar a elegibilidade dos municípios para contratação do sub-empréstimo; (iii) firmar contratos de sub-empréstimos com os municípios; (iv) elaborar a

programação de desembolsos do Banco ao mutuário e da STN/MF aos sub-mutuários, com aprovação da UCP/MF; (v) realizar os pagamentos a fornecedores de bens e serviços no âmbito dos projetos e promover os devidos registros financeiros e contábeis; (vi) emitir relatórios contábeis, financeiros e de acompanhamento da execução do Programa e dos projetos; (vii) realizar a cobrança dos encargos e amortizações dos sub-empréstimos; (viii) analisar os pedidos e liberar os desembolsos para os municípios, solicitando liberação de recursos financeiros à UCP/MF; (ix) prestar informações à UCP/MF e à SFC/CGU sobre a execução dos contratos de empréstimo e sub-empréstimo; e (x) atender às solicitações da UCP/MF referentes ao envio de documentos, relatórios e demonstrativos pertinentes ao Programa e aos projetos.

**5.05 Sub-mutuário e Executor dos Projetos.** Os municípios, mediante contratos de sub-empréstimos, serão sub-mutuários e executores dos projetos, por meio das Secretarias municipais, em especial das Secretarias de Finanças. Assim, no âmbito local, o PNAFM atuará a partir da Unidade de Execução Municipal (UEM), formalmente criada junto à prefeitura participante do Programa, para apoiar o município nas seguintes funções: (i) elaborar, revisar, executar, monitorar e avaliar o projeto municipal; (ii) elaborar e encaminhar à UCP os Relatórios de Progresso do Projeto; (iii) administrar a aplicação dos recursos financeiros, elaborar prestação de contas e manter a guarda dos documentos do projeto; (iv) prestar apoio à UCP e à CAIXA nas auditorias da SFC/CGU e nas avaliações do projeto; e (v) atender às solicitações da UCP e da CAIXA para envio de documentos, relatórios e demonstrativos pertinentes ao projeto.

**5.06 Desembolso para contratos de subempréstimos.** Para fins de reconhecimento da prestação de contas para os desembolsos dos recursos contemplados no subcomponente 2.2, será admitido como objeto de gasto o efetivo repasse pelo Mutuário aos submutuários de cada uma das parcelas correspondentes aos subempréstimos assinados.

**5.07 O Mutuário somente fará novos repasses ao mesmo submutuário à medida em que esse submutuário comprove a utilização dos recursos no Programa, de acordo com o Regulamento Operacional do Programa (ROP) e seu respectivo contrato de subempréstimo.**

## **VI. Sistema de Acompanhamento e Avaliação**

**6.01** O monitoramento do Programa será baseado na programação de atividades e no detalhamento físico e financeiro dos produtos constantes do Plano Operacional Anual (POA) e nas descrições de aquisições e contratações constantes do Plano de Aquisições (PA).

- 6.02 A avaliação de resultados do Programa e dos projetos será baseada no Marco de Resultados e no Quadro de Indicadores do Programa. A fim de avaliar os resultados dos projetos e trocar informações com representantes de municípios sobre suas experiências, serão realizadas, durante a execução do Programa, missões regulares de supervisão técnica por parte do Banco. A UCP organizará reuniões anuais de avaliação, com a participação de municípios e de outras entidades envolvidas no Programa, objetivando analisar os resultados alcançados e os problemas enfrentados na sua execução.

## **VII. Manutenção**

- 7.01 O propósito da manutenção é o de conservar adequadamente os bens e equipamentos adquiridos no Programa, dentro de um nível compatível com o serviço que devem prestar. Tais bens e equipamentos devem ser mantidos pelo Mutuário, por meio do Órgão Executor, e pelos municípios sub-mutuários, por meio de suas entidades competentes, assegurados os recursos necessários para este fim.

## COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

## COFIEEX

RECOMENDAÇÃO Nº *1090*, *03* de *março* de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e pelo Art. 9º da Resolução COFIEEX nº 290, de 01 de setembro de 2006,

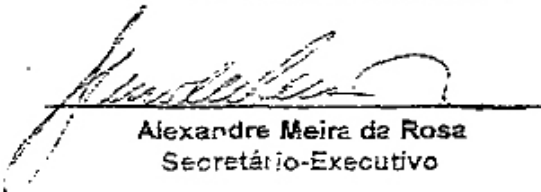
## RECOMENDA

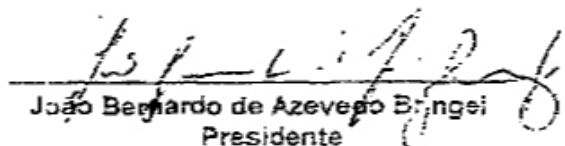
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - 2ª Fase
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério da Fazenda - MF
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 450.000.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 50.000.000,00 - República Federativa do Brasil


## Ressalva(s):

i) O Programa terá seu financiamento contratado com o BID, em 3 etapas, sendo cada uma de até US\$ 150.000.000,00; ii) as contratações da segunda e da terceira etapas serão individualmente precedidas de autorização da COFIEEX; e iii) as contratações da segunda e da terceira etapas estão condicionadas ao comprometimento de 75% do total dos recursos da etapa anterior.

  
Alexandre Meira da Rosa  
Secretário-Executivo

  
João Bernardo de Azevedo Brinchi  
Presidente

De acordo Em *03* de *março* de 2009.

  
Paulo Bernardo Silva  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão



Aviso nº 1.068 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador HERÁCLITO FORTES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)".

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República, Interina

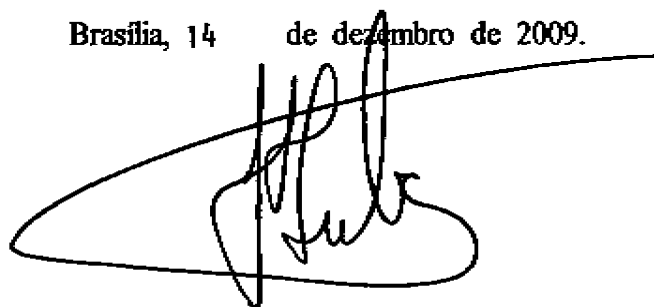
*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*

**MENSAGEM**  
**Nº 287, DE 2009**  
**(nº 1.023/2009, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais - PRONOROESTE, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.



EM nº 186/2009 - MF

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de Minas Gerais, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade *Performance Driven Loan - PDL*, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais - PRONOROESTE.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

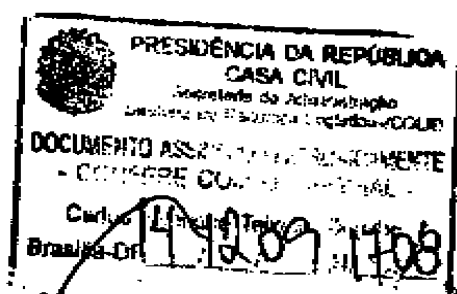
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo; seja formalizado o contrato de contragarantia e, por fim, seja sanado o débito hoje existente, de forma a atender o disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização para a concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Estado, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, conforme o Ofício nº 301/2009/Desig/Dicic-Sured, de 1º/12/2009, (ROF-TA.523448), cuja cópia encontra-se a esta anexa.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

**PARECER**

PGFN/COF/Nº 2724/2009.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Minas Gerais, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade *Performance Driven Loan* - PDL, destinado ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais - PRONOROESTE.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Processo nº 19405.000002/2006-78

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Minas Gerais, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade *Performance Driven Loan* - PDL. Tais recursos são destinados ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais - PRONOROESTE.

2. Cabe destacar que, como o financiamento será na modalidade *Performance Driven Loan* - PDL, o desembolso dos recursos provenientes do BID, que poderá ocorrer em um único desembolso, está condicionado à *Performance de Resultados*, ou seja, ao cumprimento de Metas de Resultados do Programa, contidas no Apêndice ao "Anexo Único" do presente contrato para "Desembolso do Financiamento em Função de Resultados".

## II

3. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8/12/2009, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1048/2009 GERFI/COREF/STN, de 10 de dezembro de 2009 (fls. 951/962, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 749, de 25.06.2004, a fls. 798, alterada pela Recomendação nº 831, de 13.12.2005, a fls. 257, e pelas Resoluções nº 375, de 14.05.2008, a fls. 693, e nº 417, de 15.12.2008, a fls. 781.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual n.º 15.522, de 01.06.2005, a fls. 275/276, complementada pelas Leis n.º 15.910, de 21.12.2005, a fls. 861/865 e n.º 17.330, de 08.01.2008, a fls. 748, autorizou o poder executivo a contratar operação de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00, para o Programa de Eletrificação Rural – Pronoroeste.

O artigo 3º da referida lei autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 3, de 17.03.1993. A propósito das contragarantias oferecidas, conforme estudo elaborado acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 948), a STN pronunciou-se no sentido de que tais garantias oferecidas pelo Estado de Minas Gerais são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

A Lei estadual n.º 17.347, de 16.01.2008, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, prevê as ações do Programa em questão, conforme cópia a fls. 657/669, 852/854 e 906/911.

Consta, a fls. 902/903, Declaração da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão atestando que as referidas ações encontram-se amparadas dentro do Plano, em valor suficiente para suportar parte dos gastos previstos para o Programa no período do Plano, cabendo

ao Estado suplementar estes valores quando da revisão do Plano Plurianual, em valor compatível com a operação.

Vale ressaltar que, conforme Ofício SEF/SCOC/DCE nº 241, de 17.11.2009, a fls. 899, o Estado declarou que se os valores mencionados forem insuficientes para honrar a execução do Programa os mesmos serão suplementados nos montantes suficientes para cobrir com as obrigações contratuais.

O Projeto de Lei nº 3.809, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 02.10.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, conforme cópia a fls. 900/901, contempla parte das dotações necessárias para a execução do Programa em tela para aquele exercício.

Adicionalmente, consta a fls. 902/903, Declaração da Secretária de Estado de Planejamento Gestão, que informa terem sido incluídos no referido Projeto de Lei Orçamentária Estadual – PLOA para 2010, recursos destinados à condução do Programa em tela, com dotação para recursos externos e contrapartida do Estado. Além disso, foi informado que as despesas financeiras estão contempladas de forma global na ação Gestão da Dívida Contratada Externa.

Destarte, a STN, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos e ainda o câmbio atual de US\$1,00 = R\$1,71, entende que o mutuário dispõe de parte dos recursos orçamentários para a execução do Programa no exercício de 2010, cabendo ao Estado suplementar estes valores. Para tanto, foi enviado o Ofício SEF/SCOC/DCE nº 241, de 17.11.2009, a fls. 899, que atesta que se os recursos previstos forem insuficientes, os mesmos serão suplementados, uma vez que o Poder Executivo do Estado está autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, conforme art. 7º do referido Projeto de Lei nº 3.809/2009.

#### 7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário*



A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica STN/COREM n.º 142/2009/COREM/STN, de 06.02.2009, a fls. 714, na qual é indicado que o Estado está classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.04.1997.

Ademais, aquela COREM informou, por meio da citada Técnica STN/COREM n.º 142/2009/COREM/STN, de 06.02.2009, a fls. 714, que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, limitada ao valor de US\$ 10.000.000,00, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União. Registrou, ainda, a COREM, que o Estado de Minas Gerais está adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM, por meio do Parecer n.º 870/2009-COPEM/STN, de 21.11.2009, a fls. 895/898, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de Minas Gerais, concluindo terem sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

Quanto aos limites de endividamento do Estado de Minas Gerais, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n.º 40, de 20.12.2001 e n.º 43, de 21.12.2001, e suas alterações,

observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 870/2009-COPEM/STN, de 21.11.2009 (fls. 895/898).

9. *Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor*

Com relação à situação de adimplência do Mutuário, cumpre informar que, apesar dos registros antes mencionados, a Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U., Seção 1, de 9 de dezembro de 2009, alterou a Resolução nº 48, de 2007, ambas do Senado Federal, dispondo, *in verbis*:

*“Art. 2º O art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:*

*“Art. 10. § 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.*

*§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º.” (NR)*

*Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Destarte, a inadimplência do Mutuário não mais impede o encaminhamento do pleito de concessão de garantia à apreciação do Senado Federal, devendo, contudo, ser comprovada a sua adimplência posteriormente, para a efetivação da garantia.

Consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado de Minas Gerais com a União e suas entidades controladas. Portanto, não está atendido, momentaneamente, o disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00.

A Secretaria do Tesouro Nacional informou, ainda, que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 920/924), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00.

Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei n.º 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões abaixo elencados.

Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Estado de Minas Gerais encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), a fls. 942.

Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme requeridos pela Lei Complementar n.º 101/2000 e pelas Portarias STN n.º 115/2008 e MF n.º 497/1990:

a) **Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 21.02.2010, a fls. 915;

b) **Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, válida até 12.05.2010, a fls. 916/917;

c) **Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, emitido pelo Ministério da Previdência Social, válida até 22.02.2010, a fls. 918; e

d) **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 02.01.2010, a fls.919;

A STN, informou, ainda, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Mutuário nos últimos cinco anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN.

#### 10. *Condições prévias ao primeiro desembolso*

A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo, a fls. 809/810, condiciona o primeiro e único desembolso ao cumprimento de forma satisfatória, além das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as quais se caracterizam como procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais, os seguintes requisitos:

- a) Que a consultoria independente de avaliação de desempenho, selecionada e contratada pelo BID, tenha verificado o devido cumprimento das metas do Programa descritas no Apêndice ao Anexo Único;
- b) Que a consultoria de avaliação ambiental, selecionada e contratada pelo BID, tenha verificado que os impactos ambientais resultantes da execução dos investimentos em eletrificação no âmbito do Programa foram mitigados adequadamente;
- c) Que o Estado tenha apresentado proposta satisfatória de serviços de auditoria externa financeiro-contábil do Programa, prevista na Cláusula 5.02 (fls. 812) das Disposições Especiais, de acordo com os termos de referência previamente acordados com o BID;
- d) Que tenha sido firmado e entrado em vigor o termo de compromisso entre o Estado e a CEMIG Distribuidora S.A., de acordo com os termos acordados com o BID;
- e) Que tenha entrado em vigor o decreto estadual que regulamenta a transferência de recursos à companhia distribuidora local CEMIG Distribuidora S.A., como incentivo para a ampliação da cobertura do serviço de eletricidade na Região Noroeste de Minas Gerais, nos termos acordados com o BID; e
- f) Que o Estado tenha cumprido as metas indicadas na Matriz de Resultados do Programa contidas no Apêndice ao Anexo Único (fls. 844) para o desembolso do financiamento em função de resultados.

Entende a STN que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Em vista de toda sua análise, a Secretaria do Tesouro Nacional declarou nada ter a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, (i) seja verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID; (ii) seja formalizado o contrato de contragarantia e (iii) seja sanado o débito hoje existente, de forma a atender o disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00

## 11. *Certidões do Tribunal de Contas do Estado*

O Mutuário apresentou a Certidão, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 23.06.2009, a fls. 782/783, atestando o pleno exercício da competência tributária do Estado, em observância aos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, no último exercício analisado (2007).

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da supramencionada Certidão, atestou, para o exercício de 2008, ainda pendente de apreciação, o pleno exercício da competência tributária e os gastos mínimos com saúde e educação. Complementarmente, o Governador do Estado emitiu Declaração, a fls. 857, atestando que esses dispositivos foram cumpridos em 2008 e continuam a ser cumpridos no presente exercício.

O TCE-MG, a fls. 963/964, no que trata da comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal, por meio da referida Certidão, informou que, no exercício de 2007, o percentual da Receita Corrente Líquida referente a e despesa com pessoal é inferior ao estabelecido, tendo sido atendido, assim, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

Convém ressaltar que a Certidão, datada de 14 de outubro de 2009, atesta que em relação às contas do último exercício analisado, de 2008, houve o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000. A referida Certidão atestam, ainda, em relação às contas do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal.

12. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu a Nota nº AGE/SEDE/MACAC nº 033/2009, a fls. 970/986, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde opina favoravelmente à assinatura do Contrato de Empréstimo entre o Estado de Minas Gerais e o BID. Adicionalmente, a CEMIG, mediante o Parecer JR/TA13.816/2009, de 30 de outubro de 2009, a fls. 965/969, concluiu que não vislumbra óbices jurídicos para a celebração do Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico- SEDE e a Cemig Distribuição S.A. – CEMIG D.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 301/2009/Desig/Dicic-Sured, de 1º/12/2009, a fls. 987/988-v, no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o ROF-TA523448.

15 *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez)

anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Demonstrativo das Parcerias Público Privadas do Estado de Minas Gerais, a fls. 652/653, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, as despesas referentes aos contratos de PPP firmados pelo Estado deverão impactar a partir do exercício de 2009, e conforme projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, não excederão a 3% da mesma.

### III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que as normas gerais do BID para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

17. Tem-se por certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

### IV


19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final



pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução SF n.º 48/2007 e alterações posteriores, formalizado o contrato de contragarantia, além de verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.


É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS  
DA UNIÃO, em 11 de dezembro de 2009.

  
ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA  
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de dezembro de 2009.

  
JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA  
Procurador-Geral Adjunto Consultoria Fiscal e Financeira, Substituto



Parecer nº 1049 2009/GERFI/COREF/SECAD II/STN/MF

Em 10 de dezembro de 2009.

**Assunto:** Estado de Minas Gerais. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 10,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais – PRONOROESTE".

**Pedido de concessão da Garantia da União.**

Processo MF nº 19405.000002/2006-78

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de Minas Gerais, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade *Performance Driven Loan - PDL*. Tais recursos são destinados ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais – PRONOROESTE.

2. Cabe destacar que, como o financiamento será na modalidade *Performance Driven Loan - PDL*, o desembolso dos recursos provenientes do BID, que poderá ser um único desembolso, estará condicionado à Performance de Resultados, ou seja, ao cumprimento de Metas de Resultados do Programa, contidas no Apêndice ao "Anexo Único" do presente contrato para "Desembolso do Financiamento em Função de Resultados".

#### **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX**

3. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 749, de 25.06.2004 (fls. 798), alterada pela Recomendação nº 831, de 13.12.2005 (fls. 257) e pelas Resoluções nº 375, de 14.05.2008 (fls. 693), e nº 417, de 15.12.2008 (fls. 781).

#### **Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício**

4. O objetivo do Programa é contribuir para o desenvolvimento econômico e da Região Noroeste do Estado de Minas Gerais (RNMG) e melhorar as condições de vida da população da periferia urbana e rural da região mediante a ampliação da infraestrutura básica de

energia elétrica. Os beneficiários diretos são: grandes produtores rurais; residências de famílias de baixa renda na periferia urbana do programa “Clarear”; e residências e pequenas propriedades rurais do programa “Luz pra Todos”.

5. O Programa financiará a concessão de incentivos para a elevação da cobertura do serviço de eletricidade na RNMG e é composto por quatro componentes. O primeiro, Expansão do sistema elétrico na RNMG, abrangerá 71% dos recursos do empréstimo e 70% da contrapartida, e consiste no financiamento de incentivos a obras de transmissão de alta e média tensão. O segundo, Ligação de grandes produtores rurais na RNMG, compreende apenas 1% dos recursos do empréstimo e 2,5% da contrapartida, e destina-se a incentivar a prestação de serviços de eletricidade a grandes produtores rurais que utilizam ou utilizariam diesel para irrigação, reduzindo as emissões de gases de Efeito Estufa.

6. O terceiro componente, Ligação de consumidores nas áreas da periferia urbana das localidades da RNMG – Programa “Clarear”, abrange 3% dos recursos do empréstimo e 2% da contrapartida, visa a financiar incentivos a obras para o fornecimento de eletricidade a residências da periferia urbana, dentre as quais se incluem: o aumento da capacidade das redes existentes, a ampliação de redes e a implantação de ramais e medidores. Por fim, o quarto componente, Ligação de consumidores nas áreas rurais da RNMG – Programa “Luz pra Todos”, compreende 25% dos recursos do empréstimo e da contrapartida, e consiste no incentivo a obras para o fornecimento de eletricidade a residências rurais e pequenos produtores rurais, dentre as quais se incluem a ampliação de redes rurais, ramais de serviço e medidores e instalações internas nas residências.

7. De acordo com a análise presente no Parecer Técnico consignado às fls. 434/452, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE do Estado de Minas Gerais, a execução deste Programa dobra a oferta de energia na região noroeste do Estado, além de aumentar a área de cobertura do sistema de subtransmissão e alimentadores, viabilizando economicamente os grandes irrigantes. A análise de custo benefício aponta que, considerando o horizonte de 25 anos, o Programa proporcionará um benefício econômico de R\$ 11.144.803,00, apresentando Taxa Interna de Retorno – TIR de 12,85% a.a., sendo a relação Benefício/Custo de 1,02.

8. O Órgão Executor será a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE. O Mutuário repassará os recursos do Empréstimo à companhia distribuidora local CEMIG Distribuição S.A., desde que tenham sido cumpridas as metas estabelecidas na Matriz de Resultados contida no Apêndice ao Anexo Único da minuta contratual (fls. 844). A SEDE deverá apresentar ao BID os relatórios de cumprimentos de metas a partir de informações obtidas junto à CEMIG.

#### Fluxo Financeiro

9. O custo total do Programa foi estimado em US\$ 16.220.000,00, sendo US\$ 10.000.000,00 de empréstimo e US\$ 6.220.000,00 de contrapartida, provenientes do Tesouro Estadual. Foi apresentado às fls. 949/950 do processo o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

0

**Tabela 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso**

US\$ milhões		
Ano	2010	TOTAL
<b>BID</b>	<b>10,00</b>	<b>10,00</b>
<b>Contrapartida</b>	<b>6,22</b>	<b>6,22</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16,22</b>	<b>16,22</b>

10. Conforme já mencionado, a previsão será de um único desembolso em função de resultados, conforme a modalidade de apoio a políticas públicas, denominada *Performance Driven Loan - PDL*, a ser realizado quando da comprovação de atendimento das seguintes metas de resultado, conforme cláusula 3.04 do acordo de empréstimo (fls. 810/811):

- a) Resultado nº 1: Aumento no consumo de energia elétrica de pelo menos 107.600 MWh (cento e sete mil, seiscentos megawatts por hora) em média e baixa tensão;
- b) Resultado nº 2: Adição de pelo menos 228 (duzentos e vinte e oito) novos grandes produtores agrícolas rurais com serviços de eletricidade;
- c) Resultado nº 3: Ligação de pelo menos 3.660 (três mil, seiscentos e sessenta) residências nas áreas Peri-urbanas do programa “Clarear”; e
- d) Resultado nº 4: Ligação de pelo menos 5.920 (cinco mil, novecentos e vinte) residências e pequenas propriedades rurais do Programa (Luz para Todos).

#### Condições financeiras

11. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 799/848), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o registro TA516842 (fls. 892/898), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

<b>Valor da Operação:</b>	Até US\$ 10.000.000,00;
<b>Credor:</b>	BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento;
<b>Modalidade:</b>	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na Libor
<b>Prazo de Desembolso:</b>	1 ano contado da vigência do contrato;
<b>Amortização do Saldo Devedor:</b>	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de maio e de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 2 (dois) anos e a última o mais tardar 25 anos da assinatura do contrato;

<b>Juros Aplicáveis:</b>	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
<b>Opção de Fixação de Taxa de Juros:</b>	O mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US\$3.000.000,00, o que for maior.
<b>Comissão de Crédito:</b>	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
<b>Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:</b>	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

12. Dessa forma, foi anexado ao presente Parecer (fls. 947) o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 5,10% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

#### Requisitos Legais e Normativos

13. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, alterada pela Resolução n.º 41/2009 também do Senado Federal e na Portaria MEF n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

### **I. Autorização prevista no art. 32 da LRF**

14. Mediante o Parecer nº 870/2009-COPEM/STN, de 21.11.2009 (fls. 895/898), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de Minas Gerais, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como a verificação de adimplência foram realizadas no âmbito deste Parecer.

### **II. Inclusão no Plano Plurianual**

15. A Lei estadual nº 17.347, de 16.01.2008, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, prevê as ações do Programa em questão (fls. 657/669, 852/854 e 906/911). Complementarmente, às fls. 902/903, consta Declaração da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão atestando que as referidas ações encontram-se amparadas dentro do Programa “1368 – Construção da Rede de Distribuição de Energia Elétrica”, no valor total de R\$ 9.500.000,00, valor suficiente para suportar parte dos gastos previstos para o Programa no período do Plano, cabendo ao Estado suplementar estes valores quando da revisão do Plano Plurianual, em valor compatível com a operação.

16. Vale ressaltar que, conforme Ofício SEF/SCOC/DCE nº 241, de 17.11.2009 (fls. 899), o Estado declarou que se os valores mencionados forem insuficientes para honrar a execução do Programa os mesmos serão suplementados nos montantes suficientes para cobrir com as obrigações contratuais.

### **III. Previsão Orçamentária**

17. O Projeto de Lei nº 3.809, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 02.10.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010 (fls. 900/901), contempla parte das dotações necessárias para a execução do Programa em tela para aquele exercício.

18. Complementarmente, consta às fls. 902/903, Declaração da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, que informa terem sido incluídos no referido Projeto de Lei Orçamentária Estadual – PLOA para 2010, recursos destinados à condução do Programa em tela, distribuídos da seguinte forma: R\$ 9.500.000,00 provenientes de recursos externos e R\$ 329.800,00 de contrapartida do Estado. Além disso, foi informado que as despesas financeiras estão contempladas de forma global na ação Gestão da Dívida Contratada Externa, no valor de R\$ 193.142.936,00.

19. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos e ainda o câmbio atual de US\$1,00 = R\$1,71, entendemos que o mutuário

dispõe de parte dos recursos orçamentários para a execução do Programa no exercício de 2010, cabendo ao Estado suplementar estes valores.

20. Vale ressaltar o Ofício SEF/SCOC/DCE nº 241, de 17.11.2009 (fls. 899), que atesta que se os recursos previstos forem insuficientes, os mesmos serão suplementados, uma vez que o Poder Executivo do Estado está autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, conforme art. 7º do referido Projeto de Lei nº 3.809/2009.

#### **IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União**

21. A Lei Estadual nº 15.522, de 01.06.2005, às fls. 275/276, complementada pelas Leis nº 15.910, de 21.12.2005 (fls. 861/865) e nº 17.330, de 08.01.2008 (fls. 748), autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00, para o Programa de Eletrificação Rural – Pronoroeste. Destaca-se que a agente executora é a Cemig Distribuição S.A., na qualidade de integrante do Sistema Cemig e de concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica nas regiões atendidas pelo Programa.

22. Adicionalmente, o artigo 3º da referida lei autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

#### **V. Limites de Endividamento do Mutuário**

23. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Minas Gerais, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 870/2009-COPEM/STN, de 21.11.2009 (fls. 895/898).

#### **VI. Limites para a Concessão da Garantia da União**

24. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 914), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução nº 48/2007.

#### **VII. Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado**

25. A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica STN/COREM nº 142/2009/COREM/STN, de 06.02.2009 (fls. 714), na qual é indicado

que o Estado está classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

26. Ademais, aquela COREM informou, por meio da citada Técnica STN/COREM n.º 142/2009/COREM/STN, de 06.02.2009 (fls. 714), que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, limitada ao valor de US\$ 10.000.000,00, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União. Registrou também que o Estado de Minas Gerais está adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal.

### **VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível**

27. Conforme mencionado no item 22, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167.

28. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 948), as garantias oferecidas pelo Estado de Minas Gerais são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

29. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 25.174,86 milhões em 2009 e chegando a R\$ 57.624,95 milhões em 2018, considerado margem do total das receitas do Estado. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 440,00 mil por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R\$ 48.741,83 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2035 e a projeção das receitas é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

30. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

### **IX. Situação de Adimplência**

31. Consulta realizada, na presente data (fls. 940/941), por meio eletrônico, indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado de Minas Gerais



com a União e suas entidades controladas. Portanto, não está atendido, momentaneamente, o disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00.

32. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 920/924), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00.

33. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei n.º 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentadas no parágrafo seguinte deste parecer. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Estado de Minas Gerais encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 942.

34. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme requeridos pela Lei Complementar n.º 101/2000 e pelas Portarias STN n.º 115/2008 e MF n.º 497/1990:

a) Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 21.02.2010 (fls. 915);

b) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal, válida até 12.05.2010 (fls. 916/917);

c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência Social, válida até 22.02.2010 (fls. 918); e

d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 02.01.2010 (fls.919);

#### **X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional**

35. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de Minas Gerais nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

### **XI. Alcance das Obrigações Contratuais**

36. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 809/810) condiciona o primeiro e único desembolso ao cumprimento de forma satisfatória, além das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as quais se caracterizam como procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais, os seguintes requisitos:

- a) Que a consultoria independente de avaliação de desempenho, selecionada e contratada pelo BID, tenha verificado o devido cumprimento das metas do Programa descritas no Apêndice ao Anexo Único;
- b) Que a consultoria de avaliação ambiental, selecionada e contratada pelo BID, tenha verificado que os impactos ambientais resultantes da execução dos investimentos em eletrificação no âmbito do Programa foram mitigados adequadamente;
- c) Que o Estado tenha apresentado proposta satisfatória de serviços de auditoria externa financeiro-contábil do Programa, prevista na Cláusula 5.02 (fls. 812) das Disposições Especiais, de acordo com os termos de referência previamente acordados com o BID;
- d) Que tenha sido firmado e entrado em vigor o termo de compromisso entre o Estado e a CEMIG Distribuidora S.A., de acordo com os termos acordados com o BID;
- e) Que tenha entrado em vigor o decreto estadual que regulamenta a transferência de recursos à companhia distribuidora local CEMIG Distribuidora S.A., como incentivo para a ampliação da cobertura do serviço de eletricidade na Região Noroeste de Minas Gerais, nos termos acordados com o BID; e
- f) Que o Estado tenha cumprido as metas indicadas na Matriz de Resultados do Programa contidas no Apêndice ao Anexo Único (fls. 844) para o desembolso do financiamento em função de resultados.

37. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

38. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

### **XII. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei n.º 11.079/2004 e da Lei n.º 12.024/2009**

39. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo (fls. 925/939) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (Resultado do Tesouro Nacional – outubro/2009), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu Certidão em 23.06.2009 (fls. 782/783), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2007).

41. Para o exercício de 2008, ainda pendente de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referida Certidão de 23.06.2009 (fls. 782/783), atesta o pleno exercício da competência tributária e os gastos mínimos com saúde e educação. Complementarmente, Declaração do Governador do Estado (fls. 857) atesta que esses dispositivos foram cumpridos em 2008 e continuam a ser cumpridos no presente exercício.

42. Outrossim, o TCE-MG, mediante Certidão de 23.06.2009 (fls. 782/783), informou no que trata da comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal, que, no exercício de 2007, a despesa com pessoal no Poder Executivo Estadual foi de R\$ 11.038.665,00 mil, no Poder Legislativo foi de R\$ 518.570,00 mil, no Poder Judiciário de R\$ 1.285.264,00 mil e no Ministério Público de R\$ 440.268,00 mil, correspondendo, respectivamente, a 46,37%, 2,18%, 5,40% e 1,85% da Receita Corrente Líquida. Já para o exercício de 2008, estes percentuais foram de 45,76%, 2,13%, 4,85% e 1,60%, atendendo, assim, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

43. Com relação a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

*“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.*

*Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”*

44. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Governo do Estado de Minas Gerais.

45. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado

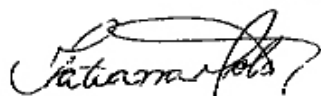
derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

46. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Demonstrativo das Parcerias Público Privadas do Estado de Minas Gerais (fls. 652/653), publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, as despesas referentes aos contratos de PPP firmados pelo Estado deverão impactar a partir do exercício de 2009, e conforme projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, não excederão a 3% da mesma.

### Conclusão

47. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 36 deste Parecer, b) a solução da pendência mencionada no parágrafo 31; e c) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

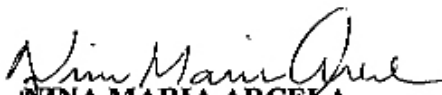


**TATIANA DE OLIVEIRA MOTA**  
Analista de Finanças e Controle



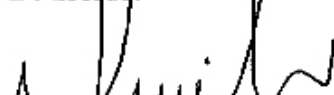
**EDUARDO LUIZ GAUDARD**  
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.



**NINA MARIA ARCELA**  
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.



**MARCUS PEREIRA AUCELIO**  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.



**ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Table with project details: Projeto, Motivo, Ceder, Modalidade, Valor Total, Empréstimo, Contrapartida.

Table with financial parameters: Anos, Amortização, Data 1ª Amortização, Data Última Amortização, Carência, Constante de Amortização, Taxa de Juros, Custo BID Captação Libor, Custo BID de Miligação, Spread Atual, Front-end fee (100% Encargado), Front-end fee.

Main data table with columns for dates (15-mar-10 to 15-fev-35), values, interest rates, and other financial metrics.

Summary table with rows: TIR de BR 10, TIR de BR 15, TIR de BR 24h, TIR equivalente.

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, em Sep, à taxa de juros média que ignora o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(\*) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

Observação: Como o Custo BID Captação Libor e Custo BID miligação não estavam disponíveis na página do BID na Internet, esses custos não foram computados no cálculo do custo efetivo.

Handwritten signature or mark.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig  
 Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicc  
 SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)  
 Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757  
 E-mail: dicc.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 301/2009/Desig/Dicc-Sured

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

Pt. 0901459681

A Sua Senhoria a Senhora

**SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES**

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803

70048-900 Brasília – DF

Fax: 3412-1740

**Assunto: ROF TA516842 – Comunica credenciamento – Estado de Minas Gerais / BID**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA516842, por meio do qual o Estado de Minas Gerais solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$10.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Eletrificação do Noroeste de Minas Gerais – Pronoroeste.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 290 /2009/Desig/Dicc-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Minas Gerais a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

Presidente do Conselho Monetário Nacional  
 Diretor-Geral

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig  
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicc  
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)  
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757  
E-mail: [dicic.desig@bcb.gov.br](mailto:dicic.desig@bcb.gov.br)

Ofício nº **298**/2009/Desig/Dicc-Sured

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

Pl. 0901459681

A Sua Senhoria o Senhor  
**KLEBER ANTÔNIO DE CAMPOS** – Diretor  
Superintendência Central de Operações Oficiais de Crédito  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Estado de Minas Gerais  
Rua da Bahia, 1816 – 8º andar  
30160-011 Belo Horizonte (MG)  
Fax: 31 3217-6221

**Assunto: ROF TA516842 – Comunica credenciamento – Estado de Minas Gerais / BID**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA516842, de 28.9.2009 e ao OF.SEF.STE.SCOG.203 / 2009, de 30.9.2009, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$10.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Eletrificação do Noroeste de Minas Gerais – Pronoroeste.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Santa Catarina a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

- i) *devedor*: Estado de Minas Gerais;
- ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;
- iv) *valor*: até US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos);
- v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;
- vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira dentro de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato e a última, 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto de carência – 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em 46 (quarenta e seis) parcelas;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela:

a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

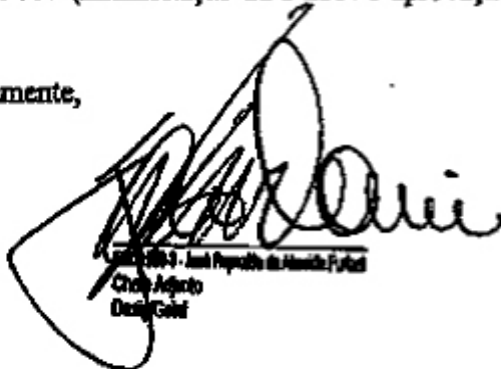
viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
Chefe Agente  
Davi Galvão





Processo nº 19405.000002/2006-78  
Estado de Minas Gerais - MG

**PARECER N.º 870/2009 - COPEM/STN**

Brasília, 14 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste.

**Relatório**

1. O Governo do Estado de Minas Gerais - MG solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste. O resultado da análise feita por esta Coordenação encontra-se no Parecer nº 63/2009-COPEM/STN de 27/02/2009 (fls. 775/780).
2. A Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - (COREF), por meio do Memorando nº 1347/2009-COREF/STN de 04/11/2009 (fl. 870), solicitou a reavaliação do cálculo dos limites de endividamento do Estado do Minas Gerais, tendo em vista alterações nas condições financeiras da operação pleiteada.
3. Com fundamento no Parecer nº 757/2009-STN/COPEM de 05/10/2009 (fls. 796/797), faz-se necessário apenas novo cálculo de endividamento dos limites estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, sem necessidade de verificação das demais condições. Além disso, a realização deste procedimento mantém inalterada a data do Parecer nº 63/2009-COPEM/STN de 27/02/2009.
4. Tendo em vista que, nas minutas contratuais negociadas o Estado informou que realizará o desembolso do empréstimo em uma única parcela no exercício de 2010, a operação pleiteada passa a apresentar as seguintes características (fls. 550):
  - a) Valor da operação: US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares)
  - b) Fonte/origem de recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
  - c) Juros: 5 % ao ano;
  - d) Amortização: 246 (duzentos e quarenta e seis) meses;
  - e) Carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;
  - f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
  - g) Indexador: não há, pois o empréstimo será em moeda estrangeira;
  - h) Liberação: US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) em 2010;
  - i) Leis autorizadoras: nº 15522, de 01/06/2005, nº 15910, de 21/12/2005, nº 17330, de 08/01/2008 (fls. 24, 738/748).
5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo do MG apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 754)	R\$ 5.697.777.463,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.754)	R\$ 556.257.710,92
<b>Saldo:</b>	<b>R\$ 5.141.519.752,08</b>

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 719)	R\$ 5.969.791.353,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 717)	R\$ 1.372.783.886,77
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 732)	R\$ 0,00
<b>Saldo:</b>	<b>R\$ 4.597.007.466,23</b>

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 732 e 717)**

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	17.024.000,00	1.358.665.964,00	30.025.828.980,20	4,58

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2010 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Embora a operação em questão esteja excepcionada da aferição desse limite, conforme §8º, art. 7º da Resolução nº 43, de 2001-SF (fl. 713-714-A), por conservadorismo efetuou-se os cálculos, conforme demonstrado abaixo.

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 732 e 887/892).**

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	1.019.450,83	6.628.199.948,01	30.025.828.980,20	22,08
2011	1.179.571,46	3.453.963.188,98	31.097.751.074,80	11,11
2012	1.160.591,25	3.570.400.533,01	32.207.940.788,17	11,09
2013	1.139.117,29	3.692.814.236,31	33.357.764.274,30	11,07
2014	1.118.890,21	3.855.913.537,52	34.548.636.458,90	11,16
2015	1.098.663,13	4.048.624.933,73	35.782.022.780,48	11,32
2016	1.079.461,25	4.208.801.122,31	37.059.440.993,74	11,36
2017	1.058.208,96	4.328.716.661,41	38.382.463.037,22	11,28
2018	1.037.981,88	4.465.981.688,78	39.752.716.967,65	11,24
2019	1.017.754,80	4.614.923.356,18	41.171.888.963,39	11,21
2020	998.331,25	4.695.052.889,36	42.641.725.399,39	11,01
2021	977.300,63	4.863.391.831,14	44.164.034.996,14	11,01
2022	957.073,55	4.746.482.725,53	45.740.691.045,51	10,38
2023	936.846,47	4.623.875.555,69	47.373.633.715,83	9,76
2024	917.201,25	5.034.915.241,36	49.064.872.439,49	10,26
2025	896.392,30	4.871.206.405,53	50.816.488.385,58	9,59
2026	876.165,22	4.986.670.396,40	52.630.637.020,94	9,48
2027	855.938,14	5.078.592.586,69	54.509.550.762,59	9,32

			<b>Média:</b>	<b>10,72</b>
--	--	--	---------------	--------------

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 28.653.853.644,21
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 49.535.526.345,45
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.358.665.964,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 17.024.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 50.911.216.309,45
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,78

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 873/875) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 876/877.

#### Análise

7. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Minas Gerais atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	EXCEPCIONALIZADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

8. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" é superior a 10% e que o comprometimento anual apresenta tendência crescente.

9. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Não obstante, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF que, conforme Nota Conjunta nº 7/2009 - STN/COPEM/COREF, de 12 de fevereiro de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único de art. 16 da citada Resolução, o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia

*constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.* Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Distrito Federal ao qual pertença o mesmo, conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de Dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

10. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

#### Conclusão

11. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/01, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise de Garantia.

12. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

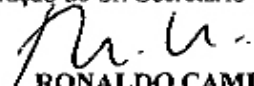
  
CESÁRIO DE SOUZA GONZÁLEZ  
Analista de Finanças e Controle

  
JÚLIO DOMINGUES POSSAS  
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

  
RICARDO BOTELHO  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

  
RONALDO CAMILLO  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À COREF.  
  
EDUARDO COUTINHO GUERRA  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



Processo nº 19405.000002/2006-78  
Estado de Minas Gerais - MG

### PARECER Nº 757/2009 - COPEM/STN

Brasília, 5 de outubro de 2009.

Assunto: Operações de crédito externo de interesse de Estados e Municípios:

- Memorando nº 1.291/2009/COREF/STN, de 28/08/2009;
- Recálculo de limites de endividamento.

#### Relatório

1. Por meio do Memorando nº 1.291/2009/COREF/STN, de 28/08/2009 (fls. 786), a COREF solicitou a manifestação desta Coordenação-Geral, sobre alteração nas condições financeiras da operação de crédito (diminuição do prazo de carência) já analisada por esta, e encaminhada àquela Coordenação-Geral, ensejando eventual recálculo de limites de endividamento.

2. No caso concreto, trata-se do Parecer nº 63/2009 – COPEM/STN, de 27/02/2009 (fls.775/780), que dispõe do pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de Minas Gerais, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais – PRONOROESTE. Aquela Coordenação-Geral relata, em seu memorando, que em reunião de pré-negociação das minutas contratuais, ocorrida no dia 26/08/2009, o Estado informou que o prazo de carência da operação será de 24 meses (2 anos), ao invés do aprovado no parecer, que é de até 36 meses (3 anos). Conseqüentemente, encaminha o processo a esta Coordenação-Geral, para avaliação da eventual necessidade de recálculo de limites de endividamento do Estado de Minas Gerais.

#### Análise

3. Anteriormente, esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por meio do Memorando nº 381/2009/COPEM/STN, de 23 de Janeiro de 2009 (fls.713), solicitou à COREM análise da capacidade de pagamento do Estado de Minas Gerais para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Desta forma, a análise efetuada por aquela Coordenação-Geral, da capacidade de pagamento do Estado foi realizada para todas as

operações de crédito que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado inclusive para a operação pleiteada.

4. Em resposta, aquela Coordenação-Geral informa (fls.714-verso) que, quanto a verificação dos requisitos sob sua competência, que a operação pleiteada se enquadra na regra de exceção prevista § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/2001.

#### Conclusão

5. Considerando que o disposto no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/2001, estabelece que o limite referente ao inciso II do art. 7º não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las, as alterações no cronograma de reembolso da operação, que porventura possam impactar o referido limite prescindem de nova análise por parte desta Coordenação-Geral.

À consideração superior.

  
**CESÁRIO DE SOUZA GONZALEZ**  
Gerente, substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

  
**RICARDO BOTELHO**  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

  
**RONALDO CAMILO**  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminha-se a COREF.  
  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

**MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF**  
**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**

Data: 08/03/2007

**ANEXO I**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**dezembro/2006**

Em R\$ 1,00

**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												
	jan/ 2006	fev/ 2006	mar/ 2006	abr/ 2006	mai/ 2006	jun/ 2006	jul/ 2006	ago/ 2006	set/ 2006	out/ 2006	nov/ 2006	dez/ 2006	Últ. 12
<b>I. Receita Corrente Líquida</b>	3.342.473.000	3.295.330.000	3.094.093.000	2.139.819.000	2.407.442.000	2.451.226.000	2.423.517.000	2.393.148.000	2.454.271.000	2.401.208.000	2.543.931.000	2.847.786.000	30.274.208.0
. Receita Tributária	2.208.996.000	1.624.444.000	1.659.539.000	1.474.114.000	1.533.922.000	1.562.569.000	1.543.765.000	1.606.329.000	1.663.221.000	1.672.539.000	1.662.224.000	1.730.663.000	19.944.316.0
. Receita de Contribuições	172.176.000	155.040.000	192.905.000	167.389.000	179.717.000	175.173.000	176.041.000	186.778.000	195.997.000	198.438.000	243.539.000	271.395.000	2.314.488.000
. Receita Patrimonial	247.446.000	48.840.000	53.927.000	33.865.000	116.157.000	127.847.000	101.790.000	70.764.000	63.699.000	48.705.000	56.083.000	142.681.000	1.113.808.000
. Receita Agropecuária	136.000	137.000	220.000	206.000	301.000	437.000	667.000	862.000	475.000	359.000	6.000	958.000	4.744.000
. Receita Industrial	6.894.000	6.522.000	6.439.000	7.300.000	11.666.000	7.356.000	4.833.000	5.834.000	10.453.000	5.393.000	3.343.000	7.408.000	83.433.000
. Receita de Serviços	26.416.000	16.482.000	36.248.000	21.639.000	27.330.000	35.289.000	33.903.000	26.802.000	24.751.000	25.770.000	27.148.000	42.886.000	344.774.000
. Transferências Correntes	632.229.000	397.283.000	387.531.000	416.738.000	472.475.000	480.972.000	472.738.000	430.940.000	499.933.000	466.706.000	506.795.000	548.053.000	5.654.398.000
. Outras Receitas Correntes	48.180.000	46.582.000	65.224.000	38.348.000	65.880.000	61.583.000	89.779.000	64.868.000	53.740.000	81.298.000	44.811.000	103.732.000	764.243.000
<b>II. Despesas</b>	927.821.000	638.328.000	699.639.000	601.466.000	608.383.000	616.368.000	639.075.000	635.016.000	654.676.000	666.783.000	679.387.000	713.618.000	8.140.810.000
. Transferências Constitucionais e Legais	586.042.000	441.318.000	449.384.000	375.563.000	368.011.000	380.668.000	396.141.000	380.556.000	390.499.000	413.139.000	395.073.000	402.999.000	5.081.218.000
. Contrib. Empregadores e Trib. p/ Seg. Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	43.634.000	44.277.000	75.673.000	48.480.000	53.263.000	51.019.000	47.764.000	56.317.000	65.288.000	67.819.000	80.431.000	89.215.000	723.200.000
. Servidor	43.634.000	44.277.000	75.673.000	48.480.000	53.263.000	51.019.000	47.764.000	56.317.000	65.288.000	67.819.000	80.431.000	89.215.000	723.200.000
. Patronal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	16.417.000	3.401.000	9.178.000	9.022.000	9.038.000	9.029.000	9.054.000	9.115.000	9.033.000	9.143.000	9.161.000	18.245.000	124.848.000
. Comp. Financeira entre Regimes de Previd.	348.000	348.000	347.000	347.000	363.000	364.000	364.000	4.229.000	0	1.802.000	415.000	740.000	9.667.000
. Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEF	181.355.000	164.014.000	164.877.000	168.054.000	177.908.000	195.278.000	185.752.000	184.799.000	189.854.000	192.860.000	194.307.000	202.815.000	2.201.877.000
. Contribuições para PIS/PASEP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PASEP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>III. Receita Corrente Líquida (I-II)</b>	2.414.652.000	1.656.972.000	1.704.384.000	1.538.353.000	1.798.659.000	1.814.858.000	1.784.442.000	1.758.132.000	1.799.595.000	1.814.425.000	1.864.544.000	2.134.161.000	22.083.398.0

*CPM*

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Data: 08/03/2007

**ANEXO II**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
Governos do Estado de Minas Gerais  
dezembro/2006

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 2005	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006			Saldo Devedor em dezembro/2006
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
<b>I. DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)</b>	45.778.383,476	0	0	0	48.083.306,620
. Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
. Dívida Contratual	42.293.390,662	0	0	0	45.240.046,839
. Precatórios posteriores a 05/05/2000	1.333.231,596	0	0	0	1.398.061,580
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0	0	0	0	0
. Parcelamentos com a União	691.710,234	0	0	0	674.329,121
. De Tributos Federais	105,359	0	0	0	550,211
. De Contribuições Sociais	690.640,535	0	0	0	672.893,613
. Previdenciárias (INSS)	689.353,622	0	0	0	672.893,613
. Demais Contribuições Sociais	1.286,913	0	0	0	0
. Do FGTS	964,340	0	0	0	885,297
. Outras Dívidas	1.460.050,984	0	0	0	770.869,080
<b>II. DEDUÇÕES</b>	6.066.992,621	0	0	0	6.328.299,314
. Ativo Disponível	3.071.622,063	0	0	0	3.106.549,823
. Haveres Financeiros	5.025.319,244	0	0	0	5.445.496,339
. Restos a Pagar (-)	-2.029.948,686	0	0	0	-2.223.746,848
<b>III. OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	72.335,201	0	0	0	59.077,120
. Precatórios anteriores a 05/05/2000	72.335,201	0	0	0	59.077,120
. Insuficiência Financeira	0	0	0	0	0
. Outras Obrigações	0	0	0	0	0
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (I - II)</b>	39.711.390,855	0	0	0	41.755.007,307
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	19.530.334,005	0	0	0	2.083.398,854
% da DC sobre a RCL	234,16				217,74
% da DCL sobre a RCL	203,12				183,08
Limite Definido em Resolução do Senado Federal	39.100.668,010	0	0	0	44.000.977,762

*CPM*





MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Data: 08/03/2007

**ANEXO III**  
**CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES DAS DÍVIDAS CONTRATADAS E A CONTRATAR**  
**OPERAÇÕES CONTRATADAS, AUTORIZADAS E EM TRAMITAÇÃO**

Governo do Estado de Minas Gerais

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Total de Liberações	Liberação 2007		2008		2009		2010		2011		2012		Após 2012
		Liberação a Liberar	Liberação	2008	2009	2010	2011	2012	2013					
Operações de Crédito Contratadas	788.559.102	0	252.967.754	305.932.057	124.316.739	87.958.301	17.384.251	0	0	0	0	0	0	
Operações Contratadas com o SFN	788.559.102	0	252.967.754	305.932.057	124.316.739	87.958.301	17.384.251	0	0	0	0	0	0	
Operações de ARO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Demais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Operações de Crédito Autorizadas e em Tramitação	21.380.000	0	0	8.434.368	6.943.850	6.001.782	0	0	0	0	0	0	0	
Operações Desmembradas que impactam a presente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>809.939.102</b>	<b>0</b>	<b>252.967.754</b>	<b>314.366.426</b>	<b>131.260.589</b>	<b>93.960.083</b>	<b>17.384.251</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

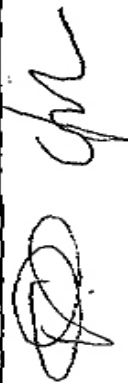
Data: 08/03/2007

ANEXO IV  
CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO COM AS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA  
OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Governo do Estado de Minas Gerais

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Total		2007		2008		2009		2010		2011		Após 2011	
	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos
I. Contratadas	46.295.016,383	32.351.233,331	200.990,357	1.920.079,878	530.978,238	1.805.814,443	599.589,248	1.790.823,491	659.499,471	1.754.528,003	810.372,783	1.702.866,261	43.194.996,093	23.576.919,254
Divida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Divida Contratual	46.275.493,340	32.254.049,675	409.963,231	1.918.586,966	529.214,929	1.805.140,340	597.136,064	1.790.352,698	658.060,056	1.751.070,331	808.997,546	1.701.827,486	43.182.811,514	23.573.071,444
Op. Créd. inferiores a 12 meses	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Parcelamentos com a União	19.655,170	7.149,827	1.993,614	1.473,139	1.435.948	487,146	1.434.813	485,927	1.431.246	455,450	1.375,588	438,355	11.794,580	3.847,811
De Tributos Federais	17.766,109	6.103,893	1.851,429	1.388,969	1.351,142	432,431	1.358,479	433,656	1.351,208	429,463	1.332,694	423,773	10.493,557	2.996,502
De Contribuições Sociais	1.648,930	1.045,934	121,855	86,170	80,806	34,714	79,335	33,271	76,038	25,887	21,874	14,582	1.239,023	851,309
Previdenciárias (INSS)	1.648,930	1.045,934	121,855	86,170	80,806	34,714	79,335	33,271	76,038	25,887	21,874	14,582	1.239,023	851,309
Demais Contrib. Sociais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	20,331	0	20,331	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	67,259	33.829	23,712	17.772	17.350	6.977	17.340	6.957	8.169	1.723	877	420	0	0
II. a Contratar	21.580,000	10.543,513	0	0	0	206,252	0	496,596	0	891,754	1.257,647	1.039,359	20.122,353	7.809,532
Divida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Divida Contratual	21.580,000	10.543,513	0	0	0	206,252	0	496,596	0	891,754	1.257,647	1.039,359	20.122,353	7.809,532
Op. Créd. inferiores a 12 meses	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Op. desm. que impactam a anual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reembolso Total	46.316.596,383	32.581.776,844	500.980,557	1.920.079,878	530.978,238	1.805.814,695	599.589,248	1.791.322,087	659.499,471	1.756.419,757	811.631,431	1.703.305,621	43.214.718,446	23.584.828,806



**MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF**  
**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**

Data: 08/03/2007

**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES**  
**Art. 4º da Resolução SF 43/01 e Art. 2º da Resolução SF nº 40/01**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**

**Cálculo da Receita Corrente Líquida (valores acumulados nos últimos 12 meses)**

*"Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; II - nos Estados e Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. § 1º serão computados ... valores pagos e recebidos em decorrência da LC nº 87 ... e do Fundo previsto pelo art. 60 ... § 2º não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de pessoal... § 3º ... será apurada somando as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluídas as duplicidades... § 4º ... a análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida de até dois meses anteriores..."*

a. Receitas Tributárias .....	19.944.316.000
Receitas de Contribuição .....	2.314.488.000
c. Receita Patrimonial .....	1.113.808.000
d. Receita Agropecuária .....	4.744.000
e. Receita Industrial .....	83.435.000
f. Receita de Serviços .....	344.774.000
g. Transferências Correntes .....	5.654.398.000
h. Outras Receita Correntes .....	764.245.000
i. Receitas Correntes (a + b + c + d + e + f + g + h) .....	30.224.208.000
j. Transferências Constitucionais Legais .....	5.081.218.000
k. Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para Seguridade Social .....	0
l. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor .....	723.200.000
m. Contribuição para Custeio das Pensões Militares .....	124.848.000
n. Compensação Financeira entre Regimes de Previdência .....	9.667.000
o. Dedução de Receita para Formação do FUNDEF .....	2.201.877.000
p. Contribuições para o PIS/PASEP .....	0
Total das Deduções (j + k + l + m + n + o + p) .....	8.140.810.000
r. Receita Corrente Líquida (i - q) .....	22.083.398.000

**Art. 6º § 1º Inciso I da Resolução SF 43/01**

*"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas;"*

a. Receitas de Operações de Crédito .....	252.967.754
b. ARO, contratado e não pago, do exercício anterior .....	0
c. Despesa de Capital executada do exercício anterior .....	3.923.487.112
d. Empréstimo ou financiamento a contribuinte no exercício anterior .....	0
e. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária no exercício anterior .....	0
f. Despesas de capital relativas a operações de crédito, consideradas nulas, exercício anterior .....	0
g. Despesas de capital do exercício anterior ajustadas (c - d - e - f) .....	3.923.487.112
h. Receita de operações de crédito do exercício anterior ajustadas (a + b) .....	252.967.754
i. (g - h) .....	3.670.519.358

**MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF**  
**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**

Data: 08/03/2007

**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES**  
**Art. 6º § 1º Inciso II da Resolução SF 43/01**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária."

a. Despesas de capital previstas no orçamento .....	4.195.300.344
b. Empréstimo ou financiamento a contribuinte .....	0
c. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária .....	0
d. Reserva para operações de crédito, consideradas nulas, do exercício anterior .....	0
e. Despesas de capital do exercício ajustadas (a - b - c - d) .....	4.195.300.344
Liberações de crédito já programadas .....	314.366.426
g. Liberação da operação sob exame .....	6.989.461
h. (e - f - g) .....	3.873.944.458

**Art. 7º Inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/01**

"1 - O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) de receita corrente líquida..."

Ano	Desembolso Anual		Projeção RCL	MGA <sup>(2)</sup> / RCL <sup>(1)</sup>	Limite: 16% MGA/RCL
	Oper. em Exame	Liber. Programadas			
2007	6.989.461	314.366.426	22.571.441.096	1,42 %	ENQUADRADO
2008	11.138.772	131.260.589	23.070.269.944	0,62 %	ENQUADRADO
2009	2.419.416	93.960.083	23.580.122.910	0,41 %	ENQUADRADO
2010	653.351	17.384.251	24.101.243.626	0,07 %	ENQUADRADO
2011	0	0	24.633.881.110	0,00 %	ENQUADRADO

**Art. 7º Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01**

"II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida."

Ano	Comprometimento Anual		Projeção RCL	CAEL <sup>(2)</sup> / RCL <sup>(1)</sup>	Limite: 11,5% CAEL/RCL
	Oper. em Exame	Demais Operações			
2007	185.386	2.421.060.435	22.571.441.096	10,73 %	10,25
2008	591.883	2.336.798.923	23.070.269.944	10,13 %	
2009	1.004.632	2.389.910.335	23.580.122.910	10,14 %	
2010	1.567.318	2.415.919.228	24.101.243.626	10,03 %	
2011	2.001.714	2.514.937.053	24.633.881.110	10,22 %	

Enquadrado no limite de 11,5% da RCLSIM

A média do período de 5 anos é superior a 10%SIM

O comprometimento anual apresenta o seguinte comportamento: TENDENCIA DECRESCENTE

**MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF**  
**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**

Data: 08/03/2007

**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES**  
**Art. 7º Inciso III da Resolução SF 43/01 e Art. 3º e 4º da Resolução nº 40/01**  
**Govorno do Estado de Minas Gerais**

*"O montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido de: a) - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 vezes a receita corrente líquida; e b) - no caso dos Municípios: a 1,2 vezes a receita corrente líquida. Observado o seguinte: - O excedente em relação aos limites acima apurados ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro."*

a. Limite ao final do exercício de 2016 .....	2,00
b. Relação DCL / RCL apurada ao final de 2001 .....	2,34
c. Menor relação DCL / RCL apurada nos Relatórios de Gestão Fiscal .....	0,00
d. Redução anual necessária para enquadramento no limite de Gestão Fiscal .....	0,02
e. Limite atual para a relação DCL / RCL .....	2,00
f. Receita Corrente Líquida .....	22.083.398.000
Dívida Consolidada Líquida .....	41.755.007.307
h. Operações de crédito autorizadas e em tramitação .....	556.971.349
i. Valor da operação em exame .....	21.201.000
j. Saldo total da dívida (g + h + i) .....	42.333.179.655
k. Relação Saldo da Dívida / RCL (j / f) .....	1,92

**Art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 43/01**

*"O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º, Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor: ... (incisos de I a IV)"*

a. Limite para o saldo global de garantias concedidas (22% da RCL - caput) .....	
b. Inciso I - não honrou garantias prestadas anteriormente nos últimos 24 meses .....	
c. Inciso II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida - Res. SF nº 40/01 .....	
d. Inciso III - esteja cumprindo o limite de despesa com pessoal (LC nº 101/2000) .....	
e. Inciso IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União (Lei nº 9.496/97) .....	
Limite adicional para concessão de garantias (10% da RCL) .....	
g. Limite total para concessão de garantias incluído limite adicional (a + f) .....	
h. Saldo das garantias concedidas contratadas .....	
i. Saldo das garantias não contratadas, autorizadas e em tramitação .....	
j. Saldo global das garantias concedidas (h + i) .....	
k. Operação em exame .....	
l. (d - g - h) .....	

**Art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/01**

*"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ..."*

a. Receita Corrente Líquida (7%) .....	
b. Operação em exame .....	
c. Existência de Operações de ARO do exercício atual não liquidadas .....	
d. (a - b) .....	

**MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF**  
**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**

Data: 08/03/2007

**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES**  
**Art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/01**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**

*"É vedada a contratação de operações de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional. - Parágrafo único: O ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput."*

a. Adimplência com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional ..... SIM

**Art. 21 Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01**

*"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ..."*

Limite autorizado pelo órgão legislativo competente ..... 10.000.000  
 b. Operações autorizadas com base na mesma lei autorizativa ..... 0  
 c. Valor da operação de crédito em exame ..... 10.000.000  
 d. (a - b - c) ..... 0

**PERFIL DO DISPÊNDIO**

Ano	Projeção da RCL	Antes da Operação		Depois da Operação	
		CAED <sup>(2)</sup>	CAED <sup>(2)</sup> RCL <sup>(1)</sup>	CAED <sup>(2)</sup>	CAED <sup>(2)</sup> RCL <sup>(1)</sup>
2007	22.571.441.096	2.421.060.435	10,73 %	2.421.245.821	10,73 %
2008	23.070.269.944	2.336.798.923	10,13 %	2.337.390.806	10,13 %
2009	23.580.122.910	2.389.910.335	10,14 %	2.390.914.967	10,14 %
2010	24.101.243.626	2.415.919.228	10,02 %	2.417.486.546	10,03 %
2011	24.633.881.110	2.514.937.053	10,21 %	2.516.938.768	10,22 %

1. RCL: Receita Corrente Líquida Projetada

CAED: Comprometimento Anual com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolidada

**PERFIL DA DÍVIDA**

RCL Atual	DCL Atual	Liberações Programadas da Operação Atual	Liberações de outras Operações	DCL / RCL <sup>(1)</sup>	DCL/RCL após liberações
22.083.398.000	41.755.007.307	21.201.000	556.971.349	1,89	1,92

1. Relação DCL/RCL calculada na data-base

**MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF**  
**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**

Data: 08/03/2009 Esc

**CUMPRIMENTO DOS LIMITES QUANTITATIVOS E**  
**DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**

<b>Tipo de Operação de Crédito em exame:</b>	<b>Operação Contratual Externa e Convênios Externos</b>
<b>Limites e Condições - Requisitos Mínimos - Res. nº 43 do Senado Federal - Portarias STN nºs 04 e 109 de 2002:</b>	
a. Art. 6º § 1º Inciso I .....	ENQUADRADO
b. Art. 6º § 1º Inciso II .....	ENQUADRADO
c. Art. 7º Inciso I .....	ENQUADRADO
d. Art. 7º Inciso II .....	ENQUADRADO
e. Art. 7º Inciso III .....	ENQUADRADO
f. Art. 9º .....	NÃO NECESSÁRIO
g. Art. 10 .....	NÃO NECESSÁRIO
h. Art. 16 .....	ENQUADRADO
i. Art. 21 Inciso II .....	ENQUADRADO
j. Art. 21 Inciso VI .....	ENQUADRADO
k. Art. 21 Inciso XII e Art. 51 da LRF .....	ENQUADRADO
l. Art. 27 Parágrafo Único .....	ENQUADRADO
<b>Enquadramento nos Limites e Condições do Senado Federal</b>	<b>ENQUADRADO</b>
<b>Outras Condições:</b>	
a. Art. 17 .....	ENQUADRADO
<b>Documentos - Portaria STN nº 04, de 18/01/2002, alterada pelo MIP:</b>	
a. Relação de Documentos .....	COMPLETA
<b>Resultado Final do Pleito:</b>	
a. Esfera de Decisão .....	SENADO FEDERAL
Sugestão quanto ao resultado final do pleito .....	PARECER
<b>Observações:</b>	

*Handwritten signature/initials in the bottom left corner.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

## CERTIDÃO

ATENDENDO AO OF. SEF. GAB. SEC. Nº 1014/2009, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009, SUBSCRITO PELO SR. SIMÃO CIRINEU DIAS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, OBJETIVANDO COMPOR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL PARA INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA DÍVIDA EXTERNA E INTERNA, CONFORME EXIGÊNCIA CONTIDA NO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL E EM OBSERVÂNCIA ÀS ALÍNEAS "A" E "B", INCISO IV, DO ART. 21 E § 1º DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CERTIFICAMOS, EM RELAÇÃO ÀS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXERCÍCIO DE 2008, COM BASE NO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2009, O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ESPECIFICAMENTE NO ART. 23 (OBSERVADOS OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 18, 19 E 20 DA LEI EM REFERÊNCIA, SEM AS DEDUÇÕES OBJETO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DESTES TRIBUNAL DE CONTAS, Nº 1 E 5, AMBAS DE 2001), SENDO QUE O PODER EXECUTIVO ATINGIU R\$ 13.382.012 MIL DE DESPESA COM PESSOAL (45,76% DA RCL), O PODER LEGISLATIVO, R\$ 623.894 MIL (2,13% DA RCL), O PODER JUDICIÁRIO, R\$ 1.409.744 MIL (4,82% DA RCL) E O MINISTÉRIO PÚBLICO, R\$ 467.619 MIL (1,60% DA RCL); BEM COMO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 33, 37, 52 E NO § 2º DO ART. 55 DA MESMA LEI; QUE O ESTADO DE MINAS GERAIS, NO EXERCÍCIO DE 2008, REALIZOU PLENAMENTE SUA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA, ARRECADANDO OS TRIBUTOS CONFERIDOS AOS ESTADOS MEMBROS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, CUMPRINDO, ASSIM, AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. CERTIFICAMOS, AINDA, O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 167, III, DA CR/88, REPRESENTANDO A "REGRA DE OURO"; A APLICAÇÃO, NO REFERIDO EXERCÍCIO, DE ACORDO COM O ARTIGO 72, ANEXO X DA LEI Nº 9.394/96, DE 28,75% (VINTE E OITO VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO) NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 212 DA CARTA MAGNA E 12,00% (DOZE POR CENTO) DOS RECURSOS DISCRIMINADOS NO INCISO II DO § 2º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. CERTIFICAMOS, TAMBÉM, QUE OS VALORES RETIDOS, RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA DOS SERVIDORES, NÃO ESTÃO SENDO DEDUZIDOS NOS CÁLCULOS DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL. CERTIFICAMOS, POR FIM, EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO EM CURSO, COM FULCRO NO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO QUARTO BIMESTRE, PUBLICADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2009 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO SEGUNDO QUADRIMESTRE, PUBLICADO EM 24, 25, 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2009 (CONSIDERANDO O PERÍODO DE UM ANO, A SABER: DE SETEMBRO DE 2008 A AGOSTO DE 2009), O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ESPECIFICAMENTE NO ART. 23 (OBSERVADOS OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 18, 19 E 20 DA LEI EM REFERÊNCIA, SEM AS DEDUÇÕES OBJETO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DESTES TRIBUNAL DE CONTAS, Nº 1 E 5, AMBAS DE 2001), SENDO QUE O PODER EXECUTIVO ATINGIU R\$ 13.321.584 MIL DE DESPESA COM PESSOAL (46,49% DA RCL); O PODER LEGISLATIVO R\$ 662.321 MIL (2,31% DA RCL), O PODER JUDICIÁRIO R\$ 1.509.360 MIL (5,27% DA RCL) E O MINISTÉRIO PÚBLICO R\$ 482.477 MIL (1,68% DA RCL); BEM COMO NO ART. 52 E NO § 2º DO ART. 55 DA MESMA LEI EU, CILEME FIUZA DE OLIVEIRA, PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO/2009, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO QUE VAI ASSINADA POR MIM EM QUATORZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E NOVE E FIRMADA PELA SRA. ANA ELISA DE OLIVEIRA, DIRETORA EM EXERCÍCIO DA DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS, E PELO SR. MARCONI AUGUSTO FERNANDES DE CASTRO BRAGA, DIRETOR DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO  
DIRETORIA CENTRAL DE ANÁLISE E CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

OF.SEF/SCOC/DCE/Nº 245/2009

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2009.

Prezada Fabíola,

Encaminhamos o seguinte, tendo como objetivo a contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste, autorizada pela Lei Estadual 15.522 de 01/06/2005, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares ou valor equivalente em outras moedas estrangeiras):

1. Pareceres AGE/SEDE/MCAC nº 33/2009 e JR/TA – 13.816/2009.

Atenciosamente,

  
**Magno Simões de Brito**  
Diretoria Central de Análise e Contratação de Empréstimos  
Diretor

Ilma.

**Fabíola Inez Guedes de Castro Saldanha**  
Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação Geral de Operações Financeiras da União – COF  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P.  
Edifício Sede - Sala 803.  
CEP 70.048-900  
Brasília - DF

TRF 2.º PLEN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
SUI - 20-Nov-2009-15:17-010166-1/1 (DF)

**CEMIG****PARECER****Classificação: Reservado****JR/TA – 13.816/2009**

Sigla/Nº/Ano

**Para:** Denys Cláudio Cruz de Souza – TD**Data:** 30/10/2009**Assunto:** Programa Pronoroeste - Termo de Compromisso – Decreto Estadual – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE – Cemig Distribuição S.A. - Cemig D – Possibilidade - Artigo 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**Memorando (TD – 006/2009), de 22.09.2009.****E-mail (Marco Tulio C. Guimaraes), de 27.10.2009 às 17:59h.****E-mail (Denys Cláudio C. Souza), de 30.10.2009 às 09:18h.**

## **I – CONSULTA**

Essa Superintendência de Desenvolvimento e Engenharia da Distribuição – TD solicita-nos análise e parecer jurídico atinente às minutas do Termo de Compromisso a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE e a Cemig Distribuição S.A. – Cemig D e do Decreto Estadual, ambas, preparadas pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, objetivando autorizar a transferência à Cemig D dos recursos que estão sendo captados pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEDE, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em função da implantação do Projeto Noroeste.

Informa, ainda, o órgão consulente, que todas as obras do Projeto Noroeste foram concluídas e, também, foram alcançadas todas as metas pactuadas entre a SEDE, a Cemig D e o BID, conforme está sendo comprovado por auditores externos contratados pelo BID.

Expostos os fatos, a presente análise se fará com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, datada de 21.06.1993, das Leis Estaduais nºs 15.522/2005, datada de 01.06.2005, e 17.330, datada de 08.01.2008, das Resoluções Normativa da ANEEL nºs 22/1999, 334/2008 e 063/2004, da IJ-04, datada de 24.04.2007, do Estatuto Social da Companhia, bem como da documentação que segue anexa ao expediente.

## **II – ANÁLISE**

Iniciamos ao exame da questão, considerando as informações do órgão interessado e com a observância da legislação pertinente.

Em princípio, verificamos que o Projeto de Atendimento ao Noroeste Mineiro, foi aprovado pelo Conselho de Administração da CEMIG D, conforme CRCAs nºs 043/2003, datada de 04.09.2003, e 022/2005, datada de 25.04.2005.

Conforme informa o órgão consultente, a rentabilidade do negócio foi atingida considerando: (i) isenção de ICMS; (ii) recursos da Eletrobrás, e (iii) recursos a fundo perdido do Estado no montante de US\$ 10 milhões.

Ocorre que os recursos do Estado seriam originários de um empréstimo do BID em fase de negociação naquela época e repassados para a CEMIG mediante a celebração de um convênio, com liberação durante a execução das obras. No entanto, não foi possível a contratação do empréstimo, pelo Estado, o que impediu a transferência dos recursos conforme previsto.

O Estado, no propósito de cumprir seu compromisso de participação financeira no Projeto e superada as dificuldades para a contratação do financiamento com o BID, retomou em meados de 2008, as negociações com aquele banco e, uma vez que as obras haviam sido concluídas, as metas foram repactuadas de forma a refletir a realidade obtida com a implementação do Projeto.

A Lei Estadual nº 15.522, de 1º de junho de 2005, autorizou a contratação de empréstimo entre o Estado de Minas Gerais e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinada ao financiamento de incentivos à eletrificação rural no âmbito do Programa de Eletrificação Rural – Pronoroeste para a ampliação da oferta de energia na região Noroeste do Estado de Minas Gerais.

O art. 4º-A da referida Lei Estadual nº 15.522/2005, com redação dada pela Lei Estadual nº 17.330, de 8 de janeiro de 2008, designa a Cemig D, na qualidade de concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica na região atendida pelo Programa, para atuar no Pronoroeste, utilizando, para tanto, recursos próprios, a serem complementados pelo Estado. De acordo com o §2º do mencionado art. 4º, a complementação dos recursos da Cemig D, será efetuada com recursos oriundos da contratação do empréstimo junto ao BID.

Existe, ainda, a minuta do Decreto a ser promulgado pelo Governador do Estado, que regulamenta o disposto no art. 4º-A da aludida Lei nº 15.552/2005, que, em síntese, dispõe que: os recursos oriundos da contratação de operação de crédito junto ao BID, no valor de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), autorizada pela Lei nº 15.552/2005, serão transferidos à Cemig D, a título de complementação aos recursos próprios utilizados na implementação do referido Programa na região Noroeste. A transferência desses recursos se dará mediante a comprovação da utilização dos mesmos, pela Cemig D, para investimentos em transmissão, recuperação e expansão da rede de distribuição de energia na região, bem como à comprovação do cumprimento das metas do Programa Pronoroeste. A SEDE, por meio de instrumento próprio a ser firmado com a Cemig D, estabelecerá as condições para o cumprimento do disposto no art. 2º desse Decreto que trata da transferência dos recursos mediante a comprovação de sua utilização pela Cemig D.

Para esse fim, a SEDE e a Cemig D pretendem celebrar o Termo de Compromisso que objetiva viabilizar os procedimentos necessários à comprovação da utilização

dos recursos pela Cemig D, para investimentos em transmissão, recuperação e expansão da rede de distribuição de energia elétrica da região atendida pelo Programa de Eletrificação Rural – Pronoroeste, bem como à comprovação do cumprimento das metas do referido Programa, considerando os demonstrativos financeiros referentes ao período compreendido entre 31 de dezembro de 2005 a 30 de junho de 2009, e as metas alcançadas levantadas com base nesta última data.

Além disso, a comprovação da utilização dos recursos pela Cemig D, bem como o cumprimento das metas do Programa está sendo avaliada pelos consultores externos contratados pelo BID, por meio de avaliações dos impactos sócio-ambientais e do desempenho, de acordo com as metas de resultado e avaliação contábil-financeira.

Por seu turno, o órgão consulente, através do e-mail, datado de 30.10.2009, assevera que a CEMIG D está confortável em atender todas as obrigações contidas no Termo de Compromisso a ser firmado com a SEDE, incluindo a contratação de auditores contábil-financeiro responsável pela auditoria externa da empresa.

Observamos que a minuta do instrumento em tela encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, pelo que não temos óbices à sua celebração.

Lado outro, verificamos que a Resolução Normativa nº 334, datada de 21 de outubro de 2008, da Agência Nacional de Elétrica – ANEEL, que trata dos controles prévio e a *posteriori* sobre atos e negócios jurídicos entre as concessionárias, permissionárias e autorizadas e suas partes relacionadas e altera o art. 7º da resolução nº 63/2004, estabelece em seu art. 2º, que: " *As concessionárias, permissionárias e autorizadas deverão encaminhar à ANEEL, antes de sua celebração, os atos e negócios jurídicos de que trata esta Resolução, para fins de aprovação e controle prévio.*"

O art. 31 da mencionada Resolução 334/2008, que altera o inciso XII do art. 7º da Resolução Normativa nº 063/2004, e inclui os incisos XXI e XXII, dispõe que:

*"Art 7º. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo IV:*

*XII - deixar de encaminhar para exame e aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os atos e negócios jurídicos celebrados entre concessionárias, permissionárias e autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, bem assim, implementar tais instrumentos contratuais antes da anuência prévia e expressa desta Agência;*

*XXI - implementar contratos que não observem os critérios gerais e específicos definidos em regulamento específico da ANEEL para a celebração de atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum.*

Assim sendo, temos que os contratos de prestação de serviços celebrados entre as concessionárias e suas partes relacionadas deverão ser previamente submetidos à aprovação da ANEEL, sem o que se sujeitará às sanções previstas.

Outrossim, no tocante a minuta do Decreto, que regulamenta o disposto no art. 4º-A da Lei 15.522, de 1º de junho de 2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à execução do Programa de Eletrificação Rural – Pronoroeste, não temos óbices jurídicos aos termos em que foi redigida.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, não vislumbramos óbices jurídicos para a celebração do Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE e a Cemig Distribuição S.A. – Cemig D, com fundamento no artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e nas Leis Estaduais nºs 15.522/2005, datada de 01.06.2005, e 17.330/2008, datada de 8 de janeiro de 2008, bem como no mencionado Decreto que deverá ser promulgado pelo Governador do Estado, objetivando viabilizar os procedimentos necessários à comprovação da utilização de recursos pela Cemig D, para investimentos em transmissão, recuperação e expansão da rede de distribuição de energia elétrica da região atendida pelo Programa de Eletrificação Rural – Pronoroeste, bem como à comprovação do cumprimento das metas do referido Programa, considerando os demonstrativos financeiros referentes ao período compreendido entre 31 de dezembro de 2005 a 30 de junho de 2009 e as metas alcançada levantadas com base nesta última data.

Deverá ser observado o disposto no §1º, do artigo 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como cumpridas as formalidades descritas no item 7, subitem 7.1, da IJ-04, de 24.04.2007.

Destacamos, por oportuno, que os atos e negócios jurídicos celebrados entre partes relacionadas, como *in casu*, deverão se precedidos de aprovação da Agência Reguladora.

Por fim, encaminhamos ao órgão consulente às minutas do Termo de Compromisso e do Decreto devidamente rubricadas, já com as alterações que julgamos necessárias inseridas em seu texto.

É o parecer, *sub censura*.

*Mônica A. Batista*  
Mônica Alvares Batista  
Advogada – JR/TA

A JR.

De acordo

*Sebastião Joaquim de Oliveira*

Sebastião Joaquim de Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/MG 61.084  
30/10/09

- A T D,

*MS*

30/10/09

Manoel Bernardino Soares  
Superintendente Jurídico - JR  
Nº PESSOAL 32970



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

**Procedência: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**

**Interessada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**

**Número: 14.973**

**Data: 16 de novembro de 2009**

**Ementa :**

**Contratação de operação de crédito – “Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE” – Minutas negociadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD – Contrato de Empréstimo . Anexo Único e Contrato de Garantia – Possibilidade de formalização da operação de empréstimo entre o estado de Minas Gerais e o BIRD.**

**PARECER**

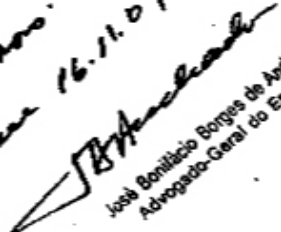
**Procedência:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

**Interessado:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE

**Nota Jurídica:** AGE/SEDE/MCAC nº 033/2009

**Data:** 12/11/2009

**Assunto:** Contratação de operação de crédito – “Programa de Eletrificação Rural - PRONOROESTE” – Minutas negociadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – Contrato de Empréstimo, Anexo Único e Contrato de Garantia – Possibilidade de formalização da operação de empréstimo entre o Estado de Minas Gerais e o BID.

Aprov.  
Em 16.11.09  
  
José Bonifácio Borges de Andrada  
Advogado-Geral do Estado

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhada à signatária desta Nota Jurídica, para análise e manifestação, a minuta do Contrato de Empréstimo, contendo Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único com Apêndice, a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiamento do Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE. Acompanha referido instrumento a minuta do Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União Federal e o BID, em favor deste Estado, todas autuadas em expediente oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE.



O expediente encaminhado ainda contém cópia das Atas de Pré-Negociação e de Negociação da operação. A Pré-Negociação ocorreu entre representantes do Estado de Minas Gerais e da União Federal, no dia 26/08/2009. Já a Negociação se deu entre representantes do Estado de Minas Gerais, da União e do BID, nos dias 08 e 09/09/2009.

A operação de crédito a ser contratada está autorizada pela Lei nº 15.522, de 01/06/2005, alterada pela Lei nº 15.910, de 15/12/2005, e pela Lei nº 17.330, de 08/01/2008. Estabelece o art. 1º da Lei 15.522, de 2005:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o limite de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinados à execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste, para a duplicação da oferta de energia até o ano de 2007 em dezenove municípios mineiros, obedecidas as prescrições legais que regulam as contratações da espécie.*

A Lei nº 17.330, de 2008, acrescentou à Lei nº 15.522, de 2005, o art. 4º-A, para definir que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig D (empresa detentora de concessão federal de distribuição de energia elétrica na área do Programa, sob condição de monopólio) é a responsável pela implantação das obras, com a finalidade de possibilitar o cumprimento dos objetivos do Pronoroeste.

Dispõem o art. 4º-A e seus parágrafos:

*Art. 4º-A - Fica a Cemig Distribuição S. A., na qualidade de integrante do Sistema Cemig e de concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica nas regiões atendidas pelo Programa Pronoroeste, designada para atuar como agente executora desse programa.*  
*§ 1º Para a execução do programa a que se refere o caput, a Cemig Distribuição S. A. utilizará recursos próprios, a serem complementados pelo Estado.*  
*§ 2º A complementação a que se refere o § 1º será efetuada, nos termos de regulamento, com recursos oriundos da operação de que trata o art. 1º desta Lei, observado o limite nele previsto.*

Destarte, o Programa Pronoroeste consiste em melhorar as condições de vida da população da periferia urbana e rural da região noroeste do Estado de



Minas Gerais, mediante concessão de incentivos para a ampliação da cobertura do serviço de eletricidade, conforme se fez constar no objeto do Contrato de Empréstimo sob análise.

De conformidade com o Parecer Técnico emitido por profissionais lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE e aprovado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, o Programa trata da expansão e reforço do sistema elétrico na Região Noroeste de Minas Gerais - RNMG. Seu propósito é financiar a concessão de incentivos para a elevação da cobertura do serviço de eletricidade da referida região.

Nessa esteira, o Programa visa a contribuir para o desenvolvimento econômico da RNMG e melhorar as condições de vida da população da periferia urbana e rural da região. Seus beneficiários direto são os grandes produtores rurais, as residências de famílias de baixa renda na periferia urbana do Programa "Clarear" e as residências e pequenas propriedades rurais do Programa "Luz para Todos".

Espera-se, como resultado, gerar um grande impacto social, devido ao baixo nível de desenvolvimento da região, em contraste com o potencial econômico existente, cujo entrave para o desenvolvimento regional sempre foi a indisponibilidade de infra-estrutura do sistema elétrico.

Além da previsão legal acima mencionada, o Programa Pronoroeste também está incluído no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG do Estado de Minas Gerais, com expressa indicação da Ação "Expansão do Sistema de Subtransmissão e Distribuição" relativa à SEDE/MG ("Revisão do PPAG 2004/2007 - Exercício 2007", pág. 94 e PPAG 2008-2011, pág. 229).

A possibilidade jurídica da contratação do empréstimo foi analisada pela Assessoria Jurídica da SEDE, nos termos dos Pareceres ASJUR/SEDE – N<sup>o</sup>s 015/2007 e 008/2008, que contaram com anuência expressa do Governador do Estado, documento esses já enviados à União/STN/PGFN.

Dessa maneira, considera-se enfrentada e concluída a questão da possibilidade jurídica da contratação inserta na minuta ora em apreço, pois os Pareceres ASJUR/SEDE N<sup>o</sup>s 015/2007 e 008/2008 foram recepcionados pela União, por meio dos Órgãos competentes, tendo a União participado, juntamente com o Estado de Minas Gerais, das negociações realizadas com o BID para tal finalidade. (1)

Portanto, será objeto do presente exame apenas o conteúdo da minuta do Contrato de Empréstimo resultante da negociação realizada junto ao BID, não se enfocando mais a legalidade da contratação pretendida, nem as motivações e ações técnicas a serem abrangidas pelo Programa.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1) Da Legalidade da Operação de Crédito**

A presente Nota Jurídica destina-se a examinar a legalidade da operação de crédito e das obrigações assumidas pelo Estado de Minas Gerais na minuta do Contrato de Empréstimo em referência.

Considerando que uma das partes contratantes é pessoa jurídica de direito público, é imprescindível que todas as obrigações contidas no instrumento contratual estejam em conformidade com a legislação pátria, na medida em que a atuação da Administração Pública deve sempre se pautar pelo princípio da legalidade.

Nesse sentido é que será realizada a presente análise, buscando verificar a legalidade das obrigações assumidas pelo Estado de Minas Gerais com a norma autorizativa do empréstimo e com as demais normas do ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo a Constituição da República, a Lei Complementar nº 101, de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Registre-se que já se ponderou, no Relatório desta Nota Jurídica, sobre as normas autorizativas do empréstimo. De qualquer maneira, vale frisar que a operação de crédito em tela está amparada pela Lei nº 15.522, de 01/06/2005, alterada pela Lei nº 15.910, de 15/12/2005, e pela Lei nº 17.330, de 08/01/2008, todas do Estado de Minas Gerais. E a minuta do Contrato de Empréstimo está compatível com tais normas, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à sua destinação.

Registre-se, ainda, que o item II.2 desta Nota Jurídica cuidará, pormenorizadamente, de discorrer sobre as normas relativas à isenção de ICMS, que o Estado de Minas Gerais concederá à Cemig D, a título de contrapartida (“Recursos Adicionais”) do financiamento junto ao BID.



Por sua vez, tendo em vista que o Contrato em apreço se trata de operação de crédito, disciplinada pelo art. 29, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, é imprescindível que sejam atendidas as seguintes condicionantes; todas da referida LC nº 101, de 2000:

a) art. 30, I: obediência, pelo Estado, aos limites globais para o montante de sua dívida consolidada, bem como aos limites globais e condições para realizar operações de crédito externo, ambos fixados pelo Senado Federal, sob pena de se inviabilizar a operação (art. 31, §1º, da LC nº 101, de 2000).

Tal condicionante já foi atendida antes da fase de pré-negociação do ajuste, no momento em que o Estado apresentou a documentação que demonstrava a viabilidade do pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme declinado no Parecer ASJUR/SEDE – Nº 008/2008.

b) art. 32, §1º: o Estado deve submeter o pleito de operação de crédito ao Ministério da Fazenda, a respeito do cumprimento dos requisitos elencados nos incisos do §1º em referência, o que já foi atendido antes da fase de pré-negociação, conforme consta no Parecer ASJUR/SEDE – Nº 008/2008;

c) art. 32, §5º: inexistência, no contrato de operação de crédito, de cláusulas que importem a compensação automática de débitos e créditos, o que, nos termos da minuta em análise, foi observado;

d) arts. 35 a 37: observância às vedações contidas nesses dispositivos legais, o que foi atendido *in casu*, pois a operação está sendo realizada entre o Estado de Minas Gerais e o BID, para tomada de recursos destinados à aplicação em programa de desenvolvimento estatal;

e) art. 40: obtenção de garantia do empréstimo junto à União, o que já foi providenciado, conforme minuta que acompanha a própria minuta do Contrato de Empréstimo.

Nos termos desse dispositivo legal, a concessão de garantia entre entes da federação fica condicionada ao oferecimento de contragarantia por parte do ente beneficiário da operação. Tal condicionante foi cumprida pelo Estado de Minas Gerais, conforme autorizado pelo Poder Legislativo mineiro, no art. 3º da Lei nº 15.522, de 2005, que dispõe:



*Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia a garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, Constituição da República.*

Acrescente-se que a contragarantia oferecida pelo Estado atende ao que prevê o inciso II, do art. 40, da LC nº 101, de 2000.

É importante deixar registrado que, no art. 42, da LC nº 101, de 2000, está previsto que é vedado ao titular do Poder Executivo, entre outras autoridades, contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do seu mandato eletivo, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele. Entretanto, salvo melhor juízo, adiro ao entendimento exarado no Parecer PGFN/COF Nº 555/2002, em 13/03/2002, da lavra da Procuradora da Fazenda Nacional e Coordenadora-Geral de Operações Financeiras, Dra. Sônia Portella, segundo o qual:

“(…)

*24. Em conclusão ao exposto, é de se inferir o seguinte:*

- 1. não se aplica a operações de crédito a regra constante do art. 42 da LRF, vez que não há indicação de procedimento de inscrição em Restos a Pagar de dívidas de natureza financeira;*
- 2. nenhuma restrição legal existe a contratações de operações de crédito, pelo Poder Executivo Federal, no último ano de mandato do Chefe daquele Poder;*  
*e*
- 3. nada obsta à celebração de contratos de operações de ajuste após 30 de abril do ano em curso.”*

Esclareça-se, todavia, que, mesmo adotando-se tal posicionamento da PGFN, neste momento ele não incidiria sobre o caso em análise, pois este ano de 2009 não é o último ano do mandato do Governador do Estado de Minas Gerais.

É o que havia para dizer sobre a legalidade da operação de crédito.

## **II.2) Das Cláusulas Contratuais e suas Especificidades**

Inicialmente, registre-se que as cláusulas previstas na minuta do Contrato de Empréstimo são cláusulas negociais, que residem no campo discricionário do administrador público. De qualquer modo, proceder-se-á à exposição daquelas que possuem maior relevância jurídica, com breves ponderações sobre elas. (11)

Verifica-se da minuta em exame que o Contrato adota o formato PDL (*Performance Driven Loan*) ou “Empréstimo em Função de Resultados”, cuja concepção resulta no reconhecimento posterior de incentivos realizados.

Nos termos do Contrato de Empréstimo, denomina-se “Mutuário” o Estado de Minas Gerais, que irá executar o Programa e utilizar os recursos do financiamento do BID por intermédio da SEDE, considerada “Órgão Executor”.

A República Federativa do Brasil comparece apenas no Contrato de Garantia que acompanha o Contrato de Empréstimo em análise, na qualidade de “Fiadora”, para garantir solidariamente as obrigações assumidas pelo Estado.

Conforme se vê da redação das Cláusulas 1.01, 1.02 e 1.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, bem como do item 3.01 do seu Anexo Único, o custo total do Programa é estimado em US\$16.220.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte mil dólares norte-americanos), compostos da seguinte maneira: US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) correspondentes ao financiamento oriundo do Contrato de Empréstimo e US\$6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil dólares norte-americanos) correspondentes aos recursos da contrapartida (“Recursos Adicionais”) do Estado, a qual poderá decorrer de quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 4.04 das Disposições Especiais.

Entre as hipóteses de contrapartida encontra-se, na Cláusula 4.04, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, concedida pelo Estado de Minas Gerais à Cemig D, incidente sobre certos materiais e equipamentos adquiridos para a ampliação da cobertura do serviço de eletricidade na RNMG; de transferências da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; e de financiamento com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR.

A mencionada isenção de ICMS decorreu, inicialmente, do Convênio ICMS (CONFAZ) nº 125/03, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 17/12/2003, o qual autorizou o Estado de Minas Gerais a concedê-la quanto ao imposto relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS, nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural, vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado “Programa Luz no Campo”, do Ministério de Minas e Energia. Esse instrumento foi alterado pelo Convênio ICMS (CONFAZ) nº 76, de 01/07/2005, que passou a prever a isenção para

mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa Nacional de Universalização denominado “Programa Luz para Todos”, também do Ministério de Minas e Energia.

Os anexos dos respectivos convênios listam as mercadorias (máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais) a cuja aquisição, pela Cemig D, se aplica o benefício. Destaque-se que, no expediente em análise, constam cópias de ambos os convênios.

Foi, então, editado o Decreto Estadual nº 43.827, de 02/07/2004, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas ao “Programa Luz no Campo” ou ao “Programa de Energia Elétrica no Noroeste Mineiro”, adquiridas pela Cemig D. A última alteração do regulamento do benefício consta no Decreto Estadual nº 45.157, de 27/08/2009, em seu art. 2º, que o estendeu até dezembro de 2009.

Além dos valores considerados como contrapartida, consta que a Cemig D utilizou recursos próprios para a execução do Programa Pronoroeste, que serão complementados pelos recursos oriundos da operação de crédito objeto do Contrato de Empréstimo em análise. Portanto, em cumprimento do art. 4º-A da Lei nº 15.522/2005, os recursos do empréstimo serão transferidos pelo Estado à Cemig D, que não é parte contratante, mas que está mencionada no instrumento das Disposições Especiais, nas Cláusulas 3.02 e 5.03, e, especificamente quanto à transferência, na Cláusula 4.03 do item IV do Anexo Único.

O Capítulo II das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que trata da amortização, juros, inspeção e supervisão e comissão de crédito, e correspondente ao Capítulo III das Disposições Gerais, contempla cláusulas financeiras que foram discutidas e aprovadas pelos técnicos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, presentes nas reuniões de negociação das minutas contratuais.

Está previsto na Cláusula 2.01 das Disposições Especiais que o Estado procederá à amortização do empréstimo em prestações semestrais consecutivas e, se possível, iguais, vencendo a primeira no dia 15 de novembro ou 15 de maio – o que ocorrer primeiro –, após transcorridos dois anos da assinatura do Contrato. Semestralmente, nos dias 15 de maio e 15 de novembro, vencerão os juros sobre saldos devedores, a partir da assinatura do Contrato, conforme Cláusula 2.02, combinada com o Artigo 3.04 das Normas Gerais, para um “Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR”.

O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito incidente sobre o saldo do financiamento não desembolsado, nos termos da Cláusula 2.05 das Disposições Especiais e Artigo 3.02 das Normas Gerais, cujo percentual será estabelecido periodicamente pelo BID, não podendo exceder a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

A Cláusula 3.02 das Disposições Especiais estabelece as condições especiais prévias necessárias ao primeiro e único desembolso. **Todavia, conforme item 11 da Ata de Negociação, firmada entre representantes do Estado de Minas Gerais, da União e do BID, o cumprimento substancial de tais condições constitui exigência para a assinatura do Contrato de Garantia e, conseqüentemente, do Contrato de Empréstimo em análise.** Ademais, de acordo com o item 12 da referida Ata, o BID se manifestará preliminarmente quanto ao cumprimento das mesmas.

Em análise pormenorizada da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, os Contratos de Empréstimo e de Garantia serão assinados, bem como os recursos do financiamento serão desembolsados de uma só vez, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) verificação, pela consultoria independente de avaliação de desempenho, selecionada e contratada pelo BID, do cumprimento das metas do Programa descritas no Apêndice ao Anexo Único do Contrato de Empréstimo;
- b) verificação, pela consultoria de avaliação ambiental selecionada e contratada pelo BID, da ocorrência de mitigação adequada dos impactos ambientais resultantes da execução dos investimentos em eletrificação no âmbito do Programa;
- c) apresentação, pelo Estado/SEDE, de proposta de serviços de auditoria externa financeiro-contábil, de acordo com os termos de referência previamente acordados com o BID;
- d) celebração e vigência de termo de compromisso entre o Estado, por intermédio da SEDE, e a Cemig D, de acordo com os termos acordados com o BID;
- e) edição e vigência de decreto estadual que regulamente a transferência dos recursos do financiamento à Cemig D;
- f) cumprimento, pelo Estado, das metas indicadas na Matriz de Resultados do Programa, contidas no Apêndice ao Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

Quanto ao requisito da alínea “c”, ficou consignado, no item 6 da Ata de Negociação, que o BID aceitará que a empresa de auditoria externa KPMG, prestadora de serviços à Cemig D, realize a pertinente auditoria contábil-financeira. Para tanto, deverão ser demonstrados, em documentos a serem disponibilizados pela Cemig D, a aplicação, no Programa, dos recursos da contrapartida, de recursos próprios da concessionária e, ao final, a transferência, pelo Estado, dos recursos oriundos do Contrato de Empréstimo.

Para o cumprimento dos requisitos dispostos nas alíneas “d” e “e”, consta no expediente em apreço a informação de que a SEDE elaborou as minutas do termo de compromisso e do decreto estadual, a cujos expedientes está sendo dada a tramitação formal que lhes cabe.

No decreto a ser editado, que regulamentará o disposto no artigo 4º-A da Lei Estadual nº 15.552, de 2005, estará previsto que a transferência dos recursos do empréstimo será realizada mediante a comprovação da utilização dos mesmos, pela Cemig D, para investimentos em transmissão, recuperação e expansão da rede de distribuição de energia elétrica na RNMG, bem como mediante a comprovação do cumprimento das metas do Programa Pronoroeste.

Para o cumprimento do disposto no decreto a ser editado, deverá ser firmado instrumento próprio entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEDE, e a Cemig D. Para esse fim, será firmado o termo de compromisso previsto na alínea “d” da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais da minuta do Contrato de Empréstimo, onde serão estabelecidos os procedimentos necessários à comprovação da utilização dos recursos pela Cemig D. O termo de compromisso contemplará, ainda, o disposto na letra “f” da citada Cláusula 3.02, relativamente à comprovação do cumprimento das metas do Programa Pronoroeste, indicadas na Matriz de Resultados do Programa, contidas no Apêndice ao Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

As minutas do decreto e do termo de compromisso foram encaminhadas pela SEDE ao BID, em 01/10/2009, via mensagem eletrônica enviada por Fernanda Cimini (SEAIN/SEDE) para Teresa Maurea Faria e Sílvia Virgínia Larrea (BID). Elas também foram submetidas à análise da Cemig D.

Nesse compasso, a Cemig D encaminhou à SEDE seu Parecer Jurídico nº JR/TA – 13.816/2009, datado de 30/10/2009, que analisou as minutas do decreto e do termo de compromisso, previstas naquelas alíneas “d” e “e”. No parecer, concluiu-se que não há óbices jurídicos para a celebração do termo de compromisso, bem como não os há no mencionado



**decreto**, ressalvando-se, apenas, que o termo deverá ser precedido de aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Conforme Cláusula 3.03 das Disposições Especiais, que dispõe sobre a modalidade de desembolso dos recursos, por se tratar de financiamento em função de resultados, estão estabelecidas no Contrato de Empréstimo as metas que serão verificadas pelo BID para que seja feito o primeiro e único desembolso dos recursos, uma vez cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais. As metas de resultado, previstas na Cláusula 3.04, são as seguintes:

- a) Resultado nº 1: aumento no consumo de energia elétrica de, pelo menos, 107.600 MWh (cento e sete mil e seiscentos megawatt por hora) em média e baixa tensão;
- b) Resultado nº 2: adição de, pelo menos, 228 (duzentos e vinte e oito) novos grandes produtores agrícolas rurais com serviços de eletricidade;
- c) Resultado nº 3: ligação de, pelo menos, 3.660 (três mil seiscentas e sessenta) residências nas áreas peri-urbanas do "Programa Clarear";
- d) Resultado nº 4: ligação de, pelo menos, 5.920 (cinco mil novecentas e vinte) residências e pequenas propriedades rurais do "Programa Luz Para Todos".

Os resultados estão descritos como "Componentes" nos itens 2.02 a 2.05 do Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

A Matriz de Resultados, que apresenta indicadores de resultados associados aos componentes, elaborados para contribuir para a avaliação do impacto do Programa, está demonstrada no Apêndice ao Anexo Único do Contrato.

Há previsão de que, com recursos do financiamento, sejam reembolsadas as despesas efetuadas ou financiadas as que se efetuarem, desde que realizadas entre a data da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do BID e a data da entrada em vigor do respectivo Contrato. Após firmado o ajuste, o prazo para desembolso dos recursos pelo BID será de 24 (vinte e quatro) meses (Cláusulas 3.05 e 3.06 das Disposições Especiais).

Nos termos da Cláusula 4.02 das Disposições Especiais, a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, inclusive de consultoria, para execução do Programa, com recursos oriundos do BID, deve obedecer à legislação brasileira aplicável, ou seja, deve adotar as normas internas que regem as

licitações e contratações administrativas, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 2002. Não constam ressalvas à aplicação de normas próprias do Banco, seja nas Disposições Especiais, seja nas Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

Considerando que a modalidade de desembolso é em função dos resultados, o Contrato prevê, na Cláusula 4.01 das Disposições Especiais, que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar os gastos elegíveis do Programa, segundo as categorias estabelecidas no Anexo Único.

A Cláusula 5.01 das Disposições Especiais estabelece a obrigação do Mutuário de manter registros, permitir inspeções e apresentar ao BID relatórios e demonstrações financeiras, na forma do Capítulo VII das Normas Gerais. A forma de auditoria encontra-se estabelecida na Cláusula 5.02.

O período de vigência, a forma de sua extinção e a validade do Contrato de Empréstimo estão previstos nas Cláusulas 6.01 a 6.03 das Disposições Especiais, sendo que a Cláusula 6.04 disciplina a forma das comunicações a serem feitas entre as partes.

A Cláusula 7.01 das Disposições Especiais vincula as partes, incondicional e irrevogavelmente, a submeterem suas eventuais controvérsias a Tribunal de Arbitragem, conforme Capítulo IX das Normas Gerais que regem os empréstimos concedidos pelo BID. Em relação a esse dispositivo, são necessárias algumas ponderações.

No ordenamento jurídico brasileiro, a arbitragem está regulamentada pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe, em seu art. 1º, que *“as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis”*. Portanto, para que seja admissível a cláusula compromissória em contratos, é necessário que o ajuste trate de direitos patrimoniais, que sejam também disponíveis.

Em relação ao Contrato sob exame, não há dúvidas de que o mesmo versa sobre direito patrimonial (operação de crédito na modalidade de empréstimo ou mútuo). Mas a controvérsia que pode surgir sobre a admissão da cláusula compromissória no ajuste em tela reside no fato de se saber se o direito patrimonial envolvido é, também, disponível, tendo em vista que diz respeito à Administração Pública pátria. ¶

Entendo que a admissão da arbitragem no Contrato em apreço não conflita com o direito brasileiro e nem agride a supremacia do interesse público, em face de interesses privados, que vigora no ordenamento jurídico nacional. Isso porque o ajuste versa sobre direitos patrimoniais que, salvo melhor juízo, caracterizam-se como disponíveis, pois a concessão do empréstimo financeiro do BID ao Estado de Minas Gerais foi precedido de intensa negociação entre as partes, em que o Estado mineiro atuou no mesmo nível hierárquico que o Banco, em situação de igualdade. Significa dizer que o Estado de Minas Gerais não se posicionou como ente dotado de imperatividade e supremacia para a contração do empréstimo, razão pela qual **não se está diante de um contrato administrativo**<sup>1</sup>, regido pelas normas que lhes são aplicáveis no Brasil. Daí porque, em consonância com o art. 1º da Lei nº 9.307, de 1996, é admissível a adoção da cláusula compromissória.

Ainda quanto ao tema da arbitragem, é importante deixar registrado que outras unidades da federação, ao contratarem empréstimo junto ao BID, também se submetem a idêntico tratamento. É o que se constatou ter ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, o qual, ao firmar contrato de empréstimo com o BID, contou com a orientação do Parecer nº 11.532, de 11/03/1997, aprovado em 13/03/1997, da lavra da Procuradora do Estado gaúcho, Dra. Eliana Donatelli Del Mese, que admitiu a cláusula compromissória nos seguintes termos<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> Quanto à adoção da arbitragem em contratos administrativos, no julgamento do AgIn 07839/2003 – TJRJ, datado de 26/05/2003 (DOR, 30.5.2003), o relator, Des. Ademir Paulo Pimentel, consignou em seu voto excertos doutrinários que dispunham sobre o tema, a saber:

*"Escrevendo sobre 'A arbitragem e os contratos administrativos', artigo publicado no Jornal Síntese 68/13, outubro/2002, o Prof. Arnaldo Wald escreveu:*

*'(...) Em relação à área administrativa, foram suscitadas dúvidas quanto à possibilidade de utilizar a arbitragem, diante do texto da Lei 8.666, que a ela não se refere e que entende ser essencial do contrato a que considera competente o foro da sede da Administração (sic). Para dirimir qualquer questão contratual, ressaltando o caso das licitações internacionais (art. 55, § 2º) (sic). As dúvidas surgiram não somente em virtude da posição do legislador, mas também da interpretação dada pelo Tribunal de Contas da União, que entendeu se (sic) inadmissível o juízo arbitral nos contratos administrativos por ser, na sua visão, contrário aos princípios de direito público. (...)'*

<sup>2</sup> Em outra ocasião, analisando idêntica matéria e tendo por antecedente e referência de citação o Parecer nº 11.532, de 11/03/1997, da Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, o também Procurador daquele Estado, Dr. Ricardo Antônio Lucas Camargo, assim se manifestou no Parecer nº 12.728, de 02/05/2000, aprovado na mesma data:

*"(...) No que pese as minhas reservas pessoais em relação à arbitragem em si mesma, o fato é que nos empréstimos internacionais já se tornou corriqueira, com o que não tenho como deixar de me curvar à orientação que acabei de transcrever.*

*Por outro lado, como o contrato de financiamento, em si mesmo, é executado no Império do Sol Nascente - ali é que serão realizados os desembolsos e ali é que, em princípio, é a praça de pagamento -, aplica-se, tranqüilamente, o critério da *lex loci executionis*, posto no § 2º do art. 9º da Lei de Introdução ao Código Civil, com o que a discussão foi trazida aqui apenas e tão-somente para o efeito de, em casos futuros, se ter um referencial.*

*Assim, entendo que, antes de subscrever a minuta de Parecer que acompanha a minuta do contrato - com a qual estou de pleno acordo, incorporando-a à presente manifestação -, mister havia proceder à revisão do Parecer 11.532, nas partes em que divisada ilegalidade e que, no mais, não há ressalvas a serem opostas. O contrato, assim, pode ser assinado.*

*Ricardo Antônio Lucas Camargo*

*Procurador do Estado*

*Processo nº 001008-10.00/00.3*



"(...)

*No tocante à cláusula compromissória (cláusula 7.01), de prática freqüente nos contratos internacionais, pela qual as partes elegem o Tribunal de Arbitragem para a solução das controvérsias oriundas do contrato, prevalece a orientação de que mesmo nos contratos não sujeitos ao Protocolo de Genebra, de 1923, do qual o Brasil é signatário, e que foi incorporado a sua ordem jurídica na forma autorizada pelo Decreto nº 21.187, de 22/03/1932, há que se conferir validade plena à cláusula arbitral em razão do princípio da boa-fé das partes contratantes que preside o relacionamento internacional, segundo a orientação preconizada no voto do Ministro Gueiros Leite, por ocasião do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça, do Recurso Especial n. 616-RJ (890009853-50, DJU de 13/08 e 03/09/1990). A arbitragem, consensualmente estabelecida, afasta a intervenção do judiciário dos Estados e cria uma jurisdição privada internacional, de forma consentânea com os princípios gerais de direito internacional, a serem observados.*

*É o parecer.*

*Porto Alegre, 11 de março de 1997.*

*ELIANA DONATELLI DEL MESE*

*PROCURADORA DO ESTADO*

*Processo nº 003559-10.00/97.3"*

Portanto, com base no entendimento que acima defendi, e, ainda, aderindo ao posicionamento adotado pela Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, entendo ser juridicamente admissível a cláusula compromissória presente na Cláusula 7.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo com o BID.

O Anexo Único pormenoriza os objetivos e a descrição do Programa, sendo de conteúdo eminentemente técnico, podendo-se ressaltar, como de relevância jurídica, o conteúdo da cláusula 3.01, que prevê os custos de financiamento para cada componente ou resultado do Programa.

Os itens 4.01 a 4.03 do Anexo Único preveem que a SEDE atuará como órgão executor do Programa financiado pelo BID, em parceria com a Cemig D, com quem firmará o já citado termo de compromisso para reger as obrigações entre si. E nos termos do que ficou acordado na Ata de Negociação, o financiamento do Programa far-se-á mediante a concessão de incentivos à companhia distribuidora local, ou seja, à Cemig D.

O Contrato de Garantia, cuja minuta acompanha a do Contrato de Empréstimo, será firmado entre a República Federativa do Brasil e o BID, a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado de Minas Gerais no contrato principal. Naquele instrumento, comparece a União como

fiadora e devedora solidária, relativamente a todas as obrigações financeiras assumidas pelo Estado de Minas Gerais no Contrato de Empréstimo para o Programa especificado.

Contudo, considerando que o Estado de Minas Gerais não comparece como parte, nem mesmo como interveniente, do Contrato de Garantia, não há como proceder-se à análise jurídica do mesmo no âmbito desta Nota, pois esta é exarada por solicitação e no interesse de representantes do Estado de Minas Gerais.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo BID, inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do Programa Pronoroeste, são opções a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário do administrador público. Por essa razão, não há como a signatária desta Nota Jurídica se manifestar sobre a adequação e pertinência dessas opções aos interesses das partes contratantes, a menos que afrontem alguma disposição legal, o que não ocorreu no caso em exame.

### III – CONCLUSÃO

Após apreciada a minuta do Contrato de Empréstimo, contendo Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único com Apêndice, negociada para financiamento e viabilização do “Programa de Eletrificação Rural - PRONOROESTE”, e considerando que compete à Procuradora signatária desta Nota Jurídica analisar apenas a adequação do referido instrumento à legalidade, sem adentrar em critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, entende-se que não há na minuta nenhum óbice jurídico a que ela seja subscrita pelas autoridades nela indicadas.


Apenas destaco que, conforme item 11 da Ata de Negociação, a assinatura do Contrato de Garantia e, conseqüentemente, do Contrato de Empréstimo apreciado, depende do **cumprimento substancial** das condições especiais prévias necessárias ao primeiro e único desembolso, previstas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais da minuta.

Quanto ao cumprimento das condições previstas nas alíneas “d” e “e” da referida Cláusula 3.02, destaco, ainda, que a Cemig D exarou seu Parecer Jurídico nº JR/TA – 13.816/2009, de 30/10/2009, em que analisou e aprovou o conteúdo jurídico das minutas do decreto e do termo de compromisso.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à assinatura do Contrato de Empréstimo entre o Estado de Minas Gerais e o BID.

É o que se entende, salvo melhor juízo. À consideração da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2009.

  
MARIA CECÍLIA DE ALMEIDA CASTRO  
Procuradora do Estado  
OAB/MG 79.743 - MASP 1.120.527-5

APROVADO EM: 16/11/09

  
Sérgio Passos de Paula Castro  
Consultor Jurídico Chefe  
MASP 596.222-8 - OAB/MG 62597



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 5,5 bilhões, contra R\$ 16,9 bilhões obtidos em abril e R\$ 4,2 bilhões em maio de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desequilíbrio do mês com superávit de R\$ 0,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RCP/S) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 2,8 bilhões e R\$ 19,1 milhões, respectivamente.

TABELA 1 RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (\*) BRASIL, 2007-2009

Table with columns for months (M, A, M) and years (2007, 2008, 2009) showing primary fiscal results in billions of reais. Rows include: Dependência do Resultado, Receitas Totais, Despesas Totais, Resultado Primário, and various sub-categories like Social Security, Debt, and Financial Results.

(\*) Valores em bilhões de reais. (\*\*) Valores em milhões de reais. (\*\*) Valores em bilhões de reais. (\*\*) Valores em bilhões de reais.

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, Junho/2008

Maio/2008

O resultado primário do Governo Central em maio de 2008 atingiu R\$ 5,5 bilhões, equivalente a 4,6% do PIB estimado para o período.

Table showing the composition of primary government results by state and federal district, including Pernambuco, Ceará, Piauí, Maranhão, etc.

Table showing the contribution of various entities to the primary government result, including Previdência Social, Banco Central, and Tesouro Nacional.

O resultado do mês de maio reflete, por um lado, a redução sazonal das receitas do Tesouro Nacional, relativamente a abril e, por outro lado, o aumento nos despesas, principalmente, as do capital. No que se refere às despesas, observou-se decréscimo do R\$ 6,7 bilhões, efeito este localizado na arrecadação; i) do IRPP (R\$ 7,8 bilhões) - devido ao pagamento em abril da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2008; ii) do ICRJ e CSLL (R\$ 2,2 bilhões e R\$ 1,8 bilhões) - decorrentes do pagamento, também em abril, da primeira cota ou cota única referente à apuração trimesstral; iii) da cota

Resultado Fiscal do Governo Central

RECEITAS DE OUTROS DEPENDENTES DE OUTROS

Imposto de Renda	31.814,0
Contribuição de Melhores de Cana-de-açúcar	1.414,0
Contribuição de Indústria de Açúcar e Alcool	1.000,0
Contribuição de Indústria de Cachaça	1.000,0
Contribuição de Indústria de Fumo	1.000,0
Contribuição de Indústria de Cimento	1.000,0
Contribuição de Indústria de Siderurgia	1.000,0
Contribuição de Indústria de Petróleo	1.000,0
Contribuição de Indústria de Papel e Celulose	1.000,0
Contribuição de Indústria de Têxtil e Vestuário	1.000,0
Contribuição de Indústria de Alimentação	1.000,0
Contribuição de Indústria de Outros	1.000,0
<b>Total</b>	<b>40.628,0</b>

O comportamento das receitas reflete o bom desempenho da economia e do aumento do nível de preços, como também as ações tributativas desenvolvidas pelo RFB e pela PCFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação. Houve crescimento de 31,0% na arrecadação de multas e juros, inclusive da dívida ativa em relação aos prazos cinco meses de 2007. Pelo efeito legislativo, as principais alterações promovidas em 2008 foram a extinção da CPNF e o aumento das alíquotas do IOF, com eficácia a partir de janeiro. Os principais acréscimos no receita de impostos e contribuições foram: i) Imposto de Importação (32,1%), devido ao crescimento, em dólar, das importações tributadas; ii) IRPJ (14,8%), devido à tributação sobre ganhos de capital na alienação de bens; iii) IRPF (28,2%) e CSLL (28,1%), devido ao maior enquadramento nos itens Estimativa Mensal e Lucro Presumido, cuja arrecadação tem por base o faturamento, principalmente das instituições financeiras; iv) IRPJ-Rendimento do Trabalho (29,1%), devido ao crescimento de massa salarial e à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único). Por fim, os demais receitas cresceram 19,7%, em grande medida pelo incremento de R\$ 3,2 bilhões nos ingressos de concessões para exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel celular e R\$ 2,6 bilhões em co-partilha de concessões financeiras, em decorrência de elevação do preço do petróleo no mercado internacional.

RECEITAS DE OUTROS DEPENDENTES DE OUTROS

Imposto de Renda	31.814,0
Contribuição de Melhores de Cana-de-açúcar	1.414,0
Contribuição de Indústria de Açúcar e Alcool	1.000,0
Contribuição de Indústria de Cachaça	1.000,0
Contribuição de Indústria de Fumo	1.000,0
Contribuição de Indústria de Cimento	1.000,0
Contribuição de Indústria de Siderurgia	1.000,0
Contribuição de Indústria de Petróleo	1.000,0
Contribuição de Indústria de Papel e Celulose	1.000,0
Contribuição de Indústria de Têxtil e Vestuário	1.000,0
Contribuição de Indústria de Alimentação	1.000,0
Contribuição de Indústria de Outros	1.000,0
<b>Total</b>	<b>40.628,0</b>

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram, nos cinco primeiros meses de 2008, decréscimo de 0,8 ponto percentual do PIB relativamente ao mesmo período de 2007, passando de 9,43% para 9,03% do PIB.

RECEITAS DE OUTROS DEPENDENTES DE OUTROS

Imposto de Renda	31.814,0
Contribuição de Melhores de Cana-de-açúcar	1.414,0
Contribuição de Indústria de Açúcar e Alcool	1.000,0
Contribuição de Indústria de Cachaça	1.000,0
Contribuição de Indústria de Fumo	1.000,0
Contribuição de Indústria de Cimento	1.000,0
Contribuição de Indústria de Siderurgia	1.000,0
Contribuição de Indústria de Petróleo	1.000,0
Contribuição de Indústria de Papel e Celulose	1.000,0
Contribuição de Indústria de Têxtil e Vestuário	1.000,0
Contribuição de Indústria de Alimentação	1.000,0
Contribuição de Indústria de Outros	1.000,0
<b>Total</b>	<b>40.628,0</b>

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 8,9% (R\$ 8,6 bilhões) em comparação com os primeiros cinco meses de 2007. Em proporção do PIB, apresentaram decréscimo de 0,28 p.p., passando de 9,43% para 9,15% do PIB. Houve elevação nas despesas vinculadas ao salário-mínimo, tais como abonos salariais e seguro-desemprego (22,1%) e LOAS/RNAV (18,2%) apresentando crescimento de 0,04 p.p. do PIB e 0,03 p.p. do PIB, respectivamente.

O aumento nominal nas despesas com pessoal e encargos sociais nos cinco primeiros meses do ano foi de 7,0% (R\$ 3,2 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes à restituição de anuários dos Poderes. No entanto, as despesas ficaram 4,7% abaixo da variação nominal do PIB. Os gastos com a folha de funcionalismo que representam, nos primeiros cinco

Resultado Fiscal do Governo Central

parte de compensações financeiras (R\$ 2,3 bilhões) em função do recolhimento, no mês de abril, da parcela trimestral de participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e iii) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFP) (R\$ 1,7 bilhão) que integra os recursos para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fiatel). Ainda no que se refere às receitas do Tesouro Nacional, registrou-se no mês de maio o pagamento, por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, de honrarias para exploração de banda de terceira geração (3G). Tm recolhimento elevou a arrecadação das receitas de concessões em R\$ 1,5 bilhão, compensadamente a partir.

Em relação às despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R\$ 1,2 bilhão, em relação a abril, sejam discriminado: abito e seguro-desemprego (R\$ 242,9 milhões, 20,7%), pessoal e encargos sociais (R\$ 312,8 milhões, 3,0%) e, principalmente, na rubrica "Outras Despesas de Custo e Capital" (R\$ 713,8 milhões, 8,6%). Vale destacar que, neste último caso, os dependentes em investimento apresentaram maior dinamismo (R\$ 374,1 milhões, 39,7%) em relação aos gastos com demais despesas de custo (R\$ 139,7 milhões, 2,0%).

No ano, o relatório do Governo Central é 43,3% superior ao obtido em igual período de 2007 (R\$ 33,6 bilhão contra R\$ 37,4 bilhões). Com isso, o resultado primeiro passou de 3,68% para 4,69% do PIB estimado para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 2,0% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,3%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo de mesma magnitude (2,8%).

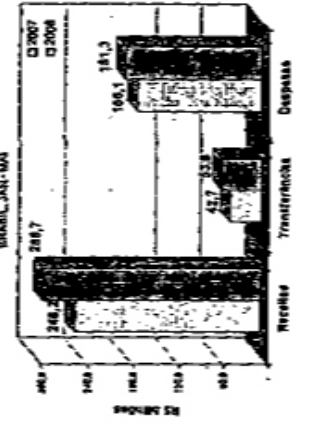
RECEITAS DE OUTROS DEPENDENTES DE OUTROS

Imposto de Renda	31.814,0
Contribuição de Melhores de Cana-de-açúcar	1.414,0
Contribuição de Indústria de Açúcar e Alcool	1.000,0
Contribuição de Indústria de Cachaça	1.000,0
Contribuição de Indústria de Fumo	1.000,0
Contribuição de Indústria de Cimento	1.000,0
Contribuição de Indústria de Siderurgia	1.000,0
Contribuição de Indústria de Petróleo	1.000,0
Contribuição de Indústria de Papel e Celulose	1.000,0
Contribuição de Indústria de Têxtil e Vestuário	1.000,0
Contribuição de Indústria de Alimentação	1.000,0
Contribuição de Indústria de Outros	1.000,0
<b>Total</b>	<b>40.628,0</b>

RECEITAS DE OUTROS DEPENDENTES DE OUTROS

Imposto de Renda	31.814,0
Contribuição de Melhores de Cana-de-açúcar	1.414,0
Contribuição de Indústria de Açúcar e Alcool	1.000,0
Contribuição de Indústria de Cachaça	1.000,0
Contribuição de Indústria de Fumo	1.000,0
Contribuição de Indústria de Cimento	1.000,0
Contribuição de Indústria de Siderurgia	1.000,0
Contribuição de Indústria de Petróleo	1.000,0
Contribuição de Indústria de Papel e Celulose	1.000,0
Contribuição de Indústria de Têxtil e Vestuário	1.000,0
Contribuição de Indústria de Alimentação	1.000,0
Contribuição de Indústria de Outros	1.000,0
<b>Total</b>	<b>40.628,0</b>

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL



PRINCIPAIS VARIÁVEIS NAUS O RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Receitas	246,7	185,3
Despesas	266,7	157,8
Resultado	-20,0	27,5
Transferências	165,7	141,3
Outras	81,0	44,0

Resultado Fiscal do Governo Central











RESUMO GERAL  
DOS RESULTADOS DA CONTABILIDADE GERAL DO GOVERNO  
DO EXERCÍCIO DE 2009

Table with columns: Descrição, Balanço Inicial, Balanço Final, Saldo Inicial, Saldo Final, Saldo em 31/12/2009. Rows include: Ativos, Passivos, and various sub-categories like Receitas, Despesas, and Transferências.

NOTAS EXPLICATIVAS  
1. Descrição dos dados...  
2. Informações adicionais...



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURARIA NACIONAL

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
RÉSUMO RESUMIDO DAS RECEITAS E DESPESAS BUDGETÁRIAS E PRECATORIOS EM EXECUÇÃO DO EXERCÍCIO  
ORÇAMENTÁRIO ANUAL DE 2009 (RREO - ANEXO 1)

RREO - Anexo 1 (Lei nº 9.249/96, art. 7º)

R\$ em milhões

RECEITAS DE DIVERSAS ORIGENS						
RECEITAS DE DIVERSAS ORIGENS	PREVISÃO ORÇAMENTAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			até o Bimestre em 2009	até o Bimestre em 2008	%	% em relação ao PP
<b>1 - RECEITAS DE DIVERSAS ORIGENS</b>	<b>242.300.000</b>	<b>242.300.000</b>	<b>24.330.250</b>	<b>1.290.299</b>	<b>10,04</b>	<b>74,27</b>
1.1 - Receitas Resultantes de Impostos sobre Importação - 11	13.200.000	13.200.000	2.300.000	1.231.334	17,43	92,29
Impostos sobre Importação - 11	13.200.000	13.200.000	2.300.000	1.231.334	17,43	92,29
Módulo, Juros de Alôres e Outros Encargos de 11	648.370	648.370	0	0	0,00	0,00
Módulo Alôres de 11	0	0	0	0	0,00	0,00
Módulo, Juros de Alôres, Antecipação Monetária e Outros Encargos de Módulo Alôres de 11	648.370	648.370	0	0	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultantes de Impostos sobre Exportação - 12	18.000.000	18.000.000	0	0	0,00	0,00
Impostos sobre Exportação - 12	18.000.000	18.000.000	0	0	0,00	0,00
Módulo, Juros de Alôres e Outros Encargos de 12	0	0	0	0	0,00	0,00
De 12 - Alôres de 12	0	0	0	0	0,00	0,00
Módulo, Juros de Alôres, Antecipação Monetária e Outros Encargos de Módulo Alôres de 12	0	0	0	0	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultantes de Impostos sobre Produtos Industriais - 13	322.000.000	322.000.000	20.030.250	46.068,99	6,25	19,87
Impostos sobre Produtos Industriais - 13	322.000.000	322.000.000	20.030.250	46.068,99	6,25	19,87
Módulo, Juros de Alôres e Outros Encargos de 13	0	0	0	0	0,00	0,00
Módulo Alôres de 13	0	0	0	0	0,00	0,00
Módulo, Juros de Alôres, Antecipação Monetária e Outros Encargos de Módulo Alôres de 13	0	0	0	0	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultantes de Impostos sobre Operações Financeiras - 14	0	0	0	0	0,00	0,00
Impostos sobre Operações Financeiras - 14	0	0	0	0	0,00	0,00
Módulo, Juros de Alôres e Outros Encargos de 14	0	0	0	0	0,00	0,00
Módulo Alôres de 14	0	0	0	0	0,00	0,00
Módulo, Juros de Alôres, Antecipação Monetária e Outros Encargos de Módulo Alôres de 14	0	0	0	0	0,00	0,00
<b>RECAPITULAÇÃO DE RECEITAS DE DIVERSAS ORIGENS</b>	<b>242.300.000</b>	<b>242.300.000</b>	<b>24.330.250</b>	<b>1.290.299</b>	<b>10,04</b>	<b>74,27</b>
<b>1 - RECEITAS DE DIVERSAS ORIGENS</b>	<b>242.300.000</b>	<b>242.300.000</b>	<b>24.330.250</b>	<b>1.290.299</b>	<b>10,04</b>	<b>74,27</b>
1.1 - RECEITAS DE DIVERSAS ORIGENS	13.200.000	13.200.000	2.300.000	1.231.334	17,43	92,29
1.2 - RECEITAS DE DIVERSAS ORIGENS	18.000.000	18.000.000	0	0	0,00	0,00
1.3 - RECEITAS DE DIVERSAS ORIGENS	322.000.000	322.000.000	20.030.250	46.068,99	6,25	19,87
1.4 - RECEITAS DE DIVERSAS ORIGENS	0	0	0	0	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE DIVERSAS ORIGENS</b>	<b>242.300.000</b>	<b>242.300.000</b>	<b>24.330.250</b>	<b>1.290.299</b>	<b>10,04</b>	<b>74,27</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE DIVERSAS ORIGENS</b>	<b>242.300.000</b>	<b>242.300.000</b>	<b>24.330.250</b>	<b>1.290.299</b>	<b>10,04</b>	<b>74,27</b>

UNIÃO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MARÇO/2007 A ABRIL/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 11, inciso I, alínea "a")	R\$ em Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (48)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (49)
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (VI)</b>		
Pessoal Ativo	94.577.243	556.461
Pessoal Inativo e Pensionistas	49.022.133	306.922
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (I) (1º de art. 18 de LRF)	41.515.130	189.539
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (II) (1º de art. 18 de LRF)	0	0
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º de art. 19 de LRF) (VII)</b>	15.766.385	116.362
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	16.869	6.271
Despesas de Despesa Judicial	3.033.163	44.360
Despesas de Exercícios Anteriores	889.565	38.175
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	22.835.611	27.353
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (VIII) = (VI) - (VII)</b>	76.670.851	440.099
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IX) = (VIII) + (VII)</b>		79.256.351
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)</b>		413.867.372
<b>% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (VI/V) * 100</b>		19,15%
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 de LRF) - 31,95%</b>		130.855.812
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 de LRF) - 36,01%</b>		149.812.713
<b>FONTE: SIAFI - SIMCOM/CONTINGENC</b>		

1 O limite máximo do Poder Executivo é de 40,5%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território de Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.517/2004. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Nota:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas em 4º de agosto são:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega da material em serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 33, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) Os valores de despesa bruta com Pessoal Ativo e com Pessoal Inativo e Pensionistas inscritos em Restos a Pagar Não Processados foram alterados em relação aos divulgados no RGF de dezembro de 2007 devido à inclusão a menor dos valores do elemento de despesa 94 - indenizações trabalhistas no Pessoal Ativo e a maior no Pessoal Inativo e Pensionistas.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do sumatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO INÚCO AUGUSTIN FILHO  
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGUIAR TEIXEIRA  
Secretário Federal de Controle Interno

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 234, de 13 de dezembro de 2005

Financiamentos Externos – COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em conformidade com a Resolução nº 749, de 25 de junho de 2004, com as ressalvas abaixo, a execução do Programa, a alteração da origem e valor da contrapartida e os termos:

Programa de Eletrificação Rural do Noroeste de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais;

União: República Federativa do Brasil;

Moeda Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

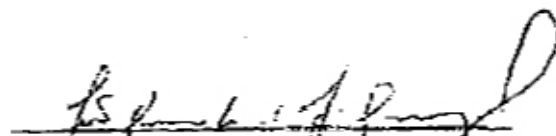
Valor do empréstimo: até US\$ 10.000.000,00;

Contrapartida Financeira: até US\$ 9.786.000,00 – Governo do Estado de Minas Gerais

O Estado de Minas Gerais, previamente às negociações formais do empréstimo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as garantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

A execução da operação está condicionada: (i) à intensificação do esforço de ajuste do Estado, a partir de 2004, expressa por meio das metas do Programa de Estruturação e Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei nº 9496, de 11 de dezembro de 1997, com o intuito de recuperar capacidade de pagamento, e (ii) ao cumprimento das demais normas pertinentes ao endividamento público.

  
José Carlos Miranda  
Secretário-Executivo

  
João Bernardo de Azevedo Brito  
Presidente

Em 20 de dezembro de 2005.

  
Paulo Bernardo Silva  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS****SECRETARIA EXECUTIVA****RESOLUÇÃO Nº 375, 14 de maio de 2008**

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 1º da Resolução COFIEEX-nº-290, referente ao Regimento Interno da COFIEEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFIEEX (GTEC) na sua 169ª reunião, realizada no dia 14 de maio de 2008,

**Resolve**

Com relação à Recomendação COFIEEX nº 831, datada de 13 de dezembro de 2005, referente ao "Programa de Eletrificação Rural do Noroeste de Minas Gerais", de interesse do Estado de Minas Gerais, estender, até 28 de dezembro de 2008, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.



Alexandre Meira da Rosa  
Secretário-Executivo



**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS****SECRETARIA EXECUTIVA****RESOLUÇÃO N.º 417, de 25 de dezembro de 2008**


O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvida a COFIEX na sua 81.ª Reunião, realizada no dia 5 de dezembro de 2008,

Resolve

Com relação a Recomendação COFIEX nº 831, datada de 13 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução COFIEX nº 375, datada de 14 de maio de 2009, referente ao Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais, de interesse do Estado de Minas Gerais, prorrogar, até 26 de dezembro de 2009 o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resolução.



Alexandre Meira da Rosa  
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Bringel  
Presidente

Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE  
(Lei Estadual No. 15.522/2005)

**PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO NOROESTE DE MINAS GERAIS  
(BR-L1028)**

**Ata de Negociação**

**8 e 9 de setembro de 2009**

**I. Objetivo e Participantes**

1. **Objetivo.** O propósito da negociação dos documentos contratuais do Programa de Eletrificação Rural do Noroeste de Minas Gerais (Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE da Lei Estadual No. 15.522/2005) foi acordar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia previamente enviados pela equipe do Banco às autoridades do Governo Brasileiro e do Governo de Minas Gerais.

2. **Participantes.** As reuniões de negociação foram realizadas na Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Brasil, em Brasília, e, por videoconferência, na sede do Banco, em Washington.

Participaram por parte da Delegação Brasileira: *Pelo Estado de Minas Gerais*: Gilberto Moraes Pimenta, Diretor, SEDE; Fernanda Cimini Salles, Assessora, SEAIN/SEDE; Maria Paula de Aguiar Machado, Assessora Jurídica, SEDE; Magno Simões de Brito, Diretor, SEF; Kleber Mateus, Assessor, SEF; e Danilo de Castro, Procurador, AGE. *Pelo Governo Federal*: Tatiana de Oliveira Mota, Analista, STN/MF; Fabiani Borin, Procuradora, PGFN; e Humberto Leite Freitas Filho, Assistente, SEAIN.

Participaram por parte do Banco Interamericano de Desenvolvimento: Sylvia Larrea, Chefe de Equipe (INE/ENE); Paulo Carvalho, Especialista Local (TSP/CBR); Paulo Lanna, Especialista Setorial (TSP/CBR); Monica Merlo, Especialista Financeira e Contábil (CSC/CBR); Creuzamar M. Costa, Assistente (CSC/CBR); e Teresa Maurea Faria, advogada (LEG/SGO).

**II. Pontos Acordados**

1. **Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia.** Durante a negociação foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente.

2. **Financiamento de programa de incentivos e não de investimentos.** As partes reconhecem que se trata de um programa de ampliação da cobertura de serviços de

eletricidade na Região Noroeste de Minas Gerais (RNMG) mediante a concessão de incentivos à companhia distribuidora local e não um programa de investimentos de infraestrutura.

3. **Datas de Pagamento.** Por solicitação do Mutuário, ficou acordado que os pagamentos dos juros e das parcelas de amortização sejam efetuados nos dias quinze dos meses de maio e de novembro independentemente da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. O Banco esclareceu que em tal caso o primeiro pagamento de juros não poderá ser efetuado em prazo superior a 6 (seis) meses contados da assinatura do Contrato. As partes observaram que as datas de pagamento acordadas deverão ser refletidas na descrição dos prazos de amortização e carência nos processos de aprovação do empréstimo pelo Senado Federal e demais trâmites.

4. **Taxa de câmbio.** Em consideração ao pedido do Mutuário e após a Delegação do Banco realizar a devida coordenação com os departamentos relevantes do Banco, e levando em conta a experiência prévia positiva do Banco com o Mutuário utilizando o regime anterior de apuração de taxa de câmbio, o Banco concordou, em caráter excepcional, e as partes, portanto, convieram manter para este Programa as antigas regras relativas à taxa de câmbio (anteriores ao documento GN-2415 do Banco), tais como descritas no Artigo 3.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

5. **Contratação da consultoria independente de avaliação de desempenho e da consultoria de avaliação ambiental.** Considerando a dificuldade antecipada pelo Estado de Minas Gerais na contratação de consultorias antes da assinatura do Contrato de Empréstimo e dentro do cronograma previsto para desembolso dos recursos do Financiamento, as partes acordaram que tanto a consultoria independente de avaliação de desempenho como a consultoria de avaliação ambiental do Programa fossem contratadas pelo Banco, com recursos próprios. Para tanto a equipe de projeto do Banco concordou em solicitar à Diretoria Executiva a exceção correspondente quando da submissão da Proposta de Empréstimo desta operação.

6. **Auditoria contábil-financeira do Programa.** Considerando que a empresa de auditoria independente KPMG presta serviços de auditoria para a CEMIG Distribuição S.A., beneficiária dos incentivos previstos no Programa, o Mutuário propôs que tal empresa realize a auditoria do Programa, indicando que tanto a KPMG quanto a CEMIG Distribuição S.A. manifestaram sua concordância em princípio com tal proposta e que os custos da auditoria seriam arcados pela CEMIG Distribuição S.A.

Apesar de a KPMG ser empresa aceitável para o Banco, tal arranjo diferiria da regra prevista nas políticas do Banco para projetos em função de resultados, de acordo com a qual a auditoria contábil-financeira do Programa deveria ser contratada pelo Mutuário com recursos do Empréstimo. Nesse sentido, a equipe de projeto do Banco concordou em solicitar à Diretoria Executiva a exceção correspondente quando da submissão da Proposta de Empréstimo desta operação.

O Termo de Compromisso a ser firmado entre o Mutuário e a CEMIG Distribuição S.A. a que faz referência a Cláusula 3.02(d) das Disposições Especiais deverá prever, entre outras coisas, a realização da auditoria do Programa pela mesma empresa que presta serviços de auditoria para a CEMIG Distribuição S.A., conforme os termos de referência a serem acordados com o Banco.

As partes entendem que caso o Contrato de Empréstimo seja assinado e não tenham sido desembolsados recursos do Financiamento até o fim do presente exercício (2009), não será necessária a realização da auditoria contábil-financeira para tal exercício.

**7. Minutas do Termo de Compromisso e do Decreto Estadual do Programa.** O Mutuário se comprometeu a enviar ao Banco para análise e comentário nas próximas duas semanas as minutas do Termo de Compromisso referido no item anterior e do decreto estadual que regulamenta a transferência de recursos à CEMIG Distribuição S.A. a que faz referência a Cláusula 3.02(e) das Disposições Especiais.

**8. Parecer jurídico da CEMIG.** A PGFN reiterou ao Estado de Minas Gerais sua solicitação para que o Estado encaminhe à PGFN parecer jurídico da CEMIG Distribuição S.A. sobre o cumprimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso acima referido. Na oportunidade, o Banco solicitou cópia do parecer, à atenção do Departamento Jurídico, aos cuidados da advogada do projeto.

**9. Listagem de gastos efetuados no pedido de desembolso.** As partes entendem que a listagem de gastos efetuados prevista na Cláusula 3.03(b) das Disposições Especiais refere-se ao montante de recursos do Financiamento que será transferido à CEMIG Distribuição S.A.

**10. Descontinuação da Taxa Ajustável.** O Banco recordou ao Mutuário que deixou de oferecer a opção de taxa de juros ajustável para empréstimos aprovados por sua Diretoria Executiva a partir de 1º de julho de 2009.

**11. Assinatura Sujeita ao Cumprimento de Condições Prévias.** Para efeitos da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, o Governo Brasileiro informou ao Mutuário e ao Banco que o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constitui exigência para a assinatura do Contrato de Garantia e, conseqüentemente, do Contrato de Empréstimo.

**12. Solicitação de Manifestação Prévia e Respeito do Cumprimento de Condições Prévias.** Por solicitação da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.


**13. Necessidade de Aprovação da COFLEX.** Foi reiterado pela SEAIN/MP que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que se

fizerem necessárias após a assinatura do Contrato de Empréstimo deverão ser previamente apresentadas à COFIEX pelo Mutuário para aprovação.


**14. Disponibilidade de Informação.** Conforme o estabelecido na política do Banco sobre disponibilidade de informação, o Mutuário informou ao Banco que considera que nem a Proposta de Empréstimo e seus anexos nem o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia contém informação confidencial ou delicada, ou que possa afetar negativamente as relações entre o Banco e seus países membros. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que os colocará à disposição do público, através do sítio eletrônico do Banco, uma vez que a operação tenha sido aprovada pela Diretoria do Banco.

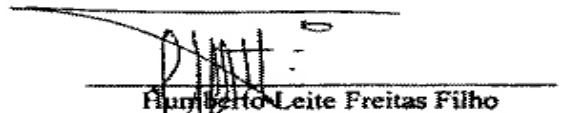
**15. Aprovação e Modificações.** O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos a aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que estas possam efetuar nos mesmos. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Governo do Estado de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil, esta por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito.


Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 9 de setembro de 2009, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

  
 Danilo de Castro  
 Procurador do Estado de Minas Gerais  
 Advocacia Geral do Estado  
 ESTADO DE MINAS GERAIS

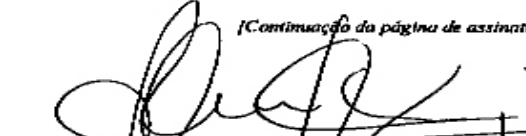
  
 Magno Siqueira de Brito  
 Diretor  
 Secretaria de Estado da Fazenda  
 ESTADO DE MINAS GERAIS


  
 Gilberto Morais Pimenta  
 Diretor  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
 ESTADO DE MINAS GERAIS

  
 Humberto Leite Freitas Filho  
 Assistente  
 Secretaria de Assuntos Internacionais/MP

  
 Tatiana de Oliveira Mota  
 Analista  
 Secretaria do Tesouro Nacional/MF

*[Continuação da página de assinaturas da ata de negociação de BR-L1028]*

  
 Fabiani Bonin  
 Procuradora da Fazenda Nacional  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

  
 Sylvia Larrea  
 Chefe de Equipe  
 Banco Interamericano de Desenvolvimento

## PARECER TÉCNICO

### PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS PRONOROESTE

**1.1 - O objetivo deste relatório é apresentar a avaliação das soluções adotadas para reforço e expansão do sistema elétrico da região Noroeste de Minas Gerais, no tocante a subtransmissão e média tensão, para o período 2004 – 2007, que possibilitará o aumento da oferta de energia de 150 MW para 300 MW, com investimentos de cerca de R\$150 milhões e a execução das seguintes obras:**

- (a) Construção de 3 novas subestações;
- (b) Ampliação 06 subestações existentes;
- (c) Construção de 162 km de linhas de subtransmissão em 138 kV;
- (d) Construção de 1367 km de alimentadores de média tensão;

O investimento para a execução das obras é de 149,8 milhões de reais sendo: 76,1 milhões para as obras de subtransmissão e 73,7 milhões para as obras de média tensão.

#### 1 - SIGLAS E UNIDADES DE MEDIDA UTILIZADAS

Unidades de potência:

- (a) MW: potência ativa equivalente a 1.000.000 de Watts
- (b) MVA<sub>r</sub>: potência reativa equivalente a 1.000.000 de VAR
- (c) MVA: potência aparente equivalente a 1.000.000 de VA
- (d) kV: tensão elétrica equivalente a 1000 volts.

LT: linha de transmissão

SE: subestação abaixadora de distribuição

Trafo: Transformador

#### 2 - PLANEJAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO

Para definição elenco de obras necessárias ao sistema elétrico de alta e média tensão da Região Noroeste período 2004 - 2007, foram adotados como referência os seguintes estudos:

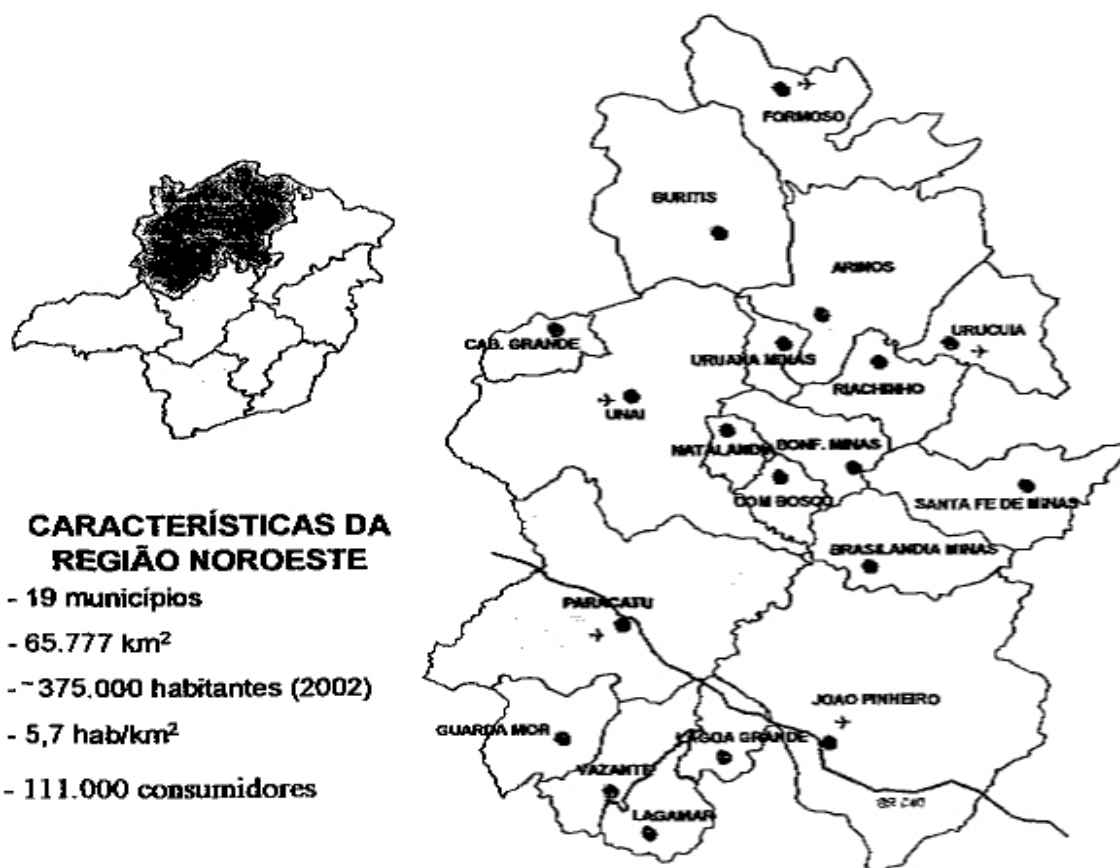
- (a) Planejamento do Sistema de Subtransmissão da Região Noroeste. Estudo 1211 – ST – 008 de fevereiro de 1998;
- (b) Plano de Atendimento à Região Noroeste de Minas Gerais – Prodecer III. Estudo 02111 – EG/PL – 1303 de setembro de 1999;
- (c) Análise da Disponibilidade para o Sistema de Subtransmissão da Região Noroeste Período 2003 – 2005. Estudo 02111 – ST/PL – 745 de abril de 2003;

- (d) Planejamento do Sistema Elétrico da Região Noroeste. Estudo 02111 – ST/PL – 787 de julho de 2003;
- (e) Reavaliação e Consolidação dos Planos de Atendimento para a Região Noroeste. Estudo 02111 – PL – 354 de outubro de 2004;
- (f) Viabilidade Econômica de Redes de Distribuição Protegidas – ED – 3.40.

### 3 - REGIÃO NOROESTE

3.1 - O Mapa 1 mostra a localização da região noroeste no estado de Minas Gerais, que vem se destacando pelo seu grande potencial agrícola, principalmente na cultura de grãos irrigados, devido à boa qualidade do solo e à disponibilidade de recursos hídricos.

Mapa 1 - Minas Gerais com destaque da Região Noroeste



3.2 - A área da região Noroeste representa cerca de 11,2% do estado de Minas Gerais com os seguintes municípios: Paracatu, Brasilândia de Minas, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas, Vazante, Unai, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Uruana de Minas.

3.3 - O PIB regional em 1999 foi de cerca de 1,6 bilhões de reais, que representou cerca de 1,9% do PIB do estado de Minas Gerais, assim distribuído: PIB agropecuário: 32,5%; PIB industrial 35,4% e PIB de serviços 32,1%. A população no ano de 2000 era de 372.585 habitantes, com cerca de 29,2% residindo nas áreas rurais.

#### 4 - SISTEMA ELÉTRICO DA REGIÃO NOROESTE

4.1 - Em sua área de concessão a CEMIG possui em média 1 subestação a cada 1600 km<sup>2</sup> e 1 alimentador a cada 400 km<sup>2</sup>. Na região Noroeste estes números são de 1 subestação a cada 4111 km<sup>2</sup> e 1 alimentador a cada 1315 km<sup>2</sup>. Estes parâmetros mostram que a atual cobertura elétrica da área é bem inferior à média do estado, cerca de 1/3 da média.

4.2 - O Quadro 1 apresenta o número de alimentadores, a demanda e a capacidade instalada de cada subestação da Região.

Quadro 1 - Situação Atual das Subestações da Região Noroeste

Subestação	TR	Relação	Capacidade Instalada MVA		Demanda MVA	Carregamento Nominal %	No. de Alimentadores
			Nominal	Admissível			
Arinos	T1	69-13,8	2,5	3,7	2,2	88,0	2
Bonfinópolis	T1	69-13,8	2,5	3,7	1,1	44,0	2
	T2	69-13,8	2,5	3,7	1,1	44,0	
Brasilândia 1	T1	138/69-13,8	15,0	20,5	10,3	68,7	-
			8,0	10,1		-	
Brasilândia 2	T1	138-13,8	15,0	22,5	7,6	50,7	3
Burtis 1	T1	69-13,8	5,0	7,5	3,6	72,0	2
	T2	138/69-13,8	15,0	22,5	6,1	40,7	
Guarda Mor	T1	138-13,8	15,0	15,0	5,3	35,3	2
João Pinheiro 1	T1	138-13,8	15,0	21,9	9,7	64,7	4
Paracatu 1	T2	138-13,8	15,0	19,3	13,4	89,3	7
	T3	138-13,8	15,0	19,3	13,8	92,0	
Paracatu 2	T1	138-13,8	15,0	15,0	8,2	54,7	3
Paracatu 5	T1	138-13,8	15,0	18,0	12,5	83,3	4
Paracatu 7	T1	138-13,8	15,0	18,0	12,3	82,0	3
Riachinho	T1	69-13,8	5,0	7,5	3,0	60,0	2
Unaí 2	T2	138-13,8	15,0	15,0	3,5	23,3	2
Unaí 3	T1	138-13,8	15,0	18,0	12,1	80,7	5
	T2	138-13,8	15,0	18,0	12,1	80,7	
Unaí 4	T1	138-13,8	15,0	19,2	14,1	94,0	4
Vazante	T1	138-13,8	15,0	21,9	9,1	60,7	4

4.3 - O Quadro 2 apresenta os principais parâmetros técnicos das linhas de transmissão responsáveis pelo atendimento da região Noroeste.



**Quadro 2 – LT's do Sistema Elétrico da Região Noroeste**

Descrição da LT	Tensão KV	Cabo Condutor mm <sup>2</sup>	Extensão km	Capacidade MVA
Coromandel - Vazante	138	170,5	67,05	125
Vazante - Torre 97 (Guarda Mor)	138	170,5	44,04	125
Torre 97 (Guarda Mor) - Paracatu 3	138	170,5	61,42	125
Torre 97 (Guarda Mor) - Guarda Mor	138	170,5	14,69	125
Paracatu 3 - Paracatu 1	138	170,5	7,31	125
Paracatu 1 - Unai 2	138	170,5	57,83	125
Unai 2 - Unai 3	138	170,5	36,74	125
Unai 2 - Unai 4	138	170,5	33,98	125
Unai 3 - UUE Queimado	138	170,5	56,81	125
Paracatu 1 - Torre 177 (Der. Paracatu 2)	138	107,2	33,32	72
Derivação Paracatu 2	138	107,2	ramal	94
Torre 177 (Der. Paracatu 2) - João Pinheiro	138	107,2	64,68	72
João Pinheiro - Três Marias	138	107,2	126	94
Buritizero - Brasilândia 2	138	170,5	132,07	125
Brasilândia 2 - Paracatu 5	138	170,5	22,76	125
Paracatu 5 - Paracatu 7	138	107,2	32,76	94
Brasilândia 2 - Bonfinópolis 1	69	107,2	63,16	47
Bonfinópolis - Riachinho	69	33,63	42,43	18
Açinas - Buritis	69	33,63	57,81	14

4.4 - O suprimento é feito pela Usina de Queimado, com potência de 105 MW de capacidade, e pelas Usinas de Emborcação e Três Marias, através de 3 linhas de 138 kV, chegando em Vazante, João Pinheiro e Brasilândia, conforme o Mapa 2.



**Mapa 2 – Sistema Elétrico Existente**

- 4.5 Com a entrada em operação da Usina de Queimado em 2004, o sistema elétrico de transmissão 138 kV do subsistema Paracatu, que em algumas barras de 138 kV apresentava baixos níveis de tensão, passou a operar com níveis de tensão adequados, disponibilidade de atendimento a novas cargas e redução das perdas elétricas de cerca de 28 MW para cerca de 13 MW.
- 4.6 Entretanto o trecho entre as SEs Brasilândia e Buritis em 69 kV, com cerca de 20.000 consumidores, continua com problemas de tensão, limitando o atendimento a novas cargas, conforme Quadro 3 a seguir:

Quadro 3 – Níveis Percentuais de Tensão das Barras de Transmissão das SE  
Referência: Item 3 letra “c”

Subsistema de Paracatu 138 kV		Subsistema de Brasilândia 69 e 138 kV	
Subestação	Tensão %	Subestação	Tensão %
Guarda Mor	101,0	Arinos 69 kV	88,3
João Pinheiro	102,5	Arinos 69 kV (Reg)	98,0
Paracatu 1	101,1	Bonfinópolis 69 kV	100,5
Paracatu 2	101,0	Brasilândia 2 69 kV	103,7
Unai 2	100,4	Brasilândia 2 69 kV (Reg)	106,3
Unai 3	101,0	Brasilândia 2 138 kV	101,2
Unai 4	100,0	Buritis 69 kV	92,9
Vazante	101,1	Paracatu 5 138 kV	101,2
RPM	100,9	Paracatu 7 138 kV	101,2
Morro Agudo	100,8	Riachinho 69 kV	92,9
CMM 1 – Vazante	100,7		
CMM 2 – Vazante	100,7		

Nota: os valores de tensões assinalados são aos críticos.

## 5- EVOLUÇÃO DO MERCADO

5.1 - O mercado atendido em 2004 foi de 110.802 consumidores com um consumo de 815.304 MWh/ano distribuído conforme o Quadro 4.

5.2 - As classes de consumo industrial e rural são as de maior peso no mercado devido às indústrias ligadas em 138 kV e as cargas de irrigação.

Quadro 4 - Mercado da Região Noroeste em 2004

Classe de Consumo	Número de Consumidores		Consumo 2004 MWh	
	Total	%	Total	%
Residencial	84.848	76,6	101.701	12,5
Comercial	9.449	8,5	43.042	5,3
Industrial	1.030	0,9	393.230	48,2
Rural	13.947	12,6	236.431	29,0
Outros	1.528	1,4	40.901	5,0
Total	110.802	100,0	815.304	100,0

Fonte: Área de mercado da CEMIG

5.3 - Os 2 principais programas de eletrificação que estão sendo desenvolvidos na área são:

- (a) Luz para Todos, que até 2006 eletrificará cerca de 100% da área rural e cuja meta é ligar 17.882 consumidores na região;
- (b) Clarear, que até 2006 eletrificará cerca de 100% das áreas urbanas dos municípios e cuja meta é ligar 5.059 consumidores na região;
- (c) Além destes 2 programas, a disponibilização de energia elétrica na região e a extensão da área rural eletrificada viabilizarão o atendimento de 476 grandes produtores rurais, sendo que grande parte destes utilizam irrigação com motores a óleo diesel.

5.4 - O grande potencial agrícola da região tem impulsionado a agroindústria, como também a extração mineral tem uma presença marcante na região, com uma demanda atual de cerca de 53 MW.

5.5 - O crescimento vegetativo dos consumidores já ligados mais o aumento de consumo devido ao crescimento econômico e social nas áreas urbanas completam o mercado a ser atendido na região.



Mapa 3 – Localização das Futuras Concentrações de Cargas  
Referência: Item 3 letra “d”

5.6 - Através dos pedidos de carga já negociados e não ligados, das solicitações de cargas ainda não atendidas, dos projetos de irrigações existentes utilizando motores diesel, da análise de imagens de satélite e de levantamentos de campo, foi identificado o potencial de cargas a serem ligados até 2009. O resultado deste estudo é apresentado no Mapa 3, onde as cargas estão agrupadas regionalmente.

5.7 - O sistema elétrico regional, embora tendo passado por diversas ampliações ao longo dos últimos 12 anos, não tem conseguido atender às solicitações de carga gerando uma grande demanda reprimida em todo este período.

5.8 - Atualmente existe uma grande demanda de carga de irrigação utilizando motores a óleo diesel. A demanda de energia elétrica reprimida é o principal fator de limitação do crescimento econômico da região.

5.9 - O porte e a localização das cargas são também um fator dificultador ao atendimento devido as grandes extensões das redes a serem construídas.

5.10 - Nos últimos 13 anos, a taxa de crescimento da demanda de energia elétrica da região foi de 10% ao ano, muito superior à média da CEMIG.

5.11 - Para os próximos 10 anos, espera-se um crescimento da demanda de cerca de 7,7% ao ano e de 5% ao ano para o consumo.

5.12 - A atual projeção das demandas das subestações para o período 2006 a 2010 incluindo o atendimento às cargas de irrigação é apresentada no Quadro 5 abaixo:

Quadro 5 – Projeção de Demanda por Barra de Subestação – Referência: Item 3 letra “e”

Subestação	2006		2007		2008		2009		2010	
	MW	MVAr	MW	MVAr	MW	MVAr	MW	MVAr	MW	MVAr
Ainos	1,29	0,51	1,34	0,53	1,40	0,55	1,45	0,57	1,52	0,60
Bonfinópolis	1,93	0,88	2,00	0,91	2,09	0,95	2,17	0,99	2,26	1,03
Brasília 2	7,48	2,46	7,88	2,59	8,31	2,73	8,78	2,88	9,24	3,04
Buritís 1	2,27	0,46	2,35	0,48	2,44	0,49	2,53	0,51	2,62	0,53
J. Pinheiro	6,24	0,89	6,52	0,93	6,80	0,97	6,87	0,98	7,14	1,02
Paracatu 1 T1	4,38	0,89	4,49	0,91	4,60	0,93	4,72	0,96	4,83	0,98
Paracatu 2	9,42	1,91	9,76	1,98	10,10	2,05	10,43	2,12	10,76	2,18
Paracatu 7	9,41	1,34	9,67	1,38	9,93	1,42	10,21	1,45	10,49	1,49
Unai 2	4,80	1,58	4,87	1,60	4,94	1,62	5,18	1,70	5,43	1,78
Unai 3 T1	7,85	2,58	8,28	2,72	8,72	2,87	9,16	3,01	9,61	3,16
Vazante	10,01	3,63	10,44	3,79	10,88	3,95	11,33	4,11	11,80	4,28
Paracatu 5	5,85	2,73	5,90	2,86	6,15	2,98	6,41	3,10	6,68	3,23
Unai 5	10,64	5,15	13,75	6,66	17,76	8,60	22,95	11,11	29,65	14,36
Queimado	4,15	1,36	6,32	2,08	8,50	2,79	10,69	3,51	11,23	3,69
Lagoa Grande	4,00	1,45	8,00	2,90	8,37	3,04	8,75	3,18	9,15	3,32
Buritís 2	4,49	0,91	7,52	1,53	10,61	2,15	13,73	2,79	16,42	3,33
Paracatu 1 T2	8,21	1,67	8,42	1,71	8,63	1,75	8,84	1,80	9,06	1,84
Unai 3 T2	6,37	2,09	6,72	2,21	7,07	2,32	7,43	2,44	7,79	2,56
Riachinho	4,50	2,05	4,60	2,10	4,80	2,19	5,10	2,32	5,30	2,41
Guarda Mor	4,61	1,82	4,83	1,91	5,07	2,00	5,32	2,10	5,58	2,20
Unai 4 T1	17,14	8,30	18,06	8,74	18,99	9,20	19,95	9,66	2,95	10,15
Unai 4 T2	5,00	2,42	8,00	3,87	11,00	5,33	12,83	6,22	14,67	7,10
MM Agudo	6,60	2,17	6,60	2,17	6,60	2,17	6,60	2,17	6,60	2,17
CMM	18,80	6,18	18,80	6,18	18,80	6,18	18,80	6,18	18,80	6,18
RPM	27,80	9,14	27,80	9,14	27,80	9,14	27,80	9,14	27,80	9,14
<b>Total com AT</b>	<b>193,0</b>	<b>64,6</b>	<b>212,9</b>	<b>71,9</b>	<b>230,4</b>	<b>78,4</b>	<b>248,0</b>	<b>85,0</b>	<b>265,4</b>	<b>81,8</b>

## **6 - ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA ELÉTRICO**

6.1 - Para aumentar a oferta de energia na região, a CEMIG, nos últimos 12 anos, implantou 487 km de LT, 165 MVA de capacidade adicional em SE, e 73 MVAR em banco de capacitores, além de integrar ao sistema elétrico da região a usina hidroelétrica de Queimado com capacidade de 105 MW através da LT 138 kV Usina de Queimado – SE Unai 3, conforme relação de obras abaixo<sup>1</sup>:

- (a) 1993: construção da LT 69 kV Paracatu 1 – Paracatu 6 e da SE Paracatu 6;
- (b) 1994: construção da LT 138 kV Unai 2 – Unai 3 e da SE Unai 3;
- (c) 1997:
  - Construção do eixo 138 kV Buritizeiro – Brasilândia de Minas 2 – Paracatu 5 e das SE's Paracatu 5 e Brasilândia de Minas 2;
  - Construção da LT 138 kV Unai 2 – Unai 4 e da SE Unai 4;
  - Construção da SE Riachinho;
  - Construção da LT 138 kV Guarda Mor – Vazante e da SE Guarda Mor;
  - Instalação de banco de capacitores 138 kV - 17,14 MVAR, na SE Paracatu 1.
- (d) 1998: Instalação de banco de capacitores 138 kV – 16,4 MVAR na SE Vazante.
- (e) 1999: Construção da LT 138 kV Monte Carmelo Coromandel<sup>2</sup>.
- (f) 2001:
  - Construção da LT 69 kV Brasilândia 2 - Bonfinópolis de Minas;
  - Ampliação da SE Unai 4.
- (g) 2002: construção da LT 138 kV Paracatu 5 – Paracatu 7 e da SE Paracatu 7.
- (h) 2003:
  - Ampliação da SE Bonfinópolis de Minas;
  - Ampliação da SE Paracatu 2.
- (i) 2004: Interligação da SE Queimado.
- (j) 2005: Ampliação da SE Brasilândia 2, 15 MVA e um banco de capacitores 13,8 kV – 3,6 MVAR.

6.2 - Com a integração da usina hidroelétrica no sistema elétrico da Região Noroeste houve uma redução das perdas elétricas de cerca de 15MW e uma melhoria substancial nos níveis de tensão do subsistema de Paracatu.

## **7 - PLANEJAMENTO DE TRANSMISSÃO 2004 – 2007**

7.1 - Os pressupostos considerados na elaboração do planejamento elétrico foram:

- (a) Integração dos 2 subsistemas Paracatu e Brasilândia para melhor aproveitamento da SE de Queimado;
- (b) Aliviar o sistema de 69 kV do eixo Brasilândia – Buritis;
- (c) Dar o suporte de transmissão para o atendimento ao mercado de irrigação identificado e apresentado no Mapa 3 e no Quadro 5;
- (d) Preparar o sistema de transmissão para receber um ponto de conexão com a rede básica em extra alta tensão, previsto para o ano de 2008, através do eixo 500

<sup>1</sup> Referência: Item 3 letra "c"

<sup>2</sup> Esta LT aumenta a disponibilidade de capacidade no eixo de 138 kV Coromandel - Vazante

kV SE Samambaia no Distrito Federal – SE Luziânia em Goiás – SE Paracatu no Noroeste de Minas – SE Usina de Emborcação;

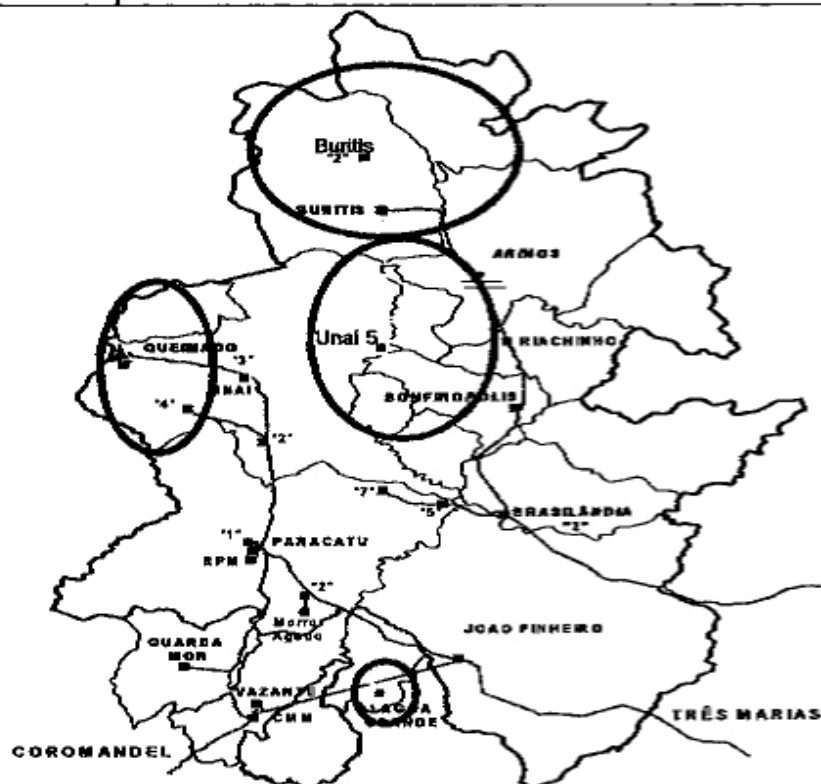
- (e) Melhorar a flexibilidade operativa do sistema de transmissão na área.

7.2 - De acordo com estes pressupostos foram definidas as obras para implantação através do PROGRAMA NOROESTE - PRONOROESTE no período de 2004 a 2007 que estão relacionadas no Quadro 6 e apresentadas no Mapa 4.

Quadro 6 – Relação das Obras de Infra-estrutura do Noroeste

Referência: Item 3 letras “d” e “e”

SE Queimado	Instalação de 1 trafo 138-34,5 kV de 25 MVA
SE Unai 3	Instalação de seção de 138 kV
SE Unai 4	Instalação de 1 trafo 138-13,8 kV de 15 MVA
SE Unai 5	Instalação de 1 trafo 138-34,5 kV de 25 MVA
SE Buritis 1	Instalação de 1 trafo 138/69-13,8 kV de 15/15-8 MVA
SE Buritis 2	Instalação de 1 trafo 138 – 34,5 kV de 25 MVA
SE Lagoa Grande	Instalação de 1 trafo 138-13,8 kV de 15 MVA de
LT 138 kV	LT Unai 3 – Unai 5 com 50 km - cabo 170,5 mm <sup>2</sup> de 125 MVA
LT 138 kV	LT Unai 5 – Buritis 1 com 57 km - cabo 170,5 mm <sup>2</sup> de 125 MVA
LT 138 kV	LT Buritis 1 – Buritis 2 com 55 km - cabo 107,5 mm <sup>2</sup> de 98 MVA



Mapa 4 – Sistema de Elétrico Planejado 2004-2007 - Região Noroeste

## 8 - IMPLANTAÇÃO DOS ALIMENTADORES DE MÉDIA TENSÃO

Atualmente 90% do sistema de média tensão da CEMIG é em 13,8 kV, os 10% restantes é na tensão de 23 kV que inclui Juiz de Fora e algumas cidades vizinhas que pertenciam a uma concessionária local e foi incorporada pela CEMIG na década de 1980. Estudos realizados pela CEMIG mostraram a economicidade de manter este nível de tensão nesta área.

8.1 - No Noroeste, a ocorrência de cargas de irrigação em toda área, as longas distâncias em que elas se situam em relação às subestações, e, ainda o grande porte dos motores utilizados na captação de água, que em geral variam de 150cv a 300 cv, levaram a CEMIG a estudar o uso da tensão de 34,5 kV como alternativa à tensão de 13,8 kV, nos pontos em que fosse justificado técnico-economicamente.

8.2 - Para uma mesma rede, a tensão de 34,5 kV possui uma capacidade de atendimento 2,5 vezes a capacidade de atendimento da tensão de 13,8 kV e com menor índice de perdas elétricas. Essa vantagem do 34,5 kV é determinante para o atendimento de projetos de irrigação com grandes motores.

8.3 - Por outro lado, a CEMIG deverá introduzir em seu estoque materiais e equipamentos para a tensão de 34,5 kV, além de ter a possibilidade de aproveitar materiais e equipamentos disponíveis na empresa na tensão de 13,8 kV.

8.4 - Operacionalmente é desejável que em uma mesma área não coexista alimentação utilizando 2 níveis diferentes de média tensão alimentando transformadores de distribuição.

8.5 - Como resultado deste estudo, ver Quadro 7, as áreas das 3 novas subestações localizadas em Queimado, Unai 5 e Buritis 2 apresentaram condições técnicas-econômicas favoráveis para o uso da tensão de 34,5 kV. Nestas 3 áreas a subestação não tem a transformação para 13,8 kV e não possuem alimentadores em 13,8 kV, favorecendo a introdução da tensão em 34,5 kV na distribuição sem interferência de alimentadores na tensão de 13,8kV.

8.6 - Quadro 7 – Referência: Item 3 letra (d)

ESTUDO COMPARATIVO DOS CUSTOS DO SISTEMA DE 13,8kV x 34,5kV					
Subestação	Componente	13,8kV	34,5kV	Participação %	Relação 34,5kV/13,8kV
Buritis 2	Subtransmissão	R\$ 4.179	R\$ 5.244	44,9%	125,5%
	Alimentadores	R\$ 10.466	R\$ 5.084	43,5%	48,6%
	Perdas Elétricas	R\$ 1.577	R\$ 1.356	11,6%	86,0%
	Total	R\$ 16.222	R\$ 11.684	100,0%	72,0%
Unai 5	Subtransmissão	R\$ 4.433	R\$ 5.244	28,9%	118,3%
	Alimentadores	R\$ 11.985	R\$ 9.331	51,5%	77,9%
	Perdas Elétricas	R\$ 2.986	R\$ 3.545	19,6%	118,7%
	Total	R\$ 19.404	R\$ 18.120	100,0%	93,4%
Queimado	Subtransmissão	R\$ 2.488	R\$ 3.384	62,8%	136,0%
	Alimentadores	R\$ 2.521	R\$ 1.796	33,3%	71,2%
	Perdas Elétricas	R\$ 422	R\$ 211	3,9%	50,0%
	Total	R\$ 5.431	R\$ 5.391	100,0%	99,3%
Total	Subtransmissão	R\$ 11.100	R\$ 13.872	46,1%	125,0%
	Alimentadores	R\$ 24.972	R\$ 16.211	53,9%	64,9%
	Perdas Elétricas	R\$ 4.985	R\$ 5.111	17,0%	102,5%
	Total	R\$ 36.072	R\$ 30.083	100,0%	83,4%

8.7 - Nas 3 subestações, considerando os investimentos e as perdas elétricas, no conjunto de obras, a tensão de 34,5kV apresenta um valor de 83,5% com relação às obras em 13,8kV.

8.8 - O custo de implantação do 34,5 kV é mais alto para os equipamentos instalados na subestação, e mais baixo nos alimentadores de média tensão e nas perdas elétricas. Nestas 3 subestações, pelo maior volume de investimentos em alimentadores, a vantagem econômica para a tensão de 34,5 kV foi maior.

8.9 - As obras a serem construídas abrangerão: construção 1367 km de novos alimentadores, sendo 475km (35%) na tensão de 34,5kV e 892km na tensão de 13,8kV (65%), a interligação de alimentadores, conversão de redes monofásicas para trifásicas e instalação de reguladores de tensão e equipamentos de proteção e manobra.

## **9- CONSIDERAÇÕES SOBRE PLANEJAMENTO ELÉTRICO DE TRANSMISSÃO E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS NO PERÍODO 2004 – 2007**

9.1 - Considerando as atuais limitações do sistema elétrico da região Noroeste, a demanda reprimida na área e o potencial de irrigação e de ampliação da classe de consumo industrial, a CEMIG desenvolveu um plano de obras de transmissão e de alimentadores que propiciará obter redução de custo da infra-estrutura de energia elétrica planejada para a área, pelos motivos apresentados abaixo:

- (a) Faz a plena integração da Usina de Queimado com o sistema elétrico da região Noroeste, que por ser uma Usina local melhora substancialmente as condições operativas do sistema elétrico, reduzindo as perdas, melhorando os níveis de tensão e a flexibilidade operativa em caso de contingência operativa;
- (b) Faz a cobertura elétrica de transmissão em toda área do Noroeste, com exceção do município de Formoso que terá um atendimento em 34,5 kV que é a tensão mais adequada para média tensão naquela região;
- (c) Libera energia nas SE de Buritis e Arinos em 69 kV pela introdução da tensão de 138 kV na SE de Buritis;
- (d) Com a construção da SE Buritis 2 viabiliza o atendimento de Formoso, com cerca de 6.100 habitantes, que hoje está precariamente atendida através da CELG em Goiás e uma usina diesel local;
- (e) Faz o aproveitamento de subestações existentes através de ampliações da capacidade de transformação das mesmas;
- (f) Permite a ampliação do potencial de irrigação da área, as ampliações de carga dos consumidores em 138 kV, e os demais projetos de eletrificação urbana e rural.

9.2 - Além disso, deixa o sistema Noroeste 138 kV pronto para conectar no sistema de 500 kV da rede básica a partir de 2008, através de uma futura SE em Paracatu, obra que já está com o processo de negociação com ANEEL, e que integrará esta região ao sistema elétrico interligado nacional.



9.3 - Com a introdução da tensão de 500 kV, será possível uma futura interligação em 138 kV entre o Noroeste e o Norte.

## 10 - CONCLUSÃO

### 10.1 - Avaliação Técnica:

O projeto de expansão e reforço do sistema elétrico que a CEMIG está executando na região Noroeste tem um grande impacto social, devido ao baixo nível de desenvolvimento da região em contraste com o potencial econômico existente. O maior entrave para o desenvolvimento regional sempre foi a indisponibilidade de infra-estrutura do sistema elétrico.

O PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS - PRONOROESTE resolve o principal problema que é a infra-estrutura de energia elétrica de subtransmissão. A entrada em operação da usina hidroelétrica de Queimado, as linhas de transmissão em 138 kV, as construções e ampliações de subestações e alimentadores, a introdução da tensão de 34,5 kV nas redes de distribuição, possibilitarão o atendimento do potencial de crescimento de energia elétrica no Noroeste, que foi identificado pelos levantamentos realizados pelas áreas de mercado e operacional da CEMIG.

Na implantação de todo PROGRAMA a CEMIG alcançará uma redução de custo médio de cerca de 10% do investimento, sem reduzir a qualidade do fornecimento de energia elétrica na área, mantendo o padrão de qualidade igual a do restante da área de concessão da CEMIG. ↩ \*

Com a execução deste PROGRAMA a CEMIG dobra a oferta de energia na região noroeste, aumenta a área de cobertura do sistema de subtransmissão e alimentadores, viabilizando economicamente os grandes irrigantes. O sistema de transmissão em 138 kV elimina as restrições de tensão na área e libera capacidade para atender a expansão das indústrias-existentis e para ligação de novos grandes consumidores e demais mercados da região.

Aproveitando a topologia do sistema elétrico existente e identificando as principais restrições e as áreas de novas cargas, o projeto fez a integração do sistema elétrico ao menor custo, com os seguintes objetivos:

- Interligação do sistema de transmissão da área para obter melhor flexibilidade operativa e otimizar o fluxo de energia no sistema o que permitiu a redução das perdas elétricas em cerca de 50%;
- Realização do menor número de obras novas aproveitando ao máximo o sistema elétrico existente expandindo as subestações já construídas;
- Completa integração da usina de Queimado ao sistema elétrico da área de forma a obter a máxima redução das perdas elétricas e maior ganho de tensão;

- Introdução da tensão de 34,5 kV para reduzir o custo dos alimentadores, com ganho de cerca de 17% nos investimentos, onde foi técnico-economicamente viável.
- Construção de alimentadores em todas áreas com potencial de irrigação, viabilizando economicamente para os irrigantes a complementação destas redes até os locais onde se localizam os projetos de irrigação.

## ➤ 10.2 - Avaliação Sócio-Econômica

Para avaliação sócio-econômica, em face dos diferentes segmentos da sociedade que serão beneficiados com a implantação do PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS – PRONOROESTE, optamos por fazer a subdivisão do Programa conforme abaixo

### 10.2.1 - Consumidores Irrigantes (grandes e médios)

O PRONOROESTE viabilizará a conexão à rede elétrica de 476 e 4.077 propriedades rurais de grande e médio porte respectivamente, muitas das quais hoje usam o óleo diesel como combustível para funcionamento dos motores que acionam as bombas utilizadas nos sistemas de irrigação. A substituição do óleo diesel por energia elétrica, reduz os níveis de poluição e traz economia para o proprietário rural. Por outro lado propicia à concessionária a venda de um volume considerável de energia elétrica.

No Anexo I – Planilha Fluxo de Caixa – Avaliação Econômica os benefícios resultantes dos consumidores irrigantes está discriminado como “Projeto Noroeste” na coluna (i).

### 10.2.2 - Programa Luz Para Todos

O Programa Luz Para Todos está inserido no plano nacional de universalização da energia elétrica no meio rural; e sua viabilização na região depende do conjunto de obras do PRONOROESTE. Através do Programa serão beneficiadas 90.000 pessoas na área rural, através da ligação de 18.000 propriedades rurais, com a construção de 4.300 Km de RDR e instalação de 1.250 sistemas fotovoltaicos.

### 10.2.2 - Programa Clarear

Com o PROGRAMA CLAREAR a CEMIG alcançará a taxa de atendimento urbano de 100%, inclusive nas periferias, onde há necessidade da extensão das redes de distribuição de média e baixa tensão. Serão construídos cerca de 150 km de redes para ligação de 5.059 novos consumidores beneficiando uma população de cerca de 20.000 pessoas.

### 10.2.3 - Redução de Perdas

O PRONOROESTE fará a integração da usina hidroelétrica de Queimado com capacidade de 105 MW no sistema elétrico da Região Noroeste injetando potência num ponto geográfico que hoje é ponta do sistema elétrico, tendo como consequência uma redução das perdas elétricas de cerca de 15MW e uma melhoria substancial nos níveis de tensão do subsistema elétrico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PALÁCIO DA LIBERDADE

### LEI Nº 16.314, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, que compreendem:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para o Orçamento;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
- IV - a política de aplicação da agência financeira oficial;
- V - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI - as disposições finais.

#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública estadual para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para programação da despesa.

Parágrafo único. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput*, adequadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2004-2007 e à sua revisão anual.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2007, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2004-2007 e suas alterações e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A revisão do plano plurianual e a lei orçamentária conterão programas que promovam:

I - a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, com ações voltadas para o acesso à escolarização, a inclusão de mulheres vulnerabilizadas, com ênfase na geração de emprego e renda, e o atendimento materno-infantil, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU;

II - a igualdade racial, com ações voltadas à gestão não racista de políticas públicas em todas as áreas, principalmente na saúde, na assistência social, na segurança pública e na proteção da criança e do adolescente, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Conferências Estadual e Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III – a agricultura familiar, a educação e a proteção do meio ambiente, como forma de desenvolvimento sustentável para homens e mulheres que vivem nas zonas rurais do Estado.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 5º Os valores das receitas e despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas serão

encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Portal de Planejamento e Orçamento, até o dia 11 de agosto de 2006, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas parciais a que se refere o *caput* serão elaboradas a preços correntes.

§ 2º O Poder Executivo tornará disponível para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o Tribunal de Contas, até o dia 12 de julho de 2006, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II - demonstrativo da receita corrente líquida;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 14, de 12 de setembro de 1996;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto na Emenda à Constituição do Estado nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VIII - demonstrativo do serviço da dívida para 2007, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

LX - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2007, especificados por Município, no qual conste o estágio em que as obras se encontram;

X - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XI - demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, discriminado por gênero;

XII - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, contendo:

- a) o montante da renúncia por modalidade;
- b) os setores da economia beneficiados;
- c) o montante por tipo de receita.

XIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória, especificando a fonte e o montante dos recursos;

XIV - demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

XV - demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2005 e 2006 e à previsão para o exercício de 2007;

XVI - demonstrativo das receitas e despesas primárias associadas às parcerias público-privadas;

XVII - demonstrativo das receitas originadas de taxas e dos custos dos serviços públicos financiados por taxas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com os arts. 200 da Constituição da República e 190 da Constituição do Estado.

§ 2º Para fins do disposto no inciso XV deste artigo, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º Os recursos previstos no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República deverão ser aplicados integralmente no exercício financeiro de 2007, sendo apurados pela soma das despesas que forem devidamente empenhadas e liquidadas nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e das despesas decorrentes das ações e serviços públicos de saúde realizados por entidades não integrantes do Orçamento Fiscal.

Art. 9º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2007 e a execução da respectiva lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo II - Metas Fiscais desta Lei.

Art. 10. A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da Administração Pública estadual se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II - as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2004-2007 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único. Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2006, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 11. As empresas estatais dependentes não poderão programar despesas de investimento com recursos diretamente arrecadados quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º O disposto neste artigo poderá ser excepcionado pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF.

§ 2º As empresas estatais dependentes que não procederem à execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - Siafi-MG - não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

Art. 12. É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 13. A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual a convênios previstos para o exercício de 2007, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades

estaduais responsáveis pela execução dos convênios está condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado, nos termos de regulamento.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada parcela da reserva de contingência a que se refere o *caput* para abertura de créditos adicionais destinados a atender:

I - ao pagamento de prêmio de produtividade aos órgãos e entidades quando ocorrer superação das metas previstas no Acordo de Resultados;

II - aos órgãos e entidades que apresentarem desempenho satisfatório na avaliação anual dos programas estruturadores constantes no programa Gestão Estratégica de Ações e Recursos do Estado - Geraes -, encaminhada à Assembleia Legislativa até 15 de junho de 2007.

Art. 15. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VII - dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

VIII - dotações referentes a programas estruturadores constantes no programa Geraes, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de cada um deles;

IX - dotações referentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pafep - da Administração Direta.



Art. 16. As alterações que incidirem sobre os programas estruturadores serão realizadas somente por meio do projeto de lei de revisão do PPAG 2004-2007, de que trata o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20 de janeiro de 2004, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput*.

Art. 17. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na *internet*, na página oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

- I - o projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - a proposta orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.
- III - (Vetado);
- IV - (Vetado);
- V - (Vetado);
- VI - (Vetado).

§ 1º Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação dos anexos da lei orçamentária anual na *internet*, na página da Imprensa Oficial, que deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta aos interessados.

§ 2º Edição impressa do diário oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da lei orçamentária anual foram publicados na forma prevista no § 1º.

Art. 18. A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Para fins de acompanhamento e controle, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e pela Defensoria Pública dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - Siad -, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultado aos demais Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas a adoção desse procedimento.

§ 2º O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sigplan.

## Seção II

### Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 19. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as outras despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme especificado a seguir:

I - o limite para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas será estabelecido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado e terá como parâmetro o montante global da Lei Orçamentária de 2006 destinado a esses Poderes e órgãos;

II - o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela JPOF e terá como parâmetro a Lei Orçamentária de 2006.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nos incisos I e II deste artigo as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais, de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2006, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2007, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais.

§ 1º A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, incluindo adicionais de desempenho, mediante alocação de recursos decorrentes do percentual da variação nominal semestral do valor líquido arrecadado de ICMS, deduzido o crescimento vegetativo da folha salarial e observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Na fixação do limite estabelecido no *caput* serão observados os princípios constitucionais, especialmente os da legalidade e da responsabilidade, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Serão consideradas contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página oficial do órgão na *internet*, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total e especificação dos serviços e prazos de conclusão.

Art. 21. Para atender ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 22. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade, e operações especiais e seus desdobramentos, com a indicação da modalidade de aplicação, do identificador de ação governamental, da fonte de recurso, do identificador de procedência e uso e do grupo de despesa.

Parágrafo único. Os subprojetos e as subatividades serão apresentados com as respectivas metas e quantificações e serão agrupados em projetos e atividades, que conterão descrição sucinta de seus objetivos.

Art. 23. A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de procedência e uso, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que autorizados por meio de:

I - portaria da Superintendência Central de Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Sucor -, para fonte de recurso e identificador de procedência e uso;

II - alteração, pela unidade orçamentária detentora do crédito, no Siafi-MG, para modalidade de aplicação.

§ 1º As alterações da modalidade de aplicação serão evidenciadas mediante publicação mensal da execução orçamentária da despesa pela Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 24. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente a atender às despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 1º Para fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, deverá ser observada, além do disposto no *caput*:

I - retenção de 13% (treze por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, componham a base de cálculo para pagamento da dívida do Estado com a União;

II - retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, componham a base de cálculo para apuração das contribuições ao Pasep.

§ 2º As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados, serão financiadas com recurso proveniente dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 25. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2006, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificando por grupo de despesa:

I - o número do precatório;

II - o tipo de causa julgada;

III - a data de autuação do precatório;

IV - o nome do beneficiário;

V - o valor do precatório a ser pago.

§ 2º Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2007, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 26. A celebração de convênio ou instrumento congênere para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos e a sua programação na lei orçamentária estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º É vedada a celebração de convênio ou instrumento congênere com entidade em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.

§ 2º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* as caixas escolares da rede estadual de ensino.

Art. 27. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - sindicato, associação e clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III - entidades de previdência complementar ou congênere, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 28. A transferência voluntária de recursos para Município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública ou emergência decretado no Município e homologado pelo Governador do Estado, fica condicionada à comprovação, por parte do Município beneficiado, de:

I - atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - instituição e arrecadação da totalidade dos impostos de sua competência previstos na Constituição da República.

§ 1º A transferência de que trata o *caput* terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida, pela Prefeitura beneficiada, não inferior a:

I - 5% (cinco por cento) para os Municípios do Estado incluídos nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE - ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - ou para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M - menor ou igual a 0,700 (zero vírgula setecentos), segundo cálculo efetuado pela Fundação João Pinheiro para o ano de 2000;

II - 10% (dez por cento) para os Municípios do Estado não incluídos no inciso I;

III - 1% (um por cento) para os Municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior.

§ 2º A exigência de contrapartida, estabelecida no § 1º, não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino fundamental e com saúde.

§ 3º É vedada a transferência de recursos a Município em situação irregular, bloqueado na tabela de credores do Siafi-MG.

### Seção III

#### Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 29. O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada projeto, atividade ou operação especial o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

Parágrafo único. Os projetos e atividades conterão sucinta descrição de seus objetivos, com as respectivas metas e quantificações.

Art. 30. O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2007, as fontes de recurso e sua aplicação;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2006.

Art. 31. No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 32. As empresas estatais alocarão os recursos destinados a investimentos, prioritariamente, na contrapartida de financiamento obtido de agências e organismos nacionais e internacionais.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 33. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I - o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II - o imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III - o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA -, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não-incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI - a instituição de novos tributos, ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

VII - o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte, ao pequeno produtor rural e às cooperativas;

VIII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IX - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência;

XI - o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

§ 1º Poderão ser instituídos pólos de desenvolvimento regionais ou setoriais, mediante alterações na legislação tributária e observadas as vocações econômicas de cada região.

§ 2º Nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará a previsão de receita do tributo e o respectivo percentual de aumento ou de renúncia de receita.



## CAPÍTULO V

### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

**Art. 34.** O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, instituição financeira oficial, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2004-2007 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infra-estrutura e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, aos pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e melhoria da infra-estrutura dos Municípios.

§ 3º O BDMG concederá os financiamentos de forma que lhe seja preservado, no mínimo, o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

**Art. 35.** Acompanhará a proposta de lei orçamentária o plano de metas de liberação de recursos do BDMG relativo a 2007, assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios e os previstos para o exercício vigente, em ambos os casos incluindo os fundos estaduais nos quais o banco é o agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1º O plano de metas assim como os demonstrativos de execução a que se refere o *caput* discriminarão:

I – as fontes dos recursos;

II – as liberações de recursos não reembolsáveis e os financiamentos reembolsáveis efetivamente concedidos ou previstos para serem concedidos no exercício de 2006;

III – o porte do tomador do **financiamento**;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º O BDMG elaborará demonstrativos semestrais da execução do plano de metas de liberação de recursos, conforme definido no § 1º, e os manterá atualizados na *internet*.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 36. A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 37. Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Assembléia Legislativa.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, com ênfase para as áreas especiais de interesse social, conforme definição da ONU.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se programas sociais os destinados às melhorias qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança, geração de emprego, habitação, assistência social, apoio à criança e ao adolescente, segurança alimentar, desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais, meio ambiente e saneamento básico.

Art. 39. Dos recursos correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, e por ela privativamente administrados, serão destinados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições estaduais.

Parágrafo único. No financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições federais com recursos da Fapemig, serão priorizados projetos de abrangência multirregional que apresentem relevância social e contenham inovação.

Art. 40. A lei orçamentária conterá dotações destinadas:

I – à execução e operacionalização de programas e projetos de geração de tecnologias, de conhecimento, de informações e de infra-estrutura que visem a atender às demandas emergenciais e estratégicas de pesquisa e experimentação do agronegócio no Estado;

II – ao combate à seca no norte e noroeste do Estado e nos vales do Jequitinhonha e Mucuri;

III – ao co-financiamento da proteção social básica no custeio dos Centros de Referência de Assistência Social;

IV – ao custeio total ou parcial das tarifas de energia elétrica e de água dos hospitais universitários públicos com sede no Estado, no âmbito da ação de fortalecimento e melhoria da qualidade dos hospitais do Sistema Único de Saúde - Prohosp -;

V – à promoção do saneamento e da revitalização da bacia do Rio Doce;

VI – ao fomento de iniciativas para produção de biodiesel no Estado;

VII – à implantação de centro de referência da mulher vítima de violência;

VIII – ao atendimento médico de urgência e emergência, inclusive para a construção do hospital da Zona Norte do Município de Juiz de Fora;

IX – à aquisição de equipamentos de informática e de veículos para atender às necessidades dos conselhos tutelares municipais;

X – ao desenvolvimento do ensino superior no âmbito da Universidade do Estado do Estado de Minas Gerais - Uemg -;

XI – ao apoio à implantação de “campus” universitário público no Município de Governador Valadares;

XII – à ampliação e à estruturação de áreas ambientalmente protegidas;

XIII – a programas de reestruturação do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, natural e paisagístico dos parques das águas e das estâncias hidrominerais;

XIV – à execução de projetos e programas que assegurem o incentivo ao turismo, o uso adequado do solo, a irrigação e a pesca, no entorno das principais lâminas d'água do Estado;

XV – à realização das Conferências Estaduais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI – à formação e à qualificação profissional de pessoas portadoras de deficiência;

XVII – à realização de leilão de veículos apreendidos no Estado.

Art. 41. A revisão do plano plurianual de ação governamental e a lei orçamentária priorizarão:

I – a descentralização político-administrativa das ações de assistência social, a partir da delimitação de territórios sociais de caráter regional que possibilitarão melhor georrefenciamento do planejamento das intervenções sociais;

II – investimentos com a finalidade de aprimorar o órgão gestor da política pública estadual de assistência social, de modo a promover reforma administrativa, com a revisão de suas competências e de suas unidades administrativas, nelas incluídas as diretorias regionais, e concurso público com a finalidade de recomposição de seu quadro de pessoal;

III – ações de co-financiamento em serviços de proteção básica e especial, com ênfase no atendimento ao idoso e às pessoas com deficiência, fortalecendo a rede de serviços socioassistenciais em todo o Estado.

Art. 42. O Poder Executivo adotará providências necessárias ao aprimoramento da metodologia de controle de custos, universalizando e consolidando sua implantação, de forma a avaliar os resultados da ação governamental quanto à eficácia, à eficiência e à economicidade na aplicação dos recursos públicos, tornando disponível a informação para o Poder Legislativo.

Art. 43. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Municípios;

IV - serviço da dívida;

V - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Art. 44. Será assegurado aos Membros da Assembléia Legislativa acesso ao Siafi-MG e ao Sigplan para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 45. A Secretaria de Estado de Fazenda enviará mensalmente à Assembléia Legislativa relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

Art. 46. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas de pessoal e encargos sociais e de precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

§ 1º O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na lei orçamentária de 2007, excluídas:

- I - as vinculações constitucionais e legais;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- III - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as despesas com juros e encargos da dívida;
- V - as despesas com amortização da dívida;
- VI - as despesas com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte financiados com recursos ordinários;

VII - as despesas com programas estruturadores constantes no programa Geraes;

VIII - a despesa com o Pasep.

§ 3º Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 48. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 49. Os créditos suplementares e especiais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 22 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 29, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

Parágrafo único. A inclusão de grupos de despesa e de identificador de procedência e uso em subprojetos, subatividades e nos desdobramentos das operações especiais será feita por meio de abertura de crédito suplementar.

Art. 50. O superávit financeiro apurado no exercício de 2007, relativo aos recursos diretamente arrecadados - fonte 60 - dos órgãos e entidades do Poder Executivo será revertido como recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício de 2008.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os recursos:

I - provenientes de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS -;

II - provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social - Suas -;

III - destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais - Fapemig -;

IV - dos institutos de previdência;

V - dos fundos estaduais que exerçam funções de financiamento ou garantia, ficando autorizada a transferência de receitas provenientes de recursos diretamente arrecadados entre os mesmos, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006;

VI - definidos em resolução conjunta dos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda.

Art. 51. É vedado procedimento que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 52. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos

incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 53. O Poder Executivo implantará cadastro único de exigências para a transferência voluntária de recursos para os Municípios em virtude de convênio, acordo ou instrumento congêneres, com o objetivo de promover a desburocratização e a simplificação processual por meio do registro do Município nesse cadastro previamente à celebração de convênio ou à liberação dos respectivos recursos.


Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 10 de agosto de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil


**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

De Dezembro de 2005 a Novembro de 2006

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL Últimos 12 Meses	PREVISÃO ATUALIZADA 2006	
	DEZ/05	JAN/06	FEV/06	MAR/06	ABR/06	MAI/06	JUN/06	JUL/06	AGO/06	SET/06	OUT/06	NOV/06			
RECEITA CORRENTE (1)	2.603.051	3.342.471	2.295.332	2.404.043	2.159.819	2.407.443	2.451.226	2.423.517	2.393.150	2.454.271	2.501.208	2.543.950	2.543.950	29.979.482	27.837.239
- ICMS	1.545.432	2.208.996	1.624.444	1.659.339	1.474.114	1.533.923	1.562.569	1.543.765	1.606.320	1.665.221	1.672.539	1.662.224	1.662.224	19.739.085	18.828.676
- IPTU	1.328.001	1.381.685	1.260.834	1.266.969	1.291.086	1.330.409	1.395.459	1.390.762	1.408.878	1.437.154	1.489.893	1.489.722	1.489.722	16.488.853	15.981.662
- Outras Receitas Tributárias	10.823	65.412	227.123	233.040	58.820	40.888	30.259	28.332	26.983	19.600	23.817	17.665	17.665	1.346.802	1.169.737
- Receitas de Contribuições	206.608	197.899	136.487	159.530	124.209	162.625	136.811	124.670	172.459	188.466	158.829	154.837	154.837	1.923.429	1.677.277
- Receita Patrimonial	309.244	172.176	155.040	192.905	167.389	179.717	173.173	176.041	186.778	193.997	198.438	243.539	243.539	2.382.437	1.988.734
- Receita Agropecuária	110.739	247.446	48.840	55.927	33.865	116.157	127.847	101.790	70.764	63.699	48.705	56.083	56.083	1.081.863	577.172
- Receita Industrial	1.064	136		220	205	361	437	667	842	475	359	6	6	4.850	3.031
- Receita de Serviços	10.843	6.894	6.522	6.439	7.300	11.660	7.356	4.833	5.834	10.459	5.393	3.345	3.345	36.871	88.931
- Transferências Correntes	48.402	26.416	16.482	36.258	21.639	33.903	35.289	33.903	26.802	24.751	25.770	27.148	27.148	350.192	396.885
- Outras Receitas Correntes	455.550	397.283	387.531	416.738	472.475	472.475	480.572	472.739	430.940	439.935	468.706	506.795	506.795	5.581.933	5.170.609
- Contribuição do FPE	164.545	135.068	116.169	109.751	123.561	135.606	131.564	138.250	119.640	111.159	106.733	124.065	124.065	1.490.511	1.258.977
- Transferência de LC: 87/1996	27.421					15.727	78.635	15.727	15.727	15.727	15.727	15.727	15.727	200.417	325.056
- Outras Transferências Correntes	203.155	154.882	147.205	147.922	143.926	154.486	162.513	165.616	170.290	139.790	170.242	170.450	170.450	1.900.178	1.794.499
- Outras Receitas Correntes	60.468	342.278	133.910	129.857	149.251	166.657	108.156	173.146	125.283	173.258	182.004	196.553	196.553	1.940.820	1.788.077
- Outras Receitas Correntes	121.738	48.180	46.582	65.224	38.568	65.880	61.583	89.279	64.868	53.740	81.298	44.811	44.811	282.252	783.195
- Demóveis (1)	676.587	927.821	658.158	699.658	601.466	608.583	636.368	639.075	635.016	654.676	686.784	679.387	679.387	8.803.779	7.662.134
- Transferências Constitucionais e Legais	362.354	696.047	441.318	449.384	375.563	368.011	380.668	396.141	380.556	390.499	415.159	393.073	393.073	5.040.972	4.827.268
- Contribuição Pleno de Negociação Social do Servidor	107.483	43.654	44.277	75.673	48.480	53.263	51.019	47.764	56.317	65.288	67.819	80.431	80.431	741.467	552.435
- Contribuição para Custeio de Pensões Militares	16.504	16.417	8.401	9.178	9.022	5.638	9.039	9.054	9.115	9.035	9.149	9.161	9.161	23.568	105.182
- Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	696	348	348	347	347	363	364	364	4.229		1.802	415	415	9.622	4.274
- Dedução de Incentivo para Formação do FUNDEF	189.090	181.355	164.014	164.877	168.054	177.908	193.278	185.752	184.799	189.854	192.860	194.307	194.307	2.112.975	2.112.975
- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1 - 17)	1.926.464	2.414.652	1.636.974	1.704.385	1.558.353	1.798.859	1.814.858	1.784.442	1.758.103	1.799.595	1.814.425	1.854.563	1.854.563	21.475.703	20.235.100

  
 Governador do Estado de Minas Gerais  
 (representando pelo Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais, cf. Decreto 37.353 de 09.08.95)

  
 Secretário de Estado de Fazenda

  
 Maria de Conceição Barros de Rezende  
 Contadora Geral do Estado  
 (LIC-MG - 68.609 - O)

Belo Horizonte, 25 de Janeiro de 2007.

Elaboração: DCA/RS/C/S/US/EF  
 Notas: Demonstrativo elaborado de acordo com o Critério Fiscal.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL  
JANEIRO A NOVEMBRO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até Novembro
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>45.778.383.476,30</b>	<b>46.724.348.767,89</b>	<b>47.546.987.326,53</b>	<b>47.936.468.933,42</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	42.293.398.661,77	43.257.229.618,30	44.093.373.474,73	44.551.016.655,69
Procedimentos posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	1.333.231.596,11	1.331.433.009,18	1.315.185.888,94	1.297.630.419,03
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-
Parcelamentos de Dívidas	691.710.234,33	699.229.113,39	698.930.837,26	688.240.961,95
Do Estado	665.845.157,73	665.845.157,73	665.845.157,73	664.033.631,95
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	665.845.157,73	665.845.157,73	665.845.157,73	664.033.631,95
Previdenciárias	665.845.157,73	665.845.157,73	665.845.157,73	664.033.631,95
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Das Empresas Estatais Dependentes (2) (3)	25.865.076,60	33.383.955,66	33.085.679,53	24.207.330,00
De Tributos	105.339,07	8.175.620,12	7.985.623,50	552.050,71
De Contribuições Sociais	24.795.377,15	24.269.336,12	24.188.041,43	22.760.880,28
Previdenciárias	23.508.464,03	23.002.960,83	22.956.384,50	22.760.880,28
Demais Contribuições Sociais	1.286.913,12	1.266.375,27	1.231.656,93	-
Do FGTS	19.569,44	8.983,66	4.936,77	-
Outras Obrigações	944.770,94	930.016,36	907.077,83	894.399,01
Provisões de PPPs	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.460.050.984,09	1.436.454.026,22	1.409.697.125,60	1.399.380.896,73
DEDUÇÕES (II)*	6.066.992.620,92	7.870.564.662,86	8.342.886.352,18	8.305.607.524,35
Ativo Disponível	3.073.622.063,24	3.856.148.110,58	3.923.814.628,57	3.762.222.280,13
Do Estado	3.046.396.986,89	3.813.848.644,33	3.891.128.571,29	3.735.316.326,09
Empresas Estatais Dependentes (3)	25.225.076,35	42.299.466,25	32.686.107,28	26.905.954,04
Empresas Financeiras	5.025.319.243,95	5.184.533.793,53	5.416.304.669,75	5.489.970.184,73
Do Estado	5.907.082.871,01	5.168.614.735,85	5.398.030.544,65	5.470.166.820,95
Empresas Estatais Dependentes (1) (3)	12.236.372,94	15.918.057,68	18.274.125,10	19.803.363,79
(-) Restos a Pagar Processados	2.029.948.686,27	1.170.117.242,05	998.032.946,22	946.584.940,51
<b>OBRAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>72.335.201,23</b>	<b>72.324.763,71</b>	<b>66.303.782,66</b>	<b>59.891.954,82</b>
Procedimentos anteriores a 5.5.2000	72.335.201,23	72.324.763,71	66.303.782,66	59.891.954,82
Inadimplência Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I) - (II)</b>	<b>39.711.390.855,38</b>	<b>38.853.784.105,03</b>	<b>39.174.980.974,43</b>	<b>39.630.861.409,07</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>19.558.334.885,10</b>	<b>20.544.796.252,74</b>	<b>21.184.629.490,01</b>	<b>21.875.383.142,98</b>
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	234,16	227,43	224,38	219,13
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	203,12	189,12	184,92	181,16
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 209%</b>	<b>39.188.668.810,28</b>	<b>41.889.592.585,48</b>	<b>42.369.258.988,82</b>	<b>43.751.486.285,88</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até Novembro
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)</b>	<b>1.758.621.538,64</b>	<b>1.735.133.262,38</b>	<b>1.788.433.164,23</b>	<b>1.698.175.553,84</b>
Passivo Atuarial	208.445.974,53	218.510.792,30	218.510.792,30	218.510.792,30
Procedimentos Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	318.328.952,73	318.323.339,06	318.278.403,26	318.095.155,99
Demais Dívidas	1.231.846.603,38	1.198.309.131,02	1.171.643.968,67	1.161.569.624,75
DEDUÇÕES (V)*	1.951.319.161,24	2.052.867.679,68	2.098.654.310,51	2.179.847.737,89
Ativo Disponível	586.480.347,75	473.534.370,48	466.767.417,03	494.009.664,85
Investimentos	135.818.301,79	165.806.431,18	208.154.484,03	243.349.435,79
Empresas Financeiras	1.449.890.539,76	1.416.812.606,13	1.424.041.065,21	1.442.709.717,79
Restos a Pagar Processados	220.790.028,06	3.285.728,19	508.655,76	221.081,34
<b>OBRAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	-	-	-	-
Procedimentos anteriores a 5.5.2000(2)	-	-	-	-
Inadimplência Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV) - (V)</b>	<b>(192.697.630,60)</b>	<b>(317.734.417,22)</b>	<b>(310.221.146,28)</b>	<b>(481.672.184,05)</b>

\* Se o saldo apontado for negativo, ou seja, se o total de Ativo Disponível sobre os Háveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nesta linha, mas sim na linha da "Inadimplência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (V) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Fonte: SIAFIMG

Elaboração: SCCC/SISEF

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001												2002												2003												2004											
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre																							
	DCL	Exercícios*	Restos	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º																								
% da DCL sobre a RCL	234,43%	34,45%	2,30%	222,91%	240,91%	274,39%	233,44%	234,43%	238,76%	229,94%	228,75%	224,51%																																				
% Limite de Endividamento	200,00%			237,15%			229,83%			227,53%																																						
Exercício Financeiro	2005												2006												2007												2008											
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre																							
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º																								
% da DCL sobre a RCL	215,58%	281,70%	203,12%	139,12%	184,92%	181,16%																																										
% Limite de Endividamento	235,23%			222,93%			270,63%			218,35%																																						

\* O excedente em relação ao limite apontado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no máximo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) de excedente é apresentado na coluna Restos.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2007.

*[Assinatura]*  
Márcia de Conceição Barros de Rezende  
Controladora Geral do Estado  
CRC-MG - 68.699-0

*[Assinatura]*  
Sérgio Cárdeno Dias  
Secretário de Estado de Fazenda

*[Assinatura]*  
Governador do Estado de Minas Gerais  
(representado pelo Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais, cf. Decreto 37.163 de 09.08.95)



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL  
 SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO  
 DIRETORIA CENTRAL DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

ANEXO III - PORTARIA Nº 04/2002

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES  
 OPERAÇÕES CONTRATADAS, AUTORIZADAS E EM TRAMITAÇÃO(3)  
 TOMADOR: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 DATA BASE: 30/11/06

FM/RS 1,00	2006		2007		2008		2009		2010		2011		APÓS 2010	
	LIBERADO	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR
Operações de Crédito contratadas														
Operações contratadas com SFN	262.667.769,67		306.258.357,31	125.376.255,14	86.661.461,34	17.453.051,02								
BNDDES 231	17.700.000,00		6.070.000,00											
BIRD/PCPR	8.086.472,50		22.810.200,00	30.413.600,00	15.016.715,00									
BND/PRODETUR II / NE	36.926,07		74.862.773,81											
BID/PROACCESSO (US\$ 50 MILHÕES)			36.496.320,00	31.262.560,00	4.344.800,00									
BIFID / OFL (US\$ 170 MILHÕES)	227.161.350,00		150.818.670,00											
BANCO DO BRASIL/PROACCESSO			19.201.233,50	59.466.339,14	42.392.176,34	13.108.251,02								
Operações de ARO (não há)														
Operações de Crédito Autorizadas e em Tramitação (1)			8.570.075,58	7.055.675,44	6.098.348,98									
BID / COMPETITIVIDADE(US\$ 10 MILHÕES)			8.570.075,58	7.055.675,44	6.098.348,98									
<b>TOTAL DO REEMICILSO</b>	<b>262.667.769,67</b>		<b>317.626.472,89</b>	<b>132.431.834,58</b>	<b>64.769.800,22</b>	<b>17.453.051,02</b>								

Obs:

- (1) Entende-se por operações em tramitação os pleitos em exame na STN ou no Senado Federal, excluída a operação pleiteada.
- (2) Contempla valores a liberar em todos os anos posteriores ao ano da call base + 5.
- (3) Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

O cronograma inclui operação BID/PROACCESSO, BIRD/PL, BID/PRONOROESTE e BANCO DO BRASIL/PROACCESSO em anexas e BND/PRODETUR I/NE R\$ 75 MILHÕES já autorizada(mas não utilizada) pela STN

*Simão Cirineu Dias*  
 SIMÃO CIRINEU DIAS  
 Secretário de Estado de Fazenda

*Máximo Simões de Brito*  
 MÁXIMO SIMÕES DE BRITO  
 SUPERINTENDENTE CENTRAL DE OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SUBSECRETARIADO TESOURO ESTADUAL  
 SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES OFICIAIS E CRÉDITO  
 DIRETORIA CENTRAL DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO COM A DÍVIDA INTERNA E EXTERNA - (R\$)  
 OPERAÇÕES CONTRATADAS LEI A CONTRATAR  
 TOMADOR: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 DATA BASE: 30/11/2009

	2006		2007		2008		2009		2010		VALORES EM R\$ 1,00	
	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS
<b>I - CONTRATADAS (1)</b>												
Dívida Mobiliária	497.149.444,35	1.846.270.271,53	837.231.814,42	1.777.324.844,37	510.728.721,69	1.779.368.705,31	671.942.631,38	1.743.681.437,61	823.163.302,84	1.640.938.711,82	42.647.865.864,53	21.855.878.989,40
Dívida Contratual	495.291.186,17	1.843.897.817,61	555.798.515,54	1.798.080.129,86	639.278.558,01	1.778.922.253,91	670.543.116,63	1.743.403.051,23	822.281.048,63	1.648.499.870,88	42.838.098.619,17	21.863.180.280,77
Operações de Crédito Iniciais e 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento com a União	1.858.278,18	1.372.733,72	1.453.298,89	463.636,50	1.452.163,69	464.381,40	1.439.414,75	458.358,39	2.502.263,41	1.428.740,96	11.737.375,96	6.756.708,63
De Trechos Federais	1.709.901,69	1.278.320,81	1.355.143,00	454.640,00	1.355.478,50	424.884,40	1.355.202,56	422.793,45	1.615.230,80	3.883.541,81	10.478.428,80	2.502.694,54
De Contribuições Sociais	113.697,34	26.027,22	60.695,44	34.097,78	79.334,64	32.946,28	78.007,61	32.133,09	1.598.022,21	643.399,05	1.279.192,88	864.114,09
De F-375	20.330,81	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	219.184,64	16.406,70	17.250,44	6.640,72	17.350,44	6.840,78	8.168,75	3.467,64	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>II - A CONTRATAR (6)</b>												
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	209.870,64	0,00	604.589,66	0,00	908.101,97	1.277.882,38	1.098.062,47	20.448.117,85	8.008.819,10
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Iniciais e 12 meses	0,00	0,00	0,00	209.870,64	0,00	604.589,66	0,00	908.101,97	1.277.882,38	1.098.062,47	20.448.117,85	8.008.819,10
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DO BEMHEITADO (1+II)</b>	<b>992.440.630,52</b>	<b>3.690.168.089,14</b>	<b>1.392.030.330,00</b>	<b>3.576.404.974,23</b>	<b>1.150.007.281,70</b>	<b>3.550.290.959,22</b>	<b>1.342.885.747,81</b>	<b>3.547.084.488,84</b>	<b>1.901.044,22</b>	<b>2.739.001.174,29</b>	<b>63.095.963.728,38</b>	<b>30.864.698.998,50</b>

LEI  
 (1) Inclui todas operações contratadas, inclusive aquelas que não tiveram parcelas de fluência.  
 (2) O valor contratado ao acordar em curso sobre os valores pagos e a pagar no período analisado.  
 (3) O cronograma de dispêndio total de valores de amortização, juros e demais encargos.  
 (4) A coluna após ano em curso - 1 contém todos os desembolsos de dívidas contratadas no curso em curso - 4.  
 (5) Valores contratuais - amortizações, juros, encargos, incluindo a emissão de títulos dependentes.  
 (6) Entendida por operações a contratar, aquelas sob análise da STN ou do Senado Federal. Exclui-se a operação pública.

*Sérgio de A. Sá*  
 GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Secretário de Estado de Fazenda  
 e Decreto 37.113, de 09/04/90

*Walter de A. Sá*  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 e Decreto 37.113, de 09/04/90




ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
 ORÇAMENTO FISCAL  
 De Janeiro a Dezembro de 2006

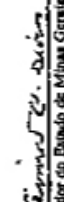
LIB. AN. 58, Anexo III

R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL Últimos 12 Meses		PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/06	FEV/06	MAR/06	ABR/06	MAI/06	JUN/06	JUL/06	AGO/06	SET/06	OUT/06	NOV/06	DEZ/06	2006	2006	2006
<b>RECEITA CORRENTE (I)</b>	3.342.472	3.395.332	3.404.043	2.159.819	2.407.443	2.481.226	2.423.517	2.393.150	2.454.271	2.501.208	2.543.950	2.847.779	30.224.209	28.196.433	
- Receita Tributária	2.208.596	1.624.444	1.659.539	1.474.114	1.533.922	1.562.569	1.543.765	1.606.320	1.665.221	1.672.539	1.662.234	1.730.663	19.944.316	18.829.387	
- ITRMS	1.381.685	1.260.834	1.266.969	1.291.086	1.330.409	1.395.459	1.390.762	1.406.878	1.457.154	1.489.893	1.489.722	1.501.364	16.662.216	15.981.662	
- IPVA	629.412	227.123	233.040	58.820	40.888	30.299	28.332	26.983	19.600	23.817	17.665	13.002	1.348.982	1.169.737	
- Outras Receitas Tributárias	197.899	136.487	159.530	124.209	162.625	136.811	124.670	172.459	188.466	158.829	154.837	216.297	1.933.118	1.677.988	
- Contribuições	172.176	155.040	192.905	167.389	179.717	175.173	176.041	186.778	195.997	198.438	243.539	271.295	2.314.488	2.043.742	
- Receita Particular	247.446	48.840	55.927	33.865	116.157	127.847	101.790	70.764	63.699	48.705	56.083	142.685	1.113.808	693.816	
- Receita Agropecuária	136	137	220	206	301	437	667	842	475	359	6	958	4.744	3.031	
- Receita Industrial	6.894	6.522	6.439	7.300	11.660	7.356	4.833	5.834	10.453	5.393	3.345	7.406	83.434	88.940	
- Receita de Serviços	26.416	16.482	36.258	21.639	27.330	35.289	33.903	26.802	24.751	25.770	27.148	42.986	344.776	407.015	
- Transferências	632.229	397.283	387.531	416.738	472.475	480.972	472.739	430.940	439.935	468.706	506.795	548.055	5.654.398	5.409.466	
- Conta-Pare-óo	135.068	136.169	109.751	123.561	135.606	131.964	118.250	119.640	111.159	100.733	124.065	150.874	1.476.840	1.258.977	
- Transferências de LC. 87/1996	-	-	-	-	15.727	78.635	15.727	15.727	15.727	15.727	15.727	15.727	188.723	329.086	
- Transferências do FUNDEF	154.882	147.205	147.922	143.926	154.486	162.213	165.616	170.290	139.790	170.242	170.450	194.870	1.921.892	1.794.499	
- Outras	342.278	133.910	129.857	149.251	166.657	108.156	171.146	125.283	173.258	182.004	196.533	186.585	2.066.937	2.076.924	
- Outras Receitas Correntes	48.180	46.582	65.224	38.568	65.880	61.583	89.779	64.868	53.740	81.298	44.811	103.732	764.245	820.956	
- DEDUÇÕES (II)	927.821	658.388	699.653	601.466	608.583	636.368	639.975	635.016	654.876	666.784	679.387	713.619	8.140.810	7.650.565	
- Transferências Constitucionais e Legais	686.047	441.318	449.584	375.563	368.011	380.668	396.141	380.556	390.499	415.159	395.073	402.599	5.081.218	4.827.273	
- Contribuição Plano de Seguridade Social do Servidor	43.654	44.277	75.673	48.480	53.263	51.019	47.764	56.317	65.288	67.819	80.431	89.215	723.199	600.861	
- Contribuição para Custeio de Pessoal Militar	16.417	8.401	9.178	9.022	9.038	9.039	9.054	9.115	9.039	9.143	9.161	18.245	124.849	105.182	
- Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	348	348	347	347	363	364	364	4.229	-	1.802	415	740	9.665	4.274	
- Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	181.355	164.014	164.877	168.054	177.908	195.278	185.752	184.799	189.854	192.860	194.307	202.819	2.201.879	2.112.975	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	2.414.652	1.636.974	1.704.385	1.558.353	1.798.859	1.814.858	1.784.442	1.758.133	1.799.595	1.814.425	1.864.563	2.134.160	22.083.399	20.645.868	

Fone: 31.411 - MG  
 Endereço: DCA/PIS/CC/ST/SEF  
 Nota: Demonstrativo elaborado de acordo com o Critério Fiscal.  
 Belo Horizonte, 01 de Fevereiro de 2007.

  
 Sílvia Cirneias Dias  
 Secretária de Estado de Fazenda

  
 Siqueira  
 Governador do Estado de Minas Gerais  
 (representado pelo Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais, cf. Decreto 37.153 de 09.08.95)

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	45.778.383.476,30	46.734.345.767,89	47.516.987.326,53	48.883.386.628,35
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	42.293.390.661,77	43.257.229.618,30	44.093.173.474,73	45.240.046.839,17
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	1.333.231.596,11	1.331.433.009,18	1.315.185.888,94	1.398.061.579,97
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-
Parcelamentos de Dívidas	691.710.234,33	699.229.113,39	698.930.837,26	674.379.121,21
Do Estado	665.845.157,73	665.845.157,73	665.845.157,73	650.245.971,81
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	665.845.157,73	665.845.157,73	665.845.157,73	650.245.971,81
Previdenciárias	665.845.157,73	665.845.157,73	665.845.157,73	650.245.971,81
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Das Empresas Estatais Dependentes	25.865.076,60	33.383.955,66	33.085.679,53	24.083.149,40
De Tributos	105.359,07	8.175.620,12	7.985.623,50	550.211,45
De Contribuições Sociais	24.795.377,15	24.269.336,12	24.188.041,43	22.647.641,07
Previdenciárias	23.508.464,03	23.002.960,85	22.956.384,50	22.647.641,07
Demais Contribuições Sociais	1.286.913,12	1.266.375,27	1.231.656,93	-
Do FGTS	19.569,44	8.983,86	4.936,77	-
Outras Obrigações	944.770,94	930.016,36	907.077,83	883.296,88
Provisões de PFPs	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.460.050.984,09	1.436.454.026,22	1.409.697.125,60	770.869.080,00
DEDUÇÕES (II)	6.066.992.638,92	7.870.564.662,86	8.342.886.352,10	6.328.299.313,78
Ativo Disponível	3.071.622.063,24	3.856.148.110,58	3.923.814.628,57	3.106.549.822,81
Do Estado	3.046.396.986,89	3.813.848.644,33	3.891.128.521,29	3.092.168.341,71
Empresas Estatais Dependentes	25.225.076,35	42.299.466,25	32.686.107,28	14.381.481,10
Reservas Financeiras	5.025.319.243,95	5.184.533.793,53	5.416.304.669,75	5.445.496.338,90
Do Estado	5.007.082.871,01	5.168.615.735,85	5.398.030.544,65	5.426.298.473,09
Empresas Estatais Dependentes	18.236.372,94	15.918.057,68	18.274.125,10	19.197.865,81
(-) Restos a Pagar Processados	2.029.948.686,27	1.170.117.242,05	998.032.946,22	2.223.746.847,93
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	72.335.201,23	72.324.763,71	66.303.782,66	59.077.120,39
Precatórios anteriores a 5.5.2000	72.335.201,23	72.324.763,71	66.303.782,66	59.077.120,39
Instituição Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	39.711.390.835,38	38.853.781.105,03	39.174.900.974,43	41.755.007.366,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.550.334.805,18	20.544.796.252,74	21.184.629.499,81	22.083.398.894,83
% da DC sobre a RCL (I) / RCL	234,16	227,43	224,30	217,74
% da DCL sobre a RCL (III) / RCL	203,12	189,12	184,92	189,88
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	39.106.668.010,20	41.889.592.585,48	42.369.258.980,02	44.166.797.788,06

## REGÍME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)</b>	1.758.621.530,64	1.735.133.242,38	1.788.433.164,23	1.136.226.488,54
Passeio Atuarial	208.445.974,53	218.510.792,30	218.510.792,30	218.510.792,30
Previdências Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	318.328.952,73	318.313.339,06	318.278.403,26	384.719.879,48
Demais Dívidas	1.231.846.603,38	1.198.309.131,02	1.171.643.968,67	532.995.816,76
DEDUÇÕES (V)	1.951.319.161,24	2.052.867.679,68	2.098.454.318,51	1.698.837.570,90
Ativo Disponível	586.400.347,75	473.534.370,48	466.767.417,03	367.273.049,39
Investimentos	135.818.301,79	165.806.431,18	208.154.484,03	262.694.660,23
Reservas Financeiras	1.449.890.539,76	1.416.812.606,13	1.424.041.063,21	1.316.695.552,93
(-) Restos a Pagar Processados	220.790.028,06	3.285.728,19	508.655,76	247.825.691,85
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-
Previdências anteriores a 5.5.2000[2]	-	-	-	-
Instituição Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)</b>	(192.697.630,60)	(317.734.417,22)	(309.821.146,28)	(562.611.082,36)

\* Se o saldo aparece em negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Reservas Financeiras for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado neste item, mas sim no item de "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o saldo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (menos) nessa linha.

Fonte: SIAFI-MG

Elaboração: SCCG/ST/SEF

## TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

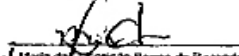
Exercício Financeiro	2001				2002			2003			2004		
	DCL	3º Quadrimestre		Rollback	Quadrimestre		Quadrimestre		Quadrimestre		Quadrimestre		
		Exercício	Rollback		1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	234,45%	34,41%	2,36%	232,91%	240,91%	274,59%	255,44%	234,43%	238,76%	228,94%	228,75%	224,53%	
% Limite de Endividamento	200,00%	-	-	232,13%	-	-	-	-	-	-	-	-	

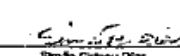
  

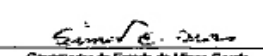
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	DCL	Quadrimestre		Rollback	Quadrimestre		Quadrimestre		Quadrimestre		Quadrimestre	
		Exercício	Rollback		1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º
% da DCL sobre a RCL	213,58%	201,30%	204,12%	189,12%	184,92%	189,08%	-	-	-	-	-	-
% Limite de Endividamento	200,00%	-	-	232,13%	-	-	-	-	-	-	-	-

[2] O exercício em relação ao limite operado ao final de exercício de 2001 deverá ser rodado, ao máximo, à projeção de 1/13 (um quarto ano) a cada exercício financeiro. O valor da projeção anual, 1/13 (um quarto ano) do exercício, é apresentado na coluna Rollback.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2007.

  
Maria da Conceição Barros de Rezende  
Câmera Geral do Estado  
CRC/MG - 68.806-0

  
Simão Carneiro Dias  
Secretário de Estado de Fazenda

  
Governador do Estado de Minas Gerais  
(representado pelo Secretário de Fazenda do  
Estado de Minas Gerais, of. Decreto 37.153 de  
09.08.96)



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL  
 SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO  
 DIRETORIA CENTRAL DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

**CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES**  
 OPERAÇÕES CONTRATADAS, AUTORIZADAS E EM TRAMITAÇÃO(3)  
 TOMADOR: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 DATA BASE: 31/12/06

**ANEXO III - PORTARIA Nº 04/2002**

EM R\$ 1,00	2006		2007		2008		2009		2010		2011		APOS 2010	
	LIBERADO	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR
Operações de Crédito contratadas														
Operações contratadas com SFN	252.987.753,57		305.932.067,31	124.316.739,14	87.958.301,34	17.384.251,02								
BNDES 231	17.700.000,00		5.070.000,00											
BIRD/PCFR	6.089.477,50		22.449.000,00	29.932.000,00	14.778.925,00									
BNB/PRODETUR II / NE	36.928,07		74.862.773,81											
BID/PROCESSO (US\$ 50 MILHÕES)			35.918.400,00	35.918.400,00	30.787.200,00	4.276.000,00								
BIRD / DPL (US\$ 170 MILHÕES)			148.430.850,00											
BANCO DO BRASIL/PROCESSO	227.161.350,00		19.201.233,50	68.465.339,14	42.992.178,34	13.108.251,02								
Operações de ARO (não há)														
Operações de Crédito Autorizadas e em Tramitação (1)			8.434.368,25	6.943.850,28	6.001.781,50									
BID / COMPETITIVIDADE(US\$ 10 MILHÕES)			8.434.368,25	6.943.850,28	6.001.781,50									
<b>TOTAL DO REEMBOLSO</b>	<b>252.987.753,57</b>		<b>305.932.067,31</b>	<b>124.316.739,14</b>	<b>87.958.301,34</b>	<b>17.384.251,02</b>								

obs:  
 (1) Entende-se por operações em tramitação os pleitos em exame na STN ou no Senado Federal, excluída a operação pleiteada.  
 (2) Contempla valores a liberar em todos os anos posteriores ao ano da data base + 5.  
 (3) Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

SIMÃO CIRINEU DIAS  
 Secretário de Estado de Fazenda

MAGNO SIMÕES DE BRITO  
 SUPERINTENDENTE DA EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL  
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES CRIATIVAS DE CRÉDITO  
DIRETORIA CENTRAL DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO COM A DÍVIDA INTERNA E EXTERNA. (R\$)  
OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR  
TOMADOR: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DATA BASE: 31/12/08

ANEXO IV - PORTARIA Nº 04/2002

	2006		2007		2008		2009		2010		VALORES EM R\$ 1,00 ANOS 2010*	
	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS
<b>I - CONTRATADAS (1)</b>												
Dívida Mobiliária	500.859.557,22	1.820.078.877,72	530.878.228,30	1.833.814.442,81	585.588.246,01	1.793.825.491,12	655.488.470,53	1.798.528.303,42	810.373.785,40	1.702.398.261,38	43.184.890.090,38	23.578.919.264,48
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Ativas e 12 mths	498.903.230,82	1.916.058.980,38	539.324.929,42	1.895.140.340,44	597.138.094,33	1.790.342.607,66	659.090.055,79	1.795.070.801,09	809.697.548,43	1.701.827.465,52	43.182.811.513,48	23.573.071.443,65
Paralelismo com o Unifido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Títulos Federais	2.017.328,40	1.493.811,34	1.452.296,88	474.102,36	1.432.153,68	472.890,46	1.439.414,75	457.172,33	1.378.239,97	438.775,84	11.784.579,70	3.847.810,53
De Contribuições Sociais	1.651.438,84	1.293.856,61	1.353.142,00	425.431,19	1.265.078,40	432.855,59	1.356.298,38	459.592,75	1.353.984,27	423.772,81	10.495.557,08	2.998.692,21
Do F315	121.887,10	88.170,38	80.658,64	39.714,41	78.304,64	33.271,11	78.037,81	27.862,80	21.873,65	14.939,44	1.288.052,51	861.305,92
Outras Dívidas	20.332,81	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	23.772,05	17.992,64	17.992,64	6.664,76	17.350,44	6.664,75	8.166,75	1.724,86	671,05	426,48	0,00	0,00
<b>II - A CONTRATAR (2)</b>												
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	208.280,08	0,00	498.595,93	0,00	891.783,83	1.257.847,08	1.039.359,38	20.122.382,84	7.909.551,98
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Ativas e 12 mths	0,00	0,00	0,00	208.280,08	0,00	498.595,93	0,00	891.783,83	1.257.847,08	1.039.359,38	20.122.382,84	7.909.551,98
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DO RESUMENSO (1 + II)</b>	500.859.557,22	1.820.078.877,72	530.878.228,30	1.833.814.442,81	585.588.246,01	1.793.825.491,12	655.488.470,53	1.798.528.303,42	811.631.632,48	1.703.437.620,76	43.214.718.480,33	23.588.470.526,46

008

- (1) Inclui todas operações contratadas, inclusive aquelas que não tiveram carência de liberação.
- (2) O valor correspondente ao exercício em curso inclui os valores pagos e a pagar no referido exercício.
- (3) O cronograma de dispêndio inclui os valores de amortização, juros e demais encargos.
- (4) A coluna após ano em curso-44 contém dados de renovação de dívidas posteriores ao ano em curso-44.
- (5) Valores consolidados: ISU, UNICREDE, UNICRED, UNICREDIT, UNICREDIT, UNICREDIT, UNICREDIT.
- (6) Entende-se por operações a contratar aquelas sob análise da STN ou do Banco Federal. Exclui-se a operação precatória.

*Mário Simões de Brito*  
MÁRIO SIMÕES DE BRITO  
SECRETÁRIO GERAL DE EXEC. DIV. PÚBLICA-DATA

*Silvio Cláudio*  
SILVIO CLÁUDIO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS

*Silvio Cláudio*  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
(Previdência e Serviço de Pessoal do Estado)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDENCIA GERAL DE CONTABILIDADE GERAL

BALANÇO DE 2005

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

31/12/2005

ADM. DIRETA  
ANEXO 16 DO L.º 4380

ESPECIFICAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO			SALDO EM 31.12.2005
	SALDO EM 31.12.2004	INSCRIÇÕES	SAÍDAS	
<b>POR CONTRATOS:</b>				
<b>BANCO DO BRASIL S.A.</b>				
B.B. - AVISO HF 05 - LEI 7976	152.352.470,20	(17.504.170,27)	26.970.473,66	107.477.626,07
B.B. - B. PARIBÁS - EX 17/2000	10.465.489,49	(2.439.249,82)	1.103.900,56	6.924.503,11
B.B. - REF. DIVIDA - RES. 99	850.102.061,94	(98.350.061,14)	67.456.817,40	684.295.183,42
B.B. - REF. DIV. BIRF - RES. 96	26.773.792,50	(2.984.264,41)	2.893.205,54	20.989.342,55
B.B. - REFINANCIAM. LEI 8737	1.220.128.370,57	42.889.487,86	114.423.877,66	1.148.293.180,57
REFINANCIAMENTO LEI 9496	24.985.499,297,38	591.722.816,69	0,00	25.581.224.114,37
SANEAMENTO RIOS ESTADUAIS - LEI 9496	11.503.466,494,12	107.913.493,51	7.317.006,61	11.604.062.980,92
<b>BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.</b>				
BNB/FUNGETUR 3,6 MILHÕES	1.101.579,84	33.259,10	353.141,47	541.701,17
<b>BANCO NACIONAL DES. ECONÔMICO SOCIAL</b>				
BNDES/PROFECI	2.618.353,70	(380.437,70)	787.813,64	1.837.812,16
BNDES 231	0,00	31.445.421,01	0,00	31.445.421,01
<b>BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.</b>				
BDMG 64401	12.454.280,50	323.950,83	2.200.761,99	10.565.469,14
<b>Caixa Econômica Federal</b>				
CEF - CORAB /GTE 041	1.848.354,98	37.220,75	1.023.133,26	662.550,47
CEF - CT 22.172-91	1.678.182,62	81.021,31	172.101,35	1.781.102,60
CEF - CT 23.173-91	1.974.640,42	53.854,46	178.631,56	1.930.091,32
CEF - 24.504 - 58 COPASA	13.904.886,04	378.999,13	1.278.436,73	13.007.578,46
CEF - 24.505 - 63 COPASA	3.948.203,52	107.403,13	375.627,15	3.680.006,30
CEF - 24.507 - 24 COPASA	613.301,06	16.817,18	52.681,38	579.236,06
CEF - 24.508 - 49 COPASA	5.030.163,37	137.064,16	462.700,31	4.709.647,22
CEF - FIANAME 31900-40	6.532.624,30	166.797,62	1.448.170,86	5.250.651,06
CT 36.120-47-CAMPO BELO - ES6070	977.184,87	13.093,71	36.451,54	434.427,04
CT 36.122-86-CAMPO BELO - DRENADIZA	619.455,64	15.997,32	47.138,63	804.810,49
CT 36.127-95-ANDARAÍAS - DRENADIZA	383.181,92	10.504,05	30.380,18	383.225,79
CT 36.125-55-ANDARAÍAS - ES6070	125.310,90	3.436,78	9.401,79	118.945,90
CEF - FIANFE	40.731.917,66	3.013.490,29	3.063.179,10	40.682.228,85
<b>Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.</b>				
CESC/CESEM DE CREDITO/CEMIG	2.459.727.224,33	20.976.023,35	18.333.484,59	2.461.769.763,11





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
INTERDEPENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE ORÇAL

BALANÇO DE 2005

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

31/12/2005

ADM. DIRETA  
ANEXO 16 LEI 4320

ESPECIFICACAO	MOVIMENTACAO NO EXERCICIO		SALDO EM 31.12.2004	SALDO EM 31.12.2005
	INSCRICOES	BAIXAS		
<b>CIA VALE DO RIO DOCE S.A</b>				
CPVD-ENG 102/96	95.046,37	2.350.251,97	5.792.100,29	3.536.894,69
CPVD - AD 01/98	138.749,05	2.324.430,06	6.020.666,47	5.828.979,46
CPVD 181/95	23.346,94	1.799.444,12	1.776.097,18	0,00
CPVD 182/95	1.342,35	103.437,90	102.095,55	0,00
CPVD 183/95	3.903,24	300.691,57	296.789,31	0,00
CPVD 184/95	1.951,12	150.345,78	148.394,66	0,00
CPVD 185/95	3.902,26	300.691,57	296.789,31	0,00
<b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</b>				
ASS. DEBITOS FISCAIS R06	0,00	2.743.181,28	3.426.974,89	665.795,61
<b>TOTAL DÍVIDA INTERNA POR CONTRATOS</b>	<b>678.737.199,56</b>	<b>260.283.977,61</b>	<b>41.326.617.002,27</b>	<b>41.743.070.224,22</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA INTERNA (TÍTULOS + CONTRATOS)</b>	<b>678.737.199,56</b>	<b>260.283.977,61</b>	<b>41.326.617.002,27</b>	<b>41.743.070.224,22</b>
<b>FONTE: SISTEMA PLAN/SIOC</b>				

E S P E C I F I C A Ç Ã O	SALDO EM 31.12.2004	INSCRICOES	MOVIMENTACAO NO EXERCICIO	SALDO EM 31.12.2005	VALOR EM REAIS
<b>BALANÇO DE 2005</b>					
<b>DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA EXTERNA</b>					
<b>EM MOEDA ESTRANGEIRA</b>					
<b>EM DOLAR AMERICANO</b>					
BANCO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - BID					
PLANOESTE II COM USA	252.819,89	0,00	126.409,48	126.409,41	393.269,51
PLANOESTE II COM USA	1.228.215,45	0,00	614.287,87	614.287,87	1.438.026,79
BID - MALHA SOVIETICA	42.344,910,06	1.075.487,80	6.888.214,74	34.535.843,10	60.838.594,75
BID/DER JEQUITINHONA	11.584.174,73	2.140.019,92	4.231.946,73	9.492.244,92	22.216.497,44
<b>INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT - BID</b>					
BID - PROSAM USLASEN	41.342.897,51	1.349.147,04	14.993.186,10	27.698.858,45	64.834.217,97
BID - PROGRAMA SERNA	82.277.549,74	1.503.795,78	15.305.615,76	38.878.129,76	51.002.038,35
BID - PROQUALIDADE 313UR	66.951.221,36	2.464.815,03	18.864.085,78	52.561.150,65	123.076.103,75
<b>TOTAL EM DOLARES AMERICANOS</b>	<b>216.512.897,74</b>	<b>8.939.045,45</b>	<b>61.224.119,46</b>	<b>163.927.619,77</b>	<b>393.705.865,84</b>
<b>EM FRANCO SUICO</b>					
BANCO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - BID					
PLANOESTE II COM SUFR	1.090.152,17	0,00	845.076,08	845.076,09	970.159,13
<b>TOTAL EM FRANCO SUICO</b>	<b>1.090.152,17</b>	<b>0,00</b>	<b>845.076,08</b>	<b>845.076,09</b>	<b>970.159,13</b>
<b>EM IEN JAPONES</b>					
JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION - JBIC					
FAIXA II	7.506.107.421,00	1.193.013.344,00	796.756.000,00	8.302.364.965,00	164.236.207,33
<b>TOTAL EM IEN JAPONES</b>	<b>7.506.107.421,00</b>	<b>1.193.013.344,00</b>	<b>796.756.000,00</b>	<b>8.302.364.965,00</b>	<b>164.236.207,33</b>
<b>EM EURO-COM EUROTEIA</b>					
BANCO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - BID					
PLANOESTE II COM DM/ EUR	641.007,85	0,00	320.503,61	320.503,74	887.890,86
<b>TOTAL EM EURO</b>	<b>641.007,85</b>	<b>0,00</b>	<b>320.503,61</b>	<b>320.503,74</b>	<b>887.890,86</b>
<b>EM LIBRAS ESTERLINAS</b>					
DUB FISHER	1.040,00	0,00	0,00	1.040,00	4.182,90
J. HENRY SCROEDER	128.600,00	0,00	0,00	128.600,00	517.232,77
<b>TOTAL EM LIBRAS</b>	<b>129.640,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>129.640,00</b>	<b>521.414,67</b>
<b>TOTAL</b>					<b>550.300.437,85</b>
<b>FONTE: SISTEMA FOM / SIOC</b>					
<b>FORMAS UTILIZADAS (FORMAS EM MOEDA ESTRANGEIRA DE 31/12/2005 PARA A CONVERSÃO EM REAIS (FOURTE: R\$))</b>					

7-CONVENIO CAUC-CONCAUC (CONSULTA CAD. UNICO DE CONVENIENTES) -----  
 6:45 USUARIO : GLEISON  
 PAGINA : 1

DERATIVA: MG - MINAS GERAIS

2 NECESSARIO: 18.715.615/0001-60 - MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO  
 ATENDE AS SEGUINTE DETERMINACOES LEGAIS:

	VALIDADE
POSITIVO	
LEI, ART. 11 - ARRECADACAO DE TRIBUTOS	S 31Mai07
CERTIDAO (ADMPLANCIA), ART 25 § 1º, IV, ALINEA A	
INSS - CNM	
INSS - CNM - CONVENIENTE NECESSARIO	S 15Fev07
INSS - CNM - DEMAIS CNPJS	AC
CRF - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA	S 25Fev07
FGTS - CRF	
1 FGTS - CRF - CONVENIENTE NECESSARIO	S 10Mar07
2 FGTS - CRF - DEMAIS CNPJS	AC
REGULARIDADE NA PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SI	
1 REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - CONVENIENTE NECESSARIO	S 15Fev07
2 REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - DEMAIS CNPJS	S 15Fev07
3 COMPROVAR PELO BENEFICIARIO	CONTINUA...

ACUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ATUALIZA PF5=IMPRIME PF6=HISTORICO  
 AVANCA PF12=RETORNA

7-CONVENIO CAUC-CONCAUC (CONSULTA CAD. UNICO DE CONVENIENTES) -----  
 USUARIO : GLEISON  
 PAGINA : 2

MINAS GERAIS

5.615/0001-60 - MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO  
 SEGUINTE DETERMINACOES LEGAIS:

	VALIDADE
TRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UN	
TRIB. FEDERAIS/PGFN - CONVENIENTE NECESSARIO	S 15Fev07
TRIB. FEDERAIS/PGFN - DEMAIS CNPJS	AC
DOS CREDITOS NAO QUITADOS DO SETOR PUB. F	
DOS CREDITOS NAO QUIT - CONVENIENTE NECESSARIO	S 15Fev07
DOS CREDITOS NAO QUIT - DEMAIS CNPJS	AC
EST E FINANC AO ENTE TRANSFERIDOR(ART 25, § 1º, IV, ALINEA B	S 15Fev07
FUNCIONAIS - LRF ART 25, § 1º, IV, ALINEA B	
CF)	S 30Mai07
#2000)	S 31Mai07
AO FISCAL - RGF	S 30Mar07

BENEFICIARIO  
 3=SAI PF4=ATUALIZA PF5=IMPRIME PF6=HISTORICO  
 2=RETORNA

CONTINUA...

SEAFI2007-CONVENIO-CAUC-CONCAUC (CONSULTA CAD. UNICO DE CONVENIENTES) -----  
 15/02/07 16:46 USUARIO : GLEISON

PAGINA : 3

UNIDADE FEDERATIVA: MG - MINAS GERAIS

CONVENIENTE NECESSARIO: 18.715.615/0001-60 - MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO

-----  
 ATENDE AS SEGUINTE DETERMINACOES LEGAIS:  
 -----

SEQ DISPOSITIVO		VALIDADE
501	LRF, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)	(S) 31Mai07
600	RELATORIO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA	
601	LRF, ART. 52 (PUBLICACAO DO RREO)	S 30Mar07

F1 = A COMPROVAR PELO BENEFICIARIO

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ATUALIZA PF5=IMPRIME PF6=HISTORICO

PF7=RECUA PF12=RETORNA

SISBACEN EMFTN/GLEISON  
 TRANSACAO PDIP440

CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA  
 CONSULTAS OPERACIONAIS

15/02/2007 16:46  
 MDIP440

Tomadores inadimplentes (sem detalhamento)

CGC : 18715615

TOMADOR: MINAS GERAIS SECRETARIA DE EST

NO DIA 15/02/2007 AS 16:47:01 HORAS O TOMADOR

PESQUISADO NÃO SE ENCONTRA INSCRITO COMO

INADIMPLENTE NO CADIP.

-----  
 F12=TRAM  
 F9=TRAM

TECLE <ENTER> PARA RETORNAR

-----  
 F3=RETORNA  
 F12=ENCERRA

---

#### 10.2.4 – Benefícios Indiretos,

O PRONOROESTE irá melhorar a qualidade da energia ofertada pela CEMIG, o que levará a um incremento de consumo dos usuários atuais uma vez que os seus equipamentos passarão a trabalhar dentro das especificações técnicas e incentivará os novos consumidores e até mesmo os atuais a comprarem eletrodomésticos uma vez que o funcionamento de todos eles dentro das especificações técnicas fica garantido em função da qualidade da energia disponibilizada

#### 10.2.5 – Iluminação Pública

Merece ainda destaque o fato de que as obras de expansão da subtransmissão e de reforço e ampliação dos alimentadores de distribuição, propiciarão uma melhoria substancial nos níveis de tensão o que contribuirá decisivamente para que as lâmpadas utilizadas para Iluminação Pública passem a emitir maior fluxo luminoso, além de praticamente eliminar o problema de funcionamento intermitente que hoje ocorre. O aumento do nível de iluminamento das vias públicas decorrente do maior fluxo luminoso emitido pelas lâmpadas e a permanência do sistema aceso contribui para a melhoria da sensação de conforto e garante um maior nível de segurança da população.

#### 10.2.5 – Benefício Econômico

Considerando o horizonte de 25 anos, os itens acima citados proporcionará um benefício econômico de R\$ 11.144.803,00, uma Taxa Interna de Retorno de 12,85% a.a. sendo a relação Benefício/Custo de 1,02 conforme pode se observar no Anexo I – Planilha Fluxo de Caixa – Avaliação Econômica.

Custo  
Benefício

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2005



---

Francisco de Assis Soares

Superintendente de Política Energética

## ANEXO I

**Tabela 26 - Fluxo de Caixa - Avaliação Econômica (em R\$1,00)**  
Fluxo de Caixa - Avaliação Econômica (em R\$1,00)

Ano	BENEFÍCIOS							CUSTOS			Resultado Líquido	TIR <sub>a</sub> 12,55%	
	I) Projeto Noroeste	II) Projeto Luz para Todos	III) Projeto Cerrar Ciclos	IV) Redução de Perdas Ôhmicas	V) Benefícios Indiretos	VI) Iluminação pública	TOTAL	Investimentos	Operação & Manutenção	TOTAL			
2004	-	-	-	-	-	-	-	15.014,447	-	-	15.014,447	-	-
2005	-	-	-	-	-	-	-	139.041,766	-	-	139.041,766	(15.014,447)	(15.014,447)
2006	16.300,137	2.855,126	1.105,083	5.831,701	225,723	203,819	26.521,688	7.817,912	-	7.817,912	146.859,698	(120.338,009)	(120.338,009)
2007	33.788,518	4.788,931	1.852,783	5.831,701	225,723	509,957	46.985,624	57.287,338	-	57.287,338	77.316,930	(30.321,306)	(30.321,306)
2008	45.034,034	6.314,021	2.443,897	5.831,701	225,723	682,756	60.512,083	32.985,778	-	32.985,778	82.046,107	(1.634,014)	(1.634,014)
2009	56.270,455	7.860,367	3.042,374	5.831,701	225,723	784,042	74.024,663	33.255,893	-	33.255,893	71.074,055	2.860,588	2.860,588
2010	61.703,285	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	81.893,099	28.310,287	-	28.310,287	73.805,778	8.087,321	8.087,321
2011	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	640,000	-	640,000	48.813,248	35.265,251	35.265,251
2012	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	36.805,251	36.805,251
2013	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2014	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2015	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2016	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2017	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2018	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2019	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2020	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2021	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2022	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2023	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2024	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2025	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2026	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2027	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2028	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2029	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2030	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
2031	61.888,666	9.466,485	3.664,026	5.831,701	225,723	1.001,899	82.078,500	-	-	-	46.173,248	35.805,251	35.805,251
VP	365.859,001	55.219,693	21.372,916	41.111,721	1.591,279	5.743,308	480.987,919	219.476,480	260.376,655	479.853,115	11.144,803	B/C	B/C
													1,02

Fonte: BID - Eletrificação Rural do Noroeste do Estado de Minas Gerais - Análise de Viabilidade Econômica - outubro/2005

Diomira Maria C. P. Faria

**Documentos Necessários - Port. STN nº 4, de 18.01.2002, alterada pelo Manual de Instrução de Pleitos - MIP**  
07-mar-07

Documentos para Operações de Crédito (exceto SRO e garantia) - Art. 1º	Documento / Folhas
<b>Requisitos para autorização, autorização legal e previsão orçamentária</b>	
1 - Pedido de autorização para realização da operação - proposta firme ( Anexo I - cronograma de desembolso / reembolso - (item 5.4 - a - MIP).	Processo de ref.: Fio Case - Op. Externa
2 - Pareceres dos órgãos técnico e jurídico do ente público (item 5.4 - a - MIP).	Atendeu
3 - Autorização específica do órgão legislativo (item 5.4 - b - MIP).	Atendeu
4 - Lei de diretrizes orçamentárias do exercício em curso (item 5.4 - c - MIP).	Atendeu
5 - Lei orçamentária do exercício em curso e anexo I da Lei 4.320. (item 5.4 - d - MIP).	Atendeu
<b>Certidões</b>	
6 - Certidão Tribunal de Contas (Lei de Responsabilidade Fiscal), do último exercício analisado (item 5.4 - f - MIP).	Atendeu
7 - Certidão Tribunal de Contas (Lei de Responsabilidade Fiscal), dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso (item 5.4 - g - MIP).	Atendeu
8 - Anexo VI, declaração entregue ao Tribunal de Contas (item 5.4 - h - MIP).	Atendeu
9 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (item 5.4 - i - MIP).	Atendeu
10 - Certidão Negativa de Débito INSS (item 5.4 - j - MIP).	Atendeu
11 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (item 5.4 - i - MIP).	Atendeu
12 - Certidão quanto a Dívida Ativa da União (item 5.4 - i - MIP).	Atendeu
13 - Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP/MPAS - comprovando o disposto na Lei 9717/98 (item 5.4 - i - MIP).	Não cabe - IF não federal
14 - Certidão de adimplência emitida pela secretaria de estado responsável pela adm. financeira, em caso de prestação de garantia por estado a município (item 5.4 - j - MIP).	Não cabe - não é garantidor
<b>Anexos</b>	
15 - Bal. fundos, autarquias, fundações emp. estatais dependentes (item 5.4 - m - MIP).	Atendeu
16 - Anexo I, demonstrativo da receita corrente líquida (item 5.4 - n - MIP).	Atendeu
17 - Anexo II, demonstrativo da dívida consolidada líquida (item 5.4 - o - MIP).	Atendeu
18 - Anexo III, cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa realizadas no exercício em curso ou em tramitação (item 5.4 - p - MIP).	Atendeu
19 - Anexo IV, cronograma de dispêndio - dívidas interna e externa (item 5.4 - q - MIP).	Atendeu
<b>Documentos complementares</b>	
20 - Para operações externas - O pedido do chefe do poder executivo acompanhado das condições financeiras dos empréstimos - inclusive cronogramas. (item 6.4 - MIP)	Atendeu
21 - Comprovação adimplência com o Sistema Financeiro Nacional - Consulta Sisbacen - PDIP 440	Atendeu
22 - Adimplência com a União e ou não-violação de acordo de refinanciamento	Atendeu
23 - Comprovação de envio de contas ao Estado (item 5.4 - l - MIP)	Não cabe - não é município
24 - Comprovação de cumprimento da portaria STN nº 109 (item 5.4 - r - MIP).	Atendeu

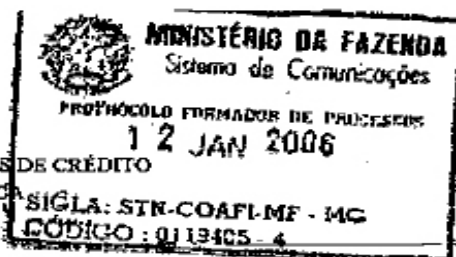
Anexo 16 - folhas 433/437

Cronograma Reembolso/desembolso - p. 382.

Comprov. de moedas - p. 482.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO  
DIRETORIA CENTRAL DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA



Ofício nº 010 /2006/SEF/SCOC/DED

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2006

Ilmo. Senhor

**Dr. Everaldo José da Silva Júnior**

Secretaria do Tesouro Nacional – Gerência de Operações de Crédito em Minas Gerais

Gerente Técnico

Belo Horizonte - MG

Senhor Gerente,

Encaminho, os documentos abaixo relacionados conforme Manual de Instrução de Pleitos dessa Secretaria, para fins de contratação de operação de crédito no Valor de US\$ 10,000,000.00 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, autorizada pela Lei Estadual 15.522 de 01/06/2005.

- a) Pedido do Chefe do Poder Executivo conforme anexo V da Portaria nº 04, de 2002, Cronograma de Desembolso, acompanhado de pareceres de seus órgãos técnico e jurídico;
- b) Autorização específica do órgão legislativo;
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2005 e 2006;
- d) Lei orçamentária do exercício de 2005 (a Lei Orçamentária do exercício de 2006 ainda não foi publicada) acompanhada do Anexo 1 da Lei 4320/64 relativo ao exercício de 2005;
- e) Comprovação da inclusão, no orçamento, dos recursos provenientes da operação;
- f) Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais atestando as exigências contidas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 21 da Resolução 43 de 2001, do Senado Federal, além do cumprimento dos §§ 2º e 3º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal, bem como o pleno exercício da competência tributária
- g) Cópia protocolada da declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Estado da Fazenda entregue ao Tribunal de Contas, conforme anexo VI, do MIP;
- h) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida previsto no anexo I da portaria nº 4, de 2002, elaborado de acordo com a portaria STN nº 517, de 14.10.2002;



- i) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida previsto no anexo II da Portaria nº 04, de 2002, os termos da Portaria STN nº 516, de 14.10.2002;
- j) Cronograma de liberações das operações da dívida fundada interna e externa realizadas no exercício em curso ou em tramitação, exclusive a operação pleiteada, e de operações contratadas em exercícios anteriores que possuam parcelas liberadas ou a liberar. (anexo III da portaria nº 4, de 2002);
- k) Cronograma de dispêndios com as dívidas consolidadas interna e externa, contratadas ou a contratar, exclusive a operação pleiteada, com discriminação do principal, juros e demais encargos(anexo IV da Portaria nº 4, de 2002).

Como a operação envolve a concessão de garantia pela União, o processo ainda está sendo instruído com a seguinte documentação:

- I) Documento comprobatório da aprovação pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II) Autorização legislativa específica para a contratar a operação de crédito e para a concessão da contragarantia à União;
- III) Comprovação da inclusão do projeto na lei do Plano Plurianual;
- IV) Indicação circunstanciada das contragarantias a serem prestadas à União;
- V) Cronograma anual estimativo da utilização dos recursos discriminados por fontes .

Atenciosamente,

  
**Magno Simões de Brito**  
Diretoria Central de Execução da Dívida Pública  
Diretor



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL  
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO  
DIRETORIA CENTRAL DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

TAXA DE JUROS ANUAL ESTIMADA 0,90% SEMESTRAL + SPREAD

5,00%

CRÉDITO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO  
TOMADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROGRAMA: PROGRAMA DE ELECTRIFICAÇÃO RURAL - PROMORDESTE  
VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO: US\$ 10 MILHÕES

US\$ 1,00

DATA	LIBERAÇÕES	SALDO DEVEDOR ANTERIOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS 5,00%	INSP. E SUP. 1,00%	COR. COMPROMISSO 0,10%	TOTAL A PAGAR	SALDO DEVEDOR FINAL
30-abr-05	1.006.470,00							1.006.470,00
30-mai-05		1.006.470,00		4.193,63		1.873,65	3.067,28	1.006.470,00
31-ago-05	2.290.300,00	3.296.770,00						3.296.770,00
30-set-05		3.296.770,00		51.887,75		10.044,89	61.932,64	3.296.770,00
31-dez-05	2.290.300,00	5.587.070,00						5.587.070,00
30-fev-06	637.970,00	6.225.040,00						6.225.040,00
30-mai-06		6.225.040,00		123.269,03		5.906,95	129.176,07	6.225.040,00
31-ago-06	637.970,00	6.863.010,00						6.863.010,00
30-set-06		6.863.010,00		167.147,59		4.420,40	171.567,99	6.863.010,00
31-dez-06	637.970,00	7.500.980,00						7.500.980,00
30-fev-07	524.840,00	8.025.820,00						8.025.820,00
30-mai-07		8.025.820,00		160.348,12		3.185,46	163.533,58	8.025.820,00
31-ago-07	524.840,00	8.550.660,00						8.550.660,00
30-set-07		8.550.660,00		211.737,69		2.190,89	213.928,58	8.550.660,00
31-dez-07	524.840,00	9.075.500,00						9.075.500,00
30-fev-08	308.170,00	9.383.670,00						9.383.670,00
30-mai-08		9.383.670,00		227.172,90			227.172,90	9.383.670,00
31-ago-08	308.170,00	9.691.840,00						9.691.840,00
31-dez-08	308.160,00	10.000.000,00						10.000.000,00
29-fev-10		10.000.000,00		250.362,00	12.600,00		262.962,00	10.000.000,00
30-mai-10		10.000.000,00	298.030,24	255.585,99	12.600,00		608.156,23	9.781.994,76
30-aug-10		9.781.994,76	338.090,24	245.409,44	12.600,00		636.099,92	9.523.895,84
30-nov-10		9.523.895,84	338.090,24	243.388,24	12.600,00		637.066,72	9.285.714,29
30-fev-11		9.285.714,29	338.090,24	234.722,22	12.600,00		625.314,46	9.047.619,05
30-mai-11		9.047.619,05	338.090,24	231.216,09	12.600,00		601.812,17	8.809.526,88
30-aug-11		8.809.526,88	338.090,24	221.481,64	12.600,00		572.081,88	8.571.428,97
30-nov-11		8.571.428,97	338.090,24	219.047,62	12.600,00		568.642,86	8.334.333,73
30-fev-12		8.334.333,73	338.090,24	206.490,74			547.585,98	8.086.238,10
30-mai-12		8.086.238,10	338.090,24	206.572,31			544.973,54	7.857.142,86
30-aug-12		7.857.142,86	338.090,24	197.519,84			536.615,06	7.619.047,82
30-nov-12		7.619.047,82	338.090,24	194.708,99			532.804,23	7.380.952,36
30-fev-13		7.380.952,36	338.090,24	186.574,07			524.880,37	7.142.857,14
30-mai-13		7.142.857,14	338.090,24	182.398,69			520.634,92	6.904.761,90
30-aug-13		6.904.761,90	338.090,24	173.578,04			511.613,28	6.666.666,67
30-nov-13		6.666.666,67	338.090,24	170.370,37			506.405,51	6.428.571,43
30-fev-14		6.428.571,43	338.090,24	161.697,14			499.702,38	6.189.476,19
30-mai-14		6.189.476,19	338.090,24	158.201,08			496.298,30	5.952.380,95
30-aug-14		5.952.380,95	338.090,24	149.636,24			487.751,48	5.714.285,71
30-nov-14		5.714.285,71	338.090,24	145.431,75			484.128,98	5.476.190,44
30-fev-15		5.476.190,44	338.090,24	138.425,97			476.521,18	5.238.096,24
30-mai-15		5.238.096,24	338.090,24	133.862,43			471.667,57	5.000.000,00
30-aug-15		5.000.000,00	338.090,24	125.894,44			463.769,68	4.761.904,76
30-nov-15		4.761.904,76	338.090,24	121.893,12			458.788,28	4.523.806,52
30-fev-16		4.523.806,52	338.090,24	113.723,64			451.818,78	4.285.714,29
30-mai-16		4.285.714,29	338.090,24	109.524,81			447.619,05	4.047.619,05
30-aug-16		4.047.619,05	338.090,24	101.752,65			439.847,88	3.809.523,81
30-nov-16		3.809.523,81	338.090,24	97.354,50			436.449,74	3.571.428,57
30-fev-17		3.571.428,57	338.090,24	90.277,78			428.373,02	3.334.333,33
30-mai-17		3.334.333,33	338.090,24	85.185,19			423.280,42	3.096.238,10
30-aug-17		3.096.238,10	338.090,24	77.510,65			416.508,08	2.857.142,86
30-nov-17		2.857.142,86	338.090,24	73.215,87			411.111,11	2.619.047,62
30-fev-18		2.619.047,62	338.090,24	65.839,35			403.856,19	2.380.952,38
30-mai-18		2.380.952,38	338.090,24	60.348,56			400.941,80	2.142.857,14
30-aug-18		2.142.857,14	338.090,24	56.868,05			391.564,29	1.904.761,90
30-nov-18		1.904.761,90	338.090,24	48.877,25			386.772,49	1.666.666,67
30-fev-19		1.666.666,67	338.090,24	42.129,63			380.374,87	1.428.571,43
30-mai-19		1.428.571,43	338.090,24	36.537,24			374.800,17	1.190.476,19
30-aug-19		1.190.476,19	338.090,24	32.327,25			368.042,49	952.380,95
30-nov-19		952.380,95	338.090,24	24.348,62			282.433,86	714.285,71
30-fev-20		714.285,71	338.090,24	17.668,35			256.051,50	476.190,44
30-mai-20		476.190,44	338.090,24	12.169,31			250.264,55	238.096,24
30-aug-20		238.096,24	338.090,24	5.385,45			244.080,69	0,00
TOTAL		10.000.000,00	6.530.476,26	100.000,00	27.822,77		17.084.959,03	

MAGNO SIMÕES DE BRITO  
SECRETARIA CENTRAL DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA - PESSOAL

Brasil  
HELIO CESAR BRASILEIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
EM EXERCÍCIO

Brasil  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda  
e/ou pelo 37.163.04/0001/00)

## ANEXO V

## PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO – PROPOSTA FIRME

Pedido de autorização da operação/ Proposta Firme que firmam: entre si o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID**, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, DC, 20577- Estados Unidos da América e **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo **Secretário de Estado de Fazenda**, com sede administrativa na Praça da Liberdade s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615.0001-60, por seu representante abaixo assinado, objetivando ratificar a intenção de contratar a operação de crédito, com as seguintes condições:

**Valor do Crédito:** US\$10.000.000,00 (Dez milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outra moeda estrangeira.  
**Finalidade / destinação:** Execução de Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE.  
**Fonte / Origem dos Recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.  
**Índice de Atualização Monetária:** Não há pois o empréstimo será em moeda estrangeira.  
**Taxa de Juros Efetiva :** Taxa variável, baseada na taxa Libor ou taxa de juros ajustável do BID. A opção será adotada até o 1º desembolso.  
**Prazo Total:** 25 anos.  
**Liberação:** Em parcelas quadrimestrais e proporcionais ao grau de cumprimento de metas expressas em oito indicadores, devendo a última delas ocorrer no prazo de até 48 meses contados a partir da vigência do contrato.  
**Carência :** 54 meses contados do início de vigência do contrato devendo a 1ª ocorrer em 30/11/2010.  
**Amortização:** 21 anos, após o período de carência (42 parcelas semestrais).  
**Garantias:** Aval da União Federal.  
**Encargos:** Comissão de Crédito: no máximo 0,75%, fixado inicialmente em 0,25% sobre o saldo não desembolsado.  
Taxa de Inspeção e Supervisão: 1% sobre o valor do financiamento.  
**Encargos de inadimplência:** Os vigentes nas normas de empréstimos gerais do BID  
**Seguem, em anexo, cronogramas de desembolso e de reembolso da operação.**

**Contatos:****Instituição Financeira:** Ricardo Pinheiro

Finance Basic Infrastructure Division- Regional Operations Department 1


F: 202-623-2113 fax simile 202-623-1428 e-mail: ricardopi@iadb.org

**Estado:** Magno Simões de Brito

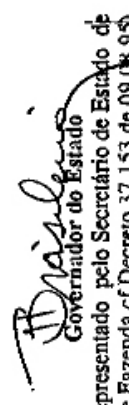
Secretaria de Estado de Fazenda – Diretoria Central de Execução da Dívida Pública

F: (31) 3217-6279, fax simile (31)3217-6221 e mail: [magno.simoes@fazenda.mg.gov.br](mailto:magno.simoes@fazenda.mg.gov.br)

Belo Horizonte, 11 janeiro de 2006.

**MAGNO SIMÕES DE BRITO**SCOC/Dir Central de Execução da Dívida Pública  
Diretor


**HELIO CESAR BRASILEIRO**  
Secretário de Estado de Fazenda  
EM EXERCÍCIO



**Governador do Estado**  
(Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda  
e Fazenda cf. Decreto 37.153 de 09.08.95)

15910-2005 Data: 01/06/2005 Origem: LEGISLATIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID -, DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - PRONOROESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 02/06/2005 PÁG. 1 COL. 1

LEI 15910 2005 / ART. 18

MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 22/12/2005 PÁG. 1 COL. 2  
 REVOGAÇÃO ART. 3 PARÁGRAFO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CONTRATAÇÃO, OPERAÇÃO FINANCEIRA, (BID), BENEFÍCIO, EXECUÇÃO, PROGRAMA, ELETRIFICAÇÃO RURAL.  
 AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, OFERECIMENTO, RECEITA TRIBUTÁRIA, CONTRAGARANTIA, UNIÃO FEDERAL, CONTRATAÇÃO, OPERAÇÃO FINANCEIRA, OBRIGATORIEDADE, ENCAMINHAMENTO, (ALMG), CÓPIA, CONTRATO, PRAZO DETERMINADO.

EMPRÉSTIMO EXTERNO.

Atualizado:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada à execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - até o limite de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinados à execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste, para a duplicação da oferta de energia até o ano de 2007 em dezanove Municípios mineiros, obedecidas as prescrições legais que regulam a contratação de operações da mesma espécie.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição da República.

Parágrafo único - (Revogado pelo art. 18 da Lei nº 15910, de 21/12/2005.)

Dispositivo revogado:

"Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplimento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o BID."

Art. 4º O orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado em projeto integrante do programa a que se refere o art. 1º e das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito

autorizada por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa cópia do contrato celebrado com o BID, em sua íntegra, no prazo de quinze dias contados da data de sua assinatura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 1º de junho de 2005, 217º da Independência Mineira e 184º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO

Data da última atualização: 26/12/2005.

Controle de Integridade  
 13/11/2006

6.331.290-8 - Luciano Iannini Cotta  
 ANALISTA

## DECLARAÇÃO

Visando a realização de operação de crédito BID/PRONOROESTE no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, autorizada pela Lei Estadual 15.522 de 01/06/2005, **DECLARO** que o Estado de Minas Gerais, em relação às contas do exercício em curso:

- a) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias (art. 11 da LRF);
- b) observa os limites de despesa total com pessoal (art. 19, 20 e 22 da LRF), atingindo o valor de, Poder Executivo (46,41%), Poder Legislativo (2,27%), Poder Judiciário (5,06%) e Ministério Público (1,67%);
- c) de acordo com o valor orçado, prevê o alcance do percentual de 12% para o exercício de 2009 em ações e serviços públicos de saúde conforme demonstrativo em anexo de junho de 2009, nos termos da exigência do artigo 198 da Constituição Federal, com a redação da EC 29/2000;
- d) de acordo com o valor orçado, prevê o alcance do percentual de 25% para o exercício de 2009 na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino conforme Demonstrativo em anexo com data base de junho de 2009, nos termos da exigência do artigo 212 da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2009.



GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(Representado pelo Secretário de Estado de

Fazenda cf. Decreto 37.153 de 09.09.95)

*Simão Cirineu Dias*  
Secretário de Estado de Fazenda

Estado do Estado de Minas Gerais  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - ATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL  
 MAIO 2008 A ABRIL 2009

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO				PODER JUDICIÁRIO				MINISTÉRIO PÚBLICO				TODOS PODERES			
	Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)				Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)				Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)				Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)			
D) DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) - (1)	13.101.880.644,11	889.080.816,13	1.993.020.448,98	697.563.944,65	18.682.214.853,87	8.948.456.782,69	1.434.810.199,26	526.570.118,65	11.561.371.453,49	5.771.919.879,08	236.555.463,24	589.996.403,20	170.693.826,00	6.739.163.571,52		
F) Pessoal Ativo (a)	381.497.591,98	-	212.846,52	-	381.711.438,50	6.390,36	-	-	6.390,36							
G) Pessoal Inativo e Pensionistas (b)	1.789.531.506,81	235.721.882,39	341.172.080,72	218.580.094,50	2.776.085.174,42											
H) Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)																
I) Despesas com Pessoal a Arrecatar Orçamentariamente (d)																
J) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (1)																
K) DESPESAS INVIDENCIÁRIAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (II)																
L) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP (1) = (I + II + III)	13.311.349.137,30	683.268.333,74	1.483.848.369,26	478.683.940,18	15.966.149.679,48											
M) DESPESA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	28.705.946.551,00	28.705.946.551,00	28.705.946.551,00	28.705.946.551,00	28.705.946.551,00											
N) IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar número de o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)																
O) % DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	46,41	2,27	5,06	1,67	55,41											
PUNTO: Publicações dos Poderes e Ministério Público																
(1) Referência: RSCCS TBS/SP																

(1) Compreendem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF); incluídas por denúncia e incentivadas por denúncia voluntária, decorrentes de decisão judicial, despesas de exercício anteriores, lustrivos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

Nota: O valor referente ao IRRF está incluído na Despesa Bruta com Pessoal.

*Antonio Carlos*  
 Ministro de Estado  
 CONTADOR GERAL  
 CPF: 873.489.476-20  
 CRC: 0886090CA

PRODEMBR  
RFAE434

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DA APLICAO DE RECURSOS NA MANUTENCAO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
A CONTA DE RECURSOS ORDINARIOS E DOS VINCULADOS AO FUNDO DE EDUCACAO  
(ART.201 DA CONSTITUCAO DO ESTADO E ART.8, INCISO III DA LEI 17.716/2008-LDO)

REFERENCIA: ATB DATA JUNHO / 2009  
EMISSAO 08/07/2009 - 20.07.07

CLASSIF. / FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO	VALOR REALIZADO
<b>A - IMPOSTOS LIVRES E TRANSFERENCIAS FEDERAIS LIVRES</b>			
1112.04.31.00.10	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	18.823.040.406,00	6.491.388.014,76
1112.05.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - IPVA	1.233.885.044,00	556.638.338,20
1112.07.02.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO - ITCD	790.781.870,00	724.128.843,18
1113.02.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - ICMS	99.353.828,00	67.478.497,88
1721.01.01.01.10	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL/PFE	14.185.126.240,00	6.130.847.459,23
1721.01.12.01.10	COTA-PARTE DO ESTADO - IPI	1.888.618.705,00	519.066.372,45
1721.01.32.00.10	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO VAL.	284.533.480,00	55.308.358,84
1721.36.01.00.10	COTA-PARTE TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C. NO 87/86 - ESTADO	150.978.438,00	75.488.218,06
<b>B - IMPOSTOS VINCULADOS E TRANSFERENCIAS FEDERAIS VINCULADAS AO FUNDO EDUCACAO</b>			
1112.05.03.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDES - IPVA	187.680.468,00	181.030.837,33
1112.07.02.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDES - ITCD	24.838.407,00	18.689.624,47
1113.02.01.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDES - ICMS	3.548.282.060,00	1.532.733.938,51
1721.01.01.02.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDES - PFE	417.154.927,00	207.801.683,12
1721.36.02.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDES - TRANSFERENCIA FINANCEIRA L.C. NO 87/86	73.693.370,00	24.077.088,61
1911.20.02.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDES - MULTAS DO ITCD	37.744.610,00	18.672.304,72
1911.41.03.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDES - MULTAS DO IPVA	1.433.164,00	612.089,98
1911.42.02.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDES - MULTAS DO ICMS	9.787.824,00	3.872.348,90
1931.14.03.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDES - DIVIDA ATIVA DO IPVA	28.868.182,00	17.945.112,84
1931.15.02.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDES - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DO ICMS	72.867,00	91.268,11
1931.20.02.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDES - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DO ITCD	28.853.805,00	10.447.055,37
<b>C - OUTRAS RECEITAS</b>			
1911.20.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO ITCD	288.788.724,00	132.102.189,31
1911.41.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO IPVA	5.732.858,00	2.448.209,87
1911.42.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO ICMS	39.071.284,00	15.388.487,73
1931.14.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DO IPVA	115.952.728,00	71.780.461,64
1931.15.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DO ICMS	107.290.268,00	385.476,32
1931.20.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DO ITCD	334.586,00	41.788.221,48
<b>D - TOTAL DA RECEITA (A + B + C)</b>			
		23.198.380.153,00	10.637.710.618,92
<b>E - DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>			
1451.12	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	8.371.886.431,00	2.828.707.108,88
1451.12	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	24.032.823,00	6.872.443,28
1451.12	SECRETARIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1.106.800,00	61.274,32
1451.12	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	0,00	0,00
4481.04.272.702.7.957	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - SECRETARIA DA EDUCACAO	4.201.518.886,00	1.778.922.691,71
4481.05.272.702.7.089	FUNDAO HELENA ANTIPOFF	1.755.749.358,00	848.840.564,77
2311.12.272.702.7.046	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - FUNCAO HELENA ANTIPOFF	3.548.880,00	1.509.504,01
2351.12	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	208.017,00	208.418,56
2351.12	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - UNIMONTES	63.871.428,00	64.197.208,70
2351.12	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG	4.611.428,00	64.197.208,70
4481.08.272.702.7.060	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - UEMG	40.680.780,00	22.257.873,98
1911.04.122.701.2.825	PUBLICACAO DE ATOS E MATERIAS NO ORCAO OFICIAL DO ESTADO-SETOR EDUCACAO	2.952.150,00	4.074.988,48
		248.487.132,00	98.635.223,02
<b>F - PERCENTUAL DE APLICACAO DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS NA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>			
		F = E/D APLICACAO MINIMA = 25%	27,52
			28,58

FONTE: SIAFI/NG

MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE  
CONTADOR GERAL  
CRC/MG 66.609-B


**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1)**  
**(ART. 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EMENDA Nº 29, DE 13/09/2000)**  
**De janeiro a junho de 2009**

01 - RECEITAS	Previsão Inicial	Até Junho
<b>A - Impostos e Transferências Federais</b>	<b>21.976.642.153,00</b>	<b>12.679.554.868,51</b>
Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho - IRRF	1.333.665.044,00	566.639.338,20
Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA	1.976.904.676,00	1.810.321.665,34
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	23.641.880.400,00	10.218.345.742,62
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos - ITCD	124.192.033,00	84.348.122,35
Outros Impostos	-	-
<b>B - Transferências Correntes</b>	<b>2.765.386.816,00</b>	<b>1.292.883.416,28</b>
Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores de Produtos Industrializados	490.889.133,00	160.513.925,93
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal/FPE - Estado	2.085.774.635,00	1.038.007.966,57
Transferência Financeira - Lei Complementar nº 87/96	188.723.048,00	94.361.523,78
<b>C - Outras Receitas Correntes</b>	<b>478.267.838,00</b>	<b>232.266.685,19</b>
Receita da Dívida Ativa Tributária dos Impostos	108.169.235,00	78.848.654,66
Receita da Dívida Ativa Tributária do ICMS	179.025.368,00	69.647.035,84
Receita da Dívida Ativa Tributária do IPVA	725.672,00	913.690,95
Receita da Dívida Ativa Tributária do ITCD	418.195,00	387.917,87
Multas e Juros de Mora e Correção Monetária dos Impostos	298.098.603,00	161.418.030,53
Multas do IPVA	97.678.236,00	38.723.644,46
Multas e Juros de Mora do ICMS	193.254.547,00	119.634.086,21
Multas e Juros de Mora do ITCD	7.165.810,00	3.060.299,86
<b>S* TOTAL = (A + B + C)</b>	<b>30.328.296.807,00</b>	<b>14.204.704.968,98</b>
<b>I - Inútil</b>	<b>7.163.916.654,00</b>	<b>3.566.994.480,15</b>
Inútil sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	988.452.338,00	905.162.185,83
Cota-Parte do Município - IPVA	988.452.338,00	905.162.185,83
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prest. de Serviços - ICMS	5.910.470.100,00	2.554.564.746,83
Cota-Parte do Município - ICMS	5.910.470.100,00	2.554.564.746,83
Transferências Correntes	122.722.283,00	48.128.481,48
Cota-Parte dos Municípios - IPI	122.722.283,00	48.128.481,48
Multas e Juros de Mora e Correção Monetária dos Impostos	97.152.755,00	49.270.461,46
Cota-Parte dos Municípios - Multas IPVA	48.839.118,00	19.361.939,83
Cota-Parte dos Municípios - Multas ICMS	48.313.637,00	29.908.521,63
Receita da Dívida Ativa Tributária dos Impostos	45.119.178,00	17.868.604,55
Cota-Parte Municípios - Dívida Ativa Tributária do ICMS	44.756.342,00	17.411.759,02
Cota-Parte Municípios - Dívida Ativa Tributária do IPVA	362.836,00	456.845,53
<b>02 - TOTAL DAS RECEITAS (A+B+C+D)</b>	<b>23.156.380.153,00</b>	<b>10.637.710.489,83</b>
<b>03 - VALOR LEGAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE 12,00%</b>	<b>2.778.765.618,36</b>	<b>1.276.525.258,78</b>
<b>02 - DESPESAS REALIZADAS</b>	<b>Crédito Inicial</b>	<b>Até Junho</b>
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	17.207.088,00	4.670.681,84
Benefícios Previdenciários	191.778.609,00	113.682.187,14
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais	1.000,00	-
FHEMIG	28.549.992,00	15.735.895,46
FUNED	4.510.702,00	2.413.113,13
HEMOMINAS	830.139,00	606.360,66
IPSEMG	88.425.440,00	42.743.257,38
Secretaria de Estado de Saúde	69.462.736,00	52.183.560,51
Expansão e garantia dos serv. de abast. de água em localid. c/ concessão da COPASA	400.000.000,00	308.267.565,00
Expansão e garantia dos serv. de esgot. sanitário em localid. c/ concessão da COPASA	300.000.000,00	115.632.121,00
Implantação sistemas de trat. de esgoto sanit. em localid. c/ concessão da COPASA	125.000.000,00	80.425.951,00
Unidade Estadual de Montes Claros	16.236.839,00	7.123.508,33
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais	39.494.751,00	16.238.111,90
Fundação Ezequiel Dias	37.615.703,00	13.190.719,18
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	451.032.119,00	192.779.183,26
Fundo Estadual de Saúde	1.305.223.740,00	265.897.280,84
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	136.644.572,00	47.713.906,40
Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais	176.800.000,00	80.913.304,35
Secretaria de Estado de Defesa Social	7.995.547,00	2.862.203,03
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana	110.000,00	-
Secretaria de Estado de Saúde	248.034.875,00	109.980.370,01
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais	5.273.107,00	1.496.787,80
Publicação de Atos e Materiais no Diário Oficial do Estado - Setor Saúde	2.333.536,00	664.936,75
<b>TOTAL (A)</b>	<b>3.460.681.486,00</b>	<b>1.261.538.817,83</b>
<b>Total das Receitas (B)</b>	<b>23.156.380.153,00</b>	<b>10.637.710.489,83</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO A/B</b>	<b>14,94</b>	<b>11,86</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA: 12,00% (D)</b>	<b>2.778.765.618,36</b>	<b>1.276.525.258,78</b>

Fonte: Armazém de Informações do SIAFI/MG e Copasa.

Elaboração: DCAM/SCCG/ST/SE/F

Nota: 1) De acordo com Instrução Normativa do TCEMG 19/08.

  
 Maria da Conceição Martins de Rezende  
 CONTADORIA GERAL  
 CPE-673.489-476-20  
 CRC: 0686090/E



*Versão Negociada em 8 e 9 de setembro de 2009.*

Resolução DE-\_\_\_/09

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. \_\_\_/OC-BR**

entre

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**

e o

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

**Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE  
(Lei Estadual No. 15.522/2005)**

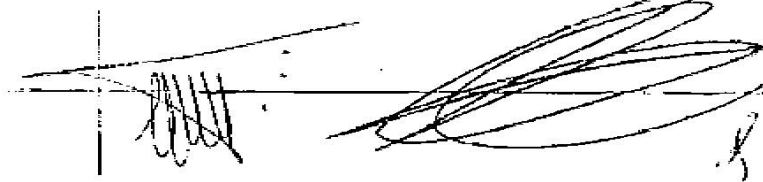
**Programa de Eletrificação do Noroeste de Minas Gerais**

**Empréstimo em Função de Resultados (PDL)**

(Data prevista)

LEGISGOACSC/DBDOCS: 2002146

*Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pelo Comitê de Políticas Operacionais e pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.*



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO****DISPOSIÇÕES ESPECIAIS****INTRODUÇÃO****Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia****1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO**

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 200\_ entre o Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste em melhorar as condições de vida da população da periferia urbana e rural da Região Noroeste de Minas Gerais mediante a concessão de incentivos para a ampliação da cobertura do serviço de eletricidade na região. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

**2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS**

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único com seu Apêndice, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

**3. ÓRGÃO EXECUTOR**

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), que para os fins deste Contrato será denominada "Órgão Executor".

**4. GARANTIA**

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada

*Handwritten signatures and initials:*  
 SL  
 f  
 A

"Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

## CAPÍTULO I

### Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

**CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 16.220.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte mil dólares). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

**CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

**CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

**CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

## CAPÍTULO II

### Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito



**CLÁUSULA 2.01. Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [maio] [novembro] de 20\_\_<sup>3</sup>, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [maio] [novembro] de 20\_\_<sup>4</sup>.

**CLÁUSULA 2.02. Juros.** (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de 15 de [maio] [novembro] de \_\_\_\_\_<sup>5</sup>, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Fixação da taxa de juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa.** (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do

<sup>3</sup> O primeiro dia, 15 de maio ou novembro (conforme seja o caso), após transcorridos 2 (dois) anos da assinatura deste Contrato.

<sup>4</sup> O último dia 15 de maio ou novembro (conforme seja o caso), antes de transcorridos 25 anos da assinatura deste Contrato.

<sup>5</sup> O primeiro dia 15 de maio ou novembro (conforme seja o caso) após a assinatura e entrada em vigor deste Contrato.

cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LJBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa mais (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais.** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor



devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

**CLÁUSULA 2.05. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*"ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito.** (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

### CAPÍTULO III

#### Desembolsos

**CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, e será utilizado para os propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros e não-membros do Banco.

**CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro e único desembolso, em função de resultados.** O primeiro e único desembolso do Financiamento, em função de resultados, está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias aplicáveis estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) Que a consultoria independente de avaliação de desempenho, selecionada e contratada pelo Banco, tenha verificado o devido cumprimento das metas do Programa descritas no Apêndice ao Anexo Único;
- (b) Que a consultoria de avaliação ambiental, selecionada e contratada pelo Banco, tenha verificado que os impactos ambientais resultantes da execução dos



investimentos em eletrificação no âmbito do Programa foram mitigados adequadamente;

- (c) Que o Mutuário tenha apresentado proposta satisfatória de serviços de auditoria externa financeiro-contábil do Programa, prevista na Cláusula 5.02 destas Disposições Especiais, de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco;
- (d) Que tenha sido firmado e entrado em vigor o termo de compromisso entre o Mutuário e a CEMIG Distribuidora S.A., de acordo com os termos acordados com o Banco;
- (e) Que tenha entrado em vigor o decreto estadual que regulamenta a transferência de recursos à companhia distribuidora local CEMIG Distribuidora S.A., como incentivo para a ampliação da cobertura do serviço de eletricidade na Região Noroeste de Minas Gerais, nos termos acordados com o Banco; e
- (f) Que o Mutuário tenha cumprido as metas indicadas na Matriz de Resultados do Programa contidas no Apêndice ao Anexo Único para o desembolso do Financiamento em função de resultados.

**CLÁUSULA 3.03. Modalidade de desembolso dos recursos do Financiamento.** (a) Durante o prazo de desembolso do Programa, uma vez cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais à satisfação do Banco, o Mutuário poderá solicitar o primeiro e único desembolso dos recursos do Financiamento em função de resultados. O Banco deverá verificar previamente ao desembolso: (i) o cumprimento das metas de resultado; e (ii) a elegibilidade dos gastos efetuados pelo Mutuário. A verificação referida será realizada pela consultoria independente contratada especificamente para realizar a verificação de desempenho a que se refere a Cláusula 5.03 destas Disposições Especiais e homologada tal verificação pelo Banco.

(b) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá juntar à solicitação de desembolso ao Banco: (i) uma lista dos gastos efetuados, incluindo a descrição dos mesmos e o respectivo montante; e (ii) os relatórios de verificação de resultado da consultoria independente.

**CLÁUSULA 3.04. Desembolsos do Financiamento em função de resultados e cumprimento de resultados.** O Banco desembolsará os recursos do Financiamento em um único desembolso em função de resultados, de acordo com o descrito nos incisos abaixo. O desembolso realizar-se-á após a verificação dos termos referidos na Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais. Para os efeitos do cumprimento das metas indicadas nos parágrafos seguintes, adotar-se-ão as linhas de base descritas no Apêndice ao Anexo Único.

(a) Primeiro e único desembolso do Financiamento em função de resultados: Se prevê um desembolso de até o equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) para o financiamento de gastos elegíveis dirigido à consecução das seguintes metas por resultado:



- (i) Resultado N° 1: Aumento no consumo de energia elétrica de pelo menos 107.600 MWh (cento e sete mil, seiscentos megawatts por hora) em média e baixa tensão.
- (ii) Resultado N° 2: Adição de pelo menos 228 (duzentos e vinte e oito) novos grandes produtores agrícolas rurais com serviços de eletricidade.
- (iii) Resultado N° 3: Ligação de pelo menos 3.660 (três mil, seiscentos e sessenta) residências nas áreas peri-urbanas do programa "Clarear".
- (iv) Resultado N° 4: Ligação de pelo menos 5.920 (cinco mil, novecentos e vinte) residências e pequenas propriedades rurais do Programa "Luz para Todos".

**CLÁUSULA 3.05. Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Programa a partir de [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

**CLAUSULA 3.06. Prazo para desembolsos.** O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

## CAPÍTULO IV

### Execução do Projeto

**CLÁUSULA 4.01. Gastos Elegíveis.** Tendo-se em conta que o Programa é um Empréstimo em Função de Resultados, os recursos do Financiamento do Banco se destinarão a financiar os gastos elegíveis do Programa, segundo as categorias estabelecidas no Anexo Único.

**CLAUSULA 4.02. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** A aquisição de bens, a contratação de obras e serviços relacionados, e de serviços de consultoria do Programa se realizarão nos termos da legislação brasileira aplicável consistente com os princípios de concorrência, economia, transparência e publicidade, igualdade, eficiência e devido processo legal.

**CLÁUSULA 4.03. Manutenção.** As instalações serão adequadamente mantidas nos termos da legislação aplicável à concessão do serviço de distribuição de energia elétrica.

**CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.05, até quantia equivalente a US\$ 6.220.000,00 (seis milhões,



51



duzentos e vinte mil dólares), decorrentes : (i) da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre certos materiais e equipamentos adquiridos para a ampliação da cobertura do serviço de eletricidade na Região Noroeste de Minas Gerais; (ii) de transferências da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); e (iii) de financiamento com recursos da Reserva Global de Reversão (RGR), que tenham sido efetuadas antes de \_\_\_\_\_ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 31 de dezembro de 2005, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste contrato, inclusive o cumprimento com as metas da Matriz de Resultados que consta do Apêndice ao Anexo Único. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de \_\_\_\_\_ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que cumpridos os mencionados requisitos.

**CLÁUSULA 4.05. Modificações no Termo de Compromisso.** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no termo de compromisso indicado na Cláusula 3.02(d) destas Disposições Especiais.

## CAPÍTULO V

### Registros, Inspeções e Relatórios

**CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 5.02. Auditorias financeiras.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, enquanto existam recursos do Financiamento ainda por desembolsar, as demonstrações financeiras do Programa serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco. A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias.

(b) O Mutuário deverá compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliação de Desempenho.** (a) Para os fins estabelecidos na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais, a solicitação de desembolso de recursos do Financiamento deverá ser acompanhada de um relatório de Avaliação de Desempenho sobre o cumprimento dos respectivos resultados almejados pelo Programa, preparado por consultoria independente. A consultoria selecionada deverá contar com demonstrada capacidade de levantamento de informações de campo e análise de base de dados, assim como com uma ampla

experiência na análise econômica e técnica de projetos no setor público, de preferência no setor elétrico.

(b) A consultoria independente que realizará a verificação de desempenho a que se refere o inciso (a) acima deverá, como parte da Avaliação de Desempenho, realizar especificamente as seguintes atividades: (i) examinar e avaliar a qualidade dos dados do sistema de acompanhamento no Órgão Executor e na CEMIG Distribuidora S.A., conforme seja o caso; (ii) analisar e opinar sobre a exatidão, confiabilidade, pertinência, validade e credibilidade dos dados utilizados como evidência do cumprimento dos resultados pertinentes para cada desembolso em função de resultados do Programa; (iii) verificar se os gastos são elegíveis para o Programa; (iv) determinar o grau de cumprimento das metas específicas estabelecidas; e (v) recomendar ao Banco a procedência ou não do desembolso solicitado.

(c) Os custos da Avaliação de Desempenho serão realizados com recursos próprios do Banco.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Diversas

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

**CLÁUSULA 6.03. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

**CLÁUSULA 6.04. Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
Rua Rio de Janeiro, 471 - 16º andar - Centro  
Belo Horizonte - MG - CEP: 30160-040  
Brasil

Fax: (55-31) 3270-9447

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado de Fazenda  
Rua da Bahia 1816, 8º andar. - Funcionários  
Belo Horizonte - MG CEP: 30150-010  
Brasil

Fax: (55-31) 3217-6221

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

**CLÁUSULA 6.05. Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar  
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

## CAPÍTULO VII

### Arbitragem

**CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [lugar da assinatura], no dia acima indicado.

ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

Aécio Neves da Cunha  
Governador

(Nome e título do Representante)

LEG/SGO/CSC/IDBD/DCS: 633105

**SEGUNDA PARTE****NORMAS GERAIS****CAPÍTULO I****Aplicação das Normas Gerais**

**ARTIGO 1.01.** **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

**CAPÍTULO II****Definições**

**ARTIGO 2.01.** **Definições.** Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- (f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.



- (g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.
- (i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.
- (k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.
- (l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.
- (n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.
- (o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.



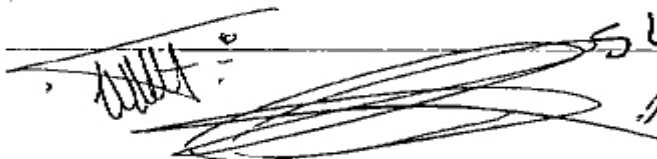
- (p) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.
- (q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.
- (s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- (v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.
- (w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo:<sup>11</sup>
- (i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página

11

Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.

Telcrate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telcrate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

- (B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada



~~Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.~~

- (ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3





(três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

- (iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a

OC-BR



média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em íenes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de

Handwritten signature and initials, including the letters 'SL' and a large scribble.

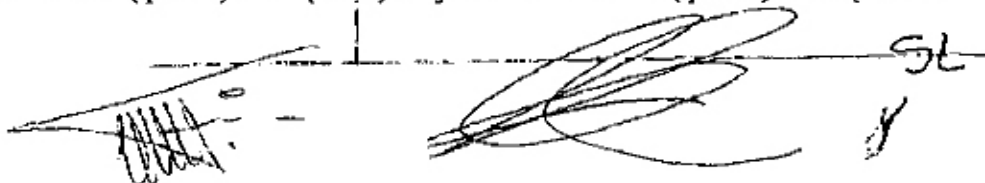
Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (z) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

### CAPÍTULO III

#### Amortização, Juros e Comissão de Crédito

**ARTIGO 3.01.** Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e



um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

**ARTIGO 3.02. Comissão de crédito.** (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha sido total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

**ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

**ARTIGO 3.04. Juros.** Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

- (a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou
- (b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos



atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

- (c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):
- (i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.
- (ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

**ARTIGO 3.05.** Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da

56

América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio.** (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em




consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.


**ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas.** No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

**ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis.** Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

**ARTIGO 3.09. Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no




Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

**ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

**ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados.** Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vencidas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

**ARTIGO 3.12. Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

**ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento.** Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

**ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.16. Cancelamento automático de parte do Financiamento.** Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

#### CAPÍTULO IV

##### Normas Relativas a Desembolsos

**ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:





- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
- (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;
  - (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e
  - (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição



Handwritten initials and signature: "SL" and "B f" with a flourish.

das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.
- (f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.
- (g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

**ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.** Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não




Sl  
X

tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e  
~~(d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.~~

**ARTIGO 4.04.** Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.05.** Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

**ARTIGO 4.06.** Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

**ARTIGO 4.07.** Fundo Rotativo. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01(e) destas Normas Gerais, indicará o método

 S  
M

contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

**ARTIGO 4.08.** Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

## CAPÍTULO V

### Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

**ARTIGO 5.01.** Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:
  - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
  - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprovatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos,



~~o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.~~

- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

**ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou



solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

- (i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;
- (iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;
- (iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;
- (v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;
- (vi) enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

OC-BR

- ~~—(vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.~~

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

**ARTIGO 5.03.** Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

**ARTIGO 5.04.** Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

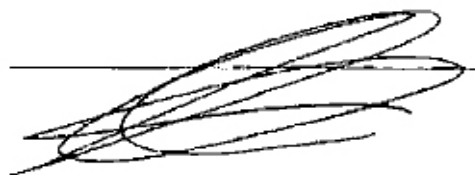
**ARTIGO 5.05.** Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

## CAPÍTULO VI

### Execução do Projeto

**ARTIGO 6.01.** Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim



como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

**ARTIGO 6.02. Preços e licitações.** Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

**ARTIGO 6.03. Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

**ARTIGO 6.04. Recursos adicionais.** (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

## CAPÍTULO VII

### Registros, Inspeções e Relatórios.

**ARTIGO 7.01. Controle interno e registros.** O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas,



inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

**ARTIGO 7.02. Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

**ARTIGO 7.03. Relatórios e demonstrações financeiras.** (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

- (i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.
- (ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.



- iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.
- (iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.
- (v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.
- (b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.
- (c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.



## CAPÍTULO VIII

### Disposição sobre Gravames e Isenções

**ARTIGO 8.01.** Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 8.02.** Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

## CAPÍTULO IX

### Arbitragem

**ARTIGO 9.01.** Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempataador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempataador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempataador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempataador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempataador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 9.02.** Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,



comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

**ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal.** O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

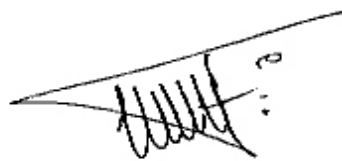
**ARTIGO 9.04. Processo.** (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 9.05. Despesas.** Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 9.06. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.



Versão negociada em 8 e 9 de setembro de 2009

LEG/SGO/CSC/ADBDOCS# 631096

## ANEXO ÚNICO

### Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE (Lei Estadual No. 15.522/2005)

#### Programa de Eletrificação do Noroeste de Minas Gerais

#### I. Objetivo

- 1.01 O Programa tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico da Região Noroeste de Minas Gerais (“RNMG”) e melhorar as condições de vida da população da periferia urbana e rural da região mediante a ampliação da infraestrutura básica de energia elétrica. Os beneficiários diretos são: (i) grandes produtores rurais; (ii) residências de famílias de baixa renda na periferia urbana do programa “Clarear”; e (iii) residências e pequenas propriedades rurais do programa “Luz para Todos”. O propósito do Programa é financiar a concessão de incentivos para a elevação da cobertura do serviço de eletricidade da RNMG.

#### II. Descrição

- 2.01 O Programa é composto pelo incentivo aos seguintes componentes:

##### Componente 1: Expansão do sistema elétrico na RNMG

- 2.02 Este componente consiste no financiamento de incentivos a obras de transmissão de alta e média tensão, entre as quais: (i) a construção de três novas subestações; (ii) a ampliação de três subestações existentes; (iii) a construção de 162 km de linhas de transmissão em 138 kV; e (iv) a construção de 1.367 km de alimentadores de média tensão. Até 2008, com a execução destas obras, a CEMIG-D aumentou a oferta de energia de 150 MW para 300 MW.

##### Componente 2: Ligação de grandes produtores rurais na RNMG

- 2.03 Este componente consiste no financiamento de incentivos à prestação de serviços de eletricidade a grandes produtores rurais (que utilizam ou utilizariam diesel para irrigação), reduzindo as emissões de Gases de Efeito Estufa.

##### Componente 3: Ligação de consumidores nas áreas da periferia urbana das localidades da RNMG – Programa “Clarear”

- 2.04 Este componente consiste no financiamento de incentivos a obras para o fornecimento de eletricidade a residências da periferia urbana, dentre as quais se incluem: (i) o aumento da



capacidade das redes existentes; (ii) a ampliação de redes; e (iii) a implantação de ramais e medidores.

**Componente 4: Ligação de consumidores nas áreas rurais da RNMG – Programa “Luz para Todos”**

- 2.05** Este componente consiste no financiamento de incentivos a obras para o fornecimento de eletricidade a residências rurais e pequenos produtores rurais, dentre as quais se incluem: (i) a ampliação de redes rurais; (ii) ramais de serviço e medidores; e (iii) instalações internas nas residências (instalação para três ligações e uma tomada).

**Matriz de resultados com indicadores**

- 2.06** A Matriz de Resultados que constitui o Apêndice a este Anexo Único apresenta indicadores de resultados associados aos componentes do Programa. Tais indicadores foram elaborados para contribuir para a avaliação do impacto do Programa.

**III. Custo do Programa e plano de financiamento**

- 3.01** O custo do Programa foi estimado no equivalente a US\$ 16.220.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e vinte mil dólares), dos quais US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) correspondem ao montante total do Financiamento e US\$ 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil dólares) correspondem aos recursos da contrapartida local. A distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro abaixo.

Custo e financiamento  
(em milhares de US\$)

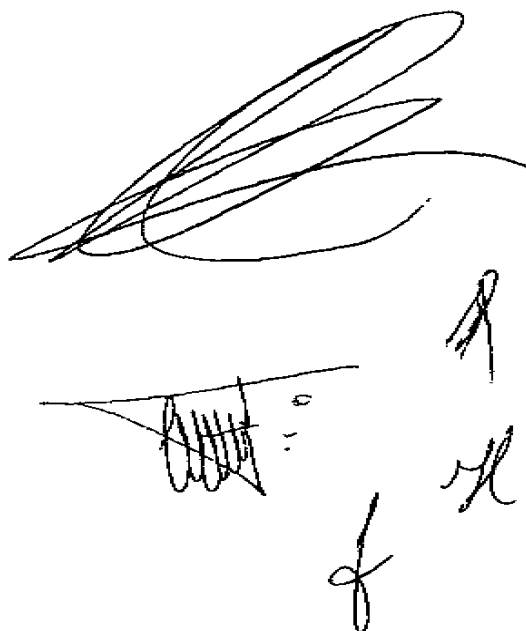
CATEGORIA	BANCO	CONTRIBUIÇÃO LOCAL	TOTAL
Componente 1: Expansão do sistema elétrico na RNMG	7.100	4.391	11.491
Componente 2: Ligação de grandes produtores rurais na RNMG	100	150	250
Componente 3: Ligação de consumidores nas áreas da periferia urbana das localidades da RNMG – Programa “Clarear”	300	124	424
Componente 4: Ligação de consumidores nas áreas rurais da RNMG – Programa “Luz para Todos”	2.500	1.555	4.055
Gastos Financeiros (1)	0	0	0
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>6.220</b>	<b>16.220</b>
	<b>%</b>	<b>%</b>	<b>%</b>
	61,6	38,4	100

(1) Custos financeiros, juros e comissão de crédito serão pagos pelo ENMG por fora do Programa

**IV. Execução**

- 4.01** O Órgão Executor será a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE).
- 4.02** O Mutuário repassará os recursos do Empréstimo à companhia distribuidora local CEMIG Distribuição S.A., desde que tenham sido cumpridas as metas estabelecidas na Matriz de Resultados contida no Apêndice a este Anexo Único.
- 4.03** A SEDE deverá apresentar ao Banco o relatório de cumprimento das metas estabelecidas na Matriz de Resultados contida no Apêndice a este Anexo Único a partir de informações obtidas junto à CEMIG-D.

SL

A collection of handwritten signatures and initials. At the top is a large, stylized signature. Below it, to the left, is a signature with the number '110' written next to it. To the right of this are several smaller initials, including one that looks like 'SL' and another that looks like 'f'.

APÊNDICE AO ANEXO ÚNICO

LEG/SGO/CSC/ID/DOCS# 633126

Versão negociada em 8 de setembro de 2009

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL – PRONOROESTE (LEI ESTADUAL NO. 15.522/2005)					
PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO NOROESTE DE MINAS GERAIS					
MATRIZ DE RESULTADOS					
Indicador de Resultados	Linha de Base (2005)	Metas Incrementais (2006-2009)	Unidade de Medição	Data de verificação	
<u>Resultado nº 1:</u> Aumento no consumo de energia elétrica em MWh em média e baixa tensão	416.000	107.600	MWh	Anterior ao primeiro desembolso em função de resultados	
<u>Resultado nº 2:</u> Ligação de Grandes Produtores Rurais	0	228	Produtores Agrícolas	Anterior ao primeiro desembolso em função de resultados	
<u>Resultado nº 3:</u> Ligação de Consumidores nas Áreas da Periferia Urbana das Localidades da RNMG – Programa “Clarear”	0	3.660	Residências	Anterior ao primeiro desembolso em função de resultados	
<u>Resultado nº 4:</u> Ligação de Consumidores nas Áreas Rurais da Rnung – Programa “Luz Para Todos”	0	5.920	Residências	Anterior ao primeiro desembolso em função de resultados	



*Versão negociada em 8 e 9 de setembro de 2009*

Empréstimo No. \_\_\_/OC-BR  
Resolução DE- \_\_\_/

**CONTRATO DE GARANTIA**

entre a

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

e o

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

Empréstimo ao Estado de Minas Gerais

**PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - PRONOROESTE  
(LEI ESTADUAL NO. 15.522/2005)**

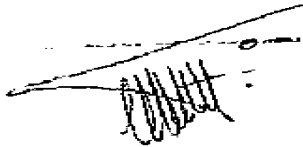
**PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO NOROESTE DE MINAS GERAIS**

Empréstimo em Função de Resultados (PDL)

[data]

LEG/SGO/CSC/IDB/DOCS: 633115

*Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pelo Comitê de Políticas Operacionais e pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.*



## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado de Minas Gerais (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América  
Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
Brasília - D.F. - Brasil  
70.048-900  
Fax: +55 (61) 412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_  
[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

\_\_\_\_\_  
[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 1.069 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador HERÁCLITO FORTES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais - PRONOROESTE.

Atenciosamente,



**ERENICE GUERRA**  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República, Interina

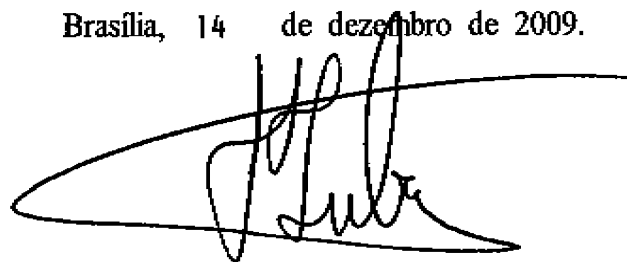
*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*

**MENSAGEM**  
**Nº 288, DE 2009**  
**(nº 1.024/2009, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Maringá, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa "PROCIDADES", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.



EM Nº187/2009 - MF

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maringá, Estado do Paraná, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia e verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento da condição estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descrita, bem como deverá ser verificada a adimplência do Município, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de Maringá/PR, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 19406.000699/2008-39

**PARECER**  
**PGFN/COF/Nº 2797/2009.**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Maringá/PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa PROCIDADES". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VI; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, ambas também do Senado Federal.

**I**

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Maringá/PR, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Maringá;

**MUTUANTE:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** Empréstimo Externo;

**VALOR:** até US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**FINALIDADE:** financiar o Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa "PROCIDADES".



Processo nº 19406.000699/2008-39

## II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1018/2009/GERFI/COREF/SECADII/STN, de 03 de dezembro de 2009 (fls. 641/650), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 887, de 04.09.2006 (fl. 07), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 18.09.2006, e alterada pelas Resoluções nº 392, de 114.08.08 (fl. 371) e nº 413, de 12.11.08 (fl. 569), no sentido de permitir o incremento em até 10% nos valores do empréstimo e da contrapartida, bem como prorrogar até 25.09.2009 o seu prazo de validade, respectivamente.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

**Processo nº 19406.000699/2008-39**

A Lei Municipal nº 7.419, de 06.03.2007 (fls. 234-235), alterada pela Lei Municipal nº 8.081, de 16.07.2008 (fls. 236) autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto ao BID, no valor equivalente a até US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Município e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

2. A Lei Municipal nº 7.053, de 19.12.2005 (fls. 589/592), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maringá para o período 2006-2009 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. Além disso, a Lei Municipal nº 8.028, de 06.06.2008, às fls. 114-119, prevê a inserção no PPA das ações do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 359/360, consta Declaração da Prefeitura Municipal atestando a inclusão do Programa no PPA 2006/2009, com o valor total previsto de R\$ 10.260.600,00 (dez milhões, duzentos e sessenta mil e seiscentos reais), recursos considerados suficientes para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão. Em adição, consta às fl. 511/513, cópia da Lei Municipal nº 8.287, de 29.12.2008, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

**Processo nº 19406.000699/2008-39**

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota STN/COREM nº 678/2009/STN/COREM, de 27.05.2009 (fls. 571/572) realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Maringá, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 438/2009 – COPEM/STN, de 30.06.2009 (fls. 564/568), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Maringá nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 648, item X).

Não consta registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, conforme consulta feita nesta data ao sistema CAUC (fls. 657/658). Entretanto, conforme declaração enviada pelo Sr. Prefeito Municipal (fl. 659), existem outros CNPJs que não os incluídos no CAUC (fl. 660). Tendo em vista tal declaração não especificar se são referentes à administração direta ou indireta, torna-se difícil a análise da situação de regularidade do Município. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do pleito ao Senado, ficando a comprovação da adimplência

**Processo nº 19406.000699/2008-39**

adiada para a ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos do art. 2.º da Resolução 41/2009.

Também não há, conforme consulta realizada ao CADIN por meio eletrônico, nesta data (fl. 656), débitos pendentes de regularização em nome do Município (Administração Direta) junto à União e suas controladas.

10. *Condições prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União*

Consta da Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fl. 149), como condição prévia à realização do primeiro desembolso, que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos: (a) a aprovação do decreto de criação da Unidade Executora do Programa - UEP e do Comitê de Gestão; (b) o início da operação do sistema gerencial e de controle contábil-financeiro; (c) a apresentação da linha de base do indicador de fim, estabelecido com base nas pesquisas de opinião; e (d) a conclusão e apresentação dos projetos finais da amostra representativa do Programa, acompanhados dos respectivos estudos técnicos.

A tal propósito, entende a STN que referidas condições são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer nº 1018/2009:GERFLCOREF/SECADII/STN, de 08.12.2009 (fls. 641/650), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual.

**Processo nº 19406.000699/2008-39**

seja atendida a condição de primeiro desembolso, a fim de se evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, e formalizado o contrato de contragarantia com o Município.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

3. O Município de Maringá apresentou as Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 332/2009, (fls. 596/597) 76/2009, de 15.05.2009 (fls. 515/517) e nº 418/2009, de 16.11.2009 (fls. 617/618), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2008, bem assim com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados relativamente ao exercício de 2009, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Município de Maringá instituiu e arrecadou os tributos de sua competência. O Tribunal atestou, ainda, a que o Município cumpriu com os art. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto às contas não analisadas*

À fl. 598, consta declaração do Sr. Prefeito Municipal quanto ao exercício em curso, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto em relação aos limites mínimos de gastos com saúde e educação, quanto em relação à observância dos limites máximos de despesa total com pessoal.

**Processo nº 19406.000699/2008-39****13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município***

A Procuradoria-Geral do Município de Maringá emitiu o parecer jurídico em 10.12.2009 (fls. 652), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Município.

**14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil***

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 323/2009/Desig/Dicic-Sured, de 11/12/2009 (fl. 653), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA 490909.

**III**

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

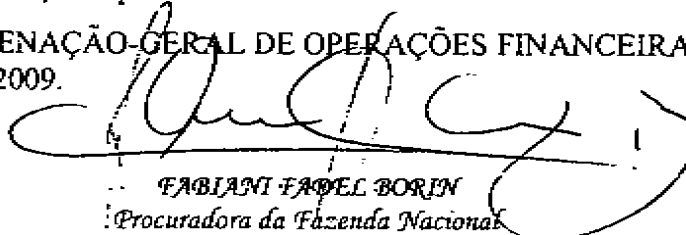
**IV**

**Processo nº 19406.000699/2008-39**

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, bem como verificado o cumprimento das condições apontadas nos itens 9 e 10 deste Parecer.

À consideração superior.

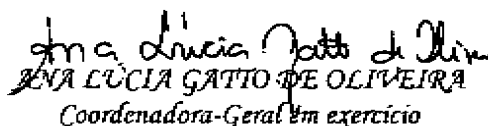
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,  
em 11 de dezembro de 2009.



FABIANI FAÓEL BORIN  
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,  
em 11 de dezembro de 2009.



LUCIA GATTO DE OLIVEIRA  
Coordenadora-Geral em exercício

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de dezembro  
de 2009.



JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA  
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

Parecer nº. **1018** 2009/GERFI/COREF/STN

Em **03 de dezembro** de 2009.

**ASSUNTO:** Município de Maringá/PR. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 13.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá/PR, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

**Pedido de concessão de garantia da União.**

Ref.: Processo MF 19406.000699/2008-39

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Município de Maringá/PR, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá/PR**, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

#### **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX**

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 887, de 04.09.2006, às fls. 7, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 18.09.2006, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$ 11.891.000,00, e de até US\$ 11.891.000,00 de contrapartida do Município de Maringá. A referida Recomendação nº 887 foi alterada pelas Resoluções nº 392, de 11.08.08 (fls. 371) e nº 413, de 12.11.08 (fls. 569), no sentido de permitir o incremento em até 10% nos valores do empréstimo e da contrapartida, bem como prorrogar até 25.09.2009 o seu prazo de validade, respectivamente.

#### **Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício**

3. O Programa em referência se encontra no âmbito do Programa "PROCIDADES", que é um mecanismo creditício cujos desembolsos podem ser realizados em reais, destinado a municípios brasileiros com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado. Tal mecanismo foi aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11.10.2006.

4. De acordo com o Anexo A (fls. 430-434) do Contrato de Empréstimo, o Programa apresenta como objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Maringá, mediante intervenções de infra-estrutura básica na área de mobilidade e transporte urbano, bem o financiamento de ações para o fortalecimento da gestão municipal. Os objetivos específicos incluem: (a) melhorar a eficiência do sistema viário e de transporte urbano, a fim de reduzir os custos e tempos de viagem, aumentar a segurança viária e melhorar as condições ambientais, de forma a viabilizar as possibilidades futuras do



desenvolvimento urbano da cidade; e (b) colaborar na otimização de processos e da gestão administrativa da Prefeitura de Maringá.

5. O Programa será desenvolvido sob quatro componentes: o Componente 1 – Estudos de Engenharia e Gastos de Administração representa cerca de 5% dos recursos do Programa. Financiará projetos de engenharia, estudos de viabilidade econômica, técnica e ambiental, gastos associados à gestão da execução do Programa, além de consultorias e supervisão.

6. O Componente 2 - Mobilidade e Transporte Urbano, contará com aproximadamente 77% dos recursos do Programa. É um componente de obras múltiplas que prevê, majoritariamente, o financiamento de um corredor de ônibus eixo leste-oeste com aproximadamente 6 km de extensão, cujas extremidades terão dois terminais de interligação; o financiamento da modernização do sistema de semáforos na área central; e o financiamento de obras de rebaixamento da estrada de ferro pelo centro da cidade, eliminando todas as passagens de nível.

7. O Componente 3 – Fortalecimento Institucional contará com aproximadamente 14% dos recursos do Programa. Esse componente financiará as seguintes atividades, entre outras: modernização do cadastro predial e territorial, atualização da base cadastral, equipamentos de informática, software para pesquisa e geoprocessamento, planos urbanísticos, e software e capacitação de gestão de trânsito. Por fim, o Componente 4 – Gastos Correntes, com cerca de 2% dos recursos da contrapartida, financiará os custos de expropriações para adquirir a faixa de domínio requerida para a ampliação de vias urbanas e a implantação do corredor de ônibus.

8. O Programa será executado por meio das Secretarias Municipais, sob coordenação da Unidade Executora do Programa – UEP, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

9. Complementarmente, cabe destacar que no Parecer Técnico emitido pela Prefeitura, às fls. 237/243, há um estudo detalhado de todos os custos e benefícios decorrentes do Programa em análise, atestando a sua viabilidade econômica. A título de exemplo, para a construção das obras do corredor de transporte coletivo urbano, que abrange a maior parte dos recursos do Programa, aponta indicadores de rentabilidade positivos. Estima-se, especificamente nesse investimento, o índice de benefícios sobre custos (B/C) de 1,11 com taxa interna de retorno (TIR) de 13,65%.

### Fluxo Financeiro

10. O Programa contará com investimentos orçados em US\$ 26,0 milhões, sendo US\$ 13,0 milhões financiados pelo BID e US\$ 13,0 milhões provenientes da contrapartida municipal. Conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pela Prefeitura Municipal de Maringá (fls. 468), os desembolsos deverão ocorrer de 2009 a 2012, conforme quadro a seguir:

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolsos

(US\$ mil)

2009		2010		2011		2012		Total	
BID	PG	BID	PG	BID	PG	BID	PG	BID	PG
1.423,55	1.423,55	3.755,68	3.755,68	5.206,56	5.206,56	2.614,21	2.614,21	13.009,96	13.009,96

### Condições Financeiras

11. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 378/457), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA490909 (fls. 632/639), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

**Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito**

<b>Credor:</b>	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
<b>Valor do Empréstimo:</b>	Equivalente a até US\$ 13.000.000,00
<b>Modalidade:</b>	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na Libor
<b>Moeda de desembolso:</b>	Dólar.
<b>Opções de conversão:</b>	O mutuário poderá exercer a “Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda” e/ou a “Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores”.
<b>Prazo de Desembolsos:</b>	4 (quatro) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato.
<b>Amortização do saldo devedor em dólares:</b>	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos cinco anos e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos da data assinatura do contrato de empréstimo.
<b>Amortização do saldo devedor em Reais:</b>	Será fixada para cada desembolso convertido para reais. As condições oferecidas pelo BID ao mutuário constarão da “Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário” e da “Carta de Notificação da Conversão de Desembolso”
<b>Juros aplicáveis para saldo devedor em dólares:</b>	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo-lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
<b>Juros aplicáveis para saldo devedor em reais:</b>	No caso de conversão de moeda, o BID indicará por meio das Cartas de Notificação, a Taxa de Juros Base, que significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, mais (ii) dez (10) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.

<b>Comissão de Crédito:</b>	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
<b>Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:</b>	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Obs:

Datas para a solicitação da conversão dos desembolsos para reais:

O Programa "PROCIDADES" possibilita a realização de até quatro conversões por ano. As solicitações deverão ser efetuadas pelo Município até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. Caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Montante mínimo para a solicitação de conversão

O Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo "PROCIDADES", por um montante agregado mínimo equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de desembolsos convertidos e US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para conversões de Saldo Devedor.

12. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 4,88% a.a.. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

### Requisitos Legais e Normativos

13. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/07 e na Portaria MIEFP nº. 497/90, alterada pelas Portarias MIEFP nº. 650/92 e MF nº. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

#### I - Autorização Prevista no art. 32 da LRF

14. Mediante o Parecer nº 438/2009 – COPEM/STN, de 30.06.2009 (fls. 564-568), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM se pronunciou quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Município de Maringá/PR, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como a verificação de adimplência foram realizadas no âmbito deste Parecer.

## **II - Inclusão no Plano Plurianual**

15. Encontra-se às fls. 589/592, cópia da Lei Municipal nº 7.053, de 19.12.2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Maringá/PR para o período 2006/2009. A Lei Municipal nº 8.028, de 06.06.2008, às fls. 114-119, prevê a inserção no PPA das ações do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 359/360, consta Declaração da Prefeitura Municipal atestando a inclusão do Programa no PPA 2006/2009, com o valor total previsto de R\$ 10.260.600,00 (dez milhões, duzentos e sessenta mil e seiscentos reais), recursos considerados suficientes para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão.

## **III - Previsão Orçamentária**

16. A Lei Municipal nº 8.287, de 29.12.2008, cópia às fls. 511/513, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2009. Complementarmente, às fls. 361/362, consta Declaração assinada pelo Secretário Municipal de Planejamento de e pelo Prefeito Municipal, informando que estão incluídos na referida Lei Orçamentária os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, destinada a financiar o Programa em epígrafe, distribuídos da seguinte forma: R\$ 2.343.600,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil e seiscentos reais) de recursos externos; R\$ 6.664.200,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais) de contrapartida municipal. Informa também, que os recursos para o pagamento do dispêndio e encargos da operação em epígrafe estão contemplados no orçamento de 2009, de forma global, na rubrica 3.2.90.21.00.00 - juros sobre a dívida por contrato - sendo que na ocorrência de acréscimos eventuais, os mesmos serão suplementados.

17. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 10 deste Parecer, entendo que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

## **IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União**

18. A Lei Municipal nº 7.419, de 06.03.2007 (fls. 234-235), alterada pela Lei Municipal nº 8.081, de 16.07.2008 (fls. 236), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante de até US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá.

19. Além disso, as referidas Leis dispõem que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

#### **V - Limites de Endividamento do Município**

20. Quanto aos limites de endividamento do Município de Maringá, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 438/2009 – COPEM/STN, de 30.06.2009 (fls. 564/568).

#### **VI - Limite para a Concessão da Garantia da União**

21. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 600), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

#### **VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município**

22. Segundo as análises da capacidade de pagamento consignadas na Nota nº. 678/2009/STN/COREM, de 27.05.2009 (fls. 571/572), o Município de Maringá/PR foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

23. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na citada Nota nº. 678/2009/STN/COREM, de 27.05.2009 (fls. 571/572), que o Município de Maringá assinou contrato de renegociação de dívidas com a União amparado na Lei nº 8.727/1993 ou na Medida Provisória nº 2.185-35/2001, estando em dia com a entrega da documentação estabelecida em contrato.

#### **VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível**

24. Conforme mencionado no parágrafo 19 deste Parecer, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

25. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município (fls. 374/376), as garantias oferecidas pelo município de Maringá são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

26. O referido estudo abrange os anos 2007 (realizado) e projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada, que, de acordo com metodologia de cálculo utilizada por esta

Coordenação-Geral, corresponde à Receita Corrente Líquida subtraída de Despesas Vinculadas e de Dívidas, é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 176,07 milhões em 2008 e chegando a R\$ 399,83 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a ser efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 0,66 milhões por semestre. Note-se que, em 2016, a margem disponível é de R\$ 370.847.000,00, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2034 e a projeção das receitas foi feita até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

#### **IX - Situação de Adimplência**

28. Consulta realizada por meio eletrônico, às fls. 619/620, na presente data, não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Município de Maringá/PR com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Município atende ao disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000.

29. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 622/626), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

30. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal nº 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentadas no parágrafo seguinte deste parecer. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Município de Maringá encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 621.

31. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões todas emitidas em nome do Município de Maringá, conforme requeridas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

- a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 16.03.2010 (fls. 630/631);
- b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, válida até 25.01.2010 (fls. 628);
- c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 26.11.2009 (fls. 627); e
- d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 31.01.2010 (fls. 629).

#### **X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional**

32. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Município de Maringá nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

#### **XI - Alcance da Obrigações Contratuais**

33. Encontra-se às fls. 270/345 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fls. 278), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos: (a) a aprovação do decreto de criação da Unidade Executora do Programa - UEP e do Comitê de Gestão; (b) o início da operação do sistema gerencial e de controle contábil-financeiro; (c) a apresentação da linha de base do indicador de fim, estabelecido com base nas pesquisas de opinião; e (d) a conclusão e apresentação dos projetos finais da amostra representativa do Programa, acompanhados dos respectivos estudos técnicos.

34. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BID.

35. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza.

**XII - Demais Exigências da Port. 497/90, Resolução do Senado Federal nº 48/2007, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 12.024/2009**

36. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 601/615), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

37. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu a Certidão nº 332/2009, de 29.09.2009 (fls. 596/597), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008).

38. Ainda, o TCE-PR, na referida Certidão nº 332/2009, de 29.09.2009 (fls. 596/597) e nas Certidões nº 76/2009, de 15.05.2009 (fls. 515/517) e nº 418/2009, de 16.11.2009 (fls. 617/618), informou que, no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal de 2009, 1º e 2º quadrimestre, que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

39. Complementarmente, às fls. 598, consta Declaração do Prefeito de Maringá atestando que o município instituiu todos os impostos de sua competência, está aplicando os recursos mínimos nas ações de educação e saúde, bem como cumpriu os limites de despesa de pessoal para o exercício cujas contas da Administração Financeira ainda não foram apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

41. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que



determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Município de Maringá.

42. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

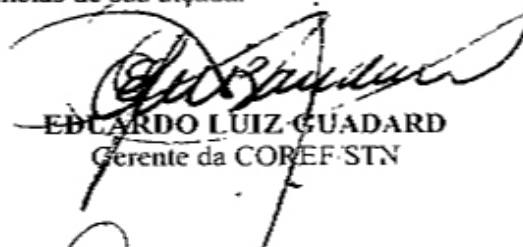
43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Maringá, de 28.08.2008 (fls. 363), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

#### Conclusão

44. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia, bem como verificado pelo MF o cumprimento substancial das condicionalidades relacionadas no Parágrafo 33 deste Parecer.

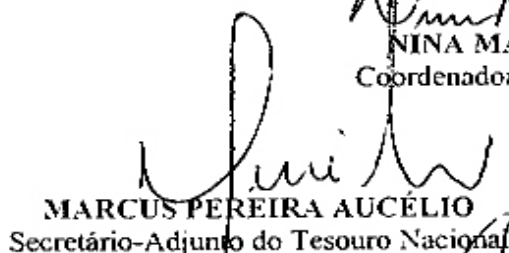
À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

  
TATIANA DE OLIVEIRA MOTA  
Analista de Finanças e Controle

  
EDUARDO LUIZ GUADARD  
Gerente da COREF-STN

De acordo.

  
NINA MARIA ARCELA  
Coordenadora-Geral da COREF

  
MARCUS PEREIRA AUCÉLIO  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

  
EDUARDO COUTINHO GUERRA  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.

  
ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO  
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

**Cálculo do Custo Efetivo em Doláres da Operação de Crédito Externo**

Projeto	Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá/PR	
Município	Município de Maringá/PR	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimo Modalidade Custo do Capital Ordinário	
Valor Total	US\$	20.000.000,00
Empréstimo	US\$	13.000.000,00
Contrapartida	US\$	13.000.000,00

Data de Análise pelo SINA: 30-09-09

Amort. (parcelas):	41
Amortização:	US\$ 317.073,17
Data 1ª Amortização:	15/10/2014
Data Última Amortização:	15/10/2034
Carência:	5 anos
Comissão de Compromisso:	0,10%
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,00%
Custo BID de Mitigação:	0,00%
Spread Atual:	0,35%
Front-end fee (100% financiada):	0%
Front-end fee:	US\$ 19.500,00

Data	Valor	Saldo	Custo Efetivo em Doláres				Taxa de Juros	Saldo em US\$	Saldo em R\$
			Valor	Taxa de Juros	Saldo	Taxa de Juros			
15-jun-10	711.775,00	-	-	0,95%	19.500,00	-	711.775,00	0,00%	(592.275,00)
15-ago-10	711.775,00	-	3.672,00	1,17%	2.673,04	5.145,10	1.423.550,00	0,82%	(795.544,87)
15-out-10	1.677.840,00	-	5.084,70	1,34%	14.053,77	18.938,45	3.304.380,00	1,38%	(1.858.872,57)
15-fev-11	1.677.840,00	-	4.903,19	2,23%	37.298,86	42.702,05	5.179.250,00	1,80%	(1.792.622,68)
15-abr-11	2.863.280,00	-	3.675,58	2,86%	54.351,48	58.327,02	7.762.510,00	2,41%	(2.438.978,44)
15-jun-12	2.863.280,00	-	1.328,89	2,88%	114.087,34	115.426,83	10.385.790,00	2,70%	(2.349.296,93)
15-out-12	1.307.105,00	-	864,45	3,05%	204.001,04	204.885,48	11.892.895,00	2,84%	(1.018.034,11)
15-fev-13	1.307.105,00	-	-	4,27%	252.550,75	252.550,75	13.000.000,00	3,02%	(955.365,54)
15-abr-13	-	-	-	4,70%	310.723,85	310.723,85	13.000.000,00	3,28%	274.577,54
15-jun-13	-	-	-	4,93%	324.073,50	324.073,50	13.000.000,00	3,59%	273.007,54
15-ago-13	-	317.073,17	-	5,23%	345.374,85	662.448,02	12.682.626,83	3,85%	551.242,80
15-out-13	-	317.073,17	-	5,38%	343.818,67	650.891,84	12.365.853,50	4,05%	533.568,43
15-fev-14	-	317.073,17	-	5,60%	352.117,13	668.180,30	12.048.708,49	4,24%	525.863,70
15-abr-14	-	317.073,17	-	5,80%	348.713,26	663.286,43	11.731.267,32	4,39%	504.148,36
15-jun-14	-	317.073,17	-	6,05%	348.120,50	668.193,67	11.414.824,15	4,51%	480.798,27
15-ago-14	-	317.073,17	-	6,31%	334.179,30	651.251,47	11.097.580,86	4,62%	455.441,09
15-out-14	-	317.073,17	-	6,59%	333.829,80	650.702,37	10.780.487,80	4,72%	431.075,29
15-fev-15	-	317.073,17	-	6,89%	322.313,89	638.388,86	10.463.414,83	4,80%	403.003,80
15-abr-15	-	317.073,17	-	7,20%	322.526,59	639.609,76	10.146.341,45	4,89%	376.823,09
15-jun-15	-	317.073,17	-	7,53%	311.286,10	628.267,27	9.829.286,29	5,02%	354.893,20
15-ago-15	-	317.073,17	-	7,88%	310.828,71	627.846,88	9.512.186,12	5,17%	329.028,68
15-out-15	-	317.073,17	-	8,25%	286.844,46	603.917,63	9.195.129,95	5,31%	300.198,52
15-fev-16	-	317.073,17	-	8,64%	278.215,67	596.288,64	8.878.048,78	5,44%	272.269,00
15-abr-16	-	317.073,17	-	9,04%	273.619,50	592.692,87	8.560.875,51	5,56%	244.117,04
15-jun-16	-	317.073,17	-	9,45%	274.969,70	592.042,87	8.243.802,44	5,68%	204.242,92
15-ago-16	-	317.073,17	-	9,87%	271.152,22	588.225,39	7.926.625,27	5,78%	170.426,80
15-out-16	-	317.073,17	-	10,30%	270.244,09	587.314,25	7.609.756,10	5,85%	138.823,09
15-fev-17	-	317.073,17	-	10,74%	268.219,93	583.293,10	7.292.682,93	5,94%	108.751,34
15-abr-17	-	317.073,17	-	11,19%	265.084,71	582.134,88	6.975.609,76	6,01%	79.731,06
15-jun-17	-	317.073,17	-	11,65%	262.338,83	579.412,00	6.658.536,59	6,09%	51.527,94
15-ago-17	-	317.073,17	-	12,12%	259.319,69	576.593,08	6.341.463,41	6,14%	23.345,50
15-out-17	-	317.073,17	-	12,60%	195.868,08	512.879,25	6.024.390,24	6,19%	201.962,57
15-fev-18	-	317.073,17	-	13,09%	188.820,15	503.891,32	5.707.317,07	6,24%	161.236,00
15-abr-18	-	317.073,17	-	13,59%	178.805,43	495.772,80	5.390.243,89	6,28%	115.872,81
15-jun-18	-	317.073,17	-	14,10%	172.588,40	489.671,57	5.073.170,73	6,32%	67.823,85
15-ago-18	-	317.073,17	-	14,62%	164.423,34	481.495,51	4.756.097,56	6,35%	167.823,85
15-out-18	-	317.073,17	-	15,15%	157.885,36	474.958,53	4.438.024,39	6,38%	169.863,44
15-fev-19	-	317.073,17	-	15,69%	150.240,38	467.313,55	4.121.951,22	6,40%	169.765,58
15-abr-19	-	317.073,17	-	16,24%	142.371,10	459.444,27	3.804.872,05	6,42%	168.752,94
15-jun-19	-	317.073,17	-	16,80%	133.504,54	450.577,71	3.487.804,88	6,43%	168.752,94
15-ago-19	-	317.073,17	-	17,37%	123.827,29	441.000,47	3.170.731,71	6,43%	168.752,94
15-out-19	-	317.073,17	-	17,95%	92.276,04	409.349,71	2.853.658,54	6,43%	119.294,89
15-fev-20	-	317.073,17	-	18,54%	84.218,49	401.291,60	2.536.585,37	6,43%	114.048,25
15-abr-20	-	317.073,17	-	19,14%	75.112,34	392.145,54	2.219.512,20	6,43%	108.253,27
15-jun-20	-	317.073,17	-	19,75%	66.790,36	383.773,54	1.902.439,02	6,43%	102.883,99
15-ago-20	-	317.073,17	-	20,37%	57.728,98	374.802,15	1.585.365,85	6,43%	97.575,81
15-out-20	-	317.073,17	-	21,00%	48.598,24	365.871,41	1.268.292,68	6,43%	92.451,71
15-fev-21	-	317.073,17	-	21,64%	39.077,81	356.150,18	951.219,51	6,43%	87.459,74
15-abr-21	-	317.073,17	-	22,29%	29.798,05	346.672,12	634.146,34	6,43%	82.722,77
15-jun-21	-	317.073,17	-	22,95%	19.888,44	337.084,51	317.073,17	6,43%	78.011,19
15-ago-21	-	317.073,17	-	23,62%	-	-	-	6,43%	-
<b>Total</b>	<b>23.000.000,00</b>	<b>13.000.000,00</b>	<b>19.828,83</b>	<b>19.500,00</b>	<b>9.328.173,81</b>	<b>22.955.902,44</b>	<b>139.477.148,00</b>	<b>2,31</b>	<b>-667.933,91</b>

TRZ(2)	5,00%
Duration(2)	11,36
Modified Duration(2)	10,88
T.R. do BR 19	8,1%
Modifed Duration	8,14
T.R. do BR 24b	8,4%
Modifed Duration***	8,17

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberano Zero, espalhada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.  
 (2) A TRZ corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que seria o valor presente do fluxo a zero.  
 (3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.  
 (4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Ofício nº 323/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Pt. 0901464112

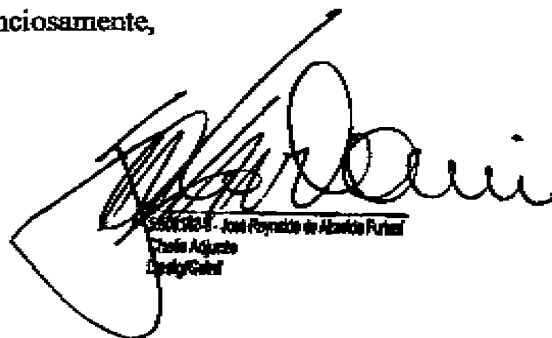
A Sua Senhoria a Senhora  
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES  
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN  
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803  
70048-900 Brasília  
Fax: 3412-1740

Assunto: ROF TA490909 – Comunica Credenciamento – Município de Maringá (PR) / BID

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA490909, de 3.2.2009, por meio do qual o Município de Maringá (PR) solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$13.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá.
2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 321/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Maringá (PR) a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA PIRES  
José Roberto de Almeida Pires  
Chefe Adjunto  
Dadp/Gab

Ofício nº 321/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Pt. 0901464112

A Sua Senhoria o Senhor  
JURANDIR GUATASSARA BOEIRA – Secretário  
Prefeitura Municipal de Maringá  
Seplan – Secretaria de Planejamento Urbano  
Av. 15 de novembro, 701 – 2º andar – Centro  
87.013-230 Maringá - PR  
Fax: 44 3221-1559

**Assunto: ROF TA490909 – Comunica Credenciamento – Município de Maringá (PR) / BID**

Senhor Secretário,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA490909, de 3.2.2009 e ao Ofício nº 724/2009 – SEPLAN, de 2.12.2009, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$13.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Maringá a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

- i) *devedor*: Município de Maringá (PR);
- ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;
- iv) *valor*: até US\$13.000.000,00 (treze milhões de dólares norte-americanos);
- v) *modalidade*: Empréstimo nos Mecanismos Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor e Procidades;
- vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira dentro de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do contrato e a última, 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto de carência – 60 (sessenta) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em 41 (quarenta e uma) parcelas;
- vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela:  
a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. O empréstimo conta com o mecanismo Procidades, que permite ao mutuário exercer a opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda e/ou de Moeda dos Saldos Devedores para reais, no entanto, o exercício das opções acima implica a: i) indicação pelo BID da taxa de juros base, da base de cálculo de juros e do cronograma de pagamento; e ii) cobrança, a cada conversão, de uma comissão de 25 pbs em dólar dos Estados Unidos sobre o montante convertido.

4. A taxa de juros aplicável a cada conversão será: a taxa de juros base, determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento, mais a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário. A Comissão de 25 pbs será convertida a uma taxa anual equivalente em reais e somada à taxa de juros aplicável a cada Conversão.

5. É importante ressaltar que, no exercício das opções acima, deve ser registrado novo ROF, contemplando as novas condições. No caso do exercício da opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda, registrar ROF pelo saldo denominado em reais, previamente aos ingressos dos recursos e/ou ROF de renovação, no caso de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores.

6. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

7. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



1002394 - José Roberto de Almeida Pereira  
Chefe Adjunto  
Direção Geral

Processo nº 19406.000699/2008-39  
Município de Maringá - PR

**PARECER Nº 438/2009 - COPEM/STN**

Brasília, 30 de junho de 2009.

**Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).**

**TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Mobilidade Urbana do Município de MARINGÁ-PR**

**Relatório**

1. A Prefeitura Municipal de Maringá - PR solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá-PR (anteriormente denominado Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Maringá-PR, alterado pela Lei 8.081/2008) com as seguintes características:

- a) Valor da operação: US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares), equivalente a R\$ 25.430.600,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil e seiscentos reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,9562, referente à data de 25/06/2009.
- b) Fonte/origem de recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- c) Juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor do empréstimo a um spread de 0,30 %, somados a taxa anual LIBOR de três meses;
- d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- e) Carência: 60 (sessenta) meses;
- f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
- g) Indexador: variação cambial;
- h) Liberação: US\$ 1.423.549,00 em 2009; US\$ 3.755.677,00 em 2010; US\$ 5.206.561,00 em 2011; e US\$ 2.614.213,00 em 2012;
- i) Leis autorizadoras: nº 7419, de 06/03/2007, nº 8081, de 16/07/2008.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 08/14) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 497/501 e 538/40) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Maringá - PR não infringiu nenhuma das vedações.

4. Verifica-se no parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 498) que o ente realizou parcelamento de débitos junto às seguintes instituições não-financeiras:

Instituição não-financeira	Situação da Operação
Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A (Copel)	Já regularizada junto à STN conforme Processo nº 19406.000314/2006-71
Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A (Copel)	Já regularizada junto à STN conforme Processo nº 19406.000315/2006-16
Brasil Telecom	Já regularizada junto à STN conforme Processo nº 19406.000186/2007-47
Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)	Já regularizada junto à STN conforme Processo nº 19406.000187/2007-91

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 549)	R\$ 135.193.749,90
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.550)	R\$ 6.081.931,46
<b>Saldo:</b>	<b>R\$ 129.111.818,44</b>

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 551)	R\$ 169.898.727,70
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 475)	R\$ 7.594.843,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 473/474)	R\$ 2.784.746,55
<b>Saldo:</b>	<b>R\$ 159.519.138,15</b>

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 473/475)**

Ano	Desembolso Anual (RS)	Liberações Programadas	Projeção da RCL (RS)	MGA/RCL (%)
	<b>Operação em Exame</b>	<b>Liberações Programadas</b>		
2009	2.784.746,55	7.594.843,00	457.136.884,47	2,27
2010	7.346.855,35	0,00	473.456.671,24	1,55
2011	10.185.074,63	0,00	490.359.074,41	2,08
2012	5.113.923,47	0,00	507.864.893,36	1,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2012 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 473/474 e 522/525)**

Ano	Comprometimento Anual (RS)	Demais Operações	Projeção da RCL (RS)	CAED/RCL (%)
	<b>Operação em Exame</b>	<b>Demais Operações</b>		
2009	100.126,14	34.493.051,00	457.136.884,47	7,57
2010	306.202,03	34.900.121,00	473.456.671,24	7,44
2011	729.165,73	28.195.380,00	490.359.074,41	5,90

2012	1.197.321,55	28.227.883,00	507.864.893,36	5,79
2013	1.398.683,00	16.935.931,00	525.995.670,05	3,49
2014	2.652.730,44	15.812.667,00	544.773.715,48	3,39
2015	2.582.794,33	14.786.953,00	564.222.137,12	3,08
2016	2.512.862,14	14.835.065,00	584.364.867,41	2,97
2017	2.442.926,03	13.440.986,00	605.226.693,18	2,62
2018	2.372.993,84	13.440.986,00	626.833.286,13	2,52
2019	2.303.057,73	13.440.986,00	649.211.234,44	2,43
2020	2.233.125,54	13.440.987,00	672.388.075,51	2,33
2021	2.163.189,43	12.932.364,00	696.392.329,81	2,17
2022	2.093.257,24	12.932.365,00	721.253.535,98	2,08
2023	2.023.321,13	12.508.045,00	747.002.287,21	1,95
2024	1.953.388,94	12.508.046,00	773.670.268,87	1,87
2025	1.883.452,83	12.508.045,00	801.290.297,47	1,80
2026	1.813.520,64	12.508.044,00	829.896.361,09	1,73
2027	1.743.584,53	12.508.045,00	859.523.661,18	1,66
			Média:	3,30

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 446.570.756,37
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 209.080.506,57
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 2.000.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 25.430.600,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 236.511.106,57
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,53

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2009) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 542/543) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 544.

#### Análise

7. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Maringá atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO



8. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de dezenove anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

9. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 da citada Resolução, o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Município ao qual pertença o mesmo (relação constante da página 539), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 515/517) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 527/530.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 533) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fls. 541). Em relação à adimplência financeira junto à União, o Município encontra-se adimplente por liminar judicial (fls. 546/7 e) cuja validade, bem como as demais condições de adimplência, foi ratificada através de consulta feita por esta COPEM a COAFI, presente nos autos às fls. 561/562.

13. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maringá junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 545.

14. Ressaltamos que o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 e da MP nº 2.185/2001 (fls 494), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

15. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32, da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União, como no caso desta). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32, da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma Coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão-somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 7/2009/COPEM/COREF/STN, de 12 de fevereiro de 2009.

16. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

### Conclusão

17. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, nos termos do inciso I do art. 29, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise da Garantia.

18. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

  
**MARCOS MORAIS FAICÃO QUEIROZ**  
Analista de Finanças e Controle

  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

  
**RICARDO BOTELHO**  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

  
**RONALDO CAMILLO**  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.  
  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS****SECRETARIA EXECUTIVA****RESOLUÇÃO Nº 413, 12 de novembro de 2008**

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º, do art. 11, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o GTEC na sua 176.ª reunião realizada no dia 12 de novembro de 2008,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX nº 887, datada de 04 de setembro de 2006, referente ao "Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Maringá - PR - 1ª Etapa", de interesse do Município de Maringá-PR, estender, até 25 de setembro de 2009, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.



Alexandre Meira da Rosa  
Secretário-Executivo

Memorando nº 15/2009/GEREM/COREM/SECAD-IV/STN/MF

Em 28 de maio de 2009.

À Senhora Coordenadora-Geral  
Nina Maria Arcela

**Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Município de Maringá/PR**

1. Encaminhamos, em anexo, cópia da Nota nº 678/2009/COREM/STN, de 27/05/2009, que trata da análise da capacidade de pagamento do município de Maringá/PR.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente por RUY TAKEO TAKAHASHI  
Certificado: 52448BDBE03C4523BA2150D0C8D969C8402BF8CA  
Ruy Takeo Takahashi  
Gerente da GEREM

Documento assinado digitalmente por GILSON DUARTE FERREIRA DOS SANTOS  
Certificado: 57AAFAEFD144F03CA0FC9D1320E916090EE86898  
Gilson Duarte Ferreira dos Santos  
Coordenador da COREM

Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB  
Código de controle 0648.3905.AC3C BC34

Nota nº 678 /STN/COREM

Em 07 de maio de 2009.

**ASSUNTO:** Capacidade de pagamento do Município de Maringá/PR referente a operação de crédito junto ao BID.


1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios solicitou, por intermédio do Memorando nº 1.305/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF, de 13/04/2009, a realização da análise da capacidade de pagamento do Município de Maringá que pretende realizar operação de crédito com o BID, destinada ao Programa de Transporte e Mobilidade Urbana e ao Fortalecimento Institucional no valor de US\$ 13,0 milhões.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/97. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2005 a 2008 e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.
3. Nos quatro anos de execução orçamentária utilizados como base para a análise, o município apresentou resultado primário positivo em todo o período. Não foi apresentada Necessidade de Financiamento Líquida e apurou-se Necessidade de Financiamento Bruta somente em 2005 e 2007.
4. No caso das projeções, cabe salientar que foi considerada, nas receitas provenientes de Multas e Juros de Mora, a média auferida pelo Município nos quatro exercícios anteriores. No caso das transferências provenientes de convênios com a União, optou-se por não considerá-las na projeção. De outro lado, nos investimentos, para a conta "obras e instalações" projetou-se a média apurada a partir dos 3 últimos exercícios finalizados.

5. Considerando essas premissas, nas projeções feitas para o período de 2009 a 2018 foram apurados superávits primários e suficiência líquida de recursos. Nos exercícios de 2010 e 2011 apurou-se necessidade de financiamento bruta. Vale ressaltar que se previu a execução do empreendimento se estendendo até 2012, período em que se concentram os desembolsos de recursos da operação de crédito em questão.

6. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva e não apresenta Necessidade de Financiamento Líquida. Considerada também a média, o Município apresentou Necessidade de Financiamento Bruta, classificando-se, diante disso, na categoria "B", conforme a Portaria MF nº 89/1997.

7. Acrescenta-se que o Município de Maringá/PR assinou contrato de renegociação de dívida segundo a Lei nº 8.727/93, estando em dia com a entrega da documentação estabelecida em contrato.

À consideração superior.




REGINALDO RIBEIRO PEREIRA  
Analista

À consideração do Senhor Coordenador da COREM/STN



RUY TAKEO TAKAHASHI  
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM com cópia à Coordenadora-Geral da COREF.



GILSON DUARTE FERREIRA DOS SANTOS  
Coordenador da COREM/STN

SECRETARIA DE FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE ECONOMIA FISCAL  
 COMPARAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS ÀS CATEGORIAS FUNDAMENTAIS DE RECEITAS FUNDAMENTAIS

**CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS**  
**CATEGORIA II**

R\$ MIL DE MILHÕES ANUAIS

	BALANÇO				PROJEÇÃO										TOTAL	
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	MÉDIO	
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100,00%	
<b>RECEITA PRIMÁRIA</b>	1.094	1.065	1.044	1.024	1.004	984	964	944	924	904	884	864	844	824	14.376	
Despesa corrente	(1.000)	(980)	(960)	(940)	(920)	(900)	(880)	(860)	(840)	(820)	(800)	(780)	(760)	(740)	7.453	
Despesa de capital	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	4.730	
Despesa de juros	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	376	
Despesa de amortização	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	320	
<b>COMPANHIA DE FINANÇAS PÚBLICAS</b>	(1.274)	(1.274)	(1.274)	(1.274)	(1.274)	(1.274)	(1.274)	(1.274)	(1.274)	(1.274)	(1.274)	(1.274)	(1.274)	(1.274)	(18.334)	
Despesa de juros	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	424	
Despesa de amortização	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	17.067	
Despesa de juros e amortização	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	187	
Despesa de juros e amortização	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	383	
<b>DESEMBOLSOS DE FINANÇAS PÚBLICAS</b>	(164)	(164)	(164)	(164)	(164)	(164)	(164)	(164)	(164)	(164)	(164)	(164)	(164)	(164)	787	

As despesas de juros e amortização foram calculadas com base nas condições de mercado vigentes em dezembro de 2009.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

*Procuradoria Geral do Município*

**PARECER Nº 3519/2009**

DA: Procuradoria Geral do Município de Maringá - PR.

PARA: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

ASSUNTO: Minuta do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Município de Maringá e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Senhor Procurador:

Em análise à minuta do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Município de Maringá, Estado do Paraná, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, para fins de cooperação na execução do Programa de Mobilidade Urbana de Maringá /PR., destinado à melhoria da qualidade de vida dos residentes do Município de Maringá, mediante a execução de projetos de mobilidade, transporte urbano e fortalecimento institucional, informamos que nada temos a opor à formalização e assinatura do referido ajuste, uma vez que o mesmo está respeitando as disposições legais vigentes .

Destacamos, ainda, que esta Municipalidade terá condições de cumprir com relação as obrigações nele disciplinadas, eis que já se trata de matéria contemplada pela Lei municipal nº 7419/2007.

Este é o parecer.

Maringá, 10 de dezembro de 2009

**LUÍZ CARLOS MANZATO**  
Procurador Geral

**Ofício nº 1095/2009-GAPRE**

Maringá, 08 de maio de 2009.

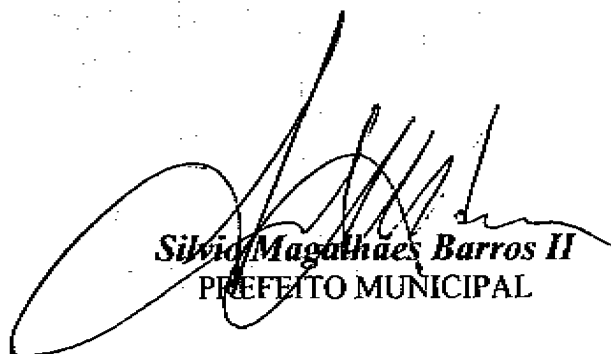
Prezado Senhor

Atendendo o Expediente FAX nº 1802/2009, de 24 de abril de 2009 da STN/Gerência da COPEM, solicitando documentos para complementação da análise da Operação de Créditos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, estamos enviando os documentos solicitados conforme segue:

1. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Poder Executivo;
2. Lei nº 8.031 de 06/06/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias; Órgão Oficial nº 1.214 de 06/06/2008 (publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei nº 8.288 de 29/12/2008 – Alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Órgão Oficial nº 1.261 de 31/12/2008 (publicação da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias);
3. Lei nº 8.287 de 29/12/2008 – Lei Orçamentária Anual; Órgão Oficial nº 1.261 de 31/12/2008 (publicação da Lei Orçamentária Anual);
4. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
5. Comprovação de inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme exigência no inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do inciso II, art. 21 da Resolução nº 43/2007-SF;
6. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas Competente atestando:
  - a) Em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no art. 167, III da CF/88, no art. 23, no art. 33, no art. 37, no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (alínea “a” do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF);
  - b) Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento do disposto no art. 167, III da CF/88, no art. 23, no art. 52, e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (alínea “b” do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF).
7. Cronograma de Pagamento das Dividas Contratadas e a Contratar;

8. Lei nº 7.419 de 06/03/2007 – Lei Autorizativa; Órgão Oficial nº 1.120 de 09/03/2007 (publicação da Lei Autorizativa); Lei nº 8.081 de 16/07/2008 – Alteração da Lei Autorizativa; Órgão Oficial nº 1.225 de 18/07/2008 (publicação da alteração da Lei Autorizativa);
9. Lei nº 7053 de 19/12/2005– Plano Plurianual período 2006 a 2009; Órgão Oficial nº 1022 de 21/12/2005 (publicação da Lei do PPA); Lei nº 8.289 de 29/12/2008 – Alteração do Plano Plurianual período 2006 a 2009; Órgão Oficial nº 1.261 de 31/12/2008 (publicação da Alteração da Lei do PPA); Anexo I – Memória de Cálculo da Receita; Anexo III – Programa Ações e Metas;

Sem outro particular para o momento, agradecemos desde já a atenção de Vossa Senhoria e, com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas e prestar adicionais esclarecimentos, colocamos à disposição por intermédio do fone (44) 3221-1384 ou e-mail: [marcelo@maringa.pr.gov.br](mailto:marcelo@maringa.pr.gov.br), com Marcelo Mazarão na Secretaria Municipal de Fazenda.



**Silvío Magalhães Barros II**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Senhor  
Eduardo Coutinho Guerra – Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
Brasília – DF

## PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Maringá-Pr, 28 de Abril de 2009.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município de Maringá de operação de crédito, no valor de **US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares)**, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a **Implantação do Programa Mobilidade Urbana do Município de Maringá**.

2. Constatamos que:

- a) a operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 7.419/2007, de 06/03/2007, publicada em 09/03/2007 no Órgão Oficial do Município, sob nº 1.120/2007 e alterada pela Lei Municipal nº 8.081/2008, de 16/07/2008, publicada em 18/07/2008 no Órgão Oficial do Município, sob nº 1.225/2008;
- b) a operação de crédito está incluída na Lei Orçamentária nº 8.287, de 29/12/2008, publicada em 31/12/2008 no Órgão Oficial do Município, sob nº 1.261/2008, e os recursos não serão aplicados em despesas correntes;
- c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 8.287, de 29/12/2008, prevê receitas de operações de crédito no valor de R\$ 7.373.600,00 e despesas de capital no valor de R\$ 139.156.606,00;
- d) a operação de crédito integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da Lei do Plano Plurianual, Lei nº 7.053 de 19/12/2005, referente ao período de 2005/2009, publicada em 21/12/2005 no Órgão Oficial do Município, sob nº 1.022/2005, alterada pela Lei nº 8.289, de 29/12/2008, conforme anexo III da Lei 8.289/2008, publicada em 31/12/2008 no Órgão Oficial do Município, sob nº 1.261/2008;

- e) a operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, L.D.O. nº 8.031, de 06/06/2008, publicada em 06/06/2008 no Órgão Oficial do Município, sob nº 1.214/2008, alterada pela Lei nº 8.288, de 29/12/2008, publicada em 31/12/2008 no Órgão Oficial do Município, sob nº 1.261/2008 conforme se verifica no anexo I da Lei 8.288/2008;
- f) de acordo com as informações do RGF de dezembro/2008, o Ente vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar 101/2000 (incisos III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000);
- g) o Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
- h) o Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras;

INSTITUIÇÃO	CONTRATO	DATA	VALOR	Nº PARCELAS	DATA ÚLTIMO PGTO
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A <i>14-03-003/14/2008</i>	23.321	03/07/2003	1.746.326,64	40 <i>170.500</i>	30/11/2007
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A <i>15-06-003/15/2008</i>	51981866	22/06/2005	1.143.821,81	29 <i>170.500</i>	30/11/2007
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná	TERMO 04/2005	24/11/2005	500.634,37	36	26/01/2009
BRASIL TELECOM	S/N	05/07/2006	669.812,27	24	29/02/2008

- i) o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
- j) o Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

- k) o Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);
- l) em relação às contas dos exercícios já analisados, o Tribunal de Contas atestou o cumprimento do disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
- m) o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
- n) relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- o) o ente atende aos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal;
- p) o Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2008 a 12/2008:

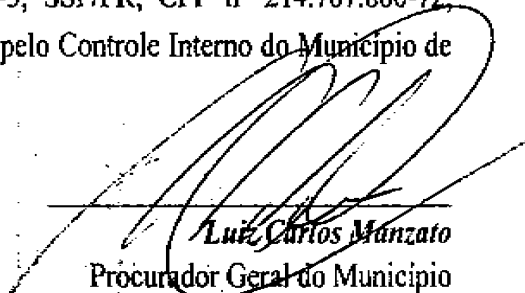
RS 1,00		
<b>DESPESA COM PESSOAL</b> (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)</b>	154.595.453,19	9.548.341,00
Pessoal Ativo (a)	151.967.849,83	9.548.341,00
Pessoal Inativo (b) e Pensionistas (c)	53.414,66	0,00
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (d)	2.574.188,70	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II) (1)</b>	14.305.069,78	671.543,48
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais</b>	0,00	0,00
	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)</b>	140.290.383,41	8.876.797,52
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	344.273.207,14	344.273.207,14
<b>IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R\$ 0,00)</b>	5.792.595,49	671.543,48
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100</b>	40,75%	2,58%
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.		
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.		

- q) este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

**3. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o:**

O Sr. José Luiz Bovo, RG. nº 839.579-9, SSP/PR, CPF nº 082.556.289-91, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Município de Maringá/PR.

O Sr. Zanoni Luiz Fávero, RG. nº 7.163.210-5, SSP/PR, CPF nº 214.767.800-72, ocupante do cargo de Secretário é o responsável pelo Controle Interno do Município de Maringá/PR




Luiz Carlos Manzato  
Procurador Geral do Município  
OAB nº 15.748

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.



Silvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo  
Secretário Municipal de Fazenda



Zanoni Luiz Fávero  
Secretário de Controle Interno



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.187, DE 30/06/1987, PUBLICADA NO D. O. E. EM 31/10/1989

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 06/06/2008	ANO XVIII	R\$ 1,00	Nº 1214
<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>			

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 8003.

Autores: Vereadores Edith Dias de Carvalho e João Alves Corrêa.

Autoriza a concessão de direito real de uso de área de terras à Sociedade União Esportiva Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da área de terras constituída pelo Lote de Terras 277-C/2 da Gleba Ribeirão Sarandy, com 46.043,88m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, à Sociedade União Esportiva Maringá.

Art. 2.º A área de terras mencionada será destinada para os treinamentos da equipe de futebol da entidade, bem como para o desenvolvimento das atividades sócio-esportivas para as crianças e jovens da comunidade.

Art. 3.º A concessão prevista nesta Lei é intransferível e terá duração de dez

anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.


Art. 4.º A área de terras concedida está descrita e confrontada na cópia do mapa parcial, incluso, que integra a presente Lei na forma de Anexo I.

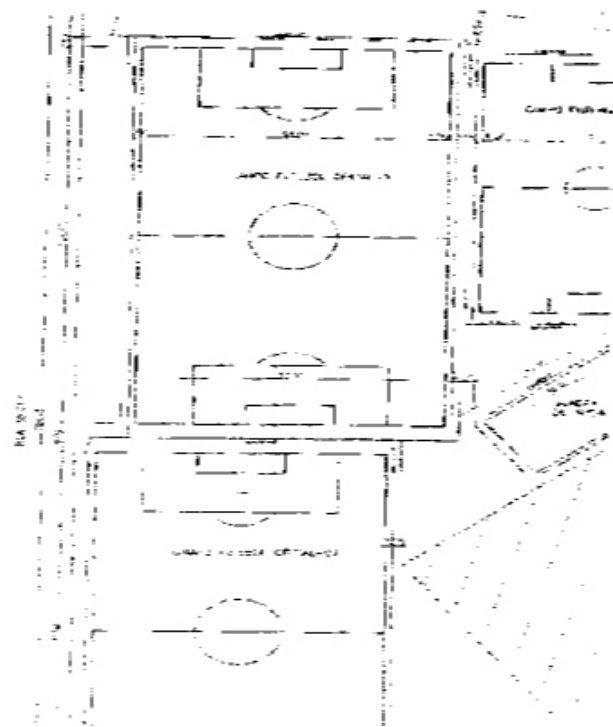
Art. 5.º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão de uso, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias. Se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e inobservância dos prazos estipulados nesta Lei.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 27 de maio de 2008.

Sílvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

<b>PROJETO ARQUITETÔNICO</b>		<b>01</b>	<b>01</b>
IMPLANTAÇÃO DE DOIS CAMPOS OFICIAIS DE FUTEBOL, UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E UMA QUADRA DE AREIA.			
LOTE 277C/2 (REMANESCENTE), SUBDIVISÃO DO LOTE 277C/2 GLEBA RIBEIRÃO SARANDY MARINGÁ - PARANÁ			
<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ</b>			
NOME DO PROJETO: CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E QUADRA DE AREIA Nº DO PROJETO: 130048-01 Nº DO LOTE: 277C/2 Nº DA LOTAÇÃO: 130048-01		DATA DO PROJETO: 2008-05-27 Nº DO PROJETO: 130048-01	
LOCAL DO PROJETO:			



PÁG. 30		ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO		MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 06/06/2008
<b>FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer</b> <b>SUBFUNÇÃO</b> 127 - Administração Geral	Esporte e Lazer	<b>PROGRAMA</b>		<b>AÇÃO</b>
811 - Desporto de Fomento	Esporte e Lazer		- Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer	
			- Obras no complexo esportivo de Vila Okococa	
			- Realização da Primeira Rodada Tênis	
			- Repasses de Lei de Incentivo ao Esporte	
812 - Desporto Cassualino	Esporte e Lazer		- Realização dos Jogos Abertos do Paraná em Maringá	
			- Manutenção das espaços esportivos	
			- Manutenção e participação em jogos, campeonatos e eventos esportivos	
			- Melhorias em espaços esportivos e de lazer	
			- Implantação de novos espaços esportivos e de lazer	
813 - Lazer	Esporte e Lazer		- Realização de eventos recreativos e comemorativos	
<b>FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais</b> <b>SUBFUNÇÃO</b> 843 - Serviço da Dívida Interna	Encargos Especiais	<b>PROGRAMA</b>		<b>AÇÃO</b>
			- Pagamento de amortização, juros e outros encargos financeiros sobre a dívida pública interna de operação de crédito	
			- Pagamento da dívida do PASEP	
			- Pagamento da dívida da COPEL	
			- Pagamento da dívida do INSS	
			- Pagamento da dívida com o Fundo Municipal de Previdência	
			- Pagamento de dívida com o Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá	
			- Pagamento de dívida com a Brasil TELECOM	
			- Pagamento de dívida com a SANE(PAR)	
848 - Outros Encargos Especiais	Encargos Especiais		- Pagamento de despesas de exercícios anteriores	
<b>SUBFUNÇÃO</b>		<b>PROGRAMA</b>		<b>AÇÃO</b>
			- Pagamento de indenizações e substituições	
			- Pagamento de sentenças judiciais	
			- Recolhimento ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP	
			- Encargos com pagamento de pensões	
			- Encargos com progressão funcional de aposentados	
			- Ação financeira para o Fundo Municipal de Previdência	
<b>FUNÇÃO: 31 - Reserva de Contingência</b> <b>SUBFUNÇÃO</b> 988 - Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	<b>PROGRAMA</b>		<b>AÇÃO</b>
			- Reserva de Contingência	

LEI N. 8031.

LDO

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Orçamento do Município de Maringá, relativo ao exercício de 2009, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, e art. 107 da Lei Orgânica do Município, inciso II do art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e Portarias n. 574/07 e n. 575/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;

- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. outras disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Programas e Metas;
- II. Metas Fiscais;
- III. Riscos Fiscais; e
- IV. Obras em Andamento e Paralisadas.

CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º Constituem prioridades do Governo Municipal

- I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II. promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV. promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário;
- V. promover o desenvolvimento eco-

nômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 3.º As metas e as prioridades para o exercício de 2009 estão especificadas no Anexo I - Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º Para efeito desta Lei entende-se por

- I. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV. atividade, um instrumento de pro-

MARINGÁ, (SEXTA-FEIRA) 06/06/2008

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

gramação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

V. projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VII. modalidade de aplicação, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 5.º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1.º Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais - 1;
- II. juros e encargos da dívida - 2;
- III. outras despesas correntes - 3;
- IV. investimentos - 4;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI. amortização da dívida - 6.

§ 2.º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências à União - 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- IV. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
- V. Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- VI. Transferências a Consórcios Públicos - 71

VII. Aplicações Diretas - 90;  
 VIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 3.º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 6.º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos, deferidas em Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

§ 1.º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos, além das deferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

§ 2.º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

Art. 7.º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8.º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 9.º A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II. ao pagamento de precatórios judiciais;
- III. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- IV. ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;
- V. à realização de operações de crédito.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2008, cumprindo o prazo previsto no art. 4.º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, e conforme estabelecido no art. 158 da Lei Orgânica Municipal e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n. 4.320/64, será composto de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;

III. anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1.º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
- II. resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
- III. receita e despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. receita do Orçamento Fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. despesa do Orçamento Fiscal, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;
- VII. evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VIII. despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- X. da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XII. da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000, e o art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;
- XIII. da receita corrente líquida, com base no art. 1.º, § 1.º, inciso IV, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, e da despesa com pessoal;
- XIV. da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000;
- XV. resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

§ 2.º A mensagem que encaminhar o Pro-

PÁG. 32	ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO	MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 06/06/2008
<p>eto de Lei Orçamentária conterá:</p>	<p>da Lei Complementar Federal n. 101/2000.</p>	<p>mos deste artigo encaminharão mensalmente e/ou bimestralmente, ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente e/ou bimestralmente do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido não repasse caso tenha prestação de contas pendente.</p>
<p>I. a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;</p> <p>II. a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.</p>	<p>§ 4.º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:</p> <p>I. pelo Poder Executivo:</p> <p>a) à estimativa das receitas de que trata o § 3.º do art. 12 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;</p> <p>b) à proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;</p> <p>c) à Lei Orçamentária Anual e seus anexos.</p>	<p>§ 4.º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.</p>
<p>§ 3.º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e fonte de recurso.</p>	<p>II. pelo Poder Legislativo:</p> <p>a) a projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.</p>	<p>§ 5.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.</p>
<p>Art. 11. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e entregue à Gerência de Planejamento Orçamentário até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.</p>	<p>Art. 15. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a aprovação e execução da respectiva Lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.</p>	<p>§ 6.º A concessão da ajuda financeira definida no caput deste artigo, cujo valor global anual seja superior a mil vezes o valor do salário mínimo regional, fica condicionada à aprovação popular, através de um dos instrumentos previstos nos incisos III e VI do artigo 10 da Lei Orgânica do Município.</p>
<p>Art. 12. Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não-dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do Orçamento e ao demonstrativo de resultado.</p>	<p>Art. 16. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços vigentes em junho/2008.</p>	<p>Art. 19. O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.</p>
<p>Art. 13. O Orçamento Fiscal destinará recursos, como aumento de capital, através de projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.</p>	<p>Art. 17. É obrigatória a inclusão, no Orçamento, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1.º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte.</p>	<p>Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.</p>
<p>CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES</p>	<p>Art. 18. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham as seguintes condições:</p>	<p>Art. 21. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>
<p>Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência na execução do Orçamento.</p>	<p>I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;</p> <p>II. associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;</p> <p>III. que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.</p>	<p>Art. 22. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:</p>
<p>§ 1.º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do Orçamento.</p>	<p>§ 1.º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.</p>	<p>I. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;</p>
<p>§ 2.º O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.</p>	<p>§ 2.º Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2008 e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.</p>	<p>II. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;</p>
<p>§ 3.º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2.º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 45</p>	<p>§ 3.º As entidades beneficiadas nos ter-</p>	<p>III. houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.</p>

MARINGÁ, (SEXTA-FEIRA) 06/06/2008

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁG. 33

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9.º e no inciso II do § 1.º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos patronais;  
II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 25. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 26. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 27. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 6.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º A Câmara Municipal deverá enviar até

10 de janeiro de 2009, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2.º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009.

Art. 28. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Cabe ao Núcleo de Planejamento do Município a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Núcleo de Planejamento do Município determinará sobre:

I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;  
II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;  
III. as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, na Lei Federal n. 9.717 de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2008, projetada para o exercício considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de car-

gos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 33. No exercício de 2009, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. existirem cargos vagos a preencher;  
II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;  
III. forem observados os limites previstos no arts. 19 e 20, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000; e  
IV. em casos de convulsão social, calamidade pública, epidemia, etc.

Art. 34. Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I. reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;  
II. realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;  
III. conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

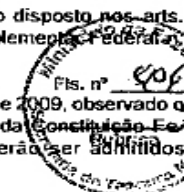
Art. 35. A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento de receitas próprias.

Art. 37. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;  
II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;  
III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência.



PÁG. 34

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 06/06/2008

IV. atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;

V. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.

§ 1.º Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual a Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2009.

§ 2.º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3.º O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo art. 156 da Constituição Federal, e as regras do Estatuto da Cidade.

§ 4.º A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano e do espaço aéreo.

Art. 38. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em

vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 40. Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**CAPÍTULO VII  
OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.665/1993.

Art. 43. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2009.

Art. 45. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos, atividades e operações

especiais os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal e de Investimentos dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus órgãos, autarquias, fundações e fundos municipais.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4.º, da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2.º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Faço Municipal Sílvio Magalhães Barros. 06 de junho de 2008.

Sílvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS  
2009**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS	VALOR ESTIMADO
302	3	Processos Legais	13.409.227,90
3002	4	Ativos Administrativos	57.760.178,68
3004	4	Comunicação	2.471.425,90
0004	4	Cursos Pós-Graduados	4.328.818,00
0005	4	Intensificação e Qualificação de Servidores Públicos	1.451.414,30
0006	4	Desenvolvimento Científico e Tecnológico	9.358.258,90
3007	4	Projetos Sociais	20.116.246,00
0008	4	Parque	5.116.191,00
0009	4	Serviços Locais e Especiais	87.273.077,00
3011	4	Manutenção	2.768.728,00
3012	4	Atividade Social	104.577.259,00
3013	4	Manutenção	1.246.111,00
3014	4	Projetos Sociais	57.993.111,00
3015	4	Intensificação e Qualificação de Servidores	19.247.174,00
3016	4	Desenvolvimento Científico e Tecnológico	25.116.191,00

0017	4	Educação Fundamental, Secundária e Superior	41.631.817,00
0018	4	Educação de Jovens e Adultos	1.881.545,00
0019	4	Comércio e Transmissão	3.324.241,00
0020	4	Multas e Valores Penais	678.728,00
0021	4	Manutenção de Seguros	1.802.880,00
0022	4	Serviços de Hospedagem	3.888.250,00
0023	4	Proteção Social Básica	8.182.908,00
7004	4	Proteção Social Especial	3.725.881,00
1111	4	Reservas Especiais	28.232.241,00
0028	4	Reserva de Contingência	4.200.000,00
TOTAL DOS PROGRAMAS			544.767.446,00
1) DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA REGISTRAÇÃO			4.898.400,00
18 DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA SISTEMA AEROPORTUÁRIO			3.888.250,00
TOTAL DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS			498.258.946,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			498.258.946,00

# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.187, DE 30/06/1987, PUBLICADA NO D. O. E. EM 31/10/1989

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARINGÁ, (QUARTA-FEIRA) 31/12/2008

ANO XIX

R\$ 1,00

Nº 1261

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 8247.

Autor: Poder Executivo.

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nas imediações dos estabelecimentos de ensino superior de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, para o consumo no local, em estabelecimentos comerciais localizados nas imediações dos estabelecimentos de ensino superior de Maringá, abrangendo 150m (cento e cinquenta metros) de distância dos portões principais das instituições.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais em atividade no Município de Maringá, atingidos pela proibição imposta no artigo 1.º, disporão do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para a devida adequação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que receberam licença para funcionamento e que estão instalados no mesmo local, anteriormente à instalação do estabelecimento de ensino superior, não serão atingidos pela restrição prevista nesta Lei.

Art. 3.º Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares em condições que desatendam suas disposições.

Art. 4.º A inobservância das normas desta Lei sujeitará o estabelecimento responsável pela comercialização às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções previstas à espécie:

I - multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 5.º A presente Lei não conflita com regulamentações específicas sobre proibições de venda e consumo de bebidas al-

coólicas no entorno de estabelecimentos de ensino superior no período de realização de vestibulares.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 11 de dezembro de 2008.

Sívio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

LEI N. 8261.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a outorgar concessão de direito real de uso de espaço aéreo e de espaço subterrâneo de parte da TRAVESSA AMADEU PROGIANTE, a favor da proprietária do Shopping Avenida Center.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de espaço aéreo e de espaço subterrâneo de parte da TRAVESSA AMADEU PROGIANTE, do sistema viário deste Município, a favor da proprietária dos Lotes 60/60-C, 62-D e 62-E, todos da Guadua A-3, da Zona Armazém, desta Cidade, destinados a implantação de uma passarela e esteira rolante suspensa, sobre o nível da travessa, para uso exclusivo de pedestres interligando as edificações existentes do Shopping Avenida Center com a sua nova área de ampliação e de um túnel de ligação, pelo subterrâneo da mencionada via pública, para a passagem de veículos, ligando as suas duas áreas de estacionamento.

§ 1.º A concessão de uso prevista no caput deste artigo será outorgada a título gratuito, com dispensa de licitação mediante contrato sob condições suspensiva e resolutive.

§ 2.º O prazo da concessão de uso previsto no caput deste artigo terá seu termo final em 30 (trinta) anos, contado da data

da publicação desta Lei.

§ 3.º O prazo da concessão poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, a ser firmado dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do termo final.

§ 4.º A parte que não tiver interesse na prorrogação do prazo fixado no caput deste artigo promoverá a notificação dessa decisão à outra parte, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final da concessão.

Art. 2.º Constará do respectivo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, dentre outras condições, as seguintes:

I - a identificação da concessionária responsável pelo cumprimento das normas relacionadas com a concessão de direito real de uso;

II - a especificação dos espaços públicos a serem utilizados;

III - a especificação da finalidade da utilização pela concessionária e das obras e serviços a serem executados, conforme projetos estrutural e arquitetônico, devidamente aprovados;

IV - a fixação de prazo para execução das obras e serviços referidos no inciso III deste artigo, conforme cronograma apresentado pela concessionária;

V - o compromisso da concessionária de observar integralmente o regime da concessão de direito real de uso estabelecido nesta Lei.

Art. 3.º Integram a presente Lei, na forma de Anexos I a VII, parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, planta demonstrativa das áreas a serem concedidas e as matrículas imobiliárias dos imóveis aqui tratados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Sívio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

MARINGÁ, (QUARTA FEIRA) 31/12/2008

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁG. 11

Art. 8.º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2008 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2009.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 8250/2008.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Silvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

**LEI N. 8288.**

Autor: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei n. 8031/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o Anexo I - Programas e Metas, previsto no artigo 1.º, parágrafo único, da Lei n. 8031, de 06 de junho de 2008, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Ficam alterados os valores do Anexo II - Metas Fiscais, previsto no artigo 1.º, parágrafo único, da Lei n. 8031, de 06 de junho de 2008, discriminados na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Silvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS  
2009

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS	VALOR EM R\$
0001	A	Processo Legislativo	12.957.677,00
0002	A	Apoio Administrativo	56.725.737,00
0003	F	Consumação Total	2.492.550,00
0004	F	Cultura Perto de Você	3.804.162,00
0005	A	Valorização e Qualificação do Servidor Público	7.331.157,00
0006	F	Desenvolvimento Econômico Sustentável	8.661.528,00
0007	A	Previdência Social	27.306.365,00
0009	F	Habitação	25.245.785,00
0010	F	Serviços Urbanos Eficientes	33.796.856,00
0011	F	Maringá Verde	5.026.673,00
0012	F	Maringá Saudável	144.041.390,00
0013	F	Esporte e Lazer	8.503.366,00
0014	F	Infra-Estrutura Urbana	40.375.237,00
0015	F	Trânsito e Transporte com Segurança	18.247.627,00
0016	F	Educação Infantil Construindo a Cidadania	36.668.794,00
0017	F	Educação Fundamental Construindo a Cidadania	47.540.734,00
0018	F	Espaço do Cidadão	1.430.194,00
0019	A	Controle e Transparência	2.471.666,00
0020	F	Mulher e Políticas Públicas	807.057,00
0021	F	Maringá mais Segura	8.546.367,00
0022	F	Sistema Aeroportuário	4.640.177,00
0023	F	Proteção Social Básica	9.552.221,00
0024	F	Proteção Social Especial	4.310.046,00
1111	A	Encargos Especiais	28.550.429,00
9999	A	Reserva de Contingência	4.700.000,00
TOTAL DOS PROGRAMAS			545.034.623,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			545.034.623,00

LEGENDA:

\* CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA: (A) = APOIO ADMINISTRATIVO (F) = FISCALIZADO



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.187, DE 30/06/1987, PUBLICADA NO D. O. E. EM 31/10/1989

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARINGÁ, (QUARTA FEIRA) 31/12/2008

ANO XIX

R\$ 1,00

Nº 1261

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 8247.

Autor: Poder Executivo.

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nas imediações dos estabelecimentos de ensino superior de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, para o consumo no local, em estabelecimentos comerciais localizados nas imediações dos estabelecimentos de ensino superior de Maringá, abrangendo 150m (cento e cinquenta metros) de distância dos portões principais das instituições.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais em atividade no Município de Maringá, atingidos pela proibição imposta no artigo 1.º, disporão do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para a devida adequação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que receberam licença para funcionamento e que estão instalados no mesmo local, anteriormente à instalação do estabelecimento de ensino superior, não serão atingidos pela restrição prevista nesta Lei.

Art. 3.º Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares em condições que desatendam suas disposições.

Art. 4.º A inobservância das normas desta Lei sujeitará o estabelecimento responsável pela comercialização às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções previstas à espécie.

I - multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 5.º A presente Lei não conflita com regulamentações específicas sobre proibições de venda e consumo de bebidas al-

coólicas no entorno de estabelecimentos de ensino superior no período de realização de vestibulares.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 11 de dezembro de 2008.

Sívio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

LEI N. 8261.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a outorgar concessão de direito real de uso de espaço aéreo e de espaço subterrâneo de parte da TRAVESSA AMADEU PROGIANTE, a favor da proprietária do Shopping Avenida Center.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de espaço aéreo e de espaço subterrâneo de parte da TRAVESSA AMADEU PROGIANTE, do sistema viário deste Município, a favor da proprietária dos Lotes 60/60-C, 62-D e 62-E, todos da Quadra A-3, da Zona Armazém, desta Cidade, destinados à implantação de uma passarela e esteira rolante suspensa, sobre o nível da travessa para uso exclusivo de pedestres, interligando as edificações existentes do Shopping Avenida Center com a sua nova área de ampliação, e de um túnel de ligação, pelo subterrâneo da mencionada via pública, para a passagem de veículos, ligando as suas duas áreas de estacionamento.

§ 1.º A concessão de uso prevista no caput deste artigo será outorgada a título gratuito com dispensa de licitação mediante contrato sob condições suspensiva e resolutive.

§ 2.º O prazo de concessão de uso previsto no caput deste artigo terá seu termo final em 30 (trinta) anos, contado da data

da publicação desta Lei.

§ 3.º O prazo da concessão poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, a ser firmado dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do termo final.

§ 4.º A parte que não tiver interesse na prorrogação do prazo fixado no caput deste artigo promoverá a notificação dessa decisão à outra parte, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final da concessão.

Art. 2.º Constará do respectivo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, dentre outras condições, as seguintes:

I - a identificação da concessionária responsável pelo cumprimento das normas relacionadas com a concessão de direito real de uso;

II - a especificação dos espaços públicos a serem utilizados;

III - a especificação da finalidade da utilização pela concessionária e das obras e serviços a serem executados, conforme projetos estrutural e arquitetônico, devidamente aprovados;

IV - a fixação de prazo para execução das obras e serviços referidos no inciso III deste artigo, conforme cronograma apresentado pela concessionária;

V - o compromisso da concessionária de observar integralmente o regime da concessão de direito real de uso estabelecido nesta Lei.

Art. 3.º Integram a presente Lei, na forma de Anexos I a VII, parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, planta demonstrativa das áreas a serem concedidas e as matrículas imobiliárias dos imóveis aqui tratados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Sívio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

MARINGÁ, (QUARTA-FEIRA) 31/12/2008

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁG. 9

gos Olímpicos, ou em campeonatos nacionais, estaduais e regionais, desde que haja disponibilidade em dotação orçamentária.

Art. 11. As associações desportivas interessadas em se cadastrar deverão dirigir um requerimento à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, destacando a modalidade esportiva para-olímpica ou não-oficial que representam, e instruí-lo com os mesmos documentos citados no art. 4.º do Capítulo I desta Lei.

Art. 12. A Comissão referida no § 1.º do art. 4.º desta Lei analisará os requerimentos e escolherá a associação que melhor poderá representar o Município de Maringá nas competições em nível regional, estadual, nacional e internacional, tendo em vista os seguintes critérios:

I - desempenho técnico desportivo durante o ano anterior;

II - comprovação da vinculação dos principais atletas do Município em suas equipes, se necessário através de súmulas de competições em que tenha participado;

III - comprovação de trabalhos na área específica do esporte;

IV - Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

V - Ata da Assembléia Geral da Eleição e Posse da primeira e da última Diretoria da associação, registradas;

VI - Certidões Negativas do FGTS, INSS e tributos municipais;

VII - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

VIII - Declaração de Utilidade Pública;

IX - Plano de Trabalho com respectivo Plano de Aplicação;

X - Declaração do Imposto de Renda do último exercício;

XI - relatório das atividades e resultados do ano anterior, contendo os itens relacionados no art. 5.º desta Lei.

Art. 13. Todos os procedimentos de avaliação e escolha tratados no capítulo anterior deverão ser respeitados pelas associações que representem as modalidades para-olímpicas e não-oficiais, inclusive quanto à exclusividade na modalidade que representa, valor do repasse a ser decidido pela Comissão, prestação de contas e perda dos benefícios, em caso de descumprimento das disposições gerais vigentes.

### CAPÍTULO III

Art. 14. A associação esportiva que não cumprir as obrigações disciplinadas nesta Lei estará sujeita às penalidades legais cabíveis, bem como terá o Termo de Cooperação Técnica e Financeira rescindido.

Parágrafo Único. Poderá também ser rescindido o Termo de Cooperação Técnica

e Financeira firmado com a Associação que não apresentar resultados satisfatórios, de acordo com o programa, quanto às metas de rendimento pretendidas pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer e pelos demais atletas e técnicos que formam o grupo da modalidade que representa.

Art. 15. Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria Geral do Município.

Art. 16. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 7127/2006 e 7438/2007.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Sílvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

### LEI N. 8271.

Autora: Vereadora Edith Dias de Carvalho.

Altera a denominação da Rua Demétrio Ribeiro, situada na Zona 07.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada para Avenida Demétrio Ribeiro a denominação da Rua Demétrio Ribeiro, situada na Zona 07, em toda a sua extensão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Sílvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

### LEI N. 8281.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento-Programa de 2008, um Crédito Adicional Especial no

valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para atender à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação.

criação:

07 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação  
07.010 - Gabinete do Secretário do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação

26 - Transporte

781 - Transporte Aéreo

0022 - Sistema Aeroportuário

1.023 - Melhorias nas instalações do aeroporto

4.4.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.....R\$ 230.000,00

Art. 2.º Para a cobertura de que trata o artigo 1.º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como recursos os definidos no artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, referente ao excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Sílvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

### LEI N. 8287.

Autor: Poder Executivo.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III - Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

PÁG. 10

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MARINGÁ, (QUARTA FEIRA) 31/12/2008

**TÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção Única**  
**Da Receita Total**

Art. 2.º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 545.034.628,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e oito reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	R\$	143.760.000,00	
Receita de Contribuição	R\$	27.368.947,00	
Receita Patrimonial	R\$	11.298.265,00	
Receita de Serviços	R\$	6.994.984,00	
Transferências Correntes	R\$	295.128.106,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	33.634.814,00	
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>R\$</b>	<b>(32.723.000,00)</b>	<b>R\$ 485.460.116,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito	R\$	7.343.600,00	
Alienação de Bens	R\$	765.000,00	
Transferências de Capital	R\$	36.165.385,00	R\$ 44.273.985,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Receita da Contribuição Intraorçamentária	R\$	15.048.767,00	
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$	25.780,00	
	R\$	15.306.547,00	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>545.034.628,00</b>	

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção Única**  
**Da Despesa Total**

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>12.557.677,00</b>
01 - Câmara Municipal		12.557.677,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>523.343.990,00</b>
02 - Gabinete do Prefeito		5.606.234,00
03 - Procuradoria Geral do Município		8.134.864,00
04 - Secretaria Municipal de Gestão		1.662.072,00
05 - Secretaria Municipal de Administração		16.543.748,00
06 - Secretaria Municipal de Fazenda		10.459.621,00
07 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano		603.871,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde		144.351.145,00
09 - Secretaria Municipal de Educação		94.312.125,00
10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		1.747.930,00
11 - Secretaria Municipal de Transportes		24.445.877,00
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		9.893.529,00
13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania		15.962.700,00
14 - Secretaria Municipal de Cultura		3.004.182,00
15 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer		8.703.396,00
16 - Secretaria Municipal da Mulher		807.057,00
17 - Secretaria Municipal de Controle Interno		609.594,00
18 - Encargos Gerais do Município		37.176.142,00
19 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos		51.883.657,00
20 - Secretaria Municipal de Controle Urbano e Obras Públicas		54.595.053,00
21 - Secretaria Municipal de Relações Interadministrativas		430.760,00

30 - Fundo de Equipamento do Corpo de Bombeiros	2.655.000,00
31 - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	29.333.602,00
<b>TOTAL</b>	<b>536.901.388,00</b>

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

V - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO - e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2008.

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4.º desta Lei.

**TÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FONTES DE FINANCIAMENTO**

Art. 5.º O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados à concessão de subvenções, conforme art. 26, § 1.º e § 2.º da Lei Complementar n. 101 de 24 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Reservas do Tesouro	5.449.755,00
Receitas de Geração Própria	2.684.525,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>8.134.280,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 6.º As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas constituídas em sociedade de economia mista observada a programação desta Lei obedecerão ao seguinte desdobramento:

40 - Urbanização de Maringá S/A	3.727.054,00
41 - SEMA Terminus Aéreas de Maringá S/A	4.406.177,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>8.133.231,00</b>

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

MARINGÁ, (QUARTA FEIRA) 31/12/2008

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁG. 11

Art. 8.º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2008 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2009.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 8250/2008.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Sívio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

## LEI N. 8288.

Autor: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei n. 8031/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

ACÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o Anexo I - Programas e Metas, previsto no artigo 1.º, parágrafo único, da Lei n. 8031, de 06 de junho de 2008, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Ficam alterados os valores do Anexo II - Metas Fiscais, previsto no artigo 1.º, parágrafo único, da Lei n. 8031, de 06 de junho de 2008, discriminados na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Sívio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS  
2009

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS	VALOR EM R\$
0001	A	Processo Legislativo	12.857.677,00
0002	A	Apoio Administrativo	56.725.737,60
0003	F	Comunicação Total	2.432.650,00
0004	F	Cultura Perto de Você	3.804.162,00
0005	A	Valorização e Qualificação do Servidor Público	7.331.157,00
0006	F	Desenvolvimento Econômico Sustentável	8.861.529,30
0007	A	Previdência Social	27.306.365,00
0008	F	Habituação	25.245.785,00
0010	F	Serviços Urbanos Eficientes	33.796.858,00
0011	F	Maringá Verde	5.026.975,00
0012	F	Maringá Saudável	144.041.350,00
0013	F	Esporte e Lazer	8.503.388,00
0014	F	Mirra-Estrutura Urbana	40.375.797,00
0015	F	Trânsito e Transporte com Segurança	18.217.627,90
0016	F	Educação Infantil Construindo a Cidadania	36.668.794,00
0017	F	Educação Fundamental Construindo a Cidadania	47.846.734,00
0018	F	Espaço ao Cidadão	1.430.194,00
0019	A	Conexão e Transparência	2.421.866,00
0020	F	Mulher e Políticas Públicas	807.657,00
0021	F	Maringá mais Segura	8.546.307,00
0022	F	Sistema Aeroportuário	4.640.171,00
0023	F	Proteção Social Básica	9.552.221,00
0024	F	Proteção Social Especial	4.310.046,00
1111	A	Encargos Especiais	29.550.429,00
9999	A	Reserva de Contingência	4.730.000,00
TOTAL DOS PROGRAMAS			545.034.628,30
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			545.034.628,30

LEGENDA:

1 - CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA "A" = APOIO ADMINISTRATIVO "F" = FINAL ESPECÍFICO

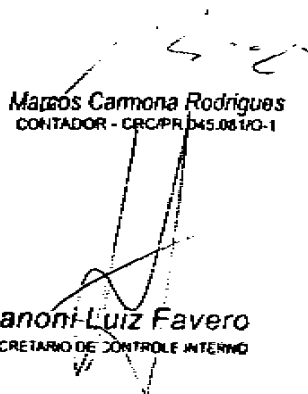
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA**  
**Estado do Paraná**

Exercício: 2009

**Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas**  
**Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985**  
**Anexo I, da Lei nº 4.320/64**

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	485.460.116,00	DESPESAS CORRENTE	397.926.926,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	143.760.000,00	PESSOAL E ENCARGO	186.328.825,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	27.368.947,00	JUROS E ENCARGOS D	1.049.574,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.296.265,00	OUTRAS DESPESAS CO	208.548.527,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.994.984,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENT	262.405.106,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENT	33.634.814,00		
RECEITAS CORRENTES INT	15.300.527,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	15.048.767,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENT	251.760,00		
DEFICIT	0,00	SUPERAVIT	102.833.717,00
TOTAL	500.760.643,00	TOTAL	500.760.643,00
SUPERAVIT	102.833.717,00	DEFICIT	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	44.273.985,00	DESPESAS DE CAPITAL	139.156.606,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.343.600,00	INVESTIMENTOS	118.806.629,00
ALIENAÇÃO DE BENS	765.000,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITA	36.165.385,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVUL	20.348.977,00
DEFICIT	0,00	SUPERAVIT	7.951.896,00
TOTAL	147.107.702,00	TOTAL	147.107.702,00
<b>RESUMO</b>			
RECEITAS CORRENTES	500.760.643,00	DESPESAS CORRENTES	397.926.926,00
RECEITAS DE CAPITAL	44.273.985,00	DESPESAS DE CAPITAL	139.156.606,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.700.000,00
		RESERVA LEGAL	3.251.096,00
TOTAL	545.034.628,00	TOTAL	545.034.628,00

  
**Silvio Magalhães Barros II**  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
**Marcos Carmona Rodrigues**  
 CONTADOR - CRC/PR 045.081/0-1

  
**José Luiz Bovo**  
 SECRETÁRIO DA FAZENDA

  
**Zanoni Luiz Favero**  
 SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

## DECLARAÇÃO

Para que surta os efeitos legais e necessários, declaro que no Município de Maringá-Pr, possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**a) Poder Executivo**

**a.1) Administração Direta:**

CNPJ nº 76.282.656/0001-06 – Prefeitura do Município de Maringá

**a.2) Administração Indireta:**

CNPJ nº 78.074.804/0001-22 – MARINGÁ PREVIDÊNCIA – Previdência dos  
Servidores Públicos Municipais de Maringá.

CNPJ nº 78.846.854/0001-80 – URBAMAR – Urbanização de Maringá S/A

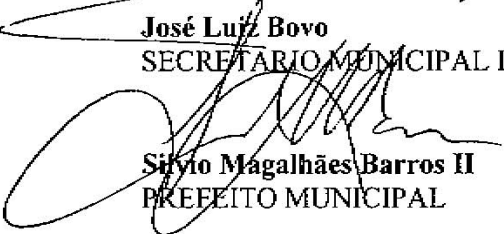
**b) Poder Legislativo**

CNPJ nº 77.926.509/0001-94 – Câmara Municipal de Maringá

Não existindo outros fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes.

Maringá, 10 de junho de 2009.

  
**José Luiz Bovo**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

  
**Sívio Magalhães Barros II**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 26/12/2001, emitimos o presente parecer, a respeito da contratação de operação de crédito, junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, no valor de **US\$ 11.890.000,00 (onze milhões, oitocentos e noventa mil dólares)**, *para implantação do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá.*

Constatamos que:

a) estão sendo observadas pelo Município as disposições contidas nos incisos I, II e V do § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101 conforme informações abaixo:

**Inciso I:** há autorização específica na Lei Municipal nº 7.419/2007, de 06 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 8081/2008, de 16 de julho de 2008 para a contratação da operação;

**Inciso II:** o projeto a ser financiado não está incluído na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2008 (Lei nº 8.031 de 06 de junho de 2007) e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2008, nº 7.856 de 26 de dezembro de 2007, tendo em vista que o início da execução do projeto está prevista para o exercício de 2009, conforme pode ser visto nos cronogramas estimativos do programa.

**Inciso V:** estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que para o exercício de 2008, a Lei Orçamentária Anual nº 7.856 de 26 de dezembro de 2007, prevê receitas de operações de créditos no valor de **R\$ 12.776.300,00** e despesas de capital no valor de **R\$ 97.423.527,00**.

- b) o projeto está previsto no Plano Plurianual (PPA nº 7.053 de 19/12/2005), alterado pela Lei nº 8.028 de 06 de junho de 2008, conforme anexo III;
- c) que este município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, cumpre os limites das despesas com pessoal no período de 05/2007 a 04/2008, conforme demonstrado no quadro abaixo:


DESPESA COM PESSOAL	EXECUTIVO DESPESA LIQUIDADADA (Último 12 meses)	LEGISLATIVO DESPESA LIQUIDADADA (Último 12 meses)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)</b>	<b>144.381.443,30</b>	<b>8.403.624,48</b>
Pessoal Ativo (a)	142.891.141,57	8.403.624,48
Pessoal Inativo (b)	0,00	0,00
Pensionistas (c)	53.568,39	0,00
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	1.436.733,34	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	14.135.084,97	608.749,74
<b>RÉPASSSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contribuições Patronais	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = ( I - II + III )</b>	<b>130.246.358,33</b>	<b>7.794.874,74</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>318.814.053,71</b>	<b>318.193.434,40</b>
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)		
<b>% do TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO D LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100</b>	<b>40,85%</b>	<b>2,44%</b>

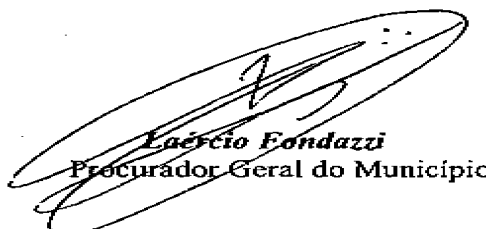
Obs: O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal

Observamos que de acordo com as informações do RGF de 04/2008, o ente vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar 101/2000 (incisos III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000).

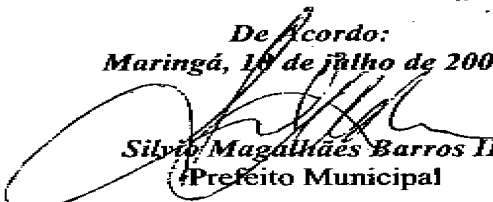
Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios legais.

Maringá, 18 de julho de 2008.

  
Douglas Gilvão Vilaro  
Procurador Jurídico do Município  
OAB 27419-PR

  
Laércio Fondazzi  
Procurador Geral do Município

De acordo:  
Maringá, 18 de julho de 2008.

  
Sílvia Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal



## PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MARENGÁ

(BR-L1087)

### Ata de Negociação

14 a 15 de janeiro de 2009

#### I. Objetivo e Participantes

1. **Objetivo.** O propósito da negociação dos documentos contratuais do Programa de mobilidade urbana do Município de Maringá foi acordar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia previamente enviados pela equipe do Banco às autoridades do Governo brasileiro e do Município de Maringá.

2. **Participantes.** As reuniões de negociação foram realizadas na Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Brasil, em Brasília.

**Participaram por parte da Delegação Brasileira:** *Pelo Município de Maringá:* Silvio Magalhães Barros II, Prefeito; Jurandir Guatassara Boeira, Secretário de Planejamento Urbano e Luiz Carlos Manzato, Procurador. *Pelo Governo Federal:* Luciana Stacciarini Rocha Oliveira, Analista de Finanças e Controle, STN; Fabiani Fadel Borin, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN; Lilia Maya Cavalcante, Coordenadora de Projetos Sociais, SEAIN; e Humberto B. L. Freitas Filho, Chefe de Divisão, SEAIN.

**Participaram por parte do Banco Interamericano de Desenvolvimento:** Mario R. Durán-Ortiz, Chefe da Equipe (FMM/CBR); Aline Mamede Alvarenga, Assistente (CSC/CBR); e Cynthia A. Colaiacovo, Advogada (LEG/SGO).

#### II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia.** Durante a negociação, foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, com as respectivas marcas de revisão.

2. **Taxa de Juros.** A delegação do Município de Maringá confirmou a opção pela taxa de juros baseada na LIBOR.

3. **Datas de Pagamento.** Ficou acordado que os pagamentos dos juros e das parcelas de amortização sejam efetuados nos dias quinze dos meses de abril e de outubro independentemente da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. O Banco

## PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, no valor de **US\$ 11.890.000,00 (Onze milhões, oitocentos e noventa mil dólares)**, para execução do *Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, em Maringá – PR, que compreende fundamentalmente as seguintes ações: Implantação de Corredor de Transporte Coletivo Urbano; Implantação do Contorno Oeste da Universidade Estadual de Maringá e Implantação de Binários na área Central da Cidade.*

### **1) CUSTO-BENEFÍCIO**

#### *Corredor de transporte coletivo urbano:*

Contempla a alteração total do Sistema atual, de concepção radial, implantando-se um binário no sentido leste/oeste, constituído pelas Av. Brasil e ruas paralelas à Av. Brasil, localizadas ao norte, com faixas preferenciais aos ônibus, com a implantação de terminais de transbordo localizadas ao longo deste binário, embarque e desembarque em nível, utilizando-se ônibus com portas à esquerda e a construção de dois grandes terminais de integração localizados nos extremos destas vias, visando-se captar e promover a integração dos usuários das linhas metropolitanas às urbanas e, principalmente, diminuição do tempo de viagem aos passageiros do transporte coletivo e maior conforto nos deslocamentos em horários de pico.

**INDICADORES DE RENTABILIDADE:** Como resultado base da avaliação sócio-econômica, os indicadores de rentabilidade mostram-se positivos, indicando a viabilidade econômica do Sistema Tronco-alimentado de transporte coletivo proposto. Como resumo dos resultados obtidos, o índice de benefícios sobre custos (B/C) foi de 1,11 com taxa interna de retorno para o projeto de 13,65%. Do total de benefícios obtidos 51,45% (em valores monetários) tem como origem à redução de custos operacionais e os 48,55% restantes a redução de tempos de viagem para os usuários.

***Implantação do Contorno Oeste da Universidade estadual de Maringá:***

Cria uma segunda alternativa de conexão norte-sul da cidade de Maringá, na sua porção central, desafogando o eixo formado pela Avenida Morangueira/São Paulo, hoje bastante estrangulado e com alto índice de acidentes.

Organiza o sistema de circulação norte-sul da porção central da cidade, fazendo com que a criação de uma segunda via de conexão norte-sul possibilite a implantação de binários na área central da cidade.

Melhora e promove um acesso seguro e fluido à Universidade Estadual de Maringá, seja para automóveis, veículos de transporte coletivo ou pedestres.

***Implantação de Binários:***

A implantação de binários na área central da cidade, nas Avenidas São Paulo/Herval e Duque de Caxias/Paraná), aliadas à retirada de estacionamentos nos canteiros centrais da Avenida Brasil, são uma resposta técnica às necessidades de se fazer fluir o intenso tráfego existente neste local. A transformação destas vias de sentido duplo de tráfego, em vias de sentido único, aliadas à implantação de um moderno CTA - Controle de Tráfego por Área no centro, representam tecnicamente a melhor opção para se acabar com os congestionamentos existentes.

**INDICADORES DE RENTABILIDADE:** O primeiro resultado apresentado em relação à avaliação sócio-econômica das obras de trânsito propostas considera a implantação simultânea de todas as obras previstas, sendo que nesta alternativa os benefícios em relação à implantação do sistema de binários, controle semafórico e desvio da UEM têm seus efeitos considerados a partir do primeiro ano de vida do projeto. Como resultado base da avaliação sócio-econômica, os indicadores de rentabilidade mostram-se positivos, indicando a viabilidade econômica do novo sistema de trânsito proposto.

Como resumo dos resultados obtidos, o índice de benefícios sobre custos (B/C) foi de 30,62 com taxa interna de retorno para o projeto de 247,29%. Do total de benefícios obtidos 88,03% (em valores monetários) tem como origem à redução de tempos de viagem para os usuários e os 11,97% restantes a redução de custos operacionais.

## **INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL**

O projeto melhora a conectividade da rede viária da cidade, especialmente na comunicação do setor norte com o setor sul, facilita a revitalização do centro da cidade, estrutura de forma integral o sistema do transporte coletivo e fortalece a operação e integração das linhas de ônibus.

### ***Corredor de transporte coletivo urbano:***

Com o novo corredor na Av. Brasil e adjacências, o Terminal Central será responsável por manter a integração física das linhas radiais provenientes das regiões Norte e Sul em direção ao centro da cidade.

A otimização do sistema proporcionada pela rede proposta reduzirá a quilometragem mensal percorrida bem como a frota operacional necessária para prestação dos serviços pela racionalização obtida com a nova rede.

Os resultados encontrados são:

- A quilometragem média mensal será reduzida de 1.137.152 km para 1.099.057 km com uma economia de 3,4%;
- A frota operacional será reduzida de 206 para 186 veículos com uma economia de 9,7%;
- O perfil da frota operacional será ajustado com uma melhor distribuição dos tipos de veículos (Ver Tabela 1).

### ***Implantação do Contorno Oeste da Universidade estadual de Maringá e Implantação dos binários norte-sul:***

Com a implantação desses dois projetos torna-se possível:

- Criar uma segunda alternativa de conexão norte-sul da cidade de Maringá, na sua porção central, desafogando o eixo formado pela Avenida Morangueira/ Avenida São Paulo, hoje bastante estrangulado e com alto índice de acidentes;
- Organizar o sistema de circulação norte-sul da porção central da cidade de Maringá, fazendo com que a criação de uma segunda via de conexão norte-sul possibilite a implantação de binários nas avenidas São Paulo/ Herval, Duque de Caxias/ Paraná e a implantação de um CTA – controle de tráfego

- por área no centro;
- Melhorar e promover um acesso seguro e fluido à universidade Estadual de Maringá, seja para automóveis, veículos de transporte coletivo ou pedestres;

A obra do Contorno oeste da universidade Estadual de Maringá e a implantação de binários nas Avenidas São Paulo, Herval, Duque de Caxias e Paraná, inserem-se no rol de intervenções prioritárias no sistema viário de Maringá em virtude dos seguintes fatores:

1. O grande desenvolvimento de atividades e residências no quadrante norte do espaço urbano da cidade de Maringá provoca um deslocamento diário de grande intensidade de pessoas e mercadorias;
2. As atividades comerciais e de serviços da cidade situam-se em sua grande maioria no quadrante centro-sul;
3. Embora, de um modo geral, o sistema viário da cidade seja generoso no seu dimensionamento, os eixos de deslocamento e ligação norte-sul da cidade, ao norte da Avenida Colombo e ao longo de 12 quilômetros de extensão são apenas cinco, sendo que na porção central da malha entre a Avenida Pedro Taques e Avenida Mandacaru/ 19 de Dezembro, numa extensão de 1045m exista apenas a Avenida Morangueira/São Paulo;
4. Esta Avenida apresenta-se como única opção de ligação com o centro-sul da cidade para aproximadamente 15% da população urbana de Maringá. Por se tratar de uma rodovia (Pr317), além de via urbana, recebe tráfego interurbano e de carga proveniente de extensa região do norte do estado, Mato Grosso do Sul e sul de São Paulo, de passagem pela cidade, ou com destino às unidades industriais, armazenamento e transbordo ferroviário situadas à leste e oeste da cidade;
5. Na composição estrutural e hierárquica do sistema viário do município de Maringá, destaca-se a Avenida Colombo (Br396), cuja função de tráfego interurbano regional, conflita com a circulação intra-urbana e interrompe a malha da cidade, dividindo-a em duas porções: norte, com as maiores concentrações populacionais; e sul, concentrando o centro comercial e o maior número de estabelecimentos de comércio, serviços e indústrias. Este eixo leste-oeste configura-se como o principal obstáculo para a transposição norte-sul da cidade;
6. Trata-se ao mesmo tempo de um eixo de circulação fundamental, com alto índice de acidentes em seus cruzamentos, e de uma barreira que, juntamente com a linha férrea, corta fluxos cotidianos essenciais em Maringá. O cruzamento da Avenida Morangueira/ São Paulo com a Avenida Colombo é hoje o cruzamento com o maior número de acidentes da cidade de Maringá (75 acidentes, 1 óbito e 20

feridos em 2007);

7. Um dos principais fatores que provocou esta concentração de tráfego sobre o eixo norte-sul composto pela Avenida Morangueira/ São Paulo foi o posicionamento, na década de setenta, do Campus da Universidade Estadual de Maringá de tal forma que interrompeu a continuidade de três Avenidas de grande porte e que deveriam desempenhar um forte papel na conectividade norte-sul da cidade – as Avenidas Herval, Duque de Caxias e Paraná, hoje interrompidas junto ao Campus da UEM;

8. Também é por essas três vias, que atravessam perigosamente a Avenida Colombo, oferecendo riscos diários à população em geral e à população universitária, em particular, é que se fazem os três principais acessos ao Campus da Uem. Os cruzamentos da Avenida Duque de Caxias, Avenida Paraná e Avenida Herval com a Avenida Colombo posicionam-se, respectivamente em 4º, 7º e 10º lugares, no ranking de acidentes das vias urbanas de Maringá;

9. Fatores de diversas ordens, e de amplo conhecimento público, demonstram a inviabilidade de atravessar o Campus por estas três avenidas;

10. Em face do estrangulamento progressivo do eixo Avenida Morangueira/ Av. São Paulo acima citado, é que medidas urgentes precisam ser tomadas, entre as quais a criação de um trajeto alternativo, mesmo que não ideal, para permitir a conectividade norte-sul da cidade com maior conforto e menos riscos para a população. Este traçado alternativo é o que se propõe no projeto denominado “*Contorno Oeste da Universidade estadual de Maringá*”, alternativa proposta em estudos elaborados pelo CODEM no ano de 2005 e confirmados em pesquisa de trânsito contratadas pela Prefeitura do município de Maringá em 2007.

11. O Campus Universitário é hoje o maior pólo gerador de tráfego do município, este fato por si só já justificaria medidas urgentes a fim de diminuir os problemas de tráfego causados exclusivamente pelas atividades da UEM, onde os maiores beneficiários deste projeto seriam os alunos, professores e funcionários, que perdem seu precioso tempo com os acessos restritos que existem atualmente;

12. O traçado proposto é o que melhor se adapta às necessidades da UEM, tanto em termos de segurança, preservação e inviolabilidade do Campus, além de propiciar elementos que auxiliarão sua urbanização definitiva.

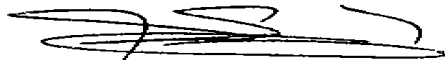
## 3) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO

US\$ mil

COMPONENTES	2009				2010				2011				2012				TOTALS			
	MUN		TOTAL		MUN		TOTAL		MUN		TOTAL		MUN		TOTAL		MUN		TOTAL	
	BID		BID		BID		BID		BID		BID		BID		BID		BID		BID	
Ingenharia e Administrativo	327	507	304	160	57	117	160	7	167	160	6	166	807	577	1.364					
Mobilidade e Transporte Urbano	800	2.089	2.380	3.000	2.300	5.300	4.422	1.700	6.122	2.231	1.157	3.388	10.453	7.246	17.699					
Fortalecimento Institucional	175	119	254	275	52	327	180	7	187	-	-	-	630	178	808					
Gastos Concorrentes	-	2.000	2.000	-	1.389	1.389	-	500	500	-	-	-	-	3.889	3.889					
<b>TOTALS</b>	<b>1.302</b>	<b>4.715</b>	<b>6.017</b>	<b>3.435</b>	<b>3.798</b>	<b>7.233</b>	<b>4.762</b>	<b>2.214</b>	<b>6.976</b>	<b>2.391</b>	<b>1.163</b>	<b>3.554</b>	<b>11.890</b>	<b>11.890</b>	<b>23.780</b>					
Percentual	5,5	19,8	23,3	14,4	16,0	30,1	20,0	9,3	29,3	10,1	4,9	15,0	50,0	50,0	100,0					

Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública.

Maringá, 18 de julho de 2008.



**José Luiz Bovo**  
Secretário da Fazenda

*De Acofio:*  
Maringá, 18 de julho de 2008.



**Sílvio Magalhães Barros II**  
Prefeito Municipal

### **PARECER JURÍDICO**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 26/12/2001, emitimos o presente parecer, a respeito da contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 11.890.000,00 (onze milhões, oitocentos e noventa mil dólares), para implantação do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá.

Constatamos que:

a) estão sendo observadas pelo Município as disposições contidas nos incisos I, II e V do § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101 conforme informações abaixo:

**Inciso I:** há autorização específica na Lei Municipal nº 7.419/2007, de 06 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 8081/2008, de 16 de julho de 2008 para a contratação da operação;

**Inciso II:** o projeto a ser financiado não está incluído na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2008 (Lei nº 8.031 de 06 de junho de 2007) e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2008, nº 7.856 de 26 de dezembro de 2007, tendo em vista que o início da execução do projeto está prevista para o exercício de 2009, conforme pode ser visto nos cronogramas estimativos do programa.

**Inciso V:** estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que para o exercício de 2008, a Lei Orçamentária Anual nº 7.856 de 26 de dezembro de 2007, prevê receitas de operações de créditos no valor de R\$ 12.776.300,00 e despesas de capital no valor de R\$ 97.423.527,00.



- b) o projeto está previsto no Plano Plurianual (PPA nº 7.053 de 19/12/2005), alterado pela Lei nº 8.028 de 06 de junho de 2008, conforme anexo III;
- c) que este município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, cumpre os limites das despesas com pessoal no período de 05/2007 a 04/2008, conforme demonstrado no quadro abaixo:

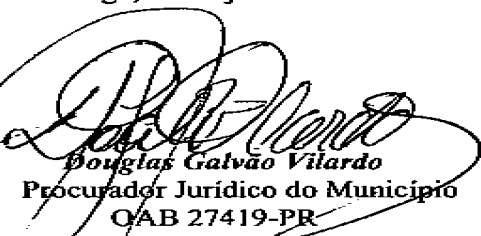
DESPESA COM PESSOAL	EXECUTIVO DESPESA LIQUIDADADA (Último 12 meses)	LEGISLATIVO DESPESA LIQUIDADADA (Último 12 meses)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)</b>	<b>144.381.443,30</b>	<b>8.403.624,48</b>
Pessoal Ativo (a)	142.891.141,57	8.403.624,48
Pessoal Inativo (b)	0,00	0,00
Pensionistas (c)	53.568,39	0,00
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	1.436.733,34	0,00
<b>(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)</b>	<b>14.135.084,97</b>	<b>608.749,74</b>
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contribuições Patronais	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = ( I - II + III )</b>	<b>130.246.358,33</b>	<b>7.794.874,74</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>318.814.053,71</b>	<b>318.193.434,40</b>
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)		
<b>% do TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO D LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100</b>	<b>40,85%</b>	<b>2,44%</b>

Obs: O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal

Observamos que de acordo com as informações do RGF de 04/2008, o ente vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar 101/2000 (incisos III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000).

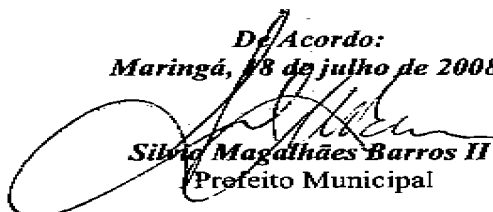
Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios legais.

Maringá, 18 de julho de 2008.

  
Douglas Galvão Vilaro  
Procurador Jurídico do Município  
OAB 27419-PR

  
Laécio Fondazzi  
Procurador Geral do Município

De Acordo:  
Maringá, 18 de julho de 2008.

  
Sílvia Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal

**LEI N. 7419.****Autor: Poder Executivo.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando a implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Maringá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI :**

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), visando o financiamento parcial do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Maringá – PR – 1ª Etapa, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**Art. 2.º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, o Chefe do Poder Executivo Municipal oferecerá como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este concederá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I, II e III, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica, também, autorizado a oferecer, como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei, as receitas próprias do Município e outras garantias em Direito admitidas.

**Art. 3.º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito tratada nesta Lei, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do

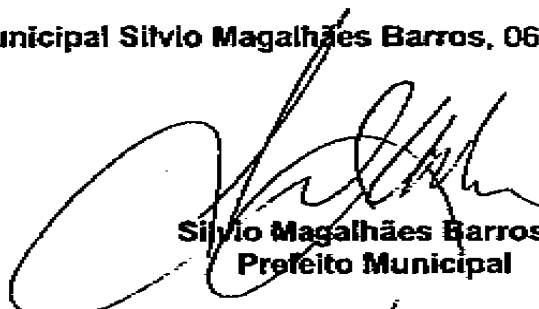
Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Maringá – PR – 1ª Etapa, bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da referida operação de crédito.

**Art. 4.º** O Poder Executivo municipal fica, ainda, autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessários, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do Orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira tratada nesta Lei.


**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 06 de março de 2007.



**Sívio Magalhães Barros II**  
Prefeito Municipal



**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Chefe de Gabinete

**LEI N. 8081.**

**Autor: Poder Executivo.**

Altera a Lei n. 7.419/2007, que dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando o desenvolvimento social e urbano do Município de Maringá.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI:**

Art. 1.º Fica alterada a denominação do Programa, que será desenvolvido pelo Município, previsto na Lei n. 7.419, de 06 de março de 2007, passando a denominar-se **PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.**

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 16 de julho de 2008.



Silvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

**LEI N. 8028.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Altera dispositivos da Lei n. 7053/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Maringá, para o período de 2006 a 2009.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI:**

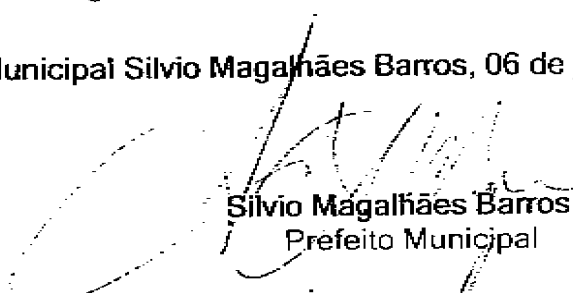
**Art. 1.º Ficam alterados os anexos a seguir, previstos na Lei n. 7053, de 19 de dezembro de 2005, na forma dos anexos desta Lei:**

- I - Memória de Cálculo da Receita;**
- II - Relação dos Programas;**
- III - Programas e Metas;**
- IV - Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivo;**
- V - Resumo das Ações por Função e Subfunção;**
- VII - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.**

**Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 06 de junho de 2008.**

  
**Silvio Magalhães Barros II**  
Prefeito Municipal

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Chefe de Gabinete



COFINANCIAMENTO	PROGRAMA	AÇÃO/PROJETO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR RESERVA
0002.11	A	Manutenção de próprios públicos	Serviços mantidos	Unidade	2006	1.673.805,00	
					2007	2.587.266,00	
					2008	2.765.585,00	
					2009	3.042.144,00	
					<b>TOTAL NO PPA</b>	<b>10.086.900,00</b>	
0002.12	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da CAPSEMA - Órgão Gerenciador	Órgão mantido	Unidade	2006	1.550.833,00	
					2007	2.095.643,00	
					2008	575.500,00	
					2009	633.050,00	
<b>TOTAL NO PPA</b>	<b>4.859.026,00</b>						
0002.13	P	Melhorias no prédio da CAPSEMA	Prédio reformado	Unidade	2006	75.600,00	
					2007	32.000,00	
					2008		
					2009		
<b>TOTAL NO PPA</b>	<b>107.600,00</b>						
0002.14	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades de URBAMAP - Urbanização de Maringá S/A	Órgão mantido	Unidade	2006	350.370,00	
					2007	475.000,00	
					2008	494.000,00	
					2009	543.400,00	
<b>TOTAL NO PPA</b>	<b>1.862.970,00</b>						
0002.21	P	Implantação do sistema de religio ponto digital	Sistema implantado	Unidade	2006		700.000,00
					2007		
					2008		
					2009		
<b>TOTAL NO PPA</b>	<b>700.000,00</b>						
0002.23	P	Programa integrado de Desenvolvimento Social e Urbano	Programa implantado	Unidade	2006		526.200,00
					2007		
					2008		
					2009		
<b>TOTAL NO PPA</b>	<b>526.200,00</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira</b>							
0002.15	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades de Secretaria Municipal de Fazenda	Órgão mantido	Unidade	2006	3.221.884,00	
					2007	5.407.731,00	
					2008	5.894.183,00	
					2009	6.463.579,00	
<b>TOTAL NO PPA</b>	<b>21.007.387,00</b>						

NOTA: Alterações realizadas em conformidade com a Lei 7.654/2005, 7.655/2007, 7.656/2007, 7.657/2008 e 8.028/2008. HUIA: 0001 - Unidade - "A" - atividade; "P" - projeto; "OJ" - operação especial.

### Programa Cod. 0014 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar as condições gerais da infra-estrutura urbana

INDICADORES DE DESEMPENHO:	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	ÍNDICE DESEJADO AO FINAL DO PPA

FONTE:

COD. NAT.	ACÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	ÍNDICE MAIS RECENTE	ÍNDICE DESEJADO AO FINAL DO PPA
<b>FUNÇÃO: 15 - Urbanismo</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-estrutura Urbana</b>						
0014.01	P	Pagamento de desapropriação de áreas	Unidade	2006	10	201.000,00
				2007	25	455.376,00
				2008	5	500.000,00
				2009	10	4.000.000,00
				<b>TOTAL NO PPA</b>		<b>5.196.376,00</b>
0014.02	P	Aquisição de imóveis por doação	Unidade	2006	1	100.000,00
				2007	1	100.000,00
				2008	1	101.000,00
				2009		
				<b>TOTAL NO PPA</b>		<b>301.000,00</b>
0014.03	P	Obras de revitalização da Zona 10	Unidade	2006	1	251.000,00
				2007		
				2008	1	451.000,00
				2009		
				<b>TOTAL NO PPA</b>		<b>702.000,00</b>
0014.04	P	Obras de revitalização da região do antigo aeroporto	Unidade	2006		
				2007		
				2008	1	252.000,00
				2009		
				<b>TOTAL NO PPA</b>		<b>252.000,00</b>



AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
ORÇ	PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	ANO	META FÍSICA	VALORES EM R\$
0014.12	P	Melhorias na rede de iluminação pública	Unidade	2006	1	5.140.000,00
				2007	1	800.000,00
				2008	1	6.031.806,00
				2009	1	6.000.000,00
				TOTAL NO PPA		17.971.806,00
0014.13	P	Construção do Contorno Norte	Unidade	2006		
				2007		
				2008		
				2009	1	3.000.000,00
				TOTAL NO PPA		3.000.000,00
0014.14	P	Pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais	m <sup>2</sup>	2006	350.000	10.800.000,00
				2007	350.000	6.210.000,00
				2008	350.000	9.430.000,00
				2009	350.000	8.152.400,00
				TOTAL NO PPA	1.400.000	34.592.400,00
0014.15	P	Prossaqueamento das obras do rebaxamento da linha férrea	Unidade	2006	1	12.001.000,00
				2007	1	6.948.000,00
				2008	1	10.201.000,00
				2009	1	10.000.000,00
				TOTAL NO PPA	4	39.150.000,00
0014.16	P	Implantação de sistema de canalizações exclusivas para ônibus	Unidade	2006	1	70.000,00
				2007		
				2008		
				2009		
				TOTAL NO PPA	1	70.000,00
0014.21	P	Infra estrutura e melhorias em passeios públicos	Unidade	2006	1	250.000,00
				2007	1	371.000,00
				2008	1	50.000,00
				2009	1	100.000,00
				TOTAL NO PPA	4	771.000,00

NOTA: Atualizada com as alterações das Leis 7405/2006, 7405/2007, 7861/2007, 7946/2008 e 8028/2008.  
 (L) - Licitada; (P) - Proposta; (X) - Anulada; (P) - Próprio; (OS) - Operação sob Orçamento

FUNÇÃO	NAT	AÇÃO/PROPOSTA	PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO				TOTAL NO PPA
					2006	2007	2008	2009	
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental									
SUBFUNÇÃO: 541 - Preservação e Conservação Ambiental									
0014.17	P	Melhorias em praças, parques, bosques e áreas verdes públicas	Área revitalizada	m²	23.750	18.280	23.750	23.750	130.000,00
					TOTAL NO PPA:	89.530,00	72.000,00	200.000,00	200.000,00
0014.18	P	Melhorias nas instalações do Parque do Ingá	Melhoria realizada	Unidade	4	4	1	4	64.189,00
					TOTAL NO PPA:	118.300,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
FUNÇÃO: 26 - Transporte									
SUBFUNÇÃO: 453 - Transportes Coletivos Urbanos									
0014.19	P	Implantação e substituição de abrigos para ponto de ônibus	Abrigo implantado	Unidade	100	30	30	100	170.000,00
					TOTAL NO PPA:	51.000,00	53.550,00	250.000,00	250.000,00
0014.22	P	Implantação de corredor e terminal de integração para transporte coletivo	Melhoria realizada	Unidade	1	1	1	1	850.000,00
					TOTAL NO PPA:	3.191.200,00	3.341.200,00	3.341.200,00	3.341.200,00
SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário									
0014.20	P	Ampliação e/ou reforma dos terminais rodoviário, urbano e metropolitano	Terminal ampliado e/ou reformado	Unidade	2	1	1	2	108.216,00
					TOTAL NO PPA:	30.544.405,00	20.777.675,00	29.406.356,00	37.703.500,00
					TOTAL POR ANO	118.832.037,00	118.832.037,00	118.832.037,00	118.832.037,00
					TOTAL DO PROGRAMA	118.832.037,00	118.832.037,00	118.832.037,00	118.832.037,00

NOTA: Atualizado com as alterações das Leis 7405/2008, 7405/2007, 7561/2007, 7560/2008 e 6026/2006  
 1822-RDA - Parque "NAI" - melhorias "A" = atividades, "P" = projeto, "UE" = operação especial

Operações de crédito analisadas pelo Tesouro Nacional a partir do exercício de 2002, em cumprimento à Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Finalidade	Valor, em R\$	Tx. Juros	Prazo	Data	Situação Atual
Reluz	4.410.131	12	0	08/06/2004	AUTORIZADA
PMAT	4.605.390	2,5	0	08/06/2004	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	6.000.000	6	0	02/07/2004	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	680.700	1	0	18/07/2006	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	468.525	1	0	18/07/2006	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	6.000.000	6	0	18/07/2006	AUTORIZADA
PROMOB	1.225.000	4	0	27/07/2007	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	669.812	0	0	27/07/2007	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	500.634	6	0	27/07/2007	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	4.500.000	6	96	12/12/2007	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	1.271.300	4	60	12/12/2007	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	4.005.000	6	96	23/05/2008	AUTORIZADA

→ Regulamentação Banco do Brasil (19406.000166/2004)  
 → Regulamentação Sanepar (19406.000167/2007-91)

Fonte: STN

As informações aqui contidas refletem o esforço da STN em busca de publicidade e transparência das contas públicas. Os dados ora disponibilizados, nada obstante tenham sido encaminhados pelos respectivos entes, podem conter alguma inconsistência ou desatualização, pelo que a STN se coloca, desde já, à disposição para efetuar as correções cabíveis.

Para sugestões, correção de dados ou esclarecimento de dúvidas, fale conosco.

Processo	Instituição	Valor Total (R\$)	Programa	Data	Status
19406.000227/2004-52	BANCO DO BRASIL	4.605.390,00	PMAT	08/06/2004	autorizada
19406.000228/2004-05	COPEL	4.410.130,61	RELUZ	08/06/2004	autorizada
19406.000358/2004-30	AFPR	6.000.000,00	Infra-estrutura	02/07/2004	autorizada
19406.000314/2006-71	COPEL	468.525,00	Renegociação de Dívidas	18/07/2006	autorizada
19406.000315/2006-16	COPEL	680.700,00	Reestruturação de Dívidas	18/07/2006	autorizada
19406.000210/2006-67	AFPR	6.000.000,00	Infra-estrutura	18/07/2006	autorizada
19406.000172/2007-23	BANCO DO BRASIL	1.225.000,00	PRÓ-MOB	27/07/2007	autorizada
19406.000186/2007-47	Brasil Telecom	669.812,27	Renegociação de Dívidas	27/07/2007	autorizada
19406.000187/2007-91	SANEPAR	500.634,37	Renegociação de Dívidas	27/07/2007	autorizada
19406.000432/2007-61	AFPR	4.500.000,00	Infra-estrutura	12/12/2007	autorizada
19406.000434/2007-50	AFPR	1.271.300,00	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	12/12/2007	autorizada
19406.000448/2008-54	AFPR	4.005.000,00	Pavimentação e complexo desportivo	23/05/2008	autorizada

# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.187, DE 30/06/1987, PUBLICADA NO D. O. E. EM 31/10/1989

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 29/06/2007

ANO XVII

R\$ 1,00

Nº 1139

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI N. 7532.

Autor: Vereador Mário Hossokawa.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Sociedade Esportiva Alvorada Club.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

#### LEI :

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Sociedade Esportiva Alvorada Club, visando atender a necessidades do Município, quanto à carência de dependências para a realização de eventos ligados à área desportiva, bem como da Sociedade Esportiva Alvorada Club, quanto a realização de serviços de infra-estrutura para a edificação das dependências de sua sede própria e respectivos campos e quadras.

Art. 2.º Visando à consecução do ajuste, caberá ao Município executar, em benefício da Sociedade Esportiva Alvorada Club, os serviços previstos no artigo anterior, nestes incluídos a disponibilidade de maquinários, mão-de-obra e materiais necessários, conforme definido no respectivo Termo pelas partes.

Art. 3.º Em contrapartida, a Sociedade Esportiva Alvorada Club se compromete a disponibilizar ao Município todas as suas dependências, que poderão ser utilizadas para a realização de jogos e demais atividades desportivas afins, decorrentes de eventos oficiais por ele promovidos ou apoiados, após o término das obras, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do referido Termo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 20 de junho de 2007.

Sívio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsiias  
Chefe de Gabinete

#### LEI N. 7565.

Autora: Vereadora Norma Deffune Leandro.

Autoriza a implantação do programa Rádio Escola nas unidades da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

#### LEI :

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a implantar o programa Rádio Escola nas unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2.º O programa Rádio Escola tem por finalidade:

I - divulgar notícias, mantendo os alunos bem informados sobre assuntos diversos, e fomentar o debate de idéias e a troca de opiniões sobre questões de interesse geral;

II - promover a integração da comunidade escolar

III - desenvolver programas que tenham, prioritariamente, finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício da comunidade escolar, enfatizando o respeito aos valores éticos, familiares e sociais;

IV - proporcionar aos alunos espaços para apresentações musicais, artísticas e culturais, inclusive as de cunho folclórico e regional;

V - propiciar aos alunos conhecimentos básicos sobre a linguagem radiofônica e noções sobre o exercício profissional do radialismo.

Art. 3.º Poderão ser utilizados para a consecução dos objetivos desta Lei os espaços disponíveis nas instituições de ensino.

Art. 4.º O programa Rádio Escola funcionará nos horários de intervalo das aulas e durante programações festivas projetos e contra turnos das instituições.

Art. 5.º Da implantação e outros meios necessários à implementação do programa Rádio Escola serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios que se

fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 20 de junho de 2007.

Sívio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsiias  
Chefe de Gabinete

#### LEI N. 7567.

Autor: Vereador Dorival Dias.

Autoriza a implantação de pista para caminhada ao redor do Parque do Cinquentenário, localizado no Jardim Imperial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

#### LEI :

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a implantar pista para caminhada ao redor do Parque do Cinquentenário, localizado entre a Avenida São Judas Tadeu e as Ruas Pará, Palmital e Picneira Ana Cordeiro Dias, no Jardim Imperial.

Art. 2.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 20 de junho de 2007.

Sívio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsiias  
Chefe de Gabinete



II. subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

V. projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VII. modalidade de aplicação, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 5.º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1.º Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais - 1;
- II. juros e encargos da dívida - 2;
- III. outras despesas correntes - 3;
- IV. investimentos - 4;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI. amortização da dívida - 6.

§ 2.º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências à União - 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- IV. Transferências a Instituições Pri-

vadas com Fins Lucrativos - 60;

V. Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

VI. Transferências a Consórcios Públicos - 71;

VII. Aplicações Diretas - 90;

VIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 3.º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 6.º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos, deferidas em Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

§ 1.º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos, além das deferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

§ 2.º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

Art. 7.º As metas fiscais serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8.º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 9.º A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II. ao pagamento de precatórios judiciais;
- III. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- IV. ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;
- V. à realização de operações de crédito.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2007, cumprindo o prazo previsto no art. 4.º, inciso III, do Ato das Disposições Transitorias da Lei Orgânica Municipal e conforme estabelecido no art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n. 4.320/64, será composto de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolida-

dos;

III. anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V. discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1.º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;

II. resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;

III. receita e despesa, do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V. receita do Orçamento Fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

VI. despesa do Orçamento Fiscal, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;

VII. evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII. despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

X. da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII. da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000, e o art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

XIII. da receita corrente líquida, com base no art. 1.º, § 1.º, inciso IV, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, e da despesa com pessoal;

XIV. da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000;

XV. resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

§ 2.º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I. a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

FAG. 4

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MARINGÁ (SEXTA FEIRA) 29/06/2007

II. a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3.º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 11. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e entregue à Gerência de Planejamento Orçamentário até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 12. Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não-dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em que concerne ao regime contábil à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 13. O Orçamento Fiscal destinará recursos, como aumento de capital, através de projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1.º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2.º O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3.º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2.º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 49 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 4.º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. pelo Poder Executivo:  
a) a estimativa das receitas de que trata o § 3.º do art. 12 da Lei Complementar

tar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000:  
b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;  
c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. pelo Poder Legislativo:  
a) a projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 15. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 16. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços vigentes em junho/2007.

Art. 17. É obrigatória a inclusão, no Orçamento, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1.º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte.

Art. 18. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;  
II. associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;  
III. que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1.º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2007, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3.º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão mensalmente e/ou bimestralmente, ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente e/ou bimestralmente do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4.º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5.º As entidades privadas beneficiadas

com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 6.º A concessão da ajuda financeira definida no caput deste artigo, cujo valor global anual seja superior a mil vezes o valor do salário mínimo regional, fica condicionada à aprovação popular, através de um dos instrumentos previstos nos incisos III e VI do artigo 10 da Lei Orgânica do Município.

Art. 19. O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;  
II. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;  
III. houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9.º e no inciso II do § 1.º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º Excluem-se do caput deste artigo as

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 29/06/2007

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁG. 5

despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 25. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 26. A Lei Orçamentária somente conterá a dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 27. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2008, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2.º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 28. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em meias bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajustadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Cabe ao Núcleo de Planejamento do Município a responsabilidade pela co-

ordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Núcleo de Planejamento do Município determinará sobre:

- I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;
- III. as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSO- AL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, na Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária ficará restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 33. No exercício de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. forem observados os limites previstos nos arts. 19 e 20, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000; e
- IV. em casos de convulsão social calamidade pública, epidemia etc.

Art. 34. Atendidos os requisitos legais os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

- I. reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;
- II. realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quan-

do necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III. conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 35. A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERA- ÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento de receitas próprias.

Art. 37. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV. atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;
- V. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e das que necessite como fonte de custeio.

§ 1.º Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2008.

§ 2.º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes mencionados no Anexo de Aferas Fiscais, a considerarem no cálculo do resultado primário.

§ 3.º O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo art. 156 da Constituição Federal e as regras



PÁG. 6	ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO	MARINGÁ, (SEXTA-FEIRA) 29/06/2007
<p>do Estatuto da Cidade.</p> <p>§ 4.º A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano e do espaço aéreo.</p> <p>Art. 38. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.</p> <p>Art. 39. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.</p> <p>Art. 40. Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII</b> <b>OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>Art. 41. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.</p> <p>Art. 42. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limi-</p>	<p>tes dos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.</p> <p>Art. 43. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.</p> <p>Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.</p> <p>Art. 44. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2008.</p> <p>Art. 45. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando, por projetos, atividades e operações especiais, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal e de Investimentos dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus órgãos, autarquias, fundações e fundos municipais.</p> <p>Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12</p>	<p>(um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4.º, da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.</p> <p>Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.</p> <p>Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração for proposta.</p> <p>Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2.º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.</p> <p>Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.</p> <p>Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 26 de junho de 2007.</p> <p>Sílvio Magalhães Barros II Prefeito Municipal Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Chefe de Gabinete</p>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**RELAÇÃO DOS PROGRAMAS**  
**2008**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS	VALOR EM R\$
0001	A	Processo Legislativo	12.004.340,00
0002	A	Apoio Administrativo	51.568.193,00
0003	F	Comunicação Total	2.311.898,00
0004	F	Cultura Perto de Você	3.973.274,00
0005	A	Valorização e Qualificação do Servidor Público	767.446,00
0006	F	Desenvolvimento Econômico Sustentável	5.614.084,00
0007	A	Previdência Social	25.254.005,00
0008	F	Assistência à Saúde dos Segurados	13.189.133,00
0009	F	Habitação	1.600.000,00
0010	F	Serviços Urbanos Eficientes	30.572.507,00
0011	F	Maringá Verde	3.126.706,00
0012	F	Maringá Saudável	133.355.530,00
0013	F	Esporte e Lazer	5.922.859,00

# ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.187, DE 30/06/1987, PUBLICADA NO D. O. E. EM 31/10/1989

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARINGÁ, (SEGUNDA FEIRA) 31/12/2007

ANO XVIII

R\$ 1,00

CADERNO 1/2

Nº 1176

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI N. 7668.

Autor: Umberto Becker.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a Farmácia Municipal de Manipulação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir a Farmácia Municipal de Manipulação, com o objetivo de promover a manipulação e a distribuição gratuita de medicamentos a munícipes de baixo poder aquisitivo, mediante a apresentação de prescrição médica.

Parágrafo único. Entende-se por munícipes de baixo poder aquisitivo, para os efeitos desta Lei, aqueles cuja renda familiar mensal não exceda a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2.º Poderão ser instalados postos da Farmácia Municipal de Manipulação nas unidades municipais de saúde.

Art. 3.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 4.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 30 de agosto de 2007.

Sílvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

#### LEI N. 7842.

Autora: Vereadora Norma Delfune Leandro.

Autoriza a afixação de informativo com os direitos dos passageiros nos guichês de venda de passagens existentes no Terminal Rodoviário de Passageiros de Maringá Vereador Dr. Jamil Josepetti.

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal fica autorizada a afixar informativo com os direitos dos passageiros nos guichês de venda de passagens existentes no Terminal Rodoviário de Passageiros de Maringá Vereador Dr. Jamil Josepetti.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 26 de dezembro de 2007.

Sílvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete

#### LEI N. 7856.

Autor: Poder Executivo.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Fundo Municipal de Previdência;

III - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, no caso das empresas Urbanização de Maringá S/A e SBMG - Aeroporto Regional de Maringá Sílvio Neme Júnior.

#### TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente, é estimada em R\$ 457.276.353,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	R\$ 121.750.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 26.398.310,00
Receita Patrimonial	R\$ 8.077.483,00
Receita de Serviços	R\$ 3.904.000,00
Transferências Correntes	R\$ 248.147.559,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 30.316.166,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ (22.987.521,00)
	<b>R\$ 413.605.957,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	R\$ 12.776.300,00
Alienação de Bens	R\$ 330.000,00
Transferências de Capital	R\$ 35.120.000,00
	<b>R\$ 28.776.300,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	
Receita de Contribuição Intra-orçamentária	R\$ 15.123.155,00
Receita Patrimonial Intra-orçamentária	R\$ 60.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias	R\$ 210.901,00
	<b>R\$ 15.394.056,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 457.276.353,00</b>

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção Única  
Da Despesa Total**

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>11.599.415,00</b>
01 - Câmara Municipal	11.599.415,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>442.062.464,00</b>
02 - Gabinete do Prefeito	6.879.783,00
03 - Procuradoria Geral do Município	6.327.111,00
04 - Núcleo de Planejamento do Município	2.484.613,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	14.921.272,00

**ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Editado pela  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. XV de Novembro, 701  
Fone PABX (044) 3221-1234  
FAX (044) 3221-1340  
Cx. Postal 430 - CEP 87013-230  
MARINGÁ - PARANÁ

**Assinatura**

Avulso.....	R\$ 1,00
Semestral Sem Remessa Postal.....	R\$ 20,00
Semestral Com Remessa Postal.....	R\$ 30,00

COMPOSTO E IMPRESSO NA  
GRÁFICA MUNICIPAL  
e-mail: grafica@maringa.pr.gov.br  
Fundação do O. O. M. - 01/12/1989  
Tiragem 200 exemplares

06 - Secretaria Municipal da Fazenda	9.561.163,00
07 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação	29.967.793,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde	126.572.230,00
09 - Secretaria Municipal da Educação	76.752.649,00
10 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura	3.762.725,00
11 - Secretaria Municipal dos Transportes	17.223.615,00
12 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo	5.496.404,00
13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	14.148.126,00
14 - Secretaria Municipal da Cultura	4.100.459,00
15 - Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer	13.283.258,00
16 - Secretaria Municipal da Mulher	905.664,00
17 - Secretaria Municipal de Controle Interno	537.473,00
18 - Encargos Gerais do Município	38.143.258,00
19 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	40.580.317,00
21 - Fundo Municipal de Previdência	27.738.451,00
30 - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	2.615.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>453.661.879,00</b>

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar as dotações de despesas nos mesmos projetos, atividades e operações especiais, nas respectivas categorias econômicas e nas mesmas fontes de recursos, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;



Gabinete do Prefeito .....	01
Coordenadoria de Gestão .....	81
Secretaria de Administração .....	81

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

V - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO - e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2007.

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4.º desta Lei.

### TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### CAPÍTULO I DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 6.º O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados à concessão de subvenções, conforme art. 26, § 1.º e § 2.º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas do Tesouro	3.564.474,00
Receitas de Geração Própria	3.096.686,32
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>6.661.160,32</b>

#### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 7.º As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas constituídas em sociedade de economia mista, observada a programação nesta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

40 - Urbanização de Maringá S/A	3.614.474,00
41 - SEMG - Aeroporto Regional de Maringá Sívio Nogueira Junior	3.046.686,77
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.661.160,77</b>

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2007 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2008.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 26 de dezembro de 2007.

Sívio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal

### LEI N. 7857.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a outorgar a Concessão de Construção e Exploração de Uso, a título oneroso, do Restaurante e Centro de Eventos e a Concessão da Operação da Casa de Chá do Complexo Turístico denominado "Parque do Japão - Memorial Imin 100".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão de Construção e Exploração de Uso, a título oneroso, mediante contrato administrativo, do Restaurante e Centro de Eventos e a Concessão da Operação da Casa de Chá do Complexo Turístico denominado "Parque do Japão - Memorial Imin 100", pelo prazo determinado de 15 (quinze) anos, sobre uma área de terras de 6.929,56m², do lote de terras n. 35-B-3/36-B/36/35-C-A/4 da Gleba Ribeirão Pingüim, com área total de 85.286,16m², nesta Cidade de Maringá, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Maringá, consoante matrícula n. 42.346 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Maringá.

§ 1.º As edificações a serem executadas e concedidas estão descritas no projeto incluso, que integra a presente Lei na forma de Anexo I.

§ 2.º A Casa de Chá será edificada pelo Município de Maringá.

Art. 2.º As edificações mencionadas no artigo 1.º serão destinadas, exclusivamente, para que a empresa vencedora da concorrência pública possa construir o restaurante e centro de eventos do "Parque do Japão - Memorial Imin 100" e explorá-los pelo período de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, as edificações serão revertidas em favor do patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 3.º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão real de uso, a cláusula de reversão das edificações referidas ao patrimônio público municipal, com as devidas acessões e benfeitorias, se a empresa concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 26 de dezembro de 2007.

Sívio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA**  
**Estado do Paraná**

Exercício: 2008

**Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas**  
**Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985**  
**Anexo I, da Lei nº 4.320/64**

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	413.603.997,00	DESPESAS CORRENTES	355.832.826,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	121.750.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	160.743.587,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	26.398.310,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.342.230,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.077.483,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	191.747.009,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.904.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	223.160.038,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.316.166,00		
RECEITAS CORRENTES INTRAOR	15.394.056,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES I	15.123.155,00		
RECEITA PATRIMONIAL INTRAOR	60.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES I	210.901,00		
DEFICIT	0,00	SUPERAVIT	73.167.227,00
TOTAL	429.000.053,00	TOTAL	429.000.053,00
SUPERAVIT	73.167.227,00	DEFICIT	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	28.276.300,00	DESPESAS DE CAPITAL	97.423.527,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.776.300,00	INVESTIMENTOS	74.946.502,00
ALIENAÇÃO DE BENS	330.000,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.143.167,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.170.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	21.333.858,00
DEFICIT	0,00	SUPERAVIT	4.020.000,00
TOTAL	101.443.527,00	TOTAL	101.443.527,00
<b>RESUMO</b>			
RECEITAS CORRENTES	429.000.053,00	DESPESAS CORRENTES	355.832.826,00
RECEITAS DE CAPITAL	28.276.300,00	DESPESAS DE CAPITAL	97.423.527,00
		RESERVA DE CONTINGENCIA	4.020.000,00
		RESERVA LEGAL	0,00
TOTAL	457.276.353,00	TOTAL	457.276.353,00

Marcos Carmona Rodrigues  
 CONTADOR - CRC / PR 045.05110-1

Zacarias Luiz Favero  
 SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

Jose Luiz Bovo  
 SECRETÁRIO DA FAZENDA  
 DECRETO Nº 12026/7

Silvio Magalhães Barros II  
 PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 19406.000699/2008-39  
Interessado: Município de MARINGÁ (PR)

**PARECER Nº 627/2008 – GTCUR/STN**

Curitiba (PR), 03 de setembro de 2008. ✓

**Operação de Crédito Interno com o BID –  
Banco Interamericano de Desenvolvimento  
Operação de Dívida Fundada Externa.**

**Relatório**

1. O Município de MARINGÁ (PR) solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, com as seguintes características (fls. 01/05 e 147):

- a. **valor da operação:** US\$ 11.890.000,00 (onze milhões e oitocentos e noventa mil dólares americanos), equivalente a R\$ 18.927.691,00 (dezoito milhões, novecentos e vinte e sete mil e seiscentos e noventa e um reais), calculado pelo valor do dólar americano em 30/06/2008 (R\$ 1,5919);
- b. **fonte/origem dos recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- c. **indexador:** taxa de juros ajustável – variação cambial do dólar americano;
- d. **juros:** exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diário do empréstimo, a uma taxa anual Libor de 3 meses, mais spread de 0,30%;
- e. **amortização:** 20 (vinte) parcelas anuais de US\$ 594.500,00, correspondendo a 20 (vinte) parcelas anuais de R\$ 946.385,00, com vencimento final em 2033;
- f. **carência:** 60 (sessenta) meses; ✓
- g. **prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- h. **liberação:** R\$ 2.072.654,00 em 2009; R\$ 5.468.177,00 em 2010; R\$7.580.628,00 em 2011 e R\$ 3.806.233,00 em 2012;
- i. **lei autorizativa:** nº 7.419, de 06/03/2007 e 8.081, de 16/07/2008 (fls. 151 e 152). ✓

OBS. A Lei 8.081/2008 alterou o nome do programa da lei 7.419/2007, que passou a denominar-se Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá. ✓

2. A operação está habilitada pela Comissão de Financiamentos Externos, conforme Recomendação COFIEX nº 887, de 04/09/2006 (fl. 07). ✓

3. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram devidamente apresentados, em cumprimento ao inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal (fls. 08/14 e 148/150). O parecer jurídico ressaltou que a contratação da operação em exame foi autorizada pela Lei nº 7.419, de 06/03/2007, alterada pela Lei nº 8.081, de 16/07/2008; que está prevista no Plano Plurianual e que os valores para os exercícios futuros serão previstos nos orçamentos devidos. Por sua vez, o Parecer Técnico declarou que o financiamento atende aos interesses do município em relação ao custo benefício e ao interesse econômico e social.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, alteradas respectivamente pelas Resoluções nº 5 e 3, de 2002, também do Senado Federal, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. inciso I do § 1º do art.6º da Resolução nº 43, de 2001–SF – **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1. despesas de capital executadas no exercício anterior:	R\$ 50.541.385,63
a.2. receitas de op. de crédito realizadas no exercício anterior:	R\$ 6.832.906,24
<b>Saldo:</b>	<b>R\$ 43.708.479,39</b>

b. inciso II do § 1º do art.6º da Resolução nº 43, de 2001–SF – **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1. despesas de capital do exercício ajustadas:	R\$ 146.173.311,02
b.2. receitas de operações de crédito do exercício atual:	R\$ 11.676.774,00
b.3. liberação da operação sob exame:	R\$ 0,00
<b>Saldo:</b>	<b>R\$ 134.496.537,02</b>

c. inciso I do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001–SF – **percentagem da Receita Corrente Líquida – RCL para o Montante Global – MGA das operações realizadas em um exercício financeiro.**

**Tabela I – MGA das operações realizadas em um exercício financeiro - valores em R\$ 1,00**

Ano	Desembolso Anual - DA		Projeção RCL*	MGA / RCL
	OC. em exame	Liberações programadas		
2008	R\$ 0,00	R\$ 11.676.774,00	R\$ 430.424.549,89	2,71%
2009	R\$ 2.072.653,80	R\$ 0,00	R\$ 449.793.654,64	0,46%
2010	R\$ 5.468.176,50	R\$ 0,00	R\$ 470.034.369,10	1,16%
2011	R\$ 7.580.627,80	R\$ 0,00	R\$ 491.185.915,71	1,54%
2012	R\$ 3.806.232,90	R\$ 0,00	R\$ 513.289.281,91	0,74%

\* Projeção da RCL pela taxa média de 4,50% de crescimento do PIB dos últimos 10 anos

d. inciso II do art.7º da Resolução nº 43, de 2001–SF – **percentagem da Receita Corrente Líquida – RCL para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos.**

**Tabela II – Comprometimento anual com amortiz., juros e encargos - valores em R\$ 1,00**

Ano	Oper.em exame	Demais operações	Projeção da RCL	CAED/RCL - %
2008	R\$ 0,00	R\$ 34.865.585,00	R\$ 430.424.549,89	8,10%
2009	R\$ 74.523,21	R\$ 36.785.143,00	R\$ 449.793.654,64	8,19%
2010	R\$ 227.902,77	R\$ 37.617.762,00	R\$ 470.034.369,10	8,05%
2011	R\$ 542.708,96	R\$ 38.061.962,00	R\$ 491.185.915,71	7,86%
2012	R\$ 891.151,99	R\$ 38.643.069,00	R\$ 513.289.281,91	7,70%
Média:				7,98%

\* Projeção da RCL pela taxa média de 4,50% de crescimento do PIB dos últimos 10 anos

e. inciso III do art.7º da Resolução nº 43, de 2001-SF – número de vezes o valor da Receita Corrente Líquida – RCL relativamente ao montante da Dívida Consolidada Líquida – DCL.

e.1. limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2. relação DCL/ RCL apurada ao final do exercício de 2007:	0,66
e.3. receita corrente líquida – RCL: R\$ 421.055.058,00	posição em: jun/2008
e.4. dívida consolidada líquida – DCL:	R\$ 206.689.509,00
e.5. operações de crédito autorizadas e em tramitação:	R\$ 9.257.653,00
e.6. valor da operação em exame:	R\$ 18.927.691,00
e.7. saldo total da dívida:	R\$ 234.874.853,00
e.8. relação saldo total da dívida/RCL:	0,56

### Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o município atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do parágrafo 4 acima, registramos:

**Tabela III – Análise dos limites**

Alínea	Limite	Resultado
4.a	Receita de operações de crédito menor que despesa de capital – exercício anterior - inciso I do § 1º do art.6º da Resolução nº 43, de 2001-SF.	enquadrado
4.b	Receita de operações de crédito menor que despesa de capital – exercício corrente - inciso II do § 1º do art.6º da Resolução nº 43, de 2001-SF.	enquadrado
4.c	MGA das operações realizadas em um exercício financeiro/RCL < 16% - inciso I do art. 7º da resolução nº 43, de 2001-SF.	enquadrado
4.d	Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos – CAED/RCL < 11,5% - inciso II do art. 7º da resolução nº 43, de 2001-SF.	enquadrado
4.e	Limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2 - inciso III do art.7º da Resolução nº 43, de 2001-SF	enquadrado



6. Destacamos ainda, no que tange à alínea "4.d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual, a partir de 2007, apresenta tendência decrescente.

7. Em observância ao disposto no art.16 da Resolução nº 43, de 2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Município junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado da pesquisa realizada em 03/09/2008, no Sistema do Banco Central – Sisbacen, incluso nos autos à folha 203.

8. No que concerne ao inciso IV do art.21 da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão nº 536/08-COC-DG, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitida em 11/07/2008 e com validade até 09/09/2008 (fls. 21/22) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2007), bem como ao exercício em curso (2008).

9. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos, mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN), que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43, de 2001-SF, conforme Histórico das Declarações (fls. 124 e 197/198).

10. Com referência ao CAUC, nenhuma pendência foi constatada para o CNPJ do tomador do crédito, conforme consulta efetuada em 03/09/2008 (fl. 204).

11. Conforme Resolução SF nº 49, de 21/12/2007, até 31 de dezembro de 2008 a exigência de certidões demandadas na Resolução do SF nº 43, art.21, inciso VIII, e a verificação de inadimplência junto ao Sistema Financeiro nacional, verificada no CADIP, conforme solicita o art. 16 da Resolução do SF nº 43, abrangerá apenas o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito.

12. Em observância ao disposto no inciso VI do art.21 da Resolução nº 43, de 2001-SF, certificamos que não há registro de inadimplência do município, conforme consulta no CAUC – seqüência 208 (fl. 204) e informações fornecidas pela COAFI/STN e COREM/STN (fl. 191).

13. Quanto ao art.5º da Resolução nº 43, de 2001-SF, cabe-nos afirmar que nenhuma das vedações foi infringida pelo Município, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 163/166.

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43, de 2001-SF, que estão devidamente atendidas.

### Observações

15. Verifica-se nos Anexos II e IV dívidas com a Brasil Telecom e a Sanepar (fl. 193 e 196). Essas operações já foram regularizadas junta a esta Secretaria conforme processos 19406.000186/2007-47 e 19406.000188/2007-91 (fl. 120).

16. Foi observado um aumento da dívida contratual no valor de R\$ 13.131.352,00, no período de dezembro/2007 à maio/2008 (Anexo II – fl 28), sem haver receitas de operações de crédito no Anexo III que justificassem o aumento (fl. 30). O município foi intimado a esclarecer tal acréscimo, conforme STN/GTCUR-710/2008, de 21/07/2008 (fl. 136).

17. Em resposta, o município registrou que *“Por entender que os cálculos das dívidas continham erros, o município ingressou com ação revisional contra a Caixa Econômica Federal e União (Autos nº 98.301.1638-7) da 2ª Vara da Justiça Federal de Maringá, onde o Juiz deferiu liminar para que o município efetuasse o depósito dos valores que entendia ser devido, bem como suspendeu autorização de débito, que foi confirmada pelo Tribunal, estando esta decisão ainda em vigor. Independente da liminar, a Caixa Econômica Federal continua a lançar em seus extratos as correções de seu crédito o que tem gerado o acréscimo na dívida fundada...”* (fl. 138).

### Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

19. Registramos todavia, que por tratar-se de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidade Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para as providências de sua alçada e posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Senado Federal.

À sua consideração.



Leoni Teresa Obiolski  
Coordenadora



Osvaldo Pereira  
Analista

De acordo, à consideração superior. Em 23/09/2008.



Sebastião Benedito Cerizza  
Gerente Técnico

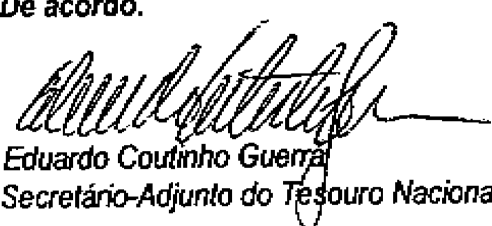
De acordo, à consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.



Celmar Rech

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo.



Eduardo Coutinho Guerra  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



Cíntia de Fátima Rocha  
Gerente da GEAF II / COPEM / STN

## PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 11.890.000,00 (Onze milhões, oitocentos e noventa mil dólares), para execução do *Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, em Maringá – PR, que compreende fundamentalmente as seguintes ações: Implantação de Corredor de Transporte Coletivo Urbano; Implantação do Contorno Oeste da Universidade Estadual de Maringá e Implantação de Binários na área Central da Cidade.*

### 1) CUSTO-BENEFÍCIO

#### *Corredor de transporte coletivo urbano:*

Contempla a alteração total do Sistema atual, de concepção radial, implantando-se um binário no sentido leste/oeste, constituído pelas Av. Brasil e ruas paralelas à Av. Brasil, localizadas ao norte, com faixas preferenciais aos ônibus, com a implantação de terminais de transbordo localizadas ao longo deste binário, embarque e desembarque em nível, utilizando-se ônibus com portas à esquerda e a construção de dois grandes terminais de integração localizados nos extremos destas vias, visando-se captar e promover a integração dos usuários das linhas metropolitanas às urbanas e, principalmente, diminuição do tempo de viagem aos passageiros do transporte coletivo e maior conforto nos deslocamentos em horários de pico.

**INDICADORES DE RENTABILIDADE:** Como resultado base da avaliação sócio-econômica, os indicadores de rentabilidade mostram-se positivos, indicando a viabilidade econômica do Sistema Tronco-alimentado de transporte coletivo proposto. Como resumo dos resultados obtidos, o índice de benefícios sobre custos (B/C) foi de 1,11 com taxa interna de retorno para o projeto de 13,65%. Do total de benefícios obtidos 51,45% (em valores monetários) tem como origem a redução de custos operacionais e os 48,55% restantes a redução de tempos de viagem para os usuários.

***Implantação do Contorno Oeste da Universidade estadual de Maringá:***

Cria uma segunda alternativa de conexão norte-sul da cidade de Maringá, na sua porção central, desafogando o eixo formado pela Avenida Morangueira/São Paulo, hoje bastante estrangulado e com alto índice de acidentes.

Organiza o sistema de circulação norte-sul da porção central da cidade, fazendo com que a criação de uma segunda via de conexão norte-sul possibilite a implantação de binários na área central da cidade.

Melhora e promove um acesso seguro e fluido à Universidade Estadual de Maringá, seja para automóveis, veículos de transporte coletivo ou pedestres.

**Implantação de Binários:**

A implantação de binários na área central da cidade, nas Avenidas São Paulo/Herval e Duque de Caxias/Paraná), aliadas à retirada de estacionamentos nos canteiros centrais da Avenida Brasil, são uma resposta técnica às necessidades de se fazer fluir o intenso tráfego existente neste local. A transformação destas vias de sentido duplo de tráfego, em vias de sentido único, aliadas à implantação de um moderno CTA - Controle de Tráfego por Área no centro, representam tecnicamente a melhor opção para se acabar com os congestionamentos existentes.

**INDICADORES DE RENTABILIDADE:** O primeiro resultado apresentado em relação à avaliação sócio-econômica das obras de trânsito propostas considera a implantação simultânea de todas as obras previstas, sendo que nesta alternativa os benefícios em relação à implantação do sistema de binários, controle semafórico e desvio da UEM têm seus efeitos considerados a partir do primeiro ano de vida do projeto. Como resultado base da avaliação sócio-econômica, os indicadores de rentabilidade mostram-se positivos, indicando a viabilidade econômica do novo sistema de trânsito proposto.

Como resumo dos resultados obtidos, o índice de benefícios sobre custos (B/C) foi de 30,62 com taxa interna de retorno para o projeto de 247,29%. Do total de benefícios obtidos 88,03% (em valores monetários) tem como origem a redução de tempos de viagem para os usuários e os 11,97% restantes a redução de custos operacionais.

## **INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL**

O projeto melhora a conectividade da rede viária da cidade, especialmente na comunicação do setor norte com o setor sul, facilita a revitalização do centro da cidade, estrutura de forma integral o sistema do transporte coletivo e fortalece a operação e integração das linhas de ônibus.

### ***Corredor de transporte coletivo urbano:***

Com o novo corredor na Av. Brasil e adjacências, o Terminal Central será responsável por manter a integração física das linhas radiais provenientes das regiões Norte e Sul em direção ao centro da cidade.

A otimização do sistema proporcionada pela rede proposta reduzirá a quilometragem mensal percorrida bem como a frota operacional necessária para prestação dos serviços pela racionalização obtida com a nova rede.

Os resultados encontrados são:

- A quilometragem média mensal será reduzida de 1.137.152 km para 1.099.057 km com uma economia de 3,4%;
- A frota operacional será reduzida de 206 para 186 veículos com uma economia de 9,7%;
- O perfil da frota operacional será ajustado com uma melhor distribuição dos tipos de veículos (Ver Tabela 1).

### ***Implantação do Contorno Oeste da Universidade estadual de Maringá e Implantação dos binários norte-sul:***

Com a implantação desses dois projetos torna-se possível:

- Criar uma segunda alternativa de conexão norte-sul da cidade de Maringá, na sua porção central, desafogando o eixo formado pela Avenida Morangueira/ Avenida São Paulo, hoje bastante estrangulado e com alto índice de acidentes;
- Organizar o sistema de circulação norte-sul da porção central da cidade de Maringá, fazendo com que a criação de uma segunda via de conexão norte-sul possibilite a implantação de binários nas avenidas São Paulo/ Herval, Duque de Caxias/ Paraná e a implantação de um CTA – controle de tráfego

por área no centro;

- Melhorar e promover um acesso seguro e fluido à universidade Estadual de Maringá, seja para automóveis, veículos de transporte coletivo ou pedestres;

A obra do Contorno oeste da universidade Estadual de Maringá e a implantação de binários nas Avenidas São Paulo, Herval, Duque de Caxias e Paraná, inserem-se no rol de intervenções prioritárias no sistema viário de Maringá em virtude dos seguintes fatores:

1. O grande desenvolvimento de atividades e residências no quadrante norte do espaço urbano da cidade de Maringá provoca um deslocamento diário de grande intensidade de pessoas e mercadorias;
2. As atividades comerciais e de serviços da cidade situam-se em sua grande maioria no quadrante centro-sul;
3. Embora, de um modo geral, o sistema viário da cidade seja generoso no seu dimensionamento, os eixos de deslocamento e ligação norte-sul da cidade, ao norte da Avenida Colombo e ao longo de 12 quilômetros de extensão são apenas cinco, sendo que na porção central da malha entre a Avenida Pedro Taques e Avenida Mandacaru/ 19 de Dezembro, numa extensão de 1045m exista apenas a Avenida Morangueira/São Paulo;
4. Esta Avenida apresenta-se como única opção de ligação com o centro-sul da cidade para aproximadamente 15% da população urbana de Maringá. Por se tratar de uma rodovia (Pr317), além de via urbana, recebe tráfego interurbano e de carga proveniente de extensa região do norte do estado, Mato Grosso do Sul e sul de São Paulo, de passagem pela cidade, ou com destino às unidades industriais, armazenamento e transbordo ferroviário situadas à leste e oeste da cidade;
5. Na composição estrutural e hierárquica do sistema viário do município de Maringá, destaca-se a Avenida Colombo (Br396), cuja função de tráfego interurbano regional, conflita com a circulação intra-urbana e interrompe a malha da cidade, dividindo-a em duas porções: norte, com as maiores concentrações populacionais; e sul, concentrando o centro comercial e o maior número de estabelecimentos de comércio, serviços e indústrias. Este eixo leste-oeste configura-se como o principal obstáculo para a transposição norte-sul da cidade;
6. Trata-se ao mesmo tempo de um eixo de circulação fundamental, com alto índice de acidentes em seus cruzamentos, e de uma barreira que, juntamente com a linha férrea, corta fluxos cotidianos essenciais em Maringá. O cruzamento da Avenida Morangueira/ São Paulo com a Avenida Colombo é hoje o cruzamento com o maior número de acidentes da cidade de Maringá (75 acidentes, 1 óbito e 20

feridos em 2007);

7. Um dos principais fatores que provocou esta concentração de tráfego sobre o eixo norte-sul composto pela Avenida Morangueira/ São Paulo foi o posicionamento, na década de setenta, do Campus da Universidade Estadual de Maringá de tal forma que interrompeu a continuidade de três Avenidas de grande porte e que deveriam desempenhar um forte papel na conectividade norte-sul da cidade – as Avenidas Herval, Duque de Caxias e Paraná, hoje interrompidas junto ao Campus da UEM;

8. Também é por essas três vias, que atravessam perigosamente a Avenida Colombo, oferecendo riscos diários à população em geral e à população universitária, em particular, é que se fazem os três principais acessos ao Campus da Uem. Os cruzamentos da Avenida Duque de Caxias, Avenida Paraná e Avenida Herval com a Avenida Colombo posicionam-se, respectivamente em 4º, 7º e 10º lugares, no ranking de acidentes das vias urbanas de Maringá;

9. Fatores de diversas ordens, e de amplo conhecimento público, demonstram a inviabilidade de atravessar o Campus por estas três avenidas;

10. Em face do estrangulamento progressivo do eixo Avenida Morangueira/ Av. São Paulo acima citado, é que medidas urgentes precisam ser tomadas, entre as quais a criação de um trajeto alternativo, mesmo que não ideal, para permitir a conectividade norte-sul da cidade com maior conforto e menos riscos para a população. Este traçado alternativo é o que se propõe no projeto denominado “*Contorno Oeste da Universidade estadual de Maringá*”, alternativa proposta em estudos elaborados pelo CODEM no ano de 2005 e confirmados em pesquisa de trânsito contratadas pela Prefeitura do município de Maringá em 2007.

11. O Campus Universitário é hoje o maior pólo gerador de tráfego do município, este fato por si só já justificaria medidas urgentes a fim de diminuir os problemas de tráfego causados exclusivamente pelas atividades da UEM, onde os maiores beneficiários deste projeto seriam os alunos, professores e funcionários, que perdem seu precioso tempo com os acessos restritos que existem atualmente;

12. O traçado proposto é o que melhor se adapta às necessidades da UEM, tanto em termos de segurança, preservação e inviolabilidade do Campus, além de propiciar elementos que auxiliarão sua urbanização definitiva.



## 3) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO

US\$ mil

COMPONENTES	2009			2010			2011			2012			TOTALS		
	BID	MUN	TOTAL	BID	MUN	TOTAL	BID	MUN	TOTAL	BID	MUN	TOTAL	BID	MUN	TOTAL
	Engenharia Administração	327	507	834	160	57	217	160	7	167	160	6	166	807	577
Mobilidade e Transporte Urbano	800	2.089	2.889	3.000	2.300	5.300	4.422	1.700	6.122	2.231	1.157	3.388	10.453	7.246	17.699
Fortalecimento Institucional	175	119	294	275	52	327	180	7	187	-	-	-	630	178	808
Costos Concorrentes	-	2.000	2.000	-	1.389	1.389	-	500	500	-	-	-	-	3.889	3.889
<b>TOTALS</b>	<b>1.302</b>	<b>4.715</b>	<b>6.017</b>	<b>3.435</b>	<b>3.798</b>	<b>7.233</b>	<b>4.762</b>	<b>2.214</b>	<b>6.976</b>	<b>2.391</b>	<b>1.163</b>	<b>3.554</b>	<b>11.890</b>	<b>11.890</b>	<b>23.780</b>
Percentual	5,5	19,8	25,1	14,4	16,0	30,4	20,0	9,3	29,3	10,1	4,9	15,0	50,0	50,0	100,0

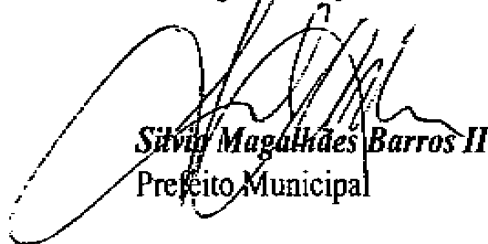
Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública.

Maringá, 18 de julho de 2008.



**José Luiz Bovo**  
Secretário da Fazenda

*De Acordo:*  
*Maringá, 18 de julho de 2008.*



**Sílvio Magalhães Barros II**  
Prefeito Municipal

**LEI N. 7053.****Autor: Poder Executivo.****Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Maringá, para o período de 2006 a 2009.****A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte****L E I:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Plano Plurianual do Governo do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 2.º** O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes prioridades para a ação do Governo Municipal:

- I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II. promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

**Art. 3.º** A relação dos programas para o quadriênio 2006 a 2009 e sua vinculação aos macroobjetivos do Governo constam do Anexo VI.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se:

**I** – programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, classificados em:

a) **finalístico:** resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à população;

b) **de apoio administrativo:** é único e engloba ações de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para o alcance dos objetivos dos programas finalísticos, das quais decorrem as seguintes despesas:

- pessoal e encargos sociais alocadas às atividades administrativas;
- manutenção e conservação de bens imóveis;
- manutenção de serviços administrativos estritamente relacionados a atividades meio;
- manutenção de serviços de transporte;
- ações de informática.

**II** – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

**III** – subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto das despesas do setor público;

**IV** – objetivo programático, expressa os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais, ou seja, a finalidade do programa;

**V** – indicador de desempenho, sempre associado ao objetivo, deve ser concebido de forma a possibilitar sua utilização como unidade de medida para mensuração de resultados desejados com a realização do programa; expressa, de forma quantitativa, as conseqüências de suas ações sobre o público-alvo;

**VI** - ações governamentais, o conjunto de procedimentos e esforços governamentais para tornar viável a execução do programa;

**Natureza das ações:**

a) **projeto:** são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

b) **atividade:** são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do Governo;

c) **operação especial:** são as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - produto, descrição do bem ou serviço que resultem da ação;

VIII - unidade de medida, fatores que permitam a mensuração e quantificação dos produtos;

IX – meta: é a quantidade do produto que se deseja obter a cada ano, pela implantação da ação expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 4.º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

**Art. 5.º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa, às modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6.º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do Programa.

**Art. 7.º** O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 8.º** A programação da receita prevista para consecução do programa de trabalho estabelecido nesta Lei está definida no Anexo I.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 19 de dezembro de 2005.

  
**Sívio Magalhães Barros II**  
Prefeito Municipal

  
**Benivaldo Ramos Ferreira**  
Chefe de Gabinete

Ofício nº 851/2008-GAPRE

Maringá (PR), 18 de julho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUIDO MANTEGA**  
Ministro de Estado da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios, Bloco BI, "P". 4º andar  
Salas 403 a 409 Cep. 70.068-900 - BRASÍLIA-DF

Senhor Ministro,

O Município de Maringá (PR) está em fase avançada de negociação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para fins de contratação de empréstimo no montante de US\$ 11.890.000,00 (Onze milhões, oitocentos e noventa mil dólares), para financiar o Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá.

Importa ressaltar, que o nosso Município reúne as condições financeiras favoráveis para obter empréstimo da espécie, quais sejam, o equilíbrio das nossas contas públicas, a existência de margem em todos os limites previstos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e a dinamização e modernização da nossa administração tributária e financeira, o que nos credencia a solicitar a autorização para a realização da operação.

O Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá tem por objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores de Maringá, por intermédio da implementação de ações de desenvolvimento municipal.

As ações do Programa estão agrupadas nos seguintes eixos de ação:

### **Transporte e Mobilidade Urbana**

Os mecanismos estabelecidos visam à integração dos vários setores, públicos e privados, no desenvolvimento das ações de transporte, mobilidade, revitalização, urbanização, integração viária e controle de tráfego.

Proporcionar redução de tempo dos deslocamentos e da melhoria dos serviços de transportes coletivos urbanos.

Reverter o processo de esvaziamento e degradação física da Avenida Brasil e logradouros públicos (calçadas, praças, canteiros, rotatórias, etc.), recuperando e incentivando as atividades econômicas, requalificando os espaços públicos, resgatando a sua imagem e seu potencial sócio-econômico.

Eliminar os estrangulamentos de tráfego, auxiliar a integração urbana entre o norte e o sul da cidade de Maringá e nas ligações viárias entre os municípios da Região Metropolitana.

Desviar a circulação principalmente dos veículos de transporte de carga da Avenida Colombo.

Incentivar a mobilidade urbana da população através da implantação de ciclovias em razão da topografia favorável à forte utilização de bicicletas pela população.

#### **Fortalecimento Institucional**

Instrumentalizar a administração pública dos municípios da R.M.M., compatibilizando e harmonizando as políticas públicas, objetivando o fortalecimento e implantação do marco institucional de gestão da Área Metropolitana de Maringá.

Informo ainda que o referido Programa obteve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 887, de 04 de setembro de 2006.

A operação tem a seguinte configuração:

**Tipo:** Operação de crédito externo

**Destinação:** Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá

**Mutuário:** Município de Maringá (PR)

**Financiador:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

**Garantidor:** República Federativa do Brasil

**Contragarantia:** as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

**Valor:** US\$ 11.890.000,00 (Onze milhões, oitocentos e noventa mil dólares)

**Modalidade de Empréstimo:** Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros (baseada na libor)



**Juros:** exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diários do empréstimo, a uma taxa anual Libor de 3 meses + spread de 0,30 %.

**Comissão de crédito:** taxa anual de 0,25% , aplicada ao saldo não desembolsado do empréstimo, com início 60 dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo.

**Prazos da Operação:**

**De Liberação:** 4 (quatro) anos;

**De Carência:** 5 (cinco) anos;

**Prazo de Amortização:** 20 (vinte) anos;

**Prazo Total:** 25 (vinte e cinco) anos;

Diante disso, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que sejam adotadas as necessárias providências com vistas à autorização e o indispensável aval para a contratação do referido empréstimo. Em contragarantia, o Município de Maringá oferece as suas cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Para tanto, encaminho em anexo a documentação necessária para a devida análise da operação pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme constante do Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito de Estados e Municípios – MIP (versão de março de 2008), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as informações adicionais solicitadas pela Coordenação – Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF/STN.

Diante da oportunidade de elevado alcance social que essa operação de crédito pode proporcionar à população de Maringá, e certo de sua pronta aquiescência no atendimento desse pleito, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II  
PREFEITO

Resolução DE- /\_

**MINUTA**

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. \_\_\_\_/OC-BR**

entre o

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

e o

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

**Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá**

**PROCIDADES**

\_\_\_\_\_  
(Data)

---

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

## **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

#### **INTRODUÇÃO**

#### **Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, e Garantia**

#### **1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia \_\_\_\_\_<sup>1</sup> entre o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, Estado do Paraná, a seguir denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado indistintamente "BID" ou "Banco", para cooperar na execução do Programa de Mobilidade Urbana de Maringá/Paraná (a seguir denominado "Programa") destinado à melhoria da qualidade de vida dos residentes do Município de Maringá, mediante a execução de projetos de mobilidade, transporte urbano e fortalecimento institucional. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

#### **2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS**

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

#### **3. ÓRGÃO EXECUTOR**

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão de responsabilidade do Mutuário, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

<sup>1</sup> Esta data e as que aparecem depois não serão necessariamente as do texto definitivo, mas guardam entre si a mesma relação que haverá entre as que serão incluídas nesse texto uma vez indicada a data para a assinatura deste Contrato.

#### 4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada “Fiador”, assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

#### 5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

- (a) **“Agente de Cálculo para Conversão”** – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa fé, e de uma maneira comercialmente razoável.
- (b) **“Base para Cálculo de Juros”** – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.
- (c) **“Carta de Cotação Indicativa da Conversão”** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.
- (d) **“Carta de Notificação da Conversão”** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.
- (e) **“Cronograma de Pagamentos”** – significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.
- (f) **“Data de Apuração”** – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.
- (g) **“Data da Conversão”** – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se

redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

- (h) **“Dias Úteis”** – são os dias em que os bancos comerciais estiverem abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.
- (i) **“Dólares”** ou **“USD”** – significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.
- (j) **“Fator de Inflação”** – será a razão entre  $N_t$  e  $N_0$  ( $N_t/N_0$ ), em que  $N_0$  é o IPCA na Data da Conversão e  $N_t$  é o IPCA na correspondente Data de Apuração.
- (k) **“IPCA”** – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- (l) **“PROCIDADES”** – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.
- (m) **“Reais ou BRL”** – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.
- (n) **“Taxa de Câmbio BRL/USD”** – significa a “Taxa de Câmbio PTAX”, definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 (“Consulta de Câmbio”), Opção 5 (“Cotações para Contabilidade”), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.
- (o) **“Taxa de Juros Base”** – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, *menos* (ii) vinte (20) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.
- (p) **“Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação”** – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.

## CAPÍTULO I

### Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

**CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a até US\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões Dólares).

**CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado “Financiamento”, a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, um montante de até US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de Dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o “Empréstimo”.

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, somente se o Mutuário, com o consentimento do Fiador, decidir realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

**CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

**CLÁUSULA 1.04. Recursos Adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.05. Taxa de Câmbio.** O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:

**“ARTIGO 3.06.**

**“Taxa de câmbio.** (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

- (i) *A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.*
- (ii) *Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.*
- (iii) *Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos trinta (30) dias anteriores à data do vencimento.*
- (iv) *Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.*
- (v) *Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.*

(b) *A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:*

- (i) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade*

*da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia da conversão para a Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento;*

- (ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos do Financiamento e para a qual o Mutuário requeira: (1) seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou (2) seu reconhecimento a débito do Financiamento ou da contrapartida local; será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento; e*
- (iii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga totalmente com recursos da contrapartida local, será aplicada a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no primeiro dia útil do mês da data do pagamento."*

## **CAPÍTULO II**

### **Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito**

**CLÁUSULA 2.01. Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20\_\_<sup>2</sup>, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_<sup>3</sup>.

**CLÁUSULA 2.02. Juros.** (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Se o Mutuário decidir alterar sua escolha da taxa de juros, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que se determinará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada

<sup>2</sup> *A primeira data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de reembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso.*

<sup>3</sup> *A última data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso.*



Trimestre ou Semestre, conforme o caso.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de \_\_\_\_\_<sup>4</sup>, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Confirmação ou Alteração da Opção de Taxa de Juros Aplicável ao Financiamento.** (a) De acordo com o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento expresso do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso do Financiamento, sua decisão de manter a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais, ou sua decisão de modificar sua opção pela taxa de juros selecionada para a alternativa de Taxa de Juros Ajustável. Uma vez que o Mutuário tenha exercido sua opção, de acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser alterada, em nenhum momento durante a vigência deste Contrato de Empréstimo.

(b) A Conversão de saldos devedores somente será possível quando o Financiamento tenha sido desembolsado como empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

**CLÁUSULA 2.04. Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais.** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

**CLÁUSULA 2.05. Comissão de Crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) ao ano.”*

<sup>4</sup> Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

### CAPÍTULO III

#### Desembolsos

**CLÁUSULA 3.01. Moedas dos Desembolsos e Utilização dos Recursos.** (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em Dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do BID, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito a condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não está sujeito ao disposto no Artigo 4.08 das Normas Gerais.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do BID.

**CLÁUSULA 3.02. Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) a contratação do sistema gerencial e de controle contábil-financeiro; e
- (b) a apresentação da linha de base do indicador de fim, estabelecido com base nas pesquisas de opinião entre os usuários do sistema de transporte público.

**CLÁUSULA 3.03. Reembolso de Despesas a Débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Programa a partir de \_\_\_\_\_ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pelo Diretório do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA 3.04. Prazo para Desembolsos e Início Material das Obras.** (a) O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

(b) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo.** (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07 (b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo será o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. Aplicam-se aos desembolsos do Fundo Rotativo o disposto na Cláusula 3.06 (d) destas Disposições Especiais.

- (b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que

o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

(c) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, um relatório semestral sobre o Fundo Rotativo.

(d) Até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do último desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificativa final de uso dos recursos do Fundo Rotativo.

(e) O Mutuário não poderá solicitar um desembolso para reposição do Fundo Rotativo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do último desembolso do Financiamento.

**CLÁUSULA 3.06. Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda (“Conversão”).** (a) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o “Saldo Devedor Denominado em BRL”. Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa de Conversão.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas estabelecidas na Cláusula 3.06 (c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser indicada em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterà os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstas neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidos em USD de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais.

**CLÁUSULA 3.07. Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores (“Conversão”).**

(a) Desde que tenha optado pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do

Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax<sup>5</sup>. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada umas das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o “Saldo Devedor Denominado em BRL”. Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólares, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiras da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

**CLÁUSULA 3.08. Amortização em Caso de Conversão.** (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fiador uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante

<sup>5</sup> As partes poderão estabelecer por escrito outro meio de comunicação (como por exemplo, correio eletrônico) para o envio da Carta de Cotação Indicativa da Conversão pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e para o envio da resposta do Mutuário e do Fiador a esta Carta, se o considerarem suficientemente eficaz e seguro.

Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetuado em BRL, um montante em BRL previamente *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior (“Montante Nominal Corrigido pela Inflação”).

**CLÁUSULA 3.09. Juros em Caso de Conversão de Moeda.** (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs) será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

**CLÁUSULA 3.10. Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado.** Na ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) evento(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes, (salvo se existir um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

**CLÁUSULA 3.11. Vencimento Antecipado.** Caso, nos termos do Artigo 5.02 (a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais. Nesse caso, não será aplicável a Comissão por Pagamento Antecipado.

**CLÁUSULA 3.12. Mora no Pagamento em Caso de Conversão de Moeda.** (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

**CLÁUSULA 3.13. Ganhos ou Perdas Associadas a Reconversão a Dólares.** Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

**CLÁUSULA 3.14. Pagamentos Antecipados de Montantes Convertidos.** (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se

o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado a critério do Banco de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável.

**CLÁUSULA 3.15. Custos, Despesas ou Perdas em Caso de Conversão de Moeda.** O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carta de Cotação Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

**CLÁUSULA 3.16. Fundo Rotativo no Caso de Conversão.** A devolução de recursos não justificados do Fundo Rotativo com relação a montantes convertidos será considerada pagamento antecipado, e, portanto, será regida pelo disposto na Cláusula 3.15 destas Disposições Especiais. Neste caso, não será aplicável a Comissão por Pagamento Antecipado.

## CAPÍTULO IV

### Execução do Programa

**CLÁUSULA 4.01. Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços.** As contratações de obras e serviços que não os de consultoria (conforme definido na Política GN-2349-7) e as aquisições de bens financiadas pelo Banco devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a Aquisição de Obras e Bens Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e as aquisições dos bens devem ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território do Fiador.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e contratação das obras financiadas pelo Banco,



desde que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

- (i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
- (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
  - (1) Os contratos devem ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital;
  - (2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação devem ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;
  - (3) Os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
  - (4) Os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
  - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens e serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
  - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula e as restrições estipuladas acima, o Mutuário poderá adotar para aquisição de bens de uso comum financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a

modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços, respeitadas, em todos os casos, as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco. Ressalvada a possibilidade de autorização de maiores valores pelo Banco, por escrito, os limites de contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: limite adotado para modalidade de comparação de preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: limite adotado para licitação pública nacional.

- (iii) **Comparação de Preços**, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e
- (iv) **Contratação Direta**, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais Políticas.

(c) **Obrigações em matéria de aquisições.** O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

- (i) Planejamento das Aquisições: O Mutuário deverá apresentar, para revisão e aprovação do Banco, o Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Esse plano deverá ser atualizado a cada 12 meses durante a Execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e à aprovação do Banco.
- (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos de obras e de aquisição de bens realizados nos primeiros 12 (doze) meses a partir da data em que o Banco, por escrito, declare cumpridas todas as condições prévias ao primeiro desembolso de recursos do Programa, conforme descritas nas Cláusulas 4.01 das Normas Gerais e 3.02 destas Disposições Especiais serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário

deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula. No caso de aquisições mediante Comparação de Preços ou Contratação Direta, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, antes da seleção do fornecedor ou empreiteiro, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas e, antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato.

- (iii) Revisão ex post: Com base nas revisões que o Banco efetue, este poderá, a seu critério, determinar que certos contratos de obras e bens passem, a partir dos 12 (doze) meses de execução do Programa, a ser revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice I das Políticas de Aquisições.

**CLÁUSULA 4.02. Manutenção.** (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto no Anexo A.

(b) Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam satisfatoriamente corrigidas.

**CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de Despesas a Débito da Contrapartida Local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até a quantia equivalente a US\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil dólares), para as atividades de contratação de estudos, projetos, impacto ambiental, avaliação econômica e administração e obras correspondentes ao rebaixamento de linha ferroviária, que tenham sido efetuadas antes de \_\_\_\_ [ data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório do Banco ] mas após 16 de outubro de 2006, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de \_\_\_\_ [ data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório do Banco ] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

**CLÁUSULA 4.04. Contratação e Seleção de Consultores.** A seleção e a contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 (“Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de julho de 2006 (doravante denominado “Políticas de Consultores”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Seleção baseada na qualidade e no custo:** A seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores, exceto nas situações previstas no inciso (b) desta Cláusula. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar formada em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) **Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores:** Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores de acordo com os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
  - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
  - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;
  - (iv) Seleção de Fonte Única, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas;
  - (v) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
  - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) **Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:**
- (i) **Planejamento da seleção e contratação:** O Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado dos contratos e os critérios de seleção, assim como os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e a contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido plano.

- (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos adjudicados mediante cada modalidade de seleção para a contratação de firmas consultoras e para a contratação de consultores individuais realizados nos primeiros 12 (doze) meses a partir da data em que o Banco, por escrito, declare cumpridas todas as condições prévias ao primeiro desembolso de recursos do Programa, conforme descritas nas Cláusulas 4.01 das Normas Gerais e 3.02 destas Disposições Especiais serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice I das Políticas de Consultores. No caso de contrato de serviços de consultores individuais, o Mutuário deverá apresentar à consideração e à aprovação do Banco, o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos e, em caso de consultores individuais que serão selecionados diretamente, as qualificações e a experiência do consultor, os termos de referência e os termos e condições de contratação dos consultores. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.
- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice I das Políticas de Consultores.

**CLÁUSULA 4.05** Sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do Programa. O Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa, em conformidade com os termos de referência acordados com o Banco. Os indicadores do sistema estão baseados no Marco Lógico do Programa e incluem: (i) o acompanhamento do avanço físico e do cumprimento de metas anuais do Programa e dos componentes específicos; (ii) a avaliação de impacto destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e efetividade do Programa.

**CLÁUSULA 4.06.** Acompanhamento, Avaliação e Relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não objeção:

- (i) O relatório inicial, incluindo o Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução e um cronograma detalhado de execução do Programa.
- (ii) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o cumprimento dos indicadores do Marco Lógico do Programa.
- (iii) O relatório de avaliação intermediária, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 50% (cinquenta

por cento) dos recursos do Financiamento ou transcorridos 24 (vinte e quatro) meses de execução do Programa, o que ocorrer primeiro; e

- (iv) O relatório de avaliação final, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(b) Os relatórios de avaliação intermediária e o relatório de avaliação final incluirão, pelo menos: (1) os resultados da execução financeira por componente; (2) o cumprimento de metas dos produtos e resultados, assim como os avanços dos impactos esperados, em conformidade com os indicadores estabelecidos no Marco Lógico do Programa; (3) o grau de cumprimento dos requisitos e especificações ambientais de obras, de acordo com o estabelecido no Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) respectivo; (4) o grau de cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas; (5) uma síntese de impactos sócio-ambientais; (6) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; e (7) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa até o correspondente momento.

(c) Os relatórios de avaliação intermediária e final, uma vez aprovados pelo Banco, estarão à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação comprobatória do uso dos recursos que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post* do Programa, caso considere conveniente.

**CLÁUSULA 4.07. Condição Prévia ao Início das Obras da Segunda Fase do Corredor de Ônibus no Eixo Leste-Oeste.** O início das obras da Segunda Fase do Corredor de Ônibus no Eixo Leste-Oeste estará condicionado à assinatura dos contratos para a implantação dos terminais de integração nos extremos do corredor no Eixo Leste-Oeste, de forma que o Banco considere satisfatória para o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa.

## CAPÍTULO V

### Registros, Inspeções e Relatórios

**CLÁUSULA 5.01. Registros, Inspeções e Relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 5.02. Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, suas demonstrações financeiras serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco.

(b) Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.03(a)(iii) e 7.03(b) das Normas Gerais no que tange às demonstrações financeiras auditadas por empresa independente de auditores

aceita pelo Banco, caso as demonstrações financeiras do Programa sejam auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tais demonstrações financeiras acompanhadas do respectivo parecer de auditoria poderão ser apresentadas dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor.

(c) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Caso os serviços de auditoria sejam financiados pelo Banco, na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As demonstrações financeiras auditadas de encerramento do Programa deverão ser apresentadas ao Banco dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao último desembolso do Programa, sendo certo que caso o último desembolso do Programa ocorra no último trimestre do exercício financeiro respectivo, tais demonstrações financeiras, se auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, poderão ser apresentadas dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao último desembolso do Programa.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Diversas

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

**CLÁUSULA 6.03. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

**CLÁUSULA 6.04. Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Prefeitura Municipal de Maringá  
Gabinete do Prefeito (GAPRE)  
Av. XV de Novembro, 701, Centro  
CEP: 87013-230 – Maringá - PR  
Fone: (55-44) 3321-1510  
Fax: (55-44) 3901-1856

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América  
Fax: (1-202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Programa:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID  
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39  
70.800-400, Brasília, DF, Brasil  
Fax: (55-61) 3321-3136 / 3112

**CLÁUSULA 6.05. Correspondência.** (a) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar  
70040-906, Brasília, DF, Brasil  
Fax: (55-61) 3225-4022

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN  
Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar, Sala 803  
70.048-900, Brasília, DF, Brasil  
Fax: (55-61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN  
Ministério da Fazenda  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Edifício Anexo, Ala A, 1o andar.  
70.048-900 Brasília, DF, Brasil  
Fax: (55-61) 3412-1534



## CAPÍTULO VII

### Arbitragem

**CLÁUSULA 7.01. Cláusula Compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_  
(Nome e título do Representante)

\_\_\_\_\_  
(Nome e título do Representante)

## SEGUNDA PARTE

### NORMAS GERAIS

#### CAPÍTULO I

##### Aplicação das Normas Gerais

**ARTIGO 1.01.** Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

#### CAPÍTULO II

##### Definições

**ARTIGO 2.01.** Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma percentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma percentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

- (f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.
- (g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsam a débito do Financiamento.
- (i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.
- (k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.
- (l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.
- (n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.
- (o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

- (p) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.
- (q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.
- (s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- (v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.
- (w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: <sup>1/</sup>
- (i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em

---

<sup>1/</sup>

Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.

dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

- (B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data

de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

- (ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros

concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

- (iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “JPY-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
  - (B) “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da

Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

- (iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja



2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (z) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

### CAPÍTULO III

#### Amortização, Juros e Comissão de Crédito

**ARTIGO 3.01.** Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste

Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

**ARTIGO 3.02.** Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

**ARTIGO 3.03.** Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

**ARTIGO 3.04.** Juros. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

- (a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou
- (b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de

todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

- (c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):
- (i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.
- (ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

**ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional.** (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão

aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio.** (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em

consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

**ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas.**

No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

**ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis.** Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

**ARTIGO 3.09. Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no

Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

**ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

**ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados.** Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vencidas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

**ARTIGO 3.12. Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

**ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento.** Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

**ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.16. Cancelamento automático de parte do Financiamento.** Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

## CAPÍTULO IV

### Normas Relativas a Desembolsos

**ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
- (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;
  - (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e
  - (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição

das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.
- (f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.
- (g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

**ARTIGO 4.02.** Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

**ARTIGO 4.03.** Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não



tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

**ARTIGO 4.04.** Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.05.** Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

**ARTIGO 4.06.** Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

**ARTIGO 4.07.** Fundo Rotativo. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01(e) destas Normas Gerais, indicará o método

contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

**ARTIGO 4.08.** Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

## CAPÍTULO V

### Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

**ARTIGO 5.01.** Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:
  - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
  - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos,

o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

**ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou

solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

- (i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;
- (iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;
- (iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;
- (v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;
- (vi) enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

- (vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

**ARTIGO 5.03.** Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

**ARTIGO 5.04.** Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

**ARTIGO 5.05.** Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

## CAPÍTULO VI

### Execução do Projeto

**ARTIGO 6.01.** Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim

como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

**ARTIGO 6.02.** Preços e licitações. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

**ARTIGO 6.03.** Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

**ARTIGO 6.04.** Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

## CAPÍTULO VII

### Registros, Inspeções e Relatórios.

**ARTIGO 7.01.** Controle interno e registros. O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas,

inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

**ARTIGO 7.02. Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

**ARTIGO 7.03. Relatórios e demonstrações financeiras.** (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

- (i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.
- (ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

- (iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.
  - (iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.
  - (v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.
- (b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.
- (c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.



## CAPÍTULO VIII

### Disposição sobre Gravames e Isenções

**ARTIGO 8.01.** Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 8.02.** Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

## CAPÍTULO IX

### Arbitragem

**ARTIGO 9.01.** Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 9.02.** Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

**ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal.** O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

**ARTIGO 9.04. Processo.** (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará *ex aequo et bono*, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 9.05. Despesas.** Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 9.06. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

## ANEXO A

### O PROGRAMA

#### **Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá PROCIDADES**

#### **I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo do Programa é promover a melhoria da qualidade de vida dos residentes do Município de Maringá, por meio de intervenções de infra-estrutura na área de mobilidade e transporte urbano, bem como financiar ações para o fortalecimento da gestão municipal. Os objetivos específicos são: (i) melhorar a eficiência do sistema viário e de transporte urbano, a fim de reduzir os custos e tempos de viagem, aumentar a segurança viária e melhorar as condições ambientais, de forma a viabilizar as possibilidades futuras de desenvolvimento urbano da cidade; e (ii) colaborar na otimização dos processos e da gestão administrativa da Prefeitura de Maringá (PM).

#### **II. Descrição**

- 2.01** Para alcançar esses objetivos, o Programa está estruturado em quatro componentes, os quais são descritos a seguir:

##### **Componente 1: Estudos de Engenharia e Gastos de Administração**

- 2.02** Serão financiados, entre outros: (i) projetos de engenharia, estudos de viabilidade econômica, técnica e ambiental; (ii) gastos associados à gestão da execução do Programa; e (iii) consultorias e supervisão.

##### **Componente 2: Mobilidade e Transporte Urbano**

- 2.03** Esse componente de obras específicas financiará:

- (a) O Corredor de Ônibus Eixo Leste-Oeste é um corredor tronco-alimentado de ônibus com aproximadamente 6 km de extensão sob a forma de binário que será implantado em duas fases: (i) Fase I é o trecho compreendido entre as praças José Bonifácio e Rocha Pombo; e (ii) Fase II o restante da Avenida Brasil, Avenida Mauá, Rua Joubert de Carvalho, Avenida Carneiro Leão, Rua Guarani, Rua Otávio Scramin e Avenida Harry Prochet. Esta intervenção inclui em alguns trechos do binário a melhoria das calçadas e a implantação de obras de requalificação urbana. Nas extremidades dos binários serão construídos dois terminais de integração, Terminal Leste e Terminal Oeste. Estes terminais serão

implantados pela Prefeitura como complemento ao Programa (ver cláusula 4.07 das Disposições Especiais do contrato). O Programa também inclui a implantação das estações de transferência intermediárias do novo Sistema Integrado de Transporte Público.

- (b) Binários e melhoria da conectividade. Este subcomponente inclui, entre outros: (i) a modernização do sistema de semáforos na área central; (ii) a implantação de binários com mão única de circulação nas avenidas São Paulo, Herval, Duque de Caxias e Paraná, com uma extensão total aproximada de 12 km; e (iii) a implantação do contorno oeste do Campus da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com aproximadamente 4,5 km de extensão, pista de quatro faixas, sendo duas por sentido, e duas obras de macrodrenagem; e
- (c) Obras de rebaixamento da estrada de ferro pelo centro da cidade, eliminando todas as passagens de nível. Desta obra somente os trechos de rebaixamento leste e oeste serão reconhecidos como contrapartida local.

### **Componente 3: Fortalecimento Institucional**

- 2.04** Este componente financiará as seguintes atividades, entre outras: (i) modernização do cadastro predial e territorial; (ii) atualização da base cadastral; (iii) equipamentos de informática; (iv) *software* para pesquisa e geoprocessamento; (v) planos urbanísticos; e (vi) *software* e capacitação de gestão de trânsito.

### **Componente 4: Gastos Concorrentes**

- 2.05** O Programa financiará os custos de expropriações para adquirir a faixa de domínio requerida para a ampliação de vias urbanas e a implantação do corredor de ônibus.
- 2.06** **Marco para resultados com indicadores-chave.** Os resultados mais importantes do Programa estarão relacionados com as melhorias no sistema de transporte coletivo e a redução dos custos e tempos de viagem dos usuários de automóveis na área central, graças à melhoria da conectividade no sentido Norte-Sul da cidade. Essas variáveis são as principais determinantes da rentabilidade econômica do Componente de Mobilidade e Transporte Urbano, em conjunto com os custos de investimento. Outro indicador-chave, em termos institucionais, é o aumento da arrecadação municipal, principalmente no que se refere diretamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A linha de base do indicador de fim, que mede o nível atual de satisfação dos usuários com a qualidade do serviço prestado pelo sistema de transporte público, deverá ser medida oportunamente pela PM.

## **III. Custo do Programa e Plano de Financiamento**

- 3.01 O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a até US\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

**Custo e Financiamento**  
(em milhares de US\$)

	CATEGORIAS DE INVESTIMENTO*	BANCO	%	APORTE LOCAL	%	TOTAL	%
1.	Engenharia e Administração	799	58,1	577	41,9	1.376	53,0
1.1.	Estudos e Projetos	159	38,9	250	61,1	409	1,6
1.2.	Sistema de Gestão	40	50,0	40	50,0	80	0,3
1.3.	Consultorias e Supervisão	600	69,2	287	33,1	887	3,4
2.	Mobilidade e Transporte Urbano	11.650	58,0	8.450	42,0	20.100	77,9
2.1.	Corredor de Ônibus Eixo Leste-Oeste	8.100	85,7	1.350	14,3	9.450	36,3
2.2.	Binários e Melhoria de Conectividade	3.550	60,3	2.340	39,7	5.890	22,7
2.3.	Rebaixamento da Estrada de Ferro	0	0	4.760	100,0	4.760	18,3
3.	Fortalecimento Institucional	551	75,6	178	24,4	729	2,8
3.1.	Modernização do Cadastro Predial e Territorial	10	6,7	139	93,3	149	0,6
3.2.	Atualização da Base Cadastral	40	90,9	4	9,1	44	0,1
3.3.	Equipamentos de Informática	140	92,7	11	7,3	151	0,6
3.4.	Software para Pesquisa e Geoprocessamento	160	93,0	12	7,0	172	0,6
3.5.	Planos Urbanísticos	189	95,0	10	5,0	199	0,8
3.6.	Capacitação e Software Gestão de Trânsito	12	85,7	2	14,3	14	0,1
4.	Gastos Concorrentes	0	0	3.795	100,0	3.795	14,6
4.1.	Expropriações	0	0	3.795	100,0	3.795	14,6
	<b>Total</b>	<b>13.000</b>	<b>50,0</b>	<b>13.000</b>	<b>50,0</b>	<b>26.000</b>	<b>100,0</b>

\* OBS.: Os juros, comissão de crédito e comissão de inspeção e supervisão gerais serão pagos fora do Programa.

#### IV. Execução

- 4.01 O Mutuário do Programa será o Município de Maringá. O Fiador será a República Federativa do Brasil. O Órgão Executor será a Prefeitura de Maringá. O esquema de execução será composto por uma Unidade Executora do Programa (UEP), diretamente vinculada ao gabinete do Prefeito, e por um Comitê Gestor.
- 4.02 A UEP exercerá a coordenação-geral do Programa e se apoiará nas Secretarias Municipais relacionadas diretamente com a sua execução, na Comissão Permanente de Licitação (CPL) e na Procuradoria do Município.
- 4.03 A UEP será constituída por funcionários da PM e por consultores contratados especificamente para esse fim. Formarão a equipe um coordenador-geral, responsável

pelo Programa, um coordenador administrativo e financeiro, assessores técnicos, contábeis e financeiros e jurídicos.

- 4.04** O Comitê Gestor será um órgão colegiado presidido pelo Prefeito e composto pelos Secretários de Planejamento, de Transportes, de Relações Interinstitucionais e de Gestão, pelo Procurador-Geral e por um representante indicado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá (CODEM), além do Coordenador da UEP. Sua função é discutir, examinar e aprovar o Plano Anual de Investimentos e outros relatórios do Programa, bem como apresentar a situação de progresso do Programa ao Prefeito. Estima-se que o Comitê Gestor se reunirá uma vez por mês no primeiro ano e uma vez por semestre nos anos subsequentes.
- 4.05** A UEP será responsável por coordenar e executar as diferentes ações e intervenções do Programa, fazendo cumprir as determinações do Comitê Gestor, e atuará como interlocutor da PM perante o Banco. Também será responsável pelas seguintes funções: (i) planejamento dos investimentos e coordenação orçamentária com as Secretarias correspondentes; (ii) avaliação dos projetos executivos das obras; (iii) preparação e acompanhamento dos processos de licitação de obras, compras de bens e contratação de serviços; (iv) coordenação e supervisão do plano de expropriações; (v) controle e acompanhamento da supervisão e fiscalização de obras; (vi) coordenação e supervisão dos aspectos ambientais; (vii) controle da contabilidade e de arquivos, apresentação de solicitações de desembolso e prestação de contas; (viii) controle físico e financeiro e elaboração dos relatórios de progresso físico e financeiro; (ix) coordenação do cumprimento de Cláusulas Contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo; (x) monitoramento e avaliação dos resultados intermediários e das metas e indicadores do Marco Lógico; (xi) desenvolvimento dos sistemas gerenciais e contábeis necessários para o acompanhamento físico e financeiro; (xii) elaboração dos Planos Operacionais Anuais (POA); (xiii) preparação dos termos de referência para a contratação de serviços de consultorias; (xiv) elaboração de toda a documentação técnica e administrativa pertinente aos processos de licitação e contratação; e (xv) preparação de outros relatórios exigidos pelo Banco.
- 4.06** A Comissão Especial de Licitação (CEL) terá a responsabilidade de analisar e resolver as licitações de obras e contratação de bens e serviços do Programa e será parte integrante da CPL da PM. Será constituída por cinco membros: (i) três membros permanentes, a saber: o Diretor de Licitações, que atuará como Presidente da CEL, um funcionário da Secretaria da Fazenda e o especialista jurídico da Procuradoria Jurídica do Município; e (ii) outros dois membros que dependerão do objeto da licitação. Serão contratados serviços de consultoria para apoiar as tarefas de supervisão e controle de qualidade das obras.

## V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02** O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.
- 5.03** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas à reparação, armazenagem e manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

#### ANEXO B1

#### [MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO MUTUÁRIO]

(em papel timbrado do Banco)

[data]

Município de Maringá  
[ ]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo \_\_\_\_/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Maringá – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício ....] de [data], por meio da qual nos solicita um desembolso de [\_\_\_\_ reais] [ou] [\_\_\_\_ dólares] ([R\$\_\_\_\_] [ou] [US\$\_\_\_\_]), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

**Data da Conversão:** [ ]

**Montante do Desembolso Solicitado para essa Conversão:** [\_\_\_\_ USD] [ou] [\_\_\_\_ BRL]

**Cronograma de Pagamentos:**

<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
[ ]	[ ]

**Data de Vencimento da Amortização:** [ ]

**Correção à Inflação:** [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

**Taxa de Juros Base Indicativa:** [\_\_\_\_ %], Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão]

\_\_\_\_/OC-BR  
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário

<b>Base para Cálculo de Juros:</b>	[dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
<b>Periodicidade para o Pagamento de Juros:</b>	[semestral]
<b>Datas de pagamento de juros:</b>	Cada [15] de [abril e outubro]
<b>Dias Úteis:</b>	[São Paulo e Nova Iorque.]
<b>Prazo de Carência:</b>	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

---

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Maringá por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de desembolso datada de \_\_\_\_ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

---

Município de Maringá  
[Representante]  
[cargo]



**ANEXO B2****[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO FIADOR]**

(em papel timbrado do Banco)

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]  
[STN]Ref.: Cotação Indicativa de Conversão de Desembolso –  
PROCIDADES

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de um desembolso no valor global de [\_\_\_\_\_] reais] [ou] [\_\_\_\_\_] dólares equivalentes] ([R\$\_\_\_\_\_] [ou] [US\$ \_\_\_\_\_ equivalentes]), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Total de Desembolsos Solicitados para esta Conversão: [\_\_\_\_\_] USD] e [\_\_\_\_\_] BRL]

<b>Cronograma de Pagamentos:</b>	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [\_\_\_\_\_]%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

\_\_\_\_\_/OC-BR

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Fiador

<b>Base para Cálculo de Juros:</b>	[dias úteis / 252][ outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [ fórmula de cálculo de juros]].
<b>Periodicidade para o Pagamento de Juros:</b>	[semestral]
<b>Datas de pagamento de juros:</b>	Cada [15] de [abril e outubro]
<b>Dias Úteis:</b>	[São Paulo e Nova Iorque.]
<b>Prazo de Carência:</b>	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

---

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

---

[STN]  
[Representante]  
[cargo]

## ANEXO B3

## [MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO MUTUÁRIO]

(em papel timbrado do Banco)

[data]

Município de Maringá

[ ]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo \_\_\_\_/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Maringá – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício .....] de [data], por meio da qual nos solicita uma conversão de saldo devedor \_\_\_\_\_ dólares (US\$ \_\_\_\_\_), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: [ ]

Montante Solicitado para esta Conversão: [\_\_ USD]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[ ]	[ ]

Data de Vencimento da Amortização: [ ]

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [\_\_\_\_\_%], Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão]

\_\_\_\_\_/OC-BR

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Mutuário

<b>Base para Cálculo de Juros:</b>	[dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
<b>Periodicidade para o Pagamento de Juros:</b>	[semestral]
<b>Datas de pagamento de juros:</b>	Cada [15] de [abril e outubro]
<b>Dias Úteis:</b>	{São Paulo e Nova Iorque.}

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

---

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Maringá por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de conversão de saldo devedor datada de \_\_\_\_ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de Saldo Devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

---

Município de Maringá  
[Representante]  
[cargo]

**ANEXO B4****[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO FIADOR]**

(em papel timbrado do Banco)

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]  
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa de Conversão de Saldos Devedores – Contrato de Empréstimo \_\_\_\_/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Maringá – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de uma conversão de saldo devedor no valor global de \_\_\_\_\_ dólares (US\$ \_\_\_\_\_), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

**Data da Conversão:** **Total Solicitado para esta Conversão:** [\_\_ USD]**Cronograma de Pagamentos:**

<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**Data de Vencimento da Amortização:** **Correção à Inflação:** [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]**Taxa de Juros Base Indicativa:** [\_\_\_\_%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão.]

\_\_\_\_\_/OC-BR  
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Fiador

<b>Base para Cálculo de Juros:</b>	[dias úteis / 252][ outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [ fórmula de cálculo de juros]].
<b>Periodicidade para o Pagamento de Juros:</b>	[semestral]
<b>Datas de Pagamento de Juros:</b>	Cada [15] de [abril e outubro]
<b>Dias Úteis:</b>	[São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em ate [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

---

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de saldo devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

---

[STN]  
[Representante]  
[cargo]

/OC-BR

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Fiador

**ANEXO C1****[MODELO DE CARTA NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO]**

(em papel timbrado do Banco)

[data]

Município de Maringá  
[ ]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Desembolso-  
Contrato de Empréstimo \_\_\_\_/OC-BR entre o Banco  
Interamericano de Desenvolvimento e o Município de  
Maringá – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

**Desembolso denominado em BRL**

Com referência ao seu pedido de desembolso de [data], informamos que no dia \_\_\_\_  
desembolsaremos \_\_\_\_ Reais (R\$ \_\_\_\_), equivalente a \_\_\_\_ Dólares (US\$ \_\_\_\_), a  
serem creditados na conta no. \_\_\_\_ do Município de Maringá no banco \_\_\_\_\_. O Saldo  
Devedor Denominado em BRL passará a ser de R\$ \_\_\_\_ (equivalente a US\$ \_\_\_\_).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso, os termos e  
condições financeiros aplicáveis a tal desembolso denominado em BRL serão os seguintes:

**Data Efetiva da  
Conversão:** [ ]

**Valor do desembolso  
equivalente em USD:** US\$ \_\_\_\_ (R\$ \_\_\_\_)

**Correção à Inflação:** [Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo  
Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

**IPCA N<sub>0</sub>:** [ ]

**Taxa de Juros Base:** [\_\_\_\_ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa  
Conversão.]

\_\_\_\_/OC-BR  
Carta de Notificação da Conversão de Desembolso

<b>Base para Cálculo de Juros:</b>	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].	
<b>Moeda de Pagamento para Principal e Juros:</b>	[Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]	
<b>Periodicidade para o Pagamento de Juros:</b>	[semestral]	
<b>Datas de pagamento de juros:</b>	Cada [15] de [abril e outubro]	
<b>Cronograma de Pagamentos:</b>	<u>Data</u> []	<u>Pagamentos de Principal</u> []
<b>Data de vencimento da Amortização:</b>	[]	
<b>Dias Úteis:</b>	[São Paulo e Nova Iorque]	
<b>Taxa de Câmbio inicial da Conversão:</b>	___ BRL por USD	
<b>Prazo de Carência:</b>	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão	

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

\_\_\_/OC-BR  
Carta de Notificação da Conversão de Desembolso

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Feador, integra o Contrato de Empréstimo \_\_\_/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Desembolso mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

[cópia a PGFN]

\_\_\_/OC-BR  
Carta de Notificação da Conversão de Desembolso



## ANEXO C2

**[MODELO DE CARTA NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES]**

(em papel timbrado do Banco)

[data]

Município de Maringá

[ ]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo \_\_\_\_/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Maringá – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

**Conversão de saldos devedores a BRL**

Com referência ao seu pedido de conversão de saldo devedor de [data], informamos que no dia \_\_\_\_ converteremos \_\_\_\_\_ Dólares (US\$ \_\_\_\_\_), equivalente a \_\_\_\_\_ Reais (R\$ \_\_\_\_\_). O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R\$ \_\_\_\_\_ (equivalente a US\$ \_\_\_\_\_).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores, os termos e condições financeiros aplicáveis a tal Conversão de saldo devedor a BRL serão os seguintes:

**Data Efetiva da Conversão:** [ ]

**Valor da Conversão do saldo devedor:** US\$ \_\_\_\_\_ convertido a R\$ \_\_\_\_\_

**Correção à Inflação:** [Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

**IPCA N<sub>0</sub>:** [ ]

**Taxa de Juros Base:** [ \_\_\_\_\_ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

\_\_\_\_\_/OC-BR  
Carta Notificação da Conversão de Saldos Devedores

<b>Base para Cálculo de Juros:</b>	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].	
<b>Moeda de Pagamento para Principal e Juros:</b>	[Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]	
<b>Periodicidade para o Pagamento de Juros:</b>	[semestral]	
<b>Datas de pagamento de juros:</b>	Cada [15] de [abril e outubro]	
<b>Cronograma de Pagamentos:</b>	<u>Data</u> []	<u>Pagamentos de Principal</u> []
<b>Data de vencimento da Amortização:</b>	[]	
<b>Dias Úteis:</b>	[São Paulo e Nova Iorque]	
<b>Taxa de Câmbio inicial da Conversão:</b>	___ BRL por USD	

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

\_\_\_/OC-BR  
Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, integra o Contrato de Empréstimo \_\_\_/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

[cópia a PGFN]

\_\_\_/OC-BR  
Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores

---

Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR  
Resolução DE-\_\_/08

## **CONTRATO DE GARANTIA**

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Contrato de Empréstimo ao Município de Maringá para o

**Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá**

**PROCIDADES**

[data]

## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Município de Maringá (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de Dólares), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

### AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio. /

5. O Fiador se compromete a:
- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
  - (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
  - (c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
  - (d) facilitar, no âmbito de sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;
  - (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: (1-202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Espianada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar, Sala 803  
Brasília - D.F. - Brasil  
70.048-900

Fax: (55-61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

---

[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

---

[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 1.070 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador HERÁCLITO FORTES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Maringá, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Atenciosamente,



**ERENICE GUERRA**  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República, Interina

*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*